AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 5
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 6
Prefeitura Municipal de Acorizal 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças 9
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 15
Prefeitura Municipal de Apiacás 15
Prefeitura Municipal de Araguainha 17
Prefeitura Municipal de Araputanga 17
Prefeitura Municipal de Aripuanã 18
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 76
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 76
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 77
Prefeitura Municipal de Cáceres 81
Prefeitura Municipal de Campinápolis 89
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 91
Prefeitura Municipal de Campo Verde 92
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 94
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 120
Prefeitura Municipal de Canarana 126
Prefeitura Municipal de Carlinda 129
Prefeitura Municipal de Castanheira 130
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 167
Prefeitura Municipal de Cláudia 168
Prefeitura Municipal de Cocalinho 193
Prefeitura Municipal de Colíder 194
Prefeitura Municipal de Colniza 199
Prefeitura Municipal de Comodoro 199
Prefeitura Municipal de Confresa 199
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 247
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 247
Prefeitura Municipal de Cuiabá 253
Prefeitura Municipal de Diamantino 254
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 256
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 256
Prefeitura Municipal de Indiavaí 256
Prefeitura Municipal de Itanhangá 258
Prefeitura Municipal de Itiquira 269
Prefeitura Municipal de Jaciara 273
Prefeitura Municipal de Jauru 274
Prefeitura Municipal de Juara 276
Prefeitura Municipal de Juruena 282
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 290
Prefeitura Municipal de Luciara 291

Prefeitura Municipal de Marcelândia 291
Prefeitura Municipal de Matupá 292
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 298
Prefeitura Municipal de Nobres 300
Prefeitura Municipal de Nortelândia 300
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 300
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 316
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 318
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 318
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 319
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 319
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 320
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 334
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 334
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 335
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 335
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 344
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 349
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 350
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 351
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 352
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 366
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 367
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 368
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 384
Prefeitura Municipal de Rio Branco 385
Prefeitura Municipal de Rondolândia 385
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 390
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 391
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 395
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 401
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 402
Prefeitura Municipal de São José do Povo 403
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 404
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 404
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 405
Prefeitura Municipal de Tabaporã 409
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 409
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 411
Prefeitura Municipal de Tesouro 430
Prefeitura Municipal de Torixoréu 431
Prefeitura Municipal de União do Sul 431
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 431
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 431
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 452
Prefeitura Municipal de Vila Rica 453

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 003/2020 referente à Dispensa de Licitação nº 007/2020. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO: JOSÉ VALDIR FOLLMANN ME** OBJETO: Contratação de empresa em serviços especializados para prestação de serviços de recuperação, reforma e manutenção das calhas e outros, do telhado da sede da Câmara Municipal de Alto Garças – MT. **VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais). PRAZO:** 19/11/2020 à 19/12/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **Data da assinatura:** 19/11/2020. Wilson Pereira da Silva **– Presidente**.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 151/2020

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora FLAVIANE DE CARVALHO PEREIRA e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2202, de 03 de dezembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **FLAVIANE DE CARVALHO PEREIRA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 1761618-2/SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 022. 102.921-40, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR: TODOS OS VEREADORES. DECRETO nº. 115 de 02 de Dezembro de 2020. Súmula: Dispõe sobre concessão de licença ao Exmo. Sr. Altamir Kürten, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores no uso do disposto no Inciso V do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica concedida ao Exmo. Sr. Altamir Kürten, Prefeito Municipal de Cláudia, licença para gozo de férias de 30 dias, no período de 18 de Novembro de 2020 a 17 de Dezembro de 2020, conforme Decreto Municipal nº 473 de 18/11/2020. Art. 2º - O Cargo de Prefeito Municipal durante o período da licença do titular será exercido pelo Vice-Prefeito Municipal Sr. Luiz Anselmo Feldhaus. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 18 de Novembro de 2020. Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 02 de Dezembro de 2.020. CLÓVIS M. D. CAROLINO - *AMARAL* 1º Secretário EBENEZEL D. DOS SANTOS Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

(Processo Licitatório 007/2020 – Processo Administrativo nº 098/2020).

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E A LIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.722.831-79 residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa LIRA & COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 10.642.203/0001-35 localizada na rua 10, s/n – Vila União, Santa Cruz do Xingu – MT, representada neste ato pelo (a) Senhor GEZI PEREIRA DE LIRA , portador (a) de Identidade RG 1279657 SSP/GO e inscrito no CPF 330. 673.411-04, residente domiciliado Rua Dez, s/n, Bairro Vila União, Cidade de Santa Cruz do Xingu -MT, que doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com base no contrato originário e a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de quantitativo de serviços de engenharia, conforme descrições constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA referente ao objeto do aditivo, anexo ao procedimento supracitado.

Parágrafo único: fica fazendo parte integrante do presente aditivo a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO 2º ADITIVO, JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESA PARA O 2º ADITIVO CONTRATUAL, OFICIO DO ENEGENHEIRO E FISCAL DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato em 21,38 %, acrescendo ao valor inicial do contrato a quantia de R$ 8.493,89 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa - MT, 02 de novembro de 2020.

_____

Uaslei Werneck da Silva Lima

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

CONTRATANTE

_____

GEZI PEREIRA DE LIRA

CNPJ Nº 10.642.203/0001-35

CONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica da administração deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2020.

CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO

Advogado Público – Mat.: 083.

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 043/2020

PORTARIA Nº 043/2020

Súmula: "Dispõe sobre o reenquadramento de Nível, do Servidor Pedro Adriano Kotikoski, conforme avaliação da Comissão de Desempenho Individual, e dá outras providências".

O Senhor **Gilmar Santos Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores promoveu a avaliação de desempenho do servidor, compreendendo o período de **02/12/2016** até **02/12/2019**,

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Resolução nº 003/2013;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulamentares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais,

RESOLVE,

Art. 1º. Enquadrar o Servidor **Pedro Adriano Kotikoski,** ocupante do cargo de **Contador,** Matrícula **nº 063**, na Classe "**B**" Nível "**3**" da Tabela "**TNS I**", remuneração de **R$ 8.480,51** (oito mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

Artigo 3º. Determinar a publicação desta Portaria nos sítios https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/Trans... e http://www.diariomunicipal.com.br/, conforme orientação da Controladoria Interna desta Casa de Leis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos integrais retroativos ao mês de dezembro de 2019, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 02/12/2020.

Gilmar Santos Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO: ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020/UCI

INTERESSADO: CONTROLE INTERNO

DESPACHO

Designo a Direção Geral para organizar a documentação exigida prevista na Resolução nº 19/16 do TCE-MT com vistas a transmissão de mandato com apoio da Procuradoria, Contabilidade e Controladoria, destacando que que inexiste ainda Mesa Diretora nova eleita para compor Comissão.

Atenciosamente.

Várzea Grande-MT, 01 de dezembro de 2020.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, no uso de suas atribuições estatutárias convoca para Reunião Extraordinária dos Prefeitos para o dia 15 *de dezembro de 2020 às 09h00min*, na Sede do Consórcio Vale do Rio Cuiabá, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3920 na AMM – MT *(Centro de Capacitação),* em Cuiabá – MT, com a seguinte Ordem do Dia:

Eleição e Posse da Nova Diretoria 2021;

Outros Assuntos Pertinentes ao Consórcio.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de TODOS OS SENHORES *(as)* PREFEITOS *(as)* com direito a voz e voto neste pleito, para que, possa ser dada continuidade aos trabalhos desta Entidade.

Cuiabá, 22 de outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Presidente do CIDES-VRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 065/2020, DE 03 DEZEMBRO DE DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 065/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 085/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, BIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA – 02/12/2020 – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

DISTRATO

DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 041/2020 – MORATO MED EIRELI - Data 03/12/2020;

DISTRATO Nº 001 DO CONTRATO Nº 049/2020 – CLÍNICA MÉDICA MAIS SAÚDE LTDA - Data 03/12/2020

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 03 de dezembro de 2020.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 066/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO № 066/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

Processo Administrativo: 013/2020

Modalidade: Credenciamento nº 001/2020

Data de Abertura: 03/12/2020

Local: Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/ Araguaia- Cisrga.

Objeto: O credenciamento na área da Saúde de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇO DE APOIO E SERVIÇOS HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Os anexos encontram-se à disposição dos fornecedores e a quem mais interessar possa, a partir desta data, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia na sala de licitação, no endereço: Rua C, 206 – Bairro: São João – Barra do Garças/MT, em horário de expediente; no período matutino das 07:00hs às 11:30hs e no período vespertino 13:30hs às 17:00hs ou pelos Fones (66) 3401-1630, bem como pelo **endereço eletrônico**: SITE: www.cisrga.com.br **e-mail:** consorciodesaude.bg@hotmail.com

Barra do Garças - MT, 03 de Dezembro de 2020.

_____

Virginia Patricia Santos R. de Oliveira

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLINICA MEDICA E REMOÇÃO TERRESTRE DE SAÚDE LTDA

OBJETO: "PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2020 REFERENTE AO EDITAL Nº 013/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020"

VIGÊNCIA: 03/11/2020 à 31/12/2020

VALOR: R$ 3.750,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.3390.39 00 "29"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO CUMPRIR A RESOLUÇÃO CIB/MT N° 063/2020 e PROPOSIÇÃO OPERACIONAL – CIR VALE DO PEIXOTO DE AZEVEDO Nº 004 DE 16 DE JULHO DE 2020".

VIGÊNCIA: 03/11/2020 à 03/11/2021

VALOR: R$ 215.280,79

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.3390.39 00 "39"

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 KG",** a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº269, Bairro Alvorada Peixoto de Azevedo MT, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 03 de dezembro de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 03 de dezembro de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 021/2020 Processo Licitatório nº 037/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
DIHOL DIST. HSOPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	29.788,50
DIST. BRASIL COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA	07.640.617/0001-10	25.679,10
ASTHAMED COM. DE PROD. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA	07.955.424/0001-59	1.590,05
SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR LTDA ME	06.065.614/0001-38	32.768,30

PRO-SAUDE DIST. DE MED. EIRELI	21.297.758/0001-03	19.139,08
Valor Total da Licitação		108.965,03

Água Boa/MT, 03 de dezembro de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes - Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI MUNICIPAL Nº901 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº901 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Substitui tabela da Lei Municipal N.º 741/2010, que Institui no município de Acorizal a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal".

O Exmo.º Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Substituído a Tabela de que trata o parágrafo único do art. 2.°, pela tabela em anexo (Anexo único) desta Lei, que contém as faixas de consumo de energia elétrica, com as variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicáveis a cada faixa de consumo.

Art.2º - Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Rural.

Art.3º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 741/2010 de 12 de Dezembro de 2010.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

ACORIZAL - MT,01 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA ANEXA

CLASSES	FAIXA DE CONSUMO	PERC. (%) TARIFA IP
RESIDENCIAL	30	1
	50	2
	70	3
	100	4
	140	5
	180	6
	220	7
	300	8
	400	9
	500	10
	600	12
	700	14
	800	16
	1000	18
	1200	20
	1500	22
	999999999	24
INDUSTRIAL	30	2
	50	3
	70	4
	100	5
	140	6
	180	7
	220	8
	300	10
	400	12
	500	14
	600	16
	700	18
	800	20
	1000	22
	1200	24
	1500	26
	999999999	28
COMERCIAL	30	2
	50	3
	70	4
	100	5
	140	6
	180	7
	220	8
	300	10
	400	12
	500	14
	600	16
	700	18
	800	20
	1000	22
	1200	24
	1500	26
	999999999	28
RURAL	999999999	0
PODER PÚBLICO	30	2
	50	3
	70	4
	100	5
	140	6
	180	7
	220	8
	300	10
	400	12
	500	14
	600	16
	700	18
	800	20
	1000	22
	1200	24
	1500	26
	9999999999	28
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	999999999	0
SERVIÇO PÚBLICO	999999999	0
CONSUMO PRÓPRIO	999999999	0

DECRETO Nº 60, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 60, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o cancelamento de empenho do exercício de 2011 e 2012 inscrito em *Restos a Pagar Processados*"

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei,

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no* Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar *Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";*

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, *§5º,* I que estabelece*:*

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os empenhos realizados nos exercícios de 2011 e 2012, e inscritos em Restos a Pagar Proces-

sados, nos balanços gerais do Fundo Municipal De Previdência Social dos Servidores de Acorizal, a saber:

Nota de Empenho n.º 061, Liquidação n.º 070, emitido em 30 de dezembro de 2011, em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, referente ao recolhimento do PASEP, no montante de R$1.356,55 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); Nota de Empenho n.º 002, Liquidação n.º 002, emitido em 31 de janeiro de 2012, em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, referente ao recolhimento do PASEP, no montante de R$ 300,21 (trezentos reais e vinte e um centavos); Nota de Empenho n.º 021, Liquidação n.º 024, emitido em 30 de abril de 2012, em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, referente ao recolhimento do PASEP, no montante de R$ 444,79 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos); Nota de Empenho n.º 026, Liquidação n.º 030, emitido em 31 de maio de 2012, em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, referente ao recolhimento do PASEP, no montante de R$ 201,82 (duzentos e um reais e oitenta e dois centavos); Nota de Empenho n.º 038, Liquidação n.º 045, emitido em 31 de agosto de 2012, em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, referente ao recolhimento do PASEP, no montante de R$ 198,88 (cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos); Nota de Empenho n.º 041, Liquidação n.º 049, emitido em 28 de setembro de 2012, em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, referente ao recolhimento do PASEP, no montante de R$ 144,86 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos); Nota de Empenho n.º 044, Liquidação n.º 053, emitido em 31 de outubro de 2012, em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, referente ao recolhimento do PASEP, no montante de R$ 423,23 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos); Nota de Empenho n.º 049, Liquidação n.º 059, emitido em 30 de novembro de 2012, em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, referente ao recolhimento do PASEP, no montante de R$ 634,87 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos); Nota de Empenho n.º 055, Liquidação n.º 065, emitido em 31 de dezembro de 2012, em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, referente ao recolhimento do PASEP, no montante de R$ 1.556,54 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 2º Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual, para finalidade mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude de sua prescrição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acorizal, 02 de Dezembro de 2020.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 59 /2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº.59 /2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 00888/2019, de 20 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (Novemta mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ACORIZAL/MT

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2066 – MANUT. E ENCARGOS COM RPPS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 20.000,00

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ACORIZAL/MT

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2069 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 30.000,00

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ACORIZAL/MT

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2069 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.03.00.00 -PENSÕES.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 90.000,00

Artigo 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0012 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ACORIZAL/MT

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0003 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 90.000,00

TOTAL.....R$ 90.000,00

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ACORIZAL- MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 073/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 073/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 047/2020

LICITAÇÃO: TP 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução de Projeto; Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/04/2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 31/03/2021

DATA: 01/12/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO N° 132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.233,36 (SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 6.233,36 (seis mil duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.039	31900400000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	6. 233,36
TOTAL			6. 233,36 233,36

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.038	31901100000000	00.03.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	6. 233,36
TOTAL			**6. 233,36**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 25 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 137 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o Feriado Municipal do dia 10 de dezembro de 2020 (67º Aniversário do Município) na quinta-feira e Ponto Facultativo no dia 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira) nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica decretado **Feriado Municipal** no dia 10 de dezembro de 2020 (quinta-feira), decorrente do **67° aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alto Garças/MT, e** Ponto Facultativo no dia 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 03 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 128/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA 01704264162

Valor.....: 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Vigência.....: Início: 06/11/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 37/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO PARA ENVIOS DE CARGAS ESPECIAIS E MENSAIS DO APLIC - AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCE/MT - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 129/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Valor.....: 14.042,00 (quatorze mil e quarenta e dois reais)

Vigência.....: Início: 18/11/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 2/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO "B") E/OU AVANÇADO (TIPO "D"), COM MOTORISTA E EQUIPE ESPECIALIZADA, DOTADA DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA VIDA E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 130/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA

Valor.....: 533.180,00 (quinhentos e trinta e três mil cento e oitenta reais)

Vigência.....: Início: 26/11/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2019

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO P/ ALUNOS E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, C/ FORMAÇÃO DE PROFES. E GESTORES ESCOLARES, FORNEC. MAT. DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFES. E MAT. PARADIDÁTICOS PARA PAIS DOS ALUNOS DA REDE MUNIC. ENSINO, CONF. CRONOG. PREVISTO EM CALENDÁRIO ESCOLAR, DEVIDAMENTE APROVADO PELA SEC MUN EDUCAÇÃO E TODAS AS ATIVIDADES NECES. À IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO COMPATÍVEL COM A PROPOSTA

Contrato Nº..: 131/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE E

Valor.....: 260.000,00 (duzentos e sessenta mil e reais)

Vigência.....: Início: 02/12/2020 Término: 02/03/2021

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (RAIO-X DIGITAL), AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, PARA OBTENÇÃO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 6 - Contrato Nº: 032/2017

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: VALTER GOMES DO NASCIMENTO MARTINS 96362278100

Valor.....: 8.886,66 (oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Vigência.....: Início: 18/11/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2017

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA EM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA

Aditivo Nº.....: 3 – Contrato Nº: 44/2019

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRE

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 01/11/2020 Término: 30/01/2021

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO COM CAMPO GRAMADO E VESTIÁRIOS NO BAIRRO ESPERANÇA, CONF. CONTRATO DE REPASSE OGU ME 0263123-26/2008 - EXTRA-SICONV, CELEBRADO COM O MIN. DO ESPORTE, VIA CEF, E DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 109/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: GL OXIGENIO EIRELI

Valor.....: 4.222,50 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos)

Vigência.....: Início: 17/11/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO COMUM, MEDICINAL, ACETILENO E SEUS DERIVADOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 097/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: D R W CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 14/11/2020 Término: 12/02/2021

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL (ANEXO AO PRONTO ATENDIMENTO) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 055/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor.....: 14.048,00 (quatorze mil e quarenta e oito reais)

Vigência.....: Início: 19/11/2020 Término: 06/04/2021

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2020

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 7 - Contrato Nº: 107/2018

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRE

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 21/11/2020 Término: 19/02/2021

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 10/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E C/ VESTIÁRIO, NO ÂMBITO DO PAC 2, REF. RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS FORNECIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 084/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 22/11/2020 Término: 20/02/2021

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "JONAS PINHEIRO", CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TECNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DECRETO N° 131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.455.423,21 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, CULTURA E TURÍSMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 1.455.423,21(um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.118	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	240. 000,00
2.048	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	75. 000,00
2.048	31901300000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	15. 000,00
2.006	31901100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	60. 000,00
2.009	31901100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	28. 000,00
2.011	31901100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	13. 000,00
2.011	33909300000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	28. 000,00
2.025	31901100000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	10. 000,00
2.029	31900400000000	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercicio na educação basica}	17. 000,00
2.033	31901100000000	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercicio na educação basica}	65. 675,85
2.038	31900400000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	13. 782,75
2.038	31901100000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	63. 668,80
2.040	31901100000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	24. 000,00
2.079	31909400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	3. 255,86
2.072	31901300000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	9. 000,00
2.058	31901300000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	4. 200,00
2.021	33903000000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	93. 030,00
2.022	33903000000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	124. 410,00
2.018	33903000000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	62. 780,00
2.006	33909100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	49. 300,30
2.011	31901100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	120. 000,00
2.079	31909400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	2. 686,10
2.006	31909400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1. 781,70
2.118	31909400000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2. 611,45
2.018	31909400000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	2. 222,40
2.018	33903000000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	136. 000,00
2.008	33904700000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	70. 000,00

2.118	31900400000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	17.018,00
2.118	31901300000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	76.000,00
2.119	31901300000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	8.000,00
2.119	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.000,00
TOTAL			1.455.423,21

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.118	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	84.000,00
2.118	33903200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	10.000,00
2.118	33904000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	9.000,00
2.118	33909300000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5.000,00
2.118	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.000,00
2.118	33909100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5.000,00
2.162	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	177.000,00
2.092	31900400000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.000,00
2.005	31901100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	60.000,00
2.009	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	28.000,00
2.011	33904000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	20.000,00
2.011	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	21.000,00
2.025	31900400000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	10.000,00
2.029	31901100000000	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB -(aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercicio na educação basica}	82.675,85
2.038	31901300000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	22.782,75
2.038	33903000000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	20.000,00
2.038	33903400000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	43.668,80
2.040	33903000000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	5.000,00
2.040	33903900000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-Bl de Cust. das Ações dee Serv.Publ. de Saúde	10.000,00
2.079	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	3.255,86
2.090	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	500,00
2.090	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.000,00
2.060	33901400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.000,00
2.071	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.500,00
2.071	33903600000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.000,00
2.071	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.000,00
1.138	44905200000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	2.000,00
1.136	44905200000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.000,00
2.057	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	4.200,00
1.027	44905200000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	3.130,00
1.111	44905200000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	5.000,00
2.018	31901100000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	10.000,00
2.021	31901100000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	15.000,00
2.021	31901300000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	2.000,00
2.021	33901400000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	1.900,00
2.021	33903900000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	53.000,00
2.022	31901100000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	25.000,00
2.022	31901300000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	5.000,00
2.022	33903900000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	45.000,00
2.028	33504100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	32.000,00
2.018	33901400000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	2.000,00
2.018	33903600000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	2.490,00
2.018	33903900000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	12.920,00
2.018	31900400000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	40.000,00
2.018	33903900000000	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de Transferência de impostos Educação	22.780,00
2.010	99999900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	3.000,00
1.003	44906100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	4.500,00
1.002	44905200000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	6.000,00
2.005	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10.000,00
2.005	33904000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	6.800,00
2.005	33903600000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	4.000,00
1.017	44905100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	38.000,30
1.133	44905100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	35.000,00
1.022	44905100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	65.000,00
2.080	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	4.467,80
2.075	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	4.833,85
1.017	44905100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	85.000,00
2.161	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	8.000,00
2.161	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	8.000,00
2.112	33901400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	2.000,00
2.112	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	8.000,00

2.112	33903600000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	4.500,00
2.112	33904000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	1.999,00
2.011	33901400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	4.000,00
2.011	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	14.501,00
2.009	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	30.000,00
2.009	33903500000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	20.000,00
2.009	33901400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	20.000,00
1.144	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.899,00
1.146	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.880,00
1.147	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.240,00
1.055	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.999,00
2.118	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.000,00
2.129	33903200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.000,00
2.118	33903200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	6.500,00
2.118	33904000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	802,40
2.118	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	88,80
2.119	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	25.000,00
2.119	33903600000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	300,00
2.130	33901400000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.940,00
2.130	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2.200,00
2.130	33903600000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	100,00
2.130	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.000,00
2.130	33904000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2.000,00
2.055	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	13.000,00
2.055	33901400000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.000,00
2.055	33903200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.068,80
2.120	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	8.000,00
2.120	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.000,00
TOTAL			**1.455.423,21**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 25 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 139 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

"Prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018, o qual tem como escopo selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a previsão legal da possibilidade de prorrogação do Concurso Público para selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, nº 001/2018, conforme item 18.1 do respectivo Edital de Abertura c/c art. 11, Parágrafo 2° da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a previsão legal também contida no art. 11, Parágrafo 1° da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que autorizou a realização do referido certame;

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 que assola o país, bem como a necessidade de substituir servidores do quadro efetivo que irão se aposentar ou serão desligados por motivos diversos nos próximos 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade, da conveniência e da economicidade que regem a Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público de nº 001/2018**, o qual tem como escopo a seleção de candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, regido pelo Edital nº 001/2018, conforme Lei Municipal nº 874/2011 e Decreto nº 014 de 06 de Março de 2019, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018.

Art. 2º - Este Decreto produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 129, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 127 de 27 de novembro de 2020 que "Prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018, o qual tem como escopo selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Poder Discricionário conferido a Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo;

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela que norteia a Administração Pública e lhe permite anular os atos ilegais e revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 127 de 27 de novembro de 2020 e consequentemente os efeitos deste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 138 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

"Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2020, para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a previsão legal de possibilidade de prorrogação prevista do Processo Seletivo Simplificado de provas e provas de títulos para Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nº 001/2020, conforme item 18.1 do respectivo Edital de Abertura;

CONSIDERANDO a previsão legal também contida no art. 3º, da Lei Municipal nº 1128, de 12 de dezembro de 2017, que autorizou a realização do referido certame;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços da rede municipal de ensino para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade, da conveniência e da economicidade que regem a Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **prorrogado por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2020**, para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, regido pelo Edital nº 001/2020, conforme Lei Municipal nº 1128/2017 e Termo de Homologação, o qual homologou o PSS nº 001/2020.

Art. 2º - Este Decreto produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 134, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.052	33717000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5. 000,00
TOTAL			**5. 000,00** 233,36

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.055	33903200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	5. 000,00
TOTAL			**5. 000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 30 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP Nº 29/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 17 de dezembro de 2020, às 13:00h (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO COMERCIAL, MARMITEX SIMPLES E COMPLETA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos. ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 03 de dezembro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

DECRETO Nº 133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação, no valor de R$ 80.000,00(**oitenta mil reais**), em favor da Secretaria de Educação, conforme abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DETALHAMENTO	VALOR
2.018	33903000000000	00.01.0000 (0000) -	00.01.0001 (0001) - Receitas de Impostos de	80. 000,00

		Recursos Ordinários	Transferência de impostos Educação	
TOTAL				**80. 000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor de R$ **80. 000,00** (oitenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 25 de novembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

DECRETO N° 130, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 128 de 27 de novembro de 2020 que "Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2020, para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Poder Discricionário conferido a Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo;

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela que norteia a Administração Pública e lhe permite anular os atos ilegais e revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 128 de 27 de novembro de 2020 e consequentemente os efeitos deste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 03 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 046/2020

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que oda**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT sagrou-se** vencedoras as empresas: **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQ. PARA ESCRITORIOS LTDA**, cadastrada com o CNPJ 24.722.647/0001-95, no valor total de R$301.410,00 (trezentos e um mil quatrocentos e dez reais); **ERICA DE FATIMA GENTIL**, portadora do CNPJ 36.656.877/0001-82, no valor total de R$ 545.367,43 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos); **MIPA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, portadora do CNPJ 31. 872.648/0001-81, no valor total de R$238.441,00 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais); MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI, portadora do CNPJ 07.508.571/0001-80, no valor total de R$448.165,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais).** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, pelo critério menor preço por item, com certame homologado em 03/12/2020. Alto Taquari – MT, 03 de dezembro 2020. Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – EDITAL RESUMIDO - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE LIVROS **PEDAGOGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT,**Abertura às **13h30min** (Horário de Mato Grosso) do dia **15/12/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 03 de dezembro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 – EDITAL RESUMIDO - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, Abertura às **07h30min** (Horário de Mato Grosso) do dia **15/12/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 03 de dezembro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

O Prefeito Municipal torna público para conhecimento de todos os interessados, que a licitação supramencionada, tendo por objeto **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS CLINICO GERAL E TECNICO EM ENFERMAGEM**, **foi REVOGADA** de acordo com o art. 49 da lei 8.666/93, em razão da conveniência administrativa, a fim de se resguardar o interesse público, nos termos da legislação aplicável sobre o tema. Alto Taquari, 03 de dezembro de 2020. **Marco Aurélio Julien** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 004/2020

Dispõe sobre a Aprovação do demonstrativo de 2019

Referente ao ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições,em acato a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião Ordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2020,resolve:

Artigo. 1º- Aprova o Demonstrativo Financeiro referente ao ano de 2019.

Artigo. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 03 de Dezembro de 2020.

Erdilene Bueno Onofre

CPF: 043.728.121.32

Presidente CMAS/PBF

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0329/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 099/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: JOSÉ CIESIELSKI – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO -ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº. **ALEXANDRE DA SILVA,** Mecânico. Tendo como objeto **Locação de Máquinas tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT**.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0330/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 100/2020. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srª. **NAGILA BRANDÃO DE CASTRO- SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, Matrícula 1404**. Tendo como objeto, Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obra de Iluminação Pública na seguintes vias publicas do perímetro Urbano de Apiacás: AV. BRASIL / AV. DOS EVANGÉLICOS / AV. MATO GROSSO / AV. JAIME CAMPOS / PRAÇA CENTRAL / AV. PRIMEIRO DE MAIO / AV. HELENA RIVA / AV. ANGELIM ZENI – APIACÁS / MT.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 102/2020

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal AUTORIZA a empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 16.939.495/0001-59 a dar o início à **Execução de Obra de Microrrevestimento para conservação de pavimentação asfáltica em diversas Ruas e avenidas no município de Apiacás-MT**. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

META	Descrição do Material
1	RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS
2	RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO NA AVENIDA BRASIL
3	RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO NA AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Que integram o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 0014/2020, Processo Licitatório nº 091/2020 e Contrato 102/2020.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

consta

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 30/11/2020

_____consta_____

BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

Fernando Augusto Carvalho Junior

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0332/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 102/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: BKP CONSTRUTORA LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr**. JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cível CREA-MT 035714**.** Tendo como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para **Execução de Obra de Micro revestimento para conservação de pavimentação asfáltica em diversas Ruas e avenidas no município de Apiacás-MT.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0331/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 101/2020 EXECUÇÃO DE OBRA. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS –ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr**. JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro Cível CREA-MT 035714**.** Tendo como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para **Execução de obra de Construção do Ponto de Taxi, conforme projeto e planilhas.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 334/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada **a Sra. MARIA APARECIDA DOS ANJOS,** portadora da cédula de identidade nº 1441321-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 952.585.231-87, no cargo de **CHEFE DE SETOR I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 03 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 335 DE 25 DE NOVEMBRO 2020.

PORTARIA Nº. 335 DE 25 DE NOVEMBRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias Indenizada a servidora **Sirlene David de Souza, Auxiliar de Enfermagem, RG: 10317953 SJ/MT** e **CPF: 835.313. 001-72** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2016 à 30/06/2017,** sendo **20 (Vinte)** dias indenizadas e 10 dias afastado **a partir de 01/11/ 2020 devendo seu retorno acontecer em 10/11/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 249/ 2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº. 249/ 2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADODE MATO GROSSO, o Sr. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, O Art.2 e Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 721, de 30 de Setembro de 2013; considerando o cálculo do reajuste sobre a portaria que representa a estimativa de aumento do custo de alunos por ano do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB)**.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o reajustado aos valores dos professores no percentual que faltava de **4,84%** (quatro virgula oitenta e quatro por cento), onde o reajuste seria de **12,84%** (dose virgula oitenta e quatro por cento), porém foi concedido de **8,00%** "de (Oito por cento)" no início do ano referente o Decreto 213/2020.

Art. 2º - O percentual concedido está baseado nas determinações do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

. Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2020

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2020

ONDE SE LÊ:

"DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2020

DIVULGA O CRONOGRAMA COM HORÁRIO NORMAL DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL A SER SEGUIDO EM DEZEMBRO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEIA-SE

"DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2020

DIVULGA O CRONOGRAMA COM HORÁRIO NORMAL DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL A SER SEGUIDO EM DEZEMBRO DE **2020** NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020- REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 02/12/2020, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada no esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa séptica e da estação elevatória do esgoto sanitário, por meio de caminhões tanque com capacidade mínima de armazenamento de 7.000 (sete mil litros). Resultou em vencedora a em-

presa EVANILDO ALVES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 13.762.373/0001-41, no valor global de R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 03 de dezembro de 2020.

ELIANA PAINS DE AMORIM

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 084/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI; REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO BAÚ ORIGINAL DO VEÍCULO AMBULÂNCIA VOLKSWAGEN AMAROK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2020; VALOR GLOBAL: R$ 39.500,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS); VIGENCIA: 03/12/2020 A 02/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.504/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **TAMARA PIRAN DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2449288-4 SEJSP/MT e do CPF nº. 055.602.741-86, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Secretario Adjunto de Licitação e Compras - SALIC,** Nível **DAS–02,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.893/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.505/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, portadorada Cédula de Identidade RG nº 1616242-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 008.938.711-25, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Licitação - SULIC, Nível DAS–03**, *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.777/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.506/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº. **WELLINGTON DIEGO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2154322-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 034.423.281-60, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Compras - SUCOMP,** Nível **DAS–03,** *lotado na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.977/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.507/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **THALIA LAUANDA PAZ,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2748060-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 061.607.721-12, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Licitação-COORLIC, nível DAS-4,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.430/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.508/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **ELEN CRISTINA SOARES MACEDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.338.800-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 630.406.461-68, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superior de**Coordenadoria de Contratos e Aditivos – COORCAD,** nível **DAS-4,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº **12.428/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.509/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **MARCELO FENSKI,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2157061-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 036.173.871-44, docargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário **Diretor do Departamento de Almoxarifado**-**DEPAX,** Nível **DAI–01**, *lotado na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.999/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.510/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **UERICA FABIANA GOMES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2423855-4 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.857.571-50, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do **Departamento de Compras – DECOMP**, Nível **DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.260/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.511/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA**,brasileira,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1727095-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 012.819.401-43, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Orçamento e Compras - DIVORC**, Nível **DAI-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº **12.066/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.471/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº. **EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1062745-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 794.490.001-82**,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Assessor de Assuntos Estratégicos - ASSAES, DAS–01,** *lotado no Gabinete do Prefeito,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.225/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.966/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R$ 2.176,92 (dois mil cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), no orçamento vigente, lei n°. 4.320/64, art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso VI, da Lei Complementar n.º 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 2.176,92 (dois mil cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º será utilizado os recursos financeiros provenientes a repasse do órgão concedente, Fundo Estadual de Saúde – FES/MT, sob a fonte de recursos 03.23 - Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1.811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1.548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 117/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei tem por objeto a abertura de crédito adicional especial superávit financeiro de recursos vinculados em observação ao inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito solicitado visa reforçar em nova fonte de recursos vinculado ao elemento de despesas 3390.9300, no orçamento da Secretária Municipal de saúde, e visa a devolução de saldo vinculado ao "Termo de Compromisso nº 047/2017/FES".

O Termo de Compromisso celebrado tem por objeto a "Aquisição de veículo para transporte de paciente, 01 (uma) ambulância para uso na comunidade da Cidade Morena", com a efetivação na aquisição pretendida.

Com a efetivação do pactuado tem início a fase final da obrigação assumida com Órgão Concedente, a qual seja a devida prestação de contas, dentre um constituição que se desenvolve em quatro fases:

1. Proposição;

2. Celebração/formalização;

3. Execução;

4. Prestação de contas.

Posto isto, a prestação de contas compreende a devolução de saldo residual ou remanescente como obrigação/requisito que se impõe, e a ser observada afim de manter a regularidade fiscal do Ente municipal convenente.

Sendo o crédito adicional especial constituído como superávit de exercício anterior referente diferença entre o recursos recebido e o valor de aquisição no certame licitatório, acrescido do rendimento de aplicação financeira.

Onde o recurso financeiro se encontra disponível em conta bancária especifica ao Termo de Compromisso, sendo de nº 30.275-9, agência 1471-0 do Banco do Brasil

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pela necessária regularização junto ao Órgão Concedente, e figura a título de superávit financeiro com saldos financeiros disponíveis em conta, sob fonte de recursos 03.23 - Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 106 - MAT

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 085/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA, CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE CERCA NA RODOVIA MT -208, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA; TOMADA DE PREÇOS Nº. 027/2020; VALOR GLOBAL: R$ 1.250.678,03 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS, TRÊS CENTAVOS); VIGENCIA: 03/12/2020 A 02/12/2021.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1962/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 42.504,80 (quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 1.894,12 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos)

09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 40.610,68 (quarenta mil seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos)

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.02 – Receitas e Impostos e Transferência de Impostos - saúde, sendo:

09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - R$ 42.504,80 (quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 149/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total de R$ 228.539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos):

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)				
Mês	**Folha Auxilio**	**Folha Maternidade**	**Salário-família**	**Total no Mês**
nov/19	R$ 32.951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41.112,42
dez/19	R$ 57.516,87	R$ 12.464,84	R$ 1.070,42	R$ 71.052,13
jan/20	R$ 48.072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55.132,83
fev/20	R$ 49.271,10	R$ 11.144,17	R$ 826,54	R$ 61.241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187.811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2.407,48**	**R$ 228.539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= 12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA Ex: *=SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01*				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis pela especificidade do tipo do credito (especial ou suplementar), por anulação ou demais cabíveis e ainda pela fonte de recursos atrelada ao servidor vinculado a então restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 128 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.967/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 37.454,39 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.001.10.122.0027.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 28.117,77 (vinte oito mil cento e dezessete reais e setenta e sete centavos);

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 9.336.62 (nove mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.02 –Receitas de Impostos e de transferência de impostos – saúde, sendo:

09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção do TFD

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 20.546,62 (vinte mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

3390.39000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R$ 16.907,77 (dezesseis mil novecentos e sete reais e setenta e sete centavos)

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 158/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional especial solicitada visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde em ação de combate ao COVID 19 em elemento de despesas de custeio e investimento, dentro do programa orçamentário 0027 – enfrentamento a emergência COVID 19.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação orçamentária, sem desvinculação do recurso em questão e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 111 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.961/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 9.423,85 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0017.2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 5.008,05 (cinco mil e oito reais e cinco centavos)

09.002.10.305.0019.2067 – Man. das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 4.415,80 (quatro quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.02 – Receitas e Impostos e Transferência de Impostos - saúde, sendo:

09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - R$ 9.423,85 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 148/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total de R$ 228.539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)

Mês	Folha Auxilio	Folha Maternidade	Salário-família	Total no Mês
nov/19	R$ 32.951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41.112,42
dez/19	R$ 57.516,87	R$ 12.464,84	R$ 1.070,42	R$ 71.052,13
jan/20	R$ 48.072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55.132,83
fev/20	R$ 49.271,10	R$ 11.144,17	R$ 826,54	R$ 61.241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187.811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2.407,48**	**R$ 228.539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= 12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA Ex: =*SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01*				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis pela especificidade do tipo do credito (especial ou suplementar), por anulação ou demais cabíveis e ainda pela fonte de recursos atrelada ao servidor vinculado a então restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 127 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.968/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 8.000,00 (oito mil reais);

3390.39000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R$ 10.000,00 (dez mil reais);

10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 11.000,00 (onze mil reais);

3390.39000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais);

10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das Ações de Mecanização Agrícola

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.00 –Recursos Ordinários, sendo:

10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER

3190.0500 – Outros benefícios previdenciários – R$ 10.000,00 (dez mil reais);

3350.4100 – Contribuições – R$ 10.000,00 (dez mil reais);

3390.3400 – Outras despesas de pessoal decorrente de Contrato – R$ 1. 000,00 (mil reais);

4490.5200 – equipamentos e Material Permanente – R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

10.001.20.129.0021.2072 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos

3390.1400 – Diárias – R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

3390.39000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R$ 2.000,00 (dois mil reais)

10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar

3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais);

3350.4100 – Contribuições – R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

3390.36000 – Outros Serviços de Terceiros – PF – R$ 1.000,00 (um mil reais);

10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das Ações de Mecanização Agrícola

3390.36000 – Outros Serviços de Terceiros – PF – R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 159/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, em observação ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional suplementar solicitada visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em elemento de despesas de custeio, dentro do programa orçamentário 0021 – incentivo a agricultura familiar.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação orçamentária, sem desvinculação do recurso e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 112 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.960/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 16.417,67 (dezesseis mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0017.2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 7.769,99 (sete setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 2.781,38 (dois mil setecentos e oitenta e um mil e trinta e oito centavos);

09.002.10.305.0019.2067 – Man. das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 5.866,30 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis mil e trinta centavos);

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.46 – Transferência Fundo a Fundo do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco Custeio, sendo:

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - R$ 13.655,73 (treze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)

09.002.10.301.0017.2058 – Manutenção das Ações de Orientação em Saúde

3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita – R$ 2.761,94 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 147/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total de R$ 228. 539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)				
Mês	**Folha Auxilio**	**Folha Maternidade**	**Salário-família**	**Total no Mês**
nov/19	R$ 32. 951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41. 112,42
dez/19	R$ 57. 516,87	R$ 12. 464,84	R$ 1. 070,42	R$ 71. 052,13
jan/20	R$ 48. 072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55. 132,83
fev/20	R$ 49. 271,10	R$ 11. 144,17	R$ 826,54	R$ 61. 241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187. 811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2. 407,48**	**R$ 228. 539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= 12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA Ex: *=SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01*				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis pela especificidade do tipo do credito (especial ou suplementar), por anulação ou demais cabíveis e ainda pela fonte de recursos atrelada ao servidor vinculado a então restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 126 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.969/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das Ações de Mecanização Agrícola

3390.39000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 3.000,00 (três mil reais)

3390.39000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários, sendo:

03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento

4490.5200 – Equipamentos e material permanente – R$ 8.000,00 (oito mil reais).

10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 18.021,00 (dezoito mil e vinte e um reais);

10.001.20.608.0021.2071 – Manutenção das Ações de Mecanização Agrícola

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 3.879,00 (três mil oitocentos e setenta e nove reais).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 160/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional especial solicitada visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em elemento de despesas de custeio, dentro do programa orçamentário 0021 – incentivo a agricultura familiar.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação orçamentária, sem desvinculação do recurso e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 113 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.959/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 18.166,48 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 17.000,48 (dezessete mil e quarenta e oito centavos)

07.003.12.365.0009.2086 – Man. do Aprendizado Inf. Pré-escola – FUNDEB 40%

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais).

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.19 – Transferências do FUNDEB 40%, sendo:

07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

4490.5200 – Equipamentos e material permanente R$ 9.110,94 (nove mil cento e dez reais e noventa e quatro centavos).

07.003.12.365.0009.2086 – Man. do Aprendizado Inf. Pré-escola – FUNDEB 40%

3390.300 – Material de Consumo – R$ 1.555,54 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

3390.4000 – Serviços de Tec. da Informação e Com. – PJ R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

4490.5200 – Equipamentos e material permanente R$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 146/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total de R$ 228. 539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos):

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)				
Mês	**Folha Auxilio**	**Folha Maternidade**	**Salário-família**	**Total no Mês**
nov/19	R$ 32. 951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41. 112,42
dez/19	R$ 57. 516,87	R$ 12. 464,84	R$ 1. 070,42	R$ 71. 052,13
jan/20	R$ 48. 072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55. 132,83
fev/20	R$ 49. 271,10	R$ 11. 144,17	R$ 826,54	R$ 61. 241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187. 811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2. 407,48**	**R$ 228. 539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= 12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA Ex: *=SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01*				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis pela especificidade do tipo do credito (especial ou suplementar), por anulação ou demais cabíveis e ainda pela fonte de recursos atrelada ao servidor vinculado a então restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 125 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.970/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 161/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme aduz o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O abertura de crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta com lastro apurado no fechamento do balanço do exercício anterior, figurando a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 03.00 Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado ao programa orçamentário 0007, ação 2018 – Manutenção do CRAS, prevista na Lei 1812/2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020.

A abertura do crédito adicional vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores da conta bancária 13004-4, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 116 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.958/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 18.197,96 (dezoito mil cento e noventa e sete reais noventa e seis centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 14.332.19 (quatorze mil trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos);

07.002.12.361.0009.2032 – Educação de Jovens e Adultos

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 3.865,77 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.01 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, sendo:

07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3190.0500 Outros Benefícios Previdenciários R$ 18.197,96 (dezoito mil cento e noventa e sete reais noventa e seis centavos).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 145/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total deR$ 228. 539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos):

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)				
Mês	**Folha Auxilio**	**Folha Maternidade**	**Salário-família**	**Total no Mês**
nov/19	R$ 32. 951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41. 112,42
dez/19	R$ 57. 516,87	R$ 12. 464,84	R$ 1. 070,42	R$ 71. 052,13
jan/20	R$ 48. 072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55. 132,83
fev/20	R$ 49. 271,10	R$ 11. 144,17	R$ 826,54	R$ 61. 241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187. 811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2. 407,48**	**R$ 228. 539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= 12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA Ex: *=SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01*				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis pela especificidade do tipo do credito (especial ou suplementar), por anulação ou demais cabíveis e ainda pela fonte de recursos atrelada ao servidor vinculado a então restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 124 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.971/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária 05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP

3390.4700 – Obrigações Tributarias e Contributivas – R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, sob a fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 162/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento, no programa orçamentário 0004 – Operações Especiais e ação 9002 – Contribuição PASEP.

O crédito adicional se destina a recompor o saldo orçamentário para recolhimento de obrigações contributivas a título de Programa de Integração Social e Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP, o qual incide 1% (um por cento) sobre as receitas arrecadadas/recebidas pelo Ente.

A abertura do créditos adicional tem como base a receita recebida pelo Munícipio a título de CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, receita vinculada ocasionando um excesso de arrecadação, sem respectiva estimativa da receita que suficiente para o empenho, liquidação e pagamento da obrigação legal.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo recurso recebido sem previsão nas Leis Orçamentárias, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 133 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.972/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

09.002.10.305.0019.2067 – Man. das Açõe da Vig. Epidemi e Ambiental

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 100.000,00 (cem mil reais)

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 03.02 - Recursos de Exercícios Anteriores – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, sendo:

09.001.10.122.0016.1025 – Enfrentamento a Emergência Covid 19

3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado – R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.

3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado – R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 164/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional especial solicitada visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações 2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg. e 2067 – Man. das Ação da Vig. Epidemi e Ambiental.

O Crédito adicional aberto visa subsidiar o pagamento de despesas de pessoal.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação orçamentária, sem desvinculação do recurso e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 135 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.973/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº165/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SU-**

PERAVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito é composto pelo saldo financeiro em conta oriundo de receitas recebidas no exercício anterior, e visa reforçar o orçamento destinado a Gestão da Sec. De Governo e Planejamento.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores (parcial) da conta 13004-4, agência do Banco do Brasil nº 1471-0.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 136 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.974/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 419. 500,00 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 419.500,00 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação, sob a fonte de recursos 01.00 - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 166/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme aduz o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta recebidos conforme o art. 7, §1º, III, do Decreto 9. 407/2018, aos municípios afetados por estruturas de mineração, a título de repasse vinculado a "Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)".

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no programa 0002 Gestão Administrativa.

O credito adicional solicitado tem por objeto determinado a aquisição de equipamentos e material permanente, sendo conforme plano de trabalho 002/2020/SEMUAS em anexo:

1. 01 (um) veículo de transporte tipo VAN, com capacidade de 20 passageiros, para transporte de usuários dos serviços de atendimento social: CREAS, CRAS, Melhor Idade. Bem como, para utilização de servidores em atendimento social em mutirões e situações similares;

2. 01 (um) veículo tipo caminhonete, para transporte de VAN, com capacidade de 20 passageiros, para transporte de usuários dos serviços de atendimento social: CREAS, CRAS, Melhor Idade e transporte de servidores em atividades vinculadas ao fim a que se destina a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A abertura do crédito adicional vincula-se ao saldo financeiro, a título de excesso de arrecadação vinculado a agência 1471-0 do Banco do Brasil, conta bancária 20.079-4 – Dep. Nac. Prod. Mineral.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro recebido na rubrica de 1718.02.2.1.00.00. 00, com valores não previstos na Lei orçamentária Anual para o exercício de 2020 e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 115 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.975/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 28.022,00 (vinte e oito mil e vinte e dois reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 28.022,00 (vinte e oito mil e vinte e dois reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários, sendo:

06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 28.022,00 (vinte e oito mil e vinte e dois reais);

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 167/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional especial solicitada visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no programa 005 – Melhor Idade, ação 2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação orçamentária, sem desvinculação do recurso e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 118 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.976/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 147.700,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.001.10.122.0027.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado – R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – 25.700,00(vinte e cinco mil setecentos reais);

Art. 2º. Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.02 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, sendo:

09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg

3390.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – R$ 147. 700,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 168/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional por anulação de dotação orçamentária, com aplicação em ações de custeio diretamente relacionadas a despesas de pessoal em atendimento a Pandemia.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 138- MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.956/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 3.647,53 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 3.647,53 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.01 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, sendo:

07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3190.0500 Outros Benefícios Previdenciários R$ 3.647,53 (três mil seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta e três centavos)

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 143/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total de R$ 228.539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)

Mês	Folha Auxilio	Folha Maternidade	Salário-família	Total no Mês
nov/19	R$ 32.951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41.112,42
dez/19	R$ 57.516,87	R$ 12.464,84	R$ 1.070,42	R$ 71.052,13

jan/20	R$ 48.072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55.132,83
fev/20	R$ 49.271,10	R$ 11.144,17	R$ 826,54	R$ 61.241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187.811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2.407,48**	**R$ 228.539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= 12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA Ex: *=SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01*				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis distintos pela especificidade do tipo do crédito (suplementar ou suplementar), pela origem da cobertura (por anulação, excesso ou superávit) e ainda pela vinculação da fonte de recursos atrelada ao servidor que gerou o pagamento do benefício e consequentemente a devida restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 122 - MAT

COMPRAS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 027/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 027/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 27/10/2020, sagrou-se vencedora a empresa **GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº. 36.914.947/0001-16, no valor total de R$ 1.250.678,03.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.955/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 24.539,68 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

02.001.004.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 9.526,37 (nove mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos);

04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 7.361,60 (sete mil trezentos e sessenta e um reis e sessenta centavos);

07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 114,84 (cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos):

08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 3.158,30 (três mil cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos);

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 4.378,57 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 2º Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.00 - Recursos Ordinários, sendo:

06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social

3190.0500 – Outros Benefícios Temporários – R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais);

07.002.12.364.0009.2033 - Manutenção do Ensino Superior –

3190.0500 – Outros Benefícios Temporários – R$ 14.115,76 (quatorze mil cento e quinze reais e setenta e seis centavos);

08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas

3190.0500 – Outros Benefícios Temporários – R$ 8.073,92 (oito mil e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 142/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total de **R$ 228.539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).**

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)				
Mês	**Folha Auxilio**	**Folha Maternidade**	**Salário-família**	**Total no Mês**
nov/19	R$ 32.951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41.112,42
dez/19	R$ 57.516,87	R$ 12.464,84	R$ 1.070,42	R$ 71.052,13
jan/20	R$ 48.072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55.132,83
fev/20	R$ 49.271,10	R$ 11.144,17	R$ 826,54	R$ 61.241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187.811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2.407,48**	**R$ 228.539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= **12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA**				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA **Ex: =*SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01***				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis pela especificidade do tipo do credito (especial ou suplementar), por anulação ou demais cabíveis e ainda pela fonte de recursos atrelada ao servidor vinculado a então restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 121 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.954/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 3.083,20 (três mil e oitenta e três reais e vinte centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 269,14 (duzentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos);

06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 2.284,24 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 529,82 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos

Art. 2º Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.00 - Recursos Ordinários, sendo:

05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI –

3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção R$ 798,96 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos);

07.002.12.364.0009.2033 - Manutenção do Ensino Superior –

3190.0500 – Outros Benefícios Temporários – R$ 2.284,24 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 141/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total de **R$ 228.539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).**

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)				
Mês	**Folha Auxilio**	**Folha Maternidade**	**Salário-família**	**Total no Mês**
nov/19	R$ 32.951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41.112,42
dez/19	R$ 57.516,87	R$ 12.464,84	R$ 1.070,42	R$ 71.052,13
jan/20	R$ 48.072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55.132,83
fev/20	R$ 49.271,10	R$ 11.144,17	R$ 826,54	R$ 61.241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187.811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2.407,48**	**R$ 228.539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= **12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA**				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA **Ex: =*SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01***				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis distintos pela especificidade do tipo do crédito (suplementar ou suplementar), pela origem da cobertura (por anulação, excesso ou superávit) e ainda pela vinculação da fonte de recursos atrelada ao servidor que gerou o pagamento do benefício e consequentemente a devida restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PI 120 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.977/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.136.887,14 (um milhão cento e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana

4490.5100 – Obras e Instalações– R$ 1.066.773,12 (um milhão e sessenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e doze centavos);

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

4490.5100 – Obras e Instalações– R$ 70.114,02 (setenta mil cento e quatorze reais e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados ao CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, sob a fonte de recursos 01.00 - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 169/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional suplementar solicitado se substancia pelo recurso financeiro disponível em conta tendo vinculação ao assegurado no art. 7, §1º, III, do Decreto 9.407/2018, aos municípios afetados por estruturas de

mineração, a título de repasse vinculado a "Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)".

O crédito adicional visa reforçar o orçamento destinado a:

Infraestrutura Urbana, na ação orçamentária 2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana;

Infraestrutura rodoviária na ação - 2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros;

Atualizando assim as previsões de despesas constantes da Lei 1812/2019 – LOA 2020, em elementos de despesas destinado a obras e instalações.

Os crédito adicionais visam a contratação de empresa para realização de obras, sendo:

1. Implantação de bueiro triplo tubular de concreto na Rua Tarumã, Quadra 93/94 e córrego Zé da Bomba, no Distrito de Conselvan, com detalhamento na planilha orçamentária de engenharia em anexo;

2. Meio fio com sarjeta conjugado de concreto com extrusora, em diversas ruas do município, conforme planilha orçamentária de engenharia em anexo.

A abertura do crédito adicional vincula-se ao saldo financeiro, a título de excesso de arrecadação vinculado a agência 1471-0 do Banco do Brasil, conta bancária 20.079-4 – Dep Nac Prod Mineral.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro recebido na rubrica de receita orçamentária sob o nº 1718.02.2.1.00.00.00 – "Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM", com valores arrecadados acima do estimado na Lei orçamentária Anual – Lei 1812/2019- para o exercício de 2020, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 119 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.965/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 300. 000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso II, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção da Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vindouro vinculado a Celebração de Termos de Compromissos com a Secretaria de Estado de Saúde – SES – sob a fonte de recursos 01.23 – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse - saúde.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de** Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 153/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional solicitada tem como embasamento a celebração dos Termos de Compromissos com a Secretaria de Estado de Saúde, conforme Portaria nº 456/GBSES/MT.

A referida portaria destina recursos do fundo estadual de saúde ao fundo municipal com objeto que estabelece aquisição de 02 (duas) ambulâncias.

Os objetos são oriundos de emenda parlamentar, sendo:

1. 01 (uma) ambulância emenda do Deputado Dilmar Dalbosco, destinada a Unidade de Saúde da Família de Conselvan;

2. 01 (uma) ambulância emenda da Deputada Janaina Riva, destinada ao Hospital Municipal Santo Antônio.

Assim, o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento da secretaria municipal de saúde nas ações:

1. 2057 – Manutenção das Ações do PAB, programa 0017 – Atenção Básica;

2. 2060 – Manutenção da Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg., programa 0018 – Média e Alta Complexidade.

Com abertura de crédito em elementos de despesas de investimento, sob nova fonte de recursos, atrelada ao lastro financeiro do recurso vinculado.

O repasse financeiro vindouro, vinculasse a agência do Banco do Brasil 1471-0, em conta especifica vinculada ao disposto na portaria.

Desta forma, a abertura dos créditos adicionais especiais pretendida, justifica-se repasse financeiro vindouro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 105 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.978/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 6. 000,00 (seis mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

03.001.04.122.0002.2005- Gestão da Sec. Mun. de Governo

3390.9300 – Indenizações e Restituições – R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação de recursos vinculados, proveniente de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CEFEM, sob a fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários

...

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 170/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao parágrafo II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional especial com solicitação para abertura de novo elemento de despesas na ação 2005 – que compõe o orçamento da Secretária Municipal de Governo, no programa 0002 "Gestão Administrativa", visa subsidiar o pagamento de indenização por serviços prestados sem o prévio empenho da despesa.

Ainda, tal solicitação está embasada, conforme parecer jurídico, que dispõe pela devida restituição sob pena de enriquecimento sem causa ou ilícito.

Onde crédito adicional especial solicitado por excesso de arrecadação se substancia como recurso arrecadado a título de excesso de arrecadação, com saldo financeiro disponível em conta, tendo como origem a receita orçamentária - "Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)", conforme dispõe o art. 7, §1º, III, do Decreto 9.407/2018, destinados aos municípios afetados por estruturas de mineração.

Onde a abertura do crédito adicional especial está vinculado e disponível a movimentação financeira na agência 1471-0 do Banco do Brasil, conta bancária 20.079-4 – Dep. Nac. Prod. Mineral.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelas razões expostas bem como pela disponibilidade financeira para sua abertura adicional ao orçamento vigente – Lei 1812/2019, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 139– MAT

COMPRAS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 030/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 030/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 16/11/2020, sagrou-se vencedora a empresa **AGUA VIVA POCOS ARTESIANOS LTDA ME - CNPJ Nº.** ***11.757.530/0001-03, no valor total de R$ 451.260,18.*** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão

de julgamento da **Tomada de Preço nº. 032/2020**, objetivando a **"Contratação de empresa para execução de obra para a construção de uma cozinha escolar no Centro de Educação Infantil Raio de Sol com área total de 65,83m², incluindo materiais e mão-de-obra conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.",** com abertura no dia 03/12/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 17 de dezembro de 2020, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 03 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2019

Aos **dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA** e a empresa ***ADEMIR LIZZONI ME***inscrita no **CNPJ Nº 04.918.158/0001-04**, Inscrição Estadual Nº. 13.207.045-6, Inscrição Municipal Nº. 403545301, com sede na Avenida JP 03, nº 719, Bairro: Jardim Planalto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-2143, representada por seu proprietário **Srº.** ***Ademir Lizzoni***, portador do RG nº 5.007.833-7 SESP/PR e CPF nº 904.453.171-91, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 1/2020,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a cestas básicas para distribuição para famílias de baixa renda deste município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR REAJUSTADO
01	702399	**ARROZ** BRANCO TIPO 1, SUB-POLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID. E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA E/OU MINIST. DA SAUDE.	UNI	**R$ 25,99**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 1/2020.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 02 de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

ADEMIR LIZZONI ME

CNPJ Nº 04.918.158/0001-04

Ademir Lizzoni

CPF: 904.453.171-91

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

FAPEMA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Conselho Curador do FAPEMA- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 637, de 2006, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O FAPEMA, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aripuanã-MT, 03 de dezembro de 2020.

SILANE SILVA DOS ANJOS

Presidente do Conselho Curador

Fabiana Gomes de Oliveira _____

Flavia Maria Costa _____

Geslane Silva dos Anjos _____

Luciene Souza da Silva _____

Nilmara Sombra de Oliveira _____

Patrícia Miranda de Arruda_____

Wilselene José Menezes Lopes_____

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.491/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **RAFAEL FALEIROS,**portador da Cédula de Identidade RG nº. 45654428-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n°. 294.735.348-09, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Tecnologia da Informação - SUTI, DAS-03,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*,a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.424/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.492/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **NICOLA RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2451601-5 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 068.766.771-25, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de**Departamento de Tecnologia da Informação - DETI, Nível DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*,a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.426/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.493/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária Sra. **LAURA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2423955-0 SSP/MT e do CPF nº. 045.274.341-95, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA - SEDE,** da *Secretaria Municipal de Administração* **para**o Cargo de Carreira de **ZELADOR – NÃO PROFISSIONALIZADO,** na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 1º/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 086/2020 – ELETRÔNICO Nº 10/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1. 392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Pregão Eletrônico para a aquisição de material permanente do tipo extrator centrifugo, máquina de lavar e secador rotativo, destinados ao Hospital Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 04/12/2020 às 07:00 horas. (Horário de Brasília - DF); do Encerramento das Propostas: a partir do dia 16/12/2020 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: à partir do dia 16/12/2020 às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: a partir do dia 16/12/2020 às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com/. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 03 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.494/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária Sra. **ANA PAULA SCHMITTI TSCHÁ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15.147.798-4 SSP/PR e do CPF nº. 015.891.071-01, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADOR – NÃO PROFISSIONALIZADO,** da *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer* **para**o cargo de Carreira de **ZELADOR,** *Secretaria Municipal de Administração/Procon***,** a partir do dia 1º/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.495/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **GREICIELI BATISTA GARCIA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2114120-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 033.633. 191-69, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Assistente de Administração** - **ASSADM**,Nível **DAI–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.407/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.496/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **VANIA TARGANSKI BENITEZ,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2113875-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 031. 836.121-35, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Ouvidoria Geral - SOUGER,** nível **DAS-03,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.458/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.497/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **GESLANE SILVA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2048711-8 SSP/MT e do CPF nº. 036.700. 101-22, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão do FAPEMA - SUFAPEMA, Nível DAS–03**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.767/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.498/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **EDSON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº 110.0553-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 883.858.091-04, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Secretario Adjunto de Recursos Humanos – SARH,** nível **DAS-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.293/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.499/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **VERA LUCIA PADILHA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 000924421 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 815.114. 852-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Recursos Humanos - SURH, Nível DAS–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.350/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.500/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **CAMILA APARECIDA DAVID DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 3078523-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 061.408.181-50, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento de Recursos Humanos - DPRH, Nível DAI–01**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.352/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.501/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª **RENILDA PAULO DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1501017-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 002.092. 061-01, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador Executivo do Procon** – **C-PROCON, Nível DAS–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.079/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.502/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **NIVEA MARIA SOMBRA MANZANO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1230540-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.847.252.491-49, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode**Divisão de Atendimento, Orientação e Educação ao Consumidor** – **DIVAOEC**,Nível **DAI–02,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.706/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.503/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.102.466-6 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 616.510.101-10, do cargo em comissão de Direção Superior de **Secretária Municipal de Finanças - SEMUFI,** Nível **DS,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.736/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.526/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° **12.109/2020**, a qual designao Servidor Srº **ERMES JOSÉ DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 711.742 SSP/MT e do CPF nº. 503.799.841-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR,** para responder pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC,** com remuneração do Cargo de Carreira**,** a partir do dia 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.490/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **SAMUEL OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000977449SSP/RO e do CPF nº. 997.386. 862-53, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas - DEFOP,** Nível **DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*,a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.852/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.489/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **GEVANYLDO DE ALMEIDA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.726.864-0 SSP/PR e do CPF nº. 616.280.001-63**,** doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Coordenadoria de Obras e Posturas - COOPOST,** nível **DAS–04,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*,a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 9.522/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.488/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **NUBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG. nº. 1.195.300-4 e inscrita no CPF nº. 003.843.681-74, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Terras e Cadastro Rural-COOTER,**Nível **DAS-04,***lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento***,** a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **9.215/2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.487/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR ao funcionário efetivo Sr. **MATIAS JESUS DA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.641.858 SSP/BA inscrito no CPF sob o nº. 226.163.145-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** para exercer a função como **VIGIA**, na Escola Municipal Deoclides de Macedo, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos a contar de 25/11/2020.

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.486/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

Considerando a necessidade de divulgação dos términos de Contratos, em virtude do vencimento, como pré-determinado, no momento da contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o Contrato** de Prestação de Serviço, firmado entre a *Prefeitura Municipal de Aripuanã* e a Servidora abaixo relacionada, com efeitos a partir do dia 31/12/2020.

Contrato	Nome	Função
299/2020	Glauciele Batista de Oliveira Assunção	Zeladora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.485/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

Considerando a necessidade de divulgação dos términos de Contratos, em virtude do vencimento, como pré-determinado no momento da contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **os Contratos** *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir do dia 31/12/2020.

Contrato	Nome	Função
349/2020	Elizandra Tatiane da Silva	Zeladora
350/2020	Valcir Dias Campos	Motorista de Caminhão/Ônibus
353/2020	Almir Sousa Santos Lima	Operador Retroescavadeira
360/2020	Evandro de Freitas Brum	Operador Retroescavadeira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.484/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

Considerando a necessidade de divulgação dos términos de Contratos, em virtude do vencimento, como pré-determinado no momento da contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **os Contratos** *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir do dia 31/12/2020.

Contrato	Nome	Função

302/2020	Ailton Klitzke	Motorista de Caminhão
356/2020	Adnilson Gomes da Silva	Agente Operacional
383/2020	Carlos Antunes da Cruz	Motorista de Caminhão/Ônibus
393/2020	Cilso Aparecido Pereira	Motorista de Caminhão/Ônibus
400/2020	Gilsomar Pereira da Silva	Operador de Pá Carregadeira
378/2020	Gabriel Pereira de Souza	Agente Operacional
390/2020	Jorge da Silva	Agente Operacional
392/2020	Jose Pereira	Agente de Serviços Público
357/2020	João dos Santos Hederigue	Agente Operacional
336/2020	Kefas Oripes da Costa	Operador de Motosserra
338/2020	Marcelo Gonzaga Matias	Agente Operacional
413/2020	Moacir Verge	Operador de Motoniveladora
334/2020	Sebastião Gomes Fagundes	Operador de Escavadeira
358/2020	Sebastião Teixeira	Motorista de Caminhão/Ônibus
428/2020	Thiago Regis Lima	Operador de Motosserra
335/2020	Weder Pereira da Silva	Operador de Motoniveladora
SINFRA/DAE		
361/2020	Jhony Barbosa Damaceno	Agente Operacional

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.483/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° **738/2020/SEMEC**, o qual solicita divulgação das rescisões, *como pré-determinado no momento da contratação*.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o**s **Contrato**s *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir do dia 31/12/2020.

Contrato	Nome	Função
381/2020	Francisco Rodrigues Martins Neto	Zelador de pátio
326/2020	Adilson Rodrigues Dos Santos	Zelador de pátio
324/2020	Aizo Pereira Dos Santos	Zelador de pátio
325/2020	Alan Henrique Pereira Bernardes	Zelador de pátio
306/2020	Maria De Fatima Martins E Silva	Zeladora
419/2020	Waldir Egidio Ramos	Zelador de pátio
387/2020	Jose Barbosa Da Mota	Zelador
196/2020	Daize Correa Gonçalves	Zeladora
432/2020	Elizabete Eliza Lira	Zeladora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.482/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° **736/2020/SEMEC**, o qual solicita divulgação das rescisões devido ao final das aulas remotas;

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o**s **Contrato**s *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir do dia 18/12/2020.

Contrato	Nome	Função
184/2020	Alandia Mayra De Figueiredo	Merendeira
202/2020	Angelina Araujo Silva	Merendeira
205/2020	Patricia Souza Ramos	Zeladora
207/2020	Pricila Souza Ramos	Zeladora
211/2020	Erica Silva De Souza	Zeladora
212/2020	Jucelda Chaves Dos Santos	Zeladora
231/2020	Rosalina Rodrigues De Carvalho Silva	Professor
232/2020	Luzia De Oliveira Santos	Professor
233/2020	Dayane Andreia Justen	Professor
234/2020	Vanessa De Carvalho Simoes	Zeladora
235/2020	Fabiula Leite Dos Santos	Professor
236/2020	Josilene Pinheiro De Oliveira	Zeladora
239/2020	Gleicielly Silva De Souza	Professor
241/2020	Silmara Santos Bastos	Zeladora
242/2020	Osiane Justino Da Silva	Professor
243/2020	Daiane De Souza Theotonio	Professor
244/2020	Patricia Silva Oliveira Tressmann	Professor
245/2020	Talita Aparecida Nascimento	Merendeira
255/2020	Cesar Ramalho De Barros	Professor
256/2020	Maria Luiza Fiuza Barbosa	Merendeira
259/2020	Vanessa Lopes Ferreira	Zeladora
403/2020	Heliene Wandel Rei De Jesus	Professor
411/2020	Rosangela Cardoso Souza	Professor
178/2020	Lilian Nunes Da Silva	Professor
180/2020	Jacy De Carvalho Xavier	Professor
182/2020	Conceição Aparecida de Souza Santana	Professor
183/2020	Elizabete Cavalcante Pereira	Professor
186/2020	Lucia Souza Lima Schulz	Professor
187/2020	Carmem Terezinha Ceolin	Professor
189/2020	Suzana Zmuda	Professor
190/2020	Cristina De Carvalho	Professor
191/2020	Regina Lucia Hubner	Professor
192/2020	Mirian Cristina Manzano	Professor
194/2020	Mauricio Inacio Nunes	Professor
195/2020	Nair Silva Teixeira	Professor
200/2020	Veronica Ferreira Da Silva	Professor
201/2020	Aline Alves Dias	Professor
203/2020	Juliana Meire De Avila	Professor
204/2020	Veronica Bispo Da Silva	Professor
206/2020	Dayane Rodrigues Da Silva	Professor
214/2020	Mariza Donato	Professor
215/2020	Suelenn Maihara De Miranda Souza	Professor
217/2020	Sandra Ferreira Candiotto	Professor
219/2020	Regina Pereira Santana	Professor
220/2020	Flaviana De Sousa Mendes	Professor
228/2020	Fabiana Batista Menezes	Professor
237/2020	Janes Almeida Dias	Professor
238/2020	Said De Souza Pereira	Professor
247/2020	Geslaine Rufino Dos Passos	Professor
258/2020	Demiciano De Matos	Professor
274/2020	Alderli Fidelis	Professor

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.481/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° **331/2020/SEMUAS**, o qual solicita divulgação das rescisões, *como pré-determinado, no momento da contratação*.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o**s **Contrato**s *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir do dia 31/12/2020.

Contrato	Nome	Função
343/2020	Cileia Ferreira Barros Laranjeira	Cuidadora - Casa Transitória
344/2020	Claudia Fernandes De Matos	Cuidadora - Casa Transitória
345/2020	Jesiana Moura Dos Santos Lima	Cuidadora - Casa Transitória
346/2020	Genedite Alves Dos Santos	Cuidadora - Casa Lar Idosos
347/2020	Rosa Ivâne Moretto Bosholn	Assistente em Saúde - Casa Lar do Idoso
382/2020	Gilda Paula Borges	Zeladora - SINE
418/2020	Franciene Marques Dos Santos	Zeladora - Casa Lar do Idoso
423/2020	Angélica De Oliveira Ribeiro	Zeladora - Casa Transitória
433/2020	Juliana Aparecida Dos Santos	Cuidadora - Casa Transitória

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.480/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

Considerando a necessidade de divulgação dos términos de Contratos, em virtude do vencimento, como pré-determinado no momento da contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o**s **Contrato**s *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e as Servidoras abaixo relacionadas, com efeitos a partir do dia 31/12/2020.

Contrato	Nome	Função
Administração		
299/2020	Nair Magalhães da Silva	Zeladora - Prefeitura
333/2020	Claudineia Fatima dos Santos	Zeladora - PROCON

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.479/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

Considerando a necessidade de divulgação dos términos de Contratos, em virtude do vencimento, como pré-determinado no momento da contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o**s **Contrato**s *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e as Servidoras abaixo relacionadas, com efeitos a partir do dia 31/12/2020.

Contrato	Nome	Função
Governo		
328/2020	Priscila Martins dos Santos	Zeladora - Subprefeitura

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.475/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **VERA LÚCIA RODRIGUES BALIEIRO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1046130-2 SSP/MT e do CPF nº. 538.037.011-04, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento

Superior de **Secretaria Adjunta de Convênios** - **SACONV, Nível DAS-02,***lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento***,** a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **8.262/2015.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.478/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

Considerando a necessidade de divulgação dos términos de Contratos, em virtude do vencimento, como pré-determinado no momento da contratação.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, os Contratos de Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e as Servidoras abaixo relacionadas, com efeitos a partir do dia 31/12/2020.

Contrato	Nome	Função
Gabinete		
310/2020	Elaine Cristina Santana de Souza	Zeladora - PM
398/2020	Maria Luzia Lemes dos Santos	Zeladora - INDEA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO Nº. 184/2020

AO CONTRATO Nº 192/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 04/12/2020 A 01/02/2021; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO Nº. 183/2020

AO CONTRATO Nº 191/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 04/12/2020 A 01/02/2021; BUEIRO ZÉ CORREIA - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
DÉCIMO OITAVO ADITIVO Nº. 182/2020

AO CONTRATO Nº 190/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 03/01/2021 A 02/04/2021; BUEIRO ZÉ DO TORNO - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
VIGÉSIMO QUINTO ADITIVO Nº. 181/2020

AO CONTRATO Nº 189/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 04/12/2020 A 01/02/2021; BUEIRO CÓRREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 X 2,50M.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
VIGÉSIMO QUINTO ADITIVO Nº. 180/2020

AO CONTRATO Nº 188/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 04/12/2020 A 01/02/2021; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 X 2,50M.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO Nº. 179/2020

AO CONTRATO Nº 187/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLA-

NILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 04/12/2020 A 01/02/2021; BUEIRO CÓRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 X 2,0M.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.476/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **CRYSTIAN AMADO ALENCAR DA ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2343603-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 010.107.991-50, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Prestação de Contas** - **COOPCONT**,Nível **DAS–04,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*,a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 10. 579/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO Nº. 178/2020

AO CONTRATO Nº 186/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 04/12/2020 A 01/02/2021; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO Nº. 177/2020

AO CONTRATO Nº 185/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 04/12/2020 A 01/02/2021; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 X 2,0M.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO Nº. 176/2020

AO CONTRATO Nº 184/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 04/12/2020 A 01/02/2021; BUEIRO CÓRREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50X 1,50M.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
VIGESIMO ADITIVO Nº. 175/2020

AO CONTRATO Nº 183/2016; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÓRREGO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÂO 05/12/2020 A 02/02/2021; BUEIRO CÓRREGO JOÃO PEZÃO - BSCC 2,50 X 2,50M.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.477/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srtª **ALANA ANDRESSA DOS SANTOS ANDRADE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2064208-3 SSP/MT e do CPF nº. 031.306.761-98, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Topografia- DIVTOP,** nível **DAI-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento***,** a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.272/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.964/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE

EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R$ 51.952,79 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), no orçamento vigente, lei n°. 4.320/64, art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso VI, da Lei Complementar n.º 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 51.952,79 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º será utilizado os recursos financeiros provenientes a repasse do órgão concedente, Fundo Estadual de Saúde – FES/MT, sob a fonte de recursos 03.23 - Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1.811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1.548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 152/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei tem por objeto a abertura de crédito adicional especial superávit financeiro de recursos vinculados em observação ao inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito solicitado visa reforçar em nova fonte de recursos vinculado ao elemento de despesas 3390.9300, no orçamento da Secretária Municipal de saúde, e visa a devolução de saldo vinculado ao "Termo de Compromisso nº 100/2017/FES".

O Termo de Compromisso celebrado previa por objeto a "Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Análises Clínicas, para uso na comunidade Conselvan".

Tendo a prazo pactuado vencido, sem possibilidade de ser aditado, e frente a impossibilidade quanto a concretização do objeto se faz necessário a devolução do recurso recebido, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, assegurando assim a regularidade fiscal do Município.

Onde o recurso financeiro se encontra disponível em conta bancária especifica ao Termo de Compromisso, sendo de nº 30.276-7, agência 1471-0 do Banco do Brasil

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pela necessária regularização junto ao Órgão Concedente, e figura a título de superávit financeiro com saldos financeiros disponíveis em conta, sob fonte de recursos 03.23 - Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 104 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.512/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **MÁRCIA APARECIDA THOMAZI**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.066.702-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 797.574.481-68, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Assessoria Contábil - ASSECONT,** nível **DAS-01,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº **7.864/2015.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.513/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **KARIN RODRIGUES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.659.119-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n°. 000.031.051-48, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Informações Contábeis - SUICONT, DAS 03,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 7.825/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.514/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **WILSELENE JOSÉ MENEZES LOPES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 922.846 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 538.035.901-91, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Coordenadoria de Contabilidade - COORCONT,** nível **DAS–04,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 7.851/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.515/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **SUZANA DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318.531-89, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Secretaria Adjunta de Tributos - SATRI,** nível **DAS-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.434/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.516/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **FABIANA GOMES DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 1928941-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 807.414.281-72**,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Diretor de Departamento de Fiscalização - DEFIS**,Nível **DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.436/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.517/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **ÁDILA SOMBRA PERRUT,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1780037-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 017.275.031-80, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Divisão de Cadastro - DICAD,** nível **DAI–02,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.038/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.518/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr.º **MARCIO BOGO,** portadorda Cédula de Identidade RG nº 2.164.482 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 551.222.991-53, do Cargo em Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Finanças - SEAFI, DAS-02,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.154/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.519/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **ROSANE SALETE CASAGRANDE TEDESCO**, portadorada Cédula de Identidade RG nº. 776.081 SSP/MT e do CPF nº. 823. 267.031-20, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Finanças-COORFI, DAS–04,** a partir do dia 31/ 12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº **9.324/2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.520/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **REJANE SILVA DOS ANJOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2300243-3 SSP/MT e do CPF nº. 041.087.401-90, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Arquivo Financeiro - DEARF,** nível **DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.379/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.521/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **GEMA DE LURDES GALVAN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.245.842-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 435. 522.859-20, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior deSupervisão Pedagógica**- SUPED,** nível **DAP-01,** a partir do dia 31/12/ 2020, tornando sem efeito a Portaria nº 7.029/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.522/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **SILVIA ESTEVES GRAPIUNA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1373025-8 SSPMT e do CPF nº. 631.860.042-68, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógicode **Coordenador Pedagógico de Ensino Superior - COOPES, Nível DAP–03**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.590/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.523/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ELIANE DE CAMPOS ZAMPORSKY**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1195165-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 873.581.581-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógicode **Coordenador Pedagógico de Anos Iniciais - COOPAI, Nível DAP–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.952/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.524/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **JOSELAINE DE FATIMA ALVES PAES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.1148210-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 932041591-91, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógicode**Coordenador Pedagógico de Educação Infantil - COOPEINF, Nível DAP–03,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.298/2017**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.525/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ADELINA APARECIDA MAZUREK,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 890.085 SSP/MT e do CPF nº. 571.305.821-20, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógicode**Diretor Pedagógico das Escolas do Campo - DIPECAM, DAP-02,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.802/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 086/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS SEMI ARTESIANOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO; TOMADA DE PREÇOS Nº. 030/2020; VALOR GLOBAL: 451.260,18 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS, DEZOITO CENTAVOS); VIGENCIA: 03/12/2020 A 02/12/2021.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.957/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALPOR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados no valor de R$ 90.819,66 (noventa mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso II, do parágrafo 1º e 3º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

07.003.12.361.0009.2041 – Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 90.819,66 (noventa mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados a fonte de recursos 01.18 – Transferências do FUNDEB 60%.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 144/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALPOR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior em observação ao inciso II, do parágrafo 1º e 3º do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total de **R$ 228.539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).**

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)				
Mês	**Folha Auxilio**	**Folha Maternidade**	**Salário-família**	**Total no Mês**
nov/19	R$ 32.951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41.112,42
dez/19	R$ 57.516,87	R$ 12.464,84	R$ 1.070,42	R$ 71.052,13
jan/20	R$ 48.072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55.132,83
fev/20	R$ 49.271,10	R$ 11.144,17	R$ 826,54	R$ 61.241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187.811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2.407,48**	**R$ 228.539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= 12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA Ex: =*SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01*				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis distintos pela especificidade do tipo do crédito (suplementar ou suplementar), pela origem da cobertura (por anulação, excesso ou superávit) e ainda pela vinculação da fonte de recursos atrelada ao servidor que gerou o pagamento do benefício e consequentemente a devida restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicionais suplementares pretendida, justifica-se pela projeção de excesso de arrecadação por tendência projetada, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 123 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.999/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 740.000,31 (SETECENTOS E QUARENTA MIL E TRINTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 740.000,31 (setecentos e quarenta mil reais e trinta e um centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.00.077	1.050,00
02.001.04.127.0002.2004 – Regularização Fundiária		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00.077	1.380,00
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	01.00.077	120,00
04.001.04.122.0002.2008 – Manutenção Unidade Mun. do PROCON		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	380,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão do SEMUFI		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	23.500,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	01.00	2.350,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	100.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	4.852,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – PJ	01.00	2.000,00
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	800,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3000 –Material de Consumo	01.00	5.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3000 –Material de Consumo	01.00	6.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3000 –Material de Consumo	01.00	3.000,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	55.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.3000 –Material de Consumo	01.29	5.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.29	3.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.3000 –Material de Consumo	01.00	1.200,00
3390.3000 –Material de Consumo	01.29	5.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.29	2.500,00
06.006.08.244.0007.2020 – Ações do FUPIS e COFINANCIAMENTO		
3390.3000 –Material de Consumo	01.43	5.850,00
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3390.3000 –Material de Consumo	01.29	5.000,00
07.002.12.365.0009.2035 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	01.01	1.122,00
07.003.12.365.0009.2086 – Man. do Aprendizado Infantil – Pré-escola – Fundeb 40%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.19	50.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	28.100,00
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	01.00.077	2.200,00
3390.1400 – Diárias	01.00	500,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	5.000,00
3390.3000 –Material de Consumo	01.00	23.000,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vicinais		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.00	100.000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	27.200,00
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	01.00	11.450,00
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	31.157,60
4490.5100 – Obras e Instalações	01.30	50.513,83
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de Água e Esgoto		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	38.531,08
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00.077	10.000,00
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações de Saúde Bucal		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.02	26.500,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.46	48.197,85
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.00	100,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	2.500,00
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	01.00.077	500,00
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Des. Turístico		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	9.645,95
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	1.000,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.00	2.200,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	24.600,00
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	01.00	1.000,00
Total		***740.000,31***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.1400 – Diárias	01.00	3.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de terceiros – PF	01.00	20.000,00
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00.077	5.250,00
3390.300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	380,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão do SEMUFI		
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	10.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.1400 – Diárias	01.00	500,00
3390.300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	1.342,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3390.3600 – Outros Serviços de terceiros – PF	01.00	1.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3600 – Outros Serviços de terceiros – PF	01.00	1.210,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – PJ	01.00	4.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		

3390.3600 – Outros Serviços de terceiros – PF	*01.00*	2.000,00
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	*01.00*	1.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3600 – Outros Serviços de terceiros – PF	*01.00*	1.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.00*	3.200,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – PJ	*01.29*	20.500,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – PJ	*01.00*	4.200,00
06.006.08.244.0007.2020 – Ações do FUPIS e COFINANCIAMENTO		
3390.1400 – Diárias	*01.43*	1.000,00
3390.300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.43*	1.200,00
3390.3600 – Outros Serviços de terceiros – PF	*01.43*	1.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – PJ	*01.43*	2.650,00
07.002.12.365.0009.2030 – Aquisição de Uniformes – Ens. Infantil		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	15.000,00
07.002.12.361.0009.2031 – Aquisição de Uniformes Ens. Fundamental		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	15.000,00
07.002.12.365.0009.2035 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3600 – Outros Serviços e Terceiros _ PF	*01.01*	222,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.01*	900,00
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – Fundeb 40%		
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	*01.19*	50.000,00
07.005.27.812.0011.2043 – Man. das Atividades do Esporte e Lazer		
3390.1400 – Diárias	*01.00*	20.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	5.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.00*	2.000,00
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana		
4490.3000 – Material de Consumo	*01.00*	1.157,60
4490.3600 – Outros Serviços de Terceiros – PF	*01.00*	30.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.00*	10.412,44
08.002.15.452.0013.2048 – Manutenção da Coleta de Lixo		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	500,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	500,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Est. Vicinais, Pontes e Bueiros		
4490.5200 –Equipamentos e Material Permanente	*01.30*	50.513,83
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de Água e Esgoto		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.00.077*	10.000,00
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.00*	7.052,12
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	*01.00*	4.116,52
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – PJ	*01.00*	57.350,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.00*	90.480,00
08.005.25.752.0008.2051 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	11.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.00*	151.200,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato de	*01.02*	26.500,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.46*	48.197,85
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	9.720,00
11.001.04.128.0025.2074 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos		
3390.3600 – Outros Serviços e Terceiros _ PF	*01.00*	1.000,00
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Des. Turístico		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.00*	5.000,00
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – PJ	*01.00*	27.845,95
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	*01.00*	4.400,00
Total		***740.000,31***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias de novembro de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.460/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 1.028/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **60 (sessenta) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **JENIFFER THAIS LAYTER**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1609473-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 029.200.011-16, ocupante do Cargo de Carreira de **ENFERMEIRO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 30/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.461/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária Sra. **ROSICLEIA SILVA DOS ANJOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2458983-7 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 051.573.141-24, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Assistente de Recursos Humanos** - **ASSRH**,Nível **DAI–03**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 03/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.462/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 07/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Sr.º **MILTON JOSÉ DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 776.089 SSP/MT e inscrito no CIC sob o nº 361.636.511-20, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**,*lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* do **Nível 07**, para o **Nível 08,** a partir do dia 1º/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.963/2020.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 1.738,36 (um mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) no Orçamento vigente, Lei n°. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no inciso III, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB

3390.9300 – Indenizações e Restituições R$ 1.738,36 (um mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações nos elementos de despesas, sob fonte de recursos 01.42 – Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado, sendo:

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - R$ 1.738,36 (um mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/12/2020.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 150/2020 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária em observação ao parágrafo III do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar em questão se faz necessário para o *restituição* dos valores pagos em benefícios temporários pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada em 13/11/2019 no DOU-Diário Oficial da União ISSN 1677-7042, a qual estabelece como sendo do Ente empregador esta obrigação.

Onde o Tribunal de Contas -TCE/MT encaminhou para os municípios o Oficio Circular nº 2/2020/GCI/JBC de 22 de junho de 2020, com orientação

do Relator, quanto a necessária restituição ao RPPS dos *pagamentos de benefícios temporários realizados pelos RPPS,* no período de ***13/11/2019 até 31/7/2020***.

Ainda, salientamos que os benefícios temporários atualmente são pagos pela Prefeitura e Câmara Municipal, desde de 01/03/2020, sendo necessário realizar o ressarcimento ao FAPEMA, apenas do período de 13/11/2020 a 02/2020.

Tendo como valor global a ser restituído, com base em levantamento realizado pelo RPPS – FAPEMA- conforme tabela abaixo, o total de R$ 228.539,19 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos):

Planilha de Valores Folhas Pagas pelo Fundo Municipal de Previdência Social-FAPEMA de 13/11/2019 a Fev/2020 para ressarcimento (Emenda Constitucional 103/2019 Publicada em 13/11/2019 e Ofício Circular nº 2/2020/GCI/JBC Tribunal de Contas-TCE)				
Mês	**Folha Auxilio**	**Folha Maternidade**	**Salário-família**	**Total no Mês**
nov/19	R$ 32.951,09	R$ 7.748,05	R$ 413,28	R$ 41.112,42
dez/19	R$ 57.516,87	R$ 12.464,84	R$ 1.070,42	R$ 71.052,13
jan/20	R$ 48.072,87	R$ 6.962,72	R$ 97,24	R$ 55.132,83
fev/20	R$ 49.271,10	R$ 11.144,17	R$ 826,54	R$ 61.241,81
Total Geral Prefeitura p/ Ressarcimento	**R$ 187.811,93**	**R$ 38.319,78**	**R$ 2.407,48**	**R$ 228.539,19**
Obs: de 01/11/2019 a 12/11/2019= 12 dias responsabilidade FAPEMA, de 13/11/2019 a 30/11/2019= 18 dias responsabilidade PREFEITURA				
Forma de Cálculo benefícios mês nov/2019: valor do benefício (/) pela quantidade de dias, (x) a quantidade de dias que é de responsabilidade do FAPEMA e PREFEITURA Ex: *=SOMA(1738,36/30*18) = R$ 1.043,01*				

Ocorrendo o desdobramento em projetos de leis pela especificidade do tipo do credito (especial ou suplementar), por anulação ou demais cabíveis e ainda pela fonte de recursos atrelada ao servidor vinculado a então restituição.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 129 - MAT

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a ***prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B para atender o Recanto Pouso Milagroso, com base no Art. 24 inciso XXII da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no Art. 37, inciso XXII da Constituição Federal.***

Aripuanã/MT, 03 de dezembro de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.463/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 07/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **FRANCISCA RAPOSA DE OLIVEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2063312-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 729.732.262-87, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA**,*lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do **Nível 03**, para o **Nível 04,** a partir do dia 1º/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.464/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 07/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **SÔNIA MARIA FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1525036-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 538.041.201-72, ocupante do Cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIA**,*lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do **Nível 03**, para o **Nível 04,** a partir do dia 1º/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19 CONTA BANCÁRIA 32.855-3

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19
CONTA BANCÁRIA 32.855-3

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2020
CONCEDENTE: MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. CNPJ nº 03.686.720/0001-40
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT CNPJ nº 00.880.427/0001-21

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Consecução de ações pelas partes no combate a pandemia da COVID-19 a partir da transferência de recursos financeiros e materiais pela Mineração Dardanelos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 500.000,00
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 25/03/2020 a 25/12/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: PARCELA ÚNICA
VALOR REPASSADO: R$ 500.000,00
DATA DO REPASSE: 02/04/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse		Valor da parcela	Data do repasse	nº parcela
R$	500.000,00	Parcela única	02/04/2020	1/1

Despesa realizada no periodo		
Categoria da despesa	**Especificações**	**Valor**
Total		**-**

Saldo	
Saldo anterior	16.914,41
Rendimentos mensais	1,73
Restituição relativo pgto conta indevida	
Restituição do adiantamento de viagem	
Total	**16.916,14**
(+) Receita	16.916,14
(-) Despesa	
Devolução	-
Saldo em conta + aplicação	**16.916,14**

Aripuanã, 01 de dezembro de 2020

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

COMPRAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 82/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 82/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **30/11/2020**, sagrou-se vencedora a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI** inscrita no **CNPJ Nº. 30.260. 538/0001-04** totalizando **R$ 39.500,00**. Maiores informações poderão ser

adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 03 de dezembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19 CONTA BANCÁRIA 32.318-7

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19
CONTA BANCÁRIA 32.318-7

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2020
CONCEDENTE: MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. CNPJ nº 03.686.720/0001-40
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT CNPJ nº 03.507.498/0001-71

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Consecução de ações pelas partes no combate a pandemia da COVID-19 a partir da transferência de recursos financeiros pela Mineração Dardanelos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 668.571,18
VIGENCIA TERMO – 13/04/2020 a 30/12/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: PARCELA ÚNICA
VALOR REPASSADO: R$ 668.571,18
DATA DO REPASSE: Saldo remanescente de exercício financeiro anterior

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse		Valor da parcela	nº parcela
R$	668.571,18	Parcela única	1/1

Despesa realizada no periodo		
Categoria da despesa	**Especificações**	**Valor**
Medicamentos	Supermedica Dist. Hospitalar Eireli NF 95804	11.210,00
Total		**11.210,00**

Saldo	
Saldo anterior	48.690,30
Rendimentos mensais	4,02
Total	**48.694,32**
(+) Receita	48.694,32
(-) Despesa	11.210,00
Devolução	-
Saldo em conta + aplicação	**37.484,32**

Aripuanã, 01 de dezembro de 2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.465/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 07/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **ELIETH DE LANA LIMA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2009445-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 032.127.201-31, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**,*lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do **Nível 01**, para o **Nível 02,** a partir do dia 1º/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 106/2020

PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPO MACRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 01/12/2020

Prazo: 01/12/2020 a 02/02/2021

Valor Total: R$ 2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

FAMA DIST. HOSPITALAR EIRELI. CNPJ/MF sob o nº 03.250.803/0001-92

NAD 6060/2020

PRÉ EMPENHO 6147/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 105/2020

PARA AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 02/12/2020

Prazo: 02/12/2020 a 02/02/2021

Valor Total: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

RET FARMA DIST. MED. PROD. HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ/MF nº 12.313.826/0001-90

NAD 6092/2020

PRÉ EMPENHO 6176/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.466/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **LUCIENE MORAIS PAULO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0795669-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 667.218. 901-78, do Cargo em Comissão de **Direção e Assessoramento Superior de Controladora do Sistema de Controle Interno-CSCI,** *lotada no Gabinete do Prefeito,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **6.107/2013.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.467/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **JESSICA VALERIA FERREIRO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0870017-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 959.565. 491-49, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador Jurídico do Município – COOJUR, DAS – 01,** *lotada no Gabinete do Prefeito,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 10.393/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.581/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr **ISRAEL SOARES FREITAS**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 0556495-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 299. 231.901-53, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de Diretor do **Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente** - **DEFAM,** Nível**DAÍ 01,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.327/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.580/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº **JONATHAN JACOB SCHMITT VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4920846 SSP/PA e inscrito no CPF nº. 830.265.332-20, do Cargo emComissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Coleta Seletiva** – **COOCOLS,** Nível **DAS-04**, *lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12. 045/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.579/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr.º **DENILSON JUNIOR LOURENÇO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade**RG nº 2613690-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 073.285.651-52, do Cargo em Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Meio Ambiente - COOMAM,** Nível **DAS-04**, *lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.334/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.578/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **CRISTINA DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.164.867-8 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 884.570. 101-82,doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor de **Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD,** Nível **DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11. 526/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.577/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANDREIA LAGASSI FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1736836-7SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 836.510.122-04, do Cargo em Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Turismo - COOTUR, Nível DAS-04**, *lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio,*a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.756/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.576/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANA CRISTINA DA SILVA,**portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0306108 SSP/AC e inscrita no CPF sob o n°. 002.679. 891-30, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisor de Indústria e Comercio** – **SUINC**, Nível **DAS-03**, *lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº **10.755/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.575/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, sr **CLAUDIONALDO DE SOUZA AGUILAR**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1093258-5 SSP/MT e do CPF nº 889.655. 971-53, do cargo em comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio** – **SEMATIC**, Nível **DS,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10. 704/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.574/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **VANUSA ROSA MARQUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1231128 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 022.194.012-00, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Apoio a Gestão - DIAG, Nível DAI - 02**, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.129/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.573/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª **JUCIMEIRE PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2003506-3 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 037.567. 951-01, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Gestão Econômica – **COORGEC**, Nível **DAS-04,** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Rural**,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº **9.188/2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.572/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr **ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 876-663SSP/MT e do CPF nº. 572.220. 881-72 Carteira de Habilitação nº. 00230792910 Categoria **"AD",** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Agricultura Familiar – DEAF,** Nível **DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.127/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.571/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 11.006/2019, a qual designao Servidor Sr **HEIJI DA SILVA KAWATAKE,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1283077-1 SSP/MT e do CPF nº. 921.235.541-20, para responder pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER,** a partir do dia 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.570/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **IRENE HILDA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0917544-0 SESEG/AM e inscrita no CPF sob o nº. 314. 831.002-00, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão Técnica – **DIVITEC**, Nível **DAI–02,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.390/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.569/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **SILVIA PEREIRA DE MATOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1534061-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 982. 714.071-04, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Administração Hospitalar - COOADHO, DAS-04,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/ 2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.363/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.568/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARISE RAFFLER DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.037.749-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 595. 432.219-87, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode**Departamento de Saúde da Família** - **DESAF**,Nível **DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.926/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.567/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **DALGISA PRATES SILVEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 770 921 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 503. 344.841-20, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Saúde em Família- COORSF,** Nível **DAS–04,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 8.082/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.566/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANA TEDESCO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14/R2.460.021 SSP/SC e inscrita no CPF nº. 678.845.559-72, doCargo em Comissão deDireção Intermediaria de **Diretor de Departamento de Endemias,** Nível **DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.220/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.565/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **CRAUDE DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 708327 SSP/RO e do CPF nº. 389.225.922-49, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária** -**DEVS,** Nível **DAI – 01,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.916/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.564/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1267586-5 SSP/MT, e do CPF nº. 001.302. 821-97, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Vigilância em Saúde - COOVS, DAS-04,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **11.863/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.563/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 419315 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 418.869.502-10, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Manutenção e Frotas** - **DEMANF,** nível **DAI-01,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.265/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.562/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **BENARDETE MARIA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.889.570-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 524.685.429-91, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Abastecimento - DEABS, Nível DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 10.978/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.561/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FLAVIO RODRIGUES DE ASSIS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2487829-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 046.275.961-03, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor de **Departamento de Gestão Administrativa - DEGEAD,** Nível **DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **12.152/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.560/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANA LUCIA CAIÇARA DE MENESES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1757271-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 010.657.381-02, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Gestão Administrativa - COOGEAD**,Nível **DAS-04,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **11.208/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.007/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 356.600,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 356. 600,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA		
3190.0100 – aposentadoria e Reformas	*01.50*	333. 000,00
3190.0300 – Pensões	*01.50*	23. 600,00
Total		***356. 600,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.002.99.997.0002.2011 – Reserva Legal RPPS		
9999.9900 – Reserva de Contingência	*01.50*	356.600,00
Total		***356.600,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1º dia de dezembro de 2. 020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.559/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **SIMONE MARIA DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2172238-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 035. 420.221-95, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Gestão Administrativa - SUGEAD, Nível DAS–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.865/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.558/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MÁRCIA NANTES BRITO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000089554 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 238. 324.441-49, do Cargo em comissão de **Direção e Assessoramento Superior** de **Secretária Adjunta de Saúde - SAAS,** Nível **DAS-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **10.237/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.557/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº 2113519-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 030.752.681-00, do Cargo em Comissão de**Direção Superiorde Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA,** Nível **DS,** a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.575/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.556/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **MANOEL PORFIRIO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0584030-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 384.180.291-53, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Assistente de Serviços Urbanos** - **ASSURB,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **10.894/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.468/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ALEXSANDRA VORTMANN FABRIN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1195306-3 SJ/MT e inscrita no CPF nº. 856. 346.201-63, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Assessor Especial** - **ASSESP, DAS – 01,** *lotada no Gabinete do Prefeito,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.078/ 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.469/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº. **JOSÉ SILVA ARAUJO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 426.284 SESP/RO, e do CPF nº. 289.964.702-44, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Secretário Executivo** – **SEEX, DAI-01,** *lotado no Gabinete do Prefeito,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 9.424/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.470/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª. **SONILDA SOARES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1551484-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 003. 737.401-07, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Secretário do Serviço Militar** - **JSM, DAÍ - 02,** *lotada no Gabinete do Prefeito,*a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **9.951/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.555/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ASIEL DA SILVA FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 686985 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 664.357. 572-91, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeDepartamento de Serviços Urbanos **- DESURB**,Nível **DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **10.491/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.554/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **VERIDIANE MOREIRA DA ROCHA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000978357 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n°. 000.726.731-25, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Compras e Orçamento da SINFRA - COORCORS,** Nível **DAS–04,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.321/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.553/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **VALTAIR DA SILVA ROCHA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 394.128 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 390.477.252-04, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Pontes - SUPONT,** Nível **DAS-03,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.856/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.552/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS**, portadorda Cédula de Identidade RG nº 489798 SESDC/RO e inscrito no CPF sob o nº 286.255.362-04, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Rodovias - SEAROD,** Nível **DAS-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **10.539/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.551/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ANTONIO CARLOS SCHMITZ,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12R-2.165.900 SSP/SC e do CPF nº. 636.607.259-00, doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de**Divisão de Serviços Urbanos** - **DISURB** nível **DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.156/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.550/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **CRISTIANO GOMES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2044868-6 SSP/MT e do CPF nº. 460.470.181-49, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Serviços Urbanos - SEASURB**, Nível **DAS-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 9.694/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.549/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **LUIZ IVAN MEDEIROS DE ARAUJO SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.046.753 SESPDS/DF e inscrito no CPF sob o nº 007.519.384-16, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Iluminação Pública - DEILP, DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 10.179/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.548/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **JOLYENE SALETTE DA SILVA CURADO,** brasileira,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2210001-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 054.685.131-29, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento IntermediáriodeAssistente de Gestão e Controle - **ASG-CON**,Nível **DAI–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.270/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.547/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **EZIQUIEL LEANDRO DE SOUSA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 749779/MT e do CPF nº. 473.981.671-72, do Cargo em Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Chefe de Divisão de Almoxarifado - DIVAL, DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº **9.985/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.546/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ELENIL CAMPOS BENEVIDES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0639977-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 458. 822.231-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Gestão e Controle - **COOGCON,** Nível **DAS–04,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.850/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.472/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **HELBER CHODASCKI DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade**RG nº. 581.744 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 596.468.702-44**,** do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN,** Nível **DS,** a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 9.135/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.545/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr.º **MANOEL MIRANDA DA COSTA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0818698-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. 487.891.191-34, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DIVISAO OPERACIONAL DE AGUA – DIOPA, Nível DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 8.759/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.544/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **LEANDRO DA SILVA MARTINS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 3059927-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 011.319. 932-50, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **DIVISAO OPERACIONAL DE ESGOTO – DIOPE, Nível DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.364/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.543/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MÁRCIA NUNES BARBOSA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2044649-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 617. 185.132-91, do Cargo em **Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do Departamento de Água e Esgoto - DAE, NÍVEL DAÍ-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 7.578/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.473/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **DANIEL BOTONI,** portador da Cédula de IdentidadeRG nº. 1066753-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 867.509.501-59, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Governo e Planejamento - SAGPLAN,** nível **DAS-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*,a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 10.885/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.542/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **CLEYTON DA SILVA KAYBERS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1700688-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 012.963.091-85, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Supervisor Operacional - SUOP**,Nível **DAS–03,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.980/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.541/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **CAIO HENRIQUE FERREIRA**, brasileiro**,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2065843-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°.023.816.231-16, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Saneamento Básico - SEASB, DAS–02,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,**a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.319/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.540/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ERASMO CARLOS CONTADINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000751089 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 600. 416.332-53, do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretário Municipal de Infraestrutura - SINFRA,** Nível **DS,** a partir do dia 31/12/ 2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.193/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.539/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº **WELITON DAVID PRATES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2610660-4 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 047. 875.291-10, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Esporte e Lazer - DESLA,** nível **DAI-01,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.314/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.538/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **NATALIA VICENTE,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2847401-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 063. 067.491-44, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Divisão de Administração** - **DIADM, DAÍ – 02,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.137/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.537/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANA CAROLINA STEINKE,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08118710-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 795.513.603-25, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Programas Federais Educacionais - COOPFE,** nível **DAS–04,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,** a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 7. 975/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.536/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº **LUCIO DENILSON SIQUEIRA DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2246974-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 039.451.101-81, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Chefe de Divisão de Informática - DIVINF,** Nível **DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.799/ 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.535/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2072612-0SSP/MT e do CPF nº. 034.814.151-33, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Informática nas Escolas - DEINFE, nível DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.715/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.534/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº **CELESTINO BATISTA PANHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 384.625 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 388. 434.989-91, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio – DIVALP,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.343/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.533/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **LETICIA CAROLINE DOS SANTOS LEAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2610630-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 055.457.621-08, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Chefe de Divisão de Conselhos** - **DICON, Nível DAI-02**,*lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.179/ 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.532/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **BRUNA PESSOA KUROVSKI**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2521289-3 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 036.438.741-62, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Administração-COORDAM, DAS-04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** a partir do dia 31/12/ 2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.469/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.531/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.883.827-9 SSP/PR e do CPF nº. 029.162.441-31, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Alimentação Escolar - DIVALES**, Nível **DAI-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.913/ 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.530/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **GISELE ANDRADE DE VASCONCELOS MARQUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2536896-6 SEJSP/MT e do CPF nº. 052.191.961-46, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Alimentação Escolar - COOALES,** Nível **DAS–04**,*lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.123/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.529/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ELIZA ESSER COELHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1205354-6 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 004. 557.481-28, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Chefe de Divisão de Transporte Escolar - DITRES, Nível DAI-02**,lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.176/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.528/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **RODRIGO ALEXANDRE ZANONI,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1276204-0 SSP/MT e do CPF nº. 899.263.901-53, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Transporte Escolar** – **COOTRES,** nível **DAS-04**,*lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.029/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.474/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **JANAINA BARROSO BERALDO DA CRUZ**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2612428-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 055.661.391-08, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Frotas - DEFROT, Nível DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento***,** a partir do dia 31/12/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.101/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.527/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o final da Gestão 2017/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr **ADILTON TELES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 707.718 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 787. 288.942-00, CNH nº. 02718896509 categoria AE, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretario Adjunto de Transporte Escolar – SATRES, Nível DAS-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 31/12/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 12.125/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de dezembro de 2. 020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2020 ADESÃO 005/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020. PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 063/2020, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Adesão 005/2020 - Ata de Registro de Preços n.º 045/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, cujo objeto é o **ADESÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.**

Empresa Contratada: **CENTRO AMERICA FROTAS LTDA**, Inscrito no **CNPJ 09.179.444/0001-00**, no valor de **R$ 1.272.000,00 (um milhão duzentos e setenta e dois mil reais)**, Estimado.

Barão de Melgaço - MT, 02 de novembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 30.855.519/0001-12

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE VALORES EM 25% do contrato principal aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica, genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais, leves, utilitários, caminhonetes, caminhões, ônibus e maquinas pesadas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Publicos, deste Município de Barra do Bugres - MT, do Contrato.

– DA PORCENTAGEM – O Aumento de Quantitativo de itens presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor total do Contrato	PERCENTUAL ADITIVO EM 25%
01	**467907- PEÇAS E ACESSÓRIOS MECANICOS- (MAQUINAS PESADAS PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTONIVELADORA, ETC)** ORIGINAIS E/OU GENUINAS - CATERPILLAR, NEW HOLLAND, CLARK, STARA, TATU, VALTRA, CBT, KOMATSU, CASE, MASSEY FERGUNSON, DYNAPAC, FIAT, VOLVO CXMG MULLER E DEMAIS MARCAS FUTURAS ADQUIRIDAS	**R$ 75.000,00**	**R$ 18.750,00**

DO VALOR - O valor para este aditivo adicionou a importância em **R$ 18.750,00** (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº028/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, e a empresa ODAIR VIEIRA MATOS - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.231.929/0001-73,representada neste ato porLUCIANO VIEIRA MATOS, portador do RG nº 1365259-1 SSP/MT e CPF o n 722.541.651-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no diário oficial, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULAPRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE SOCORRO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR" de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Foram elaborados pelas Secretarias requisitantes o Termo de Referência do Processo Licitatório 17/2020, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº17 /2020, com fundamento na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberam, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Descrição, Quantidades e Preços praticados:

LOTE 07			
Descrição	**Média**	**KM Total**	**Total**
SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - do tipo onibus, micro-onibus, combustível diesel, para transporte escolar urbano/rural, com capacidade minima de 30 lugares, com motorista, manutenção preventiva, corretiva e combustível, para utilização em substituição as linhas de transporte escolar do município **Linhas: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26**	R$ 6,64	64.020	R$ 425.092,80

TOTAL GERAL		**R$ 425. 092,80**

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres/MT, 27 de novembro de 2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

CONTRATANTE

ODAIR VIEIRA MATOS – ME

LUCIANO VIEIRA MATOS

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, e a empresa EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.231.929/0001-73,representada neste ato porEDER LIMA DA SILVA, portador do RG nº 14969599 SSP/MT e CPF o n 019.495.131-65, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no diário oficial, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULAPRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE SOCORRO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR" de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foram elaborados pelas Secretarias requisitantes o Termo de Referência do Processo Licitatório 17/2020, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº17 /2020, com fundamento na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberam, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULATERCEIRA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Descrição, Quantidades e Preços praticados:

LOTE 01			
Descrição	**Média**	**KM Total**	**Total**
SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - do tipo onibus, micro-onibus, combustível diesel, para transporte escolar urbano/rural, com capacidade minima de 30 lugares, com motorista, manutenção preventiva, corretiva e combustível, para utilização em substituição as linhas de transporte escolar do município **Linhas: 01, 02, 08, 09, 10, 11, 12, 13**	R$ 5,59	84. 360	R$ 471. 572,40
LOTE 04			
Descrição	**Média**	**KM Total**	**Total**
SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - do tipo onibus, micro-onibus, combustível diesel, para transporte escolar urbano/rural, com capacidade minima de 30 lugares, com motorista, manutenção preventiva, corretiva e combustível, para utilização em substituição as linhas de transporte escolar do município **Linhas: 07**	R$ 5,47	10. 800	R$ 59. 076,00
TOTAL GERAL			**R$ 530. 468,40**

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres/MT, 27 de novembro de 2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

CONTRATANTE

EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES - ME

EDER LIMA DA SILVA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO n**º: 058/2020**

REFERÊNCIA: **Pregão Presencial 027/2020**

I – DO OBEJTO DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para manutenção dos veículos da frota Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

II – DOS FATOS

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 07 e 08 de Outubro de 2020 ocorreu sessão pública na modalidade Pregão Presencial nº 27/2020 e Processo nº 58/2020 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para manutenção dos veículos da frota Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

A sessão transcorreu normalmente, sendo as empresas credenciadas para fase de lances.

Ocorre que houve apresentação de recurso na sessão, o qual fora julgado procedente, e a sessão fora reaberta em 12 de Novembro de 2020, para nova disputa de lances. Após a disputa de lances, quando questionados a respeito da intenção recursal, a Empresa SÓ PESADO AUTO PEÇAS manifestou interesse, sendo as razões consignadas em Ata. Posteriormente, após a juntada do recurso, o processo fora encaminhado para o Departamento Jurídico, a fim de que se emitisse parecer a respeito do caso.

Findo o prazo, o parecer da Procuradoria foi no sentido de dar improcedência ao Recurso interposto, sendo assim, fora exarada decisão negando o recurso e determinando o prosseguimento do feito.

Após todo o trâmite licitatório, sagrou-se como vencedoras da fase de lances as seguintes empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO	1- EMPRESA VENCEDORA DO ITEM	2º MAIOR DESCONTO OFERTADO	3º MAIOR DESCONTO OFERTADO	Valor Total
1	M. BENS 1620, ANO 2009/2009 PLACA KAU-9691, CHASSI 9BM6953049B684142	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 96%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI Porcentagem: 95%	IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 93%	40. 000,00
2	M. BENS 1620 ANO 2009/2009, PLACA KAU-6411, CHASSI9BM6953049B683885	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 96%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI E REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
3	M. BENS 2729 ATRON K6X4, ANO 2014/2014, PLACA QBG-1125, CHASSI 9BM693388EB958294	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI E REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS Porcentagem: 95%	SÓ PESADO Porcentagem: 92%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	40. 000,00
4	M. BENS 1113, ANO 1971/1971, PLACA CHJ 7145, CHASSI 34404115026260	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI E REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS Porcentagem: 95.1%	SÓ PESADO Porcentagem: 95%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	40. 000,00
5	M. BENS 1313, ANO 1978/1978, PLACA GQI-4062, CHASSI 34500212388124	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI Porcentagem: 96%	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 95,9%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	40. 000,00
6	M. BENS 2013, ANO 1977/1977, PLACA KBQ-7753, CHASSI 34540712334993	Empresa: Empresa: SÓ PESADOS Porcentagem: 97%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI Porcentagem: 96. 1%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	40. 000,00
7	FORD 2428, ANO 2007/2007, PLACA NGB-7577 CHASSI 9BFYCEJX67BB98335	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 97,5%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI Porcentagem: 97. 1%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	40. 000,00
8	FORD RANGER BRANCA, ANO 2001/2002, PLACA JZG-9914 CHASSI 8AFDR10F12J241203	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 97%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI E REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	15. 000,00
9	M. BENS 1316, PLACA MUF-2180	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 96%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI E REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
10	PA CARREGADEIRA W20E, ANO 2009/2009	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 98,5%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 98%	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI 12%	40. 000,00
11	RETROESCAVADEIRA	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI Porcentagem: 12%	30. 000,00
12	FIATALLIS FG 140 PATROL, DIESEL	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI Porcentagem: 12%	40. 000,00
13	CASE 845 MODELO N9AF07098	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI Porcentagem: 50. 1%	Empresa: Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	40. 000,00
14	CATERPILLER 120K	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI Porcentagem: 50. 1%	Empresa: Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	40. 000,00
15	PC 130-8 MODELO 6NR41B, ANO 2017, SERIAL B176013/R10449	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 65%	Empresa: Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	30. 000,00
16	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO W14250E, ANO 2010/2011, PLACA NYP-1538, CHASSI 9533N82T2BR119912	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI Porcentagem: 72%	REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	30. 000,00
17	MOTOR ESTACIONARIO B18	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 69%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 65%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	2. 000,00
18	VW 24-220 PIPA PLACA ECT-0874 CHASSI 9BW3782T39R21769	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99% Porcentagem: 72,5%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e	REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00

			Porcentagem: 72%		
19	S10 2.4 4X2, ANO 2016/2016, PLACA PQO-9383	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 65%	25. 000,00
20	MMC PAJERO DAKAR D, ANO 2013/2013, PLACA OBF-8334, CHASSI93XJRKH8WDCD11303	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 65%	15. 000,00
21	ROÇADEIRA TRATORIZADA RTB 1300MM	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 10%	8. 000,00
22	(02) CARRETA AGRICOLA 6000KG 02 EIXOS 4 PNEUS BUDNY	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 10%	10. 000,00
23	ROCADEIRA HIDRAULICA 2 FACAS DE CORTE 50-200 BUDNY	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 10%	8. 000,00
24	PULVERIZADOR 400LT COMANDO 3 VIAS BUDNY	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 10%	8. 000,00
25	TRATOR PLUS 100 LSP100C04 DIESEL AZUL 2016-2016 CHASSI 9BLP100002GG000012	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 10%	30. 000,00
26	TRATOR LANDINI, ANO 2016, AS 30351890039942, AS 3050204001	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 10%	30. 000,00
27	TRATOR BUDNY-75440, ANO 2014, BDY7540, CHASSI 58758	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 10%	30. 000,00
28	GRADE ARADORA 14X26X26 INTERMEDIARIA PICCIN	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 10%	8. 000,00
29	TRATOR BUDNY-75440, ANO 2014, BDY-7540, ANO 2014, BDY7540, CHASSI 102787	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 50%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 10%	30. 000,00
30	FIAT UNO MILLE ECO, ANO 2010/2011, PLACA NJT-3056, CHASSI 9BD15822AAB6473874 (CONSELHO TUTELAR)	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI Porcentagem: 79%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	10. 000,00
31	FIAT UNO MILLE WAY ECON, ANO 2013/2013, PLACA OBJ-9342 (CRAS)	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 83%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI Porcentagem: 82%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	10. 000,00
32	FIAT UNO MILLE WAY 10/10 NKH-5028 CHASSI 9BD15844A-A64524557	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 73%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI Porcentagem: 55%	10. 000,00
33	WOLKS POLO 15190, ANO 2008/2009, PLACA QBA-4334, CHASSI 7293PB42G3P9C026142	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI Porcentagem: 85%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 83%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
34	M. BENS M. POLO VICINO ESC, ANO 2010/2010, PLACA NUG-2207, CHASSI 9BM688272AB705973	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
35	M. BENS M.POLO TORINO U, ANO 2009/2009, PLACA KZN-2318, CHASSI 9BM3840679BD64881	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
36	M. BENS 1721 M. POLO VALE, ANO 2009/2009, PLACA KWH-3465, CHASSI 952E82W9ER431199	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 80%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
37	M. BENS 1721, ANO 2009/2009, PLACA LKW-7881, CHASSI 9BM3840789B646809	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
38	M. BENS 1721, ANO 2009/2009, PLACA LPJ-6069, CHASSI 9BM3840789B646799	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
39	M. BENS/OF 1318, ANO 1993/1993, PLACA LIZ-7817, CHASSI 9BM384086PB980744	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
40	M. BENS 1318, ANO 1992/1992, PLACA BXA-5425, CHASSI 9BM384088NBV948370	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00

41	M. BENS LO 812/42,5 A, ANO 2010/2010, PLACA NPM-2041, CHASSI 9BM688272AB731663	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
42	VW/15.190 EOD E.S., ANO 2011/2011, PLACA OBP-6812, CHASSI 9532882W3BR134500	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
43	VW/15.190 EOD E.S., ANO 2014/2014, PLACA OBS-9510, CHASSI 9532E82W9ER431199	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
44	VW/15.190 EOD E.S., ANO 2013/2013, PLACA OBS-6164, CHASSI 9532E82W7DR334520	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
45	VOLARE V8 150, ANO 2009, PLACA NJS5813	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 99%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
46	IVECO CITYCLASS70C13, ANO 2010/2010, PLACA NPG-7774, CHASSI 93ZL68B01B01B8422054	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 80%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME e Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	40. 000,00
47	GOL POWER, ANO 2004/2005, PLACA KBA-2194, CHASSI 9BMCB05X35P072540	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 80%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME e Empresa: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI e REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	10. 000,00
48	M. BENZ 415 MARIMAR, AMBULANCIA PLACA QBP-0962 CHASSI BAC906633HE121894	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 80%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 75%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	18. 000,00
49	FIAT VAN DUCATO 16 PASSAGEIROS, ANO 2018/2018, CHASSI 3C6EFVEK6JE149363	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 80%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 72%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 65%	15. 000,00
50	MOTOCICLETA XTZ-125 YAMAHA PLACA JZT-3984 CHASSI 00394544018475	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 98,5%	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 98%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 65%	3. 000,00
51	S10 ANO 2008/2008, PLACA NJE-7308	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 85%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 80%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 76%	25. 000,00
52	S10 2.4, 4X2, FLEX, ANO 2016/2016, PLACA PQQ-8402	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 85%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 80%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 76%	18. 000,00
53	MITSUBISHI TRITON GL, PLACA QPR-9585	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 80%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem: 78%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 76%	18. 000,00
54	L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4, ANO 2018/2019, CHASSI 93XLJKL1TKC17776	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 80%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem:77%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 65%	15. 000,00
55	MB FURGÃO SPRINTER MODELO 415	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 80%	Empresa: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME Porcentagem:76%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 65%	18. 000,00
56	MOTOCICLETA YAMAHA 125 E, ANO 2005/2005, PLACA KAP-3568, CHASSI 9C-KE037050038121	Empresa: V. BORGES FERREIRA E CIA LTDA Porcentagem: 98%	Empresa: SÓ PESADO Porcentagem: 80%	Empresa: IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI Porcentagem: 65%	3. 000,00

Destaca-se, que **NÃO houve adjudicação nem tão pouco homologação dos itens do certame aos licitantes vencedores. Ocorre, que por razões supervenientes, o processo licitatório não se faz necessário de imediato. Alguns ajustes no Processo devem ser realizados, antes que haja a realização de um novo Processo.**

Frisa-se, que alguns veículos que deviam estar presentes como itens do Pregão, não estavam descriminados, em contrapartida, outros que estavam como itens nem sequer existe no acervo municipal. Com isso, prevendo um futuro problema na entrega de algumas peças é que se toma a medida, visando a busca da melhor e mais rápida solução, a administração municipal representada pelo Senhor Prefeito no uso de suas atribuições, e;

III – CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput,* da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de vícios, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder de reconhecer e revogar seus atos em razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, se baseando na conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 53 da Lei 9.784/99, e na Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que, dadas as circunstâncias, e por questão de econômica processual e eficiência administrativa, a pronúncia da revogação em razão da oportunidade e conveniência é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório;

IV – DECISÃO

DECIDE,

REVOGAR TOTALMENTE, o procedimento licitatório em questão, bem como, os atos dele derivados, com fulcro no art. 49 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, por entender ser a melhor decisão aplicável. Com isso feito, a Administração Municipal poderá, o mais breve possível, realizar um novo processo de licitação, levando em consideração, desde já, todas as observações levantadas no decorrer do procedimento anterior.

Ademais, a fim de dar força ao alegado segue a seguinte decisão:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório**. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos.(TJ-PR - AC: 4997582 PR 0499758-2, Relator: Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 19/05/2009, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 154). (Grifamos).

Assim sendo, como no caso em questão não houve a adjudicação dos itens, nem tão pouco a homologação do certame, bem como por não tratar-se de anulação, a **REVOGAÇÃO** do procedimento é a medida mais adequada, estando calcada na Lei, todavia fica assegurada a oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais da ampla defesa e acesso ao judiciário, através dos meios regulamentares disponíveis judiciais.

Bom Jesus do Araguaia, 03 de Dezembro de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ nº 30.709.546/0001-87

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 023/2019 DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

VALOR TOTAL ADITADO POR ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO: VALOR TOTAL ADITADO: 14.129,45 (quatorze mil cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de novembro de 2020.

.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 008/2020

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova as deliberações adotadas em Reunião Ordinária de 26/11/2020".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 143 de 12 de julho de 2019; e

Considerando as deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião ordinária ocorrida em 26/11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos;

Art. 2º – Providenciar Ofício solicitando reunião junto ao Poder Legislativo Municipal para tratar dos Projetos de Lei vinculados ao Instituto de Previdência que estão em tramitação;

Art. 3º – Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de Dezembro de 2020.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 086/2020

"Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor ***ROSINEI BRUNELLI***, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 012/2019 e seus Aditivos,** que tem como objeto a Prestação de Serviço de empresa especializada em Cloud Backup (Cópia em Nuvem) do servidor de arquivos digitais do PREVICÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, em substituição a ex-servidora ***ERIKA PINTO DE ARRUDA***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 085/2020

"Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora ***PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS***, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 007/2018 e seus Aditivos,** que tem como objeto prestação de serviços de monitoramento dos equipamentos de segurança da PREVICÁCERES, sistema de Segurança Eletrônica no período de 24 horas – de segunda-feira à sexta-feira, bem como, aos sábados, domingos e feriados, em substituição a ex-servidora ***ERIKA PINTO DE ARRUDA***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

DECRETO Nº. 642 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

"**Altera o Decreto 512 de 29 setembro de 2020, que regulamenta o controle de assiduidade e pontualidade do registro de frequência dos servidores, bem como institui o banco de horas no âmbito da Administração direta do Município de Cáceres-MT, e dá outras providências.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido a Circular nº 30. 662 de 30 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º O Decreto 512 de 29 de setembro de 2020, que regulamenta o controle de assiduidade e pontualidade do registro de frequência dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....
.....

(...)

III – Quando a flexibilização da jornada de trabalho ocorrer por necessidade do serviço o servidor/estagiário encaminhará Comunicação Interna acompanhada de justificativa com ciência e de acordo da chefia imediata, ao Secretário Municipal e ou do Prefeito, o qual encaminhará ao Setor Administrativo e/ou Gestão de Pessoas de sua respectiva Secretaria.

Art.11.....
.....

(...)

III – Apresentar à chefia imediata as eventuais justificativas de atrasos, ausências ou saídas antecipadas, para fins de avaliação com vistas ao abono ou à compensação, hipóteses em que a justificativa deve ser apresentada nos moldes do Anexo V e ser encaminhada – via sistema de comunicação interna – imediatamente ao Setor Administrativo ou Gestor de Pontos de sua respectiva Secretária, após aprovação do Secretário(a) Municipal ou Autoridade Hierárquica a quem seu órgão de lotação estiver vinculado;

Art.12.....
.....

(...)

Parágrafo Único. O chefe imediato deve comunicar, conforme Anexo VI, via sistema de comunicação interna ao Gestor de Ponto, sempre que um servidor/estagiário estiver impedido de registrar a frequência, ficando a cargo do Gestor de Ponto o lançamento da justificativa correspondente na frequência de ponto do servidor.

Art.13.....
.....

(...)

§ 1º O Gestor de Ponto de cada unidade deverá, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, encaminhar à respectiva unidade administrativa responsável pela Gestão de Pessoas o relatório mensal de frequência dos servidores/estagiários sob sua responsabilidade, relatando todas as ocorrências excepcionais.

Art.15.....
.....

(...)

I - as autorizações deverão ser encaminhadas previamente, via sistema de comunicação interna, ao Gestor de Ponto com cópia à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art.16.....
.....

(...)

§ 2º O Setor Administrativo ou Gestor de Pontos **deverá manter controle mensal do total de banco de horas de cada servidor efetivo/contratado, disponibilizando as informações ao servidor sempre que solicitado.**

Art. 2º Mantém – seinalterados e vigentes as demais disposições legais que não tenham modificadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 084/2020

"Dispõe sobre a substituição de servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato do PreviCáceres".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora ***PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS***, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, para exercer a função de **Fiscal do contrato nº 007/2019 e seus Aditivos,** que tem como objeto a prestação de serviços segurança eletrônica (sistema de alarme e circuito fechado de TV – CFTV), incluindo o fornecimento dos materiais, instalação, monitoramento e gerenciamento dos equipamentos de segurança eletrônica, no período de 24 horas – de segunda-feira à sexta-feira, bem como, aos sábados, domingos e feriados, a serem executados no imóvel de Propriedade da PREVICÁCERES, localizado na Avenida 7 de Setembro, s/n – Centro, Cáceres/MT, denominado "Rodoviária Velha, , em substituição a ex-servidora ***ERIKA PINTO DE ARRUDA***.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

PORTARIA Nº. 841 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÀRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o DECRETO 506 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020, que cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas de Promoção e Defesa para a População em Situação de Rua – CIAM – POP RUA, no âmbito de Cáceres – MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 36.462, de 01 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os representantes abaixo relacionados, para responderem pelo CIAM – POP RUA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CIAM – POP RUA será representado por oito membros titulares, assim nomeados:

I - quatro representantes do Governo Municipal, indicados pelos representantes legais dos seguintes órgãos:

a) Dois da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo eles:

RAUL CAMILO GUIMARÃES GARCIA - Coordenador da Proteção Social Especial DENISE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO - Gerente do CREAS

b) Dois da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elas;

FERNANDA AUXILIADORA BORGES DE MAGALHÃES - Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

RAQUEL GOMES DE MORAES - Enfermeira da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

II - Dois representantes de Organização da Sociedade Civil, sendo eles:

DANILO MUNIZ PONTES - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. ROSENIL GONÇALVES DOS SANTOS - representante do Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennes - CDHDMB

III - Dois representantes de Órgãos de Defesa, sendo eles:

THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES - Defensoria Pública de Mato Grosso - DP/MT. VINÍCIUS SECCHI DE ÁVILA - 2º Ten. PM do 6º Comando Regional da Polícia Militar de Mato Grosso - 6ºCR da PM/MT.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de dezembro de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 007/2020

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova as deliberações adotadas em Reunião Extraordinária de 17/11/2020".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 143 de 12 de julho de 2019; e

Considerando as deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião extraordinária ocorrida em 17/11/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto de Lei de adequação da Taxa Administrativa. O valor anual da Taxa de Administração destinada à manutenção do PREVICÁCERES passa a ser de 3%;

Art. 2º – Aprovar antecipação da Reunião Ordinária de 02 de Dezembro para 26 de Novembro;

Art. 3º – Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 24 de novembro de 2020.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

PORTARIA Nº 839 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o**Decreto nº 512, de 29 de setembro de 2020,** que "*Regulamenta o controle de assiduidade e pontualidade do registro de frequência dos servidores, bem como institui o banco de horas no âmbito da Administração Direta do Município de Cáceres/MT e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO os Circulares 35.845 e 35.901/2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 36.146, de 27 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores indicados na relação anexa, para exercerem a função de **Gestor de Ponto** nas respectivas unidades educacionais.

Parágrafo Único. A designação dos servidores não gerará acréscimos nos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de dezembro de 2020.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em Substituição

RELAÇÃO DE SERVIDORES/GESTORES DE PONTO

Escola	Servidor	Matrícula
EM Isabel Campos	Everaldo de Oliveira	1. 0826-1
EM Santos Dumont	Marciano Bispo da Silva	144351
EM Duque de Caxias	Wailton Robert Neres da Rosa	12451
EM Prof. Eduardo B. Lindote	Marina da Silva Kirnew	166061
EM Santo Antônio do Caramujo	Hilda da silva Mágio	2200
EM Pequeno Sábio	Eva Conceição Figueiredo Nascimento	1737-1.
EM Centro Ed. Dom Máximo Biennés	Geovani de A. Ferreira de Moraes	142631
EM Fazendo Arte	Nayhara Mirelli Moraes da Silva	11525
EM Jardim Guanabara	Deisiane de Souza Lima	14270-1
EM Buscando Saber	Elita Aparecida Morais da Silva	1539-1
EM Santa Catarina	Heldriane Maria Artiaga	6939
EM Madre Maria Estevão	Raphael Nogueira Galvão	10825
EM Jardim Paraíso	Girlane Ortiz da Silva	2062-3
EM 16 de Março	Rosangela Francisco	9647-2
EM Vila Irene	José Augusto da Silva	26951
EM Clarinópolis	Luciana Aparecida Luceno	14394-1
EM Nossa Senhora Aparecida	Márcia Novakc da Silva	3636-18
EM Raquel Ramão	Antonia Carmelo Rodrigues	5641
EM Vitória Régia	Anilde Ribeiro da Silva	452
EM Marechal Rondon	Márcia Novakc da Silva	3636-18
EM 16 de Março	Rosangela Francisco Cachui	9647-2.
EM Santa Catarina	Mikaelly Cardoso Roseno Luz	13559-2
EM Roça Velha	Mikaelly Cardoso Roseno Luz	13559-2
EM São Francisco	Rosicler Furtado Bertoldo	5141
EM União	Sandra Cândida Bidandi	5231
EM Soteco	Ana Paula de Lazari	16727
EM Garcês	Michele do Rosário Borges	14419
EM Gotinhas do Saber	Eudes Junior Arruda de Aquino	1712
EM Província Arezzo	Michele do Rosário Borges	14419
EM Novo Oriente	Jani Cláudia Pereira	2426
EM Buriti	Sebastiana Aparecida de Souza Nunes	11813
EM Buscando e Aprendendo	Benedita Pereira de Carvalho Silva	715
EM Criança Cidadã- CAIC	Maria Cristina Freitas Gonçalves.	3839-1
EM Erenice Simão Alvarenga	Marcondes de Luque Franco	3678
EM Frei Grignon	Luísa Correa de Oliveira	33611
EM Isabel Campos	Cinthia Mendes Faria da Costa	14269
EM Irene Coelho Cruz	Jéssica Silveira Seger	14324
EM Laranjeira I	Wender Curvelho das Flores	117375
EM Limoeiro	Cleide de Alcântara Silva	108086
EM Paulo Freire	Cleide de Alcântara Silva	108086
EM Tancredo Neves	Maria Aparecida de Magalhães	3757
EM Vila Real	Márcia Aparecida de Barros da Cruz	15357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 295.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1363927-7 , SSP/MT e do CPF n° 889.871.321-53, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA,** portador(a) doRG nº 1955787-6 SSP/MT e do CPF n°025.631.711-99, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço PRES TANCREDO NEVES,S/N, Bairro: JARDIM PADRE PAULO, com efeitos desde 16/11/2020.

Cáceres-MT.,16 de novembro de 2020.

_____

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

DECRETO Nº. 659 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui na modalidade REURB-E o núcleo urbano informal no Loteamento denominado Jardim das Oliveiras III e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da Reurb elencados no artigo 10 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o que consta submetido no Protocolo sob nº 10.397 de 14 de maio de 2020;

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM DAS OLIVEIRAS III

Art. 1º Fica instituído o **Núcleo Urbano Informal Jardim das Oliveiras III**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, registrado sob a matrícula nº a matrícula n° 42.654, L° 2, fls. 1 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida por matrícula mencionada neste *caput* foi expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT segue abaixo, bem como a imagem que compreende o perímetro especializado:

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes do Núcleo Urbano Informal consolidadoJardim das Oliveiras III , assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do Anexo único deste decreto.

Art. 3º A instituição do **Núcleo Urbano Informal Jardim das Oliveiras III**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária do **Núcleo Urbano Informal Jardim das Oliveiras III,** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13. 465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária do **Núcleo Urbano Informal Jardim das Oliveiras III** os casos não enquadrados como Reurb-E, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-S.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: REURB - E
Imóvel: Núcleo Urbano Informal Jardim das Oliveiras III **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT **Local:** Cáceres **UF:** MT
Matrícula nº: 42.654, L° 2, fls. 1
Área: 17.609,45 m²
Perímetro: 1.056,78 m

DESCRIÇÃO DA ÁREA E PERÍMETRO

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do sistema **NTRIP,** utilizando a base **MTCA, CÓDIGO SAT- 99702**, de coordenadas **N 8.216.509,155** m, **E 426.132,647** m e **Altitude Elip. 147,301** m, e encontram- se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00', fuso -21**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Este perímetro tem início no Marco M-01 e é composto por um total de 48 vértices como segue na descrição abaixo.

DE	PARA	DIST. (m)	CONFRONTANTE	COORD. N(Y)	COORD. E(X)
M-01	M-02	41,41	Loteamento Vale do Sol	424.811,67	8.220.575,53
M-02	M-03	7,59	Prefeitura Municipal de Cáceres-MT	424.844,09	8.220.549,76
M-03	M-04	29,60	Prefeitura Municipal de Cáceres-MT	424.839,61	8.220.543,63
M-04	M-05	14,85	Rua das Águas	424.815,14	8.220.526,98
M-05	M-06	30,36	Rua das Águas	424.802,96	8.220.518,49
M-06	M-07	14,68	Rua das Águas	424.777,55	8.220.501,87
M-07	M-08	30,00	Rua das Águas	424.765,25	8.220.493,86
M-08	M-09	19,86	Rua das Águas	424.739,99	8.220.477,67
M-09	M-10	24,43	Rua das Águas	424.722,81	8.220.467,70
M-10	M-11	14,83	Rua das Águas	424.699,24	8.220.461,26
M-11	M-12	30,13	Rua das Águas	424.684,76	8.220.458,04
M-12	M-13	44,90	Rua das Águas	424.655,32	8.220.451,61
M-13	M-14	29,67	Rua das Águas	424.611,69	8.220.441,02
M-14	M-15	15,44	Rua das Águas	424.582,61	8.220.435,12
M-15	M-16	15,51	Rua das Águas	424.567,62	8.220.431,44
M-16	M-17	11,83	Rua das Águas	424.552,43	8.220.428,33
M-17	M-18	18,05	Rua das Águas	424.540,88	8.220.425,78
M-18	M-19	15,07	Rua das Águas	424.523,30	8.220.421,67
M-19	M-20	44,43	Rua das Águas	424.508,58	8.220.418,45
M-20	M-21	12,77	Rua das Águas	424.465,25	8.220.408,64
M-21	M-22	30,16	Rua das Águas	424.454,04	8.220.402,53
M-22	M-23	14,43	Rua das Águas	424.427,50	8.220.388,21
M-23	M-24	18,47	Prefeitura Municipal de Cáceres-MT	424.415,08	8.220.380,87
M-24	M-25	38,03	Prefeitura Municipal de Cáceres-MT	424.398,93	8.220.371,91
M-25	M-26	18,36	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.379,58	8.220.404,65
M-26	M-27	1,21	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.393,25	8.220.416,90
M-27	M-28	15,33	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.393,90	8.220.415,88

M-28	M-29	3,88	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.407,18	8.220.423,53
M-29	M-30	30,63	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.405,26	8.220.426,90
M-30	M-31	24,50	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.432,78	8.220.440,34
M-31	M-32	45,15	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.456,67	8.220.445,76
M-32	M-33	15,08	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.500,85	8.220.455,08
M-33	M-34	29,45	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.515,60	8.220.458,22
M-34	M-35	15,68	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.544,25	8.220.465,02
M-35	M-36	3,88	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.559,67	8.220.467,86
M-36	M-37	15,18	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.560,37	8.220.464,04
M-37	M-38	29,64	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.575,28	8.220.466,88
M-38	M-39	44,53	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.603,99	8.220.474,24
M-39	M-40	30,00	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.647,96	8.220.481,27
M-40	M-41	5,22	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.677,29	8.220.487,58
M-41	M-42	15,24	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.676,36	8.220.492,72
M-42	M-43	32,10	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.690,22	8.220.499,06
M-43	M-44	28,82	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.719,90	8.220.511,29
M-44	M-45	14,55	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.746,23	8.220.523,00
M-45	M-46	30,23	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.758,51	8.220.530,81
M-46	M-47	14,93	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.784,12	8.220.546,87
M-47	M-48	20,87	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.795,61	8.220.556,41
M-48	M-01	5,83	Curso D'água Intermitente denominado Canal do Renato	424.811,70	8.220.569,70

NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM DAS OLIVEIRAS III

Cáceres-MT, 26 de novembro de 2020.

Rafael dos Santos Sales

Engenheiro Agrônomo

CREA/CONFEA 121354273-1

DECRETO Nº. 660 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 36670, de 02 de dezembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados para compor a Diretoria da **CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-**, para o biênio de 2020/2022.

Presidente: Patrick Figueiredo Gomes

Vice-presidente: Lourdes Aparecida de Souza

Secretária: Solange Aparecida da Costa Borges

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de dezembro de 2020.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 292.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1363927-7 , SSP/MT e do CPF n° 889.871.321-53, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **HELLEN YRIS SILVA,** portador(a) doRG nº 17476224 SSP/MT e do CPF n°018.422.791-73, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço MATO GROSSO,S/N, Bairro: JARDIM PARAISO, com efeitos desde 16/11/2020.

Cáceres-MT., 16 de novembro de 2020

_____

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

DECRETO Nº. 655 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Institui a Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece as diretrizes para os atuais e futuros gestores, alusivas à transmissão de cargo;

CONSIDERANDO que a Senhora Antônia Eliene Liberato Dias foi eleita Prefeita Municipal de Cáceres-MT, juntamente com o Senhor Odenilson José da Silva, para o cargo de Vice-prefeito, para o quadriênio 2021/2024;

CONSIDERANDO a nossa Constituição Federal dispõe que a administração pública deve pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos sob os seguintes Protocolos: 19.574 de 23.11.2020 e 19.740, de 26.11.2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, que terá a seguinte composição:

REPRESENTATES DA ATUAL GESTÃO

Bruno Cordova França – Procurador Geral do Município

Robson Máximo da Costa – Controlador Geral do Município

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu – Secretária de Educação

Jorge Augusto de Almeida –Secretário Especial de Assuntos Estratégicos

Arnaldo Donizete Traldi – Secretário de Planejamento

Junior Cezar Dias Trindade – Diretor Executivo da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Luana Aparecida Ortega Piovesan – Diretora Executiva da Instituto Municipal de Previdência Social

Suely Maria de Oliveira – Assessora Técnica I

Wesley de Sousa Lopes – Secretário de Infraestrutura e Logística

Eliane Batista- Secretária de Assistência Social

Gustavo Calabria Rondon – Secretário de Fazenda

Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz – Secretária de Saúde

Arly Monteiro Rodrigues – Secretaria de Finanças

Jefferson Nunes Flores – Secretário de Administração

REPRESENTATES DO FUTURO GOVERNO

Odenilson José da Silva – Vice-prefeito eleito

Taisir Mahmudo Karim – Servidor Público Estadual

Herbert Dias – Advogado

Wilson Massahiro Kishi – Repórter fotógrafo

Vitor Miguel de Oliveira – Contador

Antonio Carlos de Jesus Mendes – servidor Público

Claudio Henrique Donatoni – Empresário

Sergio Adriano Gomes de Arruda – Médico

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - SMS

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a DECISÃO do Conselho municipal de saúde diante da DEMANDA REPRIMIDA NA FILA DE ESPERA de pacientes para a realização de exames de mamografia e ultrassonografia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES-MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2006 de 09 de junho de 2006, com fulcro no seu Regimento Interno, e.

CONSIDERANDO as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei N° 8.142, de 28 /12/ 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde,

CONSIDERANDO as diretrizes para fortalecimento do controle social, instituídas pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ao conselho de saúde denúncias longa fila de espera para a realização de exames de mamografia e ultrassonografia, e que esses exames, em muitos casos representa o início de tratamento precoce, e que o acesso a esse direito a saúde deve ser oportuno e integral;

CONSIDERANDO o mês alusivo ao “outubro rosa” e as discussões ocorridas de maneira remota no âmbito do Conselho de Saúde, entre os dias 28 a 30 de setembro este colegiado deliberou que deve ser tomada providencias no sentido de dar celeridade a essa política de apoio diagnostico aos pacientes que delas necessitem, por esse motivo.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Coordenação – Central de Regulação para que institua um **PLANO OPERATIVO DE AÇÃO**, estabelecendo diagnostico situacional, metas de ação e estudos de viabilidade técnica que permitam eliminar e ou minimizar a **FILA DE ESPERA** dos pacientes, estabelecendo estratégias e **parcerias entre outros entes da federação** e demais interessados para garantir o direito dos pacientes.

Que esse **PLANO OPERATIVO**, seja encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento, e que de igual modo seja dado publicidade na página eletrônica da Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal.

Cáceres-MT, 30 de setembro de 2020

Josué Valdemir de Alcântara

Presidente “*pró-tempore*” do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT

Homologo:

_____

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

DECRETO Nº656, DE 30/11/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$54.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

215 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 34.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.46

216 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.02

372 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/ SAE 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

315 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -49.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 653 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Cáceres, o imóvel que menciona, localizado no Distrito Caramujo, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com destinação de uso para o fim que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 35.079 de 17 de novembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Cáceres, uma área de terra medindo 8m x 8m (64M²) cujas coordenadas geográficas são Latitude 15º50' 42.70"S Longitude 57º51'16.04"O (mapa anexo), de propriedade da Sra. Doracy Gomes Nonato, sendo parte do imóvel rural caracterizado como Fazenda Nonato, Código do Imóvel no INCRA: 950017757780-0, localizado no Distrito Caramujo, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

"**Parágrafo Único**. Fica estendido à servidão de passagem, destinada a garantir o necessário acesso à área do poço, o reconhecimento da utilidade pública, na forma estabelecida no *caput,* integrando-a para todos os fins de direito."

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à construção de reservatório, mediante perfuração de poço tubular, visando o atendimento da demanda da população local.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de cada exercício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº. 651 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento da Coordenadoria de Gestão Integrada, da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria de Assuntos Estratégicos, altera a sua denominação para* Coordenadoria de Comunicação *e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e o Artigo 52, da Lei Complementar 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.787 de 25 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a **Coordenadoria de Gestão Integrada** da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso,

Art. 2ºAlterar a nomenclatura da Coordenadoria de Gestão Integrada, da Secretaria de Assistência Social, para**Coordenadoria de Comunicação**,da Secretaria Municipal de Especial de Assunto Estratégicos.

Parágrafo Único. *Asatribuições da* **Coordenadoria de Comunicação** estão descritas no Anexo Unico, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

DECRETO N° 651, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Ø São atribuições do cargo de Coordenação de Comunicação: Ø Executar as atividades de Relações Públicas em geral, no sentido de facilitar o contato permanente do Prefeito e Secretários, junto à comunidade, as empresas e órgão públicos; Ø Redigir artigos sobre a Administração Municipal e encaminha-las para divulgação nos órgãos de comunicação; Ø Mantar atualizadas as assinaturas de jornais, revistas e outras publicações de interesse da municipalidade; Ø Acompanhar o cumprimento dos eventuais contratos da Prefeitura com os órgãos de comunicação; Ø Acompanhar o noticiário da Imprensa de interesse do Governo Municipal; Ø Manter os servidores e o Público em geral informados sobre as atividades da Prefeitura Ø Manter atualizado o arquivo publicitário da administração; Ø Zelar pelo patrimônio da comunicação; Ø Manter sempre bem conservado o arquivo de competência da comunicação Ø Acompanhar as gravações, filmagens imagens e escritas, bem como sua elaboração e publicação; Ø Acompanhar coordenar e supervisionar os trabalhos da gerencia; Ø Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11402/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan
13304/2019	Miguel Castrillon Migales	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 30 de dezembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

DECRETO Nº 657 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.116, de 27 de novembro de 2020;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **JANAINE DE OLIVEIRA BARBOSA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime previdenciário/INSS, pelo período de 25 de novembro de 2020 a 23 de maio de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de dezembro de 2020.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 658 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 36.529, de 01 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes administrativos e financeiros ao senhor **GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA** – Coordenador Administrativo para, na ausência da Secretária Municipal de Saúde, **Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz**, ordenar e conferir as despesas, assinar contratos, convênios, Decretos, Portarias, empenhos e cheques, ordens de pagamentos, nos dias de 02 e 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2020-PGM

Assessoria Técnica I

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a obra de reforma da fachada da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2121, Bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 29.919,32 (vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 03 de dezembro de 2020.

Silvia Roberta Pereira De Jesus Ortiz

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 425 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DO SERVIDOR AFASTADO DO GRUPO DE RISCO PELA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor relacionado abaixo.

RESOLVE:

I – Retornar o servidor do afastamento do grupo de risco pela Pandemia Covid-19 lotado na Secretaria Municipal de Saúde para atuar junto ao Hospital Municipal desta Prefeitura.

ORD	NOME	CARGO	DATA RETORNO
01	João Gonçalves da Silva	Médico	01/12/2020

II – Revogar em partes a Portaria nº 149 de 23 de abril de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 427 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO PARA A SERVIDORA **ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora com o protocolo de nº. 2317 em 31 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o teor do oficio 438/GPM/2020 protocolado em 29 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Art. 96 da Lei 001 de 13 de dezembro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Campinápolis - MT.

RESOLVE:

I – Conceder a "Licença para Tratamento de Assuntos Particulares" da servidora Andreia Moreira dos Santos Silva lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Digitadora, Classe "D", Nível "05", pelo período máximo de 02(dois) anos. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2020/SEMEC/MT.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da **Instrução Normativa de Contagem de Pontos Nº 001/2020/SEMEC/MT**, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 01/12/2020, edição nº N° 3.616, pág 133,

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

ANEXO I, II e III

5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Seduc/Cefapro/SEMEC/ Vivescer), **máximo 3,0(três) pontos** (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	0,5 (meio) ponto para 40 horas,	5.0 pontos.

I –**LEIA- SE:**

ANEXO I, II e III

5.2	Cursos de formação continuada, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Seduc/Cefapro/SEMEC/ Vivescer), **máximo 5,0 (cinco) pontos** (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	0,5 (meio) ponto para 40 horas, **máximo 5.0 pontos**	5.0 pontos.

Campinápolis –MT 03 de dezembro de 2020.

_____

MARILENE CORRÊA BORGES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. 7432/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.503 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 3.503 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Aprovação de Condomínio Fechado de Lotes, denominado 'RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT' e dá outras providências

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o Condomínio está localizado em área apropriada aos fins a que se destina e dentro da Zona Urbana;

CONSIDERANDO que o Projeto obedece ao estatuído nas normas urbanísticas Municipais, e na Lei Federal *nº 13.465, de 11 de julho de 2017;*

CONSIDERANDO que a aprovação do Condomínio Fechado de Lotes ''RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT'', atende aos requisitos rigorosos e aos trâmites legais submetido pela Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria do Município, recebendo destas o respectivo Parecer Técnico conclusivo para recomendar a aprovação deste condomínio de lotes, uma vez que este parcelamento atende as diretrizes urbanística estabelecida;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Condomínio Fechado de Lotes denominado ''RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT'', de propriedade de G. BARBOSA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 30.254.729/0001-55, sediada a Rua Vicente José de Oliveira, n° 1690, centro, na cidade de Campinápolis - MT, a ser implantado no imóvel descrito e caracterizado na Matrícula nº 3.610 do Cartório de Registro de Imóveis de Campinápolis, conforme o Art. 1.358-A, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Civil (introduzido pela Lei Federal *nº 13.465, de 11 de julho de 2017).*

Art. 2º - O Residencial Jardim Flamboyant, com 186 lotes, 02 Áreas verdes, e com o seguinte quadro de áreas:

ITEM	ÁREA (m²)	%
Lotes - 186	46.715,81	72,68%
Área Verde 01	155,81m2	0,242%
Área Verde 02	1.146,50m2	1,783%
Área Verde – Em canteiro e calçada	1.948,17m2	3,031%
Área de Vias de circulação interna (Asfalto)	11.023,61m2	17,15%
Área de Passeio (Calçadas)	3.251,97m2	5,061%
Portaria Principal - 01	17,50 m²	0,032
Portaria – 02	8,25m²	0,021
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO	**64.267,62**	**100,00%**

Parágrafo Único - As áreas verdes, as áreas de vias de circulação interna (asfalto), área de passeio e de portarias, não são consideradas públicas e, portanto, integram área comum condominial, de uso comum de todos os condôminos.

Art. 3º - Fica a loteadora autorizada a implantar as seguintes infraestruturas, que deverão ser implantadas no máximo de (04) quatro anos:

a) Rede de Distribuição de Agua Potável; b) Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública; c) Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo, e Meio Fio; d) Aberturas de vias e circulação; e) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas; f) Muro; g) Portarias.

Art. 4º - As restrições urbanísticas supletivas serão definidas no contrato de compra e venda dos lotes, firmados com os loteadores, respeitando a legislação urbanística do Município.

Art. 5º - Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja; Rede de Distribuição de Água Potável; Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e Meio-fio; Aberturas de vias e circulação internas; Demarcação dos lotes, quadras e áreas verdes comuns, portarias e muro; a loteadora emitirá Nota Promissória (NP), após o efetivo registro do Empreendimento, garantindo o valor de R$1.175.322,45 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme descrito na planilha de quantificação e custo apresentada, com vencimento em 26/11/2021, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT.

Parágrafo Único – A garantia aqui especificada será reduzida, proporcionalmente, na medida da execução dos serviços de infraestrutura, sendo o respectivo valor descontado do valor nominal da cártula (NP).

Art. 6º - A implantação do condomínio de lotes é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com os proprietários do mesmo.

Art. 7º - Após a aprovação do condomínio de lotes, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.431, de 17 de agosto de 2020.

Gabinete Do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 02 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2020

PREGÃO PRESENCIAL 053/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LEOM MEDICINA ASSESSORIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de exames médicos, envolvendo exames admissionais, periódicos, demissionais e exames clínicos de retorno ao trabalho.

VALOR TOTAL: R$ 86.999,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 12 /2020.

Dispõe certificação e credenciamento de instituição perante CMDCA de Campo Novo do Parecis. e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 125/1990, na Lei Municipal nº 267/1993, nos Decretos Municipais n° 172/1994, nº. 017/2005, nº. 39/2008 c/c a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, RESOLUÇÃO de Nº ...., a qual delibera o credenciamento e certificação do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo novo do Parecis - APAE, realizada em reunião Ordinária sob a Ata de Nº 12 /2020 em 21/10/2020. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Certificar e credenciar a inscrição da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo novo do Parecis, entidade beneficente e filantrópica sem fins econômicos,com duração de tempo indeterminado,âmbito Municipal,fundada em 22/10/1996 portadora do CNPJ – 01.657.456/0001-91,Código Nacional de Atividade Principal : 94. 30-8-00,Código Nacional de atividade Econômica Secundária: 94.93-6-00 e 94.99-5-00 possui sua sede na Rua Teresina 670 NE- Bairro Nossa Senhora Aparecida, sediada no município de Campo Novo do Parecis- MT, acha-se INSCRITO neste Conselho, sob o número 030/20.

Este COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO tem o prazo de validade 03(três) anos a contar desta data.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Campo Novo do Parecis, 25 de outubro de 2020.

Vera Lucia de Freitas Silva

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Portaria 487, de 23 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2020- CMH

Campo Novo do Parecis,23 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o sorteio dos números das casas do Residencial parecis.

Através de seu presidente legal Rodrigo Ferreira dos Santos, com atribuições conferida pela Lei 2.012, de 26 de junho de 2019, do Conselho Municipal de Habitação e seus conselheiros, a RESOLUÇÃO de Nº 06/2020 que dispõe sobre o sorteio dos números das casas do Residencial Parecis, realizada em reunião ordinária sob a ata de N° 07/2020 em 19/11/2020. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 19/11/20, foi aprovado pelo conselho a realização do sorteio dos números das casas pela Caixa Econômica Federal com a participação do conselho e dez (10) cadastrados representantes do grupo de usuário que representa, como testemunhas do ato. Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Atenciosamente

Rodrigo Ferreira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Portaria 397/2019.

AVISO DE RESULTADO PP 053/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 053/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de exames médicos, envolvendo exames admissionais, periódicos, demissionais e exames clínicos de retorno ao trabalho, teve como vencedora a empresa: LEOM MEDICINA ASSESSORIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME, com o valor total de R$ 86.999,00 (oitenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais). Campo Novo do Parecis-MT, 03 de dezembro de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 13 /2020.

Dispõe certificação e credenciamento de instituição perante CMDCA de Campo Novo do Parecis. e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 125/1990, na Lei Municipal nº 267/1993, nos Decretos Municipais n° 172/1994, nº. 017/2005, nº. 39/2008 c/c a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, RESOLUÇÃO de Nº 13, a qual delibera o credenciamento e certificação do Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT - ASP, realizada em reunião Ordinária sob a Ata de Nº 13/2020 em 21/10/2020. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Certificar e credenciar a inscrição da ASP– Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis/MT, entidade beneficente e filantrópica sem fins econômicos,com duração de tempo indeterminado,âmbito Municipal,fundada em 20/10/2016, portadora do CNPJ – 26. 607.686/0001-77,Código Nacional de Atividade Principal : 94.

30-8-00,Código Nacional de atividade Econômica Secundária: 94.93-6-00 e 94.99-5-00 possui sua sede na Rua Teresina 670 NE- Bairro Nossa Senhora Aparecida, sediada no município de Campo Novo do Parecis- MT, acha-se INSCRITO neste Conselho, sob o número 029/2020.

Este COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO tem o prazo de validade 03(três) anos a contar desta data.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Campo Novo do Parecis, 25 de outubro de 2020.

Vera Lucia de Freitas Silva

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Portaria 487, de 23 de junho de 2020.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 091/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO no "ANEXO I" do Pregão Eletrônico nº 091/2020**, que tem por objeto **o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres no âmbito ESTADUAL e INTERESTADUAL**.

As demais disposições ficam sem alterações.

O edital com a retificação pode ser obtido junto aos sites:

http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes... e **https://bllcompras.com/**

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2020

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOVA CAMPO VERDE NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA – EPP

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e da execução da obra até o dia 31 de Março de 2021, contados a partir do dia 29 de Novembro de 2020.

Data de Assinatura: 27 de Novembro de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS D

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ-ME

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 10 de dezembro de 2020, contados a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 30 de Novembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2020

PREGÃO N° 111/2020

PROCESSO N° 2409/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT, RESOLVE:

CANCELAR o lote 01 da ata de registro de preços nº 296/2020, oriunda do Pregão nº 111/2020, visto o requerimento da licitante, que alega não haver mais o equipamento para a prestação do serviço.

1 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

ROVISA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.103.349/0001-26, com endereço à Avenida Santa Maria, nº 735, 2º piso – Bairro Vale do Sol, CEP 78840-000, Campo Verde – MT, telefone (66) 3419-2335 / 99900-8786, E-mail guincho_rovysa@hotmail.com, neste ato representada por procuração pelo senhor ELSON PAULINO DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 00351795220 DETRAN-MT, onde consta o CPF nº 294.683.961-14 e Documento de Identidade 115259 SSP/MS

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE, REBOQUE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 27 TONELADAS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, COM DESLOCAMENTO MAIOR QUE 50KM, CONTEMPLANDO IDA E VOLTA.	4.500 KM RODADO	R$ 7,40	R$ 33.300,00

2 - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 27 TONELADAS, CAMINHÃO PIPA DE 10.000 l, CAMINHÃO PIPA DE 15.000 l, SERVIÇO DE AUTO SOCORRO COM REBOQUE PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA – PREGÃO Nº 111/2020.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados."

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo VERDE/MT, 03 de dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

ELSON PAULINO DA SILVA

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) EM ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS para a empresa K. ALISSON CARDOSO – ME, CNPJ nº 28.032.542/0001-65, vencedora do certame com o valor global de R$ 396.145,10 (trezentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e dez centavos). Campo Verde, 03 de dezembro de 2020.Ana Carolina S. Braga Blume - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 782/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 054/2019, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020

PROCESSO N° 1460/2020

PREGÃO N° 055/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346. 080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os Lotes: 07 – Item 08; 11 – Itens 12 e 13, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente (Papeis), nos termos dos itens informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 25 de junho de 2020, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, devido a alta de preços dos produtos decorrentes a falta de matéria prima.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

E.U. DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.678.947/0001-03, com endereço à Rua Xingu, nº 259 – Bairro Chácara das Uvas, CEP 78840-000, município de Campo Verde - MT, telefone (66) 3419-1810 / (66) 99954-1361, e-mail eduardouliano@hotmail.com, neste ato representada por seu proprietário, senhor EDUARDO ULIANO DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 7.299.966-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 028.438.639-10.

LOTE 7

ITEM	PRODUTOS
8	PAPEL COLOR SET TAMANHO 48X66 COM 120 GRAMAS, CORES DIVERSAS.

LOTE 11

ITEM	PRODUTOS
12	PAPEL ESPECIAL CASCA DE OVO 180 G 210X297 PACOTE COM 50 FOLHAS NA COR BRANCO OU CREME.
13	**PAPEL 180G 210X297 PERSICO BRANCO, CAIXA COM 50 FOLHAS.**

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPÉIS).**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 03 de dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

E.U. DE BRITO - ME

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR,** na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020, dia 22 de DEZEMBRO de 2020 às 8:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 03 de dezembro de 2020.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

PROCESSO N° 1481/2020

PREGÃO N° 056/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346. 080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar os Lotes: 11 – Itens 20 e 21; 17 – Item 35; 20 – Itens 39 e 40; 64 – Itens 166 e 167; 65 – Itens 172, 173 e 174; 74 – Itens 195, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 24 de junho de 2020, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, devido à alta de preços dos produtos decorrentes a falta de matéria prima.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

E.U. DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.678.947/0001-03, com endereço à Rua Xingu, nº 259 – Bairro Chácara das Uvas, CEP 78840-000, município de Campo Verde - MT, telefone (66) 3419-1810 / (66) 99954-1361, e-mail eduardouliano@hotmail.com, neste ato representada por seu proprietário, senhor EDUARDO ULIANO DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 7.299.966-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 028.438.639-10.

LOTE 11

ITEM	PRODUTOS
20	BLOCO DE FICHAS P/ FLIP CHART COM 50 FOLHAS 64X88CM.
21	SUPORTE CAVALETE PARA FLIP CHART DE MADEIRA.

LOTE 17

ITEM	PRODUTOS
35	CADERNO ESPIRAL GRANDE 10 MATÉRIAS CAPA DURA FOLHAS PAUTADAS 200 FLS.

LOTE 20

ITEM	PRODUTOS
39	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DIGITOS ALIMENTAÇÃO SOLAR E A BATERIA.
40	CALCULADORA PEQUENA DE 8 DIGITOS COM ALIMENTAÇÃO SOLAR E A PILHA AA

LOTE 64

ITEM	PRODUTOS
166	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE EM AÇO ESCOVADO, 2 FUROS CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FLS,
167	PERFURADOR DE PAPEL ATÉ 60 FOLHAS

LOTE 65

ITEM	PRODUTOS
172	PILHA ALCALINA TAM. MÉDIO 1,5V CARTELA COM 02 UNIDADES
173	PILHA AA RECARREGÁVEL COM DUAS UNIDADES
174	PILHA AAA RECARREGÁVEL COM DUAS UNIDADES

LOTE 74

ITEM	PRODUTOS
195	PRANCHETA DE MADEIRA TAM OFÍCIO COM PRENDEDOR DE METAL GALVANIZADO

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 03 de dezembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

E.U. DE BRITO - ME

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de materiais específicos para pavimentação asfáltica. Conforme pregão Eletrônico 06/2020.

DO VALOR:

ITEM 02– Pavimentação rodoviária tipo fornecimento de material betuminoso diluído de Petróleo Tipo CM-30.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais). TONELADA.

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 6.264,00 (Seis mil, Duzentos e sessenta e quatro reais). TONELADA.

Percentual de reajuste: 8,0%. Aproximadamente.

ITEM 04 – Pavimentação Rodoviária do tipo fornecimento de material emulsão asfáltica composto de asfalto de petróleo tipo emulsão betuminosa RR-2C.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 3.446,85 (Três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). TONELADA.

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 3.653,66 (Três mil Seiscentos e Cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). TONELADA.

Percentual de reajuste: 6,0%. Aproximadamente.

ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.420.916/0003-13 / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
RREO 5º BIMESTRE 2020

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**57.759.855,85**	**57.759.855,85**	**12.341.628,96**	**21,37**	**47.862.898,62**	**82,87**	**9.896.957,23**
RECEITAS CORRENTES	**57.244.363,80**	**57.244.363,80**	**11.960.170,66**	**20,89**	**47.053.046,85**	**82,20**	**10.191.316,95**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.515.039,19	7.515.039,19	1.536.749,54	20,45	7.033.022,06	93,59	482.017,13
IMPOSTOS	6.215.065,30	6.215.065,30	1.199.995,35	19,31	5.949.951,64	95,73	265.113,66
TAXAS	1.065.504,39	1.065.504,39	88.530,87	8,31	833.084,90	78,19	232.419,49
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	234.469,50	234.469,50	248.223,32	105,87	249.985,52	106,62	-15.516,02
CONTRIBUIÇÕES	235.210,68	235.210,68	190.367,20	80,93	420.556,22	178,80	-185.345,54
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	235.210,68	235.210,68	190.367,20	80,93	420.556,22	178,80	-185.345,54
RECEITA PATRIMONIAL	90.556,11	90.556,11	3.493,42	3,86	67.053,73	74,05	23.502,38
VALORES MOBILIÁRIOS	90.556,11	90.556,11	3.493,42	3,86	67.053,73	74,05	23.502,38
RECEITA DE SERVIÇOS	1.342.337,89	1.342.337,89	168.233,73	12,53	786.694,18	58,61	555.643,71
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.342.337,89	1.342.337,89	168.233,73	12,53	786.694,18	58,61	555.643,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.061.219,93	48.061.219,93	9.950.346,02	20,70	37.766.917,27	78,58	10.294.302,66
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.675.984,94	14.675.984,94	3.477.258,14	23,69	11.890.009,00	81,02	2.785.975,94
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	26.681.730,47	26.681.730,47	5.023.297,20	18,83	19.824.145,43	74,30	6.857.585,04
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.703.504,52	6.703.504,52	1.449.790,68	21,63	6.052.762,84	90,29	650.741,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	110.980,75	0,00	978.803,39	0,00	-978.803,39
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	12.678,08	0,00	235.191,52	0,00	-235.191,52
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	68.568,25	0,00	565.650,86	0,00	-565.650,86
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	29.734,42	0,00	177.961,01	0,00	-177.961,01
RECEITAS DE CAPITAL	**515.492,05**	**515.492,05**	**381.458,30**	**74,00**	**809.851,77**	**157,10**	**-294.359,72**
ALIENAÇÃO DE BENS	445.492,05	445.492,05	378.754,08	85,02	410.878,58	92,23	34.613,47
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	445.492,05	445.492,05	363.430,00	81,58	363.430,00	81,58	82.062,05
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	15.324,08	0,00	47.448,58	0,00	-47.448,58
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	70.000,00	70.000,00	2.704,22	3,86	13.896,91	19,85	56.103,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	385.076,28	0,00	-385.076,28
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	385.076,28	0,00	-385.076,28
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**57.759.855,85**	**57.759.855,85**	**12.341.628,96**	**21,37**	**47.862.898,62**	**82,87**	**9.896.957,23**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**57.759.855,85**	**57.759.855,85**	**12.341.628,96**	**21,37**	**47.862.898,62**	**82,87**	**9.896.957,23**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	57.759.855,85	57.759.855,85	12.341.628,96	21,37	47.862.898,62	82,87	9.896.957,23
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.917.135,74	—	—	6.917.135,74	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	6.917.135,74	—	—	6.917.135,74	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**53.677.915,49**	**64.141.307,23**	**12.272.734,79**	**43.143.298,06**	**20.998.009,17**	**7.896.124,70**	**34.084.246,03**	**30.057.061,20**	**33.700.240,67**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.279.422,00	29.781.626,55	4.173.610,81	20.462.707,47	9.318.919,08	4.173.610,81	20.462.707,47	9.318.919,08	20.127.255,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.569.970,68	22.235.276,29	2.840.120,15	15.236.452,90	6.998.823,39	3.156.770,37	12.230.716,93	10.004.559,36	12.184.463,22
INVESTIMENTOS	5.648.522,81	12.124.404,39	5.259.003,83	7.444.137,69	4.680.266,70	565.743,52	1.390.821,63	10.733.582,76	1.388.521,63
INVERSOES FINANCEIRAS	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**53.677.915,49**	**64.141.307,23**	**12.272.734,79**	**43.143.298,06**	**20.998.009,17**	**7.896.124,70**	**34.084.246,03**	**30.057.061,20**	**33.700.240,67**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	53.677.915,49	64.141.307,23	12.272.734,79	43.143.298,06	—	7.896.124,70	34.084.246,03	—	33.700.240,67
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

Continua 2/3

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.749.855,85	68.718.272,05	12.833.996,73	46.231.260,45	100,00	22.487.011,60	8.377.938,83	36.693.009,77	100,00	32.0
Legislativa	1.928.503,49	1.928.503,49	269.955,11	1.429.880,93	3,09	498.622,56	291.799,99	1.405.439,57	3,83	5
Ação Legislativa	1.713.973,55	1.713.973,55	237.511,14	1.263.548,60	2,73	450.424,95	257.576,02	1.240.887,24	3,38	4
Previdência Básica	202.229,94	202.229,94	32.443,97	156.542,33	0,34	45.687,61	32.443,97	156.542,33	0,43	
Difusão Cultural	12.300,00	12.300,00	0,00	9.790,00	0,02	2.510,00	1.780,00	8.010,00	0,02	
Administração	7.251.027,68	7.589.426,81	842.471,10	5.647.499,84	12,22	1.941.926,97	999.936,36	4.783.581,52	13,04	2.8
Planejamento e Orçamento	631.755,13	653.749,61	85.633,54	472.972,15	1,02	180.777,46	77.784,79	403.205,38	1,10	2
Administração Geral	4.561.064,10	5.032.468,23	529.771,55	3.870.012,39	8,37	1.162.455,84	695.071,03	3.088.777,80	8,42	1.9
Administração Financeira	264.100,33	342.538,35	56.535,99	254.991,52	0,55	87.546,83	56.850,59	254.302,73	0,69	
Controle Interno	221.831,51	215.969,77	25.435,20	130.780,89	0,28	85.188,88	25.435,20	130.780,89	0,36	
Normatização e Fiscalização	427.294,69	469.294,69	40.220,94	365.855,52	0,79	103.439,17	39.570,87	363.652,35	0,99	1
Formação de Recursos Humanos	17.585,21	7.585,21	0,00	1.679,00	0,00	5.906,21	0,00	1.679,00	0,00	
Administração de Receitas	185.063,36	143.063,36	14.694,85	98.053,26	0,21	45.010,10	15.044,85	97.528,26	0,27	
Assistência à Criança e ao Adolescente	40.000,00	30.000,00	0,00	5.000,00	0,01	25.000,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	712.333,35	651.757,59	89.592,67	433.168,75	0,94	218.588,84	89.592,67	433.168,75	1,18	2
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	3.000,00	586,36	1.486,36	0,00	1.513,64	586,36	1.486,36	0,00	
Difusão Cultural	190.000,00	40.000,00	0,00	13.500,00	0,03	26.500,00	0,00	9.000,00	0,02	
Assistência Social	1.778.320,30	2.475.701,55	217.786,18	1.519.543,33	3,29	956.158,22	283.659,25	1.339.919,76	3,65	1.1
Administração Geral	747.789,73	687.097,76	122.288,32	420.817,21	0,91	266.280,55	131.094,75	413.399,32	1,13	2
Assistência à Criança e ao Adolescente	315.888,14	322.778,83	36.932,87	199.807,70	0,43	122.971,13	35.305,35	194.321,17	0,53	1
Assistência Comunitária	485.263,63	1.212.946,16	42.480,93	784.122,39	1,70	428.823,77	101.175,09	617.403,24	1,68	5
Previdência Básica	190.000,00	213.500,00	16.084,06	110.863,23	0,24	102.636,77	16.084,06	110.863,23	0,30	1
Empregabilidade	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	9.378,80	9.378,80	0,00	3.932,80	0,01	5.446,00	0,00	3.932,80	0,01	
Saúde	11.645.057,31	15.918.310,95	2.978.541,62	11.273.093,87	24,38	4.645.217,08	2.018.197,94	9.198.326,97	25,07	6.7
Administração Geral	1.179.937,86	2.505.045,38	1.044.445,66	2.089.179,55	4,52	415.865,83	231.935,24	1.114.334,70	3,04	1.3
Formação de Recursos Humanos	31.653,39	60.653,39	0,00	396,00	0,00	60.257,39	0,00	396,00	0,00	
Previdência Básica	975.987,00	1.009.587,00	182.890,13	713.912,25	1,54	295.674,75	182.890,13	713.912,25	1,95	2
Atenção Básica	2.783.131,57	3.872.025,04	563.021,53	1.833.911,90	3,97	2.038.113,14	384.832,44	1.523.780,28	4,15	2.3
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.172.649,41	7.708.003,60	1.109.498,81	6.263.277,51	13,55	1.444.726,09	1.150.109,55	5.524.915,45	15,06	2.1

C

R$ 1,00

.DO (a-d)
25.262,28
23.063,92
73.086,31
45.687,61
4.290,00
05.845,29
50.544,23
43.690,43
88.235,62
85.188,88
05.642,34
5.906,21
45.535,10
30.000,00
18.588,84
1.513,64
31.000,00
35.781,79
73.698,44
28.457,66
95.542,92
02.636,77
30.000,00
5.446,00
19.983,98
90.710,68
60.257,39
95.674,75
48.244,76
83.088,15

ontinua 1/4

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Conti

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.749.855,85	68.718.272,05	12.833.996,73	46.231.260,45	100,00	22.487.011,60	8.377.938,83	36.693.009,77	100,00	32.0
Saúde	11.645.057,31	15.918.310,95	2.978.541,62	11.273.093,87	24,38	4.645.217,08	2.018.197,94	9.198.326,97	25,07	6.7
Suporte Profilático e Terapêutico	201.158,43	210.485,01	31.738,84	130.047,67	0,28	80.437,34	29.873,41	111.985,87	0,31	
Vigilância Sanitária	112.894,87	177.404,55	15.323,30	83.602,77	0,18	93.801,78	14.575,10	74.785,89	0,20	1
Vigilância Epidemiológica	187.644,78	375.106,98	31.623,35	158.766,22	0,34	216.340,76	23.982,07	134.216,53	0,37	2
Trabalho	577.000,00	522.000,00	135.859,98	476.616,43	1,03	45.383,57	135.859,98	476.616,43	1,30	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	577.000,00	522.000,00	135.859,98	476.616,43	1,03	45.383,57	135.859,98	476.616,43	1,30	
Educação	21.554.934,99	22.439.741,37	3.397.111,25	13.915.097,73	30,10	8.524.643,64	2.671.048,76	12.475.899,38	34,00	9.9
Formação de Recursos Humanos	77.364,64	1.061,17	0,00	0,00	0,00	1.061,17	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	2.701.000,00	2.701.000,00	343.199,57	1.688.248,48	3,65	1.012.751,52	343.199,57	1.688.248,48	4,60	1.0
Alimentação e Nutrição	937.678,33	1.553.892,97	952.646,92	1.123.600,48	2,43	430.292,49	25.382,13	100.034,81	0,27	1.4
Ensino Fundamental	14.344.634,33	14.661.226,05	1.740.692,41	8.541.022,20	18,47	6.120.203,85	1.652.377,60	8.258.644,82	22,51	6.4
Ensino Superior	629.079,62	629.079,64	0,00	629.079,64	1,36	0,00	314.539,82	629.079,64	1,71	
Educação Infantil	2.675.178,07	2.743.481,54	360.572,35	1.813.146,93	3,92	930.334,61	335.549,64	1.754.891,63	4,78	9
Educação Especial	190.000,00	150.000,00	0,00	120.000,00	0,26	30.000,00	0,00	45.000,00	0,12	1
Cultura	1.212.870,83	1.413.301,87	275.983,64	754.773,55	1,63	658.528,32	57.511,98	325.868,40	0,89	1.0
Previdência Básica	82.895,82	82.895,82	6.457,26	33.058,37	0,07	49.837,45	6.457,26	33.058,37	0,09	
Difusão Cultural	1.129.975,01	1.330.406,05	269.526,38	721.715,18	1,56	608.690,87	51.054,72	292.810,03	0,80	1.0
Urbanismo	2.550.904,33	4.474.082,41	941.174,59	2.504.817,71	5,42	1.969.264,70	370.215,00	1.682.807,85	4,59	2.7
Administração Geral	400.000,00	1.358.385,92	0,00	61.624,00	0,13	1.296.761,92	0,00	29.364,00	0,08	1.3
Previdência Básica	249.000,00	214.000,00	24.483,94	126.310,44	0,27	87.689,56	24.483,94	126.310,44	0,34	
Infra-Estrutura Urbana	115.651,47	625.545,99	404.074,72	585.379,22	1,27	40.166,77	53.460,00	134.915,80	0,37	4
Serviços Urbanos	1.786.252,86	2.276.150,50	512.615,93	1.731.504,05	3,75	544.646,45	292.271,06	1.392.217,61	3,79	8
Saneamento	1.342.237,89	1.573.986,58	326.640,25	1.238.352,25	2,68	335.634,33	308.520,18	939.162,88	2,56	6
Administração Geral	1.287.030,39	1.101.925,39	110.643,22	833.938,61	1,80	267.986,78	207.915,49	772.353,49	2,10	3
Previdência Básica	55.207,50	55.207,50	6.147,92	30.790,84	0,07	24.416,66	6.147,92	30.790,84	0,08	
Saneamento Básico Urbano	0,00	163.773,69	0,00	163.773,69	0,35	0,00	94.456,77	136.018,55	0,37	
Recursos Hídricos	0,00	253.080,00	209.849,11	209.849,11	0,45	43.230,89	0,00	0,00	0,00	2
Gestão Ambiental	536.219,70	1.206.519,70	432.223,92	1.118.590,17	2,42	87.929,53	85.937,19	495.952,79	1,35	7
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	

C

nuação 2/4

.DO (a-d)
25.262,28
19.983,98
98.499,14
02.618,66
40.890,45
45.383,57
45.383,57
63.841,99
1.061,17
12.751,52
53.858,16
02.581,23
0,00
88.589,91
05.000,00
87.433,47
49.837,45
37.596,02
91.274,56
29.021,92
87.689,56
90.630,19
83.932,89
34.823,70
29.571,90
24.416,66
27.755,14
53.080,00
10.566,91
50.000,00

ontinua 2/4

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Conti

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.749.855,85	68.718.272,05	12.833.996,73	46.231.260,45	100,00	22.487.011,60	8.377.938,83	36.693.009,77	100,00	32.0
Gestão Ambiental	536.219,70	1.206.519,70	432.223,92	1.118.590,17	2,42	87.929,53	85.937,19	495.952,79	1,35	7
Preservação e Conservação Ambiental	378.875,00	653.875,00	0,00	648.515,00	1,40	5.360,00	81.303,51	454.904,73	1,24	1
Controle Ambiental	57.344,70	502.644,70	432.223,92	470.075,17	1,02	32.569,53	4.633,68	41.048,06	0,11	4
Agricultura	643.361,74	902.161,74	122.192,20	504.112,29	1,09	398.049,45	62.293,07	433.900,80	1,18	4
Administração Geral	404.361,74	714.061,74	104.463,57	415.943,41	0,90	298.118,33	52.769,92	355.775,90	0,97	3
Previdência Básica	48.000,00	48.000,00	9.523,15	47.334,15	0,10	665,85	9.523,15	47.334,15	0,13	
Promoção da Produção Vegetal	50.000,00	34.000,00	8.205,48	30.834,73	0,07	3.165,27	0,00	20.790,75	0,06	
Extensão Rural	141.000,00	106.100,00	0,00	10.000,00	0,02	96.100,00	0,00	10.000,00	0,03	
Indústria	250.912,50	108.950,06	0,00	64.537,56	0,14	44.412,50	0,00	64.537,56	0,18	
Administração Geral	207.500,00	56.580,27	0,00	56.580,27	0,12	-0,00	0,00	56.580,27	0,15	
Previdência Básica	29.000,00	7.957,29	0,00	7.957,29	0,02	0,00	0,00	7.957,29	0,02	
Produção Industrial	7.412,50	7.412,50	0,00	0,00	0,00	7.412,50	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	7.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	255.927,03	75.927,03	0,00	0,00	0,00	75.927,03	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	5.861,74	5.861,74	0,00	0,00	0,00	5.861,74	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	70.065,29	70.065,29	0,00	0,00	0,00	70.065,29	0,00	0,00	0,00	
Energia	277.204,58	830.140,01	185.329,91	793.793,01	1,72	36.347,00	362.007,86	793.791,95	2,16	
Infra-Estrutura Urbana	277.204,58	830.140,01	185.329,91	793.793,01	1,72	36.347,00	362.007,86	793.791,95	2,16	
Transporte	5.244.497,59	6.462.434,64	2.355.923,73	4.451.168,75	9,63	2.011.265,89	577.361,92	1.977.640,95	5,39	4.4
Previdência Básica	114.000,00	120.000,00	14.740,55	76.419,58	0,17	43.580,42	14.740,55	76.419,58	0,21	
Ensino Superior	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00	0,49	0,00	0,00	50.000,00	0,14	1
Infra-Estrutura Urbana	2.610.530,50	1.628.802,85	1.160.973,14	1.160.973,14	2,51	467.829,71	108.524,43	108.524,43	0,30	1.5
Transporte Rodoviário	2.519.967,09	4.488.631,79	1.180.210,04	2.988.776,03	6,46	1.499.855,76	454.096,94	1.742.696,94	4,75	2.7
Desporto e Lazer	499.703,54	795.911,49	352.803,25	539.383,03	1,17	256.528,46	153.589,35	299.562,96	0,82	4
Previdência Básica	20.000,00	20.000,00	3.741,06	17.619,36	0,04	2.380,64	3.741,06	17.619,36	0,05	
Desporto Comunitário	474.703,54	770.911,49	349.062,19	521.763,67	1,13	249.147,82	149.848,29	281.943,60	0,77	4
Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	1.172,35	1.172,35	0,00	0,00	0,00	1.172,35	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	1.172,35	1.172,35	0,00	0,00	0,00	1.172,35	0,00	0,00	0,00	

C

nuação 3/4

.DO (a-d)
25.262,28
10.566,91
98.970,27
61.596,64
68.260,94
58.285,84
665,85
13.209,25
96.100,00
44.412,50
-0,00
0,00
7.412,50
37.000,00
75.927,03
5.861,74
0,00
70.065,29
36.348,06
36.348,06
84.793,69
43.580,42
75.000,00
20.278,42
45.934,85
96.348,53
2.380,64
88.967,89
5.000,00
1.172,35
1.172,35

ontinua 3/4

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

Conti

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.749.855,85	68.718.272,05	12.833.996,73	46.231.260,45	100,00	22.487.011,60	8.377.938,83	36.693.009,77	100,00	32.0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Vegetal	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (**III**) = (**I** + **II**)	57.759.855,85	68.718.272,05	12.833.996,73	46.231.260,45	100,00	22.487.011,60	8.377.938,83	36.693.009,77	100,00	32.0

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

nuação 4/4

.DO (a-d)
25.262,28
0,00
0,00
0,00
0,00
25.262,28

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/10/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2019 A OUTUBRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.881.228,39**	**8.204.625,93**	**3.886.641,10**	**4.061.464,99**	**4.876.345,75**	**3.465.401,82**	**3.456.490,20**	**5.297.104,98**	**5.560.266,15**	**4.830.236,31**	**5.717.154,34**	**6.589.456,63**	**60.826.416,59**	**59.360.401,17**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	619.827,15	545.435,11	438.962,22	534.660,46	875.270,38	490.244,96	537.777,65	1.194.427,58	731.157,81	834.326,67	715.406,68	975.645,19	8.493.141,86	7.590.039,19
I.P.T.U.	12.745,74	26.807,05	13.453,11	18.117,58	18.066,04	22.673,47	15.549,18	290.017,02	72.335,80	51.076,45	64.053,18	31.997,64	636.892,26	797.752,20
I.R.R.F	129.128,65	233.830,24	118.126,43	131.694,69	156.939,89	152.375,56	137.470,90	137.398,61	139.033,08	139.753,02	147.041,10	148.455,42	1.771.247,59	1.928.727,62
I.S.S.	239.647,00	236.711,57	253.751,79	301.947,48	292.047,16	241.931,62	210.844,18	408.280,72	424.642,45	242.415,49	304.911,31	266.476,02	3.423.606,79	2.966.150,34
I.T.B.I.	220.838,86	23.082,80	22.612,36	20.153,38	160.951,47	36.482,18	119.808,75	99.816,47	15.287,00	341.780,62	53.348,34	183.712,34	1.297.874,57	597.435,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.466,90	25.003,45	31.018,53	62.747,33	247.265,82	36.782,13	54.104,64	258.914,76	79.859,48	59.301,09	146.052,75	345.003,77	1.363.520,65	1.299.973,89
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	14.415,75	13.314,78	14.611,65	11.274,80	11.251,59	25.700,45	7.451,35	6.251,55	-15.249,70	2.268,62	1.246,24	2.247,18	94.784,26	90.556,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.415,75	13.314,78	14.611,65	11.274,80	11.251,59	25.700,45	7.451,35	6.251,55	-15.249,70	2.268,62	1.246,24	2.247,18	94.784,26	90.556,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	71.985,42	72.531,83	76.872,39	95.128,40	74.240,86	68.332,08	79.095,95	64.529,88	77.064,21	83.196,68	85.471,82	82.761,91	931.211,43	1.342.337,89
Transferências Correntes	4.129.718,39	7.540.418,35	3.294.265,35	3.384.717,75	3.869.302,48	2.795.455,58	2.748.118,60	3.687.492,01	4.653.865,30	3.814.063,10	4.860.337,20	5.472.514,00	50.250.268,11	50.337.467,98
Cota-Parte do F.P.M.	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	7.180.257,39	10.460.007,96
Cota-Parte do I.C.M.S.	2.329.387,21	3.612.357,18	1.693.659,60	1.486.767,91	2.230.220,09	1.404.163,03	1.317.278,02	1.674.615,80	1.780.212,01	1.690.385,44	2.397.177,89	2.152.902,60	23.769.126,78	23.521.068,48
Cota-Parte do I.P.V.A.	23.725,29	18.912,86	55.311,04	78.779,40	106.684,03	34.319,54	88.663,17	64.750,77	51.348,94	44.307,76	35.118,08	34.292,79	636.213,67	1.030.115,83
Cota-Parte do ITR.	176.725,39	195.036,45	141.332,89	47.329,34	30.204,67	23.019,27	53.190,13	20.677,53	50.623,90	37.574,12	196.320,45	1.675.732,99	2.647.767,13	1.992.990,75
Outras Transferências Correntes	416.437,21	1.836.789,49	198.726,43	255.763,67	251.357,21	328.561,24	269.885,75	934.292,33	1.449.734,72	1.008.872,26	1.126.342,72	349.441,60	8.426.204,63	6.328.945,97
Transferências da LC 61/1989	11.876,47	16.498,38	5.354,93	17.619,59	13.651,78	10.770,63	8.808,56	8.824,99	9.983,81	11.409,61	13.213,29	17.701,90	145.713,94	205.809,35
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.025,12
Transferências do FUNDEB	565.182,65	827.039,08	593.587,57	622.391,67	724.924,55	492.493,54	484.955,94	556.678,07	574.732,68	553.208,14	714.940,35	734.850,33	7.444.984,57	6.703.504,52
Outras Receitas Correntes	45.281,68	32.925,86	61.929,49	35.683,58	46.280,44	85.668,75	84.046,65	344.403,96	113.428,53	96.381,24	54.692,40	56.288,35	1.057.010,93	0,00
DEDUÇÕES (II)	**627.244,31**	**910.192,68**	**149.525,12**	**184.679,05**	**108.492,92**	**105.029,48**	**115.705,40**	**89.665,98**	**97.837,92**	**101.175,96**	**114.708,93**	**436.664,92**	**3.040.922,67**	**2.276.248,05**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	627.244,31	910.192,68	149.525,12	184.679,05	108.492,92	105.029,48	115.705,40	89.665,98	97.837,92	101.175,96	114.708,93	436.664,92	3.040.922,67	2.276.248,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.253.984,08**	**7.294.433,25**	**3.737.115,98**	**3.876.785,94**	**4.767.852,83**	**3.360.372,34**	**3.340.784,80**	**5.207.439,00**	**5.462.428,23**	**4.729.060,35**	**5.602.445,41**	**6.152.791,71**	**57.785.493,92**	**57.084.153,12**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	650.020,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.020,05	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**4.253.984,08**	**6.644.413,20**	**3.737.115,98**	**3.876.785,94**	**4.767.852,83**	**3.360.372,34**	**3.340.784,80**	**5.207.439,00**	**5.462.428,23**	**4.729.060,35**	**5.602.445,41**	**6.152.791,71**	**57.135.473,87**	**57.084.153,12**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**4.253.984,08**	**6.644.413,20**	**3.737.115,98**	**3.876.785,94**	**4.767.852,83**	**3.360.372,34**	**3.340.784,80**	**5.207.439,00**	**5.462.428,23**	**4.729.060,35**	**5.602.445,41**	**6.152.791,71**	**57.135.473,87**	**57.084.153,12**

FONTE:

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	445.492,05	416.520,08	28.971,97
Receita de Alienação De Bens Móveis	445.492,05	363.430,00	82.062,05
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	53.090,08	-53.090,08

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	416.520,08	416.520,08

FONTE:

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	57.785.493,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.593.694,91	7.589.195,60	5.004.499,31
Investimentos	12.564.094,91	7.589.195,60	4.974.899,31
Inversões Financeiras	29.600,00	0,00	29.600,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**12.593.694,91**	**7.589.195,60**	**5.004.499,31**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**12.593.694,91**	**7.589.195,60**	**5.004.499,31**

FONTE:

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	6.290.065,30	6.290.065,30	6.006.571,65	95,49
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	797.752,20	797.752,20	597.081,82	74,85
1.1.1- IPTU	621.344,18	621.344,18	442.652,13	71,24
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	176.408,02	176.408,02	154.429,69	87,54
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	597.435,14	597.435,14	1.053.952,91	176,41
1.2.1- ITBI	588.026,71	588.026,71	1.052.077,65	178,92
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	9.408,43	9.408,43	1.875,26	19,93
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.966.150,34	2.966.150,34	2.947.248,22	99,36
1.3.1- ISS	2.930.868,75	2.930.868,75	2.822.947,87	96,32
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	35.281,59	35.281,59	124.300,35	352,31
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.928.727,62	1.928.727,62	1.408.288,70	73,02
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	43.429.069,85	43.429.069,85	30.959.628,81	71,29
2.1- Cota-Parte FPM	10.460.007,96	10.460.007,96	5.540.088,31	52,96
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.613.249,50	9.613.249,50	5.241.424,98	54,52
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	446.900,30	446.900,30	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	399.858,16	399.858,16	298.663,33	74,69
2.2- Cota-Parte ICMS	29.401.335,60	29.401.335,60	22.284.227,73	75,79
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	118.781,40	118.781,40	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	205.809,35	205.809,35	117.339,09	57,01
2.5- Cota-Parte ITR	1.992.990,75	1.992.990,75	2.276.005,29	114,20
2.6- Cota-Parte IPVA	1.250.144,79	1.250.144,79	741.968,39	59,35
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	49.719.135,15	49.719.135,15	36.966.200,46	74,35

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	–	52.922,40	32.904,95	62,18
5.1- Transferências do Salário-Educação	–	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	52.922,40	52.922,40	30.098,08	56,87
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	2.806,87	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.210.835,29	1.210.835,29	441.033,84	36,42
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.263.757,69	1.263.757,69	473.938,79	37,50

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	8.400.300,41	8.400.300,41	6.108.723,89	72,72
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.922.649,90	1.922.649,90	1.048.284,73	54,52
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	5.880.267,12	5.880.267,12	4.456.845,34	75,79
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	23.756,28	23.756,28	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	–	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	353.598,15	353.598,15	455.200,95	128,73
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	220.028,96	220.028,96	148.392,87	67,44
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.727.025,59	6.727.025,59	6.055.950,08	90,02
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.703.504,52	6.703.504,52	6.052.762,84	90,29
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	23.521,07	23.521,07	3.187,24	13,55
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.696.795,89	-1.696.795,89	-55.961,05	3,30
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.018.025,59	5.018.025,59	4.188.262,81	83,46	4.188.262,81	83,46
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.018.025,59	5.018.025,59	4.188.262,81	83,46	4.188.262,81	83,46
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.018.025,59	5.018.025,59	4.188.262,81	83,46	4.188.262,81	83,46

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.188.262,81
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,16
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	30,84

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.534.386,41	2.566.386,41	1.729.014,24	67,37	1.703.296,88	66,37
22.1- Creche	2.534.386,41	2.566.386,41	1.729.014,24	67,37	1.703.296,88	66,37
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.534.386,41	2.566.386,41	1.729.014,24	67,37	1.703.296,88	66,37
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	12.159.913,20	12.167.913,18	7.741.374,08	63,62	7.677.391,87	63,10
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.018.025,59	5.018.025,59	4.188.262,81	83,46	4.188.262,81	83,46
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.141.887,61	7.149.887,59	3.553.111,27	49,69	3.489.129,06	48,80
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	629.079,62	629.079,64	629.079,64	100,00	629.079,64	100,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	15.323.379,23	15.363.379,23	10.099.467,96	65,74	10.009.768,39	65,15

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-55.961,05
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	–
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-55.961,05
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	9.436.649,80
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,53

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.635.398,53	3.130.638,09	1.357.094,95	43,35	943.899,25	30,15
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.635.398,53	3.130.638,09	1.357.094,95	43,35	943.899,25	30,15
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	17.958.777,76	18.494.017,32	11.456.562,91	61,95	10.953.667,64	59,23

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.052.762,84	0,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.187,24	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.055.950,08	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	6.055.950,08	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	360.078,28	941.720,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	360.078,28	941.720,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**360.078,28**	**941.720,00**

Continua 1/3

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**360.078,28**	**941.720,00**	**360.078,28**	**941.720,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

FONTE:

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Ago 2020 (B)	Em 31 Out 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.815.327,01	16.687.787,45	20.574.259,61
Disponibilidade de Caixa	10.796.119,46	16.677.056,75	20.565.257,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.839.667,99	16.715.181,28	20.603.382,14
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	43.548,53	38.124,53	38.124,53
Demais Haveres Financeiros	19.207,55	10.730,70	9.002,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Out 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	28.547,75	15.000,78	5.424,00	-	38.124,53	310.000,00	2.512.455,71	1.952.711,64	1.952.711,64	-	869.744,07	907.868,60
EXECUTIVO	28.547,75	15.000,78	5.424,00	0,00	38.124,53	310.000,00	2.502.555,71	1.942.811,64	1.942.811,64	0,00	869.744,07	907.868,60
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	28.547,75	15.000,78	5.424,00	0,00	38.124,53	310.000,00	2.502.555,71	1.942.811,64	1.942.811,64	0,00	869.744,07	907.868,60
Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	224,00	0,00	0,00	0,00	224,00	0,00	43.308,67	27.093,26	27.093,26	0,00	16.215,41	16.439,41
Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	7.367,75	0,00	0,00	0,00	7.367,75	310.000,00	861.577,88	364.963,73	364.963,73	0,00	806.614,15	813.981,90
Secretaria Municipal Assistência Social	874,78	3.968,63	0,00	0,00	4.843,41	0,00	607.809,04	600.139,57	600.139,57	0,00	7.669,47	12.512,88
Secretaria Municipal de Administração	673,89	5.312,82	4.449,00	0,00	1.537,71	0,00	50.956,17	50.920,17	50.920,17	0,00	36,00	1.573,71
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	304,12	0,00	0,00	0,00	304,12	0,00	32.777,95	30.561,78	30.561,78	0,00	2.216,17	2.520,29
Secretaria Municipal de Educação	8.568,71	1.298,86	975,00	0,00	8.892,57	0,00	804.723,30	802.929,96	802.929,96	0,00	1.793,34	10.685,91
Secretaria Municipal de Finanças	0,00	2.202,95	0,00	0,00	2.202,95	0,00	4.250,00	4.250,00	4.250,00	0,00	0,00	2.202,95
Secretaria Municipal de Saúde	10.534,50	2.217,52	0,00	0,00	12.752,02	0,00	91.152,70	55.953,17	55.953,17	0,00	35.199,53	47.951,55
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**28.547,75**	**15.000,78**	**5.424,00**	**0,00**	**38.124,53**	**310.000,00**	**2.512.455,71**	**1.952.711,64**	**1.952.711,64**	**0,00**	**869.744,07**	**907.868,60**

FONTE:

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	57.244.363,80	47.053.046,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.515.039,19	7.033.022,06
I.P.T.U.	722.752,20	540.461,81
I.S.S.	2.966.150,34	2.947.248,22
I.T.B.I.	597.435,14	1.053.952,91
I.R.R.F.	1.928.727,62	1.408.288,70
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.299.973,89	1.083.070,42
Contribuições	235.210,68	420.556,22
Receita Patrimonial	90.556,11	67.053,73
Aplicações Financeiras(II)	90.556,11	67.053,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	48.061.219,93	37.766.917,27
Cota-Parte do FPM	8.537.358,06	4.491.803,58
Cota-Parte do ICMS	23.521.068,48	17.827.382,39
Cota-Parte do IPVA	1.030.115,83	593.575,52
Cota-Parte do ITR	1.639.392,60	1.820.804,34
Transferências da LC 87/1996	95.025,12	0,00
Transferências da LC 61/1989	205.809,35	117.339,09
Transferências do FUNDEB	6.703.504,52	6.052.762,84
Outras Transferências Correntes	6.328.945,97	6.863.249,51
Demais Receitas Correntes	1.342.337,89	1.765.497,57
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	154.341,16
Receitas Correntes Restantes	1.342.337,89	1.611.156,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	57.153.807,69	46.831.651,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	515.492,05	809.851,77
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	70.000,00	13.896,91
Alienação de Bens	445.492,05	410.878,58
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	445.492,05	410.878,58
Transferências de Capital	0,00	385.076,28
Convênios	0,00	360.078,28
Outras Transferências de Capital	0,00	24.998,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	445.492,05	795.954,86
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**57.599.299,74**	**47.627.606,82**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	56.124.577,14	38.642.064,85	35.175.711,21	34.779.723,24	975,00	190.456,96	190.456,96
Pessoal e Encargos Sociais	31.559.112,08	21.765.743,11	21.765.743,11	21.421.218,26	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.565.465,06	16.876.321,74	13.409.968,10	13.358.504,98	975,00	190.456,96	190.456,96
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	24.565.465,06	16.876.321,74	13.409.968,10	13.358.504,98	975,00	190.456,96	190.456,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	56.124.577,14	38.642.064,85	35.175.711,21	34.779.723,24	975,00	190.456,96	190.456,96
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.564.094,91	7.589.195,60	1.517.298,56	1.514.998,56	4.449,00	1.759.754,68	1.759.754,68
Investimentos	12.564.094,91	7.589.195,60	1.517.298,56	1.514.998,56	4.449,00	1.759.754,68	1.759.754,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	12.564.094,91	7.589.195,60	1.517.298,56	1.514.998,56	4.449,00	1.759.754,68	1.759.754,68

Continua 2/4

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**68.688.672,05**	**46.231.260,45**	**36.693.009,77**	**36.294.721,80**	**5.424,00**	**1.950.211,64**	**1.950.211,64**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**9.377.249,38**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.179.280,51

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	67.053,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**9.444.303,11**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.179.280,51

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	11.028.062,40	20.815.803,64
Disponibilidade de Caixa	10.796.119,46	20.565.257,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.839.667,99	20.603.382,14
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	43.548,53	38.124,53
Demais Haveres Financeiros	231.942,94	250.546,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-11.028.062,40	-20.815.803,64
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**9.787.741,24**	

Continua 3/4

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	5.424,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**9.782.317,24**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**9.715.263,51**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.917.135,74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.917.135,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	6.215.065,30	6.215.065,30	5.949.951,64	95,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	722.752,20	722.752,20	540.461,81	74,78
IPTU	546.344,18	546.344,18	386.032,12	70,66
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	176.408,02	176.408,02	154.429,69	87,54
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	597.435,14	597.435,14	1.053.952,91	176,41
ITBI	588.026,71	588.026,71	1.052.077,65	178,92
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	9.408,43	9.408,43	1.875,26	19,93
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.966.150,34	2.966.150,34	2.947.248,22	99,36
ISS	2.930.868,75	2.930.868,75	2.822.947,87	96,32
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	35.281,59	35.281,59	124.300,35	352,31
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.928.727,62	1.928.727,62	1.408.288,70	73,02
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	42.582.311,39	42.582.311,39	30.660.965,48	72,00
Cota-Parte FPM	9.613.249,50	9.613.249,50	5.241.424,98	54,52
Cota-Parte ITR	1.992.990,75	1.992.990,75	2.276.005,29	114,20
Cota-Parte IPVA	1.250.144,79	1.250.144,79	741.968,39	59,35
Cota-Parte ICMS	29.401.335,60	29.401.335,60	22.284.227,73	75,79
Cota-Parte IPI-Exportação	205.809,35	205.809,35	117.339,09	57,01
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	118.781,40	118.781,40	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	118.781,40	118.781,40	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**48.797.376,69**	**48.797.376,69**	**36.610.917,12**	**75,03**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.350.140,00	1.134.042,81	552.800,70	48,75	350.459,31	30,90	350.374,10	30,90	-
Despesas Correntes	1.231.486,61	868.766,61	356.018,99	40,98	339.875,60	39,12	339.790,39	39,11	-
Despesas de Capital	118.653,39	265.276,20	196.781,71	74,18	10.583,71	3,99	10.583,71	3,99	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.074.021,98	6.447.715,87	5.084.413,59	78,86	4.401.848,17	68,27	4.392.760,58	68,13	-
Despesas Correntes	5.847.057,98	6.447.384,05	5.084.081,77	78,85	4.401.516,35	68,27	4.392.428,76	68,13	-
Despesas de Capital	226.964,00	331,82	331,82	100,00	331,82	100,00	331,82	100,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	152.405,18	122.405,18	50.180,79	41,00	36.191,55	29,57	36.063,79	29,46	-
Despesas Correntes	152.405,18	122.405,18	50.180,79	41,00	36.191,55	29,57	36.063,79	29,46	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	100.171,39	83.481,99	45.879,90	54,96	45.735,33	54,78	45.735,33	54,78	-
Despesas Correntes	95.481,99	83.481,99	45.879,90	54,96	45.735,33	54,78	45.735,33	54,78	-
Despesas de Capital	4.689,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	114.717,73	74.058,39	34.359,26	46,39	32.585,54	44,00	32.585,54	44,00	-
Despesas Correntes	103.166,59	62.817,85	34.359,26	54,70	32.585,54	51,87	32.585,54	51,87	-
Despesas de Capital	11.551,14	11.240,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.164.131,30	3.328.801,27	2.627.883,40	78,94	1.683.074,75	50,56	1.594.561,84	47,90	-
Despesas Correntes	2.141.856,69	2.178.176,69	1.532.044,39	70,34	1.487.574,75	68,29	1.399.061,84	64,23	-
Despesas de Capital	22.274,61	1.150.624,58	1.095.839,01	95,24	195.500,00	16,99	195.500,00	16,99	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.955.587,58**	**11.190.505,51**	**8.395.517,64**	**75,02**	**6.549.894,65**	**58,53**	**6.452.081,18**	**57,66**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.395.517,64	6.549.894,65	6.452.081,18
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8.395.517,64**	**6.549.894,65**	**6.452.081,18**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.491.637,57
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.903.880,07	1.058.257,08	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**22,93**	**17,89**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (I= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.357.107,09	1.357.107,09	1.091.115,54	80,40
Proveniente da União - Fundo a Fundo	1.357.107,09	1.357.107,09	1.091.115,54	80,40
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	-8.005.305,18	-8.005.305,18	-5.650.172,30	70,58
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**-6.648.198,09**	**-6.648.198,09**	**-4.559.056,76**	**68,58**

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.432.991,57	2.737.982,23	1.281.111,20	46,79	1.173.320,97	42,85	1.170.562,40	42,75	-
Despesas Correntes	1.402.510,53	2.166.579,22	1.123.686,04	51,86	1.061.857,35	49,01	1.059.098,78	48,88	-
Despesas de Capital	30.481,04	571.403,01	157.425,16	27,55	111.463,62	19,51	111.463,62	19,51	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	72.835,79	1.234.496,09	1.162.764,72	94,19	1.106.968,08	89,67	1.106.968,08	89,67	-
Despesas Correntes	72.835,79	1.187.996,09	1.116.264,72	93,96	1.060.468,08	89,27	1.060.468,08	89,27	-
Despesas de Capital	0,00	46.500,00	46.500,00	100,00	46.500,00	100,00	46.500,00	100,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	48.753,25	88.079,83	79.866,88	90,68	75.794,32	86,05	74.964,32	85,11	-
Despesas Correntes	48.753,25	88.079,83	79.866,88	90,68	75.794,32	86,05	74.964,32	85,11	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.723,48	93.922,56	37.722,87	40,16	29.050,56	30,93	29.050,56	30,93	-
Despesas Correntes	5.861,74	87.060,82	37.177,87	42,70	28.505,56	32,74	28.505,56	32,74	-
Despesas de Capital	6.861,74	6.861,74	545,00	7,94	545,00	7,94	545,00	7,94	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	72.927,05	301.048,59	124.406,96	41,32	101.630,99	33,76	101.236,82	33,63	-
Despesas Correntes	58.031,21	286.152,75	121.416,96	42,43	98.640,99	34,47	98.246,82	34,33	-
Despesas de Capital	14.895,84	14.895,84	2.990,00	20,07	2.990,00	20,07	2.990,00	20,07	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	23.446,95	246.484,50	175.604,40	71,24	145.568,20	59,06	145.568,20	59,06	-
Despesas Correntes	17.585,21	242.622,76	175.604,40	72,38	145.568,20	60,00	145.568,20	60,00	-
Despesas de Capital	5.861,74	3.861,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.663.678,09**	**4.702.013,80**	**2.861.477,03**	**60,86**	**2.632.333,12**	**55,98**	**2.628.350,38**	**55,90**	-

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.783.131,57	3.872.025,04	1.833.911,90	47,36	1.523.780,28	39,35	1.520.936,50	39,28	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.172.649,41	7.708.003,60	6.263.277,51	81,26	5.524.915,45	71,68	5.515.827,86	71,56	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	201.158,43	210.485,01	130.047,67	61,78	111.985,87	53,20	111.028,11	52,75	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	112.894,87	177.404,55	83.602,77	47,13	74.785,89	42,16	74.785,89	42,16	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	187.644,78	375.106,98	158.766,22	42,33	134.216,53	35,78	133.822,36	35,68	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.187.578,25	3.575.285,77	2.803.487,80	78,41	1.828.642,95	51,15	1.740.130,04	48,67	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**11.645.057,31**	**15.918.310,95**	**11.273.093,87**	**70,82**	**9.198.326,97**	**57,78**	**9.096.530,76**	**57,15**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**55.100,33**	**105.100,33**	**44.758,69**	**42,59**	**44.758,69**	**42,59**	**44.758,69**	**42,59**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**11.589.956,98**	**15.813.210,62**	**11.228.335,18**	**71,01**	**9.153.568,28**	**57,89**	**9.051.772,07**	**57,24**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	57.759.855,85
Previsão Atualizada	57.759.855,85
Receitas Realizadas	47.862.898,62
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.917.135,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	57.759.855,85
Créditos Adicionais	10.958.416,20
Dotação Atualizada	68.718.272,05
Despesas Empenhadas	46.231.260,45
Despesas Liquidadas	36.693.009,77
Despesas pagas	36.294.721,80
Superavit Orçamentário	11.169.888,85

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	46.231.260,45
Despesas Liquidadas	36.693.009,77

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	57.785.493,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	57.135.473,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	57.135.473,87

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	360.078,28
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	360.078,28
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	9.444.303,11	0,00
Resultado Primário	0,00	9.377.249,38	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.822.455,71	0,00	1.952.711,64	869.744,07
EXECUTIVO	2.812.555,71	0,00	1.942.811,64	869.744,07
LEGISLATIVO	9.900,00	0,00	9.900,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	43.548,53	0,00	5.424,00	38.124,53
EXECUTIVO	43.548,53	0,00	5.424,00	38.124,53
TOTAL:	**2.866.004,24**	**0,00**	**1.958.135,64**	**907.868,60**

Continua 1/2

Município de CAMPOS DE JÚLIO - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.436.649,80	25%	25,53
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.188.262,81	60%	69,16

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	7.589.195,60	5.004.499,31

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	416.520,08	28.971,97
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.549.894,65	15,00	17,89

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.251, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 4085/2020,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora**CLAIR ZAMO PAGLIARINI d**o cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Especial, nomeadaatravés da Portaria nº. 29, de 9 de setembro de 1999, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro do fluente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 29, de 9 de setembro de 1999, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de dezembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 095/2020.

Aos três dias do mês de dezembro de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a Empresa, **MARCOS H. B. PINHEIROS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.156.937/0001-74, estabelecida

a Avenida Betumarco, 1576, Centro, Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.655-000 neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Fernando Helder Bezerra Pinheiro**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.655-000, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decretos Municipais, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do **Processo Administrativo n°. 00005305/2020**, realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 048/2020** conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais à aquisição parceladas de combustíveis, para uso na frota pertencente à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, em caráter emergencial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocada, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente a fornecedora, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Gerência de Licitações e Contratos, providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. A empresas com preços registrados passará a ser denominada Detentora da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, a licitante estará liberada dos compromissos assumidos.

2.7. Esta Ata de Registro de preços resultante do certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município de Canabrava do Norte/MT.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas do Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para a utilização.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O Contratado somente poderá deixar de atender a Contratante quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município de Canabrava do Norte/MT.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	Litros	2000	Óleo Combustível, tipo diesel comum	R$ 3,77	R$ 7.540,00
02	Litros	2.000	Óleo Combustível, tipo diesel S10	R$ 3,64	R$ 7.280,00
03	Litros	100	Combustível, tipo gasolina, comum (C), automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	R$ 4,41	R$ 441,00

EMPRESA: MARCOS H. B. PINHEIROS - EPP.

CNPJ: 05.156.937/0001-74**;**

ENDEREÇO: Avenida Betumarco, 1576, Centro, Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.655-000**;**

E-MAIL: fernandohelder@hotmail.com

TELEFONE: (66) 3569-1060

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte-MT, 03 de Dezembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**MARCOS H. B. PINHEIROS - EPP** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerência de Licitações e Contratos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Descrição: Brasão do Municipio	**ESTADO DE MATO GROSSO** **CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE** **CNPJ: 36.920.221/0001-25** **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL** **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020** **OBJETO:** DISPENSA DE LICITACAO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE SENDO MOVEIS QUE SERAO UTILIZADOS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE -MT. **CONTRATADA:** Nome: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI** CNPJ: 22.579.608/0001-55 IE: 13.584.755-9
	Endereço: AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, 2500, SANTOS CRUZ I CIDADE: CUIABA -MT CEP: 78.068-335 (66)30550201 DADOS BANCARIOS: BRANCO DO BRASIL AG: 8687-8 C/C: 79.558-5 **VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO;** R$ 16.471,40 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)para o fornecimento do item objeto desta Dispensa. **FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **RATIFICO:** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2020, em conformidade com o Termo de Referência. Canabrava Norte – MT, 03 de Dezembro de 2020. **RIVALDO JOSE PEREIRA** PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 052/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 052/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa E B DOS SANTOS ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 13.743.191/0001-23, que tem por objeto portas de vidro para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa E B DOS SANTOS ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 13.743.191/0001-23, que tem por objeto portas de vidro para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO	**Indicação da Dotação**
Nº. 021/2020	04.003.1070.4.4.90.61.00.00.00.00 **Despesa:** 508
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993; Lei nº. 8.883 de 08/06/1994; Lei nº. 9.648 de 27/05/1998 e suas posteriores alterações.	

Contratante: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT
Data: 20/08/2020
Objeto: Aquisição de um lote urbano, com uma área de 622,39 m². Com localização à Rua 21 de Abril, Qd. 75, Lote 07, s/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte (MT), onde terá a finalidade de construir um campo society no Município de Canabrava do Norte/MT.
Previsão legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Fornecedor: Antônia Gomes Costa
CPF: 228.227.041-04
Endereço: Munícipio de Canabrava do Norte/MT.

Rua 21 de Abril, Qd. 75, Lote 07, s/nº, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, onde terá a finalidade de construir um campo society no Município de Canabrava do Norte/MT.		**Total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Termo Contratual ( ) Sem instrumento (X) Contrato	**Cadastro de fornecedor** (X) Cadastrado ( ) Não cadastrado	**Forma de pagamento:** Parcela única no prazo em até 10 (dez) dias. A contar da data de assinatura da transferência do imóvel.

Justificativa de escolha do fornecedor: Por estar em comum acordo com a Art. 24, X da Lei 8.666/93.
Justificativa de aceitação de preço: O preço proposto pela vendedora se encontra em patamares justos e compatíveis com o mercado, conforme parecer da comissão de avaliação do imóvel.

Analise da comissão de licitação: De Acordo, Em 03/12/2020 _____ Iranizo Matos Rodrigues	**Analise Jurídica:** A Assessoria manifestou POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, desde que, seja observado e juntado ao processo de dispensa, os requisitos que foram apontados. Em: 02/12/2020	**Ratificação do Prefeito Municipal:** RATIFICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 03/12/2020 _____ João Cleiton Araújo de Medeiros Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 476/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeadas para compor o **Conselho Municipal do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, no município de Canabrava do Norte-MT, as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente:

Categoria/Cargo	Leg	REPRESENTANTE	CPF	REGISTRO GERAL
Presidente		**ANA PAULA PEREIRA NERES**	792.280.892-53	4814549 PC/PA
Vice Presidente		**Valmerice Nunes Brito Sousa**	947.523.031-91	RG- 460219-9 DGPC/GO
Representante dos Professores	T	ANA PAULA PEREIRA NERES **nerespereirapaula@hotmail.com**	792.280.892-53	4814549 PC/PA
	S	João Batista de Souza **jo-ojb@hotmail.com**	649.589.571-20	RG- 3840309 DGPC/GO
Representante do Executivo	T	Ronaldo Evangelista da Rocha Ronalldobontempo2017@gmail.com	048251841-38	RG: 2330429-4
	S	Eudes Ferreira da Silva eudisfr@hotmail.com	001.473.751-50	17805635 SSP/MT
	T	Josimeire de Souza Ramos Resende **Josimeire_quimica2011@hotmail.com**	004.760.191-02	1563800-6 SSP/MT
	S	Thais Freitas Gonçalves **Gpalmo.cbn@gmail.com**	068238981-19	RG -6071648
Representante dos diretores	T	Valmeci Paiva de Amorim **Valmecipaiva2011@hotmail.com**	555.160.841-72	1036036-0 SSP/MT
	S	Alessandra Alves da Rocha **Alessandragyn77@hotmail.com**	872.744.001-00	1184142-7 SJ/MT
Representante dos TAE das Escolas	T	Valmerice Nunes Brito Sousa **Valmerice83@hotmail.com**	947.523.031-91	RG- 460219-9 DGPC/GO
	S	Celma lima dos santos **celmalimacanaa@outlook.com**	943.552.741-87	1560370-9 SSP/MT
Representante dos Pais de Alunos	T	**Núbia Alves de Souza**	716925091-87	RG -14154803 SSP-MT
	S	Zenice Moura de Oliveira **Zeni20111998@hotmail.com**	555.187.451-68	3370531-5304113 SSP/GO
	T	Ivone Alves de Souza **ivinelaborin@hotmail.com**	700.073.651-87	1266166-0 SSP/MT
	S	Maria Viviane Vieira de Souza	871.276.521-04	1155584-0 SJ/MT
Rep. dos Prof. de Educação Básica Publica indicado pela Entid. de Estudantes Secundários	T	Patrícia de Souza Ferreira	796.586.872-53	3939508-2 PC/PA
	S	Katiane dos Santos Sandis	070.234.531-80	2397863 SESP/MT
	T	Margarida Teixeira da Silva Castro **Margarida3castro@gmail.com**	018.678.215-24	0824131690 SSP/BA
	S	Vera Lucia dos Santos Amâncio **Veeraluciasa2017@outlook.com**	006.994.351-61	1822629-9 SSP/MT
Representante do Conselho Tutelar	T	Jocelene Aparecida Tavares Dias joceleneaptdias@hotmail.com	013.108.371-63	2285430 SSP/GO
	S	Maria de Jesus Santos Nascimento **conselhotutelarcanabrava@hotmail.com**	032.339.001-39	20506597 SSP/MT
Representante do Conselho Municipal de Educação	T	Jerônimo de Faria Teles Vagas	565545161-15	2275076 SSP/GO
	S	Gilvan Barbosa de Oliveira Gilvanbarbosa_1979@hotmail.com	979906631-04	RG -2227334 SSP/DF

Artigo 2°. Este Conselho será redigido pela **Lei nº 295/2007** de 05/03/2007 que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 381/2020, de 19 de agosto de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

De Brasília – DF para Canabrava do Norte - MT, em 03 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 698/2020

Portaria nº 698/2020

De 26 de novembro de 2020

Concede férias a servidora **Riene Maiara Golçalves dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Riene Maiara Golçalves dos Santos**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, 08 de dezembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020.

Os últimos 15 dias, de 15 de março de 2021 a 29 de março de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/11/2019 a 17/11/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 697/2020

Portaria nº 697/2020

De 26 de novembro de 2020

Concede férias a servidora **Rosimeire Ribeiro da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Rosimeire Ribeiro da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 14 de dezembro de 2020 a 12/01/2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/02/2017 a 05/02/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 704/2020

Portaria nº 704/2020

De 26 de novembro de 2020

Concede férias a servidora **Edna Maria Souza Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Edna Maria Souza Lima** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 30 de dezembro de 2020 a 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/03/2018 a 02/03/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 703/2020

Portaria nº 703/2020

De 26 de novembro de 2020

Concede férias ao servidor **Jaime Ziliotto**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Jaime Ziliotto**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/07/2017 a 20/07/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 667/2020

Portaria nº 667/2020

De 11 de novembro de 2020

Concede férias a servidora **Meire Roberta Andrade Lima**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Meire Roberta Andrade Lima** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 dias, de 17 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

Os últimos 10 dias, de 05 de julho de 2021 a 14 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/08/2019 a 01/08/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 702/2020

Portaria nº 702/2020

De 26 de novembro de 2020

Concede férias ao servidor **Edigar Ferreira Rego** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Edigar Ferreira Rego** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2019 a 02/04/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 701/2020

Portaria nº 701/2020

De 26 de novembro de 2020

Concede férias a servidora **Solange Dias Cardoso** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Solange Dias Cardoso** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, 21 de dezembro de 2020 a 05 de janeiro de 2021.

Os últimos 15 dias, de 08 de fevereiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/12/2018 a 21/12/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 700/2020

Portaria nº 700/2020

De 26 de novembro de 2020

Altera férias do servidor **Jorge Henrique dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar segundo período de férias do servidor, **Jorge Henrique dos Santos** agendada por meio da Portaria n°676/2019 de 05 de dezembro de 2019, para 03 de dezembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foi pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA Nº 002/2020 - CONTRATO Nº 127/2020

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 002/2020

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº: 127/2020
OBJETO DO CONTRATO: aquisição de materiais de consumo de uso hospitalar, farmacológicos e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
EMPRESA CONTRATADA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Pontos irregulares:
Conforme **contrato N° 127/2020**, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA, NO ÍTEM 3.9.1 – "Os materiais de consumo serão adquiridos de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para o fornecimento."**
Esta em atraso o fornecimento do **item 84** referente à **Autorização de Fornecimento N° 4656** do dia **07 de julho de 2020**, que foi enviada por e-mail à empresa contratada.

QUANT	UNI	DESCRIÇÃO (ITEM 84)
25	uni	**MACACÃO DE PROTEÇÃO** - confeccionado em 100% polietileno, atua na proteção contra partículas e substâncias tóxicas ou alérgicas, de origem sintética ou orgânicas. o capuz é acoplado, o macacão possui fechamento em zíper, ajuste em elástico na barra e nas mangas. recomendado para proteção a partículas sólidas, secas e úmidas em suspensão. também atua contra bactérias maiores que 0,5 mícron, tóxicas ou alérgicas. utilizado para pintura industrial, manipulação de medicamentos, cozinha industrial e poeiras tóxicas. testada

		sob a norma 27065: desempenho para vestuário de proteção para aplicação de pesticidas líquidos. proteção química nível d. - **TAMANHO: XGG** - altura 164 CM, circunferência do tórax 74 cm. - Marca: BEDI

Prazo para cumprimento das exigências: 03 (três) DIAS ÚTEIS

Ciência da Contratada: A empresa foi devidamente **NOTIFICADA** pela primeira vez no dia **27/11/2020 (conforme documentos em anexo)** tendo prazo para cumprir com o fornecimento, porém, não cumpriu e nem se manifestou quanto à **NOTIFICAÇÃO** e sendo assim, fica a contratada **NOTIFICADA PELA SEGUNDA VEZ** ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta **NOTIFICAÇÃO**, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Fica a **NOTIICADA** do prazo de **mais 03 (TRÊS) dias uteis** que terá para cumprir com as exigências aqui registradas, sob pena de rescisão unilateral e aplicação de sanções.

Canarana-MT, 03/12/2020	
Fiscal do Contrato: **LÉDIO DA SILVA SANTOS** **FISCAL DO CONTRATO** Portaria nº 402/2020 de 17/06/2020	Unidade Gestora: RUBERLAN DA SILVA REZENDE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS

PORTARIA Nº 699/2020

Portaria nº 699/2020

De 26 de novembro de 2020

Concede férias a servidora **Beatriz Zeni** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Beatriz Zeni,** por um período de 20 dias que serão usufruídas no período abaixo discriminado, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 01 de dezembro de 2020 a 20 dezembro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 18/01/2018 a 17/01/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

ACRESCIMO: R$ 38.869,73 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 494 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOSÉ ALCIDES LINJARDI** matricula nº 230, cargo de Assistente Administrativo, na data 03 de Dezembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 02 de Dezembro de 2020 ao dia 04 de Dezembro de 2020 totalizando 03 dias..

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 18 de Dezembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 16 de Fevereiro de 2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 495 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MÔNICA ROQUE DA COSTA DE LIMA** matricula nº 3737, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 03 de Dezembro de 2020, lotada na Secretaria de Ad-

ministração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 01 de Dezembro de 2020 no período vespertino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 493 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA** matricula nº 3245, cargo de Pedagoga Social, na data 03 de Dezembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 01 de Dezembro de 2020 no período vespertino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME sob CNPJ 22.303.601/00001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

SUPRESSIVO: R$ 3.141,08 (três mil cento e quarenta e um reais e oito centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, de 03/12/2020.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE PEÇAS DE DECORAÇÃO NATALINA NA ENTRADA DA CIDADE E NO CANTEIRO CENTRAL DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR GLOBAL: **R$8.750,00** (oito mil setecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 1 inciso II alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: **SUELMA NUNES MOUZINHO 01015844316 sob CNPJ: 39.961.075/0001-74.**

Carlinda - MT, 03 de Dezembro de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO RELATIVO AO 5.º BIMESTRE DE 2020 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT

PERIODICIDADE BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO** relativo ao **5.º Bimestre de 2020 do Município de Castanheira - MT** foi publicado no Diário da AMM - Associação Matogrossense dos Municípios e no site da Prefeitura (www.castanheira.mt.gov.br) nesta data, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

E por ser expressão da verdade assino a presente Declaração.

Castanheira-MT 03 de Dezembro de 2020.

Mabel de Fátima Milanezi Almici

Prefeita Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.403.450,00	33.681.123,68	5.436.695,65	16,14	26.790.632,45	79,54	6.890.491,23
RECEITAS CORRENTES	28.717.580,00	28.752.585,38	5.436.695,65	18,91	24.757.189,79	86,10	3.995.395,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.236.500,00	2.236.500,00	294.720,96	13,18	2.468.415,64	110,37	-231.915,64
Impostos	1.643.500,00	1.643.500,00	264.433,89	16,09	2.286.637,42	139,13	-643.137,42
Taxas	483.000,00	483.000,00	30.287,07	6,27	181.778,22	37,64	301.221,78
Contribuição de Melhoria	110.000,00	110.000,00		0,00		0,00	110.000,00
CONTRIBUIÇÕES	830.600,00	830.600,00	160.147,29	19,28	629.848,49	75,83	200.751,51
Contribuições Sociais	680.600,00	680.600,00	141.110,03	20,73	599.958,94	88,15	80.641,06
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	19.037,26	12,69	29.889,55	19,93	120.110,45
RECEITA PATRIMONIAL	124.500,00	124.500,00	1.307,26	1,05	19.055,03	15,31	105.444,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	124.500,00	124.500,00	1.307,26	1,05	19.055,03	15,31	105.444,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	821.000,00	821.000,00	105.223,89	12,82	551.746,48	67,20	269.253,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	771.000,00	771.000,00	105.223,89	13,65	551.746,48	71,56	219.253,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.609.580,00	24.644.585,38	4.591.273,31	18,63	20.463.168,87	83,03	4.181.416,51
Transferências da União e de suas Entidades	11.802.500,00	11.837.505,38	2.310.794,20	19,52	10.888.198,48	91,98	949.306,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.107.080,00	10.107.080,00	1.737.499,10	17,19	7.307.049,54	72,30	2.800.030,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.700.000,00	2.700.000,00	542.980,01	20,11	2.267.920,85	84,00	432.079,15
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.400,00	95.400,00	284.022,94	297,72	624.955,28	655,09	-529.555,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			269.356,96		568.834,96		-568.834,96
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.200,00	65.200,00	11.111,53	17,04	36.516,93	56,01	28.683,07
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	30.200,00	30.200,00	3.554,45	11,77	19.603,39	64,91	10.596,61

Documento gerado em 03/12/2020 17:28:42

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.685.870,00	4.928.538,30	0,00	0,00	2.033.442,66	41,26	2.895.095,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	108.800,00	0,00	0,00	123.660,00	113,66	-14.860,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis		58.800,00	0,00	0,00	123.660,00	210,31	-64.860,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.635.870,00	4.819.738,30	0,00	0,00	1.909.782,66	39,62	2.909.955,64
Transferências da União e de suas Entidades	1.635.870,00	4.819.738,30	0,00	0,00	1.721.535,70	35,72	3.098.202,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			0,00		188.246,96		-188.246,96
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.620.200,00	1.620.200,00	270.416,39	16,69	1.392.639,86	85,95	227.560,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.023.650,00	35.301.323,68	5.707.112,04	16,17	28.183.272,31	79,84	7.118.051,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	32.023.650,00	35.301.323,68	5.707.112,04	16,17	28.183.272,31	79,84	7.118.051,37
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	32.023.650,00	35.301.323,68	5.707.112,04	16,17	28.183.272,31	79,84	7.118.051,37
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		362.922,09			362.922,09		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		362.922,09			362.922,09		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.409.434,15	34.008.152,31	3.845.309,80	28.285.974,25	5.722.178,06	5.298.390,11	23.510.919,93	10.497.232,38	22.660.639,64	
DESPESAS CORRENTES	25.840.134,15	26.741.985,92	3.314.255,23	21.491.403,95	5.250.581,97	4.367.690,97	19.803.681,96	6.938.303,96	19.284.056,67	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.680.634,15	12.857.422,16	1.971.938,26	10.678.591,54	2.178.830,62	2.181.468,24	10.510.374,54	2.347.047,62	10.458.848,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.158.500,00	13.883.563,76	1.342.316,97	10.812.812,41	3.070.751,35	2.186.222,73	9.293.307,42	4.590.256,34	8.825.208,26	
DESPESAS DE CAPITAL	4.329.300,00	7.265.166,39	531.054,57	6.794.570,30	470.596,09	930.699,14	3.707.237,97	3.557.928,42	3.376.582,97	
INVESTIMENTOS	4.293.300,00	7.248.266,39	531.054,57	6.794.570,30	453.696,09	930.699,14	3.707.237,97	3.541.028,42	3.376.582,97	
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.000,00	11.900,00			11.900,00			11.900,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.434.215,85	1.630.106,46	239.527,67	1.384.233,94	245.872,52	239.527,67	1.384.233,94	245.872,52	1.271.778,49	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.843.650,00	35.638.258,77	4.084.837,47	29.670.208,19	5.968.050,58	5.537.917,78	24.895.153,87	10.743.104,90	23.932.418,13	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	31.843.650,00	35.638.258,77	4.084.837,47	29.670.208,19	5.968.050,58	5.537.917,78	24.895.153,87	10.743.104,90	23.932.418,13	
SUPERÁVIT (XIII)							3.288.118,44		4.250.854,18	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.843.650,00	35.638.258,77	4.084.837,47	29.670.208,19		5.537.917,78	28.183.272,31		28.183.272,31	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.620.200,00	1.620.200,00	270.416,39	16,69	1.392.639,86	85,95	227.560,14
RECEITAS CORRENTES	1.620.200,00	1.620.200,00	270.416,39	16,69	1.392.639,86	85,95	227.560,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.620.200,00	1.620.200,00	270.416,39	16,69	1.392.639,86	85,95	227.560,14
Contribuições Sociais	1.620.200,00	1.620.200,00	270.416,39	16,69	1.392.639,86	85,95	227.560,14
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Documento gerado em 03/12/2020 17:28:42 Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.434.215,85	1.630.106,46	239.527,67	1.384.233,94	245.872,52	239.527,67	1.384.233,94	245.872,52	1.271.778,49	
DESPESAS CORRENTES	1.434.215,85	1.630.106,46	239.527,67	1.384.233,94	245.872,52	239.527,67	1.384.233,94	245.872,52	1.271.778,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.434.215,85	1.630.106,46	239.527,67	1.384.233,94	245.872,52	239.527,67	1.384.233,94	245.872,52	1.271.778,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.589.434,15	34.048.152,31	3.845.309,80	28.285.974,25	95,33	5.762.178,06	5.298.390,11	23.510.919,93	94,44	10.537.232,38	
Legislativa	1.096.534,15	1.097.923,54	164.941,09	906.525,28	3,06	191.398,26	169.791,09	900.175,28	3,62	197.748,26	
Ação Legislativa	1.096.534,15	1.097.923,54	164.941,09	906.525,28	3,06	191.398,26	169.791,09	900.175,28	3,62	197.748,26	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.339.800,00	3.354.540,22	491.805,58	2.816.202,54	9,49	538.337,68	553.516,07	2.683.452,77	10,78	671.087,45	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.314.300,00	2.325.150,22	350.422,73	1.958.059,59	6,60	367.090,63	358.442,86	1.854.636,25	7,45	470.513,97	
Administração Financeira	921.000,00	924.640,00	156.097,15	798.997,96	2,69	125.642,04	185.627,51	769.671,53	3,09	154.968,47	
Controle Interno	69.500,00	69.500,00	9.445,70	53.104,99	0,18	16.395,01	9.445,70	53.104,99	0,21	16.395,01	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	35.000,00	35.250,00	-24.160,00	6.040,00	0,02	29.210,00	0,00	6.040,00	0,02	29.210,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	15.000,00	17.000,00				17.000,00				17.000,00	
Policiamento	15.000,00	17.000,00				17.000,00				17.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.687.000,00	1.686.222,00	133.981,54	1.000.994,80	3,37	685.227,20	196.802,20	960.356,25	3,86	725.865,75	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	243.000,00	258.000,00	10.393,68	40.101,86	0,14	217.898,14	8.039,78	37.112,56	0,15	220.887,44	
Assistência Comunitária	1.444.000,00	1.428.222,00	123.587,86	960.892,94	3,24	467.329,06	188.762,42	923.243,69	3,71	504.978,31	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.305.100,00	2.305.100,00	9.878,64	1.498.786,87	5,05	806.313,13	241.336,26	1.305.488,73	5,24	999.611,27	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.031.000,00	2.031.000,00	9.686,64	1.367.639,57	4,61	663.360,43	219.216,62	1.199.422,57	4,82	831.577,43	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	274.100,00	274.100,00	192,00	131.147,30	0,44	142.952,70	22.119,64	106.066,16	0,43	168.033,84	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.024.500,00	7.920.392,85	681.405,96	6.563.531,88	22,12	1.356.860,97	1.204.293,84	5.591.823,96	22,46	2.328.568,89	
Atenção Básica	2.630.000,00	2.323.738,05	171.024,74	1.870.152,67	6,30	453.585,38	380.941,92	1.715.049,29	6,89	608.688,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.710.000,00	3.964.578,00	296.768,28	3.355.173,80	11,31	609.404,20	570.281,85	2.821.082,95	11,33	1.143.495,05	
Suporte Profilático e Terapêutico	240.000,00	190.000,00	57.789,60	125.480,66	0,42	64.519,34	24.762,25	92.453,31	0,37	97.546,69	
Vigilância Sanitária	135.500,00	468.149,69	14.205,92	440.419,24	1,48	27.730,45	14.205,92	440.419,24	1,77	27.730,45	
Vigilância Epidemiológica	76.000,00	267.693,73	27.467,44	142.245,55	0,48	125.448,18	27.467,44	133.248,55	0,54	134.445,18	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	233.000,00	706.233,38	114.149,98	630.059,96	2,12	76.173,42	186.634,46	389.570,62	1,56	316.662,76	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.736.000,00	5.925.060,00	803.861,89	4.980.660,21	16,79	944.399,79	913.394,62	4.398.124,38	17,67	1.526.935,62	
Ensino Fundamental	6.237.000,00	5.205.060,00	723.916,85	4.473.501,62	15,08	731.558,38	835.894,97	4.175.573,03	16,77	1.029.486,97	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	485.000,00	706.000,00	79.945,04	507.158,59	1,71	198.841,41	77.499,65	222.551,35	0,89	483.448,65	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	88.000,00	58.050,00				58.050,00				58.050,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	88.000,00	58.050,00				58.050,00				58.050,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.202.000,00	2.236.335,00	390.424,85	1.963.198,97	6,62	273.136,03	448.238,25	1.926.349,51	7,74	309.985,49	
Infra-Estrutura Urbana	60.000,00	28.935,00				28.935,00				28.935,00	
Serviços Urbanos	2.102.000,00	2.195.500,00	390.424,85	1.963.198,97	6,62	232.301,03	448.238,25	1.926.349,51	7,74	269.150,49	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	40.000,00	11.900,00				11.900,00				11.900,00	
Habitação	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	890.000,00	3.635.200,00	160.046,14	3.515.894,52	11,85	119.305,48	292.424,74	1.195.443,74	4,80	2.439.756,26	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	890.000,00	3.635.200,00	160.046,14	3.515.894,52	11,85	119.305,48	292.424,74	1.195.443,74	4,80	2.439.756,26	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	655.000,00	1.509.700,00	400.139,44	1.314.061,31	4,43	195.638,69	404.749,76	925.725,72	3,72	583.974,28	
Abastecimento											
Extensão Rural	614.000,00	1.478.700,00	400.139,44	1.314.061,31	4,43	164.638,69	404.749,76	925.725,72	3,72	552.974,28	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	41.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 03/12/2020 17:28:42 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	135.000,00	71.500,00	0,00	55.914,10	0,19	15.585,90	0,00	55.914,10	0,22	15.585,90	
Conservação de Energia	135.000,00	71.500,00	0,00	55.914,10	0,19	15.585,90	0,00	55.914,10	0,22	15.585,90	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.460.000,00	3.622.500,09	586.155,01	3.245.891,74	10,94	376.608,35	796.933,11	3.198.537,25	12,85	423.962,84	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.460.000,00	3.622.500,09	586.155,01	3.245.891,74	10,94	376.608,35	796.933,11	3.198.537,25	12,85	423.962,84	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	409.500,00	301.128,61	22.669,66	143.812,03	0,48	157.316,58	23.955,56	127.981,95	0,51	173.146,66	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	409.500,00	301.128,61	22.669,66	143.812,03	0,48	157.316,58	23.955,56	127.981,95	0,51	173.146,66	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	286.000,00	286.500,00	0,00	280.500,00	0,95	6.000,00	52.954,61	241.546,29	0,97	44.953,71	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	280.000,00	280.500,00	0,00	280.500,00	0,95	0,00	52.954,61	241.546,29	0,97	38.953,71	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	240.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.434.215,85	1.630.106,46	239.527,67	1.384.233,94	4,67	245.872,52	239.527,67	1.384.233,94	5,56	245.872,52	
TOTAL (III) = (I + II)	32.023.650,00	35.678.258,77	4.084.837,47	29.670.208,19	100,00	6.008.050,58	5.537.917,78	24.895.153,87	100,00	10.783.104,90	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.434.215,85	1.630.106,46	239.527,67	1.384.233,94	4,67	245.872,52	239.527,67	1.384.233,94	5,56	245.872,52	
Legislativa	79.615,85	78.226,46	12.636,44	68.581,53	0,23	9.644,93	12.636,44	68.581,53	0,28	9.644,93	
Ação Legislativa	79.615,85	78.226,46	12.636,44	68.581,53	0,23	9.644,93	12.636,44	68.581,53	0,28	9.644,93	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ib)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Id)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	221.500,00	241.500,00	31.426,30	190.831,91	0,64	50.668,09	31.426,30	190.831,91	0,77	50.668,09	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	125.000,00	125.000,00	14.335,23	89.565,26	0,30	35.434,74	14.335,23	89.565,26	0,36	35.434,74	
Administração Financeira	90.000,00	110.000,00	16.107,53	95.094,61	0,32	14.905,39	16.107,53	95.094,61	0,38	14.905,39	
Controle Interno	6.500,00	6.500,00	983,54	6.172,04	0,02	327,96	983,54	6.172,04	0,02	327,96	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	56.000,00	56.000,00	7.318,19	44.555,22	0,15	11.444,78	7.318,19	44.555,22	0,18	11.444,78	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00	7.318,19	44.555,22	0,15	5.444,78	7.318,19	44.555,22	0,18	5.444,78	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	404.000,00	461.000,00	74.107,66	410.571,66	1,38	50.428,34	74.107,66	410.571,66	1,65	50.428,34	
Atenção Básica	236.000,00	271.000,00	45.497,09	240.602,74	0,81	30.397,26	45.497,09	240.602,74	0,97	30.397,26	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	160.000,00	160.000,00	22.822,94	148.734,68	0,50	11.265,32	22.822,94	148.734,68	0,60	11.265,32	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	500,00	500,00				500,00				500,00	
Vigilância Epidemiológica	500,00	5.500,00	3.118,88	4.661,68	0,02	838,32	3.118,88	4.661,68	0,02	838,32	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	7.000,00	24.000,00	2.668,75	16.572,56	0,06	7.427,44	2.668,75	16.572,56	0,07	7.427,44	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ib)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Id)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	451.000,00	539.780,00	80.558,39	474.221,58	1,60	65.558,42	80.558,39	474.221,58	1,90	65.558,42	
Ensino Fundamental	440.000,00	503.780,00	75.755,62	449.180,31	1,51	54.599,69	75.755,62	449.180,31	1,80	54.599,69	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	11.000,00	36.000,00	4.802,77	25.041,27	0,08	10.958,73	4.802,77	25.041,27	0,10	10.958,73	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	50.000,00	50.000,00	5.992,53	32.058,87	0,11	17.941,13	5.992,53	32.058,87	0,13	17.941,13	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00	5.992,53	32.058,87	0,11	17.941,13	5.992,53	32.058,87	0,13	17.941,13	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	50.000,00	5.699,88	33.762,21	0,11	16.237,79	5.699,88	33.762,21	0,14	16.237,79	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00	5.699,88	33.762,21	0,11	16.237,79	5.699,88	33.762,21	0,14	16.237,79	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 03/12/2020 17:28:42 Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	26.000,00	36.000,00	6.351,12	33.706,54	0,11	2.293,46	6.351,12	33.706,54	0,14	2.293,46	
Abastecimento											
Extensão Rural	26.000,00	36.000,00	6.351,12	33.706,54	0,11	2.293,46	6.351,12	33.706,54	0,14	2.293,46	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	90.000,00	110.000,00	14.583,12	90.865,56	0,31	19.134,44	14.583,12	90.865,56	0,36	19.134,44	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	90.000,00	110.000,00	14.583,12	90.865,56	0,31	19.134,44	14.583,12	90.865,56	0,36	19.134,44	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	6.500,00	854,04	5.078,86	0,02	1.421,14	854,04	5.078,86	0,02	1.421,14	

Documento gerado em 03/12/2020 17:28:42 Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	6.500,00	854,04	5.078,86	0,02	1.421,14	854,04	5.078,86	0,02	1.421,14	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,193,627,31	3,755,387,49	2,044,130,32	2,194,556,52	2,370,548,89	2,621,638,48	2,333,370,07	3,125,979,66	3,876,121,79	2,556,037,00	3,001,231,92	3,037,372,49	33,110,001,94	32,402,585,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124,213,32	173,496,81	130,177,07	127,687,11	147,824,35	185,693,90	536,350,96	597,201,85	350,211,77	98,727,38	128,523,66	166,197,30	2,767,305,48	2,236,500,00
IPTU	2,720,17	5,064,98	2,770,39	2,159,68	4,221,89	4,072,05	6,902,19	39,921,12	103,156,18	4,960,95	8,620,14	6,132,52	190,702,26	197,000,00
ISS	65,522,54	103,842,22	65,867,26	40,088,49	30,950,45	119,220,40	50,649,44	30,425,09	64,918,62	29,927,41	53,147,74	77,328,88	731,908,54	520,500,00
ITBI	18,681,13	16,609,94	128,92	21,041,58	29,677,76	1,440,00	409,291,26	457,117,16	108,299,45	12,411,94	9,138,92	12,459,99	1,096,298,05	300,000,00
IRRF	35,702,27	46,554,70	49,102,57	37,582,79	54,911,36	47,080,07	56,577,95	48,963,13	49,156,49	39,189,49	42,521,40	55,084,30	562,426,52	492,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,587,21	1,424,97	12,287,93	26,814,57	28,062,89	13,881,38	12,930,12	20,775,35	24,681,03	13,237,59	15,095,46	15,191,61	185,970,11	727,000,00
Contribuições	21,731,60	7,648,47	6,368,77	7,718,13	11,414,20	175,770,33	1,756,99	59,291,47	60,412,15	57,424,00	79,507,51	80,639,78	569,683,40	830,600,00
Receita Patrimonial	2,340,91	2,248,17	3,584,25	2,595,86	47,573,64	2,011,82	2,244,41	1,758,34	-43,275,32	1,254,77	517,58	789,68	23,644,11	124,500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2,340,91	2,248,17	3,584,25	2,595,86	47,573,64	2,011,82	2,244,41	1,758,34	-43,275,32	1,254,77	517,58	789,68	23,644,11	124,500,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	59,334,29	83,815,15	68,007,10	39,080,35	70,939,71	54,998,48	45,896,46	59,935,44	43,621,50	68,604,95	44,310,92	60,912,97	699,457,32	821,000,00
Transferências Correntes	1,953,659,39	3,446,458,75	1,755,545,93	2,015,861,47	2,084,801,57	1,982,092,88	1,739,721,13	2,398,173,39	3,456,503,47	2,324,888,36	2,746,251,76	2,446,930,31	28,350,888,41	28,294,585,38
Cota-Parte do FPM	606,384,17	1,033,784,91	606,292,89	876,066,17	512,260,15	502,128,33	525,337,03	427,652,52	737,229,24	468,305,77	377,224,42	507,591,79	7,180,257,39	9,600,000,00
Cota-Parte do ICMS	563,639,71	874,078,77	563,900,08	506,030,54	759,069,01	477,915,45	448,343,61	569,965,70	605,906,02	575,332,99	815,894,13	732,753,53	7,492,829,54	8,000,000,00
Cota-Parte do IPVA	17,323,35	10,470,53	84,001,16	88,249,20	98,735,72	45,939,02	60,943,50	61,562,73	45,752,99	30,264,94	47,917,83	39,194,00	630,354,97	700,000,00
Cota-Parte do ITR	40,980,50	43,548,71	23,259,84	1,816,17	5,416,39	401,21	4,032,75	3,200,50	9,664,88	2,227,02	101,219,63	387,749,88	623,517,48	500,000,00
Transferências da LC nº 87/1996														50,000,00
Transferências da LC nº 61/1989	2,873,73	3,992,09	1,340,00	4,797,54	3,717,17	2,932,67	2,398,43	2,402,91	2,718,44	3,106,66	3,597,78	4,819,97	38,697,39	60,000,00
Transferências do FUNDEB	218,215,81	319,608,53	223,192,68	233,100,02	271,642,05	184,450,22	181,627,20	208,468,79	215,250,68	207,189,20	267,761,65	275,218,36	2,805,745,19	2,700,000,00
Outras Transferências Correntes	504,242,12	1,160,975,21	253,559,28	305,801,83	433,961,08	768,325,98	517,038,61	1,124,900,24	1,839,981,22	1,038,461,78	1,132,636,32	499,602,78	9,579,486,45	6,684,585,38
Outras Receitas Correntes	32,347,80	41,720,14	80,447,20	1,613,60	7,995,42	221,071,07	7,400,12	9,619,17	8,648,22	4,137,54	2,120,49	281,902,45	699,023,22	95,400,00
DEDUÇÕES (II)	245,665,42	330,550,97	257,156,68	296,063,25	286,510,29	381,047,03	209,425,88	271,767,63	280,375,63	272,650,00	328,921,32	414,097,47	3,574,231,57	4,330,700,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência			1,666,01	1,630,97	11,414,20	175,770,33	1,694,62	59,291,47	60,412,15	57,424,00	60,470,25	80,639,78	510,413,78	680,600,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	245,665,42	330,550,97	255,490,67	294,432,28	275,096,09	205,276,70	207,731,26	212,476,16	219,963,48	215,226,00	268,451,07	333,457,69	3,063,817,79	3,650,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	1,947,961,89	3,424,836,52	1,786,973,64	1,898,493,27	2,084,038,60	2,240,591,45	2,123,944,19	2,854,212,03	3,595,746,16	2,283,387,00	2,672,310,60	2,623,275,02	29,535,770,37	28,071,885,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,947,961,89	3,424,836,52	1,786,973,64	1,898,493,27	2,084,038,60	2,240,591,45	2,123,944,19	2,854,212,03	3,595,746,16	2,283,387,00	2,672,310,60	2,623,275,02	29,535,770,37	28,071,885,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,947,961,89	3,424,836,52	1,786,973,64	1,898,493,27	2,084,038,60	2,240,591,45	2,123,944,19	2,854,212,03	3,595,746,16	2,283,387,00	2,672,310,60	2,623,275,02	29,535,770,37	28,071,885,38

Documento gerado em 03/12/2020 17:28:42

Página 16 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.305.200,00	2.305.200,00	1.995.200,61	
Receita de Contribuições dos Segurados	680.600,00	680.600,00	599.958,94	
Civil	680.600,00	680.600,00	599.958,94	
Ativo	680.400,00	680.400,00	599.958,94	
Inativo	100,00	100,00		
Pensionista	100,00	100,00		
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.620.200,00	1.620.200,00	1.392.639,86	
Civil	1.620.200,00	1.620.200,00	1.392.639,86	
Ativo	1.620.200,00	1.620.200,00	1.392.639,86	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	4.000,00	4.000,00	2.601,81	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	4.000,00	4.000,00	2.601,81	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	400,00	400,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	100,00	100,00		
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	2.305.100,00	2.305.100,00	1.995.200,61	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil			1.367.639,57		1.199.422,57			
Aposentadorias			1.044.539,43		1.011.541,32			
Pensões			96.859,72		65.516,20			
Outros Benefícios Previdenciários			226.240,42		122.365,05			
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	6.100,00	6.100,00	621,87		621,87			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.000,00	1.000,00						
Demais Despesas Previdenciárias	5.100,00	5.100,00	621,87		621,87			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	6.100,00	6.100,00	1.368.261,44		1.200.044,44			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.299.000,00	2.299.000,00	626.939,17		795.156,17			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	266.225,82	
Investimentos e Aplicações	11.385.246,28	
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	28.752.585,38	24.757.189,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.236.500,00	2.468.415,64
IPTU	197.000,00	182.917,11
ISS	520.500,00	562.543,78
ITBI	300.000,00	1.061.006,98
IRRF	492.000,00	480.169,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	727.000,00	181.778,22
Contribuições	830.600,00	629.848,49
Receita Patrimonial	124.500,00	19.055,03
Aplicações Financeiras (II)	124.500,00	19.055,03
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	24.644.585,38	20.463.168,87
Cota-Parte do FPM	7.800.000,00	4.523.814,63
Cota-Parte do ICMS	6.400.000,00	4.811.953,66
Cota-Parte do IPVA	560.000,00	482.064,00
Cota-Parte do ITR	400.000,00	431.315,04
Transferências da LC 87/1996	40.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	60.000,00	31.831,57
Transferências do FUNDEB	2.700.000,00	2.267.920,85
Outras Transferências Correntes	6.684.585,38	7.914.269,12
Demais Receitas Correntes	916.400,00	1.176.701,76
Outras Receitas Financeiras (III)	30.000,00	19.603,39
Receitas Correntes Restantes	886.400,00	1.157.098,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	28.598.085,38	24.718.531,37
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.928.538,30	2.033.442,66
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	108.800,00	123.660,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	108.800,00	123.660,00
Transferências de Capital	4.819.738,30	1.909.782,66
Convênios	4.493.868,30	1.702.535,70
Outras Transferências de Capital	325.870,00	207.246,96
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.928.538,30	2.033.442,66
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	33.526.623,68	26.751.974,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.741.985,92	21.491.403,95	19.803.681,96	19.284.056,67	495.519,28	81.404,67	81.404,67
Pessoal e Encargos Sociais	12.857.422,16	10.678.591,54	10.510.374,54	10.458.848,41	100,00		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	13.883.563,76	10.812.812,41	9.293.307,42	8.825.208,26	495.419,28	81.404,67	81.404,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	26.740.985,92	21.491.403,95	19.803.681,96	19.284.056,67	495.519,28	81.404,67	81.404,67
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.265.166,39	6.794.570,30	3.707.237,97	3.376.582,97	25.382,04	382.697,52	382.697,52
Investimentos	7.248.266,39	6.794.570,30	3.707.237,97	3.376.582,97	25.382,04	382.697,52	382.697,52
Inversões Financeiras	11.900,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	11.900,00						
Amortização da Dívida (XX)	5.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.260.166,39	6.794.570,30	3.707.237,97	3.376.582,97	25.382,04	382.697,52	382.697,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	34.002.152,31	28.285.974,25	23.510.919,93	22.660.639,64	520.901,32	464.102,19	464.102,19

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	3.106.330,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	16.453,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.122.784,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		5.086.458,37
Disponibilidade de Caixa		5.086.458,37
Disponibilidade de Caixa Bruta		5.161.966,99
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		75.508,62
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-5.086.458,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	5.086.458,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-75.508,62
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.161.966,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	5.145.513,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	362.922,09
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	362.922,09
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	77,932,96	520,901,84	520,901,32		77,933,48	108,272,68	494,513,55	464,102,19	464,102,19		138,684,04	216,617,52
PODER EXECUTIVO	77,932,96	520,901,84	520,901,32		77,933,48	108,272,68	494,513,55	464,102,19	464,102,19		138,684,04	216,617,52
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		81,546,20	81,546,20		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	77,932,96	602,448,04	602,447,52		77,933,48	108,272,68	494,513,55	464,102,19	464,102,19		138,684,04	216,617,52

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		81,546,20	81,546,20		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		81,546,20	81,546,20		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	32.023.650,00
Previsão Atualizada	35.301.323,68
Receitas Realizadas	28.183.272,31
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	362.922,09
DESPESAS	
Dotação Inicial	31.843.650,00
Dotação Atualizada	35.638.258,77
Despesas Empenhadas	29.670.208,19
Despesas Liquidadas	24.895.153,87
Despesas Pagas	23.932.418,13
Superávit Orçamentário	3.288.118,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	29.670.208,19
Despesas Liquidadas	24.895.153,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	29.535.770,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.535.770,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.535.770,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.995.200,61
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.368.261,44
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.200.044,44
Resultado Previdenciário	795.156,17
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		3.106.330,88	
Resultado Nominal - Acima da Linha		3.122.784,10	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	680.381,00	0,00	602.447,52	77.933,48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	680.381,00	0,00	602.447,52	77.933,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	602.786,23	0,00	464.102,19	138.684,04
Poder Executivo	602.786,23	0,00	464.102,19	138.684,04
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.283.167,23	0,00	1.066.549,71	216.617,52

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.089.307,31	25,00	27,81
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.101.390,27	60,00	92,66
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.722.958,88	15,00	15,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Castanheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 77/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 77/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 77/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE EPI'S, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS E INVESTIGADOS DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 13.470.384/0001-58**, com o valor de **R$ 9.216,00 (nove mil e duzentos e dezesseis reais).**

Castanheira - MT, **03** de **Dezembro** de **2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

DECRETO N°.068/2020.

DECRETO N°.068/2020.

Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o processo de transição governamental e da Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o que determina a Resolução Normativa nº 07/2008 de 14 de outubro de 2008, que define novos procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes das Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo;

CONSIDERANDO a eleição de novo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deverá tomar posse no dia **1º** de **janeiro** de **2021**, para o mandato **2021-2024**;

CONSIDERANDO a aplicação e observância do princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, também, que as condutas dos Administradores Públicos devem ser pautadas na estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de transparência na prática dos atos da Administração Pública e que tais atos visam também não permitir a cessação de continuidade das atividades desenvolvidas na prestação de serviços essenciais em prol da população do Município;

CONSIDERANDO, ainda, ser extremamente necessário subsidiar o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal com todos os dados e informações necessárias à implementação do seu programa de governo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Transição Governamental é o ato mediante o qual o atual Governo objetiva instrumentalizar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do programa da nova Administração Municipal para o mandato de 2021 a 2024.

Parágrafo único - Caberá a Secretária Municipal da Administração a Coordenação Executiva da Comissão dos Trabalhos de transição governamental, sendo membros da referida comissão a Secretária de Administração, a Chefe da Unidade de Controle Interno, Contador Geral e Procurador Geral, como segue:

I - Coordenador – Secretária Municipal de Administração:

Sônia Aparecida Pereira – CPF: 622.012.391-34;

II – Membro - Chefe da Unidade de Controle Interno: Mônica Grazieli de Oliveira Fochi – CPF: 000.090.391-47;

III – Membro - Contador Geral:

Gilmar Rezer – CPF: 503.622.751-49; III – Membro – Assessor Jurídico do Prefeito

Juliano Cruz da Silva - CPF: 053.092.789-66

Art. 2º - O processo de transição governamental terá início na data de publicação deste decreto e se encerra com a posse do novo Prefeito Municipal.

§ 1o - A definição do espaço físico, as instalações necessárias e eventual apoio administrativo e Técnico serão ajustados entre os Coordenadores das Equipes de Transição.

§ 3º - Fica proibida a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e entidades municipais pela equipe de transição.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá indicar equipe de transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal, de acordo a Resolução Normativa nº 07/2008 – TCE.

Parágrafo único - A indicação a que se refere este artigo foi feita através do Ofício/transmissão 01/2020 de 02 de dezembro de 2020, ao Sr. Prefeito Municipal, com a seguinte composição.

I - Coordenador

RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA – CPF nº 000.075.371-82

II – Membro

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR – CPF nº 837.971.571-34

III – Membro

JACO ALFONSO HORN – CPF nº 220.760.692-91

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 3º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador Executivo, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados pela equipe de transição.

§ 1º - O órgão, a entidade ou o servidor instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 05 (dias), salvo determinação diversa do Coordenador Executivo.

2º- As informações serão prestadas por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de protocolo da solicitação.

§ 3º - Informações e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo.

§ 4º - Fica vedado a utilização das informações, recebida pela Equipe de Transição para Outras Finalidades.

Art. 5º - Os demais Secretários Municipais deverão encaminhar ao Coordenador Executivo as informações de que trata o art. 4º, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição, podendo ser criadas no âmbito das Secretarias Municipais comissões, visando uma mais rápida operacionalização e disponibilidade dos dados requisitados.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º a 5º, o Coordenador Executivo solicitará aos Secretários Municipais informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do Prefeito Municipal;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º - As reuniões de servidores integrantes da equipe de transição devem ser registradas em Ata própria criada para esse fim.

Art. 8º - Os documentos pertinente a Resolução Normativa nº 07/2008, de 14 de outubro de 2008, TCE_MT, devidamente especificados em relatório, serão entregues aos membros da equipe de transição do Prefeito eleito ou aos novos dirigentes, mediante protocolo de entregue em 04/01/2020.

Art. 09° - As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pela Comissão dos Trabalhos de transição governamental, cabendo ao Coordenador Executivo expedir normas complementares.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheira/MT, em **03** de **dezembro de 2020.**

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 77/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 77/2020

Dispensa de licitação N° 77/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S, PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS E INVESTIGADOS DA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

CNPJ: 13.470.384/0001-58

Valor: R$ 9.216,00 (nove mil e duzentos e dezesseis reais)

Data da declaração: 03 de Dezembro de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 03 de Dezembro de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n. º 8.666/93; art. 4°, Lei Federal 13.979/2020.

Castanheira MT, 03 de Dezembro de **2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 100/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 100/2020

INCLUI O PONTO FACUTATIVO AO DECRETO 004/2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração no dia 07 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 03 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 689/GP/2020 EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria nº 689/GP/2020

Em, 03 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º WENDELL MARTINS DE REZENDE,** portador do RG nº 796673 e CPF nº 581.560.541-72, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE FINANCAS, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **01/04/2012 a 01/04/2013,** conforme processo ***3235/2020***, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Sendo assim não restando mais dias a gozar deste período acima citado.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/12/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 688/GP/2020 EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Portaria nº 688/GP/2020

Em, 03 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª KELI GONCALVES FERREIRA,** portadora do RG nº 13618571 e CPF nº 632.836.621-34, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 07 (sete) dias de Licença por Falecimento de pessoa da família, ***conforme processo 3230/2020***, de acordo com o artigo 107 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 13/11/2020 e término em 19/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/11/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 673/GP/2020 EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 673/GP/2020

Em, 30 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA,** portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793.241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **PAGAMENTO** de 15 (quinze) dias de férias, referente ao primeiro semestre do ano letivo do período de **JULHO DE 2017**, conforme orientado no ***Oficio nº 267/SME/2020***.

Devendo posteriormente ser gozado estes 15 (quinze) dias de férias em data oportuna.

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 105/2020.

ATO Nº.: 105/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **EDUARDO MUXFELDT NASCIMENTO,** do cargo em comissão de Assessor Técnico do Gabinete do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 02 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2020

Prorroga prazo para pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2020 e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento da cota única e a primeira parcela do IPTU relativo ao exercício de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 02 de Dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **Luiz Anselmo Feldhaus,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **R.M. DOS REIS COMERCIAL ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33. 947.168/0001-68, e Inscrição Estadual n.º 13.776.811-7, estabelecida a Rua Brasil, n.º 17, Sala 02, Quadra 46, Lote 19, bairro CPA II, cidade de Cuiaba/MT, neste ato representada pelo seu procurador Srº. **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA,** portador do CIRG n.º 14998556 SSP/MT e CIC n.º 023.561.081-06, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
7	324127-0	APONTADOR COMUM PEQUENO	351	UNID	BRW	R$ 3,39	R$ 1. 189,89
19	162219-6	CADERNO DE 96 FOLHAS BROCHURA CAPA DURA GRANDE	251	UND	JANDAIA	R$ 7,70	R$ 1. 932,70
20	323902-0	CADERNO DE 96 FOLHAS ESPIRAL CAPA DURA PEQUENO	248	UND	JANDAIA	R$ 6,88	R$ 1. 706,24
23	162270-6	CAIXA CORRESPONDENCIA FIXA TRIPLA ACRILICA	149	UND	WALEU	R$ 66,70	R$ 9. 938,30
28	151212-9	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 CRISTAL PACOTE COM 100 UNIDADES	703	UND	LASSANE	R$ 35,45	R$ 24. 921,35
29	151212-9	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 FUNDO PRETO PACOTE COM 100 UNIDADES	708	UND	LASSANE	R$ 32,05	R$ 22. 691,40
37	161398-7	COLA ESCOLAR 1L	155	UND	PIRATININGA	R$ 15,55	R$ 2. 410,25
40	176798-4	CORRETIVO LIQUIDO	251	UND	BRW	R$ 2,59	R$ 650,09
42	0005373	E.V.A ESTAMPADO MEDINDO MINIMO DE 40X60CM	251	UND	VMP	R$ 5,70	1.430,70
46	396944-4	ESPIRAIS PRETOS (100 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES	416	UND	LASSANE	R$ 21,69	R$ 9. 023,04
47	396936-3	ESPIRAIS PRETOS (20 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES	624	UND	LASSANE	R$ 7,94	R$ 4. 954,56
57	258612-6	FIO PARA OVERLOK CONE CORES VARIADAS	40	ROLO	SOLTEX	R$ 13,01	R$ 520,40
62	00012254	GIZ DE CERA GRANDE C/12 UNID	164	UND	PIRATININGA	R$ 4,69	R$ 769,16
68	406540-9	GRAMPO 26/6 C/ 5.000 UNID - TAMANHO 04 POR 08MM	229	UND	MASTERPRINT	R$ 5,99	R$ 1. 371,71
69	162248-0	GRAMPO DE PASTA TRILHO 50 UNID - METAL	211	CX	CHAPARRAU	R$ 16,09	R$ 3. 394,99
71	00033115	IMÃ PARA ARTEZANATO 1 METRO BARRA ROLO	190	UND	MALULI	R$ 4. 15	R$ 788,50
72	323628-5	ISOPOR – 5,0 CM	360	UND	ISOESTE	R$ 12,25	R$ 4. 410,00
76	357702-3	LIVRO ATA - 100 PÁG.	167	UND	TAMOIO	R$ 13,28	R$ 2. 217,76

77	323765-6	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA – 100 PÁG.	262	UND	TAMOIO	R$ 10,98	R$ 2. 876,76
84	169034-5	PAPEL CAMURÇA	796	UND	VMP	R$ 1,03	R$ 819,88
85	322765-0	PAPEL CARBONO C/ 100 UNID	166	UND	RADEX	R$ 49,69	R$ 8. 248,54
88	322791-0	PAPEL CREPOM	370	UND	VMP	R$ 1,00	R$ 370,00
98	162525-0	PASTA PLÁSTICA CANELADA BRANCA/ TRANSPARENTE	344	UND	DAC	R$ 1,99	R$ 684,56
104	417456-9	PEN DRIVE DE 32G	314	UND	MAXPRINT	R$ 66,89	R$ 21. 003,46
121	324479-2	PRANCHA PARA ANOTAÇÃO OFICIO/A4 DE ACRILICO	219	UND	WALEU	R$ 17,60	R$ 3. 854,40
126	337110-7	RÉGUA GRANDE GROSSA DE PLÁSTICO (30CM)	482	UND	WALEU	R$ 1,99	R$ 959,18
131	380589-1	TINTA GUACHE C/ 06	254	UND	PIRATININGA	R$ 4,89	R$ 1. 242,06
132	335394-0	TINTA P/ TECIDO (CORES VARIADAS)	230	UND	ACRILEX	R$ 5,49	R$ 1. 262,70
138	328331-3	MOLHADOR DE DEDO EM GEL PARA MANUSEIO DE PAPEL, DINHEIRO COM NO MINIMO DE 12G	96	UND	RADEX	R$ 3,39	R$ 325,44
		TOTAL					R$ 135. 968,02

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R$ 135.968,02 (Cento e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos).

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 03/12/2020 até 03/12/2021.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais e materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020** e a proposta da empresa **R.M. DOS REIS COMERCIAL ME,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 03 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Municipal em Exercício

R.M. DOS REIS COMERCIAL ME

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

RH
PORTARIA N° 690/2020

DATA: 19 de Novembro de 2020.

SÚMULA: Converte 30(trinta) dias de férias em pecúnia a Sra. **Bruna Teixeira Hoshino** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Converte 30(trinta) dias de férias em pecúnia a Sra. **Bruna Teixeira Hoshino,** portadora do RG n° 1579457-1SSP/MT e CPF n° 034.271.741.31, no cargo de Chefe de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 04/02/2017 á 03/02/2018, conforme Lei Complementar nº 058/2018, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de Novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 691/2020

DATA: 23 de Novembro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Kátia Cilene da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia em Exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Kátia Cilene da Silva,** portadora do RG nº 872228 SSP/MT e CPF n° 594.422.391.04, no cargo de Professora, no período de 23/11/2020 á 02/12/2020 e pecúnia no período de 23/11/2020 á 12/11/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

LICITAÇÃO
TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual nº 13.192.292-0, estabelecida a Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1915, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Srº. **CRISTYAN PITOL,** portador do CIRG nº 1101928-0 SJ/MT e CPF nº 571.262.241-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDOR"**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 002/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 001/2020, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93,com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
05	**ALCOOL (ETANOL)**	**R$ 3,30**	**+ R$ 0,04**	**R$ 3,34**
03	**GASOLINA COMUM**	**R$ 4,62**	**+ R$ 0,02**	**R$ 4,64**
04	**GASOLINA ADITIVADA**	**R$ 4,54**	**+ R$ 0,03**	**R$ 4,57**

§1º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente de cada um dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, "d", e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem comono Item 8.2 da ARP n° 002/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 06/02/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vaipelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 03 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PROMITENTE FORNECEDORA

CRISTYAN PITOL

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-51

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

RH
PORTARIA N° 692/2020

DATA: 23 de Novembro de 2.020.

SÚMULA: Revoga cargo comissionado a Sra. **Bruna Teixeira Hoshino e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal em exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Revoga cargo comissionado a** Sra. **Bruna Teixeira Hoshino,** portadora do RG Nº 1579457-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 034.271.741. 31, do cargo de Advogada, para o cargo de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Novembro de 2.020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 693/2020

DATA: 23 de Novembro de 2020.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **Esdra Nunes de Andrade e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em cargo comissionado a Sra. **Esdra Nunes de Andrade,** portadora do RG n° 12505404 SSP/MT e CPF n° 843.363.581.68, no cargo de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Novembro de 2.020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 694/2020

DATA: 23 de Novembro de 2020.

SÚMULA: Concede retorno de licença Saúde a Sra. **Marli Inês de Souza e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia em Exercício, Es-

tado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede retorno de licença saúde a Sra. **Marli Inês de Souza,** portadora do RG n° 559.254 SSP/MT e CPF n° 523.075.491.53, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20/11/2020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de Novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 695/2020

DATA: 23 de Novembro de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **Sirlei Caldeira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal em exercício de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder licença saúde a Sra. **Sirlei Caldeira,** portadora do RG n° 1.750.009-5 SSP/MT e CPF n° 004.109.131.03, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Novembro 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 696/2020

DATA: 26 de Novembro de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SUELI BETINE,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SUELI BETINE**, RE: 445, portadora do RG n°: 3447240-1 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 614.532.851.72, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionadas:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
054/ 2020	EQUIPANOP REPRESENTAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PRATELEIRAS MINI PORTA PALLET) PARA A COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON E FORNA A GÁS PARA A ESCOLA MUNICIPAL SENADOR VICENTE EMÍLIO VUOLO E CRECHE MUNICIPAL TIA IVONI, NECESSÁRIOS PARA A ADEQUAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO ENVIADO AO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 697/2020

DATA: 30 de novembro de 2020.

SÚMULA: Conceder retorno de licença prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **Gilseu dos Santos Franco e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia em Exercício, Estado de Mato Grosso, LUIZ ANSELMO FELDHAUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder retorno de licença prêmio de 03 (três) meses** ao Sr. **Gilseu dos Santos Franco** portador do RG n° 3031738507 DPTC/RS, e inscrito no CPF nº 485.620.840.34, no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30de novembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 698/2020

DATA: 30 de novembro de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA EM EXERCICIO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, Matrícula: 1193, portadora do RG n°: 1623894-0 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal de Ata de registro de Preços abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
055/ 2020	EDER ROBERTO DE PAULA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO TRITURADOR E A CONFIGURAÇÃO PARA SER UTILIZADO NA DESPOLPADEIRA DE FRUTAS E SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE NOVEMBRO *DE 20*20.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 699/2020

DATA: 30 de novembro de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA EM EXERCICIO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, Matrícula: 1193, portadora do RG n°: 1623894-0 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 020.862.761.84, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
079/ 2020	EDER ROBERTO DE PAULA ME	AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO TRITURADOR E A CONFIGURAÇÃO PARA SER UTILIZADO NA DESPOLPADEIRA DE FRUTAS E SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE NOVEMBRO *DE 20*20.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREVI-CLAUDIA
CONVENIO PREVI-CLAUDIA

CONVENIO

Objeto: CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONSIGNATÁRIO: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ sob nº CNPJ: 00.000.000/0001-91

CONVENENTE: O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA/MT; (PREVI-CLAUDIA).

CNPJ sob nº CNPJ: 04.718.591/0001-98

Cláudia/MT 04 de Novembro de 2.020.

SHEILA YOTZCHETZ

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-CLAUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **Luiz Anselmo Feldhaus,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.593/0001-70, e Inscrição Estadual n.º 13.434.431-6, estabelecida a Rua Joaquim Murtinho, n.º 1408, bairro Centro Sul, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Srª. **Maria Alice Da Silva**, portadora do CIRG n.º 451592 SSP/MT e CIC n.º 362.449.961-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL

93	322696-4	PAPEL SULFITE BRANCO A4 C/500 FLS (RESMA)	4050	Resma	ONE	R$ 18,00	R$ 72.900,00
94	338843-3	PAPEL SULFITE COLORIDO C/100	315	RESMA	REPORT	R$ 6,25	R$ 1.968,75
		TOTAL					R$ 74.868,75

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R$ 74.868,75 (Setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 03/12/2020 até 03/12/2021.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais e materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020** e a proposta da empresa **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 03 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Municipal em Exercício

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

Maria Alice Da Silva

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Srº. **Luiz Anselmo Feldhaus,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57, e Inscrição Estadual n.º 13.359.115-8, estabelecida a Rua Comandante Costa, n.º 10, bairro Planalto Ipiranga, cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Srª. **Maria Jose Dos Reis Neto**, portadora do CIRG n.º 358584 SSP/GO e CIC n.º 320.455.901-78, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e

alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	148337-4	AGENDA ANUAL 2020/2021 EM ESPIRAL CAPA DURA,BOLSA PLASTICA,INDICE TELEFONICO MEDINDO IGUAL OU SUPERIOR A 129 X 187 MM	158	UNID	SÃO DOMINGOS	R$ 18,99	R$ 3.000,42
5	324535-7	APAGADOR (QUADRO BRANCO)	19	UNID	CARBRINK	R$ 4,66	R$ 88,54
6	324531-4	APAGADOR (QUADRO VERDE)	23	UNID	STALO	R$ 3,40	R$ 78,20
8	00019339	ARGOLA DE METAL ITALIANA PARA CHAVEIRO 23 MM (100 PÇS)	84	PCT	KIT	R$ 17,20	R$ 1.444,80
9	265135-1	BALÃO (PCT C/ 50 UNID. NAS VÁRIAS CORES)	1170	PCT	IDEATEX	R$ 6,45	R$ 7.546,50
18	3728-1	BORRACHA BICOLOR AZUL E VERMELHA UNIDADES	95	UND	RED BOR	R$ 9,10	R$ 864,50
21	169059-0	CADERNO GRANDE CAPA DURA 10 MATÉRIAS C/ ASPIRAL PAUTADO MINIMO 200 FOLHAS	375	UND	JANDAIA	R$ 11,40	R$ 4.275,00
22	152283-3	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA PODENDO SER SOLICITIDO CORES VARIADAS	1606	UND	ALAPLAST	R$ 4,41	R$ 7.082,46
24	27247-7	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS SOLAR/BATERIA COM SELETOR DE ARREDONDAMENTO SIMILAR OU SUPERIOR A MARCAS PROCALC,ELGIN,CASIO	278	UND	CLASSE	R$ 30,57	R$ 8.498,46
27	325718-5	CANETINHAS GROSSAS C/ 12 CORES DE BOA QUALIDADE MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR A LEO&LEO, ACRILEX, FABER CASTEL	129	UND	LEO E LEO	R$ 7,90	R$ 1.019,10
30	153527-7	CARTOLINA 180GR (BRANCA, VERDE, AZUL, AMARELA, ROSA)	950	UND	ALOFORM	R$ 0,98	R$ 931,00
31	166159-0	CDS REGRAVÁVEIS	310	UND	ELGIN	R$ 2,09	R$ 647,90
32	196239-6	CLIPS GALVANIZADO TAMANHOS 2, 3 OU 4 EMBALAGEM COM NO MINIMO 400 UNIDADES	989	UND	XR	R$ 14,59	R$ 14.429,51
33	153540-4	CLIPS GALVANIZADO TAMANHOS 6 OU 8 EMBALAGEM COM NO MINIMO 400 UNIDADES	943	UND	XR	R$ 13,50	R$ 12.730,50
38	291581-2	COLA GLITER C/4 CORES DIFERENTES	177	CX	ZATRAZ	R$ 8,15	R$ 1.442,55
41	397996-2	E.V.A (CORES VARIADAS) MEDINDO MINIMO DE 40X60CM	430	UND	LEO A LEO	R$ 2,40	R$ 1.032,00
43	00037245	E.V.A FELPUDO (VÁRIAS CORES) MEDINDO MINIMO DE 40X60CM	681	UND	LEO A LEO	R$ 10,40	R$ 7.082,40
45	28024-0	ELASTICO 50 G AMARELO C/ 100UNID	272	UND	MAMUTH	R$ 3,30	R$ 897,60
52	191435-9	ETIQUETA DE CADERNO TARJADA VERMELHO 60 X 50 ROLO	132	UND	TILIBRA	R$ 39,56	R$ 5.221,92
55	00030504	FELTRO ESTAMPADO 30 CM X 1,35 M (ROLO)	220	UND	EUROTEXTIL	R$ 30,62	R$ 6.736,40
56	384851-5	FELTRO LISO CORES VARIADAS C/1 METRO C 1,40 LARG	40	UND	EUROTEXTIL	R$ 14,94	R$ 597,60
61	424229-7	FITAS DE SEDA (CETIM - VARIAS CORES)	230	UND	NAJAR	R$ 4,49	R$ 1.032,70
63	294831-1	GLITER (VÁRIAS CORES)	181	UND	LANTECOR	R$ 1,05	R$ 190,05
64	73465-9	GRAMPEADOR DE PRESSÃO - METAL	72	UND	WESTERM	R$ 91,92	R$ 6.618,24
65	168490-6	GRAMPEADOR GRANDE 26/6 - MINIMO 30 FOLHAS	104	UND	JOCAR	R$ 46,59	R$ 4.845,36
75	344792-8	LÁPIS PRETO Nº02 C/ 72 UNID	57	CX	MASTERPRINT	R$ 43,71	R$ 2.491,47
78	162894-1	MARCA TEXTO AZUL,AMARELO,LARANJA,VERDE OU ROSA	686	UND	MASTERPRINT	R$ 3,40	R$ 2.332,40
80	62776-3	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES	169	UND	ACRILEX	R$ 4,45	R$ 752,05
81	346162-9	OLHO MOVEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES TAM.07	215	UND	PLAST.CO	R$ 6,71	R$ 1.442,65
82	00030805	OLHO MOVEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES TAM.12	140	UND	PLAST.CO	R$ 6,98	R$ 977,20
91	229066-9	PAPEL MICROONDULADO (VÁRIAS CORES)	301	UND	VMP	R$ 2,47	R$ 743,47
92	150327-8	PAPEL PARDO - ROLO 50 M	106	ROLO	ND LIBSNO	R$ 42,87	R$ 4.544,22
96	00010405	PASTA CATÁLOGO C/ 100 FLS.	236	UND	ACP	R$ 22,92	R$ 5.409,12
107	168493-0	PERFURADOR GRANDE MINIMO DE 60 FOLHAS	291	UND	CAVIA	R$ 64,60	R$ 18.798,60
115	00012243	PISTOLA GRANDE DE COLA QUENTE DE BOA QUALIDADE	84	UND	VMP	R$ 25,20	R$ 2.116,80

117	194605-6	PORTA DUREX GRANDE	263	UND	JOCAR	R$ 30,85	R$ 8. 113,55
120	0007117	PRANCHA PARA ANOTAÇÃO OFICIO/A4 DE MDF	193	UND	STALO	R$ 6,55	R$ 1. 264,15
127	00015913	T.N.T. VARIAS CORES,ESCOLHER COR NO ATO DA COMPRA	812	UND	SANTA FÉ	R$ 3,30	R$ 2. 679,60
130	242065-1	TESOURA PEQUENA	69	UND	JOCAR	R$ 5,20	R$ 358,80
136	00011771	BRINQUEDO PEDAGÓGICO QUEBRA CABEÇA TAM. MÉDIO, MATERIAL EM MDF E MADEIRA CONTENDO DE 20 A 50 PEÇAS COLORIDAS E ESTAMPADAS DE 20X20	165	UND	CIBRINK	R$ 27,94	R$ 4. 610,10
137	196485-2	BRINQUEDO PEDAGÓGICO JOGO DE MEMÓRIA EDUCATIVO SELECIONADOS DENTRE OS TEMAS MAIS IMPPORTANTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM FIBRA MADEIRA CONTENDO 40 PEÇAS	165	UND	CIBRINK	R$ 24,00	R$ 3. 960,00
		TOTAL					R$ 158. 927,89

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R$ 158.927,89 (Cento e cinqüenta e oito mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos).

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 03/12/2020 até 03/12/2021.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais e materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020** e a proposta da empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 03 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Municipal em Exercício

MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP

Maria Jose Dos Reis Neto

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

em Exercício, Srº. **Luiz Anselmo Feldhaus,** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.877.656/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 13.666.219-6, estabelecida a Avenida Alzira Santana, Sn.º, Quadra 17, Lote 02, bairro Ikaray, cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo Srº. **Rodrigo Garcia Da Paz**, portador do CIRG n.º 1477296-5 SSP/MT e CIC n.º 731.341.201-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Nº ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
2	0008609	AGULHAS P/ BORDAR PONTO CRUZ	130	UNID	CIRCULO	R$ 7,30	R$ 949,00
3	8999-0	ALFINETE COLORIDO EMBALAGEM C/80 UNIDADES	222	UNID	LYKE	R$ 6,55	R$ 1. 454,10
4	151236-6	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL DE BOA QUALIDADE	41	UNID	JAPAN	R$ 22,00	R$ 902,00
11	00010425	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	610	UNID	ECONOMICA	R$ 0,95	R$ 579,50
12	281161-8	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	475	UNID	ECONOMICA	R$ 1,30	R$ 617,50
13	327735-6	BOBINA PARA RELOGIO PONTO HENRY COM 300 METROS	413	PCT	MAXPRINT	R$ 53,50	R$ 22. 095,50
14	390557-8	BOLA MÉDIA DE ISOPOR 40	275	UND	STYROFORM	R$ 1,00	R$ 275,00
25	190719-0	CANETA DE RETRO-PROJETOR SIMPLES 2,0 MM AZUL,PRETA,VERDE,VERMELHA	270	UND	LYKE	R$ 2,30	R$ 621,00
26	306937-0	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL 1.0MM CAIXA C/ 50 UNID. PODENDO SER SOLICITADO AS CORES:AZUL, PRETA, VERMELHA	418	UND	COMPACTOR	R$ 54,90	R$ 22. 948,20
36	28153-0	COLA COLORIDA COM 6 CORES DIFERENTES	319	UND	PIRATININGA	R$ 10,65	R$ 3. 397,35
39	406530-1	COLA PEQUENA C/ 100 GRS	416	UND	PIRATININGA	R$ 3,05	R$ 1. 268,80
44	00014879	E.V.A. COM GLITER	350	UND	BRW	R$ 5,40	R$ 1. 890,00
48	396945-2	ESPIRAIS PRETOS (200 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES	364	UND	USA	R$ 38,81	R$ 14. 126,84
49	396938-0	ESPIRAIS PRETOS (50 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES	229	UND	USA	R$ 12,75	R$ 2. 919,75
51	324525-0	ESTILETE GRANDE	361	UND	MASTERPRINT	R$ 2,60	R$ 938,60
53	186035-6	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA	217	UND	BRW	R$ 2,40	R$ 520,80
54	324279-0	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO PIRANHA	245	UND	MASTERPRINT	R$ 6,00	R$ 1. 470,00
58	182442-2	FITA CREPE 15 MM X 50	448	UND	ADELBRAS	R$ 6,15	R$ 2. 755,20
59	170903-8	FITA DUREX 12 MM	142	UND	ADELBRAS	R$ 1,20	R$ 170,40
60	251710-8	FITA LARGA TRANSPARENTE GRANDE	615	UND	ADELBRAS	R$ 4,35	R$ 2. 675,25
66	265450-4	GRAMPEADOR MEDIO 26/6 - MINIMO 30 FOLHAS	84	UND	LYKE	R$ 23,80	R$ 1. 999,20
67	406539-5	GRAMPO 106/06 C/ 5.000 UNID PRATEADO	101	UND	BRW	R$ 13,90	R$ 1. 403,90
70	343318-8	GRAMPO DE PASTA TRILHO 50 UNID -PLASTICOS	245	CX	DELLO	R$ 14,90	R$ 3. 650,50
73	400496-5	LAMINADOS (VÁRIAS CORES)	210	UND	VMP	R$ 1,50	R$ 315,00
74	397664-5	LÁPIS DE COR C/ 12 CORES GRANDE	194	UND	LYKE	R$ 4,10	R$ 795,40
79	323527-0	MARCADORES PARA QUADRO BRANCO	100	UND	LYKE	R$ 5,45	R$ 545,00
86	322999-8	PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS)	687	UND	VMP	R$ 1,25	R$ 858,75
89	. 00015852	PAPEL DE SEDA (VÁRIAS CORES)	400	UND	VMP	R$ 0,27	R$ 108,00
95	322266-7	PASTA AZ GRANDE	332	UND	FRAMA	R$ 16,70	R$ 5. 544,40
97	252870-3	PASTA PLÁSTICA FINO(TIPO COM ELÁSTICO)	358	UND	POLIBRAS	R$ 3,05	R$ 1. 091,90
99	282062-5	PASTA PLÁSTICA OFICIO ESCOLAR 4 CM	269	UND	ALAPLAST	R$ 5,60	R$ 1. 506,40
101	246899-9	PASTA SANFONADA OFICIO COM 12 REPARTIÇÕES	34	UND	POLIBRAS	R$ 29,75	R$ 1. 011,50

102	176760-7	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	502	UND	FRAMA	R$ 3,80	R$ 1.907,60
108	231829-6	PERFURADOR PEQUENO MINIMO DE 20 FOLHAS	140	UND	BRW	R$ 29,30	R$ 4.102,00
109	90321-3	PINCEL Nº 06	115	UND	GOOLER	R$ 2,40	R$ 276,00
110	190638-0	PINCEL Nº 10	115	UND	GOOLER	R$ 3,49	R$ 401,35
111	90325-6	PINCEL Nº 12	145	UND	GOOLER	R$ 3,20	R$ 464,00
112	130649-9	PINCEL Nº 14	100	UND	GOOLER	R$ 3,00	R$ 300,00
113	76851-0	PINCEL Nº 16	210	UND	GOOLER	R$ 3,55	R$ 745,50
114	274909-2	PINCEL ATÔMICO AZUL,PRETO,VERDE,VERMELHO	178	UND	LYKE	R$ 11,35	R$ 2.020,30
116	269726-2	PISTOLA PEQUENA DE COLA QUENTE	1047	UND	CLASSE	R$ 16,47	R$ 17.244,09
118	240708-6	POST IT C/ 4 BLOCOS DE 100 (ANOTE E COLE)	290	BLOCOS	LYKE	R$ 6,55	R$ 1.899,50
119	00021978	POST-IT BLOCO COM 90 FOLHAS MEDINDO 76 X 102 MM	242	BLOCOS	LYKE	R$ 5,20	R$ 1.258,40
122	00012228	PRENDEDOR DE PAPEL CORES DIVERSAS-32 MM	614	UND	LYKE	R$ 1,25	R$ 767,50
123	00050403	PRENDEDOR DE PAPEL CORES DIVERSAS-42 MM	97	UND	LYKE	R$ 2,10	R$ 203,70
124	196238-8	PRENDEDOR DE PAPEL CORES DIVERSAS-51 MM	122	UND	LYKE	R$ 4,10	R$ 500,20
125	168490-6	QUADRO BRANCO 1MX0,7M	52	UND	GUEDES	R$ 78,00	R$ 4.056,00
128	390933-6	TESOURA DE PICOTAR	173	UND	BRW	21,00	R$ 3.633,00
129	132527-2	TESOURA GRANDE 20 CM COM CABO EMBORRACHADO	119	UND	BRW	R$ 11,40	R$ 1.356,60
133	259623-7	TINTA PARA CARIMBO AZUL ,PRETA	87	UND	JAPAN	R$ 6,85	R$ 595,95
135	322254-3	VISOR E ETIQUETA C/ 50 UNID.	38	UND	POLYCART	R$ 13,35	R$ 507,30
		TOTAL					R$ 143.643,73

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R$ 143.643,73 (Cento e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 03/12/2020 até 03/12/2021.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais e materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020** e a proposta da empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 03 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Municipal em Exercício

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EP

Rodrigo Garcia Da Paz

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 16; OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE DISTANCIA, INCLINAÇÃO E ALTURA, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **17 de Dezembro de 2020**, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min,do Pregão Presencial para as aquisições supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR ou poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 03 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia - MT

COMUNICADO INTERNO

REFERENTE: ***CONTRATO N° 028/2019***

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE**

OBJETO:**CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÁS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**

De: **DAVI SCHLEICHER**

Secretário Municipal de Administração

Para: ***LUIZ ANSELMO FELDHAUS***

Prefeito Municipal em Exercício

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, por interesse desta Administração e concordância da Contratada, solicitar a autorização para realizar Termo Aditivo para acréscimo de valor ao Contrato n° 028/2019, tendo em vista a necessidade do aumento de horas contratadas, pois a quantidade inicialmente prevista não foi suficiente, considerando o aumento da demanda desta Administração durante o transcorrer do exercício.

A referida adição causará um impacto aditivo de R$ 112.350,00 (cento e doze mil trezentos e cinquenta reais), logo não excede o limite de 25% sobre o valor global inicial da contratação. O citado valor refere-se:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS ACRESCIDAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL DA ADIÇÃO
4	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	7.000	R$ 16,05	**R$ 112.350,00**

Desta forma, solicitamos que seja elaborado o Termo de Aditamento visando o referido acréscimo. Cláudia - MT, 02 de dezembro de 2020.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO INTERNO

REFERENTE: ***CONTRATO N° 028/2019***

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE**

OBJETO:**CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÁS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**

De: ***LUIZ ANSELMO FELDHAUS***

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Para: **PROCURADORIA JURÍDICA**

Senhor Procurador,

Tendo em vista o requerimento e justificativa apresentados através do Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Administração, com a concordância da empresa, na intenção e interesse em aditar o valor inicial do Contrato n° 028/2019, **SOLICITAMOS** a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos, sendo possível, que seja elaborado o Termo de Aditivo. Sem mais, pedimos a maior brevidade possível. Cláudia - MT, 02 de dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PARECER JURÍDICO

*REFERENTE: **CONTRATO N° 028/2019***

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE**

OBJETO:**CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÁS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, comprovada a necessidade de efetuar o aditamento do objeto inicial do contrato em epígrafe, tendo em vista o interesse público no acréscimo das horas inicialmente contratadas, pois durante o exercício houve um aumento inesperado da demanda, tornando insuficiente o saldo inicial.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal n° 8.666/93, nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, haja vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 65, § 1º, diz que será permitido todo acréscimo ou supressão que se fizerem nos serviços, desde que respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No mesmo sentido, a Cláusula Sétima, Item 7.1, Alínea "d", do contrato originário, diz que é obrigação da contratada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Perceba que o valor do acréscimo ao objeto contratual é de R$ 112.350,00 (cento e doze mil trezentos e cinquenta reais), referente a 7.000 (sete mil) horas excedentes para o item 04 do Contrato – Coletor de Detritos Diurnos.

A contratação inicial perfazer o montante de R$ 5.575.372,80 (cinco milhões quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Anteriormente, nenhum aditivo de acréscimo quantitativo foi firmado, logo o valor do presente Termo Aditivo pretendido não ultrapassa o percentual permitido, que é de R$ 1.393.843,20 (um milhão trezentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos). Portanto, mostra-se legal.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual.

*Isto posto, opino pelo **DEFERIMENTO** do referido Termo Aditivo. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.*

Cláudia - MT, 03 de dezembro de 2020.

ELTON DIOGO VIECELLI

Procurador Jurídico

OAB/MT 22370/O

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

*REFERENTE: **CONTRATO N° 028/2019***

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE**

OBJETO:**CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÁS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

*Considerando, ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a alteração por Aditamento do Contrato n° 028/2019, pois dentro dos limites legais, AUTORIZAMOS O **SÉTIMO** TERMO DE ADITAMENTO.*

Formalize-se o Termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Cláudia - MT, 03 de dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019, REFERENTE À PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT E A COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS,** infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, situada na Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ ROBERTO VIEIRA,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 000787835 SSP/MS e do CPF nº 558.536.681-53, residente e domiciliado em Sorriso/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do Contrato original nº 028/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da presente contratação, previsto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 028/2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EREAJUSTAMENTO:

5.1. O valor deste Termo Aditivo é de **R$ 112.350,00 (cento e doze mil trezentos e cinquenta reais),** referente ao acréscimo do seguinte item e quantitativo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS ACRESCIDAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL DA ADIÇÃO
4	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	7.000	R$ 16,05	**R$ 112.350,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA, em expresso aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCIRA – DA DOTAÇÃ ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária do ano corrente de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1.O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, Item 7.1, alínea "d", do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 30/05/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias. Cláudia - MT, 03 de dezembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE

EMPRESA CONTRATADA JOSÉ ROBERTO VIEIRA Responsável

Testemunhas:

Nome: **EVERSON CESER KONZEN**

CPF: 945.010.251-15

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS TRATOR DE ESTEIRA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM PESO E POTÊNCIA DE FIAT FD9, KOMATSU D50, CATERPILLAR D5, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV E COM DESPESAS E MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA A PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** Cláudia/MT, 03 de Dezembro de 2020.

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Municipal em Exercício

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1876 /2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 1876 /2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 872/2020, de 09 de dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

0013 – PREVI - COCALINHO

0001 – PLANO PREVIDENCIÁRIO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0096 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0152 – RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

2076 – MANUT. E ENCARGOS- PENSIONISTA E INATIVO - EXECUTIVO

3.1.90.01.00.00 –APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E RE.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação total e parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0013 – PREVI - COCALINHO

0001 – PLANO PREVIDENCIÁRIO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0096 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0152 – RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

2076 – MANUT. E ENCARGOS- PENSIONISTA E INATIVO - EXECUTIVO

3.1.90.03.00.00 PENSÕES.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1875 /2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 1875 /2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 872/2020, de 09 de dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

0013 – PREVI - COCALINHO

0002 – PLANO FINANCEIRO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

00096 – PREVIDENCIA SOCIAL

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2082 – MANUT. ENCARGOS - PENSIONISTAS E INATIVOS - EXECUTIVO

3.1.90.01.00.00 — APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REM.....R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 25.000,00

0013 – PREVI - COCALINHO

0002 – PLANO FINANCEIRO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

00096 – PREVIDENCIA SOCIAL

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2082 – MANUT. ENCARGOS - PENSIONISTAS E INATIVOS - EXECUTIVO

3.1.90.03.00.00 –- PENSÕES .....R$ 75.000,00

TOTAL.....R$ 75.000,00

Art. 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação total e parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0013 – PREVI - COCALINHO

0002 – PLANO FINANCEIRO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

00096 – PREVIDENCIA SOCIAL

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2084 – MANUT. ENCARGOS - PENSIONISTAS E INATIVOS - EXECUTIVO

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERV.....R$ 60.000,00

TOTAL.....R$ 60.000,00

0013 – PREVI - COCALINHO

0001 – PLANO PREVIDENCIÁRIO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0129 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PLANO FINANCEIRO

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2088 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PLANO FINANCEIRO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 357/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **VALDEMIR LEMES DE SOUZA**, , portador do CPF nº. 469.280.141-72, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento DAE-I**, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 17 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em

17 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 358/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor **JUVENIR PEREIRA DOS SANTOS**, , portador do CPF nº. 821.283.241-49, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento DAE-I**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso a partir de 19 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 19 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora **DENISE PONTES DUARTE**, portadora da matricula nº. 456, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete e de Secretaria na Capital, tendo gratificação de 25% sobre o valor base, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 359/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA APARECIDA DE ARAUJO LUNA**, portadora do CPF nº. 667.675.391-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 24 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
L E I Nº. 3141/2020 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.895/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 140/2019

Autoria: Ver. Ricardo Caldeira Rezende "Lika"- DEM e/

A **CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **NOBORU TOMYIOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.895/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único: Fica automaticamente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo descrito no caput deste artigo, acaso por qualquer circunstância não venham a ser ultimados os trabalhos de transição de mandato de que trata esta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 03 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder/MT

PORTARIA Nº 360/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 262/2020, que designou o senhor SERAFIM GOMES DOS SANTOS, portador da matricula nº. 370, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE, lotado na Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 19 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERA** a pedido, o senhor **JOAO DALBERTO**, CPF Nº 014.271.601-47, matrícula nº 05837 do cargo em comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação - DAI, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 30 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em

30 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 268/2020, que designou o servidor **MIQUÉIAS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 19 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o servidor **CARLOS PEREIRA MARTINS**, Enfermeiro, matrícula nº 03983, para atuar como Responsável Técnico do PSF Celídio Marques, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 23 de novembro de 2020.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 23 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **RAFAEL DOS SANTOS PIO,** portador do CPF nº. 005.412.011-07, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 24 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 354/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERA** a pedido, a senhora **THALIA KARINE MUNIZ,** portadora do CPF nº. 061.855.631-18, do cargo em comissão de Chefe de Di-

visão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Colíder-MT, a partir de 03 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 365/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora**CLEMENCILVA PEREIRA DOS SANTOS MADEIRA**, Gerente de Projetos, matrícula nº 02885, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **REGIANE APARECIDA DE SOUZA**, do Departamento Bloco I Atenção Básica PSF – Santa Clara para o Departamento COVID-19, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRASNFERE a servidora, **FLAVIA CORREA DA SILVEIRA,** portadora da matricula nº. 2210, do Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental para Manutenção e Encargos com a Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **LENZ & LENZ LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 008/2019. Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nos Bairros Jardim São João, Jardim Alvorada, Jardim Alegre, Jardim Estrela, Jardim Santa Clara e Jardim Vânia Localizados no Município de Colider/MT. **REAJUSTE:** Fica reajustado o preço dos serviços descritos na Cláusula Primeira do contrato original, com base no Índice de Reajuste de Obras Rodoviárias do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado na Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R$ 89.283,59 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Código Red. 845 - Valor R$ 89. 283,59. Data de Assinatura: 18/11/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CONTRATADA: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 054/2019. Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação asfáltica comunitária no Bairro Jardim Vânia no município de Colider/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 153 (cento e cinquenta e três) dias terminando o prazo de vigência em 31 de dezembro de 2020. Data de Assinatura: 30/07/2020.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 108/2020.

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Promitente Fornecedor: **IVAN DIAS LINS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico n° 016/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço dos itens de nº 06, 68, 70, 73, 74 e 76, descritos na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento dos preços praticados junto aos distribuidores/fabricantes dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **Item nº 06** -R$ 5,59 Pacote; **Item nº 068** - R$ 8,78 Kg; **Item nº 070** - R$ 7,46 Kg; **Item nº 073** - R$ 20,90 Kg; **Item nº 074** - R$ 24,90 Kg; **Item nº 076** - R$ 19,90 Kg. **ALTERAÇÃO DE MARCA:** Fica alterada a marca do Item de nº 06 a partir desta data, passando de Doce Dia para Itamarati. Data de assinatura: 01/12/2020.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 133/2020.

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Promitente Fornecedor: **IVAN DIAS LINS ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial n° 017/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios - tipo II e tipo III, para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço dos itens de nº 01 e 13 dos Lotes 02 e 03, descritos na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento dos preços praticados junto aos distribuidores/fabricantes dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **Item nº 01** - R$6,04 Pacote; **Item nº 013** - R$ 9,50 Frasco. Novo valor da Cesta de Gêneros Alimentícios - Tipo II: **R$ 185,88 Unidade**; Novo valor da Cesta de Gêneros Alimentícios - Tipo III: **R$ 263,04 Unidade**. **ALTERAÇÃO DE MARCA:** Fica alterada a marca do Item de nº 01 a partir desta data, passando de Doce Dia para Itamarati. Data de assinatura: 01/12/2020.Data de assinatura: 01/12/2020.

PORTARIA Nº 356/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **MARCIA DAS CHAGAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 02147, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE, lotada Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 16 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Essa portaria entrou em vigor na data de 16 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 353/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **ELIZANGELA DA SILVA FONSECA**, do Departamento COVID-19 para o Departamento Bloco I – Atenção Básica ACS – PSF Sagrada Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 352/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 02277, do Departamento COVID-19 para o Departamento Bloco I – Atenção Básica PSF - Perin, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 351/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o senhor **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA**, Fisioterapeuta 30 horas, matrícula nº 4011, para atuar como Responsável Técnico na Unidade de Reabilitação de Colíder, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 350/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **SUSANI PETINI**, Recepcionista, matrícula nº 0326 para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE, no Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 349/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRASNFERE a servidora, **EDILENE FAGUNDES DALMOLIN,** portadora da matricula nº. 5810, do Departamento Manutenção e Encargos com a Educação para o Departamento Fundeb 60% Educação Infantil – Pré-Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 348/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRASNFERE a servidora, **EZENI DE OLIVEIRA SILVA,** portadora da matricula nº. 0445, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer para o Departamento Fundeb 40% Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 366/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNA SEM EFEITO** a portaria **nº 044/2020** que designou a senhora **DENISE PONTES DUARTE**, matricula nº. 0456, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete e de Secretaria na Capital, tendo gratificação de 15% sobre o valor base, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
TERMO DE COMODATO Nº 001/2020

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO UNEMAT (*CAMPUS* COLIDER).

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE COLÍDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Travessia do Parecis, 85, Centro, na cidade de Colíder-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.930/0001-38, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **NOBORU TOMIYOSHI,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.462.376 SSP/SP e do CPF/MF nº 074.079.168-02, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT,doravante denominado de **MUNICÍPIO DE COLÍDER**, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no Rua Marechal Deodoro, n° 747, Centro, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **UNEMAT**, neste ato representada por seu Diretor Político Pedagógico e Financeiro o Sr. **MARCELO LEANDRO HOLZSCHUH** , brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº4255287 SSP/SC e CPF nº 027. 915.939-00, residente e domiciliado a Rua Paranavaí , nº 73, Setor Norte, Residencial Maringá , domiciliado na cidade de Colíder/MT, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMODATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo de Comodato os seguintes itens abaixo relacionados que passa a fazer parte integrante deste independente de transcrição, em cuja posse o **COMODATÁRIO** é imediatamente imitido.

Item	Descrição	Qtd	N.patrimonial
1	Lupa de mesa com iluminação	01	N.C
2	Lupa de mesa com iluminação	01	N.C
3	Estufa de Esterilização e Secagem Analógica – Interno em Aço Inox	01	12910
4	Estufa de Esterilização e Secagem Analógica – Interno em Aço Inox	01	12911
5	Mesa classificadora de grãos	01	12920
6	Mesa classificadora de grãos	01	12921
7	Geladeira Consul duplex	01	13335
8	Home theater	01	11625
9	Aparelho de fax	01	12933
10	Aparelho de fax	01	13343
11	Aparelho de fax	01	12934
12	Selecionador de impurezas digital	01	12922
13	Balança eletrônica básica	01	N.C
14	Balança eletrônica básica	01	N.C
15	Paquimetro digital	01	N.C
16	Aparelho de DVD	01	13348
17	Aparelho de DVD	01	13347
18	Bebedouro elétrico	01	13344
19	Fogão 6 bocas Atlas	01	13366
20	Destilador de água	01	12912
21	Luminária tripé	1	N.C
22	Placas de Petri plásticas	2117	Consumo
23	Pinças de metal	25	Consumo
24	Pacotes de papel	2000	Consumo
25	Determinador de umidade Gehaka	01	12923
26	Lupa microscópica binocular	01	12916
27	Lupa microscópica binocular	01	12917
28	Lupa microscópica binocular	01	12913
29	Lupa microscópica binocular	01	12915
30	Lupa microscópica binocular	01	12914
31	Balança de Precisão Bel 0,01g, 2200g S2202H	01	12918
32	balança 30 Kgs Marca Welmy	01	N.C
33	Determinador de umidade com balança Bel Engeneering	01	12919
34	ESTUFA DE GERMINACAO Q 315 F26	01	12908
35	ESTUFA ESTERILIZACAO 2000W EL1.6	01	12909

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMODANTE** declara ter capacidade para ceder o uso do objeto deste Termo de Comodato e que este se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto deste Termo de Comodato será destinado para atendimento ao Curso de Licenciatura em Ciência Biológica na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)**,** do município de Colíder-MT.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Comodato terá vigência até o Termino do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, com início na data de sua assinatura, todavia poderá ser prorrogado ou rescindido ocorrendo à necessidade de eventual interesse público.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **COMODATÁRIO** a:

a. Não conferir outra finalidade ao Objeto deste Termo de Comodato além da prevista na cláusula terceira, bem como não poderá cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **COMODANTE**;

b. Responsabilizar-se pela Guarda e Manutenção do objeto deste Termo de Comodato.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o **COMODANTE** a:

Entregar o objeto deste Termo de Comodato, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso haja o descumprimento das obrigações aqui previstas para as partes, essas envidarão os melhores esforços para promover seu adimplemento, no menor prazo, sem a comunicação de penalidades, por ambas as partes, para tanto.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Colíder, Estado de Estado de Mato Grosso, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no cumprimento das cláusulas do presente Termo, renunciando outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, assim como duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Colíder-MT, em 05 de maio de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

Comodante

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCELO LEANDRO HOLZCHUH

Diretor Político Pedagógico e Financeiro

Comodatário

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

RG Nº RG Nº

CPF Nº. CPF Nº.

PORTARIA Nº 346/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERE** a servidora **GEOVANNA MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5826** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 03 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2020.

MASSAHIRO ONO Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 355/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERA**, a pedido, a senhora **ARTENIZA FHIAKUTAKE VELOZO**, portadora do CPF Nº 043.424.231-46 do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 16 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de novembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO 022/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE ADESÃO 22/2020

Procedimento nº 22.692/2020

O Município de Colniza – MT inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº 139/2020, originária do Pregão Eletrônico 007/2020 do munícipio de Sapezal-MT, que trata da "FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E POSTES". Valor contratado: R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais). CONTRATADO: **RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 35.518.733/0001-05. Com validade de 03 meses a contar da data de publicação.**

Colniza - MT, 03 de dezembro de 2020

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 085/2020 DE 03/12/2020

PORTARIA Nº 085/2020 DE 03/12/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** a servidora efetiva ***ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS***, lotada no cargo Agente Legislativo de Serviços Auxiliares desta Câmara Municipal, ***no período de 01 a 30/01/2021,*** referente ao período aquisitivo de 04/01/2019 a 03/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 324/2020 ADM DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC. DE OBRAS	**WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51**

CONTRATO	102/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PICHLER INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA ME	07.170.292/0001-50	R$ 46.725,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PARA EXTENSÃO DE REDE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 mês 28 dias – 03/12/2020 Á 31/01/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO APOSTILAMENTO AO SÉTIMO ADITIVO NO TERMO DE PARCEIRA Nº004/2019.

Apostilamento para Remanejamento de Valor, para respectivo itens do Sétimo Aditivo ao Termo de Parceria Nº **004/2019**.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP / (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390/0001-67.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório n° 29/2018 na Modalidade Concurso Público, homologado em 11/05/2018.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto e a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Sétimo **Aditivo ao** Termo de Parceria Nº **004/2019.** Tem o objetivo de Remanejamento de valores.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TAXAS)

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado
1619	08 – Secretaria Mun. Agric. Desen. Econ. Tur. E Meio Amb. 01 – Secretaria Mun. Agric. Desen. Econ. Tur. E Meio Amb.	2.050 – Manut. e Enc. com Sec. de Agricultura e Meio Amb;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0000	**R$ 893,06**

VALOR REMANEJADO:

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado
1619	08 – Secretaria Mun. Agric. Desen. Econ. Tur. E Meio Amb. 01 – Secretaria Mun. Agric. Desen. Econ. Tur. E Meio Amb.	2.050 – Manut. e Enc. com Sec. de Agricultura e Meio Amb;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0000	**R$ 893,06**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TAXAS)

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado
596	06 – Secretaria Municipal de Saúde 04 – Atenção Básica	2.014 – Manutenção e Encargos com as UBS;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0042	**R$ 39.087,20**

VALOR REMANEJADO:

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado

596	06 – Secretaria Municipal de Saúde 04 – Atenção Básica	2.014 – Manutenção e Encargos com as UBS;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0042	**R$ 39.087,20**

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Confresa - MT, 30 de Novembro 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO APOSTILAMENTO AO SÉTIMO ADITIVO NO TERMO DE PARCEIRA Nº004/2019.

Apostilamento para Remanejamento de Valor, para respectivo itens do Sétimo Aditivo ao Termo de Parceria Nº **004/2019**.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Confresa-MT**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP / (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390/0001-67.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório n° 29/2018 na Modalidade Concurso Público, homologado em 11/05/2018.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto e a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Sétimo **Aditivo ao** Termo de Parceria Nº **004/2019.** Tem o objetivo de Remanejamento de valores.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado
507	06 – Secretaria Municipal de Saúde 03 – Gestão em Saúde	2.029 – Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0002	**R$ 100.000,00**
596	06 – Secretaria Municipal de Saúde 04 – Atenção Básica	2.014 – Manutenção e Encargos com as UBS;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0042	**R$ 30.000,00**
773	06 – Secretaria Municipal de Saúde 04 – Atenção Básica	2.110 – Manutenção e Encargos com PSF;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0042	**R$ 200.000,00**
773	06 – Secretaria Municipal de Saúde 04 – Atenção Básica	2.110 – Manutenção e Encargos com PSF;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0042	**R$ 100.000,00**
926	06 – Secretaria Municipal de Saúde 06 – Mac – Media E Alta Complexidade	2.020 – Manutenção e Encargos com Fisioterapia;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0002	**R$ 49.000,00**
902	06 – Secretaria Municipal de Saúde 06 – Mac – Media E Alta Complexidade	2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0002	**R$ 44.189,09**
1062	06 – Secretaria Municipal de Saúde 07 – Visa	2.025 – Manutenção E Encargos Com O Programa Dst/Aids;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0002	**R$ 50.000,00**
1098	06 – Secretaria Municipal de Saúde 07 – Visa	2.028 – Manutenção E Encargos Com Vigilância Sanitária;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0002	**R$ 13.000,00**

VALORES REMANEJADO:

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado
902	06 – Secretaria Municipal de Saúde 06 – Mac – Media E Alta Complexidade	2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0002	**R$ 367.389,09**
903	06 – Secretaria Municipal de Saúde 06 – Mac – Media E Alta Complexidade	2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0042	**R$ 218.800,00**

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Confresa - MT, 30 de Novembro 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 021/2020

Contrato:	092-2020	Pro. Licitatório:	198/2020
Objeto:	Obras de Terraplanagem – Execução de Base e Sub-Base		
Contratante:	Prefeitura Municipal de Confresa		
Contratada:	SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Ronio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 15.062.243/0001-21, representada neste ato por **Rodrigo Santana de Moura**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data de recebimento deste documento.

_____

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

Adalberto de A. B. Pagiolli

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

_____

Rodrigo Santana de Moura

Representante Legal

SEMEC – Contratada

Confresa, 03 de Dezembro de 2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

Pregão nº 005/2020 – Processo licitatório nº 005/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **RINALDO PINTO TEIXEIRA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº27.028.084/0001-28, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Juscelino Kubistchek, nº488, Centro Município de Confresa-MT CEP:78652-000 telefone: (66) 3564-1156/ (66) 98414-2964 neste ato representado pelo **Representante Legal: Rinaldo Pinto Teixeira**, portador do RG: 18.339.496-3 SSP/SP e CPF: 063.726.328-61, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2020, originada pelo Pregão nº 005/2020, conforme requerido pela empresa **RINALDO PINTO TEIXEIRA-ME.**

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 015/2020, ficam alterados os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 10, Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
01	CARNE 2ª MAGRA ACEM	KG	3699,5	R$ 25.83	R$ 29,99
02	CARNE 2ª MAGRA MUSCULO	KG	2079	R$ 22.60	R$ 27,99
03	CARNE 2ª MAGRA PALETA	KG	2175	R$ 25.83	R$ 29,49
04	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, EM KG, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	UND	4584,5	R$ 29.99	R$ 38,99
05	CARNE BOVINA COSTELA	KG	1859	R$ 17,99	R$ 22.99
10	SALSICHA PREPARADA COM CARNES DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU COLORAÇÃO SEM UNIFORMIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	KG	400	R$ 12,99	R$ 15,99
				R$ 374.852,30	**R$ 461.164,03**

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40°, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 015/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica este realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais antes e depois, demonstrando o aumento significativo dos produtos. Ademais se comprova por pesquisas realizadas que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico –financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 26 de Novembro de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RINALDO PINTO TEIXEIRA-ME

CNPJ nº 27.028.084/0001-28

Representante Legal: Rinaldo Pinto Teixeira

RG: 18.339.496-3 SSP/SP e CPF: 063.726.328-61

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020 PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO
EDITAL COMPLEMENTAR 015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 015

DIVULGA O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 015

DIVULGA O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

RESOLVE:

I - Divulgar o resultado classificatório preliminar, em conformidade com preestabelecido em edital de abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 03 de Dezembro de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
181	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	027.813.660-56	NAO					5,00	15,20			20,20	1º	CLASSIFICADO
380	LUCIENE ALVES ATAIDE	015.060.831-45	NAO						14,10	1,85		15,95	2 º	CLASSIFICADO
289	MONICA MARQUES MATEUS	002.284.151-28	NAO				4,00		0,10	10,59		14,69	3 º	CLASSIFICADO
345	CRISTIELLI JORGE LIMA	054.443.591-54	NAO			3,00			6,15	5,29		14,44	4 º	CLASSIFICADO

023	MARIA HELENA REGO DA SILVA	911.100.411-87	NAO		2,00				2,60	9,52		14,12	5 º	CLASSIFICADO
327	DANIELE NEVES SOUSA	061.492.551-74	NAO						14,00			14,00	6 º	CLASSIFICADO
063	GRACIETE FERREIRA DA SILVA	023.146.181-06	NAO		2,00				11,38			13,38	7 º	CLASSIFICADO
091	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	977.901.681-34	NAO		2,00				10,88			12,88	8 º	CLASSIFICADO
047	MARIA MARTA DE SOUZA TORRES	038.010.442-38	NAO		2,00				9,15			11,15	9 º	CLASSIFICADO
324	ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA GONCALVES	921.875.521-87	NAO			3,00			7,90			10,90	10 º	CLASSIFICADO
325	DENIZE TAVARES DE OLIVEIRA	047.113.471-60	NAO		2,00				8,50			10,50	11 º	CLASSIFICADO
053	OSANA PEREIRA COSTA	522.166.322-87	NAO		2,00				8,00			10,00	12 º	CLASSIFICADO
037	RAFAELA CRISTIANE CARVALHO DO VALLE	104.104.356-27	NAO				4,00		3,00	2,09		9,09	13 º	CLASSIFICADO
244	MARINEIDE DE SOUSA PARENTE FREITAS	000.538.841-40	NAO		2,00				6,75			8,75	14 º	CLASSIFICADO
279	KEILA DIAS DOS SANTOS	931.841.311-49	NAO				4,00		4,25			8,25	15 º	CLASSIFICADO
014	FRANCIELE CRISTINA DA FONSECA MAIA SILVA	029.203.311-75	NAO		2,00				6,25			8,25	16 º	CLASSIFICADO
145	MARCELA PEREIRA ALVES	224.901.048-02	NAO				4,00			4,00		8,00	17 º	CLASSIFICADO
323	ALESSANDRA DA SILVA MORA MARINO	811.014.062-91	NAO		2,00				5,00			7,00	18 º	CLASSIFICADO
088	DELZUITA MENDES TAVARES GOMES	004.795.841-33	NAO						7,00			7,00	19 º	CLASSIFICADO
138	SANLLORAN DOS SANTOS FERREIRA	025.857.621-90	NAO				4,00		2,61			6,61	20 º	CLASSIFICADO
017	UELICA VAZ DA SILVA	011.009.821-83	NAO		2,00				4,50			6,50	21 º	CLASSIFICADO
248	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	033.385.061-04	NAO		2,00				4,40			6,40	22 º	CLASSIFICADO

269	LUZIA RIBEIRO DE CASTRO REBOUCAS	440.537.111-34	NAO				4,00		2,35			6,35	23 º	CLASSIFICADO
288	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	056.164.871-98	NAO		2,00				3,75			5,75	24 º	CLASSIFICADO
240	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	029.666.521-52	NAO			3,00			2,25			5,25	25 º	CLASSIFICADO
349	DAYSE TAMARA PEREIRA SANGA	046.478.671-10	NAO		2,00					3,25		5,25	26 º	CLASSIFICADO
222	IVANETE LOPES CORREA	702.549.073-34	NAO				4,00		1,03			5,03	27 º	CLASSIFICADO
144	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	460.208.371-49	NAO					5,00				5,00	28 º	CLASSIFICADO
101	THAIS SILVA CAMARGO	701.274.951-26	NAO				4,00		1,00			5,00	29 º	CLASSIFICADO
381	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.532.041-36	NAO		2,00				2,75			4,75	30 º	CLASSIFICADO
054	LAIS FERREIRA	023.705.111-76	NAO				4,00			0,42		4,42	31 º	CLASSIFICADO
230	GLEIDE PEREIRA COSTA	006.145.901-16	NAO						4,38			4,38	32 º	CLASSIFICADO
130	ANTONIO SANTOS VALE BARROS	528.953.193-91	NAO				4,00					4,00	33 º	CLASSIFICADO
022	VILMA PEREIRA SA DA SILVA	002.906.281-05	NAO				4,00					4,00	34 º	CLASSIFICADO
317	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	024.743.881-25	NAO				4,00					4,00	35 º	CLASSIFICADO
266	WILSON PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	041.687.581-50	NAO				4,00					4,00	36 º	CLASSIFICADO
109	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	042.183.791-81	NAO				4,00					4,00	37 º	CLASSIFICADO
227	ELAINE DE SOUSA LIRA	025.416.332-70	NAO				4,00					4,00	38 º	CLASSIFICADO
337	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	054.214.481-69	NAO				4,00					4,00	39 º	CLASSIFICADO
195	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	018.754.861-78	NAO		2,00				0,20	1,19		3,39	40 º	CLASSIFICADO
060	WELDIR FERNANDO CUNHA DIAS	010.394.351-06	NAO		2,00				1,35			3,35	41 º	CLASSIFICADO

384	WALISSON DOMINGOS BARBOSA	058.895.191-90	NAO			3,00						3,00	42 º	CLASSIFICADO
215	TAYNARA SOUSA COSTA	064.320.161-00	NAO			3,00						3,00	43 º	CLASSIFICADO
237	INES DE SOUZA TORRES	619.274.413-07	NAO		2,00				1,00			3,00	44 º	CLASSIFICADO
301	OSICLEIA BARROS DA SILVA	008.892.602-81	NAO		2,00					0,87		2,87	45 º	CLASSIFICADO
174	ANDRESSA REGE LIMA	033.928.121-96	NAO		2,00					0,78		2,78	46 º	CLASSIFICADO
340	CLAUDETE DA ROSA	895.255.581-34	NAO		2,00				0,10	0,68		2,78	47 º	CLASSIFICADO
143	JULIANA CRISTINA ALVES DE ANDRADE BORGES	003.335.052-39	NAO							2,33		2,33	48 º	CLASSIFICADO
205	GLAUCIANA DA SILVA SANTOS	303.593.348-06	NAO		2,00							2,00	49 º	CLASSIFICADO
003	ELIANE CRISTINA BREIER WEBBER	001.554.114-90	NAO		2,00							2,00	50 º	CLASSIFICADO
039	CINTIA DE FREITAS GONZAGA SANTOS	022.698.761-21	NAO		2,00							2,00	51 º	CLASSIFICADO
038	DEJANETE RODRIGUES NEVES	887.531.902-20	NAO		2,00							2,00	52 º	CLASSIFICADO
315	KASSIANA BERNARDO DA SILVA GOMES	031.879.171-43	NAO		2,00							2,00	53 º	CLASSIFICADO
096	KAMILLA ALVES JORGE GARCIA	695.281.281-49	NAO		2,00							2,00	54 º	CLASSIFICADO
236	SILVANIRA LEANDRO DA SILVA	052.814.621-13	NAO		2,00							2,00	55 º	CLASSIFICADO
309	TAYNARA ROMANA GALVAO	019.535.292-08	NAO		2,00							2,00	56 º	CLASSIFICADO
134	KAROLINE MENESES DE SOUSA	040.315.361-19	NAO		2,00							2,00	57 º	CLASSIFICADO
008	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.761-00	NAO		2,00							2,00	58 º	CLASSIFICADO
249	POLIANA VICENTE ALVES	058.735.261-25	NAO		2,00							2,00	59 º	CLASSIFICADO
164	SHIRLA VANESSA DA SILVA SOARES	073.426.141-14	NAO		2,00							2,00	60 º	CLASSIFICADO

383	GABRIEL FELIPE DO AMARAL SOUZA	151.078.107-21	NAO		2,00							2,00	61 º	CLASSIFICADO
011	SAMARA MICHELLE CAMPOS NETO	063.440.631-06	NAO		2,00							2,00	62 º	CLASSIFICADO
180	FERNANDA DA SILVEIRA CARLOS	071.534.161-88	NAO		2,00							2,00	63 º	CLASSIFICADO
057	SIDNEY SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.661-39	NAO		2,00							2,00	64 º	CLASSIFICADO
212	JAKELINE RODRIGUES ABREU	046.354.731-47	NAO		2,00							2,00	65 º	CLASSIFICADO
378	MIGUEL GONCALVES MOTA	705.558.281-40	NAO		2,00							2,00	66 º	CLASSIFICADO
232	ANA BEATRIZ ROCHA LIMA	067.793.411-42	NAO		2,00							2,00	67 º	CLASSIFICADO
006	COSME DE LIMA CARLOS	005.350.901-37	NAO						0,50			0,50	68 º	CLASSIFICADO
161	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	036.123.181-44	NAO									0,00	69 º	DESCLASSIFICADO
189	AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA	320.447.206-04	NAO									0,00	70 º	DESCLASSIFICADO
251	ANA PAULA LEMES DE ARRUDA FERREIRA	051.574.261-94	NAO									0,00	71 º	DESCLASSIFICADO
355	DANIELE NEVES SOUSA	062.647.611-92	NAO									0,00	72 º	DESCLASSIFICADO
245	DARIO FEITOSA CUNHA	039.991.073-59	NAO									0,00	73 º	DESCLASSIFICADO
133	ELIANE VIEIRA DA COSTA	058.613.891-95	NAO									0,00	74 º	DESCLASSIFICADO
253	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	018.155.221-35	NAO									0,00	75 º	DESCLASSIFICADO
124	JHONATA WILLIAN MILHOMEM VALE	042.130.151-14	NAO									0,00	76 º	DESCLASSIFICADO
262	LILIANE ARAUJO DOS SANTOS	875.418.662-53	NAO									0,00	77 º	DESCLASSIFICADO
029	MAIZA MOREIRA DA SILVA	032.937.821-08	NAO									0,00	78 º	DESCLASSIFICADO
013	MANASSES BARBOSA DOS SANTOS	046.165.931-08	NAO									0,00	79 º	DESCLASSIFICADO
203	MARIA FERNANDA ALMEIDA	107.894.434-22	NAO									0,00	80 º	DESCLASSIFICADO

	GONCALVES													
070	POLLYANNE GONCALVES DOS REIS	051.596.171-08	NAO									0,00	81 º	DESCLASSIFICADO
312	RAYANE ROSA PEREIRA SALGADO	057.389.911-84	NAO									0,00	82 º	DESCLASSIFICADO
229	RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA	006.891.671-05	NAO									0,00	83 º	DESCLASSIFICADO
065	SANDRELENA DOS REIS DE ARAUJO	050.015.181-48	NAO									0,00	84 º	DESCLASSIFICADO
122	SARA LIBERATO COSTA	914.885.322-49	NAO									0,00	85 º	DESCLASSIFICADO
292	SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON	044.692.211-04	NAO									0,00	86 º	DESCLASSIFICADO
104	SIRLEI MARTINS LUZ	555.196.951-72	NAO									0,00	87 º	DESCLASSIFICADO
067	THAIS ALVES BRAGA	611.958.683-08	NAO									0,00	88 º	DESCLASSIFICADO
223	WILLIAN DAS NEVES ARAUJO	023.206.371-09	NAO									0,00	89 º	DESCLASSIFICADO

ASSISTENTE DA SAÚDE/ATENDENTE DE FARMÁCIA

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
311	MARTA CASTRO DA SILVA	914.019.761-15	NAO				4,00			8,18		12,18	1 º	CLASSIFICADO
329	ALESSANDRA FERNANDES CORDEIRO BORGES	004.519.631-13	NAO				4,00		1,70			5,70	2 º	CLASSIFICADO
354	ISADORA RODRIGUES VANDER	954.736.532-00	NAO					5,00		0,38		5,38	3 º	CLASSIFICADO
019	SILMARA SOARES BUENO	838.623.072-04	NAO					5,00				5,00	4 º	CLASSIFICADO
184	DANILO FERNANDO LUZ OLIVEIRA	039.622.061-40	NAO					5,00				5,00	5 º	CLASSIFICADO
258	RIZIA ROSA SILVA	033.059.801-50	NAO					5,00				5,00	6 º	CLASSIFICADO
357	DAIANY PRISCILLA BUENO DA SILVA	027.070.111-77	NAO					5,00				5,00	7 º	CLASSIFICADO
043	SARA DE OLIVEIRA TRINDADE	005.880.691-16	NAO			3,00			2,00			5,00	8 º	CLASSIFICADO
071	IARA RAMOS TELES CUNHA DIAS	026.308.781-63	NAO				4,00		0,50			4,50	9 º	CLASSIFICADO

379	IRISMAR RODRIGUES MELLO	365.587.533-91	NAO				4,00					4,00	10 º	CLASSIFICADO
105	ELIENAY NEVES SOUZA SANTOS	862.093.021-49	NAO				4,00					4,00	11 º	CLASSIFICADO
255	KELLY GOMES PINTO	035.158.321-14	NAO				4,00					4,00	12 º	CLASSIFICADO
302	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	SIM		2,00				1,13			3,13	13 º	CLASSIFICADO
242	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	021.295.481-48	NAO			3,00						3,00	14 º	CLASSIFICADO
252	LUZINEIDE GONCALVES BARBOSA	041.813.231-37	NAO			3,00						3,00	15 º	CLASSIFICADO
367	RAYCA POLLIANA SERAFIM SILVA	052.272.251-25	NAO			3,00						3,00	16 º	CLASSIFICADO
074	ROSA CLARINDA SOUZA	081.547.986-70	NAO		2,00					0,77		2,77	17 º	CLASSIFICADO
085	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	841.824.151-91	NAO		2,00							2,00	18 º	CLASSIFICADO
283	LUCIANA SILVA DE SOUZA	954.863.641-72	NAO		2,00							2,00	19 º	CLASSIFICADO
099	DANIELLE CRISTINA SENHORINHO	040.502.951-99	NAO		2,00							2,00	20 º	CLASSIFICADO
370	DIEGO MESQUITA DE SOUZA	757.232.121-68	NAO		2,00							2,00	21 º	CLASSIFICADO
087	FERNANDA BELARDES DE ARAUJO	030.435.551-80	NAO						1,50			1,50	22 º	CLASSIFICADO
183	LEONICE COSTA REIS	545.651.701-91	NAO						1,25			1,25	23 º	CLASSIFICADO
186	LEUZIENE REIS DA SILVA	005.773.331-78	NAO						1,25			1,25	24 º	CLASSIFICADO
117	NARJARA DA CONCEICAO COSTA	006.948.122-93	NAO	1,00								1,00	25 º	CLASSIFICADO
191	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.461-58	NAO	1,00								1,00	26 º	CLASSIFICADO
027	AUREA ALVES ARAUJO	359.038.052-72	NAO						0,38			0,38	27 º	CLASSIFICADO
015	ANDRESSA SANTANA RIBEIRO	050.664.365-45	NAO									0,00	28 º	DESCLASSIFICADO
064	CLAUDIA CAM-	981.953.951-04	NAO									0,00	29 º	DESCLASSIFICADO

	POS DE ABREU													
100	DHULHA CRYSTI-NA AL-VES BOR-GES	065.433.701-22	NAO									0,00	30 º	DES-CLASSI-FICADO
330	ELENIR ALVES RIBEIRO	021.092.961-86	NAO									0,00	31 º	DES-CLASSI-FICADO
360	ELZIANE PEREI-RA DOS SANTOS COSTA	014.675.516-27	NAO									0,00	32 º	DES-CLASSI-FICADO
149	KATILCE COSTA FONSE-CA	873.769.621-15	NAO									0,00	33 º	DES-CLASSI-FICADO
168	SANTI-NA DE ASSUN-CAO BARREI-RA	513.962.891-00	NAO									0,00	34 º	DES-CLASSI-FICADO
193	SARAH DANIEL-LA RO-DRI-GUES DAMAS-CENA	704.342.641-58	NAO									0,00	35 º	DES-CLASSI-FICADO
119	SELMA APARE-CIDA ALVES COIM-BRA	045.058.211-61	NAO									0,00	36 º	DES-CLASSI-FICADO

ASSISTENTE DA SAÚDE/CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRI-CAO	NOME COM-PLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVI-CO	PROVA PRATI-CA	TOTAL PTOS	CLASSI-FICA-CAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
363	DORANI TERESI-NHA DA SILVA	001.736.101-02	NAO		2,00				0,50	8,95		11,45	1 º	CLASSI-FICADO
204	TAMI-RES LU-ANA SANTOS COSTA	052.981.831-07	NAO		2,00				3,50			5,50	2 º	CLASSI-FICADO
228	DARL-LEM TA-VARES DE OLI-VEIRA	024.185.101-74	NAO		2,00				2,25			4,25	3 º	CLASSI-FICADO
224	IRANEI PIRES DE SOU-ZA	893.030.332-87	NAO				4,00					4,00	4 º	CLASSI-FICADO
066	TATIJA-NE RI-BEIRO ARAUJO	039.999.881-00	NAO				4,00					4,00	5 º	CLASSI-FICADO
061	AGNA FABIA-NA MO-REIRA DE PAU-LA	035.293.901-00	NAO			3,00			0,50			3,50	6 º	CLASSI-FICADO
097	MARIS-LEIDE SARAI-VA DA SILVA LIMA	932.981.531-68	NAO			3,00						3,00	7 º	CLASSI-FICADO
196	GISELLE GOMES DE SOU-ZA RE-ZENDE	990.736.251-49	NAO			3,00						3,00	8 º	CLASSI-FICADO
241	ESTER DIAS SANTOS BER-NARDO	058.343.781-88	NAO			3,00						3,00	9 º	CLASSI-FICADO
031	ANDREI-NA NAS-CIMEN-TO DE	621.940.413-03	NAO			3,00						3,00	10 º	CLASSI-FICADO

	OLIVEIRA													
347	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	037.077.001-35	NAO						3,00			3,00	11 º	CLASSIFICADO
339	ROSEMAR ALVES CORREIA	015.636.171-40	NAO		2,00							2,00	12 º	CLASSIFICADO
239	LUANE JESUS BRITO SILVA	062.520.021-78	NAO		2,00							2,00	13 º	CLASSIFICADO
250	FLAVIO DE MORAES OLIVEIRA	064.233.651-21	NAO		2,00							2,00	14 º	CLASSIFICADO
140	FRANCIELI MOURA DE JESUS	703.909.951-93	NAO		2,00							2,00	15 º	CLASSIFICADO
274	REGISLAINE LIMA ALMEIDA	065.495.751-76	NAO		2,00							2,00	16 º	CLASSIFICADO
009	AMANDA OLIVEIRA RAMOS PIRES	757.245.021-00	NAO		2,00							2,00	17 º	CLASSIFICADO
126	LEONARIA ALVES BORGES	061.440.481-97	NAO		2,00							2,00	18 º	CLASSIFICADO
278	KASSIA OLIVEIRA BRITO	061.895.161-06	NAO		2,00							2,00	19 º	CLASSIFICADO
375	CELIANE ABREU AZEVEDO	016.163.161-44	NAO		2,00							2,00	20 º	CLASSIFICADO
111	ADRIANA DA SILVA	699.264.762-87	NAO									0,00	21 º	DESCLASSIFICADO
001	ANDRESSA SOARES DE CARVALHO	057.993.071-86	NAO									0,00	22 º	DESCLASSIFICADO
073	BEATRIZ GONCALVES DA SILVA	052.523.741-04	NAO									0,00	23 º	DESCLASSIFICADO
034	DAIANE NUNES DE ARAUJO	035.596.951-39	NAO									0,00	24 º	DESCLASSIFICADO
382	ELLEN LAYANE REIS CAMPOS	078.726.451-22	NAO									0,00	25 º	DESCLASSIFICADO
127	FERNANDA COSTA LIBERATO	038.997.922-89	SIM									0,00	26 º	DESCLASSIFICADO
320	GUSTAVO GOMES TOLEDO	047.520.191-40	NAO									0,00	27 º	DESCLASSIFICADO
021	JOICYANE ROCHALINO	074.131.911-05	NAO									0,00	28 º	DESCLASSIFICADO
247	JULIANA VIEIRA DA COSTA	062.685.811-99	NAO									0,00	29 º	DESCLASSIFICADO
246	LAIANE BARROS MENDES MIRANDA	013.871.043-06	NAO									0,00	30 º	DESCLASSIFICADO

158	MARCIA EMILIA VALE	834.556.471-20	NAO									0,00	31 º	DESCLASSIFICADO
277	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	704.345.871-41	NAO									0,00	32 º	DESCLASSIFICADO
114	PATRICIA SIMONE KRANZ CACOL	029.482.941-50	NAO									0,00	33 º	DESCLASSIFICADO
069	RAQUEL SOARES DA SILVA	076.576.561-66	NAO									0,00	34 º	DESCLASSIFICADO
135	RAYLLA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	039.068.542-99	NAO									0,00	35 º	DESCLASSIFICADO
123	STEPHANIE KELLY PEREIRA DE ALMEIDA	062.700.891-74	NAO									0,00	36 º	DESCLASSIFICADO
062	SUELEN CAROLINNA MACHADO SILVA	700.650.171-70	NAO									0,00	37 º	DESCLASSIFICADO

AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE – 40 HS

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
231	JUSTINO DUART CORDEIRO	932.961.001-30	NAO						30,00			30,00	1 º	CLASSIFICADO
291	CLEILTON GONCALVES PIRES	929.133.342-53	NAO		2,00				22,50	5,00		29,50	2 º	CLASSIFICADO
089	ROMARIO COSTA LOPES	034.033.551-36	NAO						14,25			14,25	3 º	CLASSIFICADO
338	AILTON ARAUJO DE OLIVEIRA	000.243.361-30	NAO	1,00					12,50			13,50	4 º	CLASSIFICADO
188	JOSE PEREIRA DOS ANJOS	555.119.371-34	NAO						9,25			9,25	5 º	CLASSIFICADO
377	PEDRO NETO SOUSA GOMES	024.554.921-84	NAO		2,00				4,50			6,50	6 º	CLASSIFICADO
079	FABIO DE ARAUJO SILVA	955.626.051-04	NAO						6,25			6,25	7 º	CLASSIFICADO
141	NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS	630.310.005-87	NAO			3,00			2,00			5,00	8 º	CLASSIFICADO
353	ANTONIO MARCOS WANDERLEY DA COSTA	014.954.181-38	NAO				4,00					4,00	9 º	CLASSIFICADO
058	CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO	027.913.501-79	NAO		2,00							2,00	10 º	CLASSIFICADO
308	IRALDISON LUKAS PEREIRA SANTOS	044.790.271-73	NAO		2,00							2,00	11 º	CLASSIFICADO

358	PLINIO VIEIRA TELES	842.908.381-20	NAO							0,76		0,76	12 º	CLASSIFICADO
296	ADAIDES MEDEIROS SOUZA	036.116.451-33	NAO									0,00	13 º	DESCLASSIFICADO
179	CLEITON BARBOSA GOMES	029.551.941-07	NAO									0,00	14 º	DESCLASSIFICADO
050	CLEUBE FRANCISCO DA SILVA	979.764.231-34	NAO									0,00	15 º	DESCLASSIFICADO
051	CRISTIANO ARAUJO LOPES	004.890.461-93	NAO									0,00	16 º	DESCLASSIFICADO
132	DINARTHE CORREIA	008.009.461-97	NAO									0,00	17 º	DESCLASSIFICADO
098	EDNEI CAMPOS DA SILVA	704.374.461-07	NAO									0,00	18 º	DESCLASSIFICADO
086	ENOQUE TAVARES	567.232.021-04	NAO									0,00	19 º	DESCLASSIFICADO
033	FERNANDO MARTINS DA SILVA	056.257.011-05	NAO									0,00	20 º	DESCLASSIFICADO
275	GLEVERSON CORREIA DE SOUZA	035.171.661-03	NAO									0,00	21 º	DESCLASSIFICADO
152	JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS	919.407.961-72	NAO									0,00	22 º	DESCLASSIFICADO
032	JOEL MARCOS DA CUNHA	810.432.951-00	NAO									0,00	23º	DESCLASSIFICADO
197	LENILSO ARAUJO DA SILVA	038.789.131-50	NAO									0,00	24º	DESCLASSIFICADO
172	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	547.394.891-04	NAO									0,00	25 º	DESCLASSIFICADO
210	LUIS FERNANDO GOMES OLIVEIRA	062.364.191-75	NAO									0,00	26 º	DESCLASSIFICADO
056	MAGNO PIMENTEL DE SOUSA	000.779.101-17	NAO									0,00	27 º	DESCLASSIFICADO
005	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	021.204.581-46	NAO									0,00	28 º	DESCLASSIFICADO
016	MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA	961.671.221-72	NAO									0,00	29 º	DESCLASSIFICADO
213	PABLO SILVA DOS ANJOS	059.372.951-02	NAO									0,00	30 º	DESCLASSIFICADO
268	SAULO ROCHA OLIVEIRA DA COSTA	055.444.551-47	NAO									0,00	31 º	DESCLASSIFICADO
198	TACIO MARTINS	072.451.006-08	NAO									0,00	32 º	DESCLASSIFICADO

	CARNEIRO													
075	VAULEANDRO MARTINS GONCALVES	064.191.061-41	NAO									0,00	33 º	DESCLASSIFICADO
200	WALLISON BORGES LIMA	027.998.092-27	NAO									0,00	34 º	DESCLASSIFICADO

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRO - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
221	LAURENI RODRIGUES DOS SANTOS	495.949.581-20	NAO		2,00					16,89		18,89	1 º	CLASSIFICADO
374	EBILDE PEREIRA BERNADES	000.530.281-12	NAO		2,00					1,84		3,84	2 º	CLASSIFICADO
042	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	032.212.971-06	NAO							2,56		2,56	3 º	CLASSIFICADO
342	MARLY DOS SANTOS CARDOSO	922.417.511-20	NAO						0,10	1,78		1,88	4 º	CLASSIFICADO
146	EVA SANTOS SILVA	029.133.701-52	NAO							1,23		1,23	5 º	CLASSIFICADO
362	ANGELA DAS DORES DE ALMEIDA	929.697.711-87	NAO	1,00								1,00	6 º	CLASSIFICADO
116	SAMARA FERREIRA DE SOUZA	068.024.161-23	NAO	1,00								1,00	7 º	CLASSIFICADO
366	MARIA CLEUMA DUARTE BARROS	615.593.863-63	NAO	1,00								1,00	8 º	CLASSIFICADO
351	ANA KAROLINA GOMES COELHO	064.004.911-71	NAO						1,00			1,00	9 º	CLASSIFICADO
182	ANTONIA FRANCIGEUMA DOS SANTOS SANTOS	043.868.593-81	NAO									0,00	10 º	DESCLASSIFICADO
118	CELIA MARIA VOLTOLINI ESTEVES	014.780.761-19	NAO									0,00	11 º	DESCLASSIFICADO
082	ELIZANGELA GONCALVES CUNHA	021.061.741-10	NAO									0,00	12 º	DESCLASSIFICADO
280	GABRIELE CRISTINA MACHADO GONCALVES	070.004.521-02	NAO									0,00	13 º	DESCLASSIFICADO
272	NADINE MUCHEL	047.987.901-09	NAO									0,00	14 º	DESCLASSIFICADO
306	NILMA APARECIDA TEODORO	453.924.121-49	NAO									0,00	15 º	DESCLASSIFICADO

045	QUEILA PEREIRA DOS SANTOS	039.349.741-04	NAO									0,00	16 º	DESCLASSIFICADO

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
273	SONIA MARIA GOMES DOS REIS	019.888.731-00	NAO							13,76		13,76	1 º	CLASSIFICADO
343	NAILDE ROSA FERREIRA	000.243.421-06	NAO						0,10	8,85		8,95	2 º	CLASSIFICADO
187	ESMERINDA RIBEIRO DE AMORIM MILHOMEM	513.935.061-00	NAO			3,00			5,90			8,90	3 º	CLASSIFICADO
332	MARIA DE FATIMA SANTOS SOUZA	255.190.342-49	NAO	1,00						4,50		5,50	4 º	CLASSIFICADO
159	FERNANDA MAIA CARNEIRO	031.215.021-07	NAO		2,00				3,00			5,00	5 º	CLASSIFICADO
264	ERICA ALVES ROCHA	043.982.311-02	NAO		2,00					2,36		4,36	6 º	CLASSIFICADO
299	ADILIO PAULO DE SOUZA	652.143.661-91	NAO	1,00						2,79		3,79	7 º	CLASSIFICADO
270	CATIANE GONCALVES DOS SANTOS	970.279.791-87	NAO	1,00					0,73	0,55		2,28	8 º	CLASSIFICADO
328	JOSELENA RIBEIRO DE SOUSA LEITE	021.108.871-41	NAO						2,25			2,25	9 º	CLASSIFICADO
103	MARIA DA CONCEICAO LIMA	010.116.071-23	NAO		2,00							2,00	10 º	CLASSIFICADO
368	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	911.055.011-91	NAO		2,00							2,00	11 º	CLASSIFICADO
216	SIMARA SOUSA COSTA	806.772.152-15	NAO		2,00							2,00	12 º	CLASSIFICADO
171	ANDREIA SCHIRMANN DEMETRIO	026.990.841-23	NAO		2,00							2,00	13 º	CLASSIFICADO
026	DEBORA BORGES COSTA	003.405.491-06	NAO		2,00							2,00	14 º	CLASSIFICADO
154	HAVENY CHRISTINA ALVES MARIANO	013.315.181-64	NAO		2,00							2,00	15 º	CLASSIFICADO
041	LAIS LIMA ARAUJO	080.246.071-23	NAO		2,00							2,00	16 º	CLASSIFICADO
121	MARIA JAILMA SILVESTRE DA SILVA	122.271.794-81	NAO						1,38			1,38	17 º	CLASSIFICADO
334	SONIA ROSA DOS	004.170.271-92	NAO							1,19		1,19	18 º	CLASSIFICADO

	SANTOS AMORIM													
290	VANDERLEIA GAMA DE BARROS	981.122.101-44	NAO	1,00								1,00	19 º	CLASSIFICADO
129	MIRIAN RIBEIRO MENDES	750.721.301-34	NAO	1,00								1,00	20 º	CLASSIFICADO
297	CINTIA FERREIRA DA SILVA	751.898.101-78	NAO	1,00								1,00	21 º	CLASSIFICADO
352	AMANDA GUEDES MENDES	704.363.051-78	NAO	1,00								1,00	22 º	CLASSIFICADO
012	MILENA KAROLINE SA DOS SANTOS	704.364.391-07	NAO	1,00								1,00	23 º	CLASSIFICADO
049	ADRIANE CRISTINA LEOBETT	935.844.901-20	NAO									0,00	24 º	DESCLASSIFICADO
076	ADRIANE SILVA DE ARAUJO CRESTANE	043.058.401-62	NAO									0,00	25 º	DESCLASSIFICADO
142	ANDREIA ARRUDA DE SOUSA	052.664.171-10	NAO									0,00	26 º	DESCLASSIFICADO
295	ARLENE GOMES DOS REIS	011.333.441-94	NAO									0,00	27 º	DESCLASSIFICADO
265	CLARA GOMES DE AGUIAR	058.089.211-55	NAO									0,00	28 º	DESCLASSIFICADO
113	CLAUDIANI DA CRUZ SANTOS	027.146.861-09	NAO									0,00	29 º	DESCLASSIFICADO
044	DAIANA DE SOUZA TORRES	043.693.401-95	NAO									0,00	30 º	DESCLASSIFICADO
002	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	NAO									0,00	31 º	DESCLASSIFICADO
322	JOSILENE FERREIRA DA SILVA	020.506.261-00	NAO									0,00	32 º	DESCLASSIFICADO
155	JOSIRENE PAIXAO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	060.873.111-06	NAO									0,00	33 º	DESCLASSIFICADO
281	JULIANA ALVES DA SILVA	022.615.851-95	NAO									0,00	34 º	DESCLASSIFICADO
177	MICHELY BARBOZA ABREU	041.254.901-80	NAO									0,00	35 º	DESCLASSIFICADO
092	MIRIAN FERREIRA CARDOSO	046.173.691-80	NAO									0,00	36 º	DESCLASSIFICADO
259	SANDRA FEITOSA CUNHA	007.892.383-22	NAO									0,00	37 º	DESCLASSIFICADO
025	SANDRA SOUSA	028.261.261-05	NAO									0,00	38 º	DESCLASSIFICADO

	FERREIRA													
190	VANILDA FERREIRA DOS REIS	020.891.921-00	NAO									0,00	39 º	DESCLASSIFICADO
052	ZULEIDE COELHO DOS SANTOS	965.175.902-00	NAO									0,00	40 º	DESCLASSIFICADO

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
321	MARLUZIO ANTUNES BARBOSA	985.300.201-97	NAO			3,00			1,03	10,55		14,58	1 º	CLASSIFICADO
361	ANTONIO ERMINIO FERREIRA DE SOUZA	805.494.701-15	NAO		2,00	3,00				6,33		11,33	2 º	CLASSIFICADO
094	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	029.098.581-11	NAO				4,00		4,25			8,25	3 º	CLASSIFICADO
373	FAGNER CARVALHO DA SILVA	033.754.333-01	NAO			3,00			4,70			7,70	4 º	CLASSIFICADO
282	PEDRO LEANDRO DA SILVA	032.859.851-86	NAO		2,00				3,80	0,36		6,16	5 º	CLASSIFICADO
185	DIVINO ALVES DOS REIS	588.088.092-34	NAO					5,00				5,00	6 º	CLASSIFICADO
234	GLAITON SEBASTIAO DA COSTA	841.212.461-87	NAO				4,00					4,00	7 º	CLASSIFICADO
139	EDMILSON DIAS MONTEL	007.929.241-00	NAO				4,00					4,00	8 º	CLASSIFICADO
176	ISMAEL SOUZA SOARES	052.260.701-28	NAO				4,00					4,00	9 º	CLASSIFICADO
346	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	066.998.321-74	NAO			3,00			0,50	0,45		3,95	10 º	CLASSIFICADO
090	ITAMAR BATISTA LIRA	950.924.711-15	NAO		2,00				1,65			3,65	11 º	CLASSIFICADO
233	NURIA COSTA LIMA	056.436.441-00	NAO		2,00				0,15	1,13		3,28	12 º	CLASSIFICADO
110	RAIMUNDO ILSON PEREIRA FERNANDES	545.885.291-53	NAO		2,00				1,25			3,25	13 º	CLASSIFICADO
209	JOSIVAL SOUZA RODRIGUES	021.443.551-26	NAO		2,00				1,13			3,13	14 º	CLASSIFICADO
254	VALDIR ALVES DA COSTA	557.300.271-68	NAO			3,00						3,00	15 º	CLASSIFICADO
336	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	889.233.551-00	NAO			3,00						3,00	16 º	CLASSIFICADO
004	FABIO VITOR EVANGELIS-	060.002.981-61	NAO			3,00						3,00	17 º	CLASSIFICADO

	TA DA SILVA													
093	AKLEITON CORREIA DA SILVA	967.612.021-91	NAO		2,00				0,05			2,05	18 º	CLASSIFICADO
165	VICENTE PAULO DE ABREU	460.168.721-71	NAO		2,00							2,00	19 º	CLASSIFICADO
107	ROBERTO SERGIO DA SILVA	006.799.541-12	SIM		2,00							2,00	20 º	CLASSIFICADO
376	RHEUBER RODRIGUES REGO	015.879.261-05	NAO		2,00							2,00	21 º	CLASSIFICADO
131	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	067.443.751-99	NAO		2,00							2,00	22 º	CLASSIFICADO
194	COLEMAR LOBO VILANOVA	848.698.521-87	NAO	1,00					1,00			2,00	23 º	CLASSIFICADO
271	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA BARBOSA	061.254.371-40	NAO						1,38			1,38	24 º	CLASSIFICADO
020	PAULO CEZAR DA SILVA	304.467.161-20	NAO	1,00						0,36		1,36	25 º	CLASSIFICADO
166	ELIANE SILVA DE PAIVA	002.215.131-16	NAO	1,00								1,00	26 º	CLASSIFICADO
293	UELTON JOSE AZEVEDO DE AMORIM	992.655.401-68	NAO	1,00								1,00	27 º	CLASSIFICADO
333	FLAVIO SANTOS CARDOSO	006.204.991-76	NAO	1,00								1,00	28 º	CLASSIFICADO
225	GIVALDO NUNES	015.821.291-69	NAO	1,00								1,00	29 º	CLASSIFICADO
359	BRUNO MENDES DE SA BARBOSA	067.267.301-01	NAO						0,20			0,20	30 º	CLASSIFICADO
115	ANTONIO AUGUSTO DIAS RIBEIRO	046.639.831-03	NAO									0,00	31 º	DESCLASSIFICADO
294	DILDEMAR CARNEIRO DA SILVA	010.479.011-37	NAO									0,00	32 º	DESCLASSIFICADO
046	ELITON PINHEIRO DA SILVA	005.795.471-24	NAO									0,00	33 º	DESCLASSIFICADO
028	GEOVANIR SILVA DA COSTA	010.774.382-57	NAO									0,00	34 º	DESCLASSIFICADO
348	GILSON SOUSA LEITE	555.298.441-20	NAO									0,00	35 º	DESCLASSIFICADO
217	IGOR FERNANDO DIAS GOMES	061.865.941-22	NAO									0,00	36 º	DESCLASSIFICADO
048	JEOVA MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	006.992.321-39	NAO									0,00	37 º	DESCLASSIFICADO

059	JHONATAN DA SILVA SANTOS	060.756.471-71	NAO									0,00	38 º	DESCLASSIFICADO
125	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	513.907.101-06	NAO									0,00	39 º	DESCLASSIFICADO
010	JOAO ROSA MARTINS DOS SANTOS	027.904.011-36	NAO									0,00	40 º	DESCLASSIFICADO
163	JULIANA DIVINA DE SOUZA MEDRADO	063.723.061-23	NAO									0,00	41 º	DESCLASSIFICADO
080	LAZARO COSTA REIS	031.271.801-28	NAO									0,00	42 º	DESCLASSIFICADO
120	LORRANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	047.882.361-41	NAO									0,00	43 º	DESCLASSIFICADO
257	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	846.162.611-72	NAO									0,00	44 º	DESCLASSIFICADO
365	MARIA EUZILEIA ALVES GLORIA	031.524.371-61	NAO									0,00	45 º	DESCLASSIFICADO
068	PAULO DE SOUSA	965.858.541-87	NAO									0,00	46 º	DESCLASSIFICADO
178	RAILAN VITOR DE SOUZA	061.984.971-19	NAO									0,00	47 º	DESCLASSIFICADO
077	RICARDO FERREIRA PRASDO	004.172.781-95	NAO									0,00	48 º	DESCLASSIFICADO
106	WELITOM CABRAL COIMBRA	056.042.421-36	NAO									0,00	49 º	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
157	KISLENE MENDES DOS SANTOS	029.794.151-89	NAO				4,00		3,21	12,73	70,00	89,94	1 º	CLASSIFICADO
156	RUTH ROSA DOS SANTOS	377.205.971-68	NAO			3,00			2,20	12,88	70,00	88,08	2 º	CLASSIFICADO
192	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	951.430.091-20	NAO			3,00			0,50	17,86	65,00	86,36	3 º	CLASSIFICADO
201	MARIA FRANCISCA FELINTRO SILVA	826.576.102-34	NAO			3,00			11,25	1,28	65,00	80,53	4 º	CLASSIFICADO
335	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	025.930.181-78	NAO			3,00			3,25	7,16	65,00	78,41	5 º	CLASSIFICADO
261	MARIA APARECIDA RODRIGUES	887.829.051-34	NAO			3,00			6,25	6,88	60,00	76,13	6 º	CLASSIFICADO

	DA COSTA													
263	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS	708.088.211-72	NAO			3,00			0,35		70,00	73,35	7 º	CLASSIFICADO
235	WANDERSON LUIZ DA SILVA	737.429.451-49	NAO			3,00					70,00	73,00	8 º	CLASSIFICADO
226	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	971.775.631-72	NAO			3,00				8,29	60,00	71,29	9 º	CLASSIFICADO
136	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA	053.239.041-51	NAO			3,00			3,65		60,00	66,65	10 º	CLASSIFICADO
102	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE DE OLIVEIRA	429.923.461-87	NAO			3,00			1,70	1,28	60,00	65,98	11 º	CLASSIFICADO
298	CLECY BARBOSA AGUIAR	918.855.071-00	NAO			3,00			0,45	7,16	55,00	65,61	12 º	CLASSIFICADO
344	ALINE ABADIA DA SILVA	061.348.931-45	NAO			3,00			1,65		60,00	64,65	13 º	CLASSIFICADO
207	JORGIANE BARROS DE SANTANA MARTINS	011.409.511-65	NAO				4,00		0,60		60,00	64,60	14 º	CLASSIFICADO
305	NAYANY ALMEIDA GOULART	014.329.801-14	NAO			3,00			1,00	4,87	55,00	63,87	15 º	CLASSIFICADO
285	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	014.720.451-81	NAO			3,00			0,80	14,45	45,00	63,25	16 º	CLASSIFICADO
318	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA	041.657.951-51	NAO			3,00				0,19	60,00	63,19	17 º	CLASSIFICADO
083	MARIA CONCEICAO ALVES COSTA	338.401.052-34	NAO			3,00					60,00	63,00	18 º	CLASSIFICADO
147	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	058.852.401-83	NAO			3,00					60,00	63,00	19 º	CLASSIFICADO
314	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.521-05	NAO			3,00			1,55	7,15	50,00	61,70	20 º	CLASSIFICADO
208	MARCOS DIONE SOUSA TAVARES	019.860.481-52	NAO			3,00			5,20		50,00	58,20	21 º	CLASSIFICADO
243	JESSIKA MARTINS PIMENTA DE OLIVEIRA	049.828.451-40	NAO			3,00					55,00	58,00	22 º	CLASSIFICADO
300	IRENE SILVERIA DE JESUS SOUSA	002.552.631-63	NAO			3,00				3,84	50,00	56,84	23 º	CLASSIFICADO

319	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	064.220.101-33	NAO			3,00			1,45	1,37	50,00	55,82	24 º	CLASSIFICADO
173	IVA ALVE DE LIMA	008.574.131-04	NAO			3,00			2,25		50,00	55,25	25 º	CLASSIFICADO
153	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	002.436.111-96	NAO			3,00			2,00		50,00	55,00	26 º	CLASSIFICADO
284	ALINE DE FREITAS MACIEL	045.925.791-94	NAO			3,00			1,70	4,73	45,00	54,43	27 º	CLASSIFICADO
341	SONIA BATISTA OLIVEIRA TOMAZETTO	384.688.401-49	NAO			3,00			1,15		50,00	54,15	28 º	CLASSIFICADO
326	WILBBIMARA MILHOMEM LIMA	027.279.801-08	NAO			3,00				5,94	45,00	53,94	29 º	CLASSIFICADO
307	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	001.744.951-02	NAO			3,00			0,65		50,00	53,65	30 º	CLASSIFICADO
169	SIMONE CORREIA MIRANDA	737.707.521-04	NAO			3,00					50,00	53,00	31 º	CLASSIFICADO
287	REJANE BARBOZA PINHEIRO	775.748.932-68	NAO			3,00			0,10	3,73	45,00	51,83	32 º	CLASSIFICADO
199	SILVANI LIMA DE JESUS	651.789.472-15	NAO			3,00			1,00	1,64	45,00	50,64	33 º	CLASSIFICADO
007	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	031.329.381-30	NAO			3,00					45,00	48,00	34 º	CLASSIFICADO
303	MARCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	028.632.201-36	NAO			3,00			2,35		40,00	45,35	35 º	CLASSIFICADO
372	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	033.866.661-32	NAO			3,00			0,60		40,00	43,60	36 º	CLASSIFICADO
313	JAQUELINE DA SILVA	019.519.721-63	NAO			3,00					40,00	43,00	37 º	CLASSIFICADO
170	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA	451.848.951-91	NAO			3,00			1,70	1,36	35,00	41,06	38 º	CLASSIFICADO
151	LEILA LIMA DA SILVA	003.243.121-05	NAO			3,00					35,00	38,00	39 º	CLASSIFICADO
218	LUSDALMA FERREIRA SILVA	312.086.301-72	NAO			3,00			0,40	1,68	30,00	35,08	40 º	CLASSIFICADO
260	VANIA COELHO SOARES	786.449.331-91	NAO			3,00					30,00	33,00	41 º	CLASSIFICADO
286	GILDO GERCINO DE SOUZA	952.158.401-72	NAO			3,00			12,50	0,46		15,96	42 º	CLASSIFICADO
310	FABIANE PEREIRA LIMA	941.603.681-15	NAO			3,00			1,20	1,73		5,93	43 º	CLASSIFICADO
024	DEILDE DA SILVA SOARES	054.513.783-71	NAO			3,00			0,03	2,72		5,75	44 º	CLASSIFICADO

078	BRUNO DIAS PFERDEKAEMPER DA SILVA	098.889.166-29	NAO			3,00			2,63			5,63	45 º	CLASSIFICADO
371	KYLVIA ALVES RIBEIRO LIMA	025.732.241-80	NAO					5,00				5,00	46 º	CLASSIFICADO
018	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.324.211-05	NAO			3,00						3,00	47 º	CLASSIFICADO
137	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	021.297.301-08	NAO			3,00						3,00	48 º	CLASSIFICADO
148	SINARA DE OLIVEIRA BALBINO	020.786.791-78	NAO			3,00						3,00	49 º	CLASSIFICADO
276	RAI DE SOUZA SILVA	044.020.973-04	NAO			3,00						3,00	50 º	CLASSIFICADO
356	NATALIA CONCEICAO DE ARAUJO	092.756.566-81	NAO			3,00						3,00	51 º	CLASSIFICADO
369	JESSICA NUBIA MORAIS BARBOZA	051.108.261-45	NAO			3,00						3,00	52 º	CLASSIFICADO
112	DARLA CARINE GRUBLER	044.409.991-31	NAO						3,00			3,00	53 º	CLASSIFICADO
219	MARIA DA CRUZ MARINHO GUIMARAES	013.833.651-21	NAO							2,00		2,00	54 º	CLASSIFICADO
331	DIANA MONTEIRO FERRAZ	967.437.862-68	NAO						0,10	1,24		1,34	55 º	CLASSIFICADO
175	DAIANI TEIXEIRA DA COSTA	040.499.981-65	NAO									0,00	56 º	DESCLASSIFICADO
030	DULCILENE EFIGENIA DOS SANTOS	026.214.071-37	NAO									0,00	57 º	DESCLASSIFICADO
036	FLAVIA GRACIELA JACINTO BRITO	015.310.081-86	NAO									0,00	58 º	DESCLASSIFICADO
167	GEDILMA FERREIRA DE OLIVEIRA	436.842.218-05	NAO									0,00	59 º	DESCLASSIFICADO
150	JAYNE SILVA VICENTE	027.699.852-99	NAO									0,00	60 º	DESCLASSIFICADO
081	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.511-05	NAO									0,00	61 º	DESCLASSIFICADO
364	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	008.380.511-05	NAO									0,00	62 º	DESCLASSIFICADO
055	MAISA ALVES TEIXEIRA	050.884.511-48	NAO									0,00	63 º	DESCLASSIFICADO

202	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	623.995.602-30	NAO									0,00	64 º	DESCLASSIFICADO
160	OSMARINA ALVES DOS REIS	372.272.202-06	NAO									0,00	65 º	DESCLASSIFICADO
220	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	067.662.351-44	NAO									0,00	66 º	DESCLASSIFICADO
040	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	050.787.691-10	NAO									0,00	67 º	DESCLASSIFICADO
214	ROSICLER ALVES DE REZENDE MACHADO	002.284.041-93	NAO									0,00	68 º	DESCLASSIFICADO
206	SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	942.641.121-68	NAO									0,00	69 º	DESCLASSIFICADO
108	WELKRA DA SILVA RIBAS DE NEIRA	036.166.181-93	NAO									0,00	70 º	DESCLASSIFICADO
035	WOLNEY SOARES DA COSTA	022.547.891-98	NAO									0,00	71 º	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
095	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	993.778.611-87	SIM				4,00		11,70	5,29		20,99	1º	CLASSIFICADO
238	ALINE RODRIGUES CAETANO	024.023.231-32	NAO			3,00			2,40	10,65		16,05	2º	CLASSIFICADO
162	JUNIO FRANCISCO DE SOUZA	936.745.541-00	NAO			3,00				9,42		12,42	3º	CLASSIFICADO
072	LUZINALVA VALE PEREIRA	863.191.831-87	NAO				4,00		6,05	2,09		12,14	4º	CLASSIFICADO
267	NEIRIVAN BISPO DA SILVA	015.250.441-92	NAO			3,00			0,05	1,21		4,26	5º	CLASSIFICADO
256	ANGELICA ADORNO MARTINS	030.300.521-17	NAO			3,00			0,50			3,50	6º	CLASSIFICADO
350	VALDIR BENEDITO LEITE	094.136.017-20	NAO			3,00						3,00	7º	CLASSIFICADO
304	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	011.578.162-58	NAO			3,00						3,00	8º	CLASSIFICADO
084	CARLOS ALBERTO RO-	980.608.801-87	NAO									0,00	9 º	DESCLASSIFICADO

	DRIGUES LOPES													
211	FRANCISCO IAGO DIAS BARBOSA LIMA	056.657.593-09	NAO									0,00	10 º	DESCLASSIFICADO
316	MATEUS MACIEL SOUSA	319.806.528-30	NAO									0,00	11 º	DESCLASSIFICADO
128	SERGIO FERREIRA CORREIA	547.140.951-53	NAO									0,00	12 º	DESCLASSIFICADO

O SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

RESOLVE:

I - Divulgar o resultado classificatório preliminar, em conformidade com preestabelecido em edital de abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 03 de Dezembro de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
181	DANIEL SCHNEIDER MARTINS	027.813.660-56	NAO					5,00	15,20			20,20	1º	CLASSIFICADO
380	LUCIENE ALVES ATAIDE	015.060.831-45	NAO						14,10	1,85		15,95	2 º	CLASSIFICADO
289	MONICA MARQUES MATEUS	002.284.151-28	NAO				4,00		0,10	10,59		14,69	3 º	CLASSIFICADO
345	CRISTIELLI JORGE LIMA	054.443.591-54	NAO			3,00			6,15	5,29		14,44	4 º	CLASSIFICADO
023	MARIA HELENA REGO DA SILVA	911.100.411-87	NAO		2,00				2,60	9,52		14,12	5 º	CLASSIFICADO
327	DANIELE NEVES SOUSA	061.492.551-74	NAO						14,00			14,00	6 º	CLASSIFICADO
063	GRACIETE FERREIRA DA SILVA	023.146.181-06	NAO		2,00				11,38			13,38	7 º	CLASSIFICADO
091	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	977.901.681-34	NAO		2,00				10,88			12,88	8 º	CLASSIFICADO
047	MARIA MARTA DE SOUZA TORRES	038.010.442-38	NAO		2,00				9,15			11,15	9 º	CLASSIFICADO
324	ALESSANDRA TEREZINHA BATISTA GONCALVES	921.875.521-87	NAO			3,00			7,90			10,90	10 º	CLASSIFICADO
325	DENIZE TAVARES DE OLIVEIRA	047.113.471-60	NAO		2,00				8,50			10,50	11 º	CLASSIFICADO

053	OSANA PEREIRA COSTA	522.166.322-87	NAO		2,00				8,00			10,00	12 º	CLASSIFICADO
037	RAFAELA CRISTIANE CARVALHO DO VALLE	104.104.356-27	NAO				4,00		3,00	2,09		9,09	13 º	CLASSIFICADO
244	MARINEIDE DE SOUSA PARENTE FREITAS	000.538.841-40	NAO		2,00				6,75			8,75	14 º	CLASSIFICADO
279	KEILA DIAS DOS SANTOS	931.841.311-49	NAO				4,00		4,25			8,25	15 º	CLASSIFICADO
014	FRANCIELE CRISTINA DA FONSECA MAIA SILVA	029.203.311-75	NAO		2,00				6,25			8,25	16 º	CLASSIFICADO
145	MARCELA PEREIRA ALVES	224.901.048-02	NAO				4,00			4,00		8,00	17 º	CLASSIFICADO
323	ALESSANDRA DA SILVA MORA MARINO	811.014.062-91	NAO		2,00				5,00			7,00	18 º	CLASSIFICADO
088	DELZUITA MENDES TAVARES GOMES	004.795.841-33	NAO						7,00			7,00	19 º	CLASSIFICADO
138	SANLORAN DOS SANTOS FERREIRA	025.857.621-90	NAO				4,00		2,61			6,61	20 º	CLASSIFICADO
017	UELICA VAZ DA SILVA	011.009.821-83	NAO		2,00				4,50			6,50	21 º	CLASSIFICADO
248	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	033.385.061-04	NAO		2,00				4,40			6,40	22 º	CLASSIFICADO
269	LUZIA RIBEIRO DE CASTRO REBOUCAS	440.537.111-34	NAO				4,00		2,35			6,35	23 º	CLASSIFICADO
288	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	056.164.871-98	NAO		2,00				3,75			5,75	24 º	CLASSIFICADO
240	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	029.666.521-52	NAO			3,00			2,25			5,25	25 º	CLASSIFICADO
349	DAYSE TAMARA PEREIRA SANGA	046.478.671-10	NAO		2,00					3,25		5,25	26 º	CLASSIFICADO
222	IVANETE LOPES CORREA	702.549.073-34	NAO				4,00		1,03			5,03	27 º	CLASSIFICADO
144	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	460.208.371-49	NAO					5,00				5,00	28 º	CLASSIFICADO
101	THAIS SILVA CAMARGO	701.274.951-26	NAO				4,00		1,00			5,00	29 º	CLASSIFICADO

381	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.532.041-36	NAO		2,00				2,75			4,75	30 º	CLASSIFICADO
054	LAIS FERREIRA	023.705.111-76	NAO				4,00			0,42		4,42	31 º	CLASSIFICADO
230	GLEIDE PEREIRA COSTA	006.145.901-16	NAO						4,38			4,38	32 º	CLASSIFICADO
130	ANTONIO SANTOS VALE BARROS	528.953.193-91	NAO				4,00					4,00	33 º	CLASSIFICADO
022	VILMA PEREIRA SA DA SILVA	002.906.281-05	NAO				4,00					4,00	34 º	CLASSIFICADO
317	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	024.743.881-25	NAO				4,00					4,00	35 º	CLASSIFICADO
266	WILSON PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	041.687.581-50	NAO				4,00					4,00	36 º	CLASSIFICADO
109	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	042.183.791-81	NAO				4,00					4,00	37 º	CLASSIFICADO
227	ELAINE DE SOUSA LIRA	025.416.332-70	NAO				4,00					4,00	38 º	CLASSIFICADO
337	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	054.214.481-69	NAO				4,00					4,00	39 º	CLASSIFICADO
195	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	018.754.861-78	NAO		2,00				0,20	1,19		3,39	40 º	CLASSIFICADO
060	WELDIR FERNANDO CUNHA DIAS	010.394.351-06	NAO		2,00				1,35			3,35	41 º	CLASSIFICADO
384	WALISSON DOMINGOS BARBOSA	058.895.191-90	NAO			3,00						3,00	42 º	CLASSIFICADO
215	TAYNARA SOUSA COSTA	064.320.161-00	NAO			3,00						3,00	43 º	CLASSIFICADO
237	INES DE SOUZA TORRES	619.274.413-07	NAO		2,00				1,00			3,00	44 º	CLASSIFICADO
301	OSICLEIA BARROS DA SILVA	008.892.602-81	NAO		2,00					0,87		2,87	45 º	CLASSIFICADO
174	ANDRESSA REGE LIMA	033.928.121-96	NAO		2,00					0,78		2,78	46 º	CLASSIFICADO
340	CLAUDETE DA ROSA	895.255.581-34	NAO		2,00				0,10	0,68		2,78	47 º	CLASSIFICADO
143	JULIANA CRISTINA ALVES DE ANDRADE BORGES	003.335.052-39	NAO							2,33		2,33	48 º	CLASSIFICADO
205	GLAUCIANA DA SILVA SANTOS	303.593.348-06	NAO		2,00							2,00	49 º	CLASSIFICADO

003	ELIANE CRISTINA BREIER WEBBER	001.554.114-90	NAO		2,00							2,00	50 º	CLASSIFICADO
039	CINTIA DE FREITAS GONZAGA SANTOS	022.698.761-21	NAO		2,00							2,00	51 º	CLASSIFICADO
038	DEJANETE RODRIGUES NEVES	887.531.902-20	NAO		2,00							2,00	52 º	CLASSIFICADO
315	KASSIANA BERNARDO DA SILVA GOMES	031.879.171-43	NAO		2,00							2,00	53 º	CLASSIFICADO
096	KAMILLA ALVES JORGE GARCIA	695.281.281-49	NAO		2,00							2,00	54 º	CLASSIFICADO
236	SILVANIRA LEANDRO DA SILVA	052.814.621-13	NAO		2,00							2,00	55 º	CLASSIFICADO
309	TAYNARA ROMANA GALVAO	019.535.292-08	NAO		2,00							2,00	56 º	CLASSIFICADO
134	KAROLINE MENESES DE SOUSA	040.315.361-19	NAO		2,00							2,00	57 º	CLASSIFICADO
008	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.761-00	NAO		2,00							2,00	58 º	CLASSIFICADO
249	POLIANA VICENTE ALVES	058.735.261-25	NAO		2,00							2,00	59 º	CLASSIFICADO
164	SHIRLA VANESSA DA SILVA SOARES	073.426.141-14	NAO		2,00							2,00	60 º	CLASSIFICADO
383	GABRIEL FELIPE DO AMARAL SOUZA	151.078.107-21	NAO		2,00							2,00	61 º	CLASSIFICADO
011	SAMARA MICHELLE CAMPOS NETO	063.440.631-06	NAO		2,00							2,00	62 º	CLASSIFICADO
180	FERNANDA DA SILVEIRA CARLOS	071.534.161-88	NAO		2,00							2,00	63 º	CLASSIFICADO
057	SIDNEY SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	060.699.661-39	NAO		2,00							2,00	64 º	CLASSIFICADO
212	JAKELINE RODRIGUES ABREU	046.354.731-47	NAO		2,00							2,00	65 º	CLASSIFICADO
378	MIGUEL GONCALVES MOTA	705.558.281-40	NAO		2,00							2,00	66 º	CLASSIFICADO
232	ANA BEATRIZ ROCHA LIMA	067.793.411-42	NAO		2,00							2,00	67 º	CLASSIFICADO

006	COSME DE LIMA CARLOS	005.350.901-37	NAO						0,50			0,50	68 º	CLASSIFICADO
161	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	036.123.181-44	NAO									0,00	69 º	DESCLASSIFICADO
189	AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA	320.447.206-04	NAO									0,00	70 º	DESCLASSIFICADO
251	ANA PAULA LEMES DE ARRUDA FERREIRA	051.574.261-94	NAO									0,00	71 º	DESCLASSIFICADO
355	DANIELE NEVES SOUSA	062.647.611-92	NAO									0,00	72 º	DESCLASSIFICADO
245	DARIO FEITOSA CUNHA	039.991.073-59	NAO									0,00	73 º	DESCLASSIFICADO
133	ELIANE VIEIRA DA COSTA	058.613.891-95	NAO									0,00	74 º	DESCLASSIFICADO
253	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	018.155.221-35	NAO									0,00	75 º	DESCLASSIFICADO
124	JHONATA WILLIAN MILHOMEM VALE	042.130.151-14	NAO									0,00	76 º	DESCLASSIFICADO
262	LILIANE ARAUJO DOS SANTOS	875.418.662-53	NAO									0,00	77 º	DESCLASSIFICADO
029	MAIZA MOREIRA DA SILVA	032.937.821-08	NAO									0,00	78 º	DESCLASSIFICADO
013	MANASSES BARBOSA DOS SANTOS	046.165.931-08	NAO									0,00	79 º	DESCLASSIFICADO
203	MARIA FERNANDA ALMEIDA GONCALVES	107.894.434-22	NAO									0,00	80 º	DESCLASSIFICADO
070	POLLYANNE GONCALVES DOS REIS	051.596.171-08	NAO									0,00	81 º	DESCLASSIFICADO
312	RAYANE ROSA PEREIRA SALGADO	057.389.911-84	NAO									0,00	82 º	DESCLASSIFICADO
229	RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA	006.891.671-05	NAO									0,00	83 º	DESCLASSIFICADO
065	SANDRELENA DOS REIS DE ARAUJO	050.015.181-48	NAO									0,00	84 º	DESCLASSIFICADO
122	SARA LIBERATO COSTA	914.885.322-49	NAO									0,00	85 º	DESCLASSIFICADO
292	SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON	044.692.211-04	NAO									0,00	86 º	DESCLASSIFICADO
104	SIRLEI MARTINS LUZ	555.196.951-72	NAO									0,00	87 º	DESCLASSIFICADO

067	THAIS ALVES BRAGA	611.958.683-08	NAO									0,00	88 º	DESCLASSIFICADO
223	WILLIAN DAS NEVES ARAUJO	023.206.371-09	NAO									0,00	89 º	DESCLASSIFICADO

ASSISTENTE DA SAÚDE/ATENDENTE DE FARMÁCIA

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
311	MARTA CASTRO DA SILVA	914.019.761-15	NAO				4,00			8,18		12,18	1 º	CLASSIFICADO
329	ALESSANDRA FERNANDES CORDEIRO BORGES	004.519.631-13	NAO				4,00		1,70			5,70	2 º	CLASSIFICADO
354	ISADORA RODRIGUES VANDER	954.736.532-00	NAO					5,00		0,38		5,38	3 º	CLASSIFICADO
019	SILMARA SOARES BUENO	838.623.072-04	NAO					5,00				5,00	4 º	CLASSIFICADO
184	DANILO FERNANDO LUZ OLIVEIRA	039.622.061-40	NAO					5,00				5,00	5 º	CLASSIFICADO
258	RIZIA ROSA SILVA	033.059.801-50	NAO					5,00				5,00	6 º	CLASSIFICADO
357	DAIANY PRISCILLA BUENO DA SILVA	027.070.111-77	NAO					5,00				5,00	7 º	CLASSIFICADO
043	SARA DE OLIVEIRA TRINDADE	005.880.691-16	NAO			3,00			2,00			5,00	8 º	CLASSIFICADO
071	IARA RAMOS TELES CUNHA DIAS	026.308.781-63	NAO				4,00		0,50			4,50	9 º	CLASSIFICADO
379	IRISMAR RODRIGUES MELLO	365.587.533-91	NAO				4,00					4,00	10 º	CLASSIFICADO
105	ELIENAY NEVES SOUZA SANTOS	862.093.021-49	NAO				4,00					4,00	11 º	CLASSIFICADO
255	KELLY GOMES PINTO	035.158.321-14	NAO				4,00					4,00	12 º	CLASSIFICADO
302	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	SIM		2,00				1,13			3,13	13 º	CLASSIFICADO
242	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	021.295.481-48	NAO			3,00						3,00	14 º	CLASSIFICADO
252	LUZINEIDE GONCALVES BARBOSA	041.813.231-37	NAO			3,00						3,00	15 º	CLASSIFICADO
367	RAYCA POLLIANA SERAFIM SILVA	052.272.251-25	NAO			3,00						3,00	16 º	CLASSIFICADO
074	ROSA CLARIN-	081.547.986-70	NAO		2,00					0,77		2,77	17 º	CLASSIFICADO

	DA SOUZA													
085	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	841.824.151-91	NAO		2,00							2,00	18 º	CLASSIFICADO
283	LUCIANA SILVA DE SOUZA	954.863.641-72	NAO		2,00							2,00	19 º	CLASSIFICADO
099	DANIELLE CRISTINA SENHORINHO	040.502.951-99	NAO		2,00							2,00	20 º	CLASSIFICADO
370	DIEGO MESQUITA DE SOUZA	757.232.121-68	NAO		2,00							2,00	21 º	CLASSIFICADO
087	FERNANDA BELARDES DE ARAUJO	030.435.551-80	NAO						1,50			1,50	22 º	CLASSIFICADO
183	LEONICE COSTA REIS	545.651.701-91	NAO						1,25			1,25	23 º	CLASSIFICADO
186	LEUZIENE REIS DA SILVA	005.773.331-78	NAO						1,25			1,25	24 º	CLASSIFICADO
117	NARJARA DA CONCEICAO COSTA	006.948.122-93	NAO	1,00								1,00	25 º	CLASSIFICADO
191	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.461-58	NAO	1,00								1,00	26 º	CLASSIFICADO
027	AUREA ALVES ARAUJO	359.038.052-72	NAO						0,38			0,38	27 º	CLASSIFICADO
015	ANDRESSA SANTANA RIBEIRO	050.664.365-45	NAO									0,00	28 º	DESCLASSIFICADO
064	CLAUDIA CAMPOS DE ABREU	981.953.951-04	NAO									0,00	29 º	DESCLASSIFICADO
100	DHULHA CRYSTINA ALVES BORGES	065.433.701-22	NAO									0,00	30 º	DESCLASSIFICADO
330	ELENIR ALVES RIBEIRO	021.092.961-86	NAO									0,00	31 º	DESCLASSIFICADO
360	ELZIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA	014.675.516-27	NAO									0,00	32 º	DESCLASSIFICADO
149	KATILCE COSTA FONSECA	873.769.621-15	NAO									0,00	33 º	DESCLASSIFICADO
168	SANTINA DE ASSUNCAO BARREIRA	513.962.891-00	NAO									0,00	34 º	DESCLASSIFICADO
193	SARAH DANIELLA RODRIGUES DAMASCENA	704.342.641-58	NAO									0,00	35 º	DESCLASSIFICADO
119	SELMA APARECIDA	045.058.211-61	NAO									0,00	36 º	DESCLASSIFICADO

	ALVES COIMBRA													

ASSISTENTE DA SAÚDE/CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
363	DORANI TERESINHA DA SILVA	001.736.101-02	NAO		2,00				0,50	8,95		11,45	1 º	CLASSIFICADO
204	TAMIRES LUANA SANTOS COSTA	052.981.831-07	NAO		2,00				3,50			5,50	2 º	CLASSIFICADO
228	DARLLEM TAVARES DE OLIVEIRA	024.185.101-74	NAO		2,00				2,25			4,25	3 º	CLASSIFICADO
224	IRANEI PIRES DE SOUZA	893.030.332-87	NAO				4,00					4,00	4 º	CLASSIFICADO
066	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039.999.881-00	NAO				4,00					4,00	5 º	CLASSIFICADO
061	AGNA FABIANA MOREIRA DE PAULA	035.293.901-00	NAO			3,00			0,50			3,50	6 º	CLASSIFICADO
097	MARISLEIDE SARAIVA DA SILVA LIMA	932.981.531-68	NAO			3,00						3,00	7 º	CLASSIFICADO
196	GISELLE GOMES DE SOUZA REZENDE	990.736.251-49	NAO			3,00						3,00	8 º	CLASSIFICADO
241	ESTER DIAS SANTOS BERNARDO	058.343.781-88	NAO			3,00						3,00	9 º	CLASSIFICADO
031	ANDREINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	621.940.413-03	NAO			3,00						3,00	10 º	CLASSIFICADO
347	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	037.077.001-35	NAO						3,00			3,00	11 º	CLASSIFICADO
339	ROSEMAR ALVES CORREIA	015.636.171-40	NAO		2,00							2,00	12 º	CLASSIFICADO
239	LUANE JESUS BRITO SILVA	062.520.021-78	NAO		2,00							2,00	13 º	CLASSIFICADO
250	FLAVIO DE MORAES OLIVEIRA	064.233.651-21	NAO		2,00							2,00	14 º	CLASSIFICADO
140	FRANCIELI MOURA DE JESUS	703.909.951-93	NAO		2,00							2,00	15 º	CLASSIFICADO
274	REGISLAINE LIMA ALMEIDA	065.495.751-76	NAO		2,00							2,00	16 º	CLASSIFICADO
009	AMANDA OLIVEIRA RAMOS PIRES	757.245.021-00	NAO		2,00							2,00	17 º	CLASSIFICADO
126	LEONARIA AL-	061.440.481-97	NAO		2,00							2,00	18 º	CLASSIFICADO

	VES BORGES													
278	KASSIA OLIVEIRA BRITO	061.895.161-06	NAO		2,00							2,00	19 º	CLASSIFICADO
375	CELIANE ABREU AZEVEDO	016.163.161-44	NAO		2,00							2,00	20 º	CLASSIFICADO
111	ADRIANA DA SILVA	699.264.762-87	NAO									0,00	21 º	DESCLASSIFICADO
001	ANDRESSA SOARES DE CARVALHO	057.993.071-86	NAO									0,00	22 º	DESCLASSIFICADO
073	BEATRIZ GONCALVES DA SILVA	052.523.741-04	NAO									0,00	23 º	DESCLASSIFICADO
034	DAIANE NUNES DE ARAUJO	035.596.951-39	NAO									0,00	24 º	DESCLASSIFICADO
382	ELLEN LAYANE REIS CAMPOS	078.726.451-22	NAO									0,00	25 º	DESCLASSIFICADO
127	FERNANDA COSTA LIBERATO	038.997.922-89	SIM									0,00	26 º	DESCLASSIFICADO
320	GUSTAVO GOMES TOLEDO	047.520.191-40	NAO									0,00	27 º	DESCLASSIFICADO
021	JOICYANE ROCHALINO	074.131.911-05	NAO									0,00	28 º	DESCLASSIFICADO
247	JULIANA VIEIRA DA COSTA	062.685.811-99	NAO									0,00	29 º	DESCLASSIFICADO
246	LAIANE BARROS MENDES MIRANDA	013.871.043-06	NAO									0,00	30 º	DESCLASSIFICADO
158	MARCIA EMILIA VALE	834.556.471-20	NAO									0,00	31 º	DESCLASSIFICADO
277	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	704.345.871-41	NAO									0,00	32 º	DESCLASSIFICADO
114	PATRICIA SIMONE KRANZ CACOL	029.482.941-50	NAO									0,00	33 º	DESCLASSIFICADO
069	RAQUEL SOARES DA SILVA	076.576.561-66	NAO									0,00	34 º	DESCLASSIFICADO
135	RAYLLA BEATRIZ SANTOS DE SOUZA	039.068.542-99	NAO									0,00	35 º	DESCLASSIFICADO
123	STEPHANIE KELLY PEREIRA DE ALMEIDA	062.700.891-74	NAO									0,00	36 º	DESCLASSIFICADO
062	SUELEN CAROLINNA MACHADO SILVA	700.650.171-70	NAO									0,00	37 º	DESCLASSIFICADO

AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAÚDE – 40 HS

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
231	JUSTINO DUART CORDEIRO	932.961.001-30	NAO						30,00			30,00	1 º	CLASSIFICADO
291	CLEILTON GONCALVES PIRES	929.133.342-53	NAO		2,00				22,50	5,00		29,50	2 º	CLASSIFICADO
089	ROMARIO COSTA LOPES	034.033.551-36	NAO						14,25			14,25	3 º	CLASSIFICADO
338	AILTON ARAUJO DE OLIVEIRA	000.243.361-30	NAO	1,00					12,50			13,50	4 º	CLASSIFICADO
188	JOSE PEREIRA DOS ANJOS	555.119.371-34	NAO						9,25			9,25	5 º	CLASSIFICADO
377	PEDRO NETO SOUSA GOMES	024.554.921-84	NAO		2,00				4,50			6,50	6 º	CLASSIFICADO
079	FABIO DE ARAUJO SILVA	955.626.051-04	NAO						6,25			6,25	7 º	CLASSIFICADO
141	NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS	630.310.005-87	NAO			3,00			2,00			5,00	8 º	CLASSIFICADO
353	ANTONIO MARCOS WANDERLEY DA COSTA	014.954.181-38	NAO				4,00					4,00	9 º	CLASSIFICADO
058	CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO	027.913.501-79	NAO		2,00							2,00	10 º	CLASSIFICADO
308	IRALDISON LUKAS PEREIRA SANTOS	044.790.271-73	NAO		2,00							2,00	11 º	CLASSIFICADO
358	PLINIO VIEIRA TELES	842.908.381-20	NAO							0,76		0,76	12 º	CLASSIFICADO
296	ADAIDES MEDEIROS SOUZA	036.116.451-33	NAO									0,00	13 º	DESCLASSIFICADO
179	CLEITON BARBOSA GOMES	029.551.941-07	NAO									0,00	14 º	DESCLASSIFICADO
050	CLEUBE FRANCISCO DA SILVA	979.764.231-34	NAO									0,00	15 º	DESCLASSIFICADO
051	CRISTIANO ARAUJO LOPES	004.890.461-93	NAO									0,00	16 º	DESCLASSIFICADO
132	DINARTHE CORREIA	008.009.461-97	NAO									0,00	17 º	DESCLASSIFICADO
098	EDNEI CAMPOS DA SILVA	704.374.461-07	NAO									0,00	18 º	DESCLASSIFICADO
086	ENOQUE TAVARES	567.232.021-04	NAO									0,00	19 º	DESCLASSIFICADO
033	FERNANDO MARTINS DA SILVA	056.257.011-05	NAO									0,00	20 º	DESCLASSIFICADO

275	GLEVERSON CORREIA DE SOUZA	035.171.661-03	NAO									0,00	21 º	DESCLASSIFICADO
152	JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS	919.407.961-72	NAO									0,00	22 º	DESCLASSIFICADO
032	JOEL MARCOS DA CUNHA	810.432.951-00	NAO									0,00	23º	DESCLASSIFICADO
197	LENILSO ARAUJO DA SILVA	038.789.131-50	NAO									0,00	24º	DESCLASSIFICADO
172	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	547.394.891-04	NAO									0,00	25 º	DESCLASSIFICADO
210	LUIS FERNANDO GOMES OLIVEIRA	062.364.191-75	NAO									0,00	26 º	DESCLASSIFICADO
056	MAGNO PIMENTEL DE SOUSA	000.779.101-17	NAO									0,00	27 º	DESCLASSIFICADO
005	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	021.204.581-46	NAO									0,00	28 º	DESCLASSIFICADO
016	MARCOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA	961.671.221-72	NAO									0,00	29 º	DESCLASSIFICADO
213	PABLO SILVA DOS ANJOS	059.372.951-02	NAO									0,00	30 º	DESCLASSIFICADO
268	SAULO ROCHA OLIVEIRA DA COSTA	055.444.551-47	NAO									0,00	31 º	DESCLASSIFICADO
198	TACIO MARTINS CARNEIRO	072.451.006-08	NAO									0,00	32 º	DESCLASSIFICADO
075	VAULEANDRO MARTINS GONCALVES	064.191.061-41	NAO									0,00	33 º	DESCLASSIFICADO
200	WALLISON BORGES LIMA	027.998.092-27	NAO									0,00	34 º	DESCLASSIFICADO

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRO - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
221	LAURENI RODRIGUES DOS SANTOS	495.949.581-20	NAO		2,00					16,89		18,89	1 º	CLASSIFICADO
374	EBILDE PEREIRA BERNADES	000.530.281-12	NAO		2,00					1,84		3,84	2 º	CLASSIFICADO
042	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	032.212.971-06	NAO							2,56		2,56	3 º	CLASSIFICADO
342	MARLY DOS SANTOS	922.417.511-20	NAO						0,10	1,78		1,88	4 º	CLASSIFICADO

	CARDOSO													
146	EVA SANTOS SILVA	029.133.701-52	NAO							1,23		1,23	5 º	CLASSIFICADO
362	ANGELA DAS DORES DE ALMEIDA	929.697.711-87	NAO	1,00								1,00	6 º	CLASSIFICADO
116	SAMARA FERREIRA DE SOUZA	068.024.161-23	NAO	1,00								1,00	7 º	CLASSIFICADO
366	MARIA CLEUMA DUARTE BARROS	615.593.863-63	NAO	1,00								1,00	8 º	CLASSIFICADO
351	ANA KAROLINA GOMES COELHO	064.004.911-71	NAO						1,00			1,00	9 º	CLASSIFICADO
182	ANTONIA FRANCIGEUMA DOS SANTOS SANTOS	043.868.593-81	NAO									0,00	10 º	DESCLASSIFICADO
118	CELIA MARIA VOLTOLINI ESTEVES	014.780.761-19	NAO									0,00	11 º	DESCLASSIFICADO
082	ELIZANGELA GONCALVES CUNHA	021.061.741-10	NAO									0,00	12 º	DESCLASSIFICADO
280	GABRIELE CRISTINA MACHADO GONCALVES	070.004.521-02	NAO									0,00	13 º	DESCLASSIFICADO
272	NADINE MUCHEL	047.987.901-09	NAO									0,00	14 º	DESCLASSIFICADO
306	NILMA APARECIDA TEODORO	453.924.121-49	NAO									0,00	15 º	DESCLASSIFICADO
045	QUEILA PEREIRA DOS SANTOS	039.349.741-04	NAO									0,00	16 º	DESCLASSIFICADO

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
273	SONIA MARIA GOMES DOS REIS	019.888.731-00	NAO							13,76		13,76	1 º	CLASSIFICADO
343	NAILDE ROSA FERREIRA	000.243.421-06	NAO						0,10	8,85		8,95	2 º	CLASSIFICADO
187	ESMERINDA RIBEIRO DE AMORIM MILHOMEM	513.935.061-00	NAO			3,00			5,90			8,90	3 º	CLASSIFICADO
332	MARIA DE FATIMA SANTOS SOUZA	255.190.342-49	NAO	1,00						4,50		5,50	4 º	CLASSIFICADO
159	FERNANDA MAIA CARNEIRO	031.215.021-07	NAO		2,00				3,00			5,00	5 º	CLASSIFICADO

264	ERICA ALVES ROCHA	043.982.311-02	NAO		2,00					2,36		4,36	6 º	CLASSIFICADO
299	ADILIO PAULO DE SOUZA	652.143.661-91	NAO	1,00						2,79		3,79	7 º	CLASSIFICADO
270	CATIANE GONCALVES DOS SANTOS	970.279.791-87	NAO	1,00					0,73	0,55		2,28	8 º	CLASSIFICADO
328	JOSELENA RIBEIRO DE SOUSA LEITE	021.108.871-41	NAO						2,25			2,25	9 º	CLASSIFICADO
103	MARIA DA CONCEICAO LIMA	010.116.071-23	NAO		2,00							2,00	10 º	CLASSIFICADO
368	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	911.055.011-91	NAO		2,00							2,00	11 º	CLASSIFICADO
216	SIMARA SOUSA COSTA	806.772.152-15	NAO		2,00							2,00	12 º	CLASSIFICADO
171	ANDREIA SCHIRMANN DEMETRIO	026.990.841-23	NAO		2,00							2,00	13 º	CLASSIFICADO
026	DEBORA BORGES COSTA	003.405.491-06	NAO		2,00							2,00	14 º	CLASSIFICADO
154	HAVENY CHRISTINA ALVES MARIANO	013.315.181-64	NAO		2,00							2,00	15 º	CLASSIFICADO
041	LAIS LIMA ARAUJO	080.246.071-23	NAO		2,00							2,00	16 º	CLASSIFICADO
121	MARIA JAILMA SILVESTRE DA SILVA	122.271.794-81	NAO						1,38			1,38	17 º	CLASSIFICADO
334	SONIA ROSA DOS SANTOS AMORIM	004.170.271-92	NAO							1,19		1,19	18 º	CLASSIFICADO
290	VANDERLEIA GAMA DE BARROS	981.122.101-44	NAO	1,00								1,00	19 º	CLASSIFICADO
129	MIRIAN RIBEIRO MENDES	750.721.301-34	NAO	1,00								1,00	20 º	CLASSIFICADO
297	CINTIA FERREIRA DA SILVA	751.898.101-78	NAO	1,00								1,00	21 º	CLASSIFICADO
352	AMANDA GUEDES MENDES	704.363.051-78	NAO	1,00								1,00	22 º	CLASSIFICADO
012	MILENA KAROLINE SA DOS SANTOS	704.364.391-07	NAO	1,00								1,00	23 º	CLASSIFICADO
049	ADRIANE CRISTINA LEOBETT	935.844.901-20	NAO									0,00	24 º	DESCLASSIFICADO
076	ADRIANE SILVA DE ARAUJO CRESTANE	043.058.401-62	NAO									0,00	25 º	DESCLASSIFICADO

142	ANDREIA ARRUDA DE SOUSA	052.664.171-10	NAO									0,00	26 º	DESCLASSIFICADO
295	ARLENE GOMES DOS REIS	011.333.441-94	NAO									0,00	27 º	DESCLASSIFICADO
265	CLARA GOMES DE AGUIAR	058.089.211-55	NAO									0,00	28 º	DESCLASSIFICADO
113	CLAUDIANI DA CRUZ SANTOS	027.146.861-09	NAO									0,00	29 º	DESCLASSIFICADO
044	DAIANA DE SOUZA TORRES	043.693.401-95	NAO									0,00	30 º	DESCLASSIFICADO
002	DULCIMAR EFIGENIA DOS SANTOS	036.557.721-90	NAO									0,00	31 º	DESCLASSIFICADO
322	JOSILENE FERREIRA DA SILVA	020.506.261-00	NAO									0,00	32 º	DESCLASSIFICADO
155	JOSIRENE PAIXAO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	060.873.111-06	NAO									0,00	33 º	DESCLASSIFICADO
281	JULIANA ALVES DA SILVA	022.615.851-95	NAO									0,00	34 º	DESCLASSIFICADO
177	MICHELY BARBOZA ABREU	041.254.901-80	NAO									0,00	35 º	DESCLASSIFICADO
092	MIRIAN FERREIRA CARDOSO	046.173.691-80	NAO									0,00	36 º	DESCLASSIFICADO
259	SANDRA FEITOSA CUNHA	007.892.383-22	NAO									0,00	37 º	DESCLASSIFICADO
025	SANDRA SOUSA FERREIRA	028.261.261-05	NAO									0,00	38 º	DESCLASSIFICADO
190	VANILDA FERREIRA DOS REIS	020.891.921-00	NAO									0,00	39 º	DESCLASSIFICADO
052	ZULEIDE COELHO DOS SANTOS	965.175.902-00	NAO									0,00	40 º	DESCLASSIFICADO

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANTE PATRIMONIAL - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
321	MARLUZIO ANTUNES BARBOSA	985.300.201-97	NAO			3,00			1,03	10,55		14,58	1 º	CLASSIFICADO
361	ANTONIO ERMINIO FERREIRA DE SOUZA	805.494.701-15	NAO		2,00	3,00				6,33		11,33	2 º	CLASSIFICADO
094	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	029.098.581-11	NAO				4,00		4,25			8,25	3 º	CLASSIFICADO
373	FAGNER CARVA-	033.754.333-01	NAO			3,00			4,70			7,70	4 º	CLASSIFICADO

	LHO DA SILVA													
282	PEDRO LEANDRO DA SILVA	032.859.851-86	NAO		2,00				3,80	0,36		6,16	5 º	CLASSIFICADO
185	DIVINO ALVES DOS REIS	588.088.092-34	NAO					5,00				5,00	6 º	CLASSIFICADO
234	GLAITON SEBASTIAO DA COSTA	841.212.461-87	NAO				4,00					4,00	7 º	CLASSIFICADO
139	EDMILSON DIAS MONTEL	007.929.241-00	NAO				4,00					4,00	8 º	CLASSIFICADO
176	ISMAEL SOUZA SOARES	052.260.701-28	NAO				4,00					4,00	9 º	CLASSIFICADO
346	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	066.998.321-74	NAO			3,00			0,50	0,45		3,95	10 º	CLASSIFICADO
090	ITAMAR BATISTA LIRA	950.924.711-15	NAO		2,00				1,65			3,65	11 º	CLASSIFICADO
233	NURIA COSTA LIMA	056.436.441-00	NAO		2,00				0,15	1,13		3,28	12 º	CLASSIFICADO
110	RAIMUNDO ILSON PEREIRA FERNANDES	545.885.291-53	NAO		2,00				1,25			3,25	13 º	CLASSIFICADO
209	JOSIVAL SOUZA RODRIGUES	021.443.551-26	NAO		2,00				1,13			3,13	14 º	CLASSIFICADO
254	VALDIR ALVES DA COSTA	557.300.271-68	NAO			3,00						3,00	15 º	CLASSIFICADO
336	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	889.233.551-00	NAO			3,00						3,00	16 º	CLASSIFICADO
004	FABIO VITOR EVANGELISTA DA SILVA	060.002.981-61	NAO			3,00						3,00	17 º	CLASSIFICADO
093	AKLEITON CORREIA DA SILVA	967.612.021-91	NAO		2,00				0,05			2,05	18 º	CLASSIFICADO
165	VICENTE PAULO DE ABREU	460.168.721-71	NAO		2,00							2,00	19 º	CLASSIFICADO
107	ROBERTO SERGIO DA SILVA	006.799.541-12	SIM		2,00							2,00	20 º	CLASSIFICADO
376	RHEUBER RODRIGUES REGO	015.879.261-05	NAO		2,00							2,00	21 º	CLASSIFICADO
131	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	067.443.751-99	NAO		2,00							2,00	22 º	CLASSIFICADO
194	COLEMAR LOBO VILANOVA	848.698.521-87	NAO	1,00					1,00			2,00	23 º	CLASSIFICADO
271	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA BARBOSA	061.254.371-40	NAO						1,38			1,38	24 º	CLASSIFICADO
020	PAULO CEZAR	304.467.161-20	NAO	1,00						0,36		1,36	25 º	CLASSIFICADO

	DA SILVA													
166	ELIANE SILVA DE PAIVA	002.215.131-16	NAO	1,00								1,00	26 º	CLASSIFICADO
293	UELTON JOSE AZEVEDO DE AMORIM	992.655.401-68	NAO	1,00								1,00	27 º	CLASSIFICADO
333	FLAVIO SANTOS CARDOSO	006.204.991-76	NAO	1,00								1,00	28 º	CLASSIFICADO
225	GIVALDO NUNES	015.821.291-69	NAO	1,00								1,00	29 º	CLASSIFICADO
359	BRUNO MENDES DE SA BARBOSA	067.267.301-01	NAO						0,20			0,20	30 º	CLASSIFICADO
115	ANTONIO AUGUSTO DIAS RIBEIRO	046.639.831-03	NAO									0,00	31 º	DESCLASSIFICADO
294	DILDEMAR CARNEIRO DA SILVA	010.479.011-37	NAO									0,00	32 º	DESCLASSIFICADO
046	ELITON PINHEIRO DA SILVA	005.795.471-24	NAO									0,00	33 º	DESCLASSIFICADO
028	GEOVANIR SILVA DA COSTA	010.774.382-57	NAO									0,00	34 º	DESCLASSIFICADO
348	GILSON SOUSA LEITE	555.298.441-20	NAO									0,00	35 º	DESCLASSIFICADO
217	IGOR FERNANDO DIAS GOMES	061.865.941-22	NAO									0,00	36 º	DESCLASSIFICADO
048	JEOVA MEDEIROS DOS SANTOS SILVA	006.992.321-39	NAO									0,00	37 º	DESCLASSIFICADO
059	JHONATAN DA SILVA SANTOS	060.756.471-71	NAO									0,00	38 º	DESCLASSIFICADO
125	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	513.907.101-06	NAO									0,00	39 º	DESCLASSIFICADO
010	JOAO ROSA MARTINS DOS SANTOS	027.904.011-36	NAO									0,00	40 º	DESCLASSIFICADO
163	JULIANA DIVINA DE SOUZA MEDRADO	063.723.061-23	NAO									0,00	41 º	DESCLASSIFICADO
080	LAZARO COSTA REIS	031.271.801-28	NAO									0,00	42 º	DESCLASSIFICADO
120	LORRANDRE OLIVEIRA DE SOUZA	047.882.361-41	NAO									0,00	43 º	DESCLASSIFICADO
257	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	846.162.611-72	NAO									0,00	44 º	DESCLASSIFICADO
365	MARIA EUZILEIA ALVES GLORIA	031.524.371-61	NAO									0,00	45 º	DESCLASSIFICADO

068	PAULO DE SOUSA	965.858.541-87	NAO									0,00	46 º	DESCLASSIFICADO
178	RAILAN VITOR DE SOUZA	061.984.971-19	NAO									0,00	47 º	DESCLASSIFICADO
077	RICARDO FERREIRA PRASDO	004.172.781-95	NAO									0,00	48 º	DESCLASSIFICADO
106	WELITOM CABRAL COIMBRA	056.042.421-36	NAO									0,00	49 º	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
157	KISLENE MENDES DOS SANTOS	029.794.151-89	NAO				4,00		3,21	12,73	70,00	89,94	1 º	CLASSIFICADO
156	RUTH ROSA DOS SANTOS	377.205.971-68	NAO			3,00			2,20	12,88	70,00	88,08	2 º	CLASSIFICADO
192	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	951.430.091-20	NAO			3,00			0,50	17,86	65,00	86,36	3 º	CLASSIFICADO
201	MARIA FRANCISCA FELINTRO SILVA	826.576.102-34	NAO			3,00			11,25	1,28	65,00	80,53	4 º	CLASSIFICADO
335	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	025.930.181-78	NAO			3,00			3,25	7,16	65,00	78,41	5 º	CLASSIFICADO
261	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	887.829.051-34	NAO			3,00			6,25	6,88	60,00	76,13	6 º	CLASSIFICADO
263	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS	708.088.211-72	NAO			3,00			0,35		70,00	73,35	7 º	CLASSIFICADO
235	WANDERSON LUIZ DA SILVA	737.429.451-49	NAO			3,00					70,00	73,00	8 º	CLASSIFICADO
226	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	971.775.631-72	NAO			3,00				8,29	60,00	71,29	9 º	CLASSIFICADO
136	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA	053.239.041-51	NAO			3,00			3,65		60,00	66,65	10 º	CLASSIFICADO
102	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA	429.923.461-87	NAO			3,00			1,70	1,28	60,00	65,98	11 º	CLASSIFICADO
298	CLECY BARBOSA AGUIAR	918.855.071-00	NAO			3,00			0,45	7,16	55,00	65,61	12 º	CLASSIFICADO
344	ALINE ABADIA DA SILVA	061.348.931-45	NAO			3,00			1,65		60,00	64,65	13 º	CLASSIFICADO

207	JORGIANE BARROS DE SANTANA MARTINS	011.409.511-65	NAO				4,00		0,60		60,00	64,60	14 º	CLASSIFICADO
305	NAYANY ALMEIDA GOULART	014.329.801-14	NAO			3,00			1,00	4,87	55,00	63,87	15 º	CLASSIFICADO
285	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	014.720.451-81	NAO			3,00			0,80	14,45	45,00	63,25	16 º	CLASSIFICADO
318	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA	041.657.951-51	NAO			3,00				0,19	60,00	63,19	17 º	CLASSIFICADO
083	MARIA CONCEICAO ALVES COSTA	338.401.052-34	NAO			3,00					60,00	63,00	18 º	CLASSIFICADO
147	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	058.852.401-83	NAO			3,00					60,00	63,00	19 º	CLASSIFICADO
314	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.521-05	NAO			3,00			1,55	7,15	50,00	61,70	20 º	CLASSIFICADO
208	MARCOS DIONE SOUSA TAVARES	019.860.481-52	NAO			3,00			5,20		50,00	58,20	21 º	CLASSIFICADO
243	JESSIKA MARTINS PIMENTA DE OLIVEIRA	049.828.451-40	NAO			3,00					55,00	58,00	22 º	CLASSIFICADO
300	IRENE SILVERIA DE JESUS SOUSA	002.552.631-63	NAO			3,00				3,84	50,00	56,84	23 º	CLASSIFICADO
319	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	064.220.101-33	NAO			3,00			1,45	1,37	50,00	55,82	24 º	CLASSIFICADO
173	IVA ALVE DE LIMA	008.574.131-04	NAO			3,00			2,25		50,00	55,25	25 º	CLASSIFICADO
153	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	002.436.111-96	NAO			3,00			2,00		50,00	55,00	26 º	CLASSIFICADO
284	ALINE DE FREITAS MACIEL	045.925.791-94	NAO			3,00			1,70	4,73	45,00	54,43	27 º	CLASSIFICADO
341	SONIA BATISTA OLIVEIRA TOMAZETTO	384.688.401-49	NAO			3,00			1,15		50,00	54,15	28 º	CLASSIFICADO
326	WILBBIMARA MILHOMEM LIMA	027.279.801-08	NAO			3,00				5,94	45,00	53,94	29 º	CLASSIFICADO
307	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	001.744.951-02	NAO			3,00			0,65		50,00	53,65	30 º	CLASSIFICADO
169	SIMONE CORREIA MIRANDA	737.707.521-04	NAO			3,00					50,00	53,00	31 º	CLASSIFICADO
287	REJANE BARBO-	775.748.932-68	NAO			3,00			0,10	3,73	45,00	51,83	32 º	CLASSIFICADO

	ZA PINHEIRO													
199	SILVANI LIMA DE JESUS	651.789.472-15	NAO			3,00			1,00	1,64	45,00	50,64	33 º	CLASSIFICADO
007	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	031.329.381-30	NAO			3,00					45,00	48,00	34 º	CLASSIFICADO
303	MARCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	028.632.201-36	NAO			3,00			2,35		40,00	45,35	35 º	CLASSIFICADO
372	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	033.866.661-32	NAO			3,00			0,60		40,00	43,60	36 º	CLASSIFICADO
313	JAQUELINE DA SILVA	019.519.721-63	NAO			3,00					40,00	43,00	37 º	CLASSIFICADO
170	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA	451.848.951-91	NAO			3,00			1,70	1,36	35,00	41,06	38 º	CLASSIFICADO
151	LEILA LIMA DA SILVA	003.243.121-05	NAO			3,00					35,00	38,00	39 º	CLASSIFICADO
218	LUSDALMA FERREIRA SILVA	312.086.301-72	NAO			3,00			0,40	1,68	30,00	35,08	40 º	CLASSIFICADO
260	VANIA COELHO SOARES	786.449.331-91	NAO			3,00					30,00	33,00	41 º	CLASSIFICADO
286	GILDO GERCINO DE SOUZA	952.158.401-72	NAO			3,00			12,50	0,46		15,96	42 º	CLASSIFICADO
310	FABIANE PEREIRA LIMA	941.603.681-15	NAO			3,00			1,20	1,73		5,93	43 º	CLASSIFICADO
024	DEILDE DA SILVA SOARES	054.513.783-71	NAO			3,00			0,03	2,72		5,75	44 º	CLASSIFICADO
078	BRUNO DIAS PFERDEKAMPER DA SILVA	098.889.166-29	NAO			3,00			2,63			5,63	45 º	CLASSIFICADO
371	KYLVIA ALVES RIBEIRO LIMA	025.732.241-80	NAO					5,00				5,00	46 º	CLASSIFICADO
018	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.324.211-05	NAO			3,00						3,00	47 º	CLASSIFICADO
137	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	021.297.301-08	NAO			3,00						3,00	48 º	CLASSIFICADO
148	SINARA DE OLIVEIRA BALBINO	020.786.791-78	NAO			3,00						3,00	49 º	CLASSIFICADO
276	RAI DE SOUZA SILVA	044.020.973-04	NAO			3,00						3,00	50 º	CLASSIFICADO
356	NATALIA CONCEICAO DE ARAUJO	092.756.566-81	NAO			3,00						3,00	51 º	CLASSIFICADO
369	JESSICA NUBIA MORAIS BARBOZA	051.108.261-45	NAO			3,00						3,00	52 º	CLASSIFICADO

112	DARLA CARINE GRUBLER	044.409.991-31	NAO						3,00			3,00	53 º	CLASSIFICADO
219	MARIA DA CRUZ MARINHO GUIMARAES	013.833.651-21	NAO							2,00		2,00	54 º	CLASSIFICADO
331	DIANA MONTEIRO FERRAZ	967.437.862-68	NAO						0,10	1,24		1,34	55 º	CLASSIFICADO
175	DAIANI TEIXEIRA DA COSTA	040.499.981-65	NAO									0,00	56 º	DESCLASSIFICADO
030	DULCILENE EFIGENIA DOS SANTOS	026.214.071-37	NAO									0,00	57 º	DESCLASSIFICADO
036	FLAVIA GRACIELA JACINTO BRITO	015.310.081-86	NAO									0,00	58 º	DESCLASSIFICADO
167	GEDILMA FERREIRA DE OLIVEIRA	436.842.218-05	NAO									0,00	59 º	DESCLASSIFICADO
150	JAYNE SILVA VICENTE	027.699.852-99	NAO									0,00	60 º	DESCLASSIFICADO
081	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	009.380.511-05	NAO									0,00	61 º	DESCLASSIFICADO
364	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	008.380.511-05	NAO									0,00	62 º	DESCLASSIFICADO
055	MAISA ALVES TEIXEIRA	050.884.511-48	NAO									0,00	63 º	DESCLASSIFICADO
202	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	623.995.602-30	NAO									0,00	64 º	DESCLASSIFICADO
160	OSMARINA ALVES DOS REIS	372.272.202-06	NAO									0,00	65 º	DESCLASSIFICADO
220	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	067.662.351-44	NAO									0,00	66 º	DESCLASSIFICADO
040	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	050.787.691-10	NAO									0,00	67 º	DESCLASSIFICADO
214	ROSICLER ALVES DE REZENDE MACHADO	002.284.041-93	NAO									0,00	68 º	DESCLASSIFICADO
206	SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	942.641.121-68	NAO									0,00	69 º	DESCLASSIFICADO
108	WELKRA DA SILVA RIBAS DE NEIRA	036.166.181-93	NAO									0,00	70 º	DESCLASSIFICADO

035	WOLNEY SOARES DA COSTA	022.547.891-98	NAO									0,00	71 º	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA - 40hs

INSCRICAO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	ESCOLARIDADE/FORMACAO ACADEMICA					QUALIF PROF	TEMPO SERVICO	PROVA PRATICA	TOTAL PTOS	CLASSIFICACAO	STATUS
				FUND	MED REG	MED PRO	GRAD	POS GRA						
095	CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	993.778.611-87	SIM				4,00		11,70	5,29		20,99	1º	CLASSIFICADO
238	ALINE RODRIGUES CAETANO	024.023.231-32	NAO			3,00			2,40	10,65		16,05	2º	CLASSIFICADO
162	JUNIO FRANCISCO DE SOUZA	936.745.541-00	NAO			3,00				9,42		12,42	3º	CLASSIFICADO
072	LUZINALVA VALE PEREIRA	863.191.831-87	NAO				4,00		6,05	2,09		12,14	4º	CLASSIFICADO
267	NEIRIVAN BISPO DA SILVA	015.250.441-92	NAO			3,00			0,05	1,21		4,26	5º	CLASSIFICADO
256	ANGELICA ADORNO MARTINS	030.300.521-17	NAO			3,00			0,50			3,50	6º	CLASSIFICADO
350	VALDIR BENEDITO LEITE	094.136.017-20	NAO			3,00						3,00	7º	CLASSIFICADO
304	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	011.578.162-58	NAO			3,00						3,00	8º	CLASSIFICADO
084	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	980.608.801-87	NAO									0,00	9 º	DESCLASSIFICADO
211	FRANCISCO IAGO DIAS BARBOSA LIMA	056.657.593-09	NAO									0,00	10 º	DESCLASSIFICADO
316	MATEUS MACIEL SOUSA	319.806.528-30	NAO									0,00	11 º	DESCLASSIFICADO
128	SERGIO FERREIRA CORREIA	547.140.951-53	NAO									0,00	12 º	DESCLASSIFICADO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº015/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº015/2020 que foi aberto** no dia **03 de Dezembro de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 17/12/2020 ás 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº015/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº015/2020 que foi aberto** no dia **03 de Dezembro de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 17/12/2020 ás 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CONFORME SOLICITAÇÃO.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº106/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº106/2020 que foi aberto** no dia **3 de Dezembro de 2020, às 15h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 17/12/2020 ás 15hs00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ou pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X E INSUMOS NECESSÁRIOS, COM EQUIPE TÉCNICA INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 327/2020 ADM DE 03 DE DEZEMBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO** CPF:973.397.921-04 fiscal Suplente o Servidor Público Municipal **JEFERSON CARNEIRO GOMES** CPF: 011.019.911-19, nos seguintes documentos:

ATAS: 16/2020, 116/2020, 119/2020, 120/2020, 122/2020, 125/2020, 126/2020 e 127/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A Servidora acima citada, fica como **Suplente de fiscal.**

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 325/2020 ADM DE 03 DE DEZEMBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Público Municipal, **FRANCIELLY M. MALAGUTE** CPF: 934.044.331-49 fiscal Suplente a Servidora Pública Municipal **JULIANA MELO FESTI MURANO** CPF: 979.380.841-15 nos seguintes documentos:

ATAS: 165/2019, 20/2020, 40/2020, 41/2020, 58/2020, 63/2020, 72/2020, 73/2020 E 74/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 27/11/2020.**

Art. 3º - A Servidora acima citada, fica como **Suplente de fiscal.**

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 328/2020 ADM DE 03 DE DEZEMBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARAA INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO CPF:973.397.921-04** fiscal Suplente o Servidor Público Municipal **JEFERSON CARNEIRO GOMES** CPF: 011.019.911-19, no seguinte documento:

Contrato: 62/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A Servidora acima citada, fica como **Suplente de fiscal.**

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Dezembro 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 326/2020 ADM DE 03 DE DEZEMBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA, PARAA INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Público Municipal, **FRANCIELLY M. MALAGUTE** CPF: 934.044.331-49 fiscal Suplente a Servidora Pública Municipal **JULIANA MELO FESTI MURANO** CPF: **979.380.841-15** no seguinte documento:

Contrato: 71/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 27/11/2020.**

Art. 3º - A Servidora acima citada, fica como **Suplente de fiscal.**

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Dezembro 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 225/2020

PREGÃO PRESENCIAL n° 109/2020

OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preços n° 5/2020 decorrente do Pregão Presencial – SRP n° 7/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, cuja a Detentora da Ata é a empresa: EDSON FURQUIM – ME , CNPJ: 17.908.249/0001-00 e tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE CLORO MULTIPARÂMETRO , PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00;

VIGÊNCIA: 28 DIAS – 03/12/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa - MT, 03 de Dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: **EDSON FURQUIM – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.249/0001-00.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 323/2020 ADM DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC. DE SAÚDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO/ CPF: 010.591.161-54

CONTRATO	101/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	EDSON FURQUIM – ME	17.908.249/ 0001-00	R$ 2. 400,00
OBJETO	Adesão Ata de Registro de Preços n° 5/2020 decorrente do Pregão Presencial – SRP n° 7/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, cuja a Detentora da Ata é a empresa: EDSON FURQUIM – ME , CNPJ: 17.908. 249/0001-00 e tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE CLORO MULTIPARÂMETRO , PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	28 dias – 03/12/2020 Á 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 205/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 52/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PARA EXTENSÃO DE REDE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

DO VALOR GLOBAL: **R$ 46.725,00**

VIGÊNCIA: 1 MÊS 28 DIAS – 03/12/2020 a 31/01/2021.

DATA: Confresa - MT, 03 de Dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: **PICHLER INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº**07.170.292/0001-50**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 197/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo comissionado que especifica.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **Coordenadora Indígena**, referencia CC-IV, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, a servidora efetiva **CREUZA MARTINS DE SOUZA**, portadora da Cédula de identidade nº 1414858-7/SSP-MT e CPF 894.691.191-34, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇAO DE ADESAO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2020

O Processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO 068/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO, COM TRAÇÃO 6X4, COM CAÇAMBA BASCULANTE, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT e pela empresa vencedora, M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.058/0001-64. O valor total a ser pago será de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

CONQUISTA D'OESTE-MT, 03 de dezembro de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 62/2020

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

Processo Administrativo nº 1038/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa CENTRO DE TRATAMENTO RENASCER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.108.672/0001-62, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE, a qual será pago o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Conquista D'Oeste, 03 de dezembro de 2020

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2020

No dia 2 do mês de Dezembro do ano de 2020, compareceram, de um ado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da c tação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 112/2020, Processo Licitatório nº. 184/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ÔNIBUS/ MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L PLACA NJV 7192 ANO 11/11, NUD 8422 ANO 11/12, NJV 5852 ANO 11/11, NJV 7322 ANO 11/11, NPH 0134 ANO 10/11, RAN 8D18 ANO 20/21, QCL 5H07 ANO 20/21, RAP 5E38 ANO 20/21 E RAN 8D48 ANO 20/21".

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13078	IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	
199	KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	2, 36

12850	MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMIN	
12963	SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,
		18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32,
		33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47,
		48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61,
		62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71
12884	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	28

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI	30.865.963/0001-19	DIEGO RAFAEL DE AMORIM	011.967.851-98
KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP	02.823.829/0001-10	DAMIAO CARLOS DE LIMA	627.905.109-97
MD COMERCIO PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CA	30.855.519/0001-12		. . -
SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA	24.717.067/0001-00	ALLYSON HUGO CHOMA DA SILVA	033.635.341-32
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09	ANDERSON RICARDO HATSCHBACH	027.730.411-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 . O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ÔNIBUS/ MICRO

ÔNIBUS VOLARE V8L PLACA NJV 7192 ANO 11/11, NUD 8422 ANO 11/12, NJV 5852 ANO 11/11, NJV 7322 ANO 11/11, NPH 0134 ANO 10/11, RAN 8D18 ANO 20/21, QCL 5H07 ANO 20/21, RAP 5E38 ANO 20/21 E RAN 8D48 ANO 20/21".

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 . A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 199 - KIKO AUTO PECAS EIRELI - EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	FEIXE DE MOLA AUTOMOTIVO TRASEIRO VEÍCULO	UNI	MARCHETTI	8,000	890,0000	7.120,00
36	MEIA PONTA DA CARCAÇA	UNI	GATTI	8,000	430,0000	3.440,00

Fornecedor: 12884 - TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	KIT DE EMBREAGEM - COM DISCO, PLATO E ROLAMENTO	KIT	EMBREAGEX	8,000	800,0000	6.400,00

Fornecedor: 12963 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FEIXE DE MOLA AUTOMOTIVO DIANTEIRO VEÍCULO	UNI	SUSPENCY	8,000	890,0000	7.120,00
3	MOLA MESTRE DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO	UNI	MAXITON	20,000	298,0000	5.960,00
4	MOLA DIANTEIRA 2ª	UNI	MAXITON	20,000	289,0000	5.780,00
5	MOLA MESTRE DA SUSPENSAO TRASEIRA AUTOMOTIVO	UNI	MAXITON	20,000	148,0000	2.960,00
6	MOLA TRASEIRA 2ª	UNI	MAXITON	20,000	134,0000	2.680,00
7	MOLA TRASEIRA 3ª	UNI	MAXITON	20,000	35,0000	700,00
8	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNI	COFAP	10,000	119,0000	1.190,00
9	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA A OLEO AUTOMOTIVO -ONIBUS, MICRO ONIBUS	UNI	COFAP	10,000	99,0000	990,00
10	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA - FIXAR O FEIXO DE MOLA	UNI	JF	60,000	11,5000	690,00
11	BUCHA DA MOLA TRASEIRA - FIXAR O FEIXO DA MOLA	UNI	JF	60,000	18,5000	1.110,00
12	JOGO LONA DE FREIO DIANTEIRO - X J	G	THERMOID	20,000	49,5000	990,00
13	JOGO LONA DE FREIO TRASEIRO - X J	G	THERMOID	20,000	49,9000	998,00
14	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO EXTERNO	UNI	REI	10,000	71,0000	710,00
15	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO INTERNO	UNI	REI	10,000	74,0000	740,00
16	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRA AUTOMOTIVO - INTERNO, ONIBUS/ MICRO	UNI	REI	10,000	79,9000	799,00
17	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRA AUTOMOTIVO - EXTERNO, ONIBUS/ MICRO	UNI	REI	10,000	34,9000	349,00
18	PECAS DE REPOSICAO PARA VEICULOS - RETENTORES DOS CUBOS DE RODAS DIANTEIRO	UNI	REI	20,000	20,0000	400,00
19	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	UNI	REI	30,000	26,9000	807,00
20	ROLAMENTO DO CARDAN REI AUTOMOTIVO	UNI	REI	20,000	73,9000	1.478,00

21	CRUZETA DO CARDAN AUTOMOTIVO - PADRAO	UNI	NAKATA	20,000	29,9000	598,00
22	FLANGE DO CARDAN AUTOMOTIVO	UNI	NAKATA	8,000	140,9000	1.127,20
23	KIT ESPIGA E LUVA DO CARDAN AUTOMOTIVO	UNI	NAKATA	10,000	219,0000	2.190,00
24	TAMBOR DO FREIO AUTOMOTIVO DIANTEIRO	UNI	FRUM	10,000	324,9000	3.249,00
25	TAMBOR DO FREIO AUTOMOTIVO TRASEIRO	UNI	FRUM	10,000	289,9000	2.899,00
26	PATINS DE FREIO DIANTEIRO AUTOMOTIVO	UNI	FISCHER	10,000	55,0000	550,00
27	KIT EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO	UNI	NAKATA	6,000	109,9900	659,94
29	KIT DO DIFERENCIAL AUTOMOTIVO (COROA E PINHÃO)	KIT	MERITO	8,000	799,9000	6.399,20
30	KIT DA CAIXA SATÉLITE (PLANETÁRIAS, ARRUELAS E CRUZETA)	KIT	MERITO	8,000	629,9000	5.039,20
31	CAIXA SATÉLITE COMPLETA	UNI	MAX GIR	6,000	1.027,0000	6.162,00
32	RETENTOR DO PINHAO AUTOMOTIVO	UNI	SABO	15,000	14,9900	224,85
33	ROLAMENTO AUTOMOTIVO - ROLAMENTO LATERAL DA COROA,	UNI	COYO	10,000	38,9000	389,00
34	ROLAMENTO DO BERÇO	UNI	COYO	10,000	134,9000	1.349,00
35	ROLAMENTO AUTOMOTIVO - ROLAMENTO DO PINHÃO	UNI	COYO	10,000	134,9900	1.349,90
37	PORCA AUTOMOTIVA - PORCA DA CARCAÇA	UNI	GAT	20,000	19,9900	399,80
38	TRAVA ARANHA - PEÇA AUTOMOTIVA	UNI	GAT	20,000	3,9900	79,80
39	VIDRO DO PARA-BRISA AUTOMOTIVO - INCOLOR	UNI	ORIGINAL	5,000	849,9000	4.249,50
40	GUARNICAO DE VEDACAO DO PARA-BRISA AUTOMOTIVO - ÔNIBUS	UNI	ALTO TRAV	5,000	129,9000	649,50
41	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA - BRISA	UNI	VTO	50,000	22,0000	1.100,00
42	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DO FREIO AUTOMOTIVO	UNI	LNG	10,000	59,9000	599,00
43	CUICA DE FREIO DIANTEIRO	UNI	SD	10,000	151,0000	1.510,00
44	CUICA DE FREIO TRASEIRO	UNI	SD	10,000	199,9000	1.999,00
45	GRAMPO DA MOLA DIANTEIRA	UNI	AESA	15,000	10,0000	150,00
46	GRAMPO DA MOLA TRASEIRA - PEÇAS AUTOMOTIVAS	UNI	AESA	15,000	14,9900	224,85
47	SUPORTE DO MOLEJO DIANTEIRO	UNI	CORVAL	10,000	188,9000	1.889,00

Fornecedor: 12963 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	SUPORTE DO JUMELO DIANTEIRO	UNI	CORVAL	10,000	69,9900	699,90
49	SUPORTE DO MOLEJO TRASEIRO	UNI	CORVAL	10,000	174,9000	1.749,00
50	SUPORTE DO JUMELO TRASEIRO	UNI	CORVAL	10,000	69,9000	699,00
51	JUMELO DIANTEIRO	UNI	IAB	20,000	90,9900	1.819,80
52	JUMETO TRASEIRO	UNI	IAB	20,000	79,9900	1.599,80
53	CORREIA DO ALTERNADOR	UNI	CONTINENT	15,000	49,9900	749,85
54	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	UNI	TECFIL	25,000	24,9900	624,75
55	FILTRO COMBUSTÍVEL	UNI	TECFIL	25,000	44,9900	1.124,75
56	FILTRO DE AR	UNI	TECFIL	15,000	47,9000	718,50
57	FILTRO RACOR (SEPARADOR DE ÁGUA)	UNI	UNC	25,000	74,9000	1.872,50
58	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO	UNI	UNC	50,000	11,9900	599,50
59	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO	UNI	UNC	50,000	9,9900	499,50
60	PINO DE CENTRO 10 X 8,	UNI	FEY	20,000	5,0000	100,00
61	PINO DE CENTRO 3/8 X 6	UNI	FEY	20,000	3,0000	60,00
62	CATRACA DE FREIO DIANT/TRAS.	UNI	SD	20,000	99,9000	1.998,00
63	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNI	ZL	20,000	59,9900	1.199,80
64	KIT EMBUXAMENTO DO EIXO "S"	KIT	MASTER	12,000	19,9900	239,88
65	BORRACHA DE CUICA "6" Pai	UNI	BINS	20,000	14,0000	280,00
66	BORRACHA DE CUICA "7" Pai	UNI	BINS	20,000	11,0000	220,00
67	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	UNI	CONTROIL	15,000	129,9900	1.949,85
68	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UNI	CONTROIL	15,000	119,9900	1.799,85
69	COLA SILICONE PARA JUNTA	UNI	ORBI	20,000	10,0000	200,00
70	SPRAY DESINGRIPANTE (ANTI FERRUGEM)	UNI	ORBI	20,000	8,9900	179,80
71	VÁVULA DO PEDAL DE FREIO	UNI	LNG	10,000	159,9000	1.599,00

2.2. Os preços reg strados serão f xos e rreajustáve s durante a v gênc a da Ata de Reg stro de Preço.

2.2.1 . Na h pótese de a teração de preços de mercado, para ma s ou para menos dev damente comprovadas, estes poderão ser rev stos, v sando ao restabe ec mento da re ação n c a mente pactuada, em decorrênc a de s tuações prev stas na a ena "d" do nc so do caput e do §5º do art. 65 da Le nº 8.666, de 1993. 2.2.2 . Para efe tos de rev são de preços ou do ped do de cance amento do reg stro de que trata a c áusu a sexta, a comprovação deverá ser fe ta por me o de documentação comprobatór a da e evação dos preços n c a mente pactuados, med ante juntada da p an ha de custos, sta de preços de fabr cantes, notas f sca s de aqu s ção, de transporte, encargos e outros, a us vos à data da apresentação da proposta e do momento do p e to, sob pena de ndefer mento do ped do. 2.2.3 . A rev são será preced da de pesqu sa prév a no mercado, banco de dados, índ ces ou tabe as of c a s e ou outros me os d sponíve s para

evantamento das cond ções de mercado, envo vendo todos os e ementos mater a s para f ns de f xação de preço máx mo a ser pago pe a adm n stração.

2.2.4 . O órgão gerenc ador deverá dec d r sobre a rev são dos preços no prazo máx mo de 07 (sete) d as úte s, sa vo por mot vo de força ma or, dev damente just f cado no processo. 2.2.5 . No reconhec mento do desequ íbr o econôm co f nance ro do preço n c a mente estabe ec do, o órgão gerenc ador, se ju gar conven ente, poderá optar pe o cance amento do preço, berando os fornecedores do comprom sso assum do, sem ap cação de pena dades ou determ nar a negoc ação. 2.2.6 . No ato da negoc ação de preservação do equ íbr o econôm co f nance ro do contrato será dada preferênc a ao fornecedor de pr me ro menor preço e, sucess vamente, aos dema s c ass f cados, respe tada a ordem de c ass f cação.

2 3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação

2 4 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso ll do caput ou do §5º do art 65 da Lei nº 8 666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor

2 4 1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes

2 4 2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações

3 2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art 57 da Lei nº 8 666/1993

3 3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art 57, §4º, da Lei nº 8 666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4 1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4 2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art 62 da Lei nº 8 666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação

4 3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata

4 4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n º 8 666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis

4 5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro

4 6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona"

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5 1 Compete ao Órgão Gestor:

5 1 1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso 111 do art 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5 1 2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração

5 1 2 1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5 1 3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5 1 .4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do munic pio, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários

5 1 5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5 1 6 Emitir a autorização de compra;

5 1 7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5 2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5 2 1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5 2 2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5 2 3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata

5 3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5 3 1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o per odo de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor m nimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5 3 2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1° do art 65, da Lei n 8 666/93 e alterações, sob pena das sanções cab veis e facultativas nas demais situações;

5 3 3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5 3 .4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 2.4 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cab veis;

5 3 5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5 3 6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equil brio originalmente estipulado;

5 3 7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5 3 8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações

5 3 9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços

5 3 10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Reg stro de Preços será cance ada, automat camente, por decurso de prazo de v gênc a ou quando não restarem fornecedores reg strados e, por n c at va do órgão gerenc ador da Ata de Reg stro de Preços quando:

6.1.1. Pe a ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumpr r as cond ções da Ata de Reg stro de Preços a que est ver v ncu ado;

b) o detentor não ret rar nota de empenho ou nstrumento equ va ente no prazo estabe ec do, sem just f cat va ace táve ;

c) em qua quer h pótese de nexecução tota ou parc a do contrato de fornec mento;

d) não ace tar reduz r o seu preço reg strado, na h pótese desta apresentar super or ao prat cado no mercado;

e) est ver mped do para c tar ou contratar temporar amente com a adm n stração ou for dec arado n dôneo para c tar ou contratar com a adm n stração púb ca, no termos da Le Federa nº 10.520, de 17 de fevere ro de 2002;

f) por razões de nteresse púb co dev damente fundamentadas.

6.1.2. Pe a DETENTORA da ata quando, med ante so c tação por escr to, comprovar estar mposs b tada de executar o contrato de acordo com a ata de reg stro de preços, decorrente de caso fortu to ou de força ma or.

6.2. Nas h póteses prev stas no sub tem 6.1., a comun cação do cance amento de preço reg strado será pub cada na mprensa of c a juntando-se o comprovante ao exped ente que deu or gem ao reg stro.

6.3. O cance amento do reg stro, assegurados o contrad tór o e a amp a defesa, será forma zado por despacho da autor dade competente.

6.4 . A so c tação da detentora da ata para cance amento do reg stro do preço deverá ser protoco ada no protoco o gera da ADMINISTRAÇÃO, facu tada a esta a ap cação das sanções adm n strat vas prev stas no ed ta , se não ace tar as razões do ped do, sendo assegurado ao fornecedor o contrad tór o e a amp a defesa. 6.5 . Cance ada a ata em re ação a uma detentora, o Órgão Gerenc ador poderá em t r ordem de fornec mento àque a com c ass f cação med atamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Reg stro de Preços será ut zada para aqu s ção do respect vo objeto, pe os órgãos e ent dades da Adm n stração Mun c pa .

7.2 . Cada fornec mento deverá ser efetuado med ante so c tação por escr to, forma zado pe o órgão ou ent dade part c pante ao órgão gerenc ador, de a devendo constar: a data, o va or un tár o do fornec mento, a quant dade pretend da, o oca para a entrega, o prazo, o car mbo e a ass natura do responsáve . 7.3 . O órgão gerenc ador forma zará por nterméd o de nstrumenta contratua ou autor zação de compra ou outro nstrumento equ va ente, na forma estabe ec da no §4º do art. 62 da Le nº 8.666, de 1993, acompanhada a respect va nota de empenho, contendo o número de referênc a da Ata de Reg stro de Preços e procederá d retamente a so c tação com o fornecedor, com os preços reg strados, obedec da a ordem de c ass f cação. 7.4 . Caso a fornecedora c ass f cada não puder fornecer os produtos so c tados, ou o quant tat vo tota requ s tado ou parte de e, deverá comun car o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenc ador, por escr to, no prazo máx mo de 24 (v nte e quatro) horas, a contar do receb mento da Ordem de Fornec mento. 7.5 . A(s) fornecedora(s) c ass f cada(s) f cará(ão) obr gada(s) a atender as ordens de fornec mento efetuadas dentro do prazo de va dade do reg stro, mesmo se a entrega dos mater a s ocorrer em data poster or ao seu venc mento. 7.5.1 . O oca de entrega dos mater a s será estabe ec do em cada Ordem de Fornec mento, podendo ser na sede da un dade requ s tante, ou em oca em que esta nd car. 7.5.2 . O prazo de entrega será conforme so c tação do órgão ou ent dade requ s tante, não podendo u trapassar 05 (c nco) d as úte s da data de receb mento da nota de empenho ou nstrumento equ va ente. 7.5.3 . Se a Detentora da ata não puder fornecer o quant tat vo tota requ s tado, ou parte de e, deverá comun car o fato à adm n stração, por escr to, no prazo de 24 (v nte e quatro) horas, a contar do receb mento da ordem de fornec mento. 7.5.4 . Serão ap cadas as sanções prev stas na Le Federa n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas a terações poster ores, a ém das determ nações deste ed ta , se a detentora da ata não atender as ordens de fornec mento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8 . A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1 . Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2 . Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9 . Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo m nimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10 . Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 . O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta icitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 1O (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fisca , devidamente atestada pe o setor competente, conforme dispõe o art. 4O, inciso XIV, a ínea "a", da Lei nº 8.666/93 e a terações. 8.2 . Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pe a(s) fornecedora(s), de que se encontra regu ar com suas obrigações para com o sistema de seguridade socia , mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3 . Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devo vido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregu aridade na Nota Fisca , o órgão, a seu critério, poderá devo vê- a, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devo ução, a Nota Fisca será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de iquidação da obrigação financeira em virtude de pena idade ou inadimp ência contratua o va or será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora c assificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 . É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993. 9.2 . A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.° do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Reg stro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Ent dades Usuár os da Ata, cujos Programas de Traba ho e E ementos de Despesas constarão nas respect vas notas de empenho, contrato ou documento equ va ente, observada as cond ções estabe ec das no ed ta e ao que d spõe o art go 62, da Le n. 8.666/93 e a terações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenc ador, a seu juízo, após a not f cação por escr to de rregu ar dade pe a un dade requ s tante, ap car ao detentor da ata, garant dos o contrad tór o e a amp a defesa, as segu ntes sanções adm n strat vas:

11.1.1. pe o descumpr mento tota da obr gação assum da, caracter zado pe a recusa do fornecedor em ass nar o contrato, ace tar ou ret rar a nota de empenho ou documento equ va ente no prazo estabe ec do, ressa vados os casos prev stos em e , dev damente nformados e ace tos:

a) mu ta de dez por cento sobre o va or constante da nota de empenho ou contrato;

b) cance amento do preço reg strado;

c) suspensão temporár a de part c pação em c tação e mped mento de contratar com a adm n stração no prazo de até c nco anos. 11.1.1.1 As sanções prev stas neste sub tem poderão ser ap cadas cumu at vamente.

11.1.2. por atraso njust f cado no cumpr mento de contrato de fornec mento:

a) mu ta de 0,5% (me o por cento), por d a út de atraso, sobre o va or da prestação em atraso até o déc mo d a;

b) resc são un atera do contrato após o déc mo d a de atraso.

11.1.3. por nexecução tota ou execução rregu ar do contrato de fornec mento ou de prestação de serv ço:

a) advertênc a, por escr to, nas fa ta eves;

b) mu ta de 10% (dez por cento) sobre o va or correspondente à parte não cumpr da ou da tota dade do fornec mento ou serv ço não executado pe o fornecedor;

c) suspensão temporár a de part c par de c tação e mped mento de contratar com a adm n stração púb ca estadua por prazo não super or a 2 (do s) anos.

d) dec aração de n done dade para c tar ou contratar com a adm n stração púb ca mun c pa , enquanto perdurarem os mot vos determ nantes da pun ção ou até que seja promov da a reab tação perante a própr a autor dade que ap cou a pena dade.

11.1.3.1 . A pena dade prev sta na a ínea "b" do sub tem 11.1.3. poderá ser ap cada de forma so ada ou cumu at vamente com as sanções prev stas nas a íneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da resc são un atera do nstrumento de ajuste por qua quer das h póteses prescr tas nos art gos 77 a 80 da Le nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2 . Ensejará a nda mot vo de ap cação de pena dade de suspensão temporár a de part c pação em c tação ou mped mento de contratar com a adm n stração de até c nco anos e descredenc amento do Reg stro Cadastra da ADMINISTRAÇÃO, o c tante que apresentar documentação fa sa, não mant ver a proposta e cometer fraude f sca , sem prejuízo das dema s com nações ega s, nos termos da Le nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3 . O fornecedor que não reco her as mu tas prev stas neste art go, no prazo estabe ec do, ensejará também a ap cação da pena de suspensão temporár a de part c pação em c tação ou mped mento de contratar com a adm n stração, enquanto não ad mp da a obr gação. 11.1.3.4 . A ap cação das pena dades prev stas nas a íneas "c" e "d" do sub tem 11.1.3, será de competênc a exc us va do prefe to mun c pa , facu tada a amp a defesa, na forma e no prazo est pu ado no parágrafo segu nte, podendo a reab tação ser conced da med ante ressarc mento dos prejuízos causados e após decorr do o prazo de sanção mín ma de do s anos.

11.2. F ca garant do ao fornecedor o d re to prév o da c tação e de amp a defesa, no respect vo processo, no prazo de c nco d as úte s, contado da not f cação.

11.3. As pena dades ap cadas serão obr gator amente anotadas no reg stro cadastra dos fornecedores mant do pe a Adm n stração. 11.4. As mportânc as re at vas às mu tas deverão ser reco h das à conta do Tesouro do Mun cíp o.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprom ssadas, ass nam o presente Termo em duas v as, de gua teor, na presença das testemunhas aba xo ass nadas.

Cotriguaçu,2 de Dezembro de 2020.

JAIR KLASNER PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

IE CO ECO AEIC E CEIC EC IA OI

I IR PCR

C R R R R C CR

R CR R R C CC

C RR R R C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 037/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.953/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Gestão- SMGe

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, para atender as Demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, conforme especificações constantes estabelecidas nesse Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 21/12/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 038/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.263/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa no fornecimento de **Cestas Básicas**, para atender as atividades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, edital e anexo.

Data/Horário: 21/12/2020 às 15h30min (quinze horas e tinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DO 2° REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020**, onde sagrou-se vencedora a empresa**GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP,** CNPJ nº 19.808.881/0001-08, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	CARNE BOVINA MOÍDA KG	FRIGOSUL	KG	16,70	**19,34**
02	FÍGADO BOVINO	FRIGOSUL	KG	7,90	**12,17**
03	PEIXE TIPO PINTADO, LIMPO, CORTADO, SEM RABO E SEM CABEÇA	ESPIA O PEIXE	KF	22,70	**21,17**
04	CARNE SUÍNA LOMBO	EXCELÊNCIA	KG	12,50	**21,93**
05	FRANGO (KG)	CANÇÃO	KG	9,10	**7,88**
07	CARNE BOVINA-TIPO LAGARTO	FRIGOSUL	KG	15,20	**23,41**
08	CARNE BOVINA-TIPO COXÃO DURO	FRIGOSUL	KG	18,30	**26,78**
09	PEITO DE FRANGO-CONGELADO SEM OSSO E SEM PELE	MISTER	KG	10,70	**9,33**

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 03 de Dezembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 264, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLVIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 227/2020 Geobras - Gestor de contratos de indicação de servidor para fiscal de obras/serviços do contrato n.º 116/2020

Considerando ciência da função do indicado como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **LEOPOLDO DE LACERDA CINTRA JÚNIOR,** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG N. º 19986807 SSP/MT e CPF N.º 046.376.921-05, como Fiscal de Obras/Serviços do Contrato **nº 116/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de recapeamento de pavimento em ruas e avenidas do Município de Diamantino-MT

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 265, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 225/2020 indicando servidor para fiscal do contrato n.º 123/2020;

Considerando ciência da função do indicado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato nº **123/2020**, cujo OBJETO é: Permissão de Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Diamantino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 255/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxilio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF Nº	Cargo	Lotação	Data de Retorno
6248-1 - JAQUELINE MAYSA DA SILVA	027.976.021-37	TEC. ENFERMAGEM	SAÚDE	09/12/2020

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 09 de Dezembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 02 de Dezembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal do fundo de Transporte e Habitação do Município de Diamantino,convida a toda comunidade munícipe de Diamantino para a **reunião ordinária no dia 15 de dezembro de 2020 (Terça-feira) com início às 16:00 hs, na sala de reunião do gabinete do prefeito na Prefeitura Municipal de Diamantino,** para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**:

Aprovação de contas do primeiro e segundo quadrimestre do ano de 2020; e

Assuntos Gerais.

SANDRO FERREIRA

Presidente do Conselho do FETHAB - DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 253/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA GREGÓRIA LARA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **GREGÓRIA LARA SILVA**, matrícula 122-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de **01 de Dezembro de 2020 a 28 de Janeiro de 2021.**

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 06 de Novembro de 2020.

Diamantino/MT, 02 de Dezembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 234/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO em Cumprimento a Notificação Recomendatória nº 022/2020 de 27/11/2020..

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 08/04/2019, através do Decreto Municipal de nº 060/2019, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Os candidatos nomeados ficam, desde já, convocados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a apresentarem-se no Departamento de Recursos Humanos, que fica na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. J.P.F. Mendes, nº 2.287, Centro, Diamantino/MT, no horário das 13h às 17h, em dias úteis, para apresentarem os documentos de acordo com o Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018, representado pelo Anexo II deste Decreto.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em cópia devidamente autenticada ou, em caso de apresentação apenas de cópia simples, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, a via original, para simples conferência.

§2º - É obrigatória a apresentação de todos os documentos para recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso contrário, a documentação será recusada e devolvida no ato da apresentação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos terá 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos demais requisitos legais e constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao cargo de aprovação, enquanto que a reprovação dos documentos na análise prevista no §3º ao artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade da aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Em ambas as hipóteses, fica reservado o direito da Administração de convocar outro candidato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 03 de Dezembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 234/2020

Cargo: 022 - AGENTE ADMINISTRATIVO - DIAMANTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02º	LEONARDO JOSÉ ALBERNAZ
03º	RAQUEL ANIZIA DA SILVA
04º	ELIZEU BARBOSA SOUSA
05º	GABRIELA MAGALHAES RUPOLO
06º	ADRIANE MARCIA SCHMITT ORIBES BABOSA
07º	FERNADO PEREIRA CONCI
08º	FRANCIELLI CAPISTRANO DE AZEVEDO
09º	VALERIA DE SOUZA PRADO DE OLIVEIRA ALENCAR
10º	ELTON RICARDO DE ASSUNÇÃO

ANEXO II DO DECRETO Nº 234/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Médico Pericial (anexo III - I) do Edital de Concurso Público nº 001/2018), expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação e página do último contrato de trabalho, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade - RG

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral - **http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...**
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau**
Certidão Conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este Decreto.
Comprovante de Escolaridade
Carteira do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(EMISSÃO FEITO NO SETOR DE RH)**
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Órgão: Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo.

Identificação: Pregão Presencial nº 024/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Madeira Bruta Serrada, para manutenção e construção de pontes de madeira no município de Dom Aquino –MT, de forma parcelada, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 16/12/2020

Horário: credenciamento às 13h00min e às 13h30min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 02 de dezembro de 2020.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2020 CARTA CONVITE Nº 001/2020

Tendo em vista que a Carta Convite nº 001/2020, transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, decido pela Homologação da presente licitação a favor da Empresa Adjudicada do certame:

Proponente vencedor da Carta Convite n° 001/2020, **STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME,** devidamente inscrito no **CNPJ nº 19.335.762/0001-77,** com a seguinte proposta global: **R$ 30.100,00 (Trinta mil e cem reais)**.

Gaúcha do Norte – MT, 03 de Dezembro de 2020.

Vereador Elço Domingos Alves

Presidente da CM de Gaúcha do Norte MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 536/2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR/MOTORISTA E, DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando, solicitação do servidor protocolado no RH em 01/12/2020.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado (a) a Sr (a). **JOSÉ MARIO GARCIA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), filho (a) de LUIZA DE OLIVEIRA GARCIA e PEDRO DE SOUZA GARCIA, nascido (a) em 19/03/1983, portador (a) do RG N° 15768392 SSP/ MT e CPF: 002.701.411-89, do Cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR/MOTORISTA na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, a partir de 01/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de dezembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2020/CMS/INDIAVAÍ-MT

Resolução Nº 011/2020/CMS/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ações para o Enfrentamento e Combate ao mosquito Aedes Aegypti, e ao Caramujo-Gigante-Africano para o mês de Novembro e Dezembro do ano de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavai – MT, ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data 19/11/2020, às 09:00hs. Conforme em registro em Ata Nº 009/2020/CMS.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar **o Plano de Ações para o Enfrentamento e Combate ao mosquito Aedes Aegypti, e ao Caramujo-Gigante-Africano para o mês de Novembro e Dezembro do ano de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavai – MT.**

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 19 de Novembro do ano de 2020.

_____

Lucas Bueno dos Santos

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2020/CMS/INDIAVAÍ-MT.

Resolução Nº 010/2020/CMS/Indiavaí-MT.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Campanha para o mês de Dezembro de 2020, do município de Indiavai-MT, com tema "**Dezembro Vermelho HIV. "Uma gota de sangue pode pode toda a diferença, faça o teste de HIV".**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 19/11/2020, às 09h00min (nove horas) conforme em registro em Ata Nº 009/2020.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Projetode Campanha para o mês de 2020, do município de Indiavai-MT, com tema "**Dezembro Vermelho HIV, "Uma gota de sangue pode pode toda a diferença, faça o teste de HIV"** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiavai-MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 19 de Novembro de 2020.

_____

Lucas Bueno dos Santos

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 12/2020/CMS/INDIAVAÍ-MT

Resolução Nº 12/2020/CMS/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação da adequação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021: inclusão da diretriz e objetivos quanto ao enfrentamento da pandemia COVID-19; da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí-MT**.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí/MT, em Reunião Ordinária, realizada em 03 de Dezembro do ano de 2020, às 09:00hs, na Rua Fortaleza nº 480, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 0507, 30 de Maio de ano 2012 que revoga a nº 144 de 05 de Setembro de 1994 e 456/2010 de 21 de Dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovação da adequação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021: inclusão da diretriz e objetivos quanto ao enfrentamento da pandemia COVID-19; da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí-MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT,03 de Dezembro do ano de 2020.

_____

Lucas Bueno dos Santos

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13/CMS DE INDIAVAI-MT

Resolução nº 13 – 03 de Dezembro do ano de 2020.

"*Aprovar a* Adequação do Plano de Aplicação de Recursos da Vigilância em Saúde: troca da descrição da aquisição de veículo **e equipamentos e materiais para atender a vigilância em saúde do Município de Indiavai-MT"**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí/MT, em Reunião Ordinária, realizada em 03 de Dezembro do ano de 2020, às 09:00hs, na Rua Fortaleza nº 480, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 0507, 30 de Maio de ano 2012 que revoga a nº 144 de 05 de Setembro de 1994 e 456/2010 de 21 de Dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – ***Aprovar*** adequação do Plano de Aplicação de Recursos da Vigilância em Saúde, com as adequações: Troca de descritivo de veículo. Tendo Justificativa: Considerando a instalação do estado de emergência pela pandemia COVID-19, a gestão pública preocupou-se em dar suporte a equipe com as aquisições de EPI's, materiais e medicamentos, deixando para segundo plano as demais aquisições. E ao retomar os projetos percebeu-se grande elevação nos valores dos itens, impossibilitando a aquisição, desta forma faz-se necessário a readequação do descritivo do item veículo deste projeto, conforme Ata de Nº 10/2020 de aprovação do CMS de Indiavai-MT

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Indiavaí/MT, 03 de Dezembro do ano de 2020.

_____

Lucas Buenos dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Indiavai-MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2020/CM/FETHAB/INDIAVAÍ-MT

Resolução Nº 004/2020/CM/FETHAB/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Conta do recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês de Setembro e Outubro do ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal do FETHAB/Indiavaí-MT**,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 23/11/2020, às 15:00hs (quinze), conforme em registro em Ata de nº 022/2020.

Resolve:

Artigo 1º- Aprovar a Prestação de Conta do Recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês de Setembro e Outubro do ano de 2020.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 23 de Novembro do ano de 2020.

_____

Antônio Augusto Caetano Ribeiro

Presidente do CM/FETHAB

Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em pontes de madeira para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
C. R. PEREIRA EIRELI – ME	23.112.910/0001-61

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 03 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 218/2020

PORTARIA N°218/2020

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo artigo 17 da Lei Complementar Municipal 024/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
JAQUES LUIZ WEBER	467	21/01/2008 a 20/01/2013	17/11/2020	06/12/2020

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 17 de novembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 219/2020

PORTARIA N°219/2020

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:**

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
CLAUDIA RIBEIRO	1106	19/03/2019 A 18/03/2020	10/11/2020	09/11/2020
ANA CLAUDIA GERMANO ALVES	1242	14/09/2019 A 13/09/2020	16/11/2020	15/12/2020

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 10 de novembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de novembro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 221/2020

PORTARIA N°221/2020

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA, matricula 1399, ocupante do cargo de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 23 de novembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 222/2020

PORTARIA N°222/2020

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor GABRIEL SOARES RIBEIRO, matricula 1554, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 213/2020

PORTARIA N°213/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ENOQUE JACONI, matricula 947, ocupante do cargo de Guarda de Patrimônio 40H, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá - MT, no período de 23/10/20200 até 25/11/2020.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 17 (dezessete)primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 17 (dezessete) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de novembro de 2020.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de novembro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 101.370,00 (cento e um mil trezentos e setenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020

VIGÊNCIA: 02/05/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 01.016.616/0001-13

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 70.940,00 (setenta mil novecentos e quarenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020

VIGÊNCIA: 03/04/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 212/2020

PORTARIA N°212/2020

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora GABRIELA MONFREDINI CARVALHO NEVES, matricula 1467, ocupante do cargo de Contadora 40H, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a pedido da servidora.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de outubro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 214/2020

PORTARIA N°214/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. JEISSICA CLAUDIA TONIAL, portadora do CPF n° 039.641.701-94 e RG n° 1625746-4 SSP/MT**,** ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 211/2020

PORTARIA N°211/2020

SÚMULA: "Altera Portaria 147/2020, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora abaixo citada, estava em Férias referente ao período aquisitivo 17/12/2018 A 16/12/2019, usufruindo da mesma, na data de 26/02/2020 02/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a portaria 147/2020 a qual solicita a servidora SANDRA KLASSEN GRZECHOTA, matricula 1334, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itanhangá - MT, o retorno antecipado de suas férias, tendo como novo período de gozo os dias 01/12/2020 a 13/12/2020 retorna suas atividades no dia 14/12/2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 210/2020

PORTARIA N°210/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 100 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELOIR JOSE SALVIAN, matricula 1036, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratar da Saúde de Pessoa da Família, no período de 13/10/2020 até 15/11/2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 13 de outubro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MARGUIA ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 21.772.664/0001-49

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor do contrato em decorrência dos serviços não executados em sua totalidade, alterando a Cláusula Quinta do contrato nº 054/2020.

VALOR DE SUPRESSÃO: R$ 5.093,59 (cinco mil noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 279/2020

DATA: 03 de dezembro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências. "*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jacir de Lara, inscrito no CPF n° 784.555.101-53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 068/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.237.379/0001-41, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Janete Juriatti Modesti, portadora do CPF n° 939.537.391-15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 03 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 280/2020

DATA: 03 de dezembro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências. "*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato, inscrita no CPF n° 956.197.399-53, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 069/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.616/0001-13, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Rosenilda de Santana, portadora do CPF n° 862.862.501-15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 03 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 16/2020

SUMULA: ***"Nomeia Servidor Público em Cargo Efetivo".***

O Sr. Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 Inciso VII Alínea b, e Art. 24 § 2º da Lei Complementar 02/2005 Estatuto do Servidor Público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **RAFAEL TERRABUIO MOREIRA, inscrito na OAB/MT 18870,** para ocupar o **Cargo Efetivo de Procurador Jurídico, 20h.**, em conformidade com os Artigos 3º e 8º da Lei Municipal 02/2005 e

alterações posteriores, Artigo 23 inciso II da Lei Complementar Municipal 02/2005, e nos termos do Edital de Concurso Público 01/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 215/2020

PORTARIA N°215/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a rescisão da Conselheiros Suplentes, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Ordinária Municipal nº 358/2014;

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar de Itanhangá - MT, Edital 001/2019 para suprir o cargo em vacância de Conselheiro Tutelar, devidamente concluído;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados da função de Conselheiro Tutelar Suplente, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, as pessoas abaixo descritas:

Nome	CPF	Matricula
EDNA MARIA MOURA DA SILVA	025.497.139-31	1577
ROSENEIA DOS SANTOS BALDISSARELLI	006.317.691.29	1576

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de novembro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2020

Pregão Presencial n° 040/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **C. R. PEREIRA EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **23.112.910/0001-61,** situada na Rodovia MT 010, KM 01 a direita, s/n°, bairro: Zona Rural, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por seu procurador Dony Wallison Pino da Silva, portador do RG n° 20427760 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob n° 045.243.111-57, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 040/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em pontes de madeira para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 040/2020.

1.2. Os preços a serem pagos a Detentora da Ata são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor total
1	Serviço de carpintaria – Prestação de serviço trocar rodado (limpeza)	450	Metro Linear	R$ 72,36	R$ 32.562,00
2	Serviços de carpintaria – Prestação de serviço de bate estaca	750	Metro Linear	R$ 75,97	R$ 56.977,50
3	Serviços de carpintaria – do tipo substituição de prancha de madeira em pontes e bueiros	800	Metro Linear	R$ 86,79	R$ 69.432,00
4	Serviços de carpintaria – do tipo substituição de caixa de aterro em pontes de madeira	8	Und	R$ 862,54	R$ 6.900,32
5	Serviços de carpintaria – do tipo colocação/substituição de sobre-viga de madeira em pontes e bueiros	300	Metro Linear	R$ 78,73	R$ 23.619,00
6	Serviços de carpintaria – do tipo substituição/colocação de guarda rodas em ponte de madeira	250	Metro Linear	R$ 84,25	R$ 21.062,50

7	Serviços de carpintaria – do tipo colocação substituição de viga de madeira em pontes e bueiros	600	Metro Linear	R$ 79,14	R$ 47. 484,00
8	Serviços de carpintaria – Prestação de serviço de trocar pranchas, rodado, bate-pneu, vigas, canga, pila, X-peia, cachão de aterro, flexal, guarda mão e balança (limpeza)	800	Metro Linear	R$ 89,98	R$ 71. 984,00
9	Serviços de carpintaria - do tipo reparo da estrutura (travesseiro) em ponte de madeira	250	Metro Linear	R$ 98,84	R$ 24. 710,00
Valor total dos itens: R$ 354.731,32 (trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 040/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 03/12/2021.

3.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), e deverão ter início em até 48 (quarenta e oito) horasa partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.1.1. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de contratação pelas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial n° 040/2020.

4.4. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.5. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.7.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da licitante vencedora;

5.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a Licitante vencedora ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.3. A licitante vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente aos serviços devidamente executados, devendo estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD), contendo a descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.5.1. Nenhum pagamento isentará licitante vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O CNPJ da licitante vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento da execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

6.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

6.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

6.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

6.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

6.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

6.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

6.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

6.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

6.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

6.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

6.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

6.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

6.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

6.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

6.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

6.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

6.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

6.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

6.2.23. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

6.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

6.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova execução dos serviços, sem ônus algum à contratante.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 040/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

C. R. PEREIRA EIRELI – ME

Dony Wallison Pino da Silva – Procurador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 216/2020

PORTARIA N°216/2020

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, a servidora MARCILENE RODIGUES PADILHA, matricula 1470, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15/11/2020 até 30/11/2020.

Art. 2° A remuneração da servidora acima citada será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 15 de novembro de 2020.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de novembro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 217/2020

PORTARIA N°217/2020

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais e aparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora **BRUNA DANIELI GEHM**, **Matricula 1498**, ocupante do cargo estável de Agente de Combate à Endemias 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 120 dias com início em 16/11/2020 até 15/03/2021.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 16 de novembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de novembro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Joice Fontana Bach
Chefe de Departamento
Matricula 1050

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2020 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020

Edital Complementar 005/2020 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020

Inscrição sem Efeito

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhangá/MT, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**, com base no item 2.2.12.1. do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020, tornar sem efeito a inscrição da candidata abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
473517	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - PEDAGOGIA - 18H - (E. M. PAULO FREIRE / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JOSELAINE VAIS TUSSET	**20443170**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá - MT, 02 de dezembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Jacir de Lara

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 209/2020

PORTARIA N°209/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 100 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SANDRA KLASSEN GRZECHOTA, matricula 1334, ocupante do cargo de Professor Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratar da Saúde de Pessoa da Família, no período de 24/10/2020 até 06/11/2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 24 de outubro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 162/2020 - NULO

DECRETO N° 162/2020

ANULADO

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 171/2020

DECRETO N° 171/2020

SÚMULA: " Regulamenta a Criação do Centro de Educação Infantil Cantinho do saber e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **amparado pela Lei Orgânica do Município e**

DECRETA:

Art. 1º **Fica Criado o** Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber, na Agrovila Simione, neste Município de Itanhangá que iniciará suas atividades a partir do exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Suzana Bêss

Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 507, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 507, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros para comporem a Comissão de Transmissão de Mandato, nos termos do Decreto Municipal nº 106, de 25/11/2020, e dá outras providências".

O **EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as Resoluções Normativas nº 19/2016-TP e 09/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ofício Circular nº 032/2020/CI/PMI, expedido pela Controladoria Interna Municipal, objetivam orientar a realização da transmissão de mandato no âmbito das eleições municipais 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, que *"Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Itiquira/MT, sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências"*;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão de Transmissão de Mandato:

I - Membros indicados pelo atual Gestor:

a) HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA CPF/MF nº 840.254.681-15

Controladora Interna

b) AILTON JOSÉ DA ROCHA CPF/MF nº 460.911.811-49 Assessor Técnico Contábil **c)** SIDRIANA GIACOMOLLI CPF/MF nº 513.743.071-49 Procuradora Jurídica **d)** ALEX ALVES DA SILVA CPF/MF nº 005.717.241-24 Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretário de Finanças Públicas e Arrecadação **e)** AGUINALDO FURTADO DE MORAIS CPF/MF nº 434.994.401-44 Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras **f)** JANE GOBBI CPF/MF nº 693.535.731-49 Secretária Municipal de Educação **g)** FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS CPF/MF nº 090.885.936-80 Secretário Municipal de Saúde **h)** NELY FRANCISCA DA SILVA CPF/MF nº 208.196.411-20 Assessora Contábil **i)** SILVANA MARIA ROSSONI CPF/MF nº 424.429.821-53 Coordenadora de Prestação de Contas e Convênios **j)** ANA MARIA DE MORAES DE SOUZA CPF/MF nº 107.734.361-20 Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio

II - Membros indicados pelo Gestor eleito:

k) THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI CPF/MF nº 010.213.521-52 **l)** NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI CPF/MF nº 956.037.511-34 **m)** ODECI TEREZINHA DALLA VALLE CPF/MF nº 371.330.479-34

Art. 2º Fica o membro THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI **indicado como Coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato, conforme previsão do art. 3º, §3º, do Decreto Municipal nº 106/2020.**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira aos 03 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 118, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19 aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por exposição ao coronavírus (Covid-19) no combate à pandemia, em virtude do estado de emergência em saúde pública, até 31/12/2020, **e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a autorização de prorrogação prevista no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.100, de 14 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogada até 31/12/2020 a Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19 aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por exposição ao coronavírus (Covid-19) no combate à pandemia, em virtude do estado de emergência em saúde pública.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 02 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº14/2020

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,CNPJ: 00.176.362/0001-38, Endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, Cidade: Itiquira, Estado: Mato Grosso, Telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Sr. Marcio Alves Fontes, Devidamente inscrita no CPF 532.607.755-87, Vereador/Presidente, Gestão; 2019-2020.

Empresa Contratada: Razão Social: TW TELECON ITIQUIRA LTDA, Nome Fantasia: TW TELECON ITIQUIRA, CNPJ: 32.386.480/0001-67, Endereço: Avenida Lúcio de Mendonça Primo, S/N Bairro: Arco Iris, Cep: 78.790-000, Cidade: Itiquira, Estado: Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Maciel Freitas da Costa, devidamente inscrito no CPF 925.919.731-72.

Objeto: Prestação por parte da TW TELECOM do produto Conexão de Internet/Link dedicado simétrico Via Fibra Optica. Prestação de servi-

ço compreende o fornecimento de acesso a link dedicado de internet por meio de cabeamento de Fibra Optica liberada pela Anatel interligando a Central de Operações da contratada com a contratante, dependendo do estudo de viabilidade e disponibilidade técnica da Contratada.

Valor Global: R$ 2.100,00(dois mil e cem reais).

Vigência: 03 (três) meses, de outubro a dezembro/2020.

Itiquira-MT 21de outubro de 2020.

Marcio Alves Fontes
Vereador/Presidente
(Gestão 2019-2020)

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.110, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itiquira/MT, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Anual do Município de Itiquira/MT, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração.

Art. 2° A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R$ 93.143.639,00 (noventa e três milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais), mais as Receitas Intra - Orçamentárias no valor de R$ 2.695.753,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais) totalizam uma Receita Bruta no valor de R$ 95.839.392,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de R$ 10.210.699,00 (dez milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e noventa e nove reais), mais as demais deduções no valor de R$ 28.693,00 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais) totalizando as deduções no valor de R$ 10.239.392,00 (dez milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em R$ 85.600.000,00 (oitenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS CORRENTES	**R$**	**92.312.639,00**
01	Receita de Impostos	R$	9.812.182,00
02	Taxas	R$	150.600,00
03	Contribuição de Melhoria	R$	26.500,00
04	Receita de Contribuições	R$	3.935.000,00
05	Receita Patrimonial	R$	131.100,00
06	Receita de Serviços	R$	411.800,00
07	Transferências Correntes	R$	77.823.675,18
08	Outras Receitas Correntes	R$	21.781,82
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**831.000,00**
09	Operações de Crédito	R$	1.000,00
10	Alienação de Bens	R$	20.000,00
11	Transferência de Capital	R$	810.000,00
	RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**2.695.753,00**
12	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	2.695.753,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**95.839.392,00**
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	**R$**	**10.239.392,00**
13	Dedução para o FUNDEB	R$	10.210.699,00
14	Outras Deduções	R$	28.693,00
	TOTAL DA RECEITA	R$	**85.600.000,00**

PODER EXECUTIVO

	RECEITAS CORRENTES	**R$**	**88.582.639,00**
01	Receita de Impostos	R$	9.812.182,00
02	Taxas	R$	150.600,00
03	Contribuição de Melhoria	R$	26.500,00
04	Receita de Contribuições	R$	235.000,00
05	Receita Patrimonial	R$	116.100,00
06	Receita de Serviços	R$	411.800,00
07	Transferências Correntes	R$	77.823.675,18
08	Outras Receitas Correntes	R$	6.781,82
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**831.000,00**
09	Operações de Crédito	R$	1.000,00
10	Alienação de Bens	R$	20.000,00
11	Transferência de Capital	R$	810.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**89.413.639,00**
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	**R$**	**10.239.392,00**
12	Dedução para o FUNDEB	R$	10.210.699,00
13	Outras Deduções	R$	28.693,00
	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**79.174.247,00**

ITIPREV

	RECEITAS CORRENTES	**R$**	**3.730.000,00**
01	Receita Contribuição Social	R$	3.700.000,00
02	Receita Patrimonial	R$	15.000,00
03	Outras Receitas Correntes	R$	15.000,00
	RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**2.695.753,00**
04	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	2.695.753,00
	TOTAL DO ITIPREV	**R$**	**6.425.753,00**

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 79.174.247,00 (setenta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais**), para o Poder Executivo e Legislativo, e R$ **6.425.753,00** (seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais) para o ITIPREV, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

CONSOLIDADO

01 - Despesas Correntes	R$	74.659.321,07
02 - Despesas de Capital	R$	7.890.678,93
03 - Reserva de Contingência	R$	50.000,00
04 - Reserva Legal do R P P S	R$	3.000.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**85.600.000,00**

PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

01 - Despesas Correntes	R$	71.253.568,07
02 - Despesas de Capital	R$	7.870.678,93
03 - Reserva de Contingência	R$	50.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**79.174.247,00**

ITIPREV

01 - Despesas Correntes	R$	3.405.753,00
02 - Despesas de Capital	R$	20.000,00
03 - Reserva Legal do RPPS	R$	3.000.000,00
TOTAL ITIPREV	**R$**	**6.425.753,00**

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01	Câmara Municipal	R$	3.148.676,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	1.088.200,00
03	Procuradoria Jurídica	R$	470.000,00
04	Controladoria Interna	R$	257.000,00

05	Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	R$	576.000,00
06	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R$	15.084.954,00
07	Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação	R$	4.414.745,59
08	Secretaria Municipal de Educação	R$	19.127.726,29
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R$	14.977.248,00
10	Secretaria Municipal de Saúde	R$	15.941.689,57
11	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	3.261.274,12
12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	2.261.192,00
13	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	R$	2.636.800,00
14	Secretaria Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul	R$	2.354.494,43
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**85.600.000,00**

III- POR UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01.00	**Câmara Municipal**	**R$**	**3.148.676,00**
01.01	Câmara Municipal	R$	3.148.676,00
02.00	**Gabinete do Prefeito**	**R$**	**1.088.200,00**
02.01	Gabinete do Prefeito	R$	651.100,00
02.02	Secretaria Chefe de Gabinete	R$	437.100,00
03.00	**Procuradoria Jurídica**	**R$**	**470.000,00**
03.01	Procuradoria Municipal	R$	470.000,00
04.00	**Controladoria Interna**	**R$**	**257.000,00**
04.01	Controladoria Geral	R$	200.000,00
04.02	Ouvidoria Municipal	R$	57.000,00
05.00	**Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral**	**R$**	**576.000,00**
05.01	Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento	R$	52.000,00
05.02	Assessoria Técnica de Topografia	R$	161.000,00
05.03	Assessoria Técnica Contábil	R$	147.000,00
05.04	Assessoria Técnica de Licitação	R$	216.000,00
06.00	**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano**	**R$**	**15.084.954,00**
06.01	Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R$	5.968.000,00
06.02	Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano	R$	2.397.201,00
06.03	Secretaria Adjunta de Compras Públicas	R$	290.000,00
06.04	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R$	4.000,00
06.05	Fundo Municipal de Previdência Social-ITIPREV	R$	6.425.753,00
07.00	**Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação**	**R$**	**4.414.745,59**
07.01	Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação	R$	3.587.745,59
07.02	Secretaria Adjunta de Arrecadação	R$	827.000,00
08.00	**Secretaria Municipal de Educação**	**R$**	**19.127.716,29**
08.01	Gabinete do Secretário de Educação	R$	667.000,00
08.02	Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica	R$	5.416.063,85
08.03	Coordenadoria de Planejamento Pedagógico	R$	35.000,00
08.04	Coordenadoria de Transporte Escolar		1.701.581,60
08.05	Fundo Salário Educação	R$	770.671,84
08.06	FUNDEB	R$	10.537.409,00
09.00	**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**	**R$**	**14.977.248,00**
09.01	Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	R$	9.205.148,00
09.02	Secretaria Adjunta de Obras	R$	5.772.100,00
10.00	**Secretaria Municipal de Saúde**	**R$**	**15.941.689,57**
10.01	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	R$	30.000,00
10.02	Fundo Municipal de Saúde	R$	15.911.689,57
11.00	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	**R$**	**3.261.274,12**
11.01	Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social	R$	426.000,00
11.02	Coordenadoria de Assistência Familiar	R$	348.200,00
11.03	Coordenadoria do Centro de Referências Assistência Social	R$	420.000,00
11.04	Coordenadoria de Assistência Social de Ouro Branco do Sul	R$	215.000,00
11.05	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.547.074,12
11.06	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$	35.000,00
11.07	Fundo Inst. Mun. de Longa Permanência para Idosos	R$	270.000,00
12.00	**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**	**R$**	**2.261.192,00**
12.01	Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	354.000,00
12.02	Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.245.000,00
12.03	Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural	R$	662.192,00
13.00	**Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura**	**R$**	**2.636.800,00**
13.01	Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	R$	2.409.800,00
13.02	Secretaria Adjunta de Cultura	R$	227.000,00
14.00	**Secretaria Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul**	**R$**	**2.354.494,43**
14.01	Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul	R$	1.047.494,43
14.02	Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul	R$	1.048.000,00
14.03	Coordenadoria de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul	R$	259.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**85.600.000,00**

IV - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	R$	3.102.768,00
04	Administração	R$	14.455.224,43
06	Segurança Pública	R$	65.000,00
08	Assistência Social	R$	3.303.274,12
09	Previdência Social	R$	3.425.753,00
10	Saúde	R$	15.941.689,57
11	Trabalho	R$	856.000,00
12	Educação	R$	19.127.726,29
13	Cultura	R$	227.000,00
15	Urbanismo	R$	8.128.400,00
16	Habitação	R$	24.000,00
17	Saneamento	R$	1.788.271,00
18	Gestão Ambiental	R$	920.000,00
20	Agricultura	R$	662.192,00
23	Comercio e Serviços	R$	22.000,00
24	Comunicações	R$	107.000,00
25	Energia	R$	767.400,00
26	Transporte	R$	7.090.448,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.178.000,00
28	Encargos Especiais	R$	1.357.853,59
99	Reserva de Contingência	R$	3.050.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**85.600.000,00**

V - POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	R$	3.102.768,00
121	Planejamento e Orçamento	R$	52.000,00
122	Administração Geral	R$	12.015.347,43
123	Administração Financeira	R$	3.508.800,00

124	Controle Interno	R$	200.000,00
126	Tecnologia da Informatização	R$	355.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	R$	266.000,00
131	Comunicação Social	R$	107.000,00
182	Defesa Civil	R$	43.000,00
241	Assistência ao Idoso	R$	488.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R$	42.000,00
243	Assistência a Criança e Adolescente	R$	447.000,00
244	Assistência Comunitária	R$	1.900.274,12
272	Previdência do Regime Estatutário	R$	2.810.000,00
301	Atenção Básica	R$	4.854.051,66
302	Assistência Hospital e Ambulatorial	R$	8.375.791,99
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	761.402,80
304	Vigilância Sanitária	R$	196.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	R$	185.343,12
306	Alimentação e Nutrição	R$	723.432,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	856.000,00
361	Ensino Fundamental	R$	12.564.369,69
364	Ensino Superior	R$	215.000,00
365	Educação Infantil	R$	4.256.300,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R$	431.000,00
367	Educação Especial	R$	260.000,00
368	Educação Básica	R$	10.624,60
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R$	10.000,00
392	Difusão Cultural	R$	217.000,00
451	Infraestrutura Urbana	R$	5.553.630,00
452	Serviços Urbanos	R$	2.903.700,00
482	Habitação Urbana	R$	24.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R$	1.788.271,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R$	860.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	R$	20.000,00
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	R$	286.000,00
602	Promoção da Produção Animal	R$	15.000,00
606	Extensão Rural	R$	597.192,00
607	Irrigação	R$	50.000,00
691	Promoção Comercial	R$	22.000,00
695	Turismo	R$	943.000,00
752	Energia Elétrica	R$	767.400,00
782	Transporte Rodoviário	R$	6.990.448,00
812	Desporto Comunitário	R$	1.118.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R$	1.357.853,59
997	Reserva Legal do RPPS	R$	3.000.000,00
999	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**85.600.000,00**

VI - POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	R$	3.148.676,00
0007	Administração	R$	11.781.424,43
0008	Administração Financeira	R$	3.361.800,00
0009	Planejamento Governamental	R$	898.000,00
0014	Produção Vegetal	R$	50.000,00
0015	Produção Animal	R$	15.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	R$	597.192,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	R$	4.528.086,00
0042	Ensino Fundamental	R$	12.998.618,29
0044	Ensino Superior	R$	215.000,00
0045	Ensino Supletivo	R$	445.736,00
0046	Educação Física e Desportos	R$	1.118.000,00
0048	Cultura	R$	227.000,00
0049	Educação Especial	R$	273.286,00
0051	Energia Elétrica	R$	767.400,00
0057	Habitação	R$	24.000,00
0058	Urbanismo	R$	6.939.400,00
0060	Serviços de Utilidade Pública	R$	484.000,00
0063	Comércio	R$	22.000,00
0065	Turismo	R$	943.000,00
0075	Saúde	R$	15.026.689,57
0076	Saneamento	R$	1.788.271,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	R$	880.000,00
0081	Assistência	R$	3.273.274,12
0082	Previdência	R$	3.425.753,00
0083	Programa de Integração Social	R$	60.000,00
0084	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	856.000,00
0088	Transporte Rodoviário	R$	7.090.448,00
0099	Reserva de Contingência	R$	3.050.000,00
0000	Programas Especiais	R$	1.311.945,59
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**85.600.000,00**

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R$ 25.628.716,69 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

SEGURIDADE SOCIAL

Saúde	R$	15.941.689,57
Assistência	R$	3.261.274,12
Previdência	R$	6.425.753,00
TOTAL	**R$**	**25.628.716,69**

Art. 5º O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R$ 59.971.283,31 (cinquenta e nove milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

FISCAL

Câmara Municipal	R$	3.148.676,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.088.200,00
Procuradoria Jurídica	R$	470.000,00
Controladoria Interna	R$	257.000,00
Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	R$	576.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R$	8.659.201,00
Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação	R$	4.414.745,59
Secretaria Municipal de Educação	R$	19.127.726,29
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R$	14.977.248,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	2.261.192,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	R$	2.636.800,00
Secretaria Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul	R$	2.354.494,43
TOTAL	**R$**	**59.971.283,31**

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1.º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3.º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 7º Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448, e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 03 de dezembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 276/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 276/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor AMARILDO TICIANEL, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 03/11/2020:

- **CONTRATO 098/2020** – "*Contratação de empresa especializada para executar obra de reforma e adequação da Escola Municipal Maria Villany Delmondes no Município de Jaciara – MT.".*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 03/08/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 061/2020**. OBJETO: **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o "**Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS do município de Jaciara, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência, edital e anexos",**nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **25 DE NOVEMBRO DE 2020 – 10:00 h - MT,**foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 26 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 275/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 275/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor JULIANO DE SOUZA GAMA, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 03/11/2020:

- **CONTRATO 099/2020** – "*Contratação de empresa especializada para executar obra de Substituição de Rede de Distribuição de Água Potável no Bairro Jardim Clementina no Município de Jaciara – MT.".*

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 274/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 274/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para o Cargo Comissionado, a partir do dia 24 de Novembro de 2020, conforme segue:

- SERGIO LUCIO DA SILVA – CONTROLADOR INTERNO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 273/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 273/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 24 de Novembro de 2020, conforme segue:

- AUDYNEIA ROCHA A. FERREIRA – CONTROLADOR INTERNO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

Referência: Processo Licitatório nº 3668/2020 - Pregão Presencial nº 052/2020.

Objeto: "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Armada para atender as necessidades Município de Jaciara-MT".

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Jaciara-MT e em defesa do interesse público, ao **Cancelamento do Processo Licitatório nº 3668/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 052/2020**, pelo fato de não ter interesse da Administração Pública.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Jaciara - MT, 17 de novembro de 2020.

MARCOS VINICÍOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 175/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

VALOR R$: 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

DECRETO 156/2020

DECRETO Nº. 156/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DO MUNICÍPIO DE JAURU, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A PROMULGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 883/2020, QUE ALTEROU A LEI ORDINÁRIA N.º 709/2016, QUE POR SUA VEZ ALTERA O NÚMERO DE MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído no Município de Jauru, Estado de Mato de Grosso, a comissão de transmissão de mandato a que se refere o parágrafo único da lei ordinária nº 709 de 25/10/2016 e artigo 3º da resolução normativa nº 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com a seguinte composição:

I – Indicados pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito:

GILMAR ALVES FERREIRA- Coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato
AMARO NILTON CESAR SILVA
OTAVIO VINICIUS DE LANA
FRANCISCO ALVES FERREIRA
RENATA CANDIDO DA COSTA

II – Indicados pelo Prefeito em exercício:

MARLLON RICARDO GOMES PIO Coordenador
CREMILSON RODRIGUES
CATARINA BATISTA
DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA
FABIANE ASSIS OSMARIO
GILSON SOUZA ARÚJO
ISABEL CRISTINA LEMOS
JUVENIL GOMES DA SILVA
MARCO LEMES VIEIRA
UYARA LEAL RAMOS

III – Membros obrigatórios, conforme art. 4º da Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE/MT:

CLOTER OLIVEIRA DAVI – Contador do Município de Jauru-MT
EDIMAR RODRIGUES DA SILVA – Controlador Interno do Município de Jauru-MT
LEONCIO PINHEIRO DA SILVA NETO – Procurador Jurídico do Município de Jauru-MT

Artigo 2º - As disposições concernentes ao trabalho da respectiva comissão encontram-se previstas na Lei Ordinária Municipal nº. 709 de 25/10/2016 e Resolução Normativa n.º 19/2016 e n.º 09/2020 do TCE/MT.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 146/2020 de 24 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 03 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 278/2020

PORTARIA Nº278 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir desta data, a Portaria nº237 de 29 de outubro de 2020, que designou o sr. **LUCIANO PEREIRA DE MIRANDA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 03 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 01 de Dezembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JEREMIAS OTONIEL DOS SANTOS	868.352.461-20	8991/00013/2020

Data de afixação: Data de desafixação:

01/12/2020

16/12/2020

ERRATA

Na publicação do dia 01 de dezembro, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, referente a Lei Complementar 157 de 30 de novembro de 2020, nas páginas 237 e 238, onde se lê LEI COMPLEMENTAR Nº. 109/2019, LEIA-SE LEI COMPLEMENTAR Nº. 109/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT NOVEMBRO/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Novembro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	**ATIVO**								
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**								
1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**								
1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**								
1.1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO**								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	852.526,81		352.115,49	3.879.168,68	259.175,15	2.973.101,53	945.467,15	
1.1.5	**ESTOQUES**								
1.1.5.6	**ALMOXARIFADO**								
1.1.5.6.1	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO**								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	39.558,86		387,44	39.946,30			39.946,30	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.300,00						1.300,00	
1.2	**ATIVO NAO CIRCULANTE**								
1.2.3	**IMOBILIZADO**								
1.2.3.1	**BENS MOVEIS**								
1.2.3.1.1	**BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.1.1.99	**DEMAIS BENS MOVEIS**								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	76.191,06		6.849,00	14.322,01		7.673,50	83.040,06	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	204.696,63					308.411,20	204.696,63	
1.2.3.2	**BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1	**BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.2.1.99	**DEMAIS BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547.925,82			974,52			547.925,82	
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC**								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		353.903,16		3.689,76				353.903,16
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		5.740,56						5.740,56
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			174.637,10	1.850.482,55	174.637,10	1.850.482,55		
2.1.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								

Emissão: 03/12/2020 14:35:42 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			17.374,73	194.541,70	17.374,73	194.541,70		
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			13.622,19	151.432,10	13.622,19	151.432,10		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			5.572,55	64.456,66	5.572,55	64.456,66		
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			26.481,30	344.932,95	26.481,30	344.932,95		
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			11.488,12	120.570,16	11.488,12	120.570,16		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			8.679,16	95.681,85	8.679,16	95.681,85		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)			15.706,82	165.389,17	15.706,82	165.389,17		
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS (F)			72,16	961,34	72,16	961,34		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		238,75	238,75	4.582,92	239,59	4.822,51		239,59
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			12.671,15	154.266,71	12.671,15	154.266,71		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		2.886,53	3.530,34	34.353,60	4.229,16	37.938,95		3.585,35
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			8.278,61	92.029,86	8.278,61	92.029,86		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				26.925,00		26.925,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								

Emissão: 03/12/2020 14:35:42 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						3.374.643,51		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.962.157,93			3.683.251,07		974,52	5.962.157,93	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	176,78			176,78		196,36	176,78	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				3.299.224,87				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.488.088,45				3.299.224,87		6.488.088,45
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						9.350,00		
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00			9.350,00			19.550,00	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	831.094,14		90.407,32	921.501,46			921.501,46	
3.1.1.1.1.01.28	REPRESENTACAO MENSAL	8.800,00		1.100,00	9.900,00			9.900,00	
3.1.1.1.1.02	**OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	7.914,74		1.492,89	9.407,63			9.407,63	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	241.038,77		23.395,16	264.433,93			264.433,93	
3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	12.455,16			12.455,16			12.455,16	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	583.342,64		59.341,73	642.684,37			642.684,37	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	177.166,97		17.374,73	194.541,70			194.541,70	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	1.089,00			1.089,00			1.089,00	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	137.809,91		13.622,19	151.432,10			151.432,10	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	17.040,00		2.130,00	19.170,00			19.170,00	
3.3.2	**SERVICOS**								

Emissão: 03/12/2020 14:35:42 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	**DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS**								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	26.925,00			26.925,00			26.925,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	63.660,79			63.660,79			63.660,79	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1.072,00			1.072,00			1.072,00	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.765,00			1.765,00			1.765,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	145,00			145,00			145,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	90.000,00		9.000,00	99.000,00			99.000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	72.260,41		7.028,85	79.289,26			79.289,26	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	927,18			927,18			927,18	
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	40,00			40,00			40,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	6.178,70		580,84	6.759,54			6.759,54	
3.3.2.3.1.05	**PUBLICIDADE**								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	370,00			370,00			370,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	42.042,25		4.384,37	46.426,62			46.426,62	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	111,70		143,55	255,25			255,25	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	1.272,50			1.272,50			1.272,50	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1.906,58		182,05	2.088,63			2.088,63	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	150,00			150,00			150,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	12.300,00			12.300,00			12.300,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	135,00			135,00			135,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	3.890,00			3.890,00			3.890,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	4.971,00		267,75	5.238,75			5.238,75	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
3.5.1.1	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
3.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
3.5.1.1.2.09	**DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS**								
3.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMO RECEBIDAS	100.000,00			100.000,00			100.000,00	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.3	**PERDAS INVOLUNTARIAS**								
3.6.3.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO**								

Emissão: 03/12/2020 14:35:42 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6.3.1.1	**PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	3.983,74			3.983,74			3.983,74	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	109.082,04		11.488,12	120.570,16			120.570,16	
3.9.9.9	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GE				25,02		25,02		
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		3.414.166,66			341.416,67	3.755.583,33		3.755.583,33
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	4.097.000,00			4.097.000,00			4.097.000,00	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	39.400,00			39.400,00			39.400,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						39.400,00		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		1.570.118,94	224.486,71	2.818.103,92		4.163.736,15		1.345.632,23
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		62.115,93	249.175,99	2.780.677,27	224.486,71	2.818.103,92		37.426,65
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			30.953,85	359.912,83	30.953,85	359.912,83		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			249.175,99	2.713.941,12	249.175,99	2.713.941,12		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		2.464.765,13			249.175,99	2.713.941,12		2.713.941,12
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								

Emissão: 03/12/2020 14:35:42 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR				39.400,00		39.400,00		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				39.400,00		39.400,00		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				39.400,00		39.400,00		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		39.400,00				39.400,00		39.400,00
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				39.400,00				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	271.373,39			171.018,79		39.405,00	271.373,39	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	5.967,21			3.815,47		12.233,26	5.967,21	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	3.356.453,19		352.115,49	3.879.168,68	10.000,00	220.000,00	3.698.568,68	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	18.675,00			18.675,00			18.675,00	
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	393.741,70		49.177,83	547.480,02		104.560,49	442.919,53	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		68.598,60	16.281,05	258.460,84		171.018,79		52.317,55
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		202.774,79			16.281,05	219.055,84		219.055,84
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		2.892,66	15,42	15.323,23		3.815,47		2.877,24
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		3.074,55			15,42	3.089,97		3.089,97
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								

Emissão: 03/12/2020 14:35:42 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		787.285,60	234.486,71	3.038.128,94	351.416,67	3.942.344,50		904.215,56
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EN**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		62.115,93	249.175,99	2.820.077,27	224.486,71	2.818.103,92		37.426,65
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			30.953,85	399.312,83	30.953,85	399.312,83		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO			249.175,99	2.753.341,12	249.175,99	2.753.341,12		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		3.125,28	49.176,99	547.265,45	49.876,65	551.090,39		3.824,94
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		2.503.926,38			249.175,15	2.753.101,53		2.753.101,53
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				18.675,00		18.675,00		
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		18.675,00				18.675,00		18.675,00
8.9.5	**CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		393.741,70		104.560,49	49.177,83	547.480,02		442.919,53
	Total de Grupo:	**18.447.634,60**	**18.447.634,60**	**2.883.996,32**	**44.575.553,62**	**2.883.996,32**	**44.575.553,62**	**19.181.044,25**	**19.181.044,25**
	Total Geral:	**18.447.634,60**	**18.447.634,60**	**2.883.996,32**	**44.575.553,62**	**2.883.996,32**	**44.575.553,62**	**19.181.044,25**	**19.181.044,25**

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT

Emissão: 03/12/2020 14:35:42 Página 7

Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.574/2020

Decreto nº 1.574, de 03 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.862, de 17 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2020 um Crédito Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 2.817 de 14/01/2020, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14	Secretaria Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretaria Municipal de Transportes	
26 782 0018 2107	Manut. com Ações dos Recursos FETHAB	
0939 – 339030000000	Material de Consumo	200. 000,00
0941 – 339039000000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo anterior das dotações especificadas será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0007 2038	Manut. Enc. com Serv. da Div. de Transporte Escolar-CONVENIO	
0396 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	250. 000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 03 de dezembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Curador do **Previ-Juruena** - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 906, de 16 de novembro de 2011, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O **Previ-Juruena** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juruena/MT, 03 de dezembro de 2020.

LAERTE BAMBIL FLORES

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

FERNANDO TAIGO PONCE	WILSON GLIENKE	JOÃO PAULO MORIMÃ DA SILVA
ANA LETICIA NAZATTO		MARIZA APARECIDA BAIL

COMITE DE INVESTIMENTOS

ROSALVO PONCE	DENISE APARECIDA PERIN	GABRIELA SOCREPPA

COVID-19: DECRETO Nº 3.000, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 2932, DE 18/03/2020 E 2956, DE 26/06/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a diminuição dos números de casos ativos confirmados decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Juruena;

CONSIDERANDO que o nível de contaminação em Juruena é de nível **BAIXO** conforme **o boletim informativo** da Secretaria Municipal de Saúde do dia 26/11/2020;

Resolve:

ART. 1º. Revogar os Decretos Municipais nº. 2932, de 18/03/2020 e 2956, de 26/06/2020 os quais concediam o percentual de 30% (trinta por cento) de Insalubridade para todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde inclusive para os Administrativos e do Centro de Referência da Assistência Social do Município.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, em 02 de Dezembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita de Juruena/MT

PREVI-JURUENA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS P.A.I. 2021

PREVI-JURUENA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2021

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 11

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 16

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 16

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 19

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 21

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 24

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores atualizações, apresenta-se a Política Anual de Investimentos do **Previ-Juruena** - Fundo Municipal de Previdência Social de Juruena/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.502.516/0001-22, sediado à Av. 04 de Julho nº 360 – Centro, nesta cidade comarca de Cotriguaçu/MT, CEP.78. 340-000, para o exercício de 2021.

A Política Anual de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **Juruena** tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/ 2010 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.695/ 2018, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, “b” da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do* RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETF’s”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDB’s (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDB’s e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDB’s em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETF’s), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIP’s e FII’s para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPS’s investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDC’s (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC’s precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPS’s investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC’s encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS’s investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC’s, Fundos Multimercado, FIP’s e FII’s.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3.922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró - Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2021 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

O movimento de reduções consecutivas da Selic meta observados a partir de 2016 resultou no menor patamar da taxa desde sua implantação, sendo estabelecida em 2,0% a.a. para 2020 pelo COPOM- Comitê de Política Monetária, abaixo das expectativas de mercado em 2019 para este ano, que era de 5,0%.

Contribui para a manutenção neste nível:

a) A estabilidade no nível de preços que vinha sendo observada em períodos anteriores e a baixa atividade econômica, refletida nos resultados do PIB;
b) O ano atípico marcado pela pandemia do Covid-19 e seu impacto em todos os setores, com efeitos imediatos perversos para a saúde pública e em segundo plano para a economia.

O lockdown promovido na tentativa de desacelerar o ritmo de contágio do vírus entre a população resultou na paralisação de comércios, serviços, enfim de toda a atividade produtiva, o que justifica a manutenção dos cortes da Taxa Selic Meta, como um movimento para injetar ânimo no mercado através do crédito mais acessível e liquidez. Decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários outros países e das principais economias do mundo.

As expectativas de mercado apontam uma Taxa Selic Meta de **2,75% a.a. para 2021,** 4,50% a.a. para 2022 e 6,0% a.a. ao final de 2023.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 06 de novembro de 2020.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, se apresentava estável até o mês de fevereiro. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos meses de abril e maio, tivemos deflação de -0,31% e -0,38% respectivamente, efeito imediato do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas e comércio, que “esfriou” a economia refletindo nas quedas de preços, até mesmo nos combustíveis em um primeiro momento.

Com a retomada das atividades e a recuperação gradual da confiança e expectativa positiva da população, o nível de preços voltou aos patamares pré-Covid 19.

No último resultado divulgado, setembro, a inflação acelerou 0,64% puxada pela alta dos combustíveis e alimentos, com forte influência do câmbio. As exportações são mais estimuladas quando o dólar está em patamar mais alto, reduzindo o abastecimento interno e elevando os preços. É o que aconteceu de forma clara com arroz e carne, por exemplo. No ano o índice acumula alta de 2,20%, abaixo do mesmo período de 2019 (2,60%).

A expectativa é de que a inflação encerre **2020 em 3,20%.** Para 2021 a expectativa é de 3,17%. Em 2022 e 2023 3,50% e 3,25% respectivamente. Tais níveis dão um indicativo de que a Selic Meta permanecerá em níveis baixos neste horizonte de planejamento, dado que ela é utilizada como instrumento de controle dos níveis de preços.

GRÁFICO 02 – IPCA 2020 x 2019

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 06 de novembro de 2020. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2019, havia expectativas de retomada para o ano de 2020, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e inflação estabilizada, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém a pandemia do Covid-19 interrompeu as chances dos planos seguirem rumo à direção desejada.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 06 de novembro de 2020.

A queda expressiva se deve à paralisação das atividades produtivas do país, resultante do lockdown.

Para 2020 a projeção é de retração de -4,81% e em **2021 crescimento de 3,34%,** mostrando que o mercado aguarda um cenário de recuperação do país. As expectativas para a retomada podem se confirmar, caso se observe avanços concretos quanto à vacina para a Covid-19 e internamente se cumpra as agendas de reformas necessárias.

Em um cenário com taxas de juros menos atrativas para a renda fixa, dado o nível de Taxa Selic Meta e expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda variável a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance da meta atuarial e crescimento do patrimônio.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2020 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2021 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3.339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

MOODY'S		**S&P**		**FITCH**		
Longo Prazo	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2		A		A		
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2	
Baa1		BBB+		BBB+		

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 40% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	15%	10%	20%	15%	25%	20%	30%	25%	35%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%	30%	10%	35%	10%	40%	10%	45%	15%	45%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	10,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	40,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	1,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%	1,0%	5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%		15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%	1,0%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%	1,0%	5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				70,0%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	10,0%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	5,0%	30%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	5,0%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%		20%

	FI Multimercado	**8º, III**	**10%**	0%	5,0%	10%
	FI em Participações	**8º, IV, "a"**	**5%**	0%		5%
	FI Imobiliário	**8º, IV, "b"**	**5%**	0%	2,0 %	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**28,0%**	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A, I**	**10%**			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A, II**	**10%**			10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A, III**	**10%**		2,0%	10%
	SUBTOTAL				**2,0%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/2018.

Juruena/MT, 03 de dezembro de 2020.

Luiz Carlos dos Santos

Sec. Adm. e Finanças

Gestor Previ-Juruena

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 19/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste – MT, em 03 de dezembro de 2020, através de seu Pregoeiro oficial, em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "PREGAO PRESENCIAL" Nº 19/2020, tendo como objeto o "**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação nos veículos leves/pesados, como também, para as máquinas e implementos da frota, patrimônio do Município de Lambari d´Oeste – MT, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, do Edital, cujo certame as empresas: **P. S. FABRE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.054.991/0001-60, sediada na Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 4935, Quadra D, Lote 01, Bairro Parque Shangri-la, Mirassol d'Oeste – MT, CEP 78.280-000, sagrou-se vencedora dos itens (19, 30, 46 e 71); **L.B.D. COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E IMPLEMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 06.100.774/0001-70, sediada na Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 4083, Bairro Mirassol II, CEP 78.280-000, Mirassol d'Oeste - MT, sagrou-se vencedora dos itens (70 e 76); **SOARES BONFIM & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.025.386/0001-75, sediada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 5449, Bairro Sao Jose, Mirassol d'Oeste - MT, CEP: 78280-000, sagrou-se vencedora dos itens (1, 3, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 44, 48, 49 e 87); **NE EQUIPAMENTOS, PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.619.626/0001-55, sediada na Avenida Julio Domingos de Campos (Lot Prq Ind S Marcos), n.º 5119 Quadra 02, Lote 01, Marajoara, Varzea Grande - MT, CEP: 78138-216, sagrou-se vencedora dos itens (50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 81, 82, 85 e 86); **SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 24.717.067/0001-00, sediada na Avenida Julio Domingos de Campos (Lot. A Vermelha), n.º 3231, Sala A, Marajoara, Varzea Grande - MT, CEP: 78138-095, sagrou-se vencedora dos itens (2, 5, 8, 16, 17, 18, 31, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45 e 68) e a empresa **MD COMERCIO, PECAS E SERVICOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 30.855.519/0001-12, sediada na Avenida Goncalo Botelho de Campos (Lot. Gov. J. Fragelli), n.º 2832, Quadra 39, Cristo Rei, Varzea Grande - MT, CEP: 78118-071, sagrou-se vencedora dos itens (4, 10, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 37, 47, 56, 60, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 83, 84 e 88). Na licitação não houve itens fracassados.

Lambari d´Oeste-MT, 03 de dezembro de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ERRATA PORTARIA Nº 080/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - TRANSIÇÃO DE MANDATO

ERRATA

PORTARIA Nº 080/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A Portaria nº. 080 de 02 de março de 2020, publicado na edição nº. 3.618, de 03 de dezembro de 2020, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leia-se:

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL."

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luciara, 03 de dezembro de 2020.

P.P

JOSÉ SÉRGIO BIZERRA ARRUDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 024/2020

DECRETO Nº 048/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 048/2020

DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"ALTERA OS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DEFINIDOS NO ART. 1° DA LEI N° 733/2020 E DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EXPRESSO NO ART. 1° DA LEI N° 734/2020 DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado os parágrafos 1° e 2° do Art. 1° da Lei n° 733/2020 fixando-se novos prazos e datas de vencimento para o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2020, sendo:

§ 1º - Fica estabelecido o desconto de juros e multas do valor atual da dívida para a parcela única:

I - Para pagamento integral do débito em parcela única até **31/10/2020** será concedido um desconto de 100% (cem por cento);

II - Para pagamento integral do débito em parcela única até **30/11/2020** será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento);

III - para pagamento integral do débito em parcela única até **25/12/2020** será concedido um desconto de 70% (sessenta por cento);

§ 2º - Será concedido o desconto de juros e multas no Parcelamento da dívida atual:

I – Para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 65% (sessenta e cinco) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até **31/10/2020**;

b) 55% (cinquenta e cinco) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até **30/11/2020**;

c) 45% (quarenta e cinco) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até **25/12/2020**;

II - O desconto será aplicado individualmente, por ano e por espécie de tributo.

III - Os juros de que trata o *caput* são os **juros de mora** previstos:

a) **–** no *caput* e alínea 'b' do inciso II do artigo 27 todos do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de 16 de setembro de 1998, incidentes sobre os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2019;

IV - A multa de que trata o *caput* é a **multa de mora** prevista:

a) **–** No caput e alínea 'a' do inciso II, todos do artigo 27 da Lei Complementar número 004/98, de 16 de setembro de 1998, incidente sobre os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2019;

Art. 2° - Altera-se os parágrafos 1° e 2° do Art. 1° da Lei n° 733/2020 sendo estipulado novas datas e prazos para a arrecadação do imposto sobre o serviço de abastecimento de água, para o exercício de 2020:

§ 1º – Fica estabelecido o desconto do valor atual da dívida para a parcela única:

I- Para pagamento do débito em parcela única até **31/10/2020** será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), a todos os usuários do serviço de abastecimento de água do município de Luciara, que possuem débitos correspondentes ao período de 2015 a 2020.

§ 2º - Os débitos poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas iguais, em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até **25/12/2020**.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara – MT, 20 de outubro de 2020

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva na Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT**.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de dezembro de 2020, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: **www.marcelandia.mt.gov.br**.

Marcelândia/MT, 03 de dezembro de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **JOCEANE ANGELIM BARBOSA ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.965.435/0001-90 e Inscrição Estadual n° 13.759.706-1, com sede na Rua das Nogueiras nº 518, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, CEP: 78.550-099, Telefone (66) 9.8460-4983/3531-2981, e-mail motivarisinop@motivari.com.br, comercial.sinop@motivari.com.br, neste ato representada pela Srª **JOCEANE ANGELIMBARBOSA**, portadora do CPF 716.133.071-87 e RG nº 1649823-2 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE TESTES PSICOLÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372928	KIT DE LIVROS - TESTE DE DESEMPENHO ESCOLAR COMPLETO COLEÇÃO TDE II , COMPOSICAO KIT: 01 MANUAL PARA APLICACAO E INTERPRETACAO; 05 CADERNO DE APLICACAO SUBTESTE ESCRITA / ARITIMETICA / LEITURA (DESCARTAVEL), 01 CRIVO PARA CORRECAO DO SUBTESTE DE ARIT	UNIDADE	VETOR	1	609,15	609,15
372933	KIT MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - WISC IV - ESCALA DE INTELIGENCIA WESCHSLER PARA CRIANCA E ADOLESCENTES, INSTRUMENTO CLINICO PARA AVALIAR A CAPACIDADE INTELECTUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES, COMPOSTO DE VARIOS SUB-TESTES,CADA UM MEDINDO UM ASPECTO	UNIDADE	PEARSON	1	2. 869,45	2. 869,45
372918	LIVRO - COLECAO ETDAH-AD- ESCALA DE TRANSTORNO DE DEFICIT DE ATENCAO E HIPERATIVIDADE. KIT: BLOCO DE APLICACAO COM 25 FOLHAS, BLOCO DE AVALIACAO COM 25 FOLHAS E MANUAL. EDITORA: VETOR EDITORA.	UNIDADE	VETOR	1	221,15	221,15
372921	LIVRO DE PSICOLOGIA - FIGURAS COMPLEXAS DE REY, TESTE DE COPIA E REPRODUCAO DA MEMORIA DE FIGURAS GEOMETRICAS COMPLEXAS, COMPOSICAO KIT 01MANUAL, 01CARTAO DE APLICACAO FIGURA A E FIGURA B (REUTILIZAVEL), 01-CARTAO DE APURACAO FIGURA A (REUTILIZAVEL),	UNIDADE	PEARSON	1	41,40	41,40
372922	LIVRO DE PSICOLOGIA - FIGURAS COMPLEXAS DE REY, TESTE DE COPIA E REPRODUCAO DA MEMORIA DE FIGURAS GEOMETRICAS COMPLEXAS, COMPOSICAO KIT 01MANUAL, 01CARTAO DE APLICACAO FIGURA A E FIGURA B (REUTILIZAVEL), 01-CARTAO DE APURACAO FIGURA A (REUTILIZAVEL),	UNIDADE	PEARSON	10	41,40	414,00
372923	LIVRO DE PSICOLOGIA - FIGURAS COMPLEXAS DE REY, TESTE DE COPIA E REPRODUCAO DA MEMORIA DE FIGURAS GEOMETRICAS COMPLEXAS, COMPOSICAO KIT 01MANUAL, 01CARTAO DE APLICACAO FIGURA A E FIGURA B (REUTILIZAVEL), 01-CARTAO DE APURACAO FIGURA A (REUTILIZAVEL),	UNIDADE	PEARSON	10	280,80	2. 808,00
372930	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - APLICACAO/AVALIACAO DO TESTE PALOGRAFICO, PARA AVALIACAO EXPRESSIVA DA PERSONALIDADE, TIPO IMPRESSO, APRESENTADO EM FORMA DE LIVRO DE APLICAÇÃO, BLOCO COM 25 FOLHAS	UNIDADE	VETOR	10	42,19	421,90
372920	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - BLOCO COM 25 FOLHAS DE RESPOSTAS R-2, TESTE NAO VERBAL DE INTELIGENCIA PARA CRIANCAS, PODE SER UTILIZADO EM CRIANCAS NA FAIXA ETARIA DOS 5 ATE OS 11 ANOS DE IDADE. AUTORES HELENA RINALDI ROSA E IRAI CRISTINA BOCCATO ALV	UNIDADE	VETOR	20	25,20	504,00
372919	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - TESTE ESCALA DE TRANSTORNO DE DEFICIT DE ATENCAO E HIPERATIVIDADE ETDAH - AVALIA SINTOMAS COMPORTAMENTAIS	UNIDADE	VETOR	10	82,45	824,50

	DO TDAH, EM SITUACAO ESCOLAR, TENDO O PROFESSOR COMO FONTE DE INFORMACAO. TEM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A AVALIA					
372927	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - TITULO: BATERIA PSICOLOGICA DE ATENCAO - BPA(KIT),APLICACAO INDIVIDUAL OU COLETIVA,PARA AVALIACAO DA CAPACIDADE GERAL DE ATENCAO, ASSIM COMO UMA AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TIPOS DE ATENCAO ESPECIFICOS, QUAIS SEJAM: AT	UNIDADE	VETOR	1	210,15	210,15
372926	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - TITULO: BATERIA PSICOLOGICA PARA AVALIACAO DA ATENCAO - BPA, APLICACAO INDIVIDUAL OU COLETIVA, PARA AVALIACAO DA CAPACIDADE GERAL DE ATENCAO, ASSIM COMO UMA AVALIACAO INDIVIDUALIZADA DE TIPOS DE ATENCAO ESPECIFICOS, QUA	UNIDADE	VETOR	20	73,72	1.474,40
372929	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - TITULO: MANUAL DE APLICACAO/AVALIACAO DO TESTE PALOGRAFICO, PARA AVALIACAO EXPRESSIVA DA PERSONALIDADE, TIPO IMPRESSO, APRESENTADO EM FORMA DE LIVRO,COM TODAS AS INSTRUCOES PARA APLICACAO,AVALIACAO E CORRECAO DO TESTE	UNIDADE	VETOR	1	223,10	223,10
372924	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - WISC IV - ESCALA DE INTELIGENCIA WESCHSLER PARA CRIANCA E ADOLESCENTES, INSTRUMENTO CLINICO PARA AVALIAR A CAPACIDADE INTELECTUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES, COMPOSTO DE VARIOS SUB-TESTES, CADA UM MEDINDO UM ASPECTO UM	UNIDADE	PEARSON	50	37,70	1.885,00
372925	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - WISC IV - ESCALA DE INTELIGENCIA WESCHSLER PARA CRIANCA E ADOLESCENTES, INSTRUMENTO CLINICO PARA AVALIAR A CAPACIDADE INTELECTUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES, COMPOSTO DE VARIOS SUB-TESTES,CADA UM MEDINDO UM ASPECTO UM T	UNIDADE	PEARSON	50	24,34	1.217,00
372982	MATERIAL DIDATICO PEDAGOGICO - WISC IV - ESCALA DE INTELIGENCIA WESCHSLER PARA CRIANCA E ADOLESCENTES, INSTRUMENTO CLINICO PARA AVALIAR A CAPACIDADE INTELECTUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES, COMPOSTO DE VARIOS SUB-TESTES,CADA UM MEDINDO UM ASPECTO UM T	UNIDADE	PEARSON	50	24,34	1.217,00
372932	MATERIAL PEDAGOGICO - TIPO TESTE DAS PIRAMIDES, COLORIDO, DE PAPEL, PARA TESTES PSICOLOGICOS, COM 01 PROTOCOLO DE RESPOSTAS COM 25 FOLHAS (PFISTER)	UNIDADE	PEARSON	20	46,15	923,00
372931	MATERIAL PEDAGOGICO - TIPO TESTE DAS PIRAMIDES, COLORIDO, DE PAPEL, PARA TESTESPSICOLOGICOS, COM 14 MATRIZES, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO (PFISTER)	UNIDADE	PEARSON	1	573,56	573,56
374408	TDE II - 1° AO 5°: LIVRO DE APLICAÇÃO SUBTESTE ARITMETICA CONJUNTO COM 5 FOLHAS 1° AO 5°, LIVRO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA SBTESTE ESCRITA 1° AO 4° BLOCO COM 25 FOLHAS, LIVRO DE AVALIAÇÃO SUBTESTE ARITMETICA 1° AO 5° BLOCO COM 25 FOLHAS, LIVRO DE AVALI	UNIDADE	VETOR	20	165,87	3.317,40
374409	TDE II 6° AO 9°: LIVRO DE APLICAÇÃO SUBTESTE ARITMETICA CONJUNTO COM 5 FOLHAS 6° AO 9° LIVRO AVALIAÇÃO QUALITATIVA SUBTESTE ESCRITA 5° AO 9° BLOCO COM 25 FOLHAS, LIVRO DE AVALIAÇÃO SUBTESTE ARITMETICA 6° AO 9° BLOCO COM 25 FOLHAS, LIVRO DE AVALIAÇÃO	UNIDADE	VETOR	20	165,87	3.317,40
Total Fornecedor						R$ 23.071,56

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento **dos** Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.14 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.15 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de dezembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

JOCEANE ANGELIM BARBOSA ME

CNPJ sob o nº. 28.965.435/0001-90

JOCEANE ANGELIMBARBOSA

CPF 716.133.071-87

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 060/2020

EXTRATO CONTRATO N° 060/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 23/11/2020

VIGÊNCIA : O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, até 23 de novembro de 2021, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA ESPECÍFICOS PARA HIGIENIZAÇÃO, conforme especificações e quantidades discriminadas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão 007/2020, e proposta apresentada pela contratada.

VALOR GLOBAL : R$ 552.406,14 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Quatrocentos e Seis Reais e Quatorze Centavos).

CONTRATADO : PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ n° 09.089.367/0001-06

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020, firmado entre o Município e a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2020.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020, firmado entre o Município e a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais Cláusulas. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2020.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

DISPENSA 003/2020

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 08h00 (oito) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, presidente **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por**: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO ENCARREGADA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS RECEPCIONISTA ATENDIMENTO ,** Membros,designado pela **portaria n.º 005/2020, de 26/02/2020**, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **DISPENSA N.º 003/2020, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ANAERÓBIO (REATOR ANAERÓBIO UASB-RAFA)**. **Cópia completa do Edital foi devidamente afixada no quadro mural desta Autarquia, conforme determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Foram convidadas as empresas:1) ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI- EPP 2) M.V. M. MEIRELES - DUNAMIS ENGENHARIA JOSÉ EDUARDO 3) DELTA SANEAMENTO AMBIENTAL.**Até o momento marcado para abertura dos envelopes de propostas, as empresas entregaram os protocolos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos, as empresas apresentaram os envelopes de documentação que foram todos periciados e vistados, pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados em envelopes identificados, lacrados e rubricados em seus fechos, todas as empresas estiveram aptas a participarem do certame. Dando segmento abriram os envelopes de proposta comercial com as seguintes anotações:

Caixa de texto: EMPRESAS VALOR TOTAL ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI- EPP R$ 35.000,00 M.V.M. MEIRELES - DUNAMIS ENGENHARIA JOSÉ EDUARDO R$ 49.904,00 DELTA SANEAMENTO AMBIENTAL R$84.500,00

ILMA Sra. PRESIDENTE

Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI- EPP** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI- EPP** ganhou a licitação, perfazendo um total de **R$ 35. 000,00(trinta e cinco mil reais)** o valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: **44.90.52- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos a Presidente da Comissão determinou a classificação das propostas por ordem de valor para efeito de intimação e ciência dos interessados. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Presidente: Nome: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO Membros: **Nome: ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**	Ass.: -
Nome: LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS	Ass.:-
	Ass.: -

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 56/2020 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 21/01/2021 às 9hs. (horário de Brasilia). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 04/12/2020.

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 49/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para SERVIÇOS DE REVISÃO PERIODICA DE 60. 000KM NO VEICULO FIAT DUCATO DE PLACA: RAK6021 DA SECRE-

TARIA DE SAÚDE. Empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/0001-13: R$5.661,55 (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). M. D'Oeste, 04/12/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 061/2020

EXTRATO CONTRATO N° 061/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA : 23/11/2020

VIGÊNCIA : O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, até 23 de novembro de 2021, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, conforme especificações e quantidades discriminadas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão 08/2020, e proposta apresentada pela contratada.

VALOR GLOBAL : R$ 143.500,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais).

CONTRATADO : PAZETE & PAZETE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 25.023.014/0001-51

CONTRATANTE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE : KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 059/2020

EXTRATO CONTRATO N° 059/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 13/11/2020

VIGÊNCIA : O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, até 13 de novembro de 2021, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de SERVIÇO LOCAÇÃO DE MOTOR GERADOR, conforme especificações e quantidades discriminadas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão 005/2020, e proposta apresentada pela contratada.

VALOR GLOBAL : R$ R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

CONTRATADO : JOSE LUIZ MENDES AGUIAR, CNPJ n.º 70.523.899/0002-93

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 58/2020

EXTRATO CONTRATO N° 058/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 13/11/2020

VIGÊNCIA : O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, até 13 de novembro de 2021, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, conforme especificações e quantidades discriminadas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão 04/2020, e proposta apresentada pela contratada.

CONTRATADO : UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n.º 70.523.899/0002-93 FILIAL.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535/2020

PORTARIA Nº 535 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020. CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de AFASTAMENTO para o servidor JENAIR DA SILVA PRATES, lotado na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO SAÚDE, pelo motivo de falecimento de sua Mãe, a Sra. Maria Aparecida Prates, conforme requerimento e certidão de óbito. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24/11/2020. Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de dezembro de 2020. MARCIO LUIZ PEREIRA Secretario de Administração e Planejamento

MLP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 536 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 536 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para receber benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
5399	ELICIO SOUZA GOMES	28/08/2020
27600	LUANA SILVA MACANINI	22/11/2020
5159	SUELI CHUE DOS SANTOS	03/07/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de afastamento mencionada no Artigo 1º.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de dezembro de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Administração e Planejamento

MLP/wlmf

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 108/2020

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
LUZIANE APARECIDA VIANA LANGER	C/3	D/1
NEILY FERREIRA MENDES DA SILVA	C/2	D/1
NILZETE AGNELO DA CRUZ	B/1	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 01/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 27 de novembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 02/12/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS". Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: **DISMEQ COM IMP DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA**, CNPJ: 24.722.647/0001-95, no valor de R$ 118.752,00; **FERRARI CELL LTDA** , CNPJ: 11.350.664/0001-05 , no valor de R$ 65.995,00; **ERICA DE FATIMA GENTIL**, CNPJ: 36.656.877/0001-82 , no valor de R$ 174. 759,00; **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ: 22.328.534/0001-84, no valor de R$ 152. 479,00, perfazendo ao todo o valor de R$ 511.985,00 (quinhentos e onze mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Nortelândia-MT, 03 de dezembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 498/2020

Portaria nº 498/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040. 209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 090/2020 –**CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0129/2019-SESACRE/AC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19-19-0006818, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS E ELETRÓLITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1768/2020 ADESÃO 015/2020, **Empresa** LABINBRAZ COMERCIAL LTDA*,* a partir de 25/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486/2020

Portaria nº 486/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 080/2020, Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para Reforma de Ponte de Madeira visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 229/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Pregão Eletrônico Nº 04/2020 Processo Administrativo n.°1159/2020 - EMPRESA : FERNANDES E. EIRELI**, a partir de 03/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488/2020

Portaria nº 488/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 082/2020**– instrumento contratual Adesão à Ata de Registro de Preços 01/2020, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - Processo Administrativo nº. 23249.083552.2019-56, realizado pelo órgão INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARESS para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, a partir de 04/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491/2020

Portaria nº 491/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 085/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DO BARREIRO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002369/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020-EMPRESA : PM DOS SANTOS ME**, a partir de 23/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497/2020

Portaria nº 497/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal Srª. **JACKELINE MENDES DA SILVA,** brasileira, RG: 25660624 SSP/MT, CPF: 068.369.201-18,residente na Rua Feliciano José da Silva, casa 312 Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 089/2020**– CONTRATO DE Adesão à Ata de Registro de Preços 85/2019, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 42/2019 - Processo Administrativo nº. 069/2019, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPALQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002193/2020 ADESÃO 16/2020. – Empresa MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI, a partir de 30/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487/2020

Portaria nº 487/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 081/2020**– CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23249.083552.2019-56, REALIZADO PELO ÓRGÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO A EMPRESA ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001536/2020, ADESÃO 011/2020 – Empresa ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA, a partir de 04/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493/2020

Portaria nº 493/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Governador Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 087/2020**– contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem em Eventos Esportivos Municipal nas especificações constantes do Termo de Referência para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes– Empresa BRAED EVENTOS EIRELI EPP, a partir de 23/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 489/2020

Portaria nº 489/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, a Srª. **DANIELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, RG: 13491474 SSP/MT, CPF: 955.497.301-20,residente na Rua José Mariano da Costa, Bairro: Cohab Nova em Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 083/2020-** Contratação de pessoa jurídica para OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 005/2020 com PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2020 realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISITAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTária municipal, através da localização, apuração, lançamento, emissões de pareceres jurídicos e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em aumento e recuperação de ativos tributários municipais– Empresa **ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a partir de 12/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490/2020

Portaria nº 490/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040.209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 084/2020 –**Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 075/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 0104/2019-SESACRE/AC, Processo Administrativo Nº 19-19-0006815, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO EM SANGUE HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, **Empresa** LABINBRAZ COMERCIAL LTDA*,* a partir de 12/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2020

Portaria nº 496/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 089/2020**– CONTRATO DE Adesão à Ata de Registro de Preços 85/2019, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 42/2019 - Processo Administrativo nº. 069/2019, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPALQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002193/2020 ADESÃO 16/2020.– Empresa MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI, a partir de 30/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 046/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 046/2020

Fica rescindido a partir de 30 de setembro de 2020, o Contrato Temporário nº **046/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. MARIA RITA**

BOTELHO – PROFESSORA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 495/2020

Portaria nº 495/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 089/2020**– CONTRATO DE Adesão à Ata de Registro de Preços 85/2019, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 42/2019 - Processo Administrativo nº. 069/2019, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPALQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002193/2020 ADESÃO 16/2020.– Empresa MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI, a partir de 30/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 088/2019

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **088/2019**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. NEUZA MARIA**

MIRANDA CAMPOS – Apoio aos Serviços de Saúde, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 030/2020

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **030/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. CATARINA**

JOANA DA SILVA – Apoio Adm. Educacional, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 032/2020

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **032/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. KEILA**

GONCALINA GUIMARAES – Apoio Adm. Educacional, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 033/2020

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **033/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. LUCIANA**

DE CAMPOS FIGUEIREDO – Apoio Adm. Educacional, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 034/2020

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **034/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. LUCIENE**

MARIA PEREIRA – Apoio Adm. Educacional, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 035/2020

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **035/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. PAULA**

CECILIA DE ARRUDA – Apoio Adm. Educacional, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 036/2020

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **036/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. ROZANA**

GONCALO DA COSTA – Apoio Adm. Educacional, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 049/2020

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **030/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. ALINE LIVINA**

MORAES DOS SANTOS – Apoio Adm. Educacional, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 056/2020

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **056/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. NEDIR CRISTINA**

DA SILVA MATOS – Facilitadora de Prog. Sociais, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 057/2020

Fica rescindido a partir de 30 de novembro de 2020, o Contrato Temporário nº **057/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. VILMA**

SILGUEIRO – Facilitadora de Prog. Sociais, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de novembro de 2020.

LEI COMPLEMENTAR N° 055-2020 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTANTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR N° 055-2020

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTANTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DO DESEVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO... 2

Seção I Das Disposições Iniciais 2

Seção II Dos Princípios 3

Seção III Dos Objetivos 5

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA E DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL SUSTENTÁVEIS. 6

Seção I Da Composição e dos Objetivos 6

Seção II Do Sistema de Informações 7

Seção III Do Fundo Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis 8

Seção IV Do Conselho Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis 9

Seção V Da Conferência Municipal do Plano Diretor 10

CAPÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL. 11

Seção I Disposições Gerais 11

Seção II Das Macrozonas 12

Seção III Das Áreas Especiais 15

Seção IV Das Áreas de Urbanização Específica. 15

Seção V Do Zoneamento Urbano. 17

Seção VI Do Sistema Municipal de Mobilidade Territorial e Urbana. 19

Seção VII Da Regulamentação do Parcelamento, do Uso e Ocupação do Solo Urbano e De Obras e Edificações 20

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA.. 23

Seção I Dos Instrumentos Aplicáveis em Nossa Senhora do Livramento. 23

Seção II Da Edificação e Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo no Tempo. 23

Seção III Da Outorga Onerosa do Direito de Construir 25

Seção IV Do Estudo de Impacto de Vizinhança. 26

Seção V Do Direito de Preempção. 28

Seção VI Do Transferência do Direito de Construir 30

CAPÍTULO V DOS EIXOS TEMÁTICOS DA POLÍTICA URBANA E DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL SUSTENTÁVEIS NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO... 31

Seção I Dos Eixos Temáticos 31

Seção II Do Eixo Temático Políticas de Desenvolvimento Socioeconômico e Integração Territorial 32

Seção III Do Eixo Temático Políticas de Desenvolvimento Urbano Sustentável 32

Seção IV Do Eixo Temático Políticas de Sustentabilidade Ambiental 33

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 33

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT – PDDS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DO DESEVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Nossa Senhora do Livramento (PDDS), disciplinando a política urbana sustentável e a integração territorial sustentável, abrangendo todo o território municipal.

Art. 2º. A política urbana e a integração territorial sustentáveis do Município de Nossa Senhora do Livramento serão implementadas de acordo com os princípios e objetivos deste PDDS sempre de acordo com os preceitos dos seguintes marcos legais:

I. Constituição Federal de 1988; II. Nova Agenda Urbana (NAU/ONU-Habitat); III. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU); IV. Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001; V. Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012; VI. Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13.089/2015; VII. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, PDDI/RMVRC, Lei Complementar Estadual n° 609/2018; VIII. Lei Orgânica Municipal. **Parágrafo único.**A política urbana e a integração territorial sustentáveis também serão implementadas de acordo com as demais leis federais, estaduais e municipais, em especial às relativas a políticas públicas, ordenamento territorial e proteção ambiental, não se limitando às mencionadas neste artigo, incluindo, também, normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

Art. 3º. O PDDS disciplina a política urbana e a integração territorial sustentáveis do Município de Nossa Senhora do Livramento e está estruturado da seguinte forma:

I. Disposições gerais, princípios e objetivos; II. Regras de ordenamento territorial; III. Instrumentos de política urbana aplicáveis ao Município; IV. Ei-

xos temáticos que orientam a realização das políticas públicas municipais de Desenvolvimento Socioeconômico e Integração Territorial; de Desenvolvimento Urbano Sustentável e de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 4º. O PDDS é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA) incorporar as diretrizes dos eixos temáticos e prioridades da política urbana e da integração territorial sustentáveis, de forma a garantir a execução dos programas, projetos e ações da Administração Municipal neles contidos e criar as melhores condições para a sua implementação.

Parágrafo único.Os eixos temáticos contidos neste PDDS subdividem-se em políticas setoriais, contendo diretrizes, objetivo, programas, subprogramas, ações estratégicas, responsável, fonte de custeio, metas e indicadores, estando relacionados no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A implementação do PDDS deverá ser permanentemente monitorada pelo Conselho Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis, a quem caberá também indicar as prioridades de ações a serem incorporadas nos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 6º. O PDDS será obrigatoriamente revisado no prazo de dez anos após sua publicação, podendo a revisão ser antecipada, diante de fato comprovado tecnicamente que subverta suas previsões ou que as desatualize definitiva e precocemente.

§1ºO disposto neste artigo não impede alterações pontuais durante o prazo previsto neste artigo, desde que essas não colidam com os princípios, objetivos e diretrizes do PDDS, sejam tecnicamente fundamentadas e sejam submetidas ao processo democrático com efetiva participação social, com realização de audiência pública e oitiva do Conselho Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis.

§2º O perímetro urbano e a criação de zonas ou áreas de expansão urbana e de urbanização específica somente poderão ser revistos a cada 5 anos a partir da entrada em vigor desta Lei, salvo a delimitação de Áreas de Urbanização já previstas neste PDDS, sempre observando os requisitos estabelecidos no artigo 42-B do Estatuto da Cidade e neste Plano Diretor.

Seção II Dos Princípios

Art. 7º. A política urbana e a integração territorial sustentáveis do Município de Nossa Senhora do Livramento regem-se pelos fundamentos do Estado Democrático de Direito e objetivos da República contidos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, e pelos seguintes princípios:

I. Prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual; Cooperação metropolitana; Direito à cidade sustentável; Integração territorial; Preservação ambiental e sustentabilidade; Função social da cidade; Função social da propriedade urbana; Função social da propriedade rural; Gestão democrática da cidade.

Parágrafo único. Os princípios deste artigo estão incorporados nos objetivos e regras deste PDDS, assim como nas políticas setoriais e seus programas, servindo de fundamento para sua interpretação e aplicação.

Art. 8º. Os princípios da política urbana e da integração territorial sustentáveis expressos neste PDDS condicionam a interpretação e aplicação de toda a legislação urbanística, assim como dos atos administrativos, devendo estes serem praticados de forma a efetivar esses princípios, compreendendo-se que:

I. A prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual importa no reconhecimento de que a efetivação dos interesses coletivos são meios de promoção de direitos individuais sem discriminações e de forma a reduzir as desigualdades sociais; II. A cooperação metropolitana busca integrar os preceitos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, PDDI/RMVRC na execução da política urbana e das políticas setoriais, visando a integração das funções públicas de interesse comum pelos entes metropolitanos; III. O direito à cidade sustentável é a garantia do desenvolvimento municipal socialmente inclusivo, ambientalmente equilibrado e economicamente justo, visando a qualidade, manutenção e permanência dos meios de sustentação da vida para a presente e as futuras gerações, com a prevalência da inclusão e da redução das desigualdades sociais; IV. A promoção da inclusão territorial se orienta pela equiparação das oportunidades de acesso à terra urbanizada pela parcela mais pobre da população, cabendo ao Poder Público combater a especulação imobiliária e a degradação ambiental, bem como pela criação de condições para manutenção das pessoas no campo com acesso a serviços públicos e atividades de lazer e cultura; V. A preservação ambiental e sustentabilidade devem estar presentes na ordenação do espaço urbano, nas estabelecimento das estruturas e fortalecimento das cadeias produtivas, no acesso aos recursos necessários para atividades produtivas das populações tradicionais e familiares,no incentivo ao turismo, na valorização da biodiversidade e na valorização dos biomas Pantanal e Cerrado como fonte de vida para as presentes e futuras gerações; VI. A função social da cidade se cumpre pela garantia de que todos os moradores das áreas urbanas de Nossa Senhora do Livramento tenham acesso à terra urbanizada, ao saneamento básico, à moradia digna, aos serviços e equipamentos públicos, à mobilidade urbana com acessibilidade, aos bens culturais e ambientais preservados, estimulando a permanência dos moradores nas áreas rurais, assegurando-se a eles o direito à terra e às garantias de oportunidades de acesso a condições dignas de trabalho, de moradia e de usufruto dos serviços públicos no meio rural; VII. A função social da propriedade urbana implica no exercício do direito de propriedade em atendimento aos princípios e diretrizes da política urbana, evitando-se a especulação imobiliária, os vazios urbanos, o espraiamento da Cidade e a degradação ambiental,entendendo-se cumprida a função social da propriedade urbana quando esta atende às diretrizes e exigências das política urbana e de integração territorial sustentáveis expressas nesta Lei e nas leis que a operacionalizam; VIII. A função social da propriedade rural compreende a priorização do aproveitamento econômico sustentável da terra, suprido as demandas essenciais da população, a garantia das condições de qualidade de vida, de inserção econômica e de permanência da produtora ou produtor familiar e das comunidades tradicionais em seu território, e o respeito às condicionantes ambientais e legais do uso e ocupação da terra, entendendo-se cumprida a função social da propriedade rural quando esta atende ao disposto no artigo 186 da Constituição Federal de 1988 e nas estratégias e exigências para a organização e integração do território de Nossa Senhora do Livramento expressas nesta Lei, no Código Municipal Ambiental0, Lei n. 702/2011 e demais leis que tratem do uso da propriedade rural e preservação do meio ambiente; IX. A gestão democrática da cidade assegura a garantia de participação da sociedade na implementação da política urbana e da integração territorial sustentáveis, desde a concepção de planos, programas e projetos até a sua execução e acompanhamento. **Seção III Dos Objetivos**

Art. 9º. São objetivos da política urbana e da integração territorial sustentáveis do Município de Nossa Senhora do Livramento:

Garantir que todos os cidadãos livramentense tenham acesso a serviços de infraestrutura, equipamentos comunitários e urbanos de forma adequada, equilibrada e com qualidade; Promover o ordenamento territorial urbano de forma a evitar novos vazios urbanos, o espraiamento da Cidade e a degradação ambiental por meio do planejamento adequado do parcelamento, uso e ocupação do solo; Assegurar a fixação dos moradores das áreas rurais no campo, com oferta de serviços públicos e estímulo à geração de renda, respeitado o meio ambiente; Promover a integração e complementariedade entre atividades urbanas e rurais para o fortalecimento e desenvolvimento econômico e social do município; Assegurar a Gestão democrática por intermédio da participação da Sociedade Civil, seguimentos representativos, conselhos e população em geral, nas decisões de interesse público e no acompanhamento da execução de planos, programas e ações previstas para as áreas urbana e rural; Assegurar a função social

da cidade e da propriedade urbana e rural, suprindo as necessidades de todos os cidadãos quanto a qualidade de vida, justiça social e o desenvolvimento econômico; Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, por meio da aplicação de instrumentos consagrados no Estatuto da Cidade e diretrizes gerais por ele estabelecidas; Proteger e recuperar o patrimônio ambiental natural, cultural e histórico como garantia para a boa convivência entre a população e o meio ambiente natural e construído; Promover a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda; Construir mecanismos para consolidação da identidade do município e desenvolver o sentimento de pertencimento no cidadão e identificação com o Pantanal; Promover, fortalecer e incentiva o setor de turismo como um dos indutores de desenvolvimento econômico e social do município; Promover ações voltadas ao crescimento e desenvolvimento do setor econômico do município, como condição para a melhoria na vida dos cidadãos livramentenses. Fortalecimento da Gestão Municipal com investimento em tecnologia, adequação da legislação e aprimoramento de sua capacidade de gestão; **CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA E DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL SUSTENTÁVEIS Seção I Da Composição e dos Objetivos**

Art. 10. Compõem o Sistema Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis de Nossa Senhora do Livramento:

Os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano, desenvolvimento rural e meio ambiente; O Sistema de Informações; O Fundo Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis; O Conselho Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis; A Conferência Municipal do Plano Diretor.

Art. 11. O Poder Executivo criará em sua estrutura órgão específico para planejamento e gestão da política urbana, que será responsável pela implementação do PDDS, pelo licenciamento urbano, pelo planejamento urbano e pela articulação, em conjunto com outros órgãos,da política de integração territorial e proteção ambiental, além de outras atribuições legalmente estabelecidas.

Parágrafo único.O PDDS contempla um programa de Gestão Integrada, detalhado no Anexo I, que tem como diretriz adequar e fortalecer a estrutura organizacional da prefeitura e promover o desenvolvimento de políticas de tecnologia da informação.

Art. 12. São objetivos do Sistema Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis de Nossa Senhora do Livramento:

Promover a articulação com os demais entes metropolitanos para fins de compatibilização de políticas e procedimentos administrativos no que diz respeito às funções públicas de interesse comum; Monitorar a implementação do PDDS e a dinâmica urbana e territorial de Nossa Senhora do Livramento no contexto da Região Metropolitana; Promover o aperfeiçoamento institucional para garantir processos contínuos e sistemáticos de monitoramento, atualização e revisão do PDDS; Instituir mecanismos e práticas de participação da sociedade na condução da política urbana e; Garantir eficiência, eficácia e efetividade à gestão urbana e integração territorial.

Art. 13. Para fins de monitoramento da implementação do PDDS e da dinâmica urbana e integração territorial de Nossa Senhora do Livramento, os órgãos municipais responsável pelo planejamento urbano, desenvolvimento rural e meio ambiente publicarão anualmente Relatório de Acompanhamento do PDDS, com dados e análises, pelos menos, sobre o cumprimento dos objetivos deste Plano e implementação das políticas setoriais nele tratadas, suas diretrizes, programas e ações; loteamentos aprovados; edificações licenciadas e outras informações relevantes.

§1º. O conteúdo do Relatório de Acompanhamento do PDDS será apresentado ao Conselho Municipal de Política Urbana e Integração Territorial na reunião subsequente à sua publicação.

§2º. A partir dos resultados do Relatório de Acompanhamento do PDDS, poderão ser recomendadas priorizações e/ou ajustes a serem incorporadas no PPA, LDO e LOA.

Seção II Do Sistema de Informações

Art. 14. O Sistema de Informações será constituído a partir da base cartográfica georreferenciada única do Município, contemplando progressivamente a integração das diversas bases de dados da Prefeitura, de forma a constituir o Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado no planejamento e gestão por todos os setores da Administração e como ferramenta da transparência das informações de Governo.

Parágrafo único. Integram o Sistema de Informações todos os mapas, gráficos e estatísticas produzidos no processo de elaboração do PDDS, bem como aqueles constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Seção III Do Fundo Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis

Art. 15. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis com finalidade de financiar ações relativas à implementação do PDDS e seu monitoramento.

§1º. O Fundo terá natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica, reger-se-á pela legislação pertinente e vincular-se-á ao órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

§2º. O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, que deverá incorporar em seu programa de trabalho anual as prioridades e diretrizes indicadas pelo Conselho Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis.

Art. 16. Os recursos do Fundo, inclusive os provenientes da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir prevista nesta Lei, serão utilizados segundo o programa de trabalho anual aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo, de acordo com as prioridades e diretrizes indicadas pelo Conselho Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis,e encaminhado anualmente a Câmara Municipal simultaneamente à LOA.

Art. 17. Além dos recursos provenientes da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, poderão compor o Fundo recursos tais como:

Transferências intergovernamentais; Recursos provenientes de infrações e multas de empreendimentos urbanísticos; Recursos provenientes do licenciamento urbanístico Recursos ou rendas que lhes sejam destinados para realização de programas e projetos relacionados às suas finalidades; Outros recursos que venham a ser previstos na lei que instituir do Fundo

Parágrafo único. Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos Fundo poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio fundo.

Art. 18. Em atendimento ao disposto no artigo 31 do Estatuto da Cidade, os recursos do Fundo poderão ser utilizados com as seguintes finalidades:

Regularização fundiária; Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; Constituição de reserva fundiária; Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, de forma a restringir o espraiamento da cidade enquanto houver vazios urbanos; Implantação de equipamentos urbanos e comunitários; Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; **Seção IV Do Conselho Municipalda Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis**

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis é órgão colegiado, com representação do governo e dos diversos setores da sociedade civil, com funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo como objetivos:

Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do PDDS; Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa às políticas urbana e de in-

tegração territorial sustentáveis, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDS; Acompanhar a revisão do PDDS e da legislação urbanística, emitindo parecer sobre os projetos de lei desta natureza; Promover entendimentos com os demais entes metropolitanos para adoção políticas, diretrizes e medidas comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas relativos às funções públicas de interesse comum; Propor, apreciar e opinar sobre a formulação de políticas, planos, leis, programas e projetos relativos às políticas urbana e de integração territorial sustentáveis; Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse público e coletivo; Dar voz à sociedade na gestão municipal do desenvolvimento ambiental urbano, criando canais de participação da sociedade na gestão municipal; Promover debates sobre os planos, programas e projetos de interesse coletivo; Propor ao Executivo a elaboração de estudos sobre questões relevantes para a promoção do desenvolvimento sustentável de Nossa Senhora do Livramento; Zelar ela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento sustentável do Município; Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança); Aprovar os planos de aplicação dos recursos da Outorga Onerosa do Direito de Construir, destinados ao desenvolvimento urbano sustentável; Solicitar a realização de Audiências Públicas relativas a temas de sua área de atuação, inclusive sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, quando entender necessário;

Art. 20. O Conselho Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis compõe-se de 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, com a seguinte composição:

Cinco (05) representantes do Executivo Municipal; Cinco (05) representantes da sociedade civil organizada.

§1º. As representações do Executivo Municipal deverão incluir, no mínimo, representantes das pastas responsáveis pelo planejamento urbano, pelo planejamento orçamentário e financeiro, pelo meio ambiente, pelo desenvolvimento rural e pela Procuradoria do Município.

§2º. O Conselho será presidido pelo titular do órgão responsável pelo planejamento urbano.

§3º. A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por seus pares durante a Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.

Art. 21. Os conselheiros eleitos pela sociedade civil e indicados pelo Poder Executivo tomarão posse no mês de janeiro seguinte à realização da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.

Art. 22. O Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho e garantirá estrutura necessária ao seu funcionamento.

Seção V Da Conferência Municipal do Plano Diretor

Art. 23. A Conferência Municipal do Plano Diretor é um fórum de participação direta da sociedade para discussão, avaliação e orientação da implementação da política urbana e da integração territorial sustentáveis e escolha dos membros da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis.

Art. 24. A Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor se reunirá a cada dois anos, no segundo semestre dos anos ímpares.

§1º. A convocação da Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor é responsabilidade do Poder Executivo Municipal, mediante publicação de Edital nas mídias utilizadas para publicação de atos do Poder Executivo Municipal.

§2º. O Edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo conter local, data e hora, objetivos gerais e específicos, pauta das atividades, a forma de eleição de delegados e a proposta de Regimento Interno a ser aprovada no início da Conferência.

§3º. Além da forma de convocação da Conferência prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá também divulgá-la por outros meios de comunicação com a sociedade, visando à efetiva participação da sociedade.

CAPÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL Seção I Disposições Gerais

Art. 25. O ordenamento do território municipal é composto pelo Macrozoneamento, pelo Zoneamento Urbano e Sistema Municipal de Mobilidade Territorial e Urbana.

§1º. Para fins de organização administrativa,fica o território do Município dividido nas seguintes Regiões:

Sede de Nossa Senhora do Livramento; Distrito de Faval; Distrito de Ribeirão dos Cocais; Distrito de Pirizal.

§2º. Lei específica irá definir os limites, áreas territoriais e as sedes dos Distritos, bem como dos bairros da Sede do Município e dos Distritos, seus respectivos nomes, perímetros e áreas.

Art. 26. O Macrozoneamento abrange integralmente o território municipal e estabelece Macrozonas, Áreas Especiais e Áreas de Urbanização Específica, com objetivo de orientar a política de desenvolvimento local.

§1º. As Macrozonas são delimitadas por polígonos que estabelecem diferentes destinações para diferentes parcelas do território municipal.

§2º. As Áreas Especiais se sobrepõem espacialmente às Macrozonas, indicando localizações onde devem ser implementados programas, projetos e ações que contribuam para suas finalidades.

§3º. As Áreas de Urbanização Específicas serão delimitadas por lei própria, a partir de estudos técnicos, visando possibilitar a realização de empreendimentos e atividades fora da Macrozona Urbana, compatibilizando-as com os princípios, objetivos e diretrizes do PDDS.

§4º. Somente se admitem alterações no macrozoneamento, nas áreas especiais, nas áreas de urbanização específica e no zoneamento urbano durante o processo de revisão do PDDS, nos termos do §2º, do artigo 6º desta Lei.

Art. 27. Integram os mapas do Macrozoneamento – Mapa 1:

Macrozona Rural Sustentável – Mapa2; As Áreas Especiais – Mapa 2; Macrozona Urbana – Mapa3; **Seção II Das Macrozonas**

Art. 28. A Macrozona Rural Sustentável corresponde às áreas do Município destinadas ao aproveitamento sustentável pelo desenvolvimento de atividades agrícolas, aquícolas, pecuárias, turísticas e extrativistas, visando propiciar a elevação das condições de vida da população campesina, preservar a cultura das comunidades tradicionais e assegurar a preservação e conservação ambiental do município

Art. 29. São diretrizes para a Macrozona Rural Sustentável:

Orientar as atividades produtivas rurais por meio de informações de Zoneamento Socioeconômico e Ecológico (ZSEE) do Estado do Mato Grosso e dos mapas de aptidão contidos no diagnóstico do processo de elaboração do PDDS, que integram o Sistema de Informações; Preservação da APA Municipal das Serras das Araras em conformidade com a Lei Municipal n. 447/2001, apoiando a instituição e o funcionamento do comitê gestor da APA; Estabelecer estratégias para fortalecimento das Unidades Familiares de Produção Agrária, definidas assim conforme o art. 3º do Decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017 e criar condições para o desenvolvimento da agricultura familiar; Apoiar os órgãos Federais e Estaduais na implementação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF; Fortalecer as escolas nas comunidades rurais, com orientação para capacitação em atividades agrícolas, organização e fortalecimento da identidade agroprodutiva e pantaneira, além de atividades de educação ambiental envolvendo famílias e estudantes nas ações de recuperação ambiental e fortalecimento da organização social e produtiva local; Estimular a fixação da população no campo com a melhoria de serviços de saúde e oferta de atividades de la-

zer e cultura; Investir em infraestrutura orientada para a qualidade das estradas vicinais; Aproveitar as aptidões naturais e o patrimônio cultural existentes para fomentar a criação de novas alternativas para o turismo; Fortalecer a organização socioprodutiva a partir de capacitação, assistência técnica e campanhas de incentivo à criação de cooperativas e associações de produtores(as) familiares, visando propiciar o fortalecimento da produção familiar e sua inclusão na política de compras públicas; Incentivar o beneficiamento da produção pelas comunidades rurais em associação com atividades típicas regionais e pantaneiras, orientadas à visitação, experimentação e experiências de vivência rural. Estudar a viabilidade de estruturação de serviços técnicos e administrativos para celebração de convênio com a Agência Nacional de Mineração para exercício das competências de fiscalização das atividades de mineração e da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), nos termos da Lei n. 13.575/2017; Mapear, orientar e fiscalizar as atividades de aquicultura com vistas ao aprimoramento da produção e distribuição de peixes, garantia da proteção das populações e propriedades localizadas à jusante dos empreendimentos e da preservação ambiental; Apoiar a conservação, a preservação e a recuperação ambiental, a partir da regularização da situação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e outras áreas de proteção ambiental instituídas por instrumentos legais ou normativos; Identificar áreas potenciais para criação de Unidades de Conservação e para criação de corredores ecológicos e áreas propícias ao turismo ecológico; Buscar a habilitação do Município para execução do licenciamento ambiental rural, de forma a incidir mais efetivamente na gestão do padrão de uso do solo e tipos de empreendimentos desenvolvidos na área rural, bem como garantindo sua compatibilidade com a função social da propriedade rural e com as diretrizes deste PDDS; Apoiar os órgãos Estaduais e Federais na validação do CAR e na elaboração dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) das Unidades Familiares de Produção Agrária, incorporando dados ao Sistema de Informação Municipal; Promover o monitoramento e apoiar os órgãos Estaduais e Federais, com vistas à redução, o uso de agrotóxicos e de outros produtos de impacto adverso comprovado ou potencial sobre o meio ambiente e população humana;

Art. 30. A Macrozona Urbana compreende as áreas já urbanizadas e as indicadas como Zona de Expansão Urbana, delimitadas pelo perímetro urbano, sobre o qual incide o Zoneamento Urbano estabelecido neste PDDS.

§1º. Os Núcleos Urbanos dos Distritos terão seus perímetros definidos por lei específica, proposta a partir de estudo e levantamentos técnicos.

§2º. Aplicam-se aos Núcleos Urbanos dos Distritos, às Áreas de Urbanização Específica,as regras de ordenamento territorial e instrumentos de política urbana previstos neste PDDS e na legislação dele decorrente.

Art. 31. São diretrizes gerais para a Macrozona Urbana:

Promover o desenvolvimento da cidade sobre a malha urbana já implantada, privilegiando-se o aproveitamento de terrenos vazios; Direcionar o adensamento urbano para as áreas com melhores condições de moradia, servidas ou com fácil acesso a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos; Promover a urbanização com infraestrutura e equipamentos em áreas carentes de qualificação urbana; Coibir a ocupação em áreas de risco e áreas inundáveis; Revigorar a Sede de Nossa Senhora do Livramento a partir de uma política de valorização e preservação do conjunto histórico e cultural; Investir na qualificação dos espaços públicos da cidade; Elaborar, com participação das comunidades envolvidas, e implementar projetos de regularização urbanística e fundiária nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); Adotar soluções, tanto na legislação urbanística como na ação pública, que favoreçam a distribuição de habitações de interesse social em diferentes bairros na malha urbana existente; Incentivar a mistura de usos nos bairros por meio do direcionamento da localização de atividades de maior impacto sobre o uso residencial para as vias de maior hierarquia no sistema viário; Fiscalizar e impedir ocupações nas áreas de preservação permanente e nas Zonas de Interesse Ambiental.

Art. 32. O perímetro urbano é aquele definido nosMapa 3e 4 cujas coordenadas estão descritas no Anexo II.

Parágrafo único.Não tem qualquer efeito para o ordenamento territorial previsto neste PDDS a área denominada Reserva para Patrimônio da Cidade de Livramento, criada pelo Decreto Estadual nº 68 de 02 de outubro de 1941.

Seção III Das Áreas Especiais

Art. 33. Integram o Macrozoneamento as seguintes Áreas Especiais e Áreas de Urbanização Específica constantes do Mapa 2:

Área Especial de Preservação e Fortalecimento de Comunidades Quilombolas; Áreas Especiais de Estruturação e Fortalecimento de Comunidades Rurais; Área Especial de Proteção Ambiental (APA) da Serras das Araras;

Parágrafo único. Não se admitem a criação de outras áreas especiais além das já previstas neste Plano.

Art. 34. A Área Especial de Preservação e Fortalecimento de Comunidades Quilombolas e as Áreas de Estruturação e Fortalecimento de Comunidades Rurais devem ter suas comunidades identificadas para fins de organização de políticas públicas de fortalecimento da cultura, saberes e atividades produtivas locais. Com estímulo ao desenvolvimento econômico, ao turismo e proteção do meio ambiente.

Art. 35. A Área Especial de Proteção Ambiental (APA) da Serras das Araras compreende a área definida na Lei Municipal n. 447/2001, tendo como prioridades, dentre outras a serem estabelecidas em programas específicos:

A proteção da biota; O uso racional do solo; Impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental; Promoção de programas específicos para educação ambiental e extensão rural.

Seção IV Das Áreas de Urbanização Específica

Art. 36. As Áreas de Urbanização Específica, a serem delimitadas por lei própria, estão assim definidas:

Área de Urbanização de Polos Agroindustriais; Área de Urbanização da Conurbação Metropolitana; Área de Urbanização e Recuperação Socioambiental do Aterro Controlado e entorno; Áreas de Urbanização de Chácaras de Recreio; Áreas de Urbanização de Polos Geradores de Energia Limpa; Área de Urbanização específica das áreas indicadas na Lei n. 925/2020.

Parágrafo único. Não se admitem a criação de outras áreas de urbanização específica além das já previstas neste Plano.

Art. 37. As Áreas de Urbanização de Polos Agroindustriais terão sua delimitação traçadas por lei específica, que deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança, com realização de audiência pública, não excluindo outras formas de participação democrática.

Parágrafo único. Nas Áreas de Urbanização de Polos Agroindustriais o tamanho mínimo de lote é 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento máximo de 0,2 (dois décimos).

Art. 38. Área de Urbanização da Conurbação Metropolitana terão sua delimitação traçada por lei específica, que deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança e audiência pública, podendo esta lei, a fim de compatibilizar a legislação dos entes metropolitanos para esta Área, alterar os coeficientes de aproveitamento básico e máximo a ela aplicáveis, sempre levando em consideração a infraestrutura existente, a necessidade de investimentos pelo Poder Público e os demais princípios e objetivos do PDDS.

Art. 39. A Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano deverá indicar critérios de uso e ocupação para Área de Urbanização de Recuperação Socioam-

biental do Aterro Controlado e entorno compatíveis com as restrições ambientais e de vizinhança.

Art. 40. As Áreas de Urbanização de Chácaras de Recreio serão criadas por lei para instalação de empreendimentos do tipo sítios ou chácaras de recreio, observando os princípios, objetivos e diretrizes deste Plano Diretor, mediante realização de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança com obrigatoriedade de realização de audiência pública, não excluindo outras formas de participação democrática.

Parágrafo único. Nas Áreas de Urbanização de Chácaras de Recreio o tamanho mínimo de lote é 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento máximo de 0,2 (dois décimos).

Art. 41. Poderão ser criadas por lei Áreas de Urbanização para instalação de Polos Geradores de Energia Limpa, observando os princípios, objetivos e diretrizes deste Plano Diretor, mediante realização de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança com obrigatoriedade de realização de audiência pública, não excluindo outras formas de participação democrática.

Parágrafo único. Nas Áreas de Urbanização para instalação de Polos Geradores de Energia Limpa o tamanho mínimo de lote é 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento máximo de 0,2 (dois décimos).

Art. 42. Lei específica, fundamentada em estudos técnicos e observando os princípios, objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e o artigo 42-B do Estatuto da Cidade, delimitará o perímetro georreferenciado das áreas indicadas na Lei n. 925/2020 como área de urbanização específica, podendo a lei, em conformidade com os estudos, reduzir a extensão do perímetro sugerido na Lei n. 925/2020.

§1º. Para elaboração da lei específica de que trata este artigo será realizado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança com obrigatoriedade de realização de audiência pública, não excluindo outras formas de participação democrática.

§2º. Os proprietários das áreas indicadas na Lei n. 925/2020, ou empreendedores interessados, poderão arcar com os custos dos estudos técnicos e do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

§3º. A área de expansão urbana criada na Lei n. 925/2020 fica categorizada como área de urbanização específica.

§4º. Aplicam-se à área de urbanização específica de que trata este artigo os parâmetros urbanísticos de tamanho de lote e coeficientes de aproveitamento definidos para a Macrozona Urbana, além de outros parâmetros que venham a ser estabelecidos para a Macrozona Urbana nas leis de parcelamento e uso e ocupação do solo urbano, bem como todos os instrumentos da política urbana disciplinados neste PDDS.

§5º.A lei que delimitar a área de urbanização específica poderá, conforme critério técnico, adotar parâmetros mais restritivos do que os estabelecidos para a Macrozona Urbana.

§6º. Resguardados os empreendimentos já regularmente licenciados na data de publicação deste PDDS, não poderá ser aprovado qualquer projeto de parcelamento do solo urbano nas áreas tratadas neste artigo, indicadas na Lei n. 925/2020, até que seja aprovada a lei específica do caput deste artigo, sendo nulo o ato administrativo ou legal que viole este dispositivo.

SeçãoV Do Zoneamento Urbano

Art. 43. O Zoneamento Urbano, atendendo às diretrizes gerais deste PDDS e àquelas da Macrozona Urbana, estabelece as diferentes zonas urbanas para as quais serão definidos parâmetros urbanísticos próprios, considerando as características das zonas e a hierarquia das vias existentes.

Parágrafo único. A delimitação de diferentes zonas resulta da avaliação de aspectos tais como condicionantes ambientais, características físico-territoriais e da infraestrutura instalada, padrões atuais de ocupação urbana, renda da população residente.

Art. 44. Para fins de gestão das áreas urbanas do Município de Nossa Senhora do Livramento, ficam criadas as seguintes zonas:

Zona de Consolidação Urbana – ZCU; Zona de Uso Diversificado – ZUD; Zona de Interesse Ambiental 1 – ZIA1; Zona de Interesse Ambiental 2 – ZIA2; Zona de Expansão Urbana; Zona de Especial Interesse Social;

Art. 45. O Mapa 4 – Zoneamento Urbano e Hierarquia Viária, parte integrante desta Lei, delimita as Zonas Urbanas de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 46. A Zona de Consolidação Urbana compreende a área central do núcleo urbano composta pelo centro histórico, residências, comércios e atividades diversificadas.

Parágrafo único. Dadas características de seu processo de ocupação e os padrões urbanísticos atuais, a ZCU requer diretrizes, critérios de intervenção e ações que contribuam para a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, da infraestrutura de saneamento básico e dos espaços públicos.

Art. 47. São prioridades da Zona de Consolidação Urbana:

Assegurar ações para preservação, recuperação e valorização do patrimônio histórico-cultural; Organizar o uso e ocupação do solo para garantir que o patrimônio histórico não seja prejudicado; Ocupar vazios urbanos; Qualificar os espaços de uso institucional; Aproveitar e qualificar a infraestrutura.

Art. 48. A Zona de Uso Diversificado compreende a área já consolidada com usos diversificados, que contempla residências, comércios, serviços, instituições, equipamentos públicos e outros, devendo a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano instituir diretrizes que promovam a mistura de usos e os princípios e objetivos deste PDDS.

Art. 49. São demarcadas como Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) as áreas públicas ou privadas ocupadas, subutilizadas ou vazias, destinadas à regularização urbanística e fundiária, urbanização e/ou produção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 50. Nas Zonas de Especial Interesse Social, lei municipal poderá estabelecer parâmetros urbanísticos diferenciados para possibilitar a regularização, a urbanização e a produção de novas moradias destinadas à população de baixa renda, de acordo com projeto desenvolvido para cada caso específico.

Seção VI Do Sistema Municipal de Mobilidade Territorial e Urbana

Art. 51. O Sistema Municipal de Mobilidade Territorial e Urbana de Nossa Senhora do Livramento é composto por:

Rodovias federais, Rodovias e estradas estaduais que atravessam o Município; Estradas vicinais; Malha viária urbana.

§1º. A representação do Sistema Municipal de Mobilidade Territorial e Urbana consta do Mapa 4, parte integrante desta lei.

Art. 52. A malha rodoviária no Município de Nossa Senhora do Livramento é composta por: Mapa 5. A malha rodoviária municipal

Sob tutela federal:

a) Rodovia BR-070.

Sob tutela estadual:

a) Rodovia MT-050;

b) Rodovia MT-060;

c) Rodovia MT-160;

d) Rodovia MT-351;

e) Rodovia MT-452;

f) Rodovia MT-476.

Estradas vicinais, sob tutela municipal.

Art. 53. A malha viária urbana é composta por vias arteriais, coletoras, locais e de pedestres conforme definições estabelecidas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único. A Lei de Parcelamento do Solo definirá os parâmetros para os projetos geométricos mínimos de vias arteriais, coletoras e locais a serem previstas em novos parcelamentos.

Art. 54. O Sistema Municipal de Mobilidade Territorial e Urbana é estruturador do uso do solo, em especial na Macrozona Urbana.

Olhar a cidade sob a ótica do pedestre; Garantir de maneira confortável e segura, a circulação de pessoas, bens e serviços em todo o território do município; Adequar o tráfego de veículos de toda natureza, motorizado e não motorizado de maneira satisfatória; Fomentar a utilização de diversos modais de transporte.

§1º. Os critérios de enquadramento de usos e parâmetros urbanísticos que condicionam o aproveitamento possível dos terrenos urbanos são determinados também pela categoria de via em se localizam, considerando as finalidades da zona urbana em que se situam.

§2º. A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá detalhar critérios e parâmetros que menciona o parágrafo primeiro, considerando que as vias de maior hierarquia na malha viária urbana, em geral, apresentam maior capacidade de suporte para diversificação e intensificação do uso e ocupação do solo.

Art. 55. São temas prioritários para a qualificação do Sistema Municipal de Mobilidade Territorial e Urbana:

Sistema Viário; Transporte Público; Transporte Não Motorizado; Acessibilidade Universal; Equidade e Transparência no Transporte Público; Logística Urbana. **SeçãoVII Da Regulamentação do Parcelamento, do Uso e Ocupação do Solo Urbano e De Obras e Edificações**

Art. 56. As Zonas Urbanas e a área de urbanização específica prevista neste Plano serão submetidas ao disposto neste PDDS e em legislação específica que determine as condições de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e de obras e edificações.

§1º. Compõem a legislação específica referida no caput deste artigo:

Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano; Código de Obras e Edificações; Lei de Regularização Fundiária Urbana Municipal – Reurb; Outras normas regulamentadoras de dispositivos deste PDDS.

§2º. Toda a legislação urbanística municipal e sua aplicação deverá atender aos princípios, objetivos e demais disposições deste PDDS, prevalecendo o PDDS em eventual conflito entre normas.

§3º. Em atendimento ao artigo 162, da Lei Orgânica, as leis de parcelamento e uso e ocupação do solo deverão indicar obrigações para que os empreendimentos tenham no mínimo 12m² de áreas verdes de preservação permanente por habitante esperado para a localidade, cabendo ao Poder Público municipal implantar este mesmo padrão para as demais áreas, distribuídos equitativamente na Sede, em cada Distrito e nas Áreas de Urbanização.

Art. 57. A Lei de Parcelamento do Solo Urbano definirá as formas de parcelamento do solo admitidas, critérios urbanísticos a serem observados e obrigações a serem cumpridos pelos agentes parceladores, bem como os procedimentos do licenciamento.

§1º.O Poder Público Municipal não aprovará qualquer empreendimento de parcelamento do solo para fins urbanos na macrozona urbana e nos Distritos que esteja distante mais de 2km (dois quilômetros) da malha urbana consolidada.

§2º. As leis específicas que regulamentarem as Áreas de Urbanização de Polos Agroindustriais; da Conurbação Metropolitana, de Recuperação Socioambiental do Aterro Controlado e entorno e a área de urbanização específica do artigo 42 deste Plano, adotarão critérios de distanciamento máximo da área central do perímetro definido na lei ou de distanciamento entre os empreendimento, conforme o caso,para aprovação de empreendimento de parcelamento do solo,observando as diretrizes para a Macrozona Urbana contidas no artigo 31e cumprindo os objetivos do PDDS, em especial o de contenção do espraiamento urbano (art. 9º, II).

Art. 58. A Lei de Uso e Ocupação do Solo detalhará critérios para aprovação de novos empreendimentos na Macrozona Urbana, nos Núcleos Urbanos dos Distritos e nas Áreas de Urbanização, bem como procedimentos de licenciamento, complementando, no que couber, o disposto neste PDDS.

Parágrafo único. Não são passíveis de parcelamento do solo e edificação para fins urbanos as Áreas Especiais de Preservação e Fortalecimento de Comunidades Quilombolas;de Estruturação e Fortalecimento de Comunidades Rurais; e de Proteção Ambiental (APA) da Serras das Araras.

Art. 59. O Anexo III – Quadro de Parâmetros Urbanísticos, parte integrante desta Lei, define no mínimo, para cada uma das zonas urbanas, os seguintes parâmetros urbanísticos:

Coeficientes de Aproveitamento Básico igual a 1,0 (um); Coeficientes de Aproveitamento Máximo igual a 2,0 (dois); Lote Mínimo de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§1º. Os lotes já existentes e implantados fora dos padrões definidos no PDDS no momento de sua entrada em vigor, consideram-se regulares, podendo ser objeto de programa de regularização, em especial quanto ao alinhamento e afastamentos.

§2º. A lei de uso e ocupação do solo urbano definirá, dentre outros parâmetros, gabarito de altura; taxa de permeabilidade; taxa de ocupação; afastamentos frontal, de fundos e laterais.

Art. 60. O Coeficiente de Aproveitamento Básico é único e igual a um (1,0).

Art. 61. O tamanho de lote mínimo para novos parcelamentos a partir da promulgação desta Lei é de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 62. A autorização de construção acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico é condicionada ao pagamento da contrapartida estabelecida pela Outorga Onerosa do Direito de Construir e limitada à aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento Máximo é 2,0 (dois) para toda a Cidade.

Art. 63. É atribuição do Poder Executivo Municipal licenciar, autorizar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo em toda a Macrozona Urbana, nos Núcleos dos Distritos e nas Áreas de Urbanização.

Parágrafo único. Edificações instaladas e os projetos de edificação na Macrozona Rural Sustentável e nas Áreas Especiais também devem ser submetidas ao processo de licenciamento prévio pelo Município, para verificação da adequação do projeto às regras estabelecidas no Código de Obras e Edificações, bem como às normas sanitárias e de segurança.

Art. 64. Para o aperfeiçoamento do licenciamento urbanístico municipal e fiscalização, o Poder Executivo deverá:

Promover a integração dos órgãos licenciadores, internos e externos ao Município e buscar a cooperação Metropolitana; Promover mecanismos de informação ao público sobre procedimentos para autorização de novas construções no Município; Avaliar e, se for o caso, reestruturar processos de trabalho adotados para análise de projetos e de fiscalização, inclusive com a capacitação do seu quadro de técnicos e fiscais, visando à aplicação deste PDDS e legislação urbanística complementar; Manter atualizado cadastros municipais com informações advindas do processo de licenciamento urbanístico; Aprimorar os processos de apuração de irregularidades

e de imposição de penalidades administrativas. **CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA Seção I Dos Instrumentos Aplicáveis em Nossa Senhora do Livramento**

Art. 65. No planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano sustentável, poderão ser adotados em Nossa Senhora do Livramento os instrumentos da política urbana consagrados na Seção I Capítulo II do Estatuto da Cidade e outros, se for o caso, adequados à implementação deste PDDS, de acordo com os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 66. Considerando o disposto no Estatuto da Cidade e nos objetivos deste PDDS, são indicados como de aplicação prioritária em Nossa Senhora do Livramento dos seguintes instrumentos:

Edificação e Utilização Compulsórios; IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em Títulos; Outorga Onerosa do Direito de Construir; Estudo de Impacto de Vizinhança; Direito de Preempção; Transferência do Direito de Construir.

Parágrafo único. Em observância aos objetivos deste PDDS, em especial o de conter o espraiamento da Cidade (art. 9, II), o instrumento do parcelamento compulsório não se enquadra dentre aqueles que podem promover o adequado ordenamento territorial,tendo em vista que os vazios urbanos identificados já estão loteados ou estão inseridos em nas Zonas de Interesse Ambiental – ZIAs 1 e 2.

Art. 67. As Operações Urbanas Consorciadas poderão ser empregadas sempre que o Município pretender desenvolver projetos de interesse público, por si ou em parceria com entes públicos ou privados, para áreas específicas inseridas exclusivamente no perímetro urbano, devendo lei própria regulamentar o instrumento para o projeto em questão.

Seção II Da Edificação e Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 68. São passíveis de edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados ou não utilizados.

§1º Para fins da aplicação da compulsoriedade considera-se:

Imóvel urbano não edificado, os lotes sem construções ou atividade produtiva; Imóvel urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos; Imóvel subutilizado todo terreno com área construída igual ou inferior a 10% (dez por cento) de sua área total.

§2º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:

Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente; De interesse do patrimônio cultural ou ambiental; Utilizado regularmente para atividades culturais ou de lazer de acesso aberto ao público em geral. Famílias de baixa renda.

Art. 69. Os proprietários de imóveis enquadrados nos critérios do artigo anterior serão notificados para cumprir a obrigação de edificá-los ou utilizá-los, sob pena de aplicação sucessivamente dos seguintes instrumentos:

IPTU Progressivo no Tempo; Desapropriação com Títulos da Dívida Pública.

Art. 70. A notificação far-se-á:

Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§1º. Os proprietários notificados, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, deverão protocolar pedido de aprovação e execução de edificação.

§2º. O projeto protocolado poderá ser alterado uma única vez antes da aprovação, salvo o cumprimento de exigências estabelecidas no processo de licenciamento.

§3º. A edificação deverá ser iniciada no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto, cabendo ao proprietário comprovar junto à Administração Municipal o início das obras, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos subsequentes.

§4º. As edificações enquadradas como imóvel urbano não utilizado, artigo 68, §1º, II,deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, cabendo ao proprietário solicitar diligência para verificação da efetiva ocupação do imóvel, juntando desde logo documento comprovatório desta.

§5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§6º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação ou utilização prevista nesta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos, devendo a obrigação estar indicada na guia de ITBI.

§7º. Para novos loteamentos, o adquirente será considerado notificado para cumprimento da obrigação de edificar no momento da expedição da guia de ITBI, da qual constará a referida obrigação, que deverá ser cumprida nos termos do §2º deste artigo, iniciando-se o prazo a partir do pagamento da guia.

§8º. O adquirente poderá solicitar prorrogação do prazo por igual período, quantas vezes se fizerem necessárias, comprovando que ainda não foi imitido na posse do imóvel em razão unicamente do andamento das obras do loteamento.

Art. 71. Em caso de não comprovação pelo proprietário do cumprimento das etapas ou dos prazos estabelecidos, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de cinco anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de edificar ou utilizar, conforme o caso.

§1º.A alíquota do IPTU para o exercício seguinte ao não atendimento do prazo para comprovação do cumprimento da notificação será de duas vezes o valor da alíquota em vigor de acordo com as regras da legislação tributária do Município.

§2º A cada exercício a alíquota será automaticamente majorada em duas vezes o valor da alíquota do exercício anterior, até que o interessado comprove o atendimento da notificação, não se ultrapassando a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§3º Será mantida a cobrança pela alíquota máxima até que o interessado comprove o atendimento da notificação.

§4º Decreto do Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos para que os interessados comprovem o atendimento à notificação em tempo hábil para o processamento pela Administração Fazendária da redução da alíquota para o exercício seguinte.

§5º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 72. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha comprovado o cumprido da obrigação de edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, conforme disposto no art. 8º do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

Seção III Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 73. Na Macrozona Urbana, o direito de construir poderá ser exercido acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido

pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo e demais parâmetros urbanísticos, mediante contrapartida financeira a ser paga pelo beneficiário.

§1º. Este PDDS adota o coeficiente de aproveitamento básico único para toda a Cidade igual a 1,0 (um).

§2º.O coeficiente de aproveitamento máximo é igual a 2,0 (dois), que poderá ser exercido mediante contrapartida financeira a ser paga pelo interessado.

§3º.A outorga onerosa do direito de construir também se aplica aos Núcleos Urbanos dos Distritos,às Áreas de Urbanização de Polos Agroindustriais; da Conurbação Metropolitana, de Recuperação Socioambiental do Aterro Controlado e entorno e à área de urbanização específica do artigo 42 deste Plano, nas mesmas condições estabelecidas neste artigo.

§4º. Lei específica que venha compatibilizar a legislação dos entes metropolitanos para a Área Especial de Conurbação Metropolitana poderá alterar os coeficientes de aproveitamento básico e máximo para esta área especial.

§5º. Fora das áreas de aplicação da Outorga Onerosa não será admitida a construção acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico.

Art. 74. Lei específica regulamentará a possibilidade de construção acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite máximo previsto neste PDDS, definindo a fórmula de cálculo e os procedimentos administrativos para licenciamento da construção.

§1º.A lei também estabelecerá isenção do pagamento da contrapartida para:

I. Edificações residenciais uni ou bifamiliares ou até 4 (quatro) pavimentos em terrenos de pequenas e médias dimensões, a ser definido na lei; II. Unidades de habitação de interesse social; III. Edificações públicas.

Art. 75. Os recursos auferidos com a Outorga Onerosa do Direito de Construir devem ser recolhidos ao Fundo Municipal da Política Urbana e da Integração Territorial Sustentáveis e deverão ser aplicados, necessariamente, nas finalidades relacionadas no artigo 31 do Estatuto da Cidade e nos objetivos deste PDDS.

Seção IV Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 76. A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas nas áreas urbanas que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 77. Além do que vier a ser estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, serão submetidos ao Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental:

I. a delimitação das Áreas de Urbanização de Polos Agroindustriais; II. a delimitação da Área da Conurbação Metropolitana; III. a delimitação da Área de Recuperação Socioambiental do Aterro Controlado e entorno; IV. a criação de Áreas de Urbanização Específica de Chácaras de Recreio; V. a criação da Áreas de Urbanização Específica de Polos Geradores de Energia Limpa; VI. a definição do perímetro das áreas indicadas na Lei n. 925/2020.

Art. 78. Para definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de impacto de vizinhança, deverá se observar, pelo menos, a presença de um dos seguintes aspectos:

Interferência significativa na infraestrutura urbana; Interferência significativa na prestação de serviços públicos; Alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores; Risco a proteções especiais estabelecidas na a área de influência do empreendimento ou atividade; Necessidade de parâmetros urbanísticos especiais.

§1º. O Município poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e/ou mitigadoras como condição para expedição da licença ou autorização, objetivando adequar o empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.

§2º. A elaboração e apreciação do EIV, incluindo a fixação de medidas compensatórias e mitigadoras, observarão:

Diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade; Estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais ou municipais aplicáveis; Programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.

§3º. As medidas compensatórias não poderão ser utilizadas para flexibilizar parâmetros urbanísticos ou ambientais.

Art. 79. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente ou usuária de sua área de influência, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

Adensamento populacional; Equipamentos urbanos e comunitários; Demanda por serviços públicos, em especial saúde e educação; Uso e ocupação do solo; Valorização imobiliária; Geração de tráfego e demanda por transporte público; Ventilação e iluminação; Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural; Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental.

Art. 80. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pela atividade ou empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução, às custas do empreendedor, de medidas de qualificação da área de influência da atividade ou empreendimento, conforme definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 81. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

Parágrafo único.A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá as situações em que o órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública antes da decisão sobre o projeto, sendo sua realização obrigatória para a delimitação e criação das Áreas de Urbanização previstas neste PDDS.

Art. 82. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental, podendo ambos os estudos serem realizados conjuntamente.

Seção V Do Direito de Preempção

Art. 83. O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

§1º. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

Regularização fundiária; Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; Constituição de reserva fundiária; Ordenamento e direcionamento da expansão urbana; Implantação de equipamentos urbanos e comunitários; Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 84. As áreas de incidência do Direito de Preempção serão delimitadas por Lei Municipal, de acordo com projetos em desenvolvimento pelo Município.

§1º. Os imóveis territoriais, com ou sem construção, colocados à venda nas áreas definidas no caput deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

§2º. A lei municipal prevista no caput deste artigo deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas no parágrafo único do artigo antecedente, bem como definir as tipologias de imóveis sujeitos ao direito de preempção em cada área.

Art. 85. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preempção, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 86. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste, por escrito, seu interesse em comprá-lo.

Parágrafo único. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade; Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações; Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente; Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 87. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º. A Prefeitura fará publicar, em jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e a intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º. O decurso de prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preempção, faculta ao proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado, nas condições da proposta apresentada.

§3º. O disposto no parágrafo anterior não impede que o Poder Executivo Municipal exerça, em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, a preferência, dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preempção.

Art. 88. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,1% do valor total da alienação.

§1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, sempre que houver interesse na aquisição do imóvel pelas condições efetivamente contratadas.

§2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VI Do Transferência do Direito de Construir

Art. 89. O proprietário de imóvel urbano poderá exercer em outro local passível de receber potencial construtivo, ou alienar, mediante escritura pública, o potencial construtivo do próprio imóvel, desde que previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de imóvel: Inserido a Zona de Consolidação Urbana, for considerado importante para proteção do patrimônio histórico e cultural do Município e o proprietário não tiver alternativa arquitetônica para uso coeficiente de aproveitamento básico previsto neste PDDS; De interesse ambiental tecnicamente comprovado pelo órgão municipal competente.

§1º. Os imóveis enquadrados no inciso I poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado.

§2º. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos casos correspondentes ao inciso I deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

§3º. A transferência de potencial construtivo prevista no inciso II deste artigo só será concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.

§ 4º. Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis situados nas áreas dentro do perímetro das Operações Urbanas Consorciadas.

§ 5º. Em qualquer caso, a transferência do potencial construtivo deverá respeitar o Coeficiente de Aproveitamento Máximo previsto para o terreno receptor.

Art. 90. A Transferência do Direito de Construir será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento urbanístico, sendo especificada, em metros quadrados, a quantidade de área a ser transferida, observados os princípios de equiparação de valores dos terrenos cedentes e dos terrenos receptores.

Art. 91. Lei Municipal específica regulamentará a aplicação da Transferência do Direito de Construir, incluindo fórmula de cálculo definindo para cumprir o disposto no artigo anterior e demais critérios e procedimentos necessários para o controle das transferências pela administração municipal.

§1º. Cada imóvel poderá realizar uma única transação destinada a transferir potencial construtivo.

§2º. Os imóveis receptores poderão acumular potencial construtivo transferido de um ou mais imóveis, desde que respeitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo aplicável.

Art. 92. Sobre o potencial construtivo transferido com base na fórmula de cálculo e demais disposições da lei específica que regulamentar o instrumento não incidirá a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

CAPÍTULO V DOS EIXOSTEMÁTICOS DA POLÍTICA URBANA E DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL SUSTENTÁVEISNOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Seção I Dos Eixos Temáticos

Art. 93. O PDDS é composto pelos seguintes Eixos Temático que orientam a política urbana e integração territorial sustentáveis:

I. Políticas de Desenvolvimento Socioeconômico e Integração Territorial; II. Políticas de Desenvolvimento Urbano Sustentável; III. Políticas de Sustentabilidade Ambiental;

Parágrafo único. Para a implementação de políticas, programas, projetos e ações, públicos ou privados, serão adotadas as diretrizes e objetivos dos programas previstos para cada Eixo temático.

Art. 94. Em atendimento ao §1º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, a revisão do PPA, através de lei de revisão ou lei específica, deverá incorporar as diretrizes e programas dos Eixos definidos neste Plano Diretor como novos programas ou como ações de programas já existentes. **§1ª.** No caso de incorporação de ações em programas já existentes, a inclusão poderá ser feita diretamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando envolver recursos do orçamento municipal.

§2ª.Cada Eixo Temático é composto por diretrizes e seus objetivos, sendo estes integrados por programas, subprogramas, ações estratégicas, prazos e demais elementos necessários para inclusão no

planejamento orçamentário-financeiro e consequente execução, relacionados no Anexo I.

Seção II Do EixoTemático Políticas de Desenvolvimento Socioeconômico e Integração Territorial

Art. 95. O Eixo Políticas de Desenvolvimento Socioeconômico e Integração Territorial é composto pelas seguintes políticas setoriais:

I. Social; II. Saúde; III. Educação Esporte e Lazer; IV. Cultura e Turismo; V. Econômico Industria, Comercio e Serviços.

Art. 96. A política social tem como diretrizes:

I. Priorizar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano, que será implementada a partir do programa Viver com qualidade; II. Articular juntamente com os órgãos da área de segurança pública ações integradas, que será implementada a partir do programa Caminhos Seguros.

Art. 97. A política de saúde tem como diretriz promover a saúde pública em todo o território municipal, que será implementada a partir do programa Promoção do acesso aos serviços de saúde em todo o território do município.

Art. 98. A política de educação, esporte e lazer têm como diretriz promover o acesso ao ensino no território do município, que será implementada a partir do programa Escola Inclusiva.

Art. 99. A política de cultura e turismo tem como diretriz implementar políticas públicas voltadas para as áreas de cultura e turismo, que será implementada a partir do programa É de Livramento

Art. 100. A política econômica, para as áreas de indústria, comércio e serviços tem como diretriz promover o desenvolvimento e crescimento econômico inclusivo e sustentável, que será implementada pelo programa É de Livramento é bom.

Seção III Do Eixo Temático Políticas de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Art. 101. O Eixo Políticas de Desenvolvimento Urbano Sustentável é composto pelas seguintes políticas setoriais:

Uso e Ocupação do Solo;Infraestrutura, Mobilidade e Circulação.

Art. 102. A política de uso e ocupação do solo tem como diretrizes:

I. Direcionar o crescimento/desenvolvimento sustentável da cidade, queserá implementada a partir do programa Cidade para Todos;

II. Priorizar políticas de regularização e habitação de interesse social, que será implementada a partir do programa Moradia Digna.

Art. 103. A política de Infraestrutura, Mobilidade e Circulação tem como diretrizes:

I. Disponibilizar infraestrutura adequada, que será implementada a partir do programa Iluminação para Todos;

II. Regularizar o abastecimento público de água no município, que será implementada a partir do programa Água com Qualidade;

III. Promover o planejamento e investimento para acessibilidade e mobilidade urbana sustentável, que será implementada a partir do programa Cidade Solidária;

IV. Adequar e estruturar o sistema viário urbano e rural, que será implementada a partir do programa Cidade Integrada.

Seção IV Do Eixo Temático Políticas de Sustentabilidade Ambiental

Art. 104. O Eixo Políticas de Sustentabilidade Ambientalé composto pelas seguintes políticas setoriais:

Preservação e Conservação do Meio Ambiente;Saneamento Ambiental.

Art. 105. A política de preservação e conservação do meio ambiente tem como diretrizes:

I. Promover a qualidade e conforto ambiental, que será implementada a partir do programa Ambiente Saudável;

II. Promover o uso e a ocupação do solo rural de forma sustável, que será implementada a partir do programa Rural Sustentável;

III. Promover políticas de redução e gestão de risco de desastres ambientais, que será implementada a partir do programa Ambiente Seguro.

Art. 106. A política de Saneamento Ambiental tem como diretriz implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Nossa Senhora do Livramento, que será implementada a partir do programa Saneamento para Todos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. Deverão ser elaborados ou revisados no prazo de dois anos, ou no prazo máximo estabelecido pela legislação federal quando esse for menor, contados a partir da vigência desta Lei, as seguintes normas:

Lei de delimitação das Áreas de Urbanização e Núcleos dos Distritos; Lei de implementação dos instrumentos de política urbana previstos no Capítulo IV deste PDDS; Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano; Código de Obras e Edificações; Plano Municipal de Mobilidade Territorial e Urbana; Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. Será de 6 (seis) meses, a contar data da publicação desta Lei, o prazo para elaboração dos estudos técnicos para georreferenciamento da área de urbanização específica de que trata o artigo 42 deste Plano Diretor.

Art. 108. Os projetos de parcelamento ou edificações já licenciados com base na legislação anterior continuarão valendo nos prazos estabelecidos nos respectivos processos administrativos.

Art. 109. Fica revogada a Lei n. 810/2016, resguardando-se, conforme estabelecido em seu artigo 3º, o direito dos proprietários e incorporadores que obtiveram licenciamento ambiental e protocolaram projeto de parcelamento até o dia 21 de dezembro de 2018.

Art. 110. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento 03 de Dezembro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 492/2020

Portaria nº 492/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622. 599.621.49,residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como fiscal do objeto do C**ontrato nº 086/2020,** contratual é aquisição de 01 Veículo Tipo caminhonete pick-up objeto do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 Processo Administrativo n.°532/2020 Processo Administrativo 2736/2020 que, Empresa **TATIANA CAPITANIO - VEICULO**, a partir de 30/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 940/2020.

LEI Nº 940/2020.

"Altera os artigos 1º e 3º da Lei n. 897/2019 que Institui e Regulamenta o pagamento de Verba Indenizatória aos agentes políticos e públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências ".

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n. 897/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal a qual deverá ser paga de forma compensatória pelos custos e despesas, arcados pelos agentes políticos e públicos, e que sejam decorrentes do exercício das atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Advogado Municipal, Auditor Interno, Contador Chefe, Contador Municipal e Diretor Executivo do Nossa Previ."

Art. 2ºO Artigo 3º da Lei n. 897/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

.

"Art. 3º A Verba Indenizatória instituída pela presente Lei será paga aos agentes políticos e públicos relacionados no Artigo 1º desta Lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados:

I. Prefeito Municipal - R$10.000,00 (dez mil reais); II. Vice-prefeito Municipal – R$ 5.000,00 (cinco mil reais); III. Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal e Diretor Executivo do Nossa Previ – R$4.000,00 (quatro mil reais); IV. Contador Chefe e Auditor Municipal – R$4.000,00 (quatro mil reais); V. Advogado Municipal e Contador Municipal – R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à partir de 01 de janeiro de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de dezembro de 2020.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 939/2020

Lei Nº 939/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021.

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento-programa consolidado do Município de Nossa Senhora do Livramento para o exercício de 2021, descriminando pelos os anexos de 1 a 9, estima a receita em R$ **49.490.000,00**, e fixa a Despesa em R$ **49.490.000,00**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguinte desdobramentos:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES----------R$ 47.540.000,00

Receita Tributária----------R$ 3.270.000,00

Receita de Contribuições----------R$ 3.250.000,00

Receita Patrimonial----------R$ 2.210.000,00

Receita de Serviços----------R$ 560.000,00

Transferências Correntes----------R$ 42.238.000,00

Outras Receitas Correntes----------R$ 2.000,00

Transferências de Capital----------R$ 1.950.000,00

Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB- --R$ -3.990.000,00

TOTAL DAS RECEITAS----------R$ 49.490.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovadas por decreto executivo.

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL----------R$ 1.500.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO----------R$ 1.010.000,00

03 – PROCURADORIA MUNICIPAL----------R$ 368.000,00

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS----------R$ 3.539.000,00

05 – SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO----------R$ 3.019.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO----------R$ 16.499.000,00

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL----------R$ 1.890.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE----------R$ 8.423.000,00

09 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA-R$ 5.325.000,00

10 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO----------R$ 164.000,00

11 – SECRETARIA MUN. DESENVOL.RURAL----------R$ 1.632.000,00

12 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO-----R$ 1.271.000,00

13 – NOSSA PREVI----------R$ 4.780.000,00

99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA----------R$ 70.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR ORGÃO----------R$ 49.490.000,00

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Nossa Senhora do Livramento é de R$ 10.313.000,00, assim distribuídos por área.

1 – Assistência Social----------R$ 1.890.000,00

2 – Saúde ----------R$ 8.423.000,00

Artigo5º - O Orçamento Fiscal e de Investimentos está descrito nos anexos desta Lei, de conformidade com os respectivos detalhamentos.

Artigo 6º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal na forma da lei autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado no Exercício 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência e realocação de fonte de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra e de um órgão para outro, conforme as necessidades para atender ao bom desempenho da administração municipal, dentro do percentual citado no artigo 6º desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Dezembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

D E C R E T O N°. 133/2020

D E C R E T O N°. 133/2020

"Estabelece Feriado Municipal, no dia 08 de Dezembro do corrente ano e Ponto Facultativo no dia 07.12.2020 , em comemoração ao dia de "Nossa Senhora da Conceição" e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando - que em razão do dia 08 de Dezembro do ano de 2.020 (Terça Feira), ser "Dia de Nossa Senhora da Conceição", Feriado Municipal e por razões embasadas na economicidade, fica estabelecido no dia 07 de Dezembro (segunda –Feira) Ponto Facultativo, nas repartições publicas municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Feriado no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, no dia 08 de Dezembro de 2.020 **"Dia de Nossa Senhora da Conceição",** e Ponto Facultativo no dia 07 de dezembro (segunda –feira).

Art. 2º -O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Dezembro de 2.020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0106/2020 PROCESSO: 002347/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0106/2020

Processo: 002347/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada em Serviços de pinturas na sede da Prefeitura Municipal e no muro, para atender a necessidade da Secretaria de Administração e Planejamento, **conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos Contratação de empresa especializada em Serviços de pinturas na sede da Prefeitura Municipal e no muro, para atender a necessidade da Secretaria de Administração e Planejamento, **conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento***TR Nº*. 410/2020**,** no valor total contratado de **R$ 21.460,00(vinte e um mil,quatrocentos e sessenta reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Obras	Próprio	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS-INFRAESTUTURA	377	33.90.39	100	**R$ 21.460,00**
VALOR TOTAL R$ 21.460,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 21.460,00(vinte e um mil,quatrocentos e sessenta reais)** Em favor da **EMPRESA: ODAIR SANTANA DA SILVA CNPJ: 18.043.506/0001-43,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 410/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0526/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº002347/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Dezembro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 494/2020

Portaria nº 494/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA**, brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Governador Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 088/2020**– contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem em Eventos Esportivos Municipal nas especificações constantes do Termo de Referência para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes– Empresa PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME, a partir de 23/11/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Novembro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº 1227/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1227/2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020 DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 847.000,00 (oitocentos e quarenta e

sete mil reais), destinados as Secretarias: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Industria e Comercio, Secretaria Municipal Governo e Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Adicionar no Orçamento Programa 2020, as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO			
UNIDADE: 001 – GABINETE DO PREFEITO			
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO DE RESULTADOS			
ATIVIDADE: 2 002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	70.000,00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO			
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO GESTÃO ADMINISTRATIVA			
ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SEC. DE ADMINISTRAÇÃO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	68.000,00
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SEC. DE EDUCAÇÃO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	27.000,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 003 – FUNDEB 60			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: 0018 – RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB			
ATIVIDADE: 2 079 – MANUTENÇÃO FUNDEB 60 FUNDAMENTAL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	142.000,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 003 – FUNDEB 60			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 365 –EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROGRAMA: 0018 – RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB			
ATIVIDADE: 2 078 – MANUTENÇÃO FUNDEB 60 INFANTIL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 004 – FUNDEB 40			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: 0018 – RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB			
ATIVIDADE: 2 080 – MANUTENÇÃO FUNDEB 40 FUNDAMENTAL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	33.000,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE: 004 – FUNDEB 40			
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROGRAMA: 0018 – RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB			
ATIVIDADE: 2 081 – MANUTENÇÃO FUNDEB 40 INFANTIL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE			
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE			
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA			
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA			
ATIVIDADE: 2 022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE			
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE			
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO MAC - HOSPITAL MUNICIPAL			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	48.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE			
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE			
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA			
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAÚDE BÁSICA			
ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	68.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA			
SUBFUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
PROGRAMA: 0007 – AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
ATIVIDADE: 2 025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	70.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO			
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO			
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO			
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA			
ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPTO. DE SANEAMENTO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS			
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
PROGRAMA: 0004 – GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
ATIVIDADE: 2 032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA FINANÇAS			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES			
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO			
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES			
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIÁRIO			
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA			
ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGO DA INFRAESTRUTURA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	70.000,00
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA: 0011 – GESTÃO DAS POLITICAS SOCIAIS			
ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	57.000,00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA E COMERCIO, TURISMO E MINEREÇÃO			
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS			
SUBFUNÇÃO: 695 – TURISMO			

PROGRAMA: 0028 – POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
ATIVIDADE: 2 103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	27.000,00

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO			
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA: 0003 – COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA			
ATIVIDADE: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	18.000,00

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE			
UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA			
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER			
SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO			
PROGRAMA: 0009 – ESPORTE PARA TODOS			
ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
TOTAL GERAL			**847.000,00**

Artigo 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, da Lei 4.320/64;

Parágrafo Único - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por esta lei indicarão as fontes de recursos para a cobertura dos mesmos; respeitando àqueles mencionados no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 24 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 266 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO No 266 de 03 de dezembro de 2020.

SÚMULA: "INTEGRA MEBROS NA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a solicitação do Coordenador de Transmissão de Mandato indicado pelo Gestor Eleito no oficio nº 02/2020 de 01 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Passa a Integrar a Equipe de Transmissão de Mandato composta no Decreto nº 260 de 27 de novembro de 2020, os seguintes membros:

XVIII– OZEIAS TEODORO CANDIDO – Indicação do gestor eleito;

XIX – ANA PAULA OTENIO – Indicação do gestor eleito;

Art. 2º. A vigência desse decreto se inicia com a sua publicação e se encerra no quinto dia útil após a posse do candidato eleito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, aos 03 de dezembro de 2020.

Valdir Pereira dos SantosPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2020

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 087/2020

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N°. 032/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitaçãona modalidade Pregão Presencial **Nº.032/2020**, Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** no que couber, ao Decreto Estadual Nº.7.217/2006, Decreto federal nº. 7.892/2013 edos Decretos Municipais nº s. 024/2016 e 025/2016 de 06/05/2016. **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILANDIA/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, com abertura no dia **18 de dezembro de 2020 ás 08:00 (oito horas**) horário do Estado de Mato Grosso, Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 03 de Dezembro de 2020.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 44/20/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 693/**2020**

PRAZO 01/12/2020 a 31/12/2020

CONTRATADO: CONTINI & CIA LTDA

CNPJ: 00.701.130/0001-51

OBJETO: Aquisição de Materiais para uso na Ampliação do Barracão de Obras Municipal.

VALOR: R$73.655,32 (SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: COD 310 - 05.003.04.122.0006.1.099 - 3390.30.00.00.00

ADMINISTRATIVO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 693/2020

A Presidente da CPL do Município de Nova Guarita –MT, vem no uso de suas atribuições tornar público que a Ratificação de Dispensa de Licitação, Processo 693/2020 terá a seguinte retificação (CORREÇÃO):

Onde se lê:

Valor global	**R$73.665,32(setenta e três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

Leia-se:

Valor global	**R$73.655,32 (setenta e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

Nova Guarita – MT, em 30 de Novembro de 2020.

Graciela Schuster

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE N° 09/2020

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE N° 09/2020

A Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ n° 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, n° 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade – RG sob o número 819702 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 488.727.091-72, residente na Rua Uirapuru, número 1111, Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **L FRANCISCO JUNIOR EPP,** situada na ROD 174 – KM 320, Zona Rural município de Conquista D' Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 03.382.668/001-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° 51200718284 em sessão de 08/09/1999, neste ato, representada por seu proprietário Sr**. Lucas Francisco Junior**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 23 de fevereiro de 1983, portador da célula de identidade RG n° 4185082 DGPC/SP e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 718.238.831-68, residente e domiciliado a Rodovia 174 KM - 320, Zona Rural, no município de Conquista D'Oeste – MT, CEP: 78.254-000, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de n° 09/2020, **PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE N° 09/2020**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era *R$ 4,54* (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) o litro de combustível (gasolina), agora, passa ser R$ 4,57 **(**quatro reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de n° 09/2020.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 02 de dezembro de 2020.

_____

CLAUDINEY DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

L FRANCISCO JUNIOR EPP

Empresa Contratada

_____

Joyce Lucio Cavalcante

Procurador Legislativo da Câmara Municipal

OAB 186138

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

CHEFE DE DIVISÃO DO BOLSA FAMILIA
RESOLUÇÃO 006/2020 CMAS

RESOLUÇÃO 006/2020 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Maringá-MT, conforme Lei nº 034/2011 que revoga a lei nº 28/1993 que criou o conselho, em reunião ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2020, conforme ata de n°008/2020 no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º - Delibera e aprova o DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO – SUAS, REFERENTE AO ANO DE 2019, DEMONSTRATIVO DO IGD/PBF E DEMONSTRATIVO DO IGD/SUAS.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Nova Maringá-MT, 24 de Novembro de 2020.

_____

Dejanira Gomes da Silva

Presidente - CMAS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 257/2020 RETIFICADA

"Dispõe Nomeação de Cargo Comissionado de Secretario Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos o Sr. Manoel da Costa Campos."

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 02 de Dezembro de 2020, em Cargo Comissionado, o servidor:

NOME	RG	CPF	CARGO
MANOEL DA COSTA CAMPOS	296959 SSP/MT	206.441.081.34	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 2º- O desempenho de cargo de Secretário de Obras Viação e Serviços Publicos pelo servidor designado no Art.1° será exercido cumulativamente com o cargo de Secretario de Governo Geral.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
RESUMO DE CONTRATOS MÊS DE NOVEMBRO/2020

NOVEMBRO/2020

CONTRATO Nº. 42/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Empresa **NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA,** CNPJ: **09.130.701/0001-10**.

2.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM PLANO DE NO MÍNIMO 4,1 mb PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2020

4.VIGÊNCIA: 10 de Novembro de 2021

5.VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

6.LICITAÇÃO: ----------

CONTRATO Nº. 43/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Empresa **M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA,** CNPJ: **07.811.058/0003-26**

2.OBJETO: ***REVISÃO DE 40.000 (quarenta mil) KM DOS CAMINHÕES BASCULANTES VW 26.280 CRM 6X4, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS ATRAVÉS DA CONCESSIONÁRIA CONFORME INDICA O MANUAL DE INSTRUÇÕES DOS VEÍCULOS.***

3. DATA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2020

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL: R$ 5.924,86 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial (Provas – Objetivas, Práticas e de Títulos).

II. Divulgar o Resultado Classificatório (Provas – Objetivas, Práticas e de Títulos).

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Monte Verde/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 02 de Dezembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Representante da OAB/MT

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0006720	RONDINELI BOEK DE OLIVEIRA SALES	10,00	6,00	6,00	56,00	-	78,00	24/08/1987	1º	Classificado	Aprovado
0000320	OSNI DOS SANTOS JUNIOR	14,00	6,00	8,00	48,00	-	76,00	03/01/1997	2º	Classificado	Excedente
0001530	EDINA PAULA BISPO	14,00	6,00	7,00	48,00	-	75,00	19/04/1991	3º	Classificado	Excedente
0010780	DIMITRIA MICAELLE DE SOUZA	16,00	2,00	6,00	44,00	-	68,00	29/12/1994	4º	Classificado	Excedente
0004620	JOSE JORGE TANINATO SILVA	14,00	8,00	7,00	36,00	2,00	67,00	14/09/1979	5º	Classificado	Excedente

0005740	AMANDA GARDIM MALACHIAS	8,00	4,00	2,00	52,00	-	66,00	06/09/1997	6º	Classificado	Excedente
0000760	PRISLENE PAIVA DOS SANTOS	10,00	2,00	5,00	48,00	-	65,00	16/12/1996	7º	Classificado	Excedente
0005190	LUCIANA FERNANDA GRANDER WEBERICH	12,00	4,00	7,00	40,00	-	63,00	15/09/1987	8º	Classificado	Excedente
0012300	MANOEL ZUFINO DA SILVA	14,00	8,00	7,00	32,00	2,00	63,00	26/04/1971	9º	Classificado	Excedente
0007120	ROSÂNGELA TATSCH E SILVA	6,00	4,00	6,00	44,00	2,00	62,00	26/06/1975	10º	Classificado	Excedente
0011260	RONIVALDO MARQUES PINTO	12,00	6,00	4,00	40,00	-	62,00	11/11/1983	11º	Classificado	Excedente
0003730	EDIMAR JUNIOR RAMOS DE MELO	10,00	4,00	8,00	40,00	-	62,00	16/04/1993	12º	Classificado	Excedente
0003380	JOAO LUCAS DA RIVA LIMA	8,00	4,00	10,00	40,00	-	62,00	10/06/1996	13º	Classificado	Excedente
0006080	LÚCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS	12,00	4,00	4,00	40,00	-	60,00	28/06/1973	14º	Classificado	Excedente
0012990	MARLON ALENCAR PINTO LOPES	10,00	8,00	5,00	36,00	-	59,00	15/01/1998	15º	Classificado	Excedente
0012240	REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES	12,00	4,00	8,00	32,00	2,00	58,00	26/04/1974	16º	Classificado	Excedente
0008910	ALINE GARCIA CAMPOS	6,00	4,00	6,00	40,00	-	56,00	19/10/1992	17º	Classificado	Excedente
0005860	VAGNER NUNES	8,00	6,00	6,00	36,00	-	56,00	14/08/1997	18º	Classificado	Excedente
0011800	POLIANA ALVES DEON	14,00	4,00	5,00	32,00	-	55,00	25/02/1987	19º	Classificado	Excedente
0009530	FERNANDO FERRO FRAILE	10,00	4,00	9,00	32,00	-	55,00	04/03/1995	20º	Classificado	Excedente
0007950	ELIZAINE DA SILVA DA COSTA PINHEIRO	8,00	6,00	4,00	36,00	-	54,00	20/04/1995	21º	Classificado	Excedente
0012440	DAYANE ARANTES PRADO	12,00	0,00	4,00	36,00	-	52,00	31/05/1979	22º	Classificado	Excedente
0005400	CELINA ZUFINO DA SILVA	8,00	2,00	6,00	36,00	-	52,00	17/08/1980	23º	Classificado	Excedente
0008810	VANIA MARIA DOS SANTOS	4,00	2,00	7,00	36,00	-	49,00	07/07/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0003350	MISLIENES PALHANO DE ARRUDA	10,00	2,00	4,00	32,00	-	48,00	20/08/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0010570	RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA	12,00	0,00	6,00	28,00	-	46,00	29/05/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0001810	LUIZ FERNANDO ZANROSSO	8,00	4,00	6,00	28,00	-	46,00	21/10/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0011360	ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO	12,00	4,00	6,00	24,00	-	46,00	19/07/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0008210	ESTELA GARCIA ALVES	12,00	2,00	7,00	24,00	-	45,00	30/03/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0004730	REGINA DE SOUZA MENDONÇA	6,00	0,00	6,00	32,00	-	44,00	03/11/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0012630	GISELDA APARECIDA DA CRUZ CHAGAS	10,00	0,00	4,00	28,00	-	42,00	30/11/1994	-	Desclassificado	Eliminado

0004150	EUNICE PEREIRA ROCHA PELIZARIO	6,00	4,00	7,00	24,00	- 41,00	03/11/1978	- Desclassificado	Eliminado
0008430	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	8,00	4,00	5,00	20,00	- 37,00	05/11/1993	- Desclassificado	Eliminado
0001030	FABIANO SILVERIO FERNANDES	4,00	0,00	3,00	24,00	- 31,00	30/12/1993	- Desclassificado	Eliminado
0010160	NADIR LOPES DA SILVA	-	-	-	-	- -	03/08/1967	- Desclassificado	Ausente
0002840	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	-	-	-	-	- -	08/07/1969	- Desclassificado	Ausente
0013070	SANDRA FRANCO LEMES MOTA	-	-	-	-	- -	22/01/1974	- Desclassificado	Ausente
0006270	GISLAINE MANTELI	-	-	-	-	- -	22/09/1974	- Desclassificado	Ausente
0005220	WELLITON BARBOSA BORGES	-	-	-	-	- -	17/08/1977	- Desclassificado	Ausente
0011210	EDUARDO JOSÉ FREIRE	-	-	-	-	- -	12/02/1978	- Desclassificado	Ausente
0006800	POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA	-	-	-	-	- -	10/09/1979	- Desclassificado	Ausente
0008530	MILENA ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	- -	18/10/1981	- Desclassificado	Ausente
0009140	ADRIANA MARTINS	-	-	-	-	- -	29/03/1982	- Desclassificado	Ausente
0009480	JORGE LUIZ ALENCAR LOPES	-	-	-	-	- -	30/10/1985	- Desclassificado	Ausente
0005450	THAYANE APARECIDA DE SOUZA	-	-	-	-	- -	09/02/1988	- Desclassificado	Ausente
0001290	DAVID ZAPELINI CAVANHA	-	-	-	-	- -	29/02/1988	- Desclassificado	Ausente
0007890	MARCELO FURQUIM DA SILVA	-	-	-	-	- -	14/04/1989	- Desclassificado	Ausente
0000310	ANA PAULA DOS SANTOS	-	-	-	-	- -	16/05/1989	- Desclassificado	Ausente
0010630	ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA	-	-	-	-	- -	03/12/1989	- Desclassificado	Ausente
0002670	DAIANE MARCILIO ERHARTER	-	-	-	-	- -	01/08/1990	- Desclassificado	Ausente
0001660	TIAGO DA SILVA	-	-	-	-	- -	19/01/1991	- Desclassificado	Ausente
0003500	ELISANGELA ANTUNES DA SILVA	-	-	-	-	- -	26/04/1992	- Desclassificado	Ausente
0005680	TIAGO DE OLIVEIRA BERBEL	-	-	-	-	- -	21/01/1994	- Desclassificado	Ausente
0003190	DAIANE ALVES PEREIRA	-	-	-	-	- -	29/12/1994	- Desclassificado	Ausente
0004070	SABRINA BIANCA MOTA LIMA	-	-	-	-	- -	18/04/1995	- Desclassificado	Ausente
0000990	ALANA CAROLINE CIGOLINI	-	-	-	-	- -	15/06/1995	- Desclassificado	Ausente
0000400	ELLEN DOANE TEODORO LUIZ	-	-	-	-	- -	26/01/1996	- Desclassificado	Ausente
0012150	DANIELI PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	- -	12/02/1996	- Desclassificado	Ausente
0004340	LUCAS CERVANTES SOUZA	-	-	-	-	- -	25/04/1997	- Desclassificado	Ausente
0000510	ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO	-	-	-	-	- -	25/12/1997	- Desclassificado	Ausente
0011020	JULIANA DE SOUZA BURDA	-	-	-	-	- -	07/02/1998	- Desclassificado	Ausente

0007090	RAFAEL MARQUES DOS SANTOS	-	-	-	-	- -	03/06/1998	- Desclassificado	Ausente
0002310	VINÍCIUS EDUARDO DE JESUS PEREIRA	-	-	-	-	- -	09/02/1999	- Desclassificado	Ausente

ANALISTA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002410	JOÃO PEREIRA LIMA	10,00	10,00	8,00	56,00	2,00	86,00	19/08/1982	1º	Classificado	Aprovado
0002730	SUEUDES DE PONTES ALEXANDRE	18,00	2,00	8,00	56,00	-	84,00	01/04/1984	2º	Classificado	Excedente
0001480	FABRICIO EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO	14,00	6,00	8,00	52,00	-	80,00	27/01/1980	3º	Classificado	Excedente
0011950	ELSON VICENTE DE CAMPOS	14,00	4,00	8,00	52,00	2,00	80,00	31/05/1965	4º	Classificado	Excedente
0000930	FELIPE AUGUSTO PREDIGER WITT	14,00	10,00	6,00	48,00	-	78,00	10/08/1994	5º	Classificado	Excedente
0003450	GUILHERME AZEVEDO RAMPAZIO	12,00	2,00	7,00	56,00	-	77,00	27/03/1997	6º	Classificado	Excedente
0006360	REGINALDO DE SOUZA MENDONÇA	14,00	6,00	6,00	44,00	2,00	72,00	07/08/1978	7º	Classificado	Excedente
0010970	JOSIMAR DOS SANTOS	16,00	4,00	8,00	40,00	2,00	70,00	20/01/1988	8º	Classificado	Excedente
0001790	CARLA REGINA DAUCK	12,00	6,00	6,00	44,00	-	68,00	23/09/1992	9º	Classificado	Excedente
0010790	CARINE ANDRADE SANTOS	12,00	0,00	5,00	48,00	-	65,00	28/01/1994	10º	Classificado	Excedente
0010490	ANDRE LUIZ PINHEIRO DE LIMA LIMA	12,00	4,00	5,00	44,00	-	65,00	08/06/1988	11º	Classificado	Excedente
0003560	WEIDSON ZACARIAS NUNES	8,00	8,00	9,00	40,00	-	65,00	02/02/1988	12º	Classificado	Excedente
0003290	LEIDIANE DOS SANTOS DE MELO	12,00	4,00	4,00	40,00	2,00	62,00	15/04/1991	13º	Classificado	Excedente
0004820	MARIANA CLEMENTINA CORDIOLI	20,00	2,00	4,00	36,00	-	62,00	19/04/1990	14º	Classificado	Excedente
0003440	RODRIGO COSTA BONAN	8,00	2,00	6,00	44,00	-	60,00	06/05/1997	15º	Classificado	Excedente
0003390	ADRIANA ISTOSKI	12,00	4,00	5,00	36,00	-	57,00	17/12/1983	16º	Classificado	Excedente
0000540	MARCIA REGINA MARTINS AGUIAR	10,00	2,00	7,00	36,00	-	55,00	17/03/1986	17º	Classificado	Excedente
0011200	EDUARDO POLACHINI	10,00	6,00	6,00	32,00	-	54,00	09/03/1996	18º	Classificado	Excedente
0001600	NATALIA KEITY ALVES SAITO	12,00	6,00	5,00	28,00	-	51,00	15/02/1996	19º	Classificado	Excedente
0011790	GEANE ALVES DE ALENCAR	8,00	2,00	6,00	32,00	-	48,00	11/05/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0009970	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	10,00	6,00	4,00	28,00	-	48,00	27/11/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0001980	SAMELA KARINE PEREIRA DE MORAES	6,00	2,00	5,00	32,00	-	45,00	23/09/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0007980	FÁBIO DE SOUZA PINHEIRO	12,00	2,00	3,00	28,00	-	45,00	27/05/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0002080	MARIA LUIZA LIMA THIS	8,00	4,00	4,00	28,00	-	44,00	15/06/1993	-	Desclassificado	Eliminado
0005750	WESLLEY AUGUSTO BENTO CAZARIN	8,00	4,00	4,00	28,00	-	44,00	20/10/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0008940	ADRIELI SANTOS FOGAÇA	12,00	0,00	8,00	24,00	-	44,00	21/04/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0011240	MIRIAN BARBOSA CAMARGO	6,00	2,00	6,00	24,00	2,00	40,00	17/04/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0000530	ANDRESSA ROSIANE KANITANI SENA	16,00	2,00	6,00	16,00	-	40,00	19/06/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0005710	ALINE MOSER RIBEIRO	8,00	2,00	4,00	20,00	-	34,00	19/08/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0012040	HIGOR FERRO NEQUINHO DA SILVA	6,00	0,00	7,00	20,00	-	33,00	30/06/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0010730	EDILENE TEIXEIRA DE SOUZA JUNG	10,00	2,00	4,00	16,00	-	32,00	14/04/1992	-	Desclassificado	Eliminado

0005420	GRAZIELI MARIANO MOREIRA	10,00	2,00	4,00	16,00	- 32,00	23/04/1997	- Desclassificado	Eliminado
0003330	ANA LUCIA SERAFIM GIMENES	8,00	2,00	4,00	16,00	- 30,00	25/04/1980	- Desclassificado	Eliminado
0012460	ALEXANDRE LEWANDOWSKI DA SILVA	6,00	2,00	6,00	12,00	- 26,00	16/10/1983	- Desclassificado	Eliminado
0010210	CONCEICAO DE MORAES PINTO	-	-	-	-	- -	28/01/1968	- Desclassificado	Ausente
0011520	JOSE ODAIR COMPER	-	-	-	-	- -	18/09/1973	- Desclassificado	Ausente
0007340	LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	- -	01/01/1976	- Desclassificado	Ausente
0000630	LUÍS FERNANDO SANTANA	-	-	-	-	- -	26/07/1976	- Desclassificado	Ausente
0000010	EZEQUIEL LUCIANO TIBURCIO	-	-	-	-	- -	04/10/1978	- Desclassificado	Ausente
0010120	LUCILEIDE DE SOUSA SANTANA	-	-	-	-	- -	24/01/1980	- Desclassificado	Ausente
0012450	DAIANE RITA MACHADO BLEY	-	-	-	-	- -	02/02/1983	- Desclassificado	Ausente
0000200	GILMAR DE OLIVEIRA MACEDO	-	-	-	-	- -	26/08/1983	- Desclassificado	Ausente
0008300	ELIENE GOMES OTOWICZ	-	-	-	-	- -	27/08/1983	- Desclassificado	Ausente
0000290	OSIEL RIBEIRO GOMES	-	-	-	-	- -	11/09/1984	- Desclassificado	Ausente
0000090	ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA	-	-	-	-	- -	28/09/1985	- Desclassificado	Ausente
0011170	FABIANA BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	- -	13/10/1985	- Desclassificado	Ausente
0012650	DAIANY FRANK	-	-	-	-	- -	07/03/1986	- Desclassificado	Ausente
0007990	LUANA ISABEL DA SILVA MONTEIRO	-	-	-	-	- -	28/06/1988	- Desclassificado	Ausente
0000350	VANUZA LEOCADIO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	- -	20/06/1989	- Desclassificado	Ausente
0002980	ELKIO GOMES DA SILVA	-	-	-	-	- -	23/08/1990	- Desclassificado	Ausente
0011080	JACQUELINE KREMER RAMOS	-	-	-	-	- -	17/09/1990	- Desclassificado	Ausente
0003280	RAGNER DE JESUS CUNHA	-	-	-	-	- -	09/03/1991	- Desclassificado	Ausente
0012280	JONIELSON SOUZA DIAS	-	-	-	-	- -	15/06/1991	- Desclassificado	Ausente
0003480	KARINE NEPOMUCENO DOS ANJOS	-	-	-	-	- -	14/09/1991	- Desclassificado	Ausente
0011500	LUANA RODRIGUES BARACHO DOS SANTOS	-	-	-	-	- -	16/10/1991	- Desclassificado	Ausente
0009000	TUANE RAISA RODRIGUES DE CARVALHO	-	-	-	-	- -	29/03/1992	- Desclassificado	Ausente
0004030	JHONATAN BRUSTOLIN ALVES DA SILVA	-	-	-	-	- -	04/01/1993	- Desclassificado	Ausente
0010190	BRUNO GABRIEL PINTO GOES	-	-	-	-	- -	17/05/1993	- Desclassificado	Ausente
0011060	KARLA KAMILA MARQUES	-	-	-	-	- -	08/09/1993	- Desclassificado	Ausente
0002550	FABIANA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-	- -	10/11/1993	- Desclassificado	Ausente
0001260	ALUMARA DINS TEIXEIRA	-	-	-	-	- -	11/01/1994	- Desclassificado	Ausente
0005470	ROSENILDA LAURETT SCHWANZ	-	-	-	-	- -	11/02/1994	- Desclassificado	Ausente
0004170	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	-	-	-	-	- -	04/03/1994	- Desclassificado	Ausente
0003270	GEIZA ANTUNES LAURINDO	-	-	-	-	- -	04/09/1994	- Desclassificado	Ausente

0003900	EMANUELY CRISTHINA RIGO	- - - - - -	26/10/1994	- Desclassificado	Ausente
0001620	EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS	- - - - - -	18/11/1994	- Desclassificado	Ausente
0011510	WESLLEY THIAGO PEREIRA DE JESUS	- - - - - -	20/12/1994	- Desclassificado	Ausente
0003510	THAYANNE JUSTINA DE JESUS	- - - - - -	09/03/1995	- Desclassificado	Ausente
0004120	ALBERT DA SILVA NASCIMENTO	- - - - - -	13/06/1995	- Desclassificado	Ausente

0003040	JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	- - - - - -	31/07/1995	- Desclassificado	Ausente
0007000	MATEUS LEITE CECCONELLO	- - - - - -	04/08/1995	- Desclassificado	Ausente
0012020	FRANCIELE PACÍFICO DE SOUZA	- - - - - -	25/09/1995	- Desclassificado	Ausente
0004190	KARINA SAMARA MARTINS COELHO	- - - - - -	11/12/1995	- Desclassificado	Ausente
0002990	BRUNO MARTINS DORIA	- - - - - -	26/12/1995	- Desclassificado	Ausente
0009890	ADRIANA CONRADO DOS SANTOS	- - - - - -	01/04/1996	- Desclassificado	Ausente
0003670	MIRIAN CRISTINA CARDOSO DA SILVA	- - - - - -	13/05/1996	- Desclassificado	Ausente
0003790	GABRIEL RODRIGUES DE GODOY PEREIRA	- - - - - -	08/06/1996	- Desclassificado	Ausente
0012350	DANIELA BATISTA DE MELLO	- - - - - -	18/10/1996	- Desclassificado	Ausente
0008720	FRANCIELE CRISTINA FUZINATO	- - - - - -	14/11/1996	- Desclassificado	Ausente
0007370	KLEYTON WILLIAN TRESSOLDI MINAS	- - - - - -	07/05/1997	- Desclassificado	Ausente
0006190	ROSIMARA MACHADO DORNELES SOUZA	- - - - - -	04/11/1997	- Desclassificado	Ausente
0011480	MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS	- - - - - -	01/08/2001	- Desclassificado	Ausente

ASSISTENTE SOCIAL - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009150	MARIANA GOMES MARTINS	14,00	8,00	7,00	28,00	-	57,00	06/09/1983	1º	Classificado	Aprovado
0005260	HÁLLISON DA SILVA CONCEIÇÃO	12,00	6,00	3,00	28,00	-	49,00	05/08/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0008120	LUCILENE LOPES DE SOUZA	6,00	2,00	3,00	32,00	2,00	45,00	16/01/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0010000	ISETE ROSA DOS SANTOS VILAS BOAS	12,00	0,00	5,00	28,00	-	45,00	15/04/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0007480	JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA	10,00	4,00	5,00	20,00	-	39,00	11/11/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0001210	SILVANA LIMA DA SILVA	8,00	2,00	6,00	20,00	-	36,00	03/05/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0007390	JUCIANA DOS SANTOS BAMBOLIM	8,00	2,00	6,00	20,00	-	36,00	13/06/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0009540	ROSICLEA SAUER DOERNER	4,00	8,00	3,00	16,00	2,00	33,00	30/12/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0002560	LUCINEI GUILHERME NEVES	8,00	4,00	4,00	4,00	-	20,00	10/07/1969	-	Desclassificado	Eliminado
0011880	MARLENE FERREIRA ALVES SILVA	-	-	-	-	-	-	05/11/1972	-	Desclassificado	Ausente
0007140	ROSANE APARECIDA DE CAMARGO REFATTI	-	-	-	-	-	-	02/03/1977	-	Desclassificado	Ausente
0002690	CLEIDE MOREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	24/09/1981	-	Desclassificado	Ausente

0005230	ADRIANA PEREIRA GOMES	- - - - - -	08/05/1982	- Desclassificado	Ausente
0006110	LUCILENE RODRIGUES DA SILVA	- - - - - -	15/05/1984	- Desclassificado	Ausente
0001350	THAIS DA SILVA RIBEIRO	- - - - - -	05/09/1990	- Desclassificado	Ausente
0006900	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	- - - - - -	25/06/1992	- Desclassificado	Ausente
0009340	RAYANNY LIMA COSTA DE CAMPOS	- - - - - -	11/11/1993	- Desclassificado	Ausente
0004460	LUAN HENRIQUE SEVERIANO	- - - - - -	15/06/2000	- Desclassificado	Ausente

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001330	CLEONICE KLOSSOSKI	8,00	4,00	7,00	48,00	67,00	06/07/1993	1º	Classificado	Aprovado
0001460	ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA	12,00	4,00	5,00	40,00	61,00	29/04/1997	2º	Classificado	Excedente
0009850	VALDELENE VIEIRA DANTAS	4,00	2,00	2,00	20,00	28,00	16/09/1966	-	Desclassificado	Eliminado
0000060	CLAUDINEIA MOREIRA DE CASTRO	-	-	-	-	-	09/11/1979	-	Desclassificado	Ausente
0011160	SANAY ANDRADE DE MORAIS	-	-	-	-	-	03/05/1985	-	Desclassificado	Ausente
0002140	RAMUNIELE RAMOS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	20/10/1997	-	Desclassificado	Ausente

ENFERMEIRO - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007610	RAIANE ROCHA XAVIER	10,00	2,00	6,00	48,00	2,00	68,00	25/05/1988	1º	Classificado	Aprovado
0001040	DÉBORA VANUZA SPECHET MINOZZO	16,00	6,00	8,00	32,00	-	62,00	07/04/1983	2º	Classificado	Excedente
0000140	RAQUEL DA SILVA SCHMITT	18,00	2,00	2,00	36,00	-	58,00	12/02/1996	3º	Classificado	Excedente
0000970	ALESSON OLIVEIRA DE FREITAS	12,00	2,00	5,00	32,00	2,00	53,00	14/11/1984	4º	Classificado	Excedente
0005350	ALESSANDRA TAIS DOS SANTOS	10,00	10,00	5,00	28,00	-	53,00	26/05/1995	5º	Classificado	Excedente
0005890	ANA CARINA EFFTING	10,00	2,00	6,00	24,00	-	42,00	04/04/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0006490	ANA KAROLINE DE OLIVEIRA FARIA	8,00	4,00	3,00	24,00	2,00	41,00	05/03/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0001950	MYMARA CAMPOS DE CARVALHO	8,00	4,00	4,00	24,00	-	40,00	21/02/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0002320	NAEGELI TEODORO BRUMATI	6,00	2,00	7,00	16,00	2,00	33,00	21/05/1996	-	Desclassificado	Eliminado

0011640	JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	10,00	2,00	4,00	16,00	-	32,00	20/02/1980	-	Desclassificado	Eliminado
0012780	ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	17/10/1973	-	Desclassificado	Ausente
0000240	SANDRA LISBOA DA SILVA ANDRADE	-	-	-	-	-	-	24/04/1981	-	Desclassificado	Ausente
0002920	SUELI DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	02/09/1982	-	Desclassificado	Ausente
0004710	EUDAYRIS LUCAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	06/03/1986	-	Desclassificado	Ausente
0005610	ROZANE APARECIDA SOBRINHO	-	-	-	-	-	-	24/05/1986	-	Desclassificado	Ausente

0002540	RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	- - - - - -	09/11/1987	- Desclassificado	Ausente
0004240	ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	- - - - - -	23/08/1990	- Desclassificado	Ausente
0000910	MARIENE FRANCISCO DE OLIVEIRA	- - - - - -	10/10/1990	- Desclassificado	Ausente
0003750	JESSSIKA KEROLIN DE SOUZA	- - - - - -	07/11/1990	- Desclassificado	Ausente
0003170	AKSILEINY LEDJANEY MENEZES MATOS	- - - - - -	19/02/1991	- Desclassificado	Ausente
0004360	ERNANDES COELHO GUIMARAES	- - - - - -	30/10/1992	- Desclassificado	Ausente
0000620	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	- - - - - -	16/01/1994	- Desclassificado	Ausente
0006630	FRANÇOISE COUTINHO PRESTES	- - - - - -	20/07/1994	- Desclassificado	Ausente
0006860	ANDRESSA UINDILA BORBA	- - - - - -	23/09/1994	- Desclassificado	Ausente
0002480	ISABELA CRISTINA DA SILVA	- - - - - -	21/07/1995	- Desclassificado	Ausente
0002440	DEYZE PINHEIRO AMADOR	- - - - - -	03/12/1995	- Desclassificado	Ausente
0000100	VANESSA LUANA RODRIGUES	- - - - - -	27/02/1997	- Desclassificado	Ausente
0001960	KAMILA CORREIA DOS SANTOS	- - - - - -	09/03/1997	- Desclassificado	Ausente
0009660	THAYLLA FIGUEIREDO DE ALENCAR	- - - - - -	29/08/1997	- Desclassificado	Ausente
0010360	EMANUEL PINTO GOES	- - - - - -	02/08/2002	- Desclassificado	Ausente

ENGENHEIRO AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003840	AMANDA HAAS	16,00	8,00	6,00	52,00	-	82,00	27/03/1995	1º	Classificado	Aprovado
0009630	MARIZETI CECILIA DOS SANTOS	16,00	6,00	5,00	44,00	-	71,00	31/07/1979	2º	Classificado	Excedente
0009910	MARCEL THOMAS JOB PEREIRA	14,00	8,00	5,00	40,00	3,00	70,00	11/10/1990	3º	Classificado	Excedente
0006380	MONICA THRUN	14,00	6,00	6,00	36,00	-	62,00	14/09/1967	4º	Classificado	Excedente
0008750	JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR	12,00	4,00	7,00	36,00	-	59,00	20/12/1994	5º	Classificado	Excedente
0002290	SAMARA DA SILVA OLIVEIRA	18,00	8,00	4,00	28,00	-	58,00	17/04/1992	6º	Classificado	Excedente
0004670	RENAN TATSCH DA SILVA	12,00	8,00	5,00	24,00	2,00	51,00	24/12/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0004570	LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS	10,00	4,00	3,00	32,00	-	49,00	24/10/1990	-	Desclassificado	Eliminado
0010200	LETÍCIA PAULA VIEIRA	10,00	2,00	6,00	20,00	-	38,00	07/12/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0000080	CRISTINA SOUZA DOMINGUES	10,00	2,00	5,00	20,00	-	37,00	04/06/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0007160	CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA VIANA	-	-	-	-	-	-	04/07/1992	-	Desclassificado	Ausente
0003320	ADRIANO MALTEZO DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	23/05/1993	-	Desclassificado	Ausente
0012190	MAXSWEL E. DE LIMA	-	-	-	-	-	-	13/04/1994	-	Desclassificado	Ausente
0001100	NAYRA NALESSA DE CAMPOS MONTEIRO	-	-	-	-	-	-	05/09/1994	-	Desclassificado	Ausente
0000860	JOÃO PAULO ALVES SARTORELLO	-	-	-	-	-	-	13/04/1997	-	Desclassificado	Ausente

0012210 YGOR NOSSOL DA SILVA - - - - - - 26/08/1997 - Desclassificado Ausente

FISCAL AMBIENTAL - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000550	WELIVELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	14,00	8,00	6,00	52,00	80,00	01/10/1998	1º	Classificado	Aprovado
0000190	TIAGO COUTINHO DOS SANTOS	12,00	4,00	6,00	40,00	62,00	13/09/1994	2º	Classificado	Excedente
0009610	MARCIA SOARES DA SILVA	10,00	2,00	8,00	40,00	60,00	10/03/1991	3º	Classificado	Excedente
0006180	ARIANE GOULART RODRIGUES	8,00	2,00	6,00	40,00	56,00	24/02/1989	4º	Classificado	Excedente
0011180	MARCOS DA SILVA FREITAS	8,00	4,00	6,00	36,00	54,00	01/06/1995	5º	Classificado	Excedente
0009040	LOURDES MAISA SILVEIRA	12,00	6,00	4,00	32,00	54,00	03/03/1994	6º	Classificado	Excedente
0010960	JOAO PAULO CHICOTE FILHO	14,00	4,00	7,00	28,00	53,00	20/04/1978	7º	Classificado	Excedente
0009950	ADEMILSON ALBERTON	10,00	4,00	6,00	32,00	52,00	04/01/1980	8º	Classificado	Excedente
0005840	SANDY KELLY DOS SANTOS	12,00	2,00	5,00	32,00	51,00	15/06/1996	9º	Classificado	Excedente
0011720	LAISSON DOS SANTOS GRAMA	14,00	4,00	5,00	28,00	51,00	31/01/1998	10º	Classificado	Excedente
0008820	ALINE MARIA PEREIRA DA COSTA	6,00	4,00	6,00	32,00	48,00	18/02/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0007330	ROGERIO BRITO DOS SANTOS	4,00	8,00	3,00	32,00	47,00	10/06/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0007430	TENISE ALVES DE ALENCAR	12,00	2,00	5,00	28,00	47,00	18/03/2001	-	Desclassificado	Eliminado
0003110	TAYNAH PRISCILA RIBAS	10,00	2,00	6,00	28,00	46,00	11/02/1998	-	Desclassificado	Eliminado
0005100	DEBORA INÊS DARUI	4,00	0,00	5,00	36,00	45,00	09/07/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0005570	JESSICA AMANDA BRITO DA SILVA	6,00	2,00	5,00	20,00	33,00	10/09/1996	-	Desclassificado	Eliminado
0008690	LUANA DAVI PEREIRA	4,00	2,00	2,00	8,00	16,00	14/06/2000	-	Desclassificado	Eliminado
0008850	ANGELA MARIA MATEUS	-	-	-	-	-	29/01/1978	-	Desclassificado	Ausente
0007740	ZENILDA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	22/06/1979	-	Desclassificado	Ausente
0008310	JULIO KLEVERSON OTOWICZ	-	-	-	-	-	26/07/1984	-	Desclassificado	Ausente
0007570	ROBERTA CRISTINA GRASEL	-	-	-	-	-	19/10/1988	-	Desclassificado	Ausente
0012070	ENÉIAS DE ALMEIDA TEXEIRA	-	-	-	-	-	29/04/1989	-	Desclassificado	Ausente
0012050	CARLA CAROLINE MAGALHÃES FARIAS	-	-	-	-	-	11/09/1989	-	Desclassificado	Ausente
0007670	MYREYA SILVA VALE	-	-	-	-	-	15/11/1989	-	Desclassificado	Ausente
0012130	OSINÉIA DOS SANTOS WON ANCKEN	-	-	-	-	-	09/02/1990	-	Desclassificado	Ausente

0011370	ALAM BILIBIO	-	-	-	-	-	17/09/1991	-	Desclassificado	Ausente
0005130	JEISIELI ALANA NOCHELLI	-	-	-	-	-	15/04/1993	-	Desclassificado	Ausente
0001880	PATRICIA PAZ DA COSTA	-	-	-	-	-	25/11/1993	-	Desclassificado	Ausente
0007260	ALEX DA SILVA RIBEIRO	-	-	-	-	-	07/12/1993	-	Desclassificado	Ausente

0002770	GABRIELE APARECIDA ZAPELINI CORTI	- - - - -	19/02/2001	- Desclassificado	Ausente
0009840	WENDY CARLOS PEREIRA	- - - - -	29/10/2002	- Desclassificado	Ausente

FISCAL DE OBRAS E POSTURA - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0011430	VILMA GOMES SANTANA	14,00	6,00	8,00	44,00	72,00	02/03/1970	1º	Classificado	Aprovado
0005210	JANAIANE MENDES	8,00	10,00	7,00	40,00	65,00	26/05/1997	2º	Classificado	Excedente
0011400	SUELI DE JESUS SOUZA DOS SANTOS	10,00	6,00	4,00	40,00	60,00	02/02/1975	3º	Classificado	Excedente
0011540	IGOR DANTAS DOS SANTOS	10,00	8,00	5,00	36,00	59,00	07/02/1996	4º	Classificado	Excedente
0001170	JEFERSON SILVA BRITO	10,00	2,00	7,00	36,00	55,00	21/04/1998	5º	Classificado	Excedente
0004000	MARCIO LUCIR HACKENHAAR	8,00	8,00	9,00	28,00	53,00	18/07/1980	6º	Classificado	Excedente
0011890	EDINALDO RINALDI MATEUS	8,00	2,00	5,00	32,00	47,00	30/03/1978	-	Desclassificado	Eliminado
0011780	WESLEY OLIVEIRA ZALESKI	10,00	2,00	7,00	28,00	47,00	09/02/2000	-	Desclassificado	Eliminado
0007230	CARLA RAIMUNDA DA SILVA	8,00	4,00	6,00	28,00	46,00	18/06/1999	-	Desclassificado	Eliminado
0012980	SUELLEN DE PONTES ALEXANDRE	10,00	4,00	3,00	28,00	45,00	13/03/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0004780	EDUARDO ODAIR DARUI	4,00	4,00	7,00	28,00	43,00	18/04/1992	-	Desclassificado	Eliminado
0010880	ALIF DOS SANTOS	8,00	2,00	4,00	28,00	42,00	09/11/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0010170	ANTONIO DORIEDSON MOUZINHO DA SILVA	8,00	4,00	6,00	24,00	42,00	10/05/1976	-	Desclassificado	Eliminado
0012570	JANGUITO LUCAS SCHADEK	12,00	4,00	5,00	20,00	41,00	15/06/2000	-	Desclassificado	Eliminado
0007770	FLAVIA MARTINS CORREA	10,00	2,00	5,00	20,00	37,00	27/03/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0001800	MARINA DOS SANTOS TEIXEIRA COSTA	2,00	2,00	3,00	28,00	35,00	09/12/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0012690	GERALDO DA SILVA FERNANDES	4,00	2,00	7,00	20,00	33,00	23/04/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0010440	CLAUDIO DOS SANTOS MARIA	6,00	4,00	4,00	16,00	30,00	14/08/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0013020	SIMONE ENES DE LIMA	-	-	-	-	-	23/04/1974	-	Desclassificado	Ausente
0007310	SANDRA REGINA GOMES	-	-	-	-	-	04/11/1982	-	Desclassificado	Ausente
0010600	HERBETE SERRA	-	-	-	-	-	19/10/1984	-	Desclassificado	Ausente
0000700	FRANCIS CARLOS BENETTI	-	-	-	-	-	26/02/1985	-	Desclassificado	Ausente
0009120	JAMIRO FERNANDES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	01/11/1985	-	Desclassificado	Ausente
0008680	BRENO SILVESTRIN SILVEIRA EUBANK	-	-	-	-	-	26/02/1986	-	Desclassificado	Ausente
0010580	REGINA HELENA MARQUES GARCIA BELLONI	-	-	-	-	-	23/07/1986	-	Desclassificado	Ausente
0011960	JARBAS OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	05/08/1986	-	Desclassificado	Ausente
0007620	CLEIDIANE LUQUI FERREIRA	-	-	-	-	-	07/08/1987	-	Desclassificado	Ausente
0002250	RAQUEL BARBOSA FERREIRA	-	-	-	-	-	12/12/1991	-	Desclassificado	Ausente

0009170	JEFFERSON CORREA	- - - - -	13/01/1992	- Desclassificado	Ausente
0000920	JULLY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	- - - - -	05/05/1992	- Desclassificado	Ausente
0003220	PAULO CESAR SILVA DE MEDEIROS	- - - - -	10/09/1993	- Desclassificado	Ausente
0004320	ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS	- - - - -	11/01/1994	- Desclassificado	Ausente
0001720	DIEMISON CASTRO OLIVEIRA	- - - - -	04/10/1994	- Desclassificado	Ausente
0004200	BRUNO LOPES	- - - - -	27/12/1997	- Desclassificado	Ausente
0012750	GABRIEL DE SOUZA VILASANTE	- - - - -	25/06/1998	- Desclassificado	Ausente
0004810	WILLYANS MARX DA CRUZ ESPINDOLA	- - - - -	02/07/1999	- Desclassificado	Ausente
0007280	MARCELO FAGUNDES	- - - - -	28/03/2000	- Desclassificado	Ausente
0008380	GABRIELA ZUFINO LOPES	- - - - -	09/08/2000	- Desclassificado	Ausente
0006830	EMILLY DAIANE DA SILVA ANTUNES	- - - - -	27/12/2000	- Desclassificado	Ausente
0012480	CARLOS JOSE DE OLIVEIRA	- - - - -	05/04/2001	- Desclassificado	Ausente
0011560	RYAN DA SILVA GAMA	- - - - -	23/05/2001	- Desclassificado	Ausente
0010330	ANA PAULA MARTINS BONFIM	- - - - -	17/06/2002	- Desclassificado	Ausente

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009960	LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS	10,00	2,00	6,00	44,00	62,00	06/06/1979	1º	Classificado	Aprovado
0004450	TANIA BARROS DE ALMEIDA	12,00	4,00	6,00	40,00	62,00	19/01/1988	2º	Classificado	Excedente
0012470	ANA CAROLINE VICENTIN PIRES	10,00	6,00	6,00	32,00	54,00	25/11/2002	3º	Classificado	Excedente
0012520	AMANDA BEATIRZ LEMES SILVA	6,00	4,00	3,00	40,00	53,00	01/02/1999	4º	Classificado	Excedente
0009130	CLEBERSON BATISTA LIMA	6,00	4,00	6,00	36,00	52,00	06/05/1989	5º	Classificado	Excedente
0010230	SCARLETT MARINA RODRIGUES VALCARENGHI	4,00	4,00	8,00	36,00	52,00	05/03/1998	6º	Classificado	Excedente
0006290	SIRLEI DE OLIVEIRA DE FARIAS SPLETOZER	4,00	2,00	4,00	40,00	50,00	31/08/1993	7º	Classificado	Excedente
0000840	RAFAELA CRISTINA BALERINI	8,00	2,00	4,00	36,00	50,00	30/07/1999	8º	Classificado	Excedente
0005600	MILLENA REINKE PADILHA	8,00	2,00	8,00	32,00	50,00	21/07/2000	9º	Classificado	Excedente
0009600	EDUARDO OLIVEIRA TORRES	12,00	6,00	8,00	24,00	50,00	14/05/2002	10º	Classificado	Excedente
0007190	JOÃO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	6,00	4,00	7,00	32,00	49,00	05/08/1999	-	Desclassificado	Eliminado
0002060	MARCIA SOUZA S TIBURCIO	4,00	4,00	3,00	36,00	47,00	25/01/1980	-	Desclassificado	Eliminado
0001150	ELIZÂNGELA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	4,00	2,00	5,00	36,00	47,00	02/01/1987	-	Desclassificado	Eliminado
0007320	CRISTIANE DA SILVA LIMA	4,00	2,00	4,00	36,00	46,00	26/07/1993	-	Desclassificado	Eliminado
0010870	CINTIA RODRIGUES	6,00	4,00	4,00	32,00	46,00	06/06/1999	-	Desclassificado	Eliminado
0002910	EDNA BRIGIDA SOARES LOPES VASCONCELOS	12,00	6,00	4,00	24,00	46,00	03/04/1973	-	Desclassificado	Eliminado

0012550	POLLYANE SILVA DE LIMA BOAVENTURA	2,00	4,00	6,00	32,00	44,00	23/06/1990	- Desclassificado	Eliminado
0012670	GUSTAVO ANTÔNIO FRANCO DA SILVA	6,00	4,00	6,00	28,00	44,00	27/02/1986	- Desclassificado	Eliminado

0012500	JOSÉ EPITÁCIO LISBOA DA SILVA	4,00	4,00	3,00	32,00	43,00	06/03/1991	- Desclassificado	Eliminado
0010930	CLAUDIA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES CAMARGO	2,00	4,00	5,00	32,00	43,00	14/02/1987	- Desclassificado	Eliminado
0012590	MARINA CAROLINA KEMPFER TOMIMATSU	10,00	8,00	4,00	20,00	42,00	16/02/1994	- Desclassificado	Eliminado
0000900	FRANCK HENRIQUE GIROTTO DE SOUZA	6,00	6,00	5,00	20,00	37,00	10/01/1996	- Desclassificado	Eliminado
0003060	GLEICI DAIANI DOS REIS TORRES	8,00	2,00	4,00	20,00	34,00	19/12/1993	- Desclassificado	Eliminado
0005800	WALBER CRISTOFORO CARNEIRO JUNIOR	4,00	0,00	5,00	24,00	33,00	03/06/1987	- Desclassificado	Eliminado
0005820	ADRIANO VALCARENGHI FIORI	6,00	2,00	5,00	20,00	33,00	05/06/1994	- Desclassificado	Eliminado
0001690	VANESSA JOAQUIM DA COSTA	8,00	0,00	4,00	20,00	32,00	25/08/1988	- Desclassificado	Eliminado
0009500	GREIDIELLE FACCO PAULINO	4,00	4,00	3,00	20,00	31,00	07/11/1994	- Desclassificado	Eliminado
0010220	ADRIELI VALCARENGHI FIORI	4,00	0,00	4,00	20,00	28,00	05/06/1994	- Desclassificado	Eliminado
0012490	ANDRINE GEISE RODRIGUES DE CASTRO	6,00	4,00	6,00	12,00	28,00	09/08/1981	- Desclassificado	Eliminado
0000560	VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO	2,00	2,00	3,00	20,00	27,00	09/07/1987	- Desclassificado	Eliminado
0010680	FRANCISCA MARIA DE SOUSA PAULA	0,00	2,00	5,00	8,00	15,00	04/10/1973	- Desclassificado	Eliminado
0012890	EDIMIR RICARDO LASKOSKI	-	-	-	-	-	25/03/1976	- Desclassificado	Ausente
0004080	POLLIANA BARREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	16/09/1982	- Desclassificado	Ausente
0009510	SÔNIA FREITAS FIRME	-	-	-	-	-	13/04/1984	- Desclassificado	Ausente
0002370	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	07/06/1984	- Desclassificado	Ausente
0010300	MARCIO DE FREITAS GONÇALVES	-	-	-	-	-	26/10/1985	- Desclassificado	Ausente
0002420	PAULA FABIANA GONÇALVES STOCO	-	-	-	-	-	06/02/1986	- Desclassificado	Ausente
0012110	CLEIDE MENDRADES DE ARAUJO	-	-	-	-	-	02/06/1986	- Desclassificado	Ausente
0006960	ALAINE REIS NEVES	-	-	-	-	-	23/08/1988	- Desclassificado	Ausente
0010550	ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO	-	-	-	-	-	01/11/1988	- Desclassificado	Ausente
0011460	CAMILA DOS SANTOS COSTA SILVA	-	-	-	-	-	11/07/1990	- Desclassificado	Ausente
0008280	VIVIANE BERNADO DE AGUIAR	-	-	-	-	-	12/09/1990	- Desclassificado	Ausente
0000950	VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA COUTINHO	-	-	-	-	-	09/07/1992	- Desclassificado	Ausente
0002830	KEZIA FREZ DE SOUZA	-	-	-	-	-	09/07/1992	- Desclassificado	Ausente
0006200	SAMUEL CLAUDIANO BARBOSA	-	-	-	-	-	24/11/1992	- Desclassificado	Ausente
0010510	KARINE NAYARA VIANA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	24/06/1993	- Desclassificado	Ausente
0005730	BRUNO DE JESUS SILVA	-	-	-	-	-	02/02/1995	- Desclassificado	Ausente
0012170	RAFAEL DE SOUZA VILASANTE	-	-	-	-	-	12/04/1996	- Desclassificado	Ausente
0001050	RAYANNE DUARTE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	14/04/1996	- Desclassificado	Ausente

0002620	IGOR OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	- - - - -	10/05/1996	- Desclassificado	Ausente
0004400	RONALDO DO CARMO RODRIGUES	- - - - -	31/10/1996	- Desclassificado	Ausente
0001430	JOÃO VITOR RODRIGUES LIRA	- - - - -	07/11/1996	- Desclassificado	Ausente
0000520	WESLEI LAURINDO GONÇALVES	- - - - -	10/04/1997	- Desclassificado	Ausente
0009250	GUSTAVO NUNES MORAIS	- - - - -	14/07/1998	- Desclassificado	Ausente
0009550	KAROLAYNE DE CAMARGO ALVES	- - - - -	14/04/1999	- Desclassificado	Ausente
0010920	LARISSA MIRELLI SANTOS ALENCAR	- - - - -	08/09/1999	- Desclassificado	Ausente
0010740	KELI DE JESUS PEREIRA BARBOSA	- - - - -	15/04/2000	- Desclassificado	Ausente
0002160	ISABELLA CRISTINA DOS SANTOS	- - - - -	02/06/2000	- Desclassificado	Ausente
0008710	CARINA DA SILVA DOS SANTOS PRIMO	- - - - -	08/08/2000	- Desclassificado	Ausente

FONOAUDIÓLOGO - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010940	JULIANA ZORQUETE LUPPI	-	-	-	-	-	-	22/10/1987	-	Desclassificado	Ausente
0008670	KEROLAINY DE MENEZES	-	-	-	-	-	-	31/12/1994	-	Desclassificado	Ausente
0003550	ANA PAULA SANTOS PESSOA	-	-	-	-	-	-	23/09/1996	-	Desclassificado	Ausente

MÉDICO CLINICO GERAL - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001060	LETICIA RIBEIRO DE MORAIS	12,00	6,00	10,00	36,00	-	64,00	18/06/1993	1º	Classificado	Aprovado
0012860	ANA FLAVIA DOS SANTOS BOA SORTE	16,00	10,00	7,00	28,00	-	61,00	15/04/1994	2º	Classificado	Aprovado
0007560	MARIANA REIS BARRETO	6,00	6,00	8,00	36,00	-	56,00	14/12/1990	3º	Classificado	Excedente
0001070	ARAHIDES CARNEIRO ALVES NETO	12,00	0,00	7,00	28,00	-	47,00	03/04/1993	-	Desclassificado	Eliminado
0006310	SERGIO PERCINOTO	8,00	6,00	8,00	24,00	-	46,00	24/09/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0008240	IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	27/05/1986	-	Desclassificado	Ausente
0006460	FERNANDA SUTILO MARTINS	-	-	-	-	-	-	26/08/1988	-	Desclassificado	Ausente
0011550	CARIOLANO CASTRO E SILVA SOBRINHO	-	-	-	-	-	-	25/05/1990	-	Desclassificado	Ausente
0005990	WILLIAN SABINO	-	-	-	-	-	-	09/08/1990	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001630	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	6,00	4,00	8,00	36,00	100,00	154,00	05/06/1970	1º	Classificado	Aprovado
0003970	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	10,00	4,00	8,00	36,00	90,00	148,00	09/10/1986	2º	Classificado	Aprovado

0005910	WASHINGTON BOAVENTURA	10,00	6,00	3,00	20,00	90,00	129,00	07/03/1983	- Desclassificado	Eliminado
0000050	CLAUDEMIRO DREGER	10,00	6,00	5,00	12,00	95,00	128,00	23/06/1980	- Desclassificado	Eliminado
0005780	JOÃO MARQUES NASCIMENTO	0,00	0,00	1,00	4,00	85,00	90,00	10/09/1974	- Desclassificado	Eliminado
0002660	GLAUCO TRAJANO DA SILVA	10,00	6,00	4,00	24,00	10,00	54,00	21/03/1982	- Desclassificado	Eliminado
0002890	ALAN MARCOS FARIAS DA MOTA	10,00	4,00	2,00	20,00	-	36,00	12/10/1982	- Desclassificado	Eliminado
0010060	MAURILIO CANDIDO VIEIRA	-	-	-	-	-	-	01/09/1978	- Desclassificado	Ausente
0002400	ALEX SANDRO FLORÊNCIO	-	-	-	-	-	-	23/07/1979	- Desclassificado	Ausente
0009350	CLÓVES APARECIDO DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	12/01/1987	- Desclassificado	Ausente

0006810	NELMAR DA SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	09/10/1987	- Desclassificado	Ausente

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAL DE TRABALHO: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY) - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0008480	VALMIR DOS SANTOS CABRAL	0,00	0,00	1,00	4,00	100,00	105,00	16/10/1967	-	Desclassificado	Eliminado
0002850	ADAO ABACHERLI FERREIRA	-	-	-	-	-	-	17/06/1962	-	Desclassificado	Ausente
0005080	ADEMIR GOMES MOTA	-	-	-	-	-	-	21/11/1965	-	Desclassificado	Ausente

MOTORISTA – CNH "D" - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003210	SAMUEL DIAS DA SILVA	14,00	8,00	6,00	32,00	85,00	145,00	27/11/1993	1º	Classificado	Aprovado
0011650	FERNANDO DIEGO GANASSIM.	16,00	8,00	4,00	36,00	80,00	144,00	14/07/1984	2º	Classificado	Aprovado
0006260	VILSO LUIZ PEGORINI	16,00	10,00	5,00	32,00	70,00	133,00	28/06/1969	3º	Classificado	Aprovado
0007180	ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS	14,00	8,00	6,00	24,00	80,00	132,00	23/07/1979	4º	Classificado	Aprovado
0002000	RUDOLFO CHRISTEN NETO	12,00	10,00	6,00	32,00	70,00	130,00	15/10/1955	5º	Classificado	Aprovado
0002120	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	10,00	6,00	4,00	36,00	70,00	126,00	06/09/1982	6º	Classificado	Aprovado
0001490	CLODOALDO FILHOS	12,00	4,00	5,00	32,00	70,00	123,00	30/12/1981	7º	Classificado	Aprovado
0002350	RODRIGO STUMM	8,00	4,00	4,00	20,00	100,00	136,00	20/12/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0009410	SILMAR MOREIRA RODRIGUES	8,00	4,00	7,00	28,00	80,00	127,00	12/08/1992	-	Desclassificado	Eliminado
0010010	ANDRE CAVALHER CHIANESI	12,00	8,00	4,00	16,00	80,00	120,00	03/09/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0000300	CARLOS ALEXANDRE PAZINATO	6,00	4,00	3,00	20,00	80,00	113,00	27/06/1980	-	Desclassificado	Eliminado
0002220	IVO DA COSTA	8,00	4,00	6,00	16,00	75,00	109,00	25/09/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0001830	DIRCEU COSTA	6,00	6,00	7,00	24,00	65,00	108,00	05/09/1980	-	Desclassificado	Eliminado
0001470	ACYR JOSÉ DOMINGUES	-	-	-	-	-	-	12/02/1971	-	Desclassificado	Ausente
0012330	RONALDO DE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	-	-	29/08/1977	-	Desclassificado	Ausente
0008350	ELIAS VITORIO DA SILVA	- - - - - -						29/12/1977	- Desclassificado	Ausente
0012720	JUNIOR ANTONIO CRUZ DE BRITO	- - - - - -						03/06/1978	- Desclassificado	Ausente
0010720	CLEITON FERREIRA PEDRO	- - - - - -						15/01/1979	- Desclassificado	Ausente
0007960	MARCO AURELIO LUCIO DE SOUZA	- - - - - -						29/05/1980	- Desclassificado	Ausente
0012420	WILLIAM JONATHAN FAVERO	- - - - - -						11/11/1984	- Desclassificado	Ausente
0004250	ANDRÉ DO CARMO GABRIEL	- - - - - -						12/05/1985	- Desclassificado	Ausente
0009270	CELÉCIO LUIS ZERWES	- - - - - -						04/03/1986	- Desclassificado	Ausente
0005060	ADINAEL DE ANDRADE MOTA	- - - - - -						13/09/1986	- Desclassificado	Ausente
0007920	WILLIAN CLEBER DOS REIS TORRES	- - - - - -						05/09/1989	- Desclassificado	Ausente
0008610	ADRIEL RODRIGUES DA SILVA	- - - - - -						25/03/1990	- Desclassificado	Ausente
0010910	IGOR BEZERRA DA SILVA	- - - - - -						17/04/1991	- Desclassificado	Ausente
0003420	PABIO PAZ DA COSTA	- - - - - -						06/07/1991	- Desclassificado	Ausente
0001540	ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA	- - - - - -						18/02/1993	- Desclassificado	Ausente
0002050	EDNALDO CAETANO NUNES	- - - - - -						10/02/1996	- Desclassificado	Ausente
0009700	IGOR ALEX DA SILVA	- - - - - -						27/08/1997	- Desclassificado	Ausente

ODONTÓLOGO - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000370	LUANA AUREA ANDRADE BAIA	14,00	8,00	6,00	36,00	-	64,00	25/03/1993	1º	Classificado	Aprovado
0008140	LIGIA JAQUELINE PEREIRA VIEIRA PRADO	10,00	8,00	5,00	40,00	-	63,00	30/06/1996	2º	Classificado	Excedente
0002940	DANIELA PINTO DA SIVA	8,00	0,00	3,00	48,00	-	59,00	15/11/1989	3º	Classificado	Excedente
0006240	JANAINA BERNARDO PAULINO	8,00	2,00	5,00	44,00	-	59,00	23/10/1985	4º	Classificado	Excedente
0004470	CRISTIANE LEPKA	6,00	6,00	5,00	40,00	-	57,00	21/07/1989	5º	Classificado	Excedente
0000720	TAIS BELLAVER	8,00	6,00	6,00	36,00	-	56,00	29/07/1996	6º	Classificado	Excedente
0010140	RAFAEL RODRIGUES SUECK	10,00	4,00	6,00	32,00	-	52,00	08/04/1996	7º	Classificado	Excedente
0000110	SHEILA TAIARA DE SOUZA ANTUNES	12,00	4,00	6,00	28,00	-	50,00	19/03/1998	8º	Classificado	Excedente
0012800	MARIA KANANDA ALVES DE SOUSA	12,00	2,00	7,00	28,00	-	49,00	01/11/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0003360	JESSICA APARECIDA DE SOUZA	8,00	0,00	5,00	24,00	-	37,00	29/06/1997	-	Desclassificado	Eliminado
0009320	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	6,00	2,00	7,00	20,00	-	35,00	28/09/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0006780	SANDRA SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	-	31/01/1983	-	Desclassificado	Ausente
0007070	CARLOS EDUARDO SILVA NEGRÃO	-	-	-	-	-	-	07/04/1984	-	Desclassificado	Ausente
0001080	JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	20/05/1990	-	Desclassificado	Ausente
0000470	MARCELY SILVA ARAÚJO	-	-	-	-	-	-	04/09/1990	-	Desclassificado	Ausente
0011830	HIUNA RAFAELA ALVES	- - - - - -						18/07/1991	- Desclassificado	Ausente
0000580	JOSÉ ALBERTO JESUS DA SILVA JÚNIOR	- - - - - -						07/06/1993	- Desclassificado	Ausente
0002870	JULIANA DE SOUZA DA SILVA	- - - - - -						07/01/1995	- Desclassificado	Ausente
0006400	MARIA GABRIELA SOUZA SILVA	- - - - - -						09/02/1995	- Desclassificado	Ausente
0002650	JEAN CRISTIAN LINO	- - - - - -						18/01/1996	- Desclassificado	Ausente
0001140	SHUYANE PINHEIRO DAMACENO	- - - - - -						05/02/1996	- Desclassificado	Ausente
0006420	LAURA ALINE NICACIO	- - - - - -						21/10/1996	- Desclassificado	Ausente
0001840	FABRÍCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	- - - - - -						03/05/1997	- Desclassificado	Ausente
0000850	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	- - - - - -						22/05/1998	- Desclassificado	Ausente

OPERADOR DE MOTONIVELADORA - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FI-NAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO

0000020	DONTINO DA SILVA BARREIRA	12,00	6,00	5,00	44,00	100,00	167,00	10/12/1986	1º	Classificado	Aprovado
0002500	KLEBER GONÇALVES CRUZ	14,00	8,00	6,00	36,00	100,00	164,00	01/06/1989	2º	Classificado	Aprovado
0008110	MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA	12,00	6,00	6,00	36,00	100,00	160,00	25/12/1969	3º	Classificado	Aprovado
0009740	JOSE APARECIDO XAVIER	6,00	4,00	5,00	20,00	100,00	135,00	03/04/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0005950	OSVALDO BATISTA COSTA	12,00	8,00	5,00	24,00	10,00	59,00	03/11/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0006940	ORLEI BONFIM	-	-	-	-	-	-	23/10/1975	-	Desclassificado	Ausente
0011380	LEANDRO PEREIRA LUIZ	-	-	-	-	-	-	25/09/1984	-	Desclassificado	Ausente
0007870	LAUCIDIO COELHO FREITAS ROCHA	-	-	-	-	-	-	02/03/1990	-	Desclassificado	Ausente
0011390	SAMUEL MENDES FERREIRA GONCALVES	-	-	-	-	-	-	02/06/1994	-	Desclassificado	Ausente

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0005120	ALEXANDRE SOUSA SILVA	10,00	6,00	6,00	40,00	100,00	162,00	22/11/1990	1º	Classificado	Aprovado
0009010	VIGAN POGALSKY	8,00	2,00	7,00	28,00	100,00	145,00	29/09/1975	-	Desclassificado	Eliminado
0002150	JOÃO PAULO CHRISTIANINI DA SILVA	4,00	6,00	8,00	24,00	100,00	142,00	05/03/1998	-	Desclassificado	Eliminado
0010690	JURANDIR DA SILVA	6,00	8,00	5,00	16,00	100,00	135,00	25/06/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0011130	ADEMILDO FIORI	6,00	4,00	4,00	20,00	100,00	134,00	28/01/1989	-	Desclassificado	Eliminado
0008800	CLEVERSON LIMA DA SILVA	8,00	8,00	7,00	24,00	80,00	127,00	21/01/1988	-	Desclassificado	Eliminado
0009400	ANTONIO COELHO DE PAULA	2,00	2,00	5,00	12,00	100,00	121,00	23/08/1975	-	Desclassificado	Eliminado
0012770	ELIESIO PAULO DE MORAES	6,00	4,00	3,00	12,00	-	25,00	19/08/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0011900	LEONARDO SILVA DE FRANÇA	-	-	-	-	-	-	28/11/1982	-	Desclassificado	Ausente

0010800	FÁBIO ELENO BARBOSA	- - - - - -	05/01/1995	- Desclassificado	Ausente
0002590	DOMINGOS CAITANO DE SOUSA NETO	- - - - - -	05/08/1996	- Desclassificado	Ausente
0003890	HUDSON RODRIGUES DE SOUSA	- - - - - -	21/09/2000	- Desclassificado	Ausente
0003920	ADÃO RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR	- - - - - -	09/07/2002	- Desclassificado	Ausente

PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0012870	DANIEL RIBEIRO ALENCAR	20,00	8,00	10,00	60,00	2,00	100,00	12/10/1978	1º	Classificado	Aprovado
0004890	ITAMAR LIMA DA SILVA	20,00	8,00	7,00	56,00	-	91,00	25/07/1976	2º	Classificado	Excedente
0010760	FERNANDO LUIS VERISSIMO	20,00	6,00	9,00	56,00	-	91,00	17/11/1981	3º	Classificado	Excedente
0003580	JOSÉ BRUNO MAGALHÃES	16,00	10,00	10,00	52,00	-	88,00	13/05/1987	4º	Classificado	Excedente
0002490	RICARDO ADRIANO HAACKE	14,00	6,00	5,00	60,00	2,00	87,00	12/04/1989	5º	Classificado	Excedente
0010610	PATRÍCIA ZAPELINI CORTI	12,00	6,00	6,00	60,00	-	84,00	01/05/1995	6º	Classificado	Excedente
0007170	JULIANO CÉZAR CERNECK DOS SANTOS	14,00	6,00	8,00	56,00	-	84,00	23/12/1993	7º	Classificado	Excedente
0003950	ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES	14,00	4,00	7,00	56,00	-	81,00	04/08/1973	8º	Classificado	Excedente
0002510	MAISA RIBEIRO	16,00	4,00	5,00	52,00	-	77,00	28/04/1996	9º	Classificado	Excedente
0007630	THIAGO SOUSA DE PAULA	10,00	4,00	6,00	56,00	-	76,00	23/01/1999	10º	Classificado	Excedente
0002930	ANDREIA CRISTINA MENDES	14,00	4,00	6,00	52,00	-	76,00	07/10/1998	11º	Classificado	Excedente
0006510	MARILIA GEHRING DE SOUZA	10,00	4,00	7,00	52,00	2,00	75,00	27/12/1994	12º	Classificado	Excedente
0002530	MONALI RIBEIRO	10,00	4,00	6,00	52,00	-	72,00	28/04/1996	13º	Classificado	Excedente
0011860	ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA	14,00	6,00	4,00	48,00	-	72,00	25/01/1994	14º	Classificado	Excedente
0011490	DEBORA SALLES MICHELETTI	8,00	2,00	9,00	48,00	2,00	69,00	28/08/1993	15º	Classificado	Excedente
0002380	CAROLINE APARECIDA MENDES DA SILVA	10,00	4,00	5,00	48,00	-	67,00	28/10/1994	16º	Classificado	Excedente
0000980	FERNANDO SALLES MICHELETTI	8,00	2,00	7,00	48,00	2,00	67,00	07/02/1995	17º	Classificado	Excedente
0010400	JOEL DE FREITAS	18,00	6,00	8,00	32,00	2,50	66,50	20/12/1971	18º	Classificado	Excedente
0004800	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	8,00	2,00	8,00	48,00	-	66,00	30/06/1982	19º	Classificado	Excedente
0011220	ANTONIO ALVES DA SILVA	14,00	4,00	5,00	36,00	-	59,00	06/11/1955	20º	Classificado	Excedente
0011230	ROGÉRIO SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	-	17/09/1978	-	Desclassificado	Ausente
0008790	ILEONILSON RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	20/07/1979	-	Desclassificado	Ausente

0012230	DAIANE ALVES DE SA	-	-	-	-	-	-	03/09/1981	-	Desclassificado	Ausente
0009730	VANESSA CRISTINA TASSINO	-	-	-	-	-	-	19/05/1982	-	Desclassificado	Ausente
0012340	MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA	-	-	-	-	-	-	30/07/1982	-	Desclassificado	Ausente
0001450	MARCELO RIBEIRO CORREIA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	03/06/1985	-	Desclassificado	Ausente

0009240	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	- - - - - -	15/04/1986	- Desclassificado	Ausente
0001370	GISELE SENE LUCAS	- - - - - -	04/06/1987	- Desclassificado	Ausente
0012540	RAFAEL ROBSON ANDRADE DO CARMO	- - - - - -	31/10/1988	- Desclassificado	Ausente
0005670	JAQUELINE MOURA SERAFIM CARNEIRO	- - - - - -	01/06/1989	- Desclassificado	Ausente
0006600	ANA CAROLINA MORAES ABOIN	- - - - - -	22/05/1990	- Desclassificado	Ausente
0008510	DJEYMES AMELIO DE SOUZA BAZZI	- - - - - -	26/06/1990	- Desclassificado	Ausente
0012660	LEANDRO ANDRADE DO CARMO	- - - - - -	07/08/1990	- Desclassificado	Ausente
0009830	LUMA CORDEIRO QUEIROZ	- - - - - -	07/08/1991	- Desclassificado	Ausente
0003770	MARIANA MOCCI DADALTO	- - - - - -	27/02/1992	- Desclassificado	Ausente
0006000	LEIDIANE ALMEIDA VETTORAZZI	- - - - - -	22/10/1993	- Desclassificado	Ausente
0000790	JESSICA DAUFEMBACH MACIEL	- - - - - -	02/11/1993	- Desclassificado	Ausente
0001240	JANAINA CHAVES MACEDO	- - - - - -	23/03/1994	- Desclassificado	Ausente
0004100	GEAN FELIPE FACIN	- - - - - -	08/10/1994	- Desclassificado	Ausente
0000740	RENAN REIS OLIVA	- - - - - -	04/08/1995	- Desclassificado	Ausente
0006590	RAFAEL MENEQUELLI	- - - - - -	18/01/1996	- Desclassificado	Ausente
0004180	CAROLINE NESELLO BRICATTE BARROS	- - - - - -	31/05/1996	- Desclassificado	Ausente
0003870	ROBSON NEVES DE SOUZA	- - - - - -	14/04/1997	- Desclassificado	Ausente
0008740	MATHEUS AMÉLIO DE SOUZA BAZZI	- - - - - -	24/12/1997	- Desclassificado	Ausente
0012010	ELLEN KARINA DOS SANTOS	- - - - - -	05/11/1998	- Desclassificado	Ausente

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FI-NAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0004350	MAICON DIONIS TOMBINI	4,00	8,00	5,00	48,00	-	65,00	05/03/1993	1º	Classificado	Aprovado
0006130	MARCIANO COLETA LEAL	14,00	4,00	8,00	36,00	2,00	64,00	01/02/1992	2º	Classificado	Excedente
0006880	PATRÍCIA BEY	10,00	8,00	7,00	36,00	2,00	63,00	24/06/1997	3º	Classificado	Excedente
0005050	DOUGLAS SALES PAULI	12,00	10,00	8,00	32,00	-	62,00	27/10/1995	4º	Classificado	Excedente
0004210	TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS	12,00	4,00	6,00	32,00	2,00	56,00	29/05/1994	5º	Classificado	Excedente
0011590	MARCOS JOSÉ GOMES PESSOA	6,00	2,00	7,00	36,00	2,50	53,50	20/09/1989	6º	Classificado	Excedente
0001180	ANNE STHEPHANE ARROLHO SILVA COR-REA	8,00	6,00	5,00	32,00	2,00	53,00	22/12/1989	7º	Classificado	Excedente
0005180	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	10,00	4,00	6,00	32,00	-	52,00	20/11/1991	8º	Classificado	Excedente
0012400	SUELI DA SILVA FERNANDES	6,00	2,00	8,00	32,00	-	48,00	22/09/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0010030	AUDINEI AFONSO NOGUEIRA	10,00	4,00	6,00	28,00	-	48,00	05/03/1994	-	Desclassificado	Eliminado
0008760	WALINGSON DA SILVA DA COSTA	4,00	2,00	9,00	20,00	-	35,00	27/05/1993	-	Desclassificado	Eliminado

0010290	DEUZENI DE FATIMA DA SILVA	- - - - - -	17/10/1971	- Desclassificado	Ausente
0012970	SANDRA MARIA KIISTER	- - - - - -	08/06/1975	- Desclassificado	Ausente
0010020	ELIANE CARLOS PEREIRA	- - - - - -	01/02/1977	- Desclassificado	Ausente
0009390	DAILSON ELVIS LIMA SILVA	- - - - - -	15/12/1978	- Desclassificado	Ausente
0005090	CLAUDIA KELLY DE OLIVEIRA MAGALHÃES	- - - - - -	21/11/1981	- Desclassificado	Ausente
0012000	ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	- - - - - -	07/06/1983	- Desclassificado	Ausente
0010320	MARIA JEOVANIA FERNANDES SILVA COMPER	- - - - - -	10/09/1984	- Desclassificado	Ausente
0011050	DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO	- - - - - -	09/12/1984	- Desclassificado	Ausente
0007040	DANIELE DOS SANTOS SILVA	- - - - - -	20/12/1984	- Desclassificado	Ausente
0002580	FÁBIO GOMES MENDES	- - - - - -	12/01/1986	- Desclassificado	Ausente
0003070	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	- - - - - -	23/01/1986	- Desclassificado	Ausente
0003400	BRUNA ARRUDA SOARES PARPINELLI	- - - - - -	02/10/1987	- Desclassificado	Ausente
0009470	THAIS SANTOS DA SILVA SOUZA	- - - - - -	06/06/1992	- Desclassificado	Ausente
0011620	LUIS FERNANDO DE FARIAS	- - - - - -	19/04/1993	- Desclassificado	Ausente
0003520	PRISCILA CAMPOS SANTOS	- - - - - -	17/05/1993	- Desclassificado	Ausente
0003590	ROSÁLIA DO NASCIMENTO DA SILVA	- - - - - -	12/01/1994	- Desclassificado	Ausente
0001570	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	- - - - - -	09/03/1997	- Desclassificado	Ausente
0009060	LETICIA DE SOUZA POGALSKY	- - - - - -	06/11/1998	- Desclassificado	Ausente

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (LOCAL DE TRABALHO: GINÁSIO DE ESPORTES) - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0007940	TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS	10,00	0,00	6,00	56,00	2,00	74,00	10/01/1989	1º	Classificado	Aprovado
0009980	KARINE SALVADOR DA SILVA	10,00	4,00	5,00	52,00	2,00	73,00	12/11/1992	2º	Classificado	Excedente
0006480	ELIANE DIAS	10,00	8,00	8,00	44,00	2,00	72,00	12/12/1989	3º	Classificado	Excedente

0006530	HEBERT CHARLES SCHWAICERSKI	8,00	4,00	7,00	52,00	-	71,00	29/07/1984	4º	Classificado	Excedente
0006430	RICHARD KENNED SCHAICERSKI	8,00	2,00	4,00	52,00	2,00	68,00	05/02/1991	5º	Classificado	Excedente
0009560	ALISSON TIZO MALTEZO	6,00	4,00	6,00	48,00	2,00	66,00	04/04/1994	6º	Classificado	Excedente
0007730	LIGIANE COMIRAN	10,00	4,00	6,00	44,00	2,00	66,00	09/10/1987	7º	Classificado	Excedente
0012530	CATIANI TORCATI LOPES	8,00	4,00	4,00	44,00	2,00	62,00	02/06/1996	8º	Classificado	Excedente
0012310	EDINEY ANTONIO DE ASSIS	6,00	2,00	8,00	44,00	-	60,00	05/07/1987	9º	Classificado	Excedente
0010430	CLOVIS GOMES VIEIRA	6,00	4,00	6,00	28,00	2,00	46,00	02/06/1975	-	Desclassificado	Eliminado
0006910	RIZOENE DA COSTA SOUSA OGLIARI	8,00	4,00	3,00	28,00	-	43,00	18/04/1982	-	Desclassificado	Eliminado
0002230	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	6,00	4,00	5,00	16,00	-	31,00	31/03/1995	-	Desclassificado	Eliminado

0004480	NILVANIO DOS SANTOS ROCHA	- - - - - -	02/09/1982	- Desclassificado	Ausente
0003980	ANA CRISTINA DOS SANTOS	- - - - - -	17/06/1983	- Desclassificado	Ausente
0010390	GIBRAN DIAS PAES DE FREITAS	- - - - - -	24/02/1987	- Desclassificado	Ausente
0008040	JEAN CARLOS DOS SANTOS	- - - - - -	22/04/1987	- Desclassificado	Ausente
0009300	FRANCHESCO RODRIGUES PIETROSKI	- - - - - -	04/10/1989	- Desclassificado	Ausente
0003310	PATRICIA DA SILVA MANZANO	- - - - - -	26/07/1994	- Desclassificado	Ausente
0003080	EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA	- - - - - -	19/12/1996	- Desclassificado	Ausente

PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009620	MARCOS FRANCISCO MEDEIROS DOS SANTOS	4,00	2,00	9,00	40,00	2,00	57,00	24/01/1963	1º	Classificado	Aprovado
0000390	PATRÍCIA INACIO DOS PASSOS	8,00	4,00	5,00	24,00	-	41,00	04/11/1993	-	Desclassificado	Eliminado
0000780	OSCARINO SANTANA	-	-	-	-	-	-	16/03/1963	-	Desclassificado	Ausente
0004700	CLÁUDIA APARECIDA KREIDLORO	-	-	-	-	-	-	30/09/1967	-	Desclassificado	Ausente
0000490	ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL	-	-	-	-	-	-	13/05/1972	-	Desclassificado	Ausente
0009720	SUELI DE JESUS OLIVEIRA KUSTER	-	-	-	-	-	-	18/12/1973	-	Desclassificado	Ausente
0008980	LEILA APARECIDA SILVA SOUZA	-	-	-	-	-	-	06/07/1978	-	Desclassificado	Ausente
0009590	ODENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	17/05/1979	-	Desclassificado	Ausente
0000570	TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO	-	-	-	-	-	-	21/05/1980	-	Desclassificado	Ausente
0009990	MARCOS PAULO FERREIRA BARBOZA	-	-	-	-	-	-	24/11/1981	-	Desclassificado	Ausente
0005530	CLEIDISON CARNEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	27/10/1983	-	Desclassificado	Ausente
0001900	GILMAR MILANI MENDES	-	-	-	-	-	-	11/05/1988	-	Desclassificado	Ausente
0011580	CLAUDINEIA BARBOSA DA ROSA	-	-	-	-	-	-	01/10/1988	-	Desclassificado	Ausente
0002190	JOSIEL AMORIM VICENTE	-	-	-	-	-	-	16/02/1990	-	Desclassificado	Ausente
0009260	ERASMO SOARES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	23/08/1990	-	Desclassificado	Ausente
0011000	CLAUDINÉIA FARIAS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	20/12/1992	-	Desclassificado	Ausente
0012820	RAMIRES MARTINS DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	27/03/1994	-	Desclassificado	Ausente
0000870	GABRIEL RODRIGUES LIMA	-	-	-	-	-	-	15/02/1996	-	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0010850	RODRIGO VINICIUS LUNARDI	20,00	10,00	8,00	40,00	2,00	80,00	08/08/1994	1º	Classificado	Aprovado
0011710	ANTONIO CARLOS CARDOSO	6,00	10,00	8,00	52,00	2,00	78,00	16/04/1992	2º	Classificado	Excedente

0000680	MAISA CARLA GIMENEZ	12,00	10,00	8,00	44,00	2,00	76,00	31/03/1994	3º	Classificado	Excedente
0009920	MICHELLE PRADO RAMOS MATEUS	12,00	6,00	8,00	44,00	-	70,00	14/04/1978	4º	Classificado	Excedente
0003370	THAISA DE LUCIA GARCIA	12,00	10,00	7,00	40,00	-	69,00	08/08/1997	5º	Classificado	Excedente
0004410	GRACIELA MATIAS NEKEL	12,00	10,00	6,00	40,00	-	68,00	16/02/1993	6º	Classificado	Excedente
0004520	JOAO GABRIEL DA SILVA SANTOS	14,00	8,00	8,00	36,00	-	66,00	23/12/1997	7º	Classificado	Excedente
0000450	LUCAS LUDGERIO CHUVIRÚ	6,00	8,00	7,00	44,00	-	65,00	27/06/1998	8º	Classificado	Excedente
0008230	GILMAR DOS SANTOS DA ROZA	6,00	6,00	9,00	40,00	2,00	63,00	06/09/1988	9º	Classificado	Excedente
0003180	LEANDRO ELVIS RODRIGUES	10,00	8,00	6,00	36,00	2,00	62,00	26/05/1993	10º	Classificado	Excedente
0008960	CRISTIANE DELLA GIUSTINA	10,00	6,00	9,00	36,00	-	61,00	24/07/1978	11º	Classificado	Excedente
0007680	MARIA JOSÉ MARTINS	14,00	8,00	6,00	32,00	-	60,00	28/05/1982	12º	Classificado	Excedente
0008080	TARCISIO UZINSKI	8,00	6,00	9,00	32,00	2,00	57,00	27/12/1984	13º	Classificado	Excedente
0005580	EVA ALVES LOPES	4,00	0,00	4,00	24,00	2,00	34,00	30/08/1979	-	Desclassificado	Eliminado
0012030	SÉRGIO GOMES FERREIRA NERY	-	-	-	-	-	-	12/05/1961	-	Desclassificado	Ausente
0009580	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	06/10/1977	-	Desclassificado	Ausente
0004140	WESLEY DE SOUZA SILVA	-	-	-	-	-	-	17/11/1989	-	Desclassificado	Ausente
0012120	ELIAS WON ANCKEN DA SILVA	-	-	-	-	-	-	07/11/1991	-	Desclassificado	Ausente

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0009770	LUCIANA BRUSTOLIN PEREIRA	14,00	4,00	8,00	44,00	2,00	72,00	20/10/1975	1º	Classificado	Aprovado
0005630	ANGELICA BARBOSA ARAUJO	8,00	4,00	8,00	48,00	2,00	70,00	28/06/1994	2º	Classificado	Aprovado
0007750	MARIANGELA MORGAN FEITOSA	14,00	6,00	8,00	40,00	2,00	70,00	21/06/1980	3º	Classificado	Aprovado
0008090	NEIDE DIAS DE MELO	16,00	8,00	8,00	36,00	2,00	70,00	26/01/1978	4º	Classificado	Aprovado
0004680	ELIANA BARBOSA PANERARI	14,00	0,00	8,00	44,00	2,00	68,00	22/01/1978	5º	Classificado	Excedente
0000670	DEBORA GOMES FOSSA	12,00	2,00	8,00	44,00	2,00	68,00	12/10/1981	6º	Classificado	Excedente
0012200	CRISTIANE DE ARAÚJO FRANCO	16,00	4,00	8,00	40,00	-	68,00	09/06/1987	7º	Classificado	Excedente
0010090	CATERINE PAES DA SILVA	10,00	4,00	7,00	44,00	2,00	67,00	13/12/1991	8º	Classificado	Excedente
0006930	SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	16,00	2,00	7,00	40,00	2,00	67,00	26/03/1987	9º	Classificado	Excedente
0000230	MARINETE BATISTA DA SILVA	10,00	0,00	6,00	48,00	2,00	66,00	07/04/1983	10º	Classificado	Excedente
0011730	CAMILA OLIVEIRA SANTOS DE SOUZA	10,00	4,00	7,00	44,00	-	65,00	22/08/1986	11º	Classificado	Excedente
0008890	DANIEL SIMÕES PATO	8,00	4,00	6,00	44,00	2,00	64,00	05/05/1960	12º	Classificado	Excedente
0006280	ALINE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	16,00	2,00	4,00	40,00	2,00	64,00	22/03/1992	13º	Classificado	Excedente
0003680	VANIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI	14,00	2,00	6,00	40,00	2,00	64,00	25/09/1981	14º	Classificado	Excedente
0001930	APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR	12,00	2,00	8,00	40,00	2,00	64,00	12/06/1992	15º	Classificado	Excedente
0002760	ETELVINA DE PAULO ANDRADE	8,00	4,00	5,00	44,00	2,00	63,00	02/12/1975	16º	Classificado	Excedente
0003640	CARINE CERNECK DOS SANTOS	14,00	4,00	8,00	36,00	-	62,00	08/05/1996	17º	Classificado	Excedente
0008880	MARIA DE FÁTIMA PATO	14,00	2,00	8,00	36,00	2,00	62,00	14/06/1962	18º	Classificado	Excedente
0009020	VIVIANE LEANDRA APARECIDA DOS SANTOS	8,00	2,00	7,00	44,00	-	61,00	02/03/1980	19º	Classificado	Excedente
0006440	KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	10,00	4,00	4,00	40,00	2,00	60,00	24/05/1990	20º	Classificado	Excedente
0008470	MARIA ANGELA LIRA	6,00	4,00	7,00	40,00	2,00	59,00	17/05/1976	21º	Classificado	Excedente
0001090	SOLANGE BODNARIUC	8,00	4,00	8,00	36,00	2,00	58,00	01/04/1986	22º	Classificado	Excedente
0011760	VALDEIR GOMES DE ARAÚJO CAMARGO	12,00	2,00	7,00	36,00	-	57,00	15/11/1979	23º	Classificado	Excedente
0009490	JUSSINEYDE XAVIER COSTA CAMPANHARO	14,00	4,00	5,00	32,00	2,00	57,00	09/06/1995	24º	Classificado	Excedente
0006120	PATRICIA SANTOS LUZ	4,00	2,00	6,00	44,00	-	56,00	09/10/1987	25º	Classificado	Excedente
0005560	URÇULINA DE SANTANA ARAÚJO	4,00	2,00	10,00	40,00	-	56,00	21/12/1992	26º	Classificado	Excedente
0007930	CRISTIANA NICOMÉDIO DA SILVA	10,00	2,00	6,00	36,00	2,00	56,00	16/10/1977	27º	Classificado	Excedente
0002710	GILVANE CAMPOS DOS SANTOS	6,00	2,00	5,00	40,00	2,00	55,00	02/06/1987	28º	Classificado	Excedente
0009750	LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA	8,00	2,00	7,00	36,00	2,00	55,00	14/02/1969	29º	Classificado	Excedente
0012430	IRAILDE GOMES VIEIRA DOS SANTOS	12,00	2,00	7,00	32,00	2,00	55,00	29/11/1976	30º	Classificado	Excedente
0003720	VANUZA APARECIDA ONOFRE TENFEN	4,00	2,00	6,00	40,00	2,00	54,00	25/09/1984	31º	Classificado	Excedente
0012960	MARLENE DA ROCHA MELO	8,00	2,00	6,00	36,00	2,00	54,00	07/10/1978	32º	Classificado	Excedente
0007270	JULIANA GARCIA ALVES	6,00	4,00	6,00	36,00	2,00	54,00	02/08/1984	33º	Classificado	Excedente
0006100	JOSANE NORA DA SILVA	12,00	4,00	6,00	32,00	-	54,00	13/05/1986	34º	Classificado	Excedente
0003570	CELIA ZUFINO DA SILVA LOPES	12,00	2,00	6,00	32,00	2,00	54,00	19/04/1985	35º	Classificado	Excedente
0001510	REGINA BARBOSA MARIANO	10,00	2,00	5,00	36,00	-	53,00	14/01/1998	36º	Classificado	Excedente
0011270	PAULA CRISTINA SANTOS VEGA	8,00	4,00	5,00	36,00	-	53,00	20/02/1991	37º	Classificado	Excedente
0007970	IRENILDA DE LURDES DA SILVA DA COSTA	10,00	4,00	7,00	32,00	-	53,00	12/05/1972	38º	Classificado	Excedente
0008990	SILVIANI RODRIGUES GOULART	4,00	0,00	6,00	40,00	2,00	52,00	20/01/1993	39º	Classificado	Excedente
0006030	MIRIÃ MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO	8,00	2,00	6,00	36,00	-	52,00	09/08/1995	40º	Classificado	Excedente
0008370	ELOIZE CAROLINE FERREIRA	12,00	6,00	2,00	32,00	-	52,00	06/08/1988	41º	Classificado	Excedente
0007530	VANDA DE CAMPOS BRITO	6,00	6,00	6,00	32,00	2,00	52,00	02/03/1967	42º	Classificado	Excedente
0011530	ZORAIDE BARBOSA	4,00	2,00	5,00	40,00	-	51,00	31/01/1977	43º	Classificado	Excedente
0007290	DENISE LEHRBACH DILALLO	6,00	4,00	5,00	36,00	-	51,00	02/02/1987	44º	Classificado	Excedente
0004050	MAISA DE SOUSA MIRANDA	12,00	0,00	7,00	32,00	-	51,00	03/03/1992	45º	Classificado	Excedente
0011440	IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO	6,00	4,00	9,00	32,00	-	51,00	02/10/1976	46º	Classificado	Excedente
0002270	GRACIELI DA SILVA GONÇALVES	10,00	2,00	6,00	32,00	-	50,00	16/04/1986	47º	Classificado	Excedente
0002640	MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES	12,00	2,00	3,00	32,00	2,00	51,00	04/05/1967	- Desclassificado	Eliminado	
0007790	ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	10,00	2,00	4,00	32,00	2,00	50,00	04/08/1987	- Desclassificado	Eliminado	
0008010	EVERSON ANDRE PEREIRA SCHUTZE	8,00	2,00	6,00	32,00	2,00	50,00	12/03/1984	- Desclassificado	Eliminado	
0012060	VAINA MARIA FERREIRA LIMA	6,00	0,00	7,00	36,00	-	49,00	20/02/1958	- Desclassificado	Eliminado	
0006370	LENICE CIRINO DE OLIVEIRA	8,00	0,00	3,00	36,00	2,00	49,00	13/07/1981	- Desclassificado	Eliminado	
0005810	ELIANE KESTRING DOS SANTOS SILVA	6,00	2,00	5,00	36,00	-	49,00	13/01/1977	- Desclassificado	Eliminado	
0013060	VANESSA BIAZOTTO CORTE	8,00	4,00	5,00	32,00	-	49,00	19/07/1990	- Desclassificado	Eliminado	
0010410	RITA LUCIANA OLIVEIRA SOARES	10,00	2,00	7,00	28,00	2,00	49,00	01/09/1981	- Desclassificado	Eliminado	
0011680	PATRICIA NERES FERNANDES GANASSIM	6,00	2,00	4,00	36,00	-	48,00	27/04/1989	- Desclassificado	Eliminado	
0007060	SILVANA APARECIDA DA CRUZ ARAUJO MARTINS	8,00	2,00	4,00	32,00	2,00	48,00	11/07/1989	- Desclassificado	Eliminado	
0009520	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA	6,00	2,00	6,00	32,00	2,00	48,00	05/08/1979	- Desclassificado	Eliminado	
0006730	LUCIANA BARBOSA SALES BOEK	12,00	2,00	6,00	28,00	-	48,00	26/12/1988	- Desclassificado	Eliminado	
0007860	NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CASSIMIRO	8,00	4,00	6,00	28,00	2,00	48,00	17/08/1964	- Desclassificado	Eliminado	
0007760	GENECI BARBOSA MARTINS	2,00	2,00	5,00	36,00	2,00	47,00	23/03/1979	- Desclassificado	Eliminado	
0003710	SUZEMAR RIBEIRO DE BRITO	8,00	4,00	6,00	28,00	-	46,00	13/11/1983	- Desclassificado	Eliminado	
0003780	DANILO GOMES NUNES	12,00	2,00	8,00	24,00	-	46,00	11/11/1996	- Desclassificado	Eliminado	
0005390	TAÍS APARECIDA BERLANDA BABOLIM	10,00	6,00	6,00	24,00	-	46,00	27/12/1991	- Desclassificado	Eliminado	
0000030	KARINA MARTINS DA SILVA	8,00	2,00	6,00	28,00	-	44,00	13/03/1992	- Desclassificado	Eliminado	
0004650	ALESSANDRA DE SOUSA TANINATO SILVA	8,00	2,00	4,00	28,00	2,00	44,00	15/01/1978	- Desclassificado	Eliminado	
0011990	ANA LUCIA SOUZA FRANCO DE OLIVEIRA	2,00	2,00	7,00	32,00	-	43,00	19/11/1975	- Desclassificado	Eliminado	
0004920	NILCEIA FRANCIOLI	4,00	4,00	5,00	28,00	2,00	43,00	03/10/1976	- Desclassificado	Eliminado	
0005480	WILBA NUNES XAVIER DA SILVA GIROTO	10,00	4,00	5,00	24,00	-	43,00	07/08/1975	- Desclassificado	Eliminado	
0012100	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	6,00	2,00	4,00	28,00	2,00	42,00	10/04/1964	- Desclassificado	Eliminado	
0003810	VANILZA SPAK DA SILVA	6,00	4,00	5,00	24,00	2,00	41,00	04/09/1973	- Desclassificado	Eliminado	
0010100	SILVANA SPAK DA SILVA	2,00	2,00	6,00	28,00	2,00	40,00	20/12/1974	- Desclassificado	Eliminado	

0005440	MARIA SALVADOR DOS SANTOS	4,00	4,00	6,00	24,00	2,00	40,00	28/02/1965	- Desclassificado	Eliminado
0003960	SHIRLEY TOSTES DO NASCIMENTO	2,00	2,00	5,00	28,00	2,00	39,00	20/06/1973	- Desclassificado	Eliminado
0011850	FRANCESCA MONICA DE OLIVEIRA FERREIRA	6,00	0,00	6,00	24,00	2,00	38,00	21/10/1987	- Desclassificado	Eliminado
0007590	MARIA ROSELI DE ANDRADE	8,00	4,00	5,00	20,00	-	37,00	08/11/1988	- Desclassificado	Eliminado
0011920	MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIAS	4,00	2,00	4,00	24,00	-	34,00	06/09/1971	- Desclassificado	Eliminado
0010150	MARCIANA HILARIA DORCA	0,00	2,00	4,00	12,00	2,00	20,00	13/06/1976	- Desclassificado	Eliminado
0012730	EDILSON ROMER VILASANTE	-	-	-	-	-	-	01/12/1965	- Desclassificado	Ausente
0012740	ISABEL SIMÕES COLLE	-	-	-	-	-	-	23/07/1967	- Desclassificado	Ausente

0010340	DORACI APARECIDA KOTHCOSKI DOS SANTOS	- - - - - -	07/05/1972	- Desclassificado	Ausente
0005550	LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS CONTREIRAS	- - - - - -	17/10/1973	- Desclassificado	Ausente
0003820	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	- - - - - -	23/10/1974	- Desclassificado	Ausente
0004880	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	- - - - - -	09/05/1976	- Desclassificado	Ausente
0001970	LUIZ CARLOS SOUZA DE ARAUJO	- - - - - -	06/08/1976	- Desclassificado	Ausente
0003340	ELIZETE CARLOS PEREIRA	- - - - - -	01/02/1977	- Desclassificado	Ausente
0004260	ENIO DOS SANTOS	- - - - - -	03/07/1977	- Desclassificado	Ausente
0006750	SILVIO FERREIRA	- - - - - -	03/02/1978	- Desclassificado	Ausente
0003090	KARINE ROBERTA CONTRERA	- - - - - -	18/11/1978	- Desclassificado	Ausente
0008490	NELINA GOMES SILVA	- - - - - -	05/02/1979	- Desclassificado	Ausente
0007640	FABRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	- - - - - -	03/04/1979	- Desclassificado	Ausente
0002790	MARIA APARECIDA EDUARDO	- - - - - -	21/08/1980	- Desclassificado	Ausente
0009070	IVANILDO CARVALHO SOARES	- - - - - -	24/10/1980	- Desclassificado	Ausente
0003490	ADRIANA MARTINS DA SILVA	- - - - - -	20/11/1980	- Desclassificado	Ausente
0003880	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	- - - - - -	06/11/1981	- Desclassificado	Ausente
0012830	TAMARA BUENO DE ALENCAR	- - - - - -	12/05/1982	- Desclassificado	Ausente
0000260	ANGELA VERIDIANA POSSO	- - - - - -	10/07/1982	- Desclassificado	Ausente
0009680	ELIZETE DE OLIVEIRA ARANTES	- - - - - -	01/06/1983	- Desclassificado	Ausente
0000170	BERENICE DA COSTA LAGE	- - - - - -	22/07/1983	- Desclassificado	Ausente
0012320	DARLENE GUIMARAES DE OLIVEIRA	- - - - - -	16/11/1983	- Desclassificado	Ausente
0007710	REGINALDO DE OLIVEIRA	- - - - - -	10/06/1984	- Desclassificado	Ausente
0012640	EDILEUZA PEREIRA OLIVEIRA	- - - - - -	04/08/1984	- Desclassificado	Ausente
0003020	KATIANA PINTO REIS DA SILVA	- - - - - -	19/10/1985	- Desclassificado	Ausente
0004230	ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS	- - - - - -	01/11/1985	- Desclassificado	Ausente
0007850	MONICA DAMASCENO SILVA	- - - - - -	07/07/1986	- Desclassificado	Ausente
0008070	SIMONE APARECIDA DA ROSA	- - - - - -	16/03/1987	- Desclassificado	Ausente
0007810	MARKELLY BIANNK FREITAS BARBOSA JARDIM	- - - - - -	20/04/1987	- Desclassificado	Ausente
0006840	ILSON ROGÉRIO MACHADO	- - - - - -	22/06/1987	- Desclassificado	Ausente
0011930	MARCOS ENEAS CORREIA DA ROCHA	- - - - - -	19/08/1987	- Desclassificado	Ausente
0010750	ADRIANA MENDES LOPES	- - - - - -	13/09/1987	- Desclassificado	Ausente
0003760	GRAZIELE CORREA DUARTE	- - - - - -	18/01/1988	- Desclassificado	Ausente
0000820	SOLANGE BASSO MORAIS	- - - - - -	13/06/1988	- Desclassificado	Ausente
0001920	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	- - - - - -	18/07/1988	- Desclassificado	Ausente

0001190	DAIANE REIS SANTOS	- - - - - -	05/09/1988	- Desclassificado	Ausente
0008920	SAMANTA DE MORAIS DA SILVA	- - - - - -	24/01/1989	- Desclassificado	Ausente
0000340	JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS	- - - - - -	21/04/1989	- Desclassificado	Ausente
0002740	DIEFERSON SILVA BRAZ	- - - - - -	02/05/1989	- Desclassificado	Ausente
0010900	ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI	- - - - - -	07/06/1989	- Desclassificado	Ausente
0009180	JULIETE DE SOUZA FERREIRA	- - - - - -	04/08/1989	- Desclassificado	Ausente
0009380	CLAUDIA DANTAS COUTINHO TEIXEIRA	- - - - - -	11/06/1990	- Desclassificado	Ausente
0003930	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	- - - - - -	25/08/1990	- Desclassificado	Ausente
0009220	ANTONIO GILAILSON SANTOS DE ALENCAR	- - - - - -	12/09/1990	- Desclassificado	Ausente
0007660	STEFANY FERREIRA BARROS	- - - - - -	12/02/1991	- Desclassificado	Ausente
0006850	MARIA APARECIDA NEVES MACHADO	- - - - - -	28/05/1991	- Desclassificado	Ausente
0003130	PRYSCILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	- - - - - -	13/06/1991	- Desclassificado	Ausente
0000420	ALESSANDRA AQUINO PERES	- - - - - -	31/08/1991	- Desclassificado	Ausente
0010710	SUELLEN LOPES MENDES	- - - - - -	03/07/1992	- Desclassificado	Ausente
0010180	RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	- - - - - -	13/08/1992	- Desclassificado	Ausente
0003830	ELIVELTON FARIA DA SILVA	- - - - - -	18/08/1992	- Desclassificado	Ausente
0002330	NAIARA DO NASCIMENTO MOREIRA MENDES	- - - - - -	01/11/1993	- Desclassificado	Ausente
0005640	PRISCILA COSTA RODRIGUES	- - - - - -	26/11/1993	- Desclassificado	Ausente
0000440	ANA PAULA DE ALMEIDA	- - - - - -	31/08/1994	- Desclassificado	Ausente
0001440	FAGNER DA SILVA SANTOS	- - - - - -	21/10/1994	- Desclassificado	Ausente
0001120	ROSANE HONORATO GUBERT	- - - - - -	23/12/1994	- Desclassificado	Ausente
0002300	NÚBIA CRISTINA SILVA SANTOS	- - - - - -	31/12/1995	- Desclassificado	Ausente
0000210	ALINE RODRIGUES DA SILVA	- - - - - -	27/04/1996	- Desclassificado	Ausente
0011630	FRANCISCA JANAÍNA FREIRE RODRIGUES	- - - - - -	23/06/1998	- Desclassificado	Ausente

PSICÓLOGO - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002030	ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA	10,00	0,00	8,00	44,00	-	62,00	15/10/1993	1º	Classificado	Aprovado
0010830	FERNANDO MOURA DA SILVA	12,00	8,00	9,00	32,00	-	61,00	31/08/1996	2º	Classificado	Excedente
0000120	BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS	10,00	2,00	5,00	36,00	2,00	55,00	19/08/1995	3º	Classificado	Excedente

0011470	GEANNE LORRAINE SOUZA	12,00	8,00	3,00	28,00	-	51,00	02/03/1995	4º	Classificado	Excedente
0011940	ALINE LISBOA MARTINS	6,00	6,00	5,00	28,00	-	45,00	02/07/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0005540	ALEXANDRA MARCELINA DA SILVA BARROS	8,00	2,00	6,00	28,00	-	44,00	02/09/1997	-	Desclassificado	Eliminado

0011010	KAUANY DA SILVA MENESES	12,00	0,00	6,00	20,00	-	38,00	05/01/1997	- Desclassificado	Eliminado
0009460	ADRISIA NAYARA PINHA ARNHOLD	4,00	4,00	3,00	24,00	-	35,00	17/11/1994	- Desclassificado	Eliminado
0004390	ROSEMERI ZUCOLOTTO	10,00	0,00	5,00	12,00	2,00	29,00	04/01/1975	- Desclassificado	Eliminado
0012710	ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	19/08/1980	- Desclassificado	Ausente
0001270	MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	10/11/1980	- Desclassificado	Ausente
0004020	FRANCIANE SILVA LOPES	-	-	-	-	-	-	17/11/1989	- Desclassificado	Ausente
0008650	JANDELYNE RAFAELA PEREIRA PAGNUSSATT	-	-	-	-	-	-	05/02/1992	- Desclassificado	Ausente
0000800	LUAN ANTONIELLI ZANETE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	24/02/1992	- Desclassificado	Ausente
0001220	IOHANA DA CRUZ DUARTE	-	-	-	-	-	-	24/09/1993	- Desclassificado	Ausente
0000750	SIMONI REZENDE DA SILVA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	14/03/1994	- Desclassificado	Ausente
0002900	MALLORY SOMMERFELD DE LARA	-	-	-	-	-	-	20/02/1996	- Desclassificado	Ausente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002960	LELIANI BARBOSA HENRICHSEN	12,00	4,00	3,00	48,00	67,00	05/10/1984	1º	Classificado	Aprovado
0004330	VERA LUCIA MARTINS	8,00	2,00	5,00	44,00	59,00	13/08/1990	2º	Classificado	Aprovado
0010860	HIRAMAIA NÓBREGA NIYA	8,00	4,00	6,00	40,00	58,00	12/05/1987	3º	Classificado	Aprovado
0002100	DANIELA BERNARDO COSTA SILVA	8,00	2,00	8,00	40,00	58,00	15/06/1990	4º	Classificado	Aprovado
0000160	VANIA DOS SANTOS ALVES	10,00	4,00	8,00	36,00	58,00	22/04/1978	5º	Classificado	Aprovado
0008420	DJANIRA PIVA DA SILVA	10,00	4,00	7,00	36,00	57,00	17/02/1968	6º	Classificado	Excedente
0002130	LUCIANA LIMA DA SILVA SANTOS	8,00	2,00	5,00	36,00	51,00	16/08/1984	7º	Classificado	Excedente
0009280	MARILDA PEREIRA	6,00	2,00	6,00	36,00	50,00	01/03/1988	8º	Classificado	Excedente
0001420	APARECIDA NUNES DA SILVA GONÇALVES	2,00	6,00	6,00	36,00	50,00	04/07/1972	9º	Classificado	Excedente
0001940	CLAUDINEIA DE CARVALHO	6,00	4,00	6,00	32,00	48,00	27/01/1981	-	Desclassificado	Eliminado
0005720	MEIRE APARECIDA NUNES MEDEIROS	6,00	4,00	6,00	32,00	48,00	08/03/1983	-	Desclassificado	Eliminado
0007410	WILLANIR RODRIGUES BARACHO DE SOUZA	10,00	4,00	6,00	28,00	48,00	06/04/1977	-	Desclassificado	Eliminado
0003140	LEANDRO DOS SANTOS LEITE	10,00	4,00	5,00	28,00	47,00	22/10/1984	-	Desclassificado	Eliminado
0005360	MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA CAITANO	6,00	2,00	6,00	32,00	46,00	16/01/1986	-	Desclassificado	Eliminado
0001250	SIMONE PEREIRA SILVA SANTOS	8,00	4,00	6,00	28,00	46,00	15/11/1985	-	Desclassificado	Eliminado
0001410	LUANA CRISTINA GONÇALVES	4,00	4,00	5,00	32,00	45,00	13/09/1992	-	Desclassificado	Eliminado
0004580	MISLEIDES PALHANO DE ARRUDA	6,00	4,00	6,00	28,00	44,00	17/05/1991	-	Desclassificado	Eliminado
0001230	CLAUDINEA RODRIGUES	4,00	0,00	5,00	32,00	41,00	06/10/1980	-	Desclassificado	Eliminado
0005940	MEIRE ELEN VIEIRA DOS SANTOS	6,00	4,00	5,00	24,00	39,00	23/05/1986	-	Desclassificado	Eliminado

0001860	VERONICA ANTONELLI BORDIGNON	4,00	4,00	5,00	20,00	33,00	21/12/1980	- Desclassificado	Eliminado
0001740	ROSELI SANDRA DE ARAUJO	0,00	6,00	2,00	16,00	24,00	23/06/1976	- Desclassificado	Eliminado
0003470	PAULO DE SOUZA DANELICHEN	2,00	0,00	5,00	16,00	23,00	08/05/1980	- Desclassificado	Eliminado
0010050	MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO	-	-	-	-	-	24/05/1966	- Desclassificado	Ausente
0008770	LUCIENE MALAQUIAS FRANCA	-	-	-	-	-	02/07/1975	- Desclassificado	Ausente
0000130	CARLOS LUIS RAMOS SILVA	-	-	-	-	-	09/09/1975	- Desclassificado	Ausente
0001520	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	29/09/1978	- Desclassificado	Ausente
0005250	DARQUIANE MOREIRA SANTOS	-	-	-	-	-	17/06/1980	- Desclassificado	Ausente
0001580	EDER SANTOS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	04/06/1983	- Desclassificado	Ausente
0002260	ELIDIA DOS SANTOS PONTES	-	-	-	-	-	08/07/1983	- Desclassificado	Ausente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ALTO PARAÍSO) - NOVA MONTE VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	P	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	NASC.	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000380	JOICE FERNANDES	4,00	6,00	6,00	28,00	44,00	24/07/1995	-	Desclassificado	Eliminado
0002280	GLEICE FREZ DE SOUZA SANTOS	4,00	4,00	2,00	20,00	30,00	02/05/1986	-	Desclassificado	Eliminado

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 45/2020, do TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM,** no dia **16/12/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde/MT, 03 de Dezembro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº. 3027/2020

DECRETO Nº. 3027/2020

DATA: 01/12/2020.

SÚMULA: *Dispõe sobre a concessão de férias do Servidor.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

D

E

C

R

E

T

A

Art. 1° - Conceder férias ao Servidor: **RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA,** Matrícula 238, ASSISTENTE DE PROCURADORIA da Prefeitura Municipal, no período de 01 de dezembro de 2020 a 11 de Dezembro de 2020 (20 dias), período aquisitivo de 2017 a 2028.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Nova Nazaré/MT, 01 de Dezembro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 183 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** a servidora pública deste município, Senhora **SONIA SENHORIA RIBEIRO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses sem remuneração tendo início em **03/12/2020** e término em **02/12/2022** nos termos do artigo 100 da Lei Municipal nº 775/2008, Subseção VI.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 182 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR. "

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 250/2018 de 03/12/2018, que concedeu Licença por Motivo de Interesse Particular, ao servidor Pública deste Município, Senhor **ANDRE ALVES RODRIGUES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES,** portador da Cédula de Identidade RG: nº. 1271372- 9 SSP-MT e CPF: nº. 700.437.361-49, residente e domiciliada no município de Nova Olímpia-MT.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 02 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2020

PORTARIA Nº 016/2020

Estabelece recesso administrativo e parlamentar na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT entre os dias 23 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer:

RECESSO ADMINISTRATIVO dedicado aos servidores entre os dias *23 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021*, e;

RECESSO PARLAMENTAR dedicado a vereadores entre os dias *23 de dezembro de 2020 a 29 de fevereiro de 2021*, na Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º Ficam autorizados ao serviço presencial e/ou tele presencial aos servidores designados a trabalhar na preparação da Cerimônia de Posse de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais na semana que antecede o evento.

Art. 3º Ficam de sobreaviso os responsáveis pelos departamentos que prestam serviços essenciais a entidade, serviços de interesse público e os serviços que demandem observação de prazo, intransferíveis para outra data, bem como o Presidente de final da legislatura 2017/2020 e de início da legislatura 2021/2024, devendo ser fixado no hall de entrada do prédio

da entidade aviso contendo nome e contato de um ou mais servidor que estará de sobreaviso para atendimento ao público se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 03 de dezembro de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 382/2020

Dispõe sobre a Concessão de Vacância ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *artigo 106 e seus §, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Vacância por Posse em Cargo Inacumulável, com base no Art. 43 inciso VIII da Lei Municipal 061/2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, abaixo relacionado, a partir desta data.

I – Para ser gozada a partir 01/12/2020.

01- VALCLECI KOVALSKI CEBRIAN – ZELADORA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/12/2020 à 01/01/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 034/2020.

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 034/2020.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: THIARA TEODORO DA SILVA

Data Assinatura:.01/12/2020

Motivo: Por Iniciativa da Contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **VALCLECI KOVALSKI CEBRIAN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2152567-6 SSP/MT e do CPF nº. 975.216.801-97 para exercer o cargo de **PEDAGOGA**, aprovado pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, classificada em 8º (oitavo) lugar, por Posse em Cargo Inacumulável, com base no Art. 43 inciso VIII da Lei Municipal 061/2002, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/12/2020 à 01/01/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Servidora **CELIA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.221.499-0 SSP/MT e do CPF nº. 908.515.951.20, do cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/12/2020 a 03/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 120/2020

DECRETO Nº 120/2020

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020

DEFINE O PERÍODO DE RECESSO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ORIENTA PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E

COM AMPARO NO ART. 52, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E,

CONSIDERANDO o final do exercício de 2020 e a proposta de um recesso coletivo da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar as atividades desempenhadas durante o exercício de 2020, bem como encerramento de processos diversos em andamento e a necessidade de realização de trabalhos internos visando o encerramento de mandato.

CONSIDERANDO que com presente recesso, a sociedade não terá prejuízo haja vista a manutenção de serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado período de recesso, entre os dias **14 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, no âmbito da Administração Municipal, abrangendo todos os setores da Administração Direta.

Art. 2º - Durante o período de recesso, estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto, funcionarão os setores das secretarias que oferecem serviços essenciais, ou que tenham atividades programadas e segundo escala e horários próprios de funcionamento e plantão que devem ser previamente elaborados pelo responsável da secretária e repassados a todos os servidores.

Art. 3º - No período de recesso, a critério da Administração, poderá ser concedidas férias aos servidores que possuírem período aquisitivo vencido ou a vencer, sempre visando o interesse público.

Art. 4º - No planejamento deste período os diferentes setores da administração devem atentar para a obrigatoriedade e regularidade dos serviços a ser prestado, mesmo em situação especial, principalmente nas áreas da Saúde, da Educação, da Ação Social, de Obras, e de setores administrativos que atendam diretamente ao público.

Parágrafo único – Durante o recesso na Administração Pública haverá apenas expediente interno e em regime de plantão nos setores da Prefeitura Municipal para controle de gastos extraordinários e não necessários, sem prejuízos ao interesse público.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 002/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, VALDENIR JOSE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 1 da Lei Municipal nº 867 de 15 de Outubro de 2019, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 772.014,00 (Setecentos e setenta e dois mil e quatorze reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		60.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		10.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.300,00
02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.39.00.00.0 0 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		50.000,00
	Sub-Total:	**121.300,00**

02.003-CONTROLADORIA INTERNA

02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		15.000,00
02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		2.100,00
	Sub-Total:	**17.100,00**

02.005-ASSESSORIA JURIDICA

02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		20.000,00
02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		4.500,00
	Sub-Total:	**24.500,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		70.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		4.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		7.000,00

Emissão: 03/12/2020 11:46:54 Page 1 de 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

03.001.28.846.0004.9001.3.3.9.0.47.00.00.0 0 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		33.000,00
	Sub-Total:	**114.000,00**
05.001-GABINETE DO SECRETARIO		
05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.000,00
05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		7.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
06.001-GABINETE DO SECRETARIO		
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		150.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		12.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		20.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.08.00.00.0 0 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		5.000,00
	Sub-Total:	**187.000,00**
06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI		
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.39.00.00.0 0 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		89.244,00
	Sub-Total:	**89.244,00**
06.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE		
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		10.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		2.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		800,00
	Sub-Total:	**12.800,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL		
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		30.000,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		2.500,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		4.000,00
	Sub-Total:	**36.500,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		15.000,00
09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.000,00

Emissão: 03/12/2020 11:46:54 Page 2 de 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		500,00
	Sub-Total:	**16.500,00**

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.000,00
10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.0 0 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		50.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		7.000,00
	Sub-Total:	**67.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		20.000,00
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.000,00
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		650,00
	Sub-Total:	**23.650,00**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		20.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.100,00
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.08.00.00.0 0 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.000,00
	Sub-Total:	**25.100,00**

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		20.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		5.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.1.13.00.00.0 0 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		320,00
14.001.27.812.0041.2069.3.3.9.0.08.00.00.0 0 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS		
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		2.000,00
	Sub-Total:	**27.320,00**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

Total Parcial Suplementado: 772.014,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		60.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.300,00
02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.39.00.00.0 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
	Sub-Total:	**121.300,00**

02.003-CONTROLADORIA INTERNA

02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.100,00
	Sub-Total:	**17.100,00**

02.005-ASSESSORIA JURIDICA

02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
	Sub-Total:	**24.500,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
03.001.28.846.0004.9001.3.3.9.0.47.00.00.0 0	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
0100000000-Recursos Ordinários		33.000,00
	Sub-Total:	**114.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		150.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.08.00.00.0 0	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**187.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.39.00.00.0 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		89.244,00
	Sub-Total:	**89.244,00**

06.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		800,00
	Sub-Total:	**12.800,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL

08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**36.500,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
	Sub-Total:	**16.500,00**

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.0 0	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00

Emissão: 03/12/2020 11:46:54 Page 5 de 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
	Sub-Total:	**67.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		650,00
	Sub-Total:	**23.650,00**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.08.00.00.0 0	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**25.100,00**

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		320,00
14.001.27.812.0041.2069.3.3.9.0.08.00.00.0 0	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**27.320,00**
	Total Parcial Reduzido:	**772.014,00**

Art. 3º - A realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Mun. 867/2019.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposíções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 10, Junho de 2020

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 03/12/2020 11:46:54 Page 6 de 6

Homologado

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 001/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, VALDENIR JOSE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 1 da Lei Municipal nº 867 de 15 de Outubro de 2019, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	96.000,00
Sub-Total:	**96.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**96.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0100000000-Recursos Ordinários	96.000,00
Sub-Total:	**96.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**96.000,00**

Art. 3º - A realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Mun. 867/2019.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposíções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 04, Maio de 2020

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 03/12/2020 11:41:18 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO/ FOMENTO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS,

FOMENTO "ALDIR BLANC"

Nº Ord.	Nº Insc.	Nome	Segmento	Situação
01	001	LORRAYNE APARECIDA GONÇALVES SANTOS	Artesanato	Deferida
02	002	SUELI DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	Artesanato	Deferida
03	003	ILMA MATOS SANTOS	Artes plásticas e visuais	Deferida
04	004	VALDIR NUNES LEAL	Artes cênicas e dança	Deferida
05	005	DANIELLY RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	Música	Deferida
06	006	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	Manifestações Populares e Folclore	Deferida
07	007	JOÃO MENDES DE ABREU	Manifestações Populares e Folclore	Deferida
08	008	CARLOS BISPO JESUS	Musica	Deferida
09	009	JAIR NASCIMENTO BARBOSA	Musica	Deferida
10	010	NORBERTO CORREIA CAMARGO	Musica	Deferida
11	011	TIAGO PEREIRA NASCIMENTO	Artes cênicas e dança	Deferida
12	012	PEDRO HENRIQUE DO CARMO DE ALMEIDA	Cinema, vídeo e multimeios	Deferida
13	013	CLOVIS MALDONADO FILHO	Musica	Deferida
14	014	VANUZA ALMEIDA DA PAIXÃO	Artesanato	Deferida
15	015	REGILENE FERREIRA DA SILVA	Artesanato	Deferida
16	016	ASS. CENTRO MISSIONÁRIO CORAÇÃO DE JESUS	Musica	Deferida
17	017	SIDERLEY APARECIDA DA MAIA BARBOSA	Artesanato	Deferida
18	018	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	Manifestações Populares e Folclore	Deferida
19	019	NARÔAH CAROLINE GONZAGA MOREIRA	Artes cênicas e dança	Deferida
20	020	EDNA SOUZA DA SILVA	Artes plásticas e visuais	Deferida
21	021	LUCIA HELENA RIOS MARIANO	Artes plásticas e visuais	Deferida
22	022	MARTA HELENA DA SILVA NEGRÃO	Manifestações Populares e Folclore	Deferida
23	023	WELISSANDRA NEGRÃO	Manifestações Populares e Folclore	Deferida
24	024	JUAN GABRIEL CEREGATO GONÇALVES	Musica	Deferida
25	025	MARIA JOSE RODRIGUES DE JESUS	Artes cênicas e dança	Deferida
26	026	WELLINGTON LOPES	Musica	Deferida
27	027	YOKO ONO RODRIGUES DE JESUS	Artes plásticas e visuais	Deferida
28	028	MARCILEIA FERREIRA LUIZ	Artesanato	Deferida
29	029	FRANCISCO RAMOS BASTO	Manifestações Populares e Folclore	Deferida
30	030	HANDERSON BATISTA DE CASTRO	Musica	Deferida
31	031	THIAGO ANTUNES MARCA	Musica	Deferida
32	032	SEBASTIANA ROSÂNGELA FREITAS AVILA	Artesanato	Deferida
33	033	MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES	Artesanato	Deferida
34	034	PLATINI SIQUEIRA FERRAZ	Manifestações Populares e Folclore	Deferida
35	035	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS	Manifestações Populares e Folclore	Deferida
36	036	MAISA PEREIRA COSTA SOKOLOSKI	Artes plásticas e visuais	Deferida
37	037	BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA	Artes cênicas e dança	Deferida

Nova Xavantina - MT, 03 de dezembro de 2020.

Maria Mendonça de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Membro da Comissão

Carla Beatriz Pereira Bernardes
Membro da Comissão

Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior
Membro da Comissão

PARECER N° 001/2020 CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001-2020 – LEI ALDIR BLANC.

PARECER N° 001/2020

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - Comissão Municipal para realização do Processo de Seleção de Propostas Artísticas e Culturais nomeada pela Portaria n° 1209/2020

ASSUNTO: **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001-2020 – LEI ALDIR BLANC.**

FINALIDADE: O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETIVO SELECIONAR ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS CULTURAIS VOLTADAS PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO CULTURAL E ARTÍSTICO, COM A VALORIZAÇÃO DA CULTURA DE NOVA XAVANTINA – MT, ATRAVÉS DA DENOMINADO "LEI ALDIR BLANC", AÇÃO ESTA REFERENTE AO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ALÉM DE PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS NO CAMPO DAS ARTES NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.

1) RECURSO PARA INCLUSÃO NA INSCRIÇÃO DO SEGMENTO – MANIFESTAÇÕES POPULARES E FOLCLORE – INSCRIÇÃO DÚBIA E INCOMPLETA – ART. 43, § 3º DA LEI N.8666/93 – ITEM 9 DO EDITAL – PROVIMENTO.

TIPO: CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO/FOMENTO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS.

1. O peticionante apresentou o recurso no dia 02 de Dezembro de 2020, portanto legítimo e tempestivo, alegando que o seu grupo "(...) trabalha com DANÇA e ao mesmo tempo é uma Manifestação Popular Folclórica (...)".

2. Tal fato, não possui relevância, no que tange a análise desta comissão, pois a mesma está adstrita legalmente ao que o supracitado edital determina e ao que foi apresentado pelo proponente – "Balancê do Cerrado" por meio documentais.

3. Na ficha de inscrição há a omissão quanto ao segmento artístico e cultural, mas que é no anexo VI apresentado pelo mesmo onde no item segmento temos "Manifestação Popular e Folclore."

4. Deste modo e após o recurso apresentado, em que a recorrente esclarece que se equivocou no momento do preenchimento e com base no item 9 do Edital, em especial o 9.2 que preveem;

"9. DISPOSIÇÕES FINAIS (...)

9.2. É facultada à Comissão de Seleção promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos, nos moldes previstos no art.43, parágrafo 3º da lei de nº 8666/93."

5. Esta comissão realizou diligência e constatou que tal informação referente ao segmento estava no ANEXO IV, não caracterizando inclusão posterior de informação.

CONCLUSÃO.

Deste modo, salutar se faz frisar que diferentemente do alegado, dentro da legalidade o Edital fora feito da forma mais simples e didática possível inclusive com a presença de anexos para facilitar o preenchimento e a entrega da inscrição, o que comprova tal fato é que NENHUMA INSCRIÇÃO foi indeferida, sendo a recorrente a única a ter apresentado documento sem a informação no lugar devido.

Conhecemos o recurso e com fulcro no item 9.2 e art.43, § 3º da Lei nº 8666/93 damos provimento ao mesmo considerando assim o segmento MANIFESTAÇÕES POPULARES E FOLCLÓRICAS na inscrição da ora recorrente.

Base Legal;

"Art. 43". A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (Grifos nosso)

Nova Xavantina – MT, 03 de dezembro de 2020.

Maria Mendonça de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Cultura - Membro da Comissão

Carla Beatriz Pereira Bernardes Membro da Comissão	**Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior** Membro da Comissão

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 68/2020

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a**). LUDIMILA PINHEIRO REZENDE,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1422085-7 SSP/MT e CPF 005.161.891.58, **matrícula funcional 4472,** na qualidade de **ENFERMEIRO (A)**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) DISTRATADO (**A**), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado o **Contrato de trabalho por tempo determinado** de número **68/2020,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO**(**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 02 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

LUDIMILA PINHEIRO REZENDE

Distratado(a)

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.237, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N.º 2.237, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de brinquedos – Natal Feliz/2020, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder com a distribuição gratuita de brinquedos – *Campanha Natal Feliz/2020*, para crianças de 0 a 12 anos.

Parágrafo único. A distribuição gratuita de brinquedos de que trata o art. 1º desta Lei, possui previsão orçamentária, inclusive já realizada em exercícios anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.975, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3975/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2167/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 3.296.639,44, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

02.001.04.131.0105.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 2.000,00
		Sub-Total: R$ 2.000,00

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 5.540,00
		Sub-Total: R$ 5.540,00

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.1.97.00.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R$ 237.364,36
04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$ 1.588,02
04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 4.000,00
		Sub-Total: R$ 242.952,38

05.001-FUNDEB

05.001.12.361.0109.2023.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 104.000,00
05.001.12.365.0109.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 86.000,00
05.001.12.365.0109.2019.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 61.000,00
		Sub-Total: R$ 251.000,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 3.247,29
		Sub-Total: R$ 3.247,29

05.003-DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL

05.003.12.365.0112.2033.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 7.577,01
05.003.12.365.0112.2033.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.640,00
		Sub-Total: R$ 9.217,01

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 7.300,00
		Sub-Total: R$ 7.300,00

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 7.000,00
06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 3.000,00
		Sub-Total: R$ 10.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 60.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 14.000,00

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3975/2020

07.001.10.304.0118.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 160.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 44.700,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 49.417,00
07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 85.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.200,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 41.200,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 42.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 17.970,00
07.001.10.304.0118.2043.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 5.000,00
07.001.10.302.0117.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 7.300,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 5.000,00
07.001.10.304.0118.2043.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 18.000,00
		Sub-Total: R$ 554.787,00

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 22.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 33.014,50
07.011.10.302.0135.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 16.000,00
		Sub-Total: R$ 71.014,50

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 80.000,00
08.001.15.451.0123.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 95.000,00
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 139.200,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 92.040,00
08.001.15.451.0123.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 241.452,67
08.001.26.122.0122.2047.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 20.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 36.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 153.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 550.967,00
		Sub-Total: R$ 1.407.659,67

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.26.781.0123.1112.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 28.418,00
08.002.15.452.0123.2073.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 115.000,00
08.002.15.451.0123.1049.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.500,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 103.801,90
		Sub-Total: R$ 249.719,90

08.004-DIVISAO DE ELETRICIDADE

08.004.25.752.0123.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 9.137,32
		Sub-Total: R$ 9.137,32

09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 2.264,37
09.001.08.244.0124.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 12.264,37

09.002-DIVISAO DE INFANCIA E DO ADOLESCENTE

09.002.14.243.0133.2064.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$ 1.800,00
		Sub-Total: R$ 1.800,00

12.001-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVINX

12.001.09.122.0130.2057.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 7.000,00

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

12.001.09.122.0130.2061.3.3.9.0.47.00.00.00	obrigações tributárias e contributivas	R$ 25.000,00
12.001.09.272.0130.2058.3.1.9.0.01.00.00.00	aposentadoria reserva remunerada e pensões	R$ 400.000,00
		Sub-Total: R$ 432.000,00
		Total Geral: R$ 3.296.639,44

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3975/2020

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 3.296.639,44, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.99.999.0107.2015.9.9.9.9.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	R$ 310.000,00
		Sub-Total: R$ 310.000,00

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 190.000,00
04.004.04.122.0106.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 130.000,00
		Sub-Total: R$ 320.000,00

05.005-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

05.005.13.391.0114.1096.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 120.000,00
		Sub-Total: R$ 120.000,00

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.812.0115.2090.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 130.000,00
06.001.27.812.0115.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 260.000,00
		Sub-Total: R$ 390.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 36.000,00
07.001.10.302.0117.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.550,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 170.000,00
07.001.10.302.0117.2042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 120.000,00
		Sub-Total: R$ 328.550,00

07.004-DIVISAO GERAL DE ENFERMAGEM

07.004.10.301.0116.1115.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 460.000,00
		Sub-Total: R$ 460.000,00

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 110.000,00
07.011.10.302.0117.2101.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 130.000,00
07.011.10.302.0135.2102.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 100.000,00
07.011.10.302.0135.2102.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.389,44
		Sub-Total: R$ 350.389,44

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 6.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 25.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 26.500,00
		Sub-Total: R$ 77.500,00

08.003-DIVISAO DE LIMPEZA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3975/2020

08.003.15.452.0134.2076.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 100.000,00
		Sub-Total: R$ 100.000,00
09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.200,00
		Sub-Total: R$ 1.200,00
09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
09.004.08.244.0124.1111.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 110.000,00
		Sub-Total: R$ 110.000,00
11.001-DIVISAO DE TURISMO		
11.001.15.451.0122.1108.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 120.000,00
11.001.23.695.0129.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 150.000,00
		Sub-Total: R$ 270.000,00
12.001-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVINX		
12.001.99.999.0130.2020.9.9.9.9.99.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 432.000,00
		Sub-Total: R$ 432.000,00
		Total Geral: R$ 3.296.639,44

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 01 de Outubro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 285/2020

"CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE EM CARGO QUE MENCIONA". "

JOSÉ NILTON DE BRITO, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 e Lei Complementar nº 1.283/2020 Plano de Cargos

e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Artigo 1º- Conceder licença em caráter especial **(Licença Prêmio)** á **CLEIDE DAVID MARCILIO** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1159780-1 SSP/MT e do CPF: nº 823.123.381-49, servidora publica municipal lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **ZELADORA** pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 01/12/2020 á 28/02/2021, com retorno previsto em01/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 01/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 283/2020

"CONCESSÃO DE FÉRIAS Á SERVIDORA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ NILTON DE BRITO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora LUCIANE SCHUCK, portadora da Cédula de Identidade nº 11588390 SSP/MT e CPF nº 823.210.861-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 03/12/2020 a 01/01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica revogado a Portaria nº 282/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, em 03/12/2020, Ano XV, Nº 3.618 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 080/2020

"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Novo Horizonte do Norte/T, e dá outras providências".

JOSÉ NILTON DE BRITO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 07 de dezembro/2020 (segunda-feira), em virtude do Feriado Municipal do dia 08 de dezembro/2020 (terça-feira), comemorado o "**DIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO"**.

Artigo. 2º - Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Fica revogado o Decreto nº 079/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2020, Ano XV, Nº 3.618 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2020

***O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve*:**

Artigo 1º- Conceder 20 (VINTE) dias de férias ao servidor: **NEWTON DAVID MARCILINO,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1748136-8 SSP/MT e do CPF: nº 031.328.021-58 lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a partir do dia 01/12/2020 Á 20/12/2020, com retorno no dia 21/12/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DO 6º ADITIVO CONTRATO Nº 051/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, *CNPJ nº 32.815.065/0001-81,* com sede na *Av. Guarantã, nº 1640, cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000* neste ato representado pelo proprietário senhor Edson Farias da Silva, portador da CI/RG nº. 4484509 e CPF/MF nº. 966.316.191-49, residente e domiciliada Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, doravante designada **CONTRATADA,** conforme **Tomada de Preços nº 003/2019.**
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Financeiro.
Valor Global	**ONDE SE LÊ:** **O valor global do Contrato 051/2019** passará a ser de **R$352.943,13 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e treze centavos),** a ser pago mediante apresentação de medição devidamente aprovada pelo engenheiro responsável desta prefeitura e Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento e os relatórios técnicos de fiscalização. PASSARÁ A SE LER: **O valor global do Contrato 051/2019** passará a ser de ***R$344.771,84 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos),*** a ser pago mediante apresentação de medição devidamente aprovada pelo engenheiro responsável desta prefeitura e Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento e os relatórios técnicos de fiscalização.
Justificativa	**Após conferencia e verificação das planilhas relativo ao item "Construção de Garagem em estrutura Metálica" foi constatado que a fórmula aplicada para a multiplicação deste item, não contemplou o desconto da licitação que foi informado, alterando assim o valor final do reequilíbrio, que passa de R$55.362,25 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para R$47.190,96 (quarenta e sete mil cento e noventa reais e noventa e seis centavos) baseado nisso foi feito a revisão dos atos administrativos e a RETIFICAÇÃO do valor final do REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.**
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 31/12/2020.
Dotação Orçamentaria	181-06.002.10.301.0016.1030.4490.51.00.00
	Tomada de Preço 003/2019.

Novo Mundo/MT, 27 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rod. BR 364, s/n°, Bairro Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, CEP 78.098-282, inscrita no CNPJ n.º 21.711.134/0001-90, neste ato representada pelo senhor **Diego Prado de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1793153-3 SSP/MT e CPF n.º 025.014.071-30, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 037/2019.
Objeto	***AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO MT.***
Valor	O valor global para a execução do contrato é ***R$302.790,00 (trezentos e dois mil setecentos e noventa reais),*** a ser pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 01/12/2020 até dia 01/12/2021.
Dotação Orçamentaria	020 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00 098 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00 146 - 05.005.12.361.0006.2023.3390.30.00.00 149 - 05.005.12.361.0006.2028.3390.30.00.00 152 - 05.005.12.361.0006.2036.3390.30.00.00 175– 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00 229 – 07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00.00 236 – 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00 266 – 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00 301 – 09.001.04.122.0022.2075.3390.30.00.00 330 – 09.004.26.782.0025.2076.3390.30.00.00
	Pregão Presencial n.º 037/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de dezembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **BORRACHARIA CUNHA E LAVA JATO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Ayrton Senna, s/n°, Centro, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.º 22.503.710/0001-77, neste ato representada pelo senhor **Wilson Luiz da Cunha**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 22154841 SSP/MT e CPF n.º 361.972.700-72, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 037/2019.
Objeto	***AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO MT.***
Valor	O valor global para a execução do contrato é ***R$34.473,00(trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais)*** a ser pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 01/12/2020 até dia 01/12/2021.
Dotação Orçamentaria	020 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00 098 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00 146 - 05.005.12.361.0006.2023.3390.30.00.00 149 - 05.005.12.361.0006.2028.3390.30.00.00 152 - 05.005.12.361.0006.2036.3390.30.00.00 175– 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00 229 – 07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00.00 236 – 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00 266 – 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00 301 – 09.001.04.122.0022.2075.3390.30.00.00 330 – 09.004.26.782.0025.2076.3390.30.00.00
	Pregão Presencial n.º 037/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de dezembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **PNEUS BARBOSA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Itrio Correa da Costa, s/n°, Centro, CEP 78.705-162, inscrita no CNPJ n.º 14.481.695/0001-85, neste ato representada pelo senhor **Esmeraldo Francisco Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 34177292-5941709 SSP/GO e CPF n.º 819.083.261-18, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 037/2019.
Objeto	***AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO MT.***
Valor	O valor global para a execução do contrato é ***R$333.520,00(trezentos e trinta e três mil quinhentos e vinte reais)*** a ser pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 01/12/2020 até dia 01/12/2021.
Dotação Orçamentaria	020 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00 098 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00 146 - 05.005.12.361.0006.2023.3390.30.00.00 149 - 05.005.12.361.0006.2028.3390.30.00.00 152 - 05.005.12.361.0006.2036.3390.30.00.00 175– 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00 229 – 07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00.00 236 – 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00 266 – 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00 301 – 09.001.04.122.0022.2075.3390.30.00.00 330 – 09.004.26.782.0025.2076.3390.30.00.00
	Pregão Presencial n.º 037/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de dezembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **MADEIRAS NORTÃO EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Av. Ayrton Senna, s/n°, Centro, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.º 08.071.676/0001-88, neste ato representada pelo senhor **Luiz Carlos dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 12265535 SSP/MT e CPF n.º 933.288.341-68, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 037/2019.
Objeto	***AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO MT.***
Valor	O valor global para a execução do contrato é R$ 85.370,00(oitenta e cinco mil trezentos e setenta reais), a ser pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 01/12/2020 até dia 01/12/2021.
Dotação Orçamentaria	020 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00 098 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00 146 - 05.005.12.361.0006.2023.3390.30.00.00 149 - 05.005.12.361.0006.2028.3390.30.00.00 152 - 05.005.12.361.0006.2036.3390.30.00.00 175– 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00 229 – 07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00.00 236 – 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00.00 266 – 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00 301 – 09.001.04.122.0022.2075.3390.30.00.00 330 – 09.004.26.782.0025.2076.3390.30.00.00
	Pregão Presencial n.º 037/2019.

Novo Mundo/MT, 01 de dezembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 777/2020 - FÉRIAS REGULARES HERNANE CARNEIRO GOMES

03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **14/01/2016 à 14/01/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor HERNANE CARNEIRO GOMES, lotado na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Técnico em fiscalização Urbana, a serem usufruídas no período de **04/12/2020 à 02/01/2021**.

ART.2ºA portaria se refere apenas ao gozo de férias.

ART.3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.101/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER AMBULANCIA E PESSOAL PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS PARTICULARES ABERTO AO PUBLICO E COM ENTRADA GRATUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ambulância bem como serviços de pessoal do Município, com vistas ao atendimento emergencial de saúde em eventos que oferecem risco à saúde de seus praticantes, desde que sejam abertos ao público gratuitamente ou que os parte dos valores, bens ou produtos arrecadados com a entrada sejam destinados a entidades sociais sem fins lucrativos do Município.

Parágrafo único. A necessidade de disposição de ambulância e pessoal habilitado para prestar atendimento de saúde emergencial serão necessários para eventos de iniciativa particular, que em vista de suas características específicas exijam a disponibilização de ambulância e pessoal para atendimento de saúde para a sua realização.

Art. 2º - A equipe de atendimento deverá ser composta por motorista condutor para ambulância, técnico de enfermagem e enfermeiro devidamente inscrito no Conselho da Classe conforme Lei de exercício profissional nº 7. 498/86 e, Portaria nº 2.048/2002 do MS é exigida essa equipe de trabalho.

Art. 3º A cessão ocorrerá mediante requerimento escrito, justificando as razões de sua necessidade, sendo autorizada em caso de disponibilidade do veículo e do pessoal necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 067/2020 tendo por OBJETO**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE, PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 067/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 067/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI – ME (CNPJ Nº 02.545.557/0001-33)**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE,

MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 02.545.557/0001-33 localizada na Avenida Radialista Edson Luís da Silva, nº 1037, Tijucal, cidade de Cuiabá – MT CEP 78.088-000 representada pelo seu proprietário senhor João Batista Alves Vieira CPF nº 149.852.506-78 RG sob o nº 297008 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Jundiaí, nº 12, Coophema na cidade Cuiabá – MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP (02.545.557/0001-33)

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	7805	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE C/ 5KG	un - unidade	19.000	CONCHA DE OURO	27,89	529.910,00
2	16866	OLEO DE SOJA 900ML	un - unidade	19.800	LIZA	9,09	179.982,00
R$ 709.892,00 (Setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais)						**TOTAL**	**709.892,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada, contados a partir da emissão da requisição, e deverão ser entregues nas escolas municipais situadas no perímetro urbano do município. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Endereço das escolas para entrega do(s) Produto(s):

Escola Municipal Jardim das Flores: Av. Maranhão, s/n - Bairro Liberdade, Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

Escola Municipal Paulo Freire: Rua Gov. Valadares, s/n – Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000;

Dom Helder Câmara - Tv. Bagé, s/n – Bairro Bela Vista, Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000.

Escola São Pedro - Rua Gov. Valadares, s/n – Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

Creche Escola Irma Dulce – Rua Osmar Nunes, s/n - Bairro Centro – Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

Creche Criança Feliz – Rua Amazonas, s/n - Bairro Mãe de Deus - Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

Escolas rurais, salas anexas e Distrito União do Norte - Entregar na Secretaria de Educação na Av. Lions Internacional, nº 1051 - Bairro Centro – Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO E ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.014	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL CRECHE.	
Dotação	116	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.015	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
Dotação	119	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.016	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE- ESCOLA	
Dotação	121	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.019	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA	
Dotação	127	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.018	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Dotação	124	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.017	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -INDIGENA	
Dotação	123	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	115	115- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.016	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE- ESCOLA	
Dotação	120	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA

Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.017	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -INDIGENA	
Dotação	122	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.015	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
Dotação	118	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO E ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.014	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL CRECHE.	
Dotação	117	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.018	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Dotação	125	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SEC. MUN. DE EDUCACAOA E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Função	12	EDUCACAO	
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa	0008	GESTÃO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2.019	MANUTENCAO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA	
Dotação	126	3390.30.00	Material de Consumo
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 067/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 0067/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 03 de dezembro de 2020

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PORTARIA Nº 1.276/2020.

PORTARIA Nº 1.276, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º -**Ceder,** o Servidor **ALLAN DOUGLAS DE ABREU CAVALCANTE**, matrícula funcional nº 5531, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, admitido em 24 de Abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 369/2008 e do Termo de Posse nº 159/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ao **Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo,** até posterior deliberação, nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º -A Cedência é feita com ônus a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.3º -O Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo, deverá encaminhar atestado mensal de frequência do Servidor à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 do município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências".

O SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta e indireta do Município de Peixoto de Azevedo, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo –PREVIPAZ compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2021- ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, estando de acordo com o Plano Plurianual 2021-2021, obedecendo aos objetivos estratégicos traçados no mesmo, que deve observar as prioridades com:

I – Reduzir as desigualdades sociais e dar continuidade a transformação produtiva e extrativista ambientalmente sustentável e legal.

II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;

III - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

IV – Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social, assegurando o uso ordenado do solo e o respeito ao meio ambiente;

V-Democratização e aumento da eficiência da gestão pública e da excelência dos serviços prestados a sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparência, controle sistemático dos recursos orçamentários e financeiros;

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, devidamente acompanhado da Memória e Metodologia de Cálculo e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

Art. 3º -A Proposta Orçamentária para 2021 poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e as identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Parágrafo único - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022, e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2019;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido,

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - **Ação**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - **Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - **Receita Ordinária**, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - **execução física**, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - **execução financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas, com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§2º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo - PREVIPAZ e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de

sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 7º - A Lei Orçamentária apresentará conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei 11. 494 de 20 de Junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta nº 03, de 15 de Outubro de 2008, que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC TSP 16 de 31 de Outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019 e Portaria STN nº 641 de 20 de setembro de 2019, que aprova a 10º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2020, e alterações posteriores.

Art. 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único -Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV - Natureza econômica - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade Orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei n°4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22,

inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2019 e previsão para 2020, 2021 e 2022 e 2023;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda do Município, até 31 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único- As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Art. 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 12 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art.13 -As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Habitação de Interesse Social, de Meio Ambiente, de Investimento Social, Fundo Municipal de Previdência Social e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃODO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.14- A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrera preços correntes.

Art. 15. -A proposta orçamentária para o exercício de 2021 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal e da seguridade social da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo

o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Art. 19- As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2020.

Parágrafo Único- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 21 – Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

§ 1º - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV - empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

§ 2º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 22- Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 23- Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 10l/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 24- O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Art. 25-O Projeto de Lei do Orçamento para 2021 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I - com pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2020;

II - com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais;

III - com pagamento da dívida pública;

IV - de manutenção e desenvolvimento do ensino; e

V - com ações e serviços de saúde.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual-PPA e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub-função, projetos/atividades, produto, unidade de medida metas físicas e metas financeiras.

Art. 27- A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual-PPA ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 28 - A proposta orçamentária para 2021 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I -Os Projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, e as despesas de Manutenção das Atividades e Projetos existentes não podem ser paralisadas ou reduzidas para priorizar novos projetos, sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% da proposta orçamentária para 2021, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

VII – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro (fontes 3) que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Publica Informatizada de Contas do TCE-MT

Art. 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde;

III - 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP.

Art.30- Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias, na forma do Anexo II da Lei Federal 4. 320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.31- As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art.32- A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá os percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art.33 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de cargos e carreiras, realizar concurso público, realizar processo seletivo público e processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais, median-

te teste seletivo, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e realizar reforma administrativa.

Art. 34- Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender às despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de cargos e carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, reajuste salarial, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Art. 35- A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;.

II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo16 da Lei Complementar n º 101/2000 - LRF;

III - For autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 36-Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Art. 37- No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as medidas constantes nos artigos 22 e 23 da LRF, visando o reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 38- O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20,III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, não se tratando de áreas afins serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.3.90.34.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Art. 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

I - revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;

II - atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III - atualização das taxas pelo poder de polícia;

IV - atualização das taxas por prestação de serviços;

V - contribuição de melhoria;

VI - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

VII - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;

VIII - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2021, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art.43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei Orçamentária e constar do orçamento do município.

Art.44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n º 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

II - não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III- não utilizem recursos provenientes de convênios, recursos vinculados a programas e operações de crédito vinculadas.

Art.46- A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

Art.47 -Conforme a Emenda Constitucional n º 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita

tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art.48 - Os orçamentos para o exercício 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (hum por cento) das receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

Art.49- Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.50- No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

Art.51- Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.

II- Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.

III- Limitação de empenhos referente a despesas gráficas;

IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculações institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V- Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo 1º- Não serão objetos de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art.52- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo, mineração, saúde, assistência social, transporte, infraestrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

Art.53- O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 625, de 27 de agosto de 2007.

Parágrafo 1º- A Lei Municipal 625/2007, define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Art.54- Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Art.55- A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art.56 - O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entidades sem fins lucrativos conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000, se houver:

I - existência de dotação específica;

II- interesse da municipalidade;

III- contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV- comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente

transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 57º -É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas..

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.58- O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art.59- A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único- A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Art.60- O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art.61 -Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizado.

Art.62 – Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Art.63- O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2020 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do inciso III do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo, conforme alteração constante do Decreto Legislativo nº 004/15, de 12/05/2015.

Art.64 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV **-** 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art.65– Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2021.

Art.66- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.67- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito municipal

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.100/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional destinado a Suplementações por Excesso de Arrecadação de Receitas Específicas do COVID-19, não contempladas na LOA-2020, para transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Ação 20520- Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde realização dos GASTOS COM AÇOES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19 e dá outras providências.

Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar para atender a despesas oriundas de ações de Saúde para o Enfrentamento ao Covid-19, em cumprimento a Resolução Normativa nº 004/2020 do TCE-MT.

Art. 2°- Para atender a despesa autorizada no art. 1º o município de Peixoto de Azevedo deverá abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 1.098.666,00 (hum milhão, noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais), para o exercício de 2020, ás seguintes dotações orçamentárias:

07.001- Fundo Municipal de Saúde			
07.001.10.302.0013.20520.3371.70.00- Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde			
Red	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1046	337170.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	0146.0740- Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus	1.098.666,00

Art. 3º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Discriminação da Receita	Vr. Estimado
Transf. de Receitas - Ações do COVID – Sec. Saúde	1.098.666,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 27 de Novembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO – I

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE RECEITAS DO COVID-19

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ORÇADA	ARRECADADO ATÉ 10/2020	PREVISTO ATÉ DEZEMBRO/2020	EXCESSO PREVISTO NO EXERCÍCIO - 2020
Transf. de Receitas - Ações do COVID – Sec. Saúde	0,00	0,00	1.098.666,00	1.098.666,00
Total:	0,00	0,00	1.098.666,00	1.098.666,00

PORTARIA Nº 1.275/2020.

PORTARIA Nº 1.275, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º -**Ceder,** o Servidor **RAIMUNDO SINFRÔNIO COELHO JÚNIOR**, matrícula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, admitido em 02 de Outubro de 2014, nomeado através da Portaria nº 1144/2014 e do Termo de Posse nº 082/2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a **32º Ciretran - Peixoto de Azevedo,** até posterior deliberação, nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar

003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º -A Cedência é feita com ônus a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.3º -A 32º Ciretran – Peixoto de Azevedo, deverá encaminhar atestado mensal de frequência do Servidor à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 88 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 88 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 677/2019, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0007 - FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0080 - FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

000272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

9300 - GESTÃO DO SISTEMA PREVIDÊNCIÁRIO - RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2044 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS ....R$ 30.000,00

TOTAL ..... R$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0007 - FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0080 - FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9300 - GESTÃO DO SISTEMA PREVIDÊNCIÁRIO - RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2043 - MANTER A RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... ..... R$ 30.000,00

TOTAL..... R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITORIO DE APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA A SEREM PRESTADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, EM BRASILIA-DF CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 11/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 02/12/2020, às 09h00min (Horário de Brasília), tendo como vencedora a licitante empresa **E. F VIEIRA – EIRELI CNPJ: 05.868.136/0001-31** para todos os itens.

Ponte Branca - MT, 03 de Dezembro de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DECRETO N° 85/2020

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 16/2005 e o Acordão 861/2002, orientações emanadas pelo TCE/MT no tratamento dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2oArt. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3odo mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO o final de mandato e a necessidade de se verificar se ocorreu contabilmente liquidações indevidas da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem, ou verificando mediante processo de constatação dos registros ocorridos.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2020, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos, renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual (despesas de exercícios anteriores) ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo Único - O *Caput* do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, persistindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 26/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 26/2019, Processo Administrativo nº. 92/2019, referente ao Pregão para Registro de Preço nº. 55/2019. O presente aditivo tem por objeto a Primeira prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original contados a partir de 12 de novembro de 2020 até 12 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa CONSTRUTORA AMTECK INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.443.956/0001-32/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020 –

CHAMADA PÚBLICA 05/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

A Prefeitura de Porto Alegre do Norte torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do CREDENCIAMENTO cujo objeto é Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de calamidade decorrente da COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto desta municipalidade, **o Credenciamento do Sr. Julião Alves Piagem, inscrito no CPF: 317.937.891-34, residente na Estância Araguaia, P.A. Piracicaba, Lote 121, Zona Rural do Município de Porto Alegre do Norte/MT, para fornecimento do Item 01 do Edital - MANDIOCA PROCESSADA, com o valor de final de R$ 7.150,00 (Sete Mil Cento de Cinqüenta Reais)**.

Porto Alegre do Norte em 03 de Dezembro de 2020.

Maria Adriane Teixeira da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 119/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Data: 07/10/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.435,23 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Munícipio um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.435,23 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 9.820,00

(nove mil e oitocentos e vinte reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 3.035,00

(três mil e trinta e cinco reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 2.693,88

(dois mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 17.899,68

(dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0146015000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 1.866,67

(um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 9.820,00

(nove mil e oitocentos e vinte reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 18.000,00

(dezoito mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

(sete mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.300,00

(um mil e trezentos reais)

T O T A L R$ 71.435,23

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.99.999.0030.2011 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - 0100000000 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R$ 7.000,00

(sete mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0130061000 - Material de Consumo R$ 9.820,00

(nove mil e oitocentos e vinte reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 10.000,00

(dez mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.3.90.14.00.00 - 0129000000 - Diárias - Civil R$ 543,46

(quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2047 - ASSISTENCIA A ENTIDADES FILANTROPICAS

3.3.50.43.00.00 - 0100000000 - Subvenções Sociais R$ 23.000,00

(vinte e três mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUMIS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 305,10

(trezentos e cinco reais e dez centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 585,41

(quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 - 0129000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 2.831,62

(dois mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 10.495,23

(dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.048,68

(três mil, quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.718,82

(dois mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)

T O T A L R$ 71.435,23

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 07 de outubro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
INSTRUÇÃO NORMATIVA – SEC N.º 001/2012 – VERSÃO 11

Que dispõe sobre normas e procedimentos do processo de atribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino e funcionamento das atividades letivas para o ano de 2021, no âmbito do município de Porto Estrela.

VERSÃO: 011

DATA DE APROVAÇÃO: 03 / 12 / 2.020

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL N.º 140 / 2020

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Disciplinar normas e procedimentos para o processo de atribuições de aulas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Art. 2° - Estabelecer procedimentos para o bom funcionamento das atividades no ano letivo de 2.021;

CAPÍTULO II

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, do Chefe do Poder Executivo e Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos mínimos a serem cumpridos pelos profissionais da rede municipal de ensino, estabelecendo rotinas para atribuição de aulas e funcionamento do ano letivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, encontra-se amparo na:

I. Constituição Federal, em geral e especificamente os art. 37;

II. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III. Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

IV. Lei Municipal N.º 359 de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências;

V. Lei Municipal Complementar N.º 001, de 05 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Porto Estrela, e da outra providência correlata;

VI. Lei Municipal Complementar N.º 013, de 18 de Março de 2008 - que dispõe a reestruturação do plano de carreira dos profissionais da educação do município de Porto Estrela;

VII. Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de Dezembro de 2009, Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

VIII. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - BNCC; Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

IX. Lei nº 8.806, de 10 de Janeiro de 2.008; Dispõe sobre o **Plano Estadual de Educação**, e da outras providências;

X. Lei nº 10.111, de 06 de Junho de 2.014; Dispõe sobre a revisão e alteração do **Plano Estadual de Educação**, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008;

XI. Lei Municipal nº 540, de 22 de Junho de 2015, Aprova o **Plano Municipal de Educação – PME** para o decênio 2015-2025 do município de Porto Estrela e dá outras providências;

XII. Lei Estadual nº 10.232, de 29 de Dezembro de 2.014 - Torna defeso, para fins não pedagógicos, o uso de aparelhos eletrônicos em sala de aula do ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso;

XIII. Lei nº 9.696, de 01 de janeiro de 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física;

XIV. Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2009 – altera o Art. 61 da LDB nº 3934/96;

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. - Entende-se por Unidade Responsável por esta Instrução Normativa o **Sistema de Educação – SEC**, através da Secretaria Municipal de Educação, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais:

a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

c) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços da Secretaria Municipal de Educação;

d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a Unidade Central de Controle Interno;

e) Determinar e chefiar as atividades da Secretaria Municipal de Educação, entre outras atividades afins;

f) Encaminhar as informações a Unidade Central de Controle Interno quando solicitado.

Art. 6º Da Unidade Responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I - Entende-se por Unidade Responsável pelo Sistema de Controle Interno a **Unidade Central de Controle Interno Municipal**, nos termos da **Lei Municipal N.º 359/2007**, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a SEC – Sistema de Educação, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

c) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

d) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal N.º 359/2007;

e) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - Da contagem de pontos e atribuições de aulas

I. É obrigatório os Professores efetivos fazerem a contagem de pontos;

II. Os professores efetivos se nomeados para a função de Secretário Municipal de Educação ou Assessor Pedagógico, Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico deverão atribuir primeiramente em sala de aula, e somente depois na função de nomeação, possibilitando sua substituição (seja por professor efetivo remanescente ou, na falta deste, por contrato temporário).

III. Professores contratados temporariamente poderão fazer a contagem de pontos, e ficará classificado para uma possível contratação, se necessário for durante o ano letivo de 2021, **caso não seja realizado processo seletivo simplificado ou Concurso Público Municipal.**

IV. Para a contagem de pontos/classificação para atribuição da jornada de trabalho, a comissão de contagem de pontos da rede municipal ensino constituída por ato da Secretaria Municipal de educação, deverá considerar os seguintes critérios:

a) Para cada ano de serviço prestado na rede municipal, para as aulas a que pretende concorrer **– 1,0 (um) ponto**.

Parágrafo único: A comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos neste ponto ocorrerá mediante apresentação, pelo professor, de **certidão de tempo de serviço efetivo** emitida pelo Departamento de **Recursos Humanos - RH**, que fornecerá com veracidade as informações solicitadas. Observando, os Professores que tiveram afastamento concedido e/ou em readaptação de função não poderá contar o ponto no ano em que ficou em readaptação, para as aulas que concorrer (Independente do tempo e da duração desse afastamento ou readaptação).

b) Para Assiduidade da jornada de trabalho (aulas efetivas) no ano letivo de 2020, pontuação nas seguintes proporções:

Pontuação por Assiduidade		
Assiduidade	**Faltas**	**Pontuação**
100%	-	**2,0**
75%	2	**1,5**
50%	3	**1,0**
25%	4	**0,5**
0%	5	**0,0**

c) Quanto à formação continuada, deverá ser considerado:

Formação Continuada	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por outros órgãos de educação deverão conter o registro.	**0,5 (meio)** ponto para cada 40 horas, com limite máximo **de 3,0 (três)** pontos no total.

d) Quanto aos títulos, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO E TITULAÇÃO		**PONTUAÇÃO**
Pós-graduação na área de sua licenciatura	Especialização	**30,0 (trinta)**
1ª Licenciatura	Licenciatura Plena	**20,0 (vinte)**
Ensino Médio	Magistério	**5,0 (cinco)**

Parágrafo Único: Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído desde que seja dentro da área de sua formação de sua licenciatura, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

e) Quanto à qualificação profissional complementar:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			**PONTUAÇÃO**
A	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;	Resumo de participação com apresentação oral em Congressos, seminários, encontros, conferências proferidas na área da educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais, estaduais ou Sintep/MT.	0,5 para cada certificado

V. Para a contagem de pontos/classificação para atribuição da jornada de trabalho dos professores contratados, a comissão de Contagem de Pontos da unidade escolar constituída por ato da Secretaria Municipal de educação, deverá considerar os seguintes critérios:

a) Quanto à formação continuada, deverá ser considerado:

Formação Continuada	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por outros órgãos de educação deverão conter o registro.	**0,5 (meio)** ponto para cada 40 horas, com limite máximo **de 3,0 (três)** pontos no total.

b) Quanto aos títulos, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO E TITULAÇÃO		**PONTUAÇÃO**
Pós-graduação na área de sua licenciatura	Especialização	**30,0 (trinta)**
1ª Licenciatura	Licenciatura Plena	**20,0 (vinte)**
Ensino Médio	Magistério	**5,0 (cinco)**

Parágrafo Único: Deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído desde que seja dentro da área de sua formação de sua licenciatura, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. Não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

c) Quanto à qualificação profissional complementar:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			**PONTUAÇÃO**
A	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;	Resumo de participação com apresentação oral em Congressos, seminários, encontros, conferências proferidas na área da educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais, estaduais ou Sintep/MT.	0,5 para cada certificado

Art. 8º - Deverão participar da contagem de pontos os profissionais/ professores efetivos que são lotados na Rede Municipal de Educação, que estiverem em gozo de licença, mas que tenha o seu retorno durante o ano letivo de 2021.

Parágrafo Único – A comissão de contagem de pontos e de atribuição de aulas deverá contemplar os seguintes membros, os quais foram nomeados através da Portaria Interna nº 01/2020:

I - Diretor (a) da escola;

II – Assessora Pedagógica;

III – 02 representantes da Subsede do Sintep - MT

IV - 02 (dois) Professores da Rede Municipal de Educação escolhidos pela unidade escolar;

V – A equipe pedagógica: 02 Coordenadores Escolar;

VI – Representante do Controle Interno Municipal - UCCI (Suporte Técnico). Será FACULTATIVO.

Art. 9º. Após confirmação da ficha de contagem de pontos, não será permitido alteração, ficando a atribuição vinculada a ficha de contagem de pontos quanto ao critério de escolha.

Art. 10º - Da Classificação

I – Quando da apuração final dos pontos, os professores efetivos das unidades escolares deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

a) Maior tempo de serviço na unidade escolar;

b) Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

c) Maior Titulação;

d) Maior idade;

II - Quando da apuração final dos pontos, os professores contratados das unidades escolares a concorrer a vaga deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

a) Maior Titulação;

b) Maior idade;

Art. 11º A comissão nomeada para a contagem de pontos e atribuição de aulas terá as seguintes datas para receber dos professores, as documentações constantes no artigo 7º desta normativa:

Calendário de Contagem de Pontos		
Data	**Profissional**	**Horários**
10/12/2020	Professores Efetivos	Das 7h00 às 11h00 / das 13h00 às 17h00
11/12/2020	Professores Contratados	Das 7h00 às 11h00 / das 13h00 às 17h00

Art. 12º - No dia **14 de dezembro de 2020** a Comissão publicará no mural da escola, no site: **https://diariomunicipal.org/mt/amm**e a todos que interessara ordem de classificação dos professores lotados na unidade escolar.

Parágrafo Único: O Período de Matrículas para as escolas da Rede Municipal de Educação será do dia **11/01/2021 a 25/01/2021**, na Secretaria da Escola Izabel dos Santos Faria, sabendo que neste período a Secretaria de Educação irá até as escolas das Zona Rurais nos dias:

Escola "São Pedro" – Matrículas no dia **19/01/2021 das 13h00 às 17h00**

Escola "Joaquim Mariano de Miranda" – Matrículas no dia **21/01/2021 das 13h00 às 17h00**

Art. 13º - A atribuição de aulas acontecerá no **dia 03 de fevereiro de 2021, às 07h30 da manhã na unidade escolar "Izabel dos Santos Faria".**

Art. 14º - A partir do dia **04/02/2021 até 08/02/2021 Semana Pedagógica**. Outrossim informamos que do dia **09/02/2021 a 26/02/2021** será destinado para o período de sondagem com os alunos da turma atribuída, afim de obter o diagnóstico do nível de aprendizagem.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO ANO LETIVO DE 2.021

Art. 15º - O ano letivo de 2021 terá a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída *por no mínimo* 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar; com seu início previsto para o dia 09 de fevereiro de 2021 e terminará no dia 17 de dezembro de 2021;

Parágrafo Único: Os trinta dias de gozo de férias dos professores e demais funcionários da Educação terão início no **dia 04/01/2021 e término no dia 02/02/2021, exceto os funcionários escalados para o trabalho nesse período. Após esta data, todos os funcionários deverão estar presentes em seu local de trabalho para efetivação do ponto digital.**

Art. 16º - As atividades para os profissionais lotados na secretaria municipal de educação terão seu início no ***dia 03/02/2021*** sendo que a partir desta data todos os profissionais deverão se apresentar, ficando à disposição da secretaria.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17º - A atribuição de horas/aulas será feita pela comissão de contagem de pontos e de atribuição, conforme Art. 8º, parágrafo único desta normativa.

Parágrafo Único - Os professores (as) deverão cumprir sua carga horária e atividades na unidade escolar de acordo com o estabelecido nesta Instrução:

a) Apresentar-se no horário de aula, período matutino, entrada as **7h00 (sete) horas**, saída as **11h00 (onze) horas**; com o registro no ponto eletrônico.

b) Apresentar-se no horário de aula, período vespertino, entrada as **13h00 (treze) horas**, saída as **17h00 (dezessete) horas;** com o registro no ponto eletrônico.

c) As horas atividades terão que serem cumpridas na UNIDADE ESCOLAR em que foi lotado em sua carga horária efetiva. PODENDO SER ESTAS ENTRE OS HORÁRIOS INTERCALADOS DE AULAS, BEM COMO NO HORÁRIO CONTRA TURNO.

Se sua lotação for entre Escola Izabel dos Santos Faria e sala anexa da Educação Infantil, as horas atividades poderão ser divididas igualmente.

d) Serão registradas em livro próprio as atividades desenvolvidas pelo professor referente às horas atividades; sob responsabilidade da Coordenação pedagógica.

e) As Horas Atividades serão subdivididas e registradas da seguinte maneira: Atividades pedagógicas e Diário Eletrônico;

f) Os professores que tiverem aulas excedentes deverão estar cientes que só serão pagas aulas dadas.

g) Os professores que tiverem aulas excedentes deverão assinar contratos dessas aulas, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

h) Participar das reuniões pedagógicas, reuniões com os pais e cursos oferecidos pela secretaria, ou quando liberado das aulas para participar de curso ou atividade na área de educação. A ausência injustificada será considerada falta e aplicada o disposto no artigo 21° desta Instrução Normativa;

i) Os professores e/ou funcionário da educação efetivos para lotarem em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca Escolar, Biblioteca Municipal, Apoio ao Processo Ensino Aprendizagem, Suporte a Coordenação Pedagógica, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI ou Agente de Pátio e Apoio Multimídia (Laboratório de Informática) deverão apresentar documentação de readaptação de função por perícia médica;

j) a escolha de período dos professores em readaptação será feita mediante classificação da contagem de pontos.

k) Os professores interessados em gozar licença Prêmio no ano de 2021, em conformidade com o estatuto dos servidores público municipal, deverão requerer por escrito e solicitar agendamento antecipado na Secretaria Municipal de Educação, e aguardar o deferimento e publicação do ato pelo Executivo Municipal; (*Suspenso até 31/12/2021, por força da Lei Complementar nº 173/2020 Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-Cov-2*);

l) Os professores efetivos que não forem lotados com horas/aulas deverão ficar a disposições da Secretaria municipal de Educação;

m) Será vedado o uso não pedagógico de aparelhos/equipamentos eletrônicos em sala de aula do ensino fundamental inicial e final na Rede Municipal de Educação, de acordo com a Lei Estadual citado em Base Legal e Regulamentações item XII;

n**)** Projeto Biblioteca da Escola – para o ano letivo de 2021, será apresentado em estudo de Sala de Educador e assim planejado em coletivo com os professores para o desenvolvimento nos anos letivos posteriores;

o) Projeto Laboratório de Aprendizagem (distorção idade/série) - para o ano de 2021 será atribuída, no início do ano letivo, mediante classificação de contagem de pontos.

p) O candidato para concorrer à função de professor articulador da aprendizagem deverá ser conhecedor das atribuições elencadas nas informações orientativo do **Anexo IV**;

q) Para pleitear à função de professor articulador do Laboratório de Aprendizagem, o docente deverá obedecer ao perfil estabelecido a seguir:

I - ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 20 horas/semanais, com disponibilidade de horário matutino e vespertino;

II - ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, magistério ou normal superior;

III – ter experiência docente em sala de laboratório de aprendizagem e em Alfabetização e no Ensino Fundamental;

IV - elaborar projeto de proposta de apoio à aprendizagem dos alunos com desafios de aprendizagem;

§ 1º - A organização do trabalho da Articulação da Aprendizagem se dará de maneira a atender todos os alunos com desafios de aprendizagens considerando: 01 (um) articulador para atender 1º, 2º e 3º e 01 (um) articulador para atender 4º, 5º e 6º, de acordo com a organização da escola;

§ 2º- A escola deverá se organizar pedagogicamente para o atendimento desses alunos seguindo as orientações da proposta político pedagógica da escola organizada no Ensino Fundamental de nove anos;

§ 3º- O articulador atenderá todos os alunos que apresentarem desafios de aprendizagem independente do ano em que ele estiver matriculado, conforme organização da escola;

s) O professor interessado a ser o Professor Articulador da escola estará impedido de concorrer ao cargo se:

I- em processo de aposentadoria para o ano de 2021;

II- em readaptação de função;

III- quem não tem disponibilidade no período diurno (matutino e vespertino) para atender uma única escola;

IV- em constantes Licenças para Tratamento de Saúde.

V – estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendadas;

VI – profissionais que tenham licença para qualificação profissional agendada;

VII– profissionais com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

VIII – profissionais que tenham vínculo com outra rede pública de ensino ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

r) Para o professor Articulador atribuído deverá atender 10 (dez) horas aulas (em classe) no período matutino e 10 (dez) horas aulas (em classe) no período vespertino, ficando as 06 (seis) horas atividades a ser organizada pela Coordenação Pedagógica. Haja visto que, 03 (três) horas aulas das 10 (dez) horas aulas, tanto do período matutino como do período vespertino, serão consideradas como aulas excedentes;

s) A atribuição para a sala do Laboratório de Aprendizagem só acontecerá mediante aula presencial com aluno;

t) Em caso de qualquer interrupção das aulas presenciais, automaticamente as 06 (seis) horas aulas excedentes para o professor articulador serão suspensas;

u) Na ausência de alunos no Laboratório de Aprendizagem, o professor lotado nessa Sala deverá auxiliar uma turma, dando suporte à leitura ou tabuada;

v) Após atribuído, o professor deverá elaborar um projeto para ser desenvolvido no decorrer do ano letivo até no máximo dia 19/02/2021 e ser apresentado à Coordenação Pedagógica;

x) quando o professor articulador se ausentar, obrigatoriamente deverá colocar um substituto para não causar prejuízo aos alunos.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ANUAL E PLANO DE AULA

Art. 18º - O planejamento anual será realizado nos dias **04 a 08 de fevereiro de 2021**. Com as seguintes disposições:

I. Será obrigatório ao professor fazer o planejamento anual de conteúdo de atividades, em data estabelecida nesta normativa, digitar e inserí-lo no sistema educar-lex no prazo máximo de 10 dias após a abertura do sistema para lançamento do ano letivo por bimestre e entregar a coordenação da instituição no prazo de 10 dias a contar do último dia reservado para o planejamento. Todo projeto desenvolvido na escola deverá estar inserido no planejamento anual;

II. Será obrigatório ao professor planejar **mensalmente** suas atividades, apresentando o mesmo à Coordenação Pedagógica;

III. O professor deverá manter consigo uma cópia do planejamento anual para planejar as atividades mensais;

Parágrafo Único: É obrigatório o professor entregar o seu planejamento anual impresso e recibado pela Equipe Pedagógica até o dia **26/02/2021**.

IV. Os professores deverão elaborar e apresentar o **esboço do projeto até o dia 31 de março de 2021**, (seguindo Normas da ABNT) que pretende desenvolver no decorrer do ano letivo, bem como planilha orçamentária prevista, com antecedência de 60 dias para que a direção da escola possa providenciar os recursos necessários para a realização dos mesmos; protocolando-os na Secretaria Municipal de Educação assim que elaborado.

V. Será obrigatório ao professor fazer os lançamentos de planejamento e conteúdo diário no Sistema Educarlex com prazo de 10 (dez) dias após o término do bimestre, mediante bloqueio por atraso. Persistindo o atraso, será notificado (a) por escrito, salvo casos extremos e com justificativas por escrito e deferida pelo diretor (a) escolar.

VI. O coordenador irá orientar e fazer o acompanhamento da execução das atividades propostas pelo professor mediante o planejamento anual/mensal, discutindo todos os assuntos que julgarem pertinentes na Sala do Educador.

VII. A Sala de Educador será objeto de contagem de pontos para o ano letivo seguinte, para a Rede Municipal de Educação, portanto no início de ano letivo de 2021 já teremos dias previsto para as formações continuada.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E AFASTAMENTOS

Art. 19º - Para ausentar-se por interesse particular, o professor poderá colocar um substituto para ministrar suas aulas, no máximo por um período de 05 (cinco) dias por bimestre, desde que tenha a aprovação da Direção Escolar e o substituto tenha formação na área de educação, sendo custeado pelo professor. O professor regente deverá procurar o seu substituto, assim como deixar as atividades que deverão ser desenvolvidas nestes dias para o mesmo, desde que seja repassado para conhecimento da Coordenação Pedagógica.

Art. 20º - As substituições por motivo de doença, mediante atestado médico serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, exceto o constante no artigo 21°, alínea **"a"** desta Instrução Normativa;

Parágrafo único: É obrigatório ao professor que se ausentar mediante atestado médico ou por interesse particular apresentar seu planejamento para as aulas com antecedência (mínimo de 12 horas) na Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 21º - Será considerada falta ao trabalho e descontado na remuneração quando:

a) A ausência for superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária do dia, considerando o total de aulas dadas na unidade escolar ***(Artigo 26, da Lei Municipal Complementar n° 013/2008)***;

b) O professor que não apresentar atestado comprobatório (atestado médico);

Parágrafo Único: O professor deverá comunicar seu chefe imediato com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias sobre possíveis consultas médicas, na unidade escolar em que trabalha, sobre pena de advertência escrita.

Art. 22º - Está determinantemente proibida a substituição de professores em sala de aula feita pela equipe gestora;

Art. 23º - O professor que por qualquer motivo precisar se ausentar de suas atividades laborais mesmo com justificativa e com atestado médico será o responsável por fazer a reposição destas aulas;

Art. 24º - O professor que não se adequar a esta instrução normativa caberá a Direção escolar juntamente com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Porto Estrela, tomar as providências cabíveis diante desta situação.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25º O professor que efetuar a contagem de pontos optando pelas aulas da Educação Infantil**, deverão impreterivelmente lotar na modalidade optada e habilitado em Pedagogia.**

Parágrafo primeiro – Na ausência de professor (a) habilitado (a) em Pedagogia que optou pela Educação Infantil, de acordo com a ordem de contagem de pontos, atribuir-se-á àquele que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na modalidade e que tenha formação em magistério (Art. 62 da LDB) ou especialização específica na Educação Infantil.

Parágrafo segundo - Após atribuição da carga horária efetiva do (a) professor (a), as aulas remanescentes serão atribuídas tanto para quem optou pela Educação Infantil quanto pelo Ensino Fundamental em ambas modalidades, de acordo com a ordem de contagem de pontos (recorrendo à classificação geral), desde que o professor tenha magistério, pedagogia ou especialização específica na Educação Infantil.

Parágrafo terceiro: A abertura da sala de 03 (três) anos – Maternal II compete ao Professor Pedagogo, com afinidade para desempenhar a função e de preferência com especialização na área específica (Educação Infantil).

Art. 26º Os professores interessados nas aulas da Educação Infantil deverão cumprir suas horas atividades na própria instituição de ensino.

Art. 27º O professor que pleitear as aulas na modalidade de Ensino Infantil deverá ter ciência da uni docência, pois deverá lotar 20 horas/aulas na turma e cumprir suas horas atividades no contra turno (lotar suas 14 horas/aulas efetivas e completar 06 horas/aulas na mesma turma, sendo esses excedentes). Preencher os relatórios Único de avaliação do aluno semestralmente no próprio sistema Educar-lex.

Art. 28º O professor que optar pela Educação Infantil deverá se adequar as diretrizes Curriculares Específicas da Educação Infantil e poderá ter o seu momento de formação continuada (Sala Educador – 2021) específica para os professores que atuam na Educação Infantil, mediante planejamento de formação apresentado pela Equipe Pedagógica Municipal

DAS ATRIBUIÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29º O profissional que efetuar a contagem de pontos optando pelas aulas na modalidade de Ensino Fundamental, deverão impreterivelmente lotar na modalidade optada.

Parágrafo primeiro: Após atribuição da carga horária efetiva do (a) professor (a), as aulas remanescentes serão atribuídas tanto para quem optou pela Educação Infantil quanto pelo Ensino Fundamental em ambas modalidades, de acordo com a ordem de contagem de pontos (recorrendo à classificação geral).

Art. 30º O professor que optar pelo Ensino Fundamental deverá se adequar as diretrizes Curriculares Específicas e ter o seu momento de formação continuada (Sala Educador – 2021) específica para os professores que atuam na Ensino Fundamental, mediante planejamento de formação e calendário de datas e carga horária, apresentado pela Equipe Pedagógica Municipal, no primeiro Bimestre Letivo, para estudos no decorrer do ano.

Art. 31º - Oprofissional que optar em pegar aulas na zona rural, deverá ter ciência que as aulas nestas unidades escolares são multisseriadas;

Art. 32º - Fica estabelecido seis (06) horas/aulas atividades semanais aos professores da zona rural onde as mesmas devem estar devidamente registradas em livro ponto adequado, sobre responsabilidades da Equipe Pedagógica Escolar, (Direção e Coordenação) que serão subdivididas da seguinte maneira: Atividades pedagógicas, planejamento e diário Eletrônico e Formação Continuada - Sala de Educador.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 34º - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

Art. 35º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação e na Unidade de Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 36º - No caso em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de ***CONTAGEM DE PONTOS*** *e* ***DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO*** caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, correspondente a etapa em questão.

Art. 37º - O professor/funcionário que optar em não fazer a formação Continuada **PROJETO SALA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** deverá assinar um termo de desistência do Curso, onde assumirá as responsabilidades cabíveis.

Parágrafo único - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente até 72 horas após cada sessão**, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade de Controle Interno Municipal, para **emissão do parecer.**

Art. 38º - Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I. **ANEXO I** – Ficha contagem de pontos para atribuição da Jornada de Trabalho dos Professores **EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**;

II. **ANEXO II** – Ficha contagem de pontos para atribuição da Jornada de Trabalho dos Professores **CONTRATADOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**;

III. **ANEXO III** – **CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2021;**

IV. **ANEXO IV - ORIENTATIVO PARA PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM**

Art. 39º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo 2021, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela - MT, 03 de dezembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

_____ _____

GENIVALDO GOMES DA SILVA Tania Candido Leonel Papa

Auditor de Controle Interno Secretária Municipal de Educação

Portaria de Nomeação nº 017/2011 de Port. Nº 0060/2017

01/03/2011 – Concurso nº 001/2010

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES EFETIVOS – DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1- DADOS PESSOAIS:		
Nome do Servidor (a): _____ **Data de Nasc:** ___/___/_____ **Endereço:** _____ **Complemento:** _____ **Bairro:** _____ **Cidade:** _____ **Cep:** _____ **Telef:Res:Celular:** _____ **Outro Telefone:** _____ **E-mail:** _____ **Matrícula:** _____ **RG:** _____ **Órgão Exp:** _____**UF:** ____ **Data de exp:** ____/____/_____ **CPF:** _____		
2-SITUAÇÃO FUNCIONAL:		
2.1-SITUAÇÃO FUNCIONAL	**2.2- CARGO/FUNÇÃO**	**2.3- JORNADA SEMANAL DE TRABALHO EFETIVO**
( ) Efetivo Magistério; **( ) Efetivo Superior** **( ) Cedência/Permuta (outra Rede)**	**( ) Professor**	**( ) Regime de trabalho de 20 hs semanais**
2.4-POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:		
( ) Sim ( ) Não	**TIPO:** ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO	**JORNADA DE TRABALHO** do outro vínculo: _____ Horas / semanais

III – Habilitação: diploma e / ou Histórico Escolar: _____

MODALIDADE DE ENSINO A SER ATRIBUÍDA AULAS		( ) Ensino Multisseriado
( ) Educação Infantil	( ) Ensino Fundamental (inicial): 1º ao 3º Ano	( ) Ensino Fundamental (final): 4º ao 6º ano
Local a ser atribuído (a)	**Escola Municipal** _____	

IV – Número de pontos obtidos pelo professor:

	CRITÉRIOS	**Nº PONTOS**	**PONTOS**
A	Para cada ano de serviço prestado na rede municipal de Educação.	1,0 (um) ponto	
B	Assiduidade de 100 % da jornada de trabalho no ano letivo de 2020	2,0 (dois) pontos	
C	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por outros órgãos de educação deverão conter o registro.	0,5 (meio) pontos para cada 40 horas limite máximos até 3,0 (três) pontos no total	
I - FORMAÇÃO / TITULAÇÃO:			
D	Especialização (Pós-graduação)	30,0 (trinta) pontos	
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos	
	Normal Superior	10,0 (dez) pontos	
	Magistério	5,0 (cinco) pontos	
J - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			
E	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;	Resumo de participação com apresentação oral em Congressos, seminários, encontros, conferências proferidas na área da educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais, estaduais ou Sintep/MT.	0,5 p/cada certificado

V – Classificação por habilitação (na unidade escolar): _____

EM CASO DE EMPATE:
I - Maior titulação;
II - Maior tempo de serviço na unidade escolar;
III - Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
IV – Maior idade.
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:

Assinatura do Professor

Porto Estrela, ____/12/2020

Comissão de Contagem de Pontos (Assinatura por extenso):

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES CONTRATADOS – PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1- DADOS PESSOAIS:		
Nome do Servidor (a): _____**Data de Nasc:** ___/___/_____ **Endereço:** _____ **Complemento:** _____ **Bairro:** _____ **Cidade:** _____ **Cep:** _____ **Telef:Res:Celular:** _____ **Outro Telefone:** _____ **E-mail:** _____ **Matrícula:** _____ **RG:** _____ **Órgão Exp:** _____**UF:** ____ **Data de exp:** ____/____/_____ **CPF:** _____		
2.4-POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:		
( ) Sim ( ) Não	**TIPO:** ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO	**JORNADA DE TRABALHO** do outro cargo: _____ Horas / semanais

I – Habilitação: diploma e / ou Histórico Escolar: _____

MODALIDADE DE ENSINO A SER ATRIBUÍDO (A)		( ) Ensino Multisseriado
( ) Educação Infantil	( ) Ensino Fundamental (inicial): 1º ao 3º Ano	( ) Ensino Fundamental (final): 4º ao 6º ano
Local a concorrer a vaga	**Escola Municipal** _____	

II – Número de pontos obtidos pelo professor:

	CRITÉRIOS	**Nº PONTOS**	**PONTOS**
A	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por outros órgãos de educação deverão conter o registro.	**0,5 (meio**) pontos para cada 40 horas limite máximos até 3,0 (três) pontos no total	
FORMAÇÃO / TITULAÇÃO:			
B	Especialização (Pós-graduação)	30,0 (trinta) pontos	
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos	
	Licenciatura Curta	10,0 (dez) pontos	
	Magistério	5,0 (cinco) pontos	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			
C	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;	Resumo de participação com apresentação oral em Congressos, seminários, encontros, conferências proferidas na área da educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais, estaduais ou Sintep/MT.	0,5 p/cada certificado

V – Classificação por habilitação (na unidade escolar): _____

EM CASO DE EMPATE:	
I - Maior titulação;	
II – Maior idade.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:	

Assinatura do Professor

Porto Estrela, ____/12/2020

Comissão de Contagem de Pontos:

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESTRELA – MT

CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2.021

ANEXO IV

ORIENTATIVO PARA PROFESSOR ARTICULADOR DO LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM

FUNÇÕES:

• Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros);

• Atender, conforme projeto de articulação construído pela escola, os alunos com desafios de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;

• Receber do professor regente o relatório individual dos alunos a serem atendidos pelo projeto de articulação, identificar o perfil de aprendizagem, considerando o estágio de desenvolvimento de cada aluno;

• Elaborar com o coordenador pedagógico no coletivo de professores o plano de atendimento aos alunos com desafios de aprendizagem ou em processo de superação (quando houver sala de superação);

• Participar com o coletivo da escola dos momentos de avaliação (conselho de classe) dos alunos atendidos pelo projeto de articulação, bem como da socialização do processo de aprendizagem aos pais e/ou responsáveis;

• Construir com o professor regente um plano de intervenção pedagógica que contemple a especificidade de cada aluno, identificando estratégias eficientes para potencializar as aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento;

• Promover a aprendizagem de todos os alunos atendidos pelo projeto da articulação por meio do uso de estratégias variadas de ensino-aprendizagem;

• Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos a serem atendidos pelo projeto de articulação, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos para o atendimento;

• Investigar/avaliar e registrar continuamente as medidas adotadas durante o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos pela articulação;

• Encaminhar ao professor regente o relatório descritivo das situações de aprendizagens dos estudantes atendidos, relatando as medidas adotadas, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação dos desafios iniciais e/ou avanços no processo formativo no ciclo ou de um ciclo para o outro;

• Emitir relatório descritivo final do perfil de aprendizagem, (que será fixado no projeto inicial Sala de articulação e arquivado na escola juntamente com o PPP da Escola), bem como as medidas adotadas que foram eficientes para superar os desafios de aprendizagem dos alunos que não necessitam mais de medidas de apoio pedagógico da articulação;

• Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 118/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Data: 07/10/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 338.185,25 (trezentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 338.185,25 (trezentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.411,00

(um mil e quatrocentos e onze reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.122.0020.2085 - GESTAO ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 440,00

(quatrocentos e quarenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.500,00

(sete mil e quinhentos reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.40.00.00 - 0101000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2084 - GESTAO ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.000,00

(oito mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 7.333,79

(sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

(dois mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.50.41.00.00 - 0146008000 - Contribuições R$ 47.692,89

(quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R$ 83.391,70

(oitenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo R$ 3.139,63

(três mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 578,18

(quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 440,00

(quatrocentos e quarenta reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

3.3.90.91.00.00 - 0102000000 - Sentenças Judiciais R$ 22.880,00

(vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0146015000 - Material de Consumo R$ 399,90

(trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146015000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 765,00

(setecentos e sessenta e cinco reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 220,00

(duzentos e vinte reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50,00

(cinquenta reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 650,00

(seiscentos e cinquenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100,00

(cem reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.540,00

(um mil e quinhentos e quarenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

(dois mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 793,00

(setecentos e noventa e três reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 13.376,06

(treze mil, trezentos e setenta e seis reais e seis centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 13.481,03

(treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 16.000,00

(dezesseis mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 17.045,07

(dezessete mil, quarenta e cinco reais e sete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.000,00

(doze mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.400,00

(um mil e quatrocentos reais)

T O T A L R$ 338.185,25

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de excesso de arrecadação, conforme abaixo.

II – Excesso de Arrecadação:

R$ 123.816,160 (cento e vinte e três mil e oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) - **Fonte de Recurso: 0100000000 – Livre Aplicação**

R$ 8.498,00 (oito mil quatrocentos e noventa e oito reais) - **Fonte de Recurso: 0101000000 – Educação 25%**

R$ 152.545,49 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) - **Fonte de Recurso: 0102000000 – Saúde 15 %**

R$ 47.692,89 (quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) - **Fonte de Recurso: 0146008000 –Atenção Básica**

R$ 3.717,81 (três mil setecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos) - **Fonte de Recurso: 0146017000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

R$ 1.164,90 (hum mil cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos) - **Fonte de Recurso: 0146015000 –Vigilância em Saúde**

R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - **Fonte de Recurso: 0129000000 –FNAS - Outros**

T O T A L R$ 338.185,25

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 07 de outubro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 128/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Data: 30/10/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 286.854,84 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Munícipio um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 286.854,84 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 827,63

(oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 17.407,39

(dezessete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.577,14

(um mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.130,50

(um mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 103.566,58

(cento e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 9.934,26

(nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 8.123,51

(oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 41.840,00

(quarenta e um mil e oitocentos e quarenta reais)

05.050.0.5.10.122.0020.2084 - GESTAO ADMINISTRATIVA

3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 12.347,28

(doze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.200,00

(dois mil e duzentos reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 875,66

(oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 2.185,25

(dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0146008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 14.722,00

(quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 1.240,74

(um mil, duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 810,63

(oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo R$ 1.714,95

(um mil, setecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0146015000 - Material de Consumo R$ 59,00

(cinquenta e nove reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0146015000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 4.756,50

(quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 13.753,00

(treze mil e setecentos e cinquenta e três reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.267,79

(três mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 8.294,34 (oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)

08.080.0.1.20.606.0020.2070 - PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERM. DES. SOC. DO ALTO PARAGUAI

3.3.70.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 2.030,35

(dois mil, trinta reais e trinta e cinco centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 9.957,39

(nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 8.776,60

(oito mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.841,49

(cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.431,69

(cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 183,17

(cento e oitenta e três reais e dezessete centavos)

T O T A L R$ 286.854,84

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de excesso de arrecadação, conforme abaixo.

II – Excesso de Arrecadação:

R$ 237.819,32 (duzentos e trinta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) - **Fonte de Recurso: 0100000000 – Livre Aplicação**

R$ 8.123,51 (oito mil cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) - **Fonte de Recurso: 0101000000 – Educação 25%**

R$ 19.659,56 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) - **Fonte de Recurso: 0102000000 – Saúde 15 %**

R$ 14.722,00 (quatorze mil e setecentos e vinte e dois reais) - **Fonte de Recurso: 0146008000 –Atenção Básica**

R$ 1.714,95 (hum mil e setecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) - **Fonte de Recurso: 0146017000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

R$ 4.815,50 (quatro mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos) - **Fonte de Recurso: 0146015000 –Vigilância em Saúde**

T O T A L R$ 286.854,84

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de outubro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 129/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Data: 30/10/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 194.435,08 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0658/2020 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0652/2019, para o Exercício de 2020,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 194.435,08 (cento e noventa e quatro mil, qua-

trocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.08.00.00 - 0101000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ 145,86

(cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0115049000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2084 - GESTAO ADMINISTRATIVA

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 47.570,19

(quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R$ 2.652,58

(dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.3.90.08.00.00 - 0146008000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ 729,30

(setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 10.421,46

(dez mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.061,04

(um mil, sessenta e um reais e quatro centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0146008000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.093,62

(dois mil, noventa e três reais e sessenta e dois centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 11.745,55

(onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 3.444,61

(três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 964,03

(novecentos e sessenta e quatro reais e três centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0146017000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.021,59

(um mil, vinte e um reais e cinquenta e nove centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00.00 - 0146015000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.451,11

(um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e onze centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 867,62

(oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.1071 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 36.783,65

(trinta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.08.00.00 - 0100000000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ 145,86

(cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.250,00

(dois mil e duzentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 194.435,08

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

02.020.0.1.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.173,82

(dois mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 40.000,00

(quarenta mil reais)

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.99.999.0030.2011 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - 0100000000 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R$ 56.426,86

(cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 0115049000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 682,82

(seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0193038000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 3.664,90

(três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 68,25

(sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 47,75

(quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 27.360,00

(vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 17.569,05

(dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 22.609,91

(vinte e dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e um centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.90.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R$ 1.087,01

(um mil, oitenta e sete reais e um centavo)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 1.146,86

(um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 1.086,91

(um mil, oitenta e seis reais e noventa e um centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.91.00.00 - 0102000000 - Sentenças Judiciais R$ 12.250,00

(doze mil e duzentos e cinquenta reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.13.00.00 - 0146015000 - Obrigações Patronais R$ 869,61

(oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146015000 - Obrigações Patronais R$ 1.304,42

(um mil, trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos)

T O T A L R$ 194.435,08

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de outubro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL N.º 140 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC n.º 001/2012- Versão nº 011, *que dispõe sobre normas e procedimentos do Processo de atribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino e funcionamento das atividades letivas para o ano de 2021.*

EUGÊNIO PELACHIM, *PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ATUALIZADA EM 12/2008 ART. 72 INCISO IV, E PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 31 DA CF/88 E ART. 59 DA LRF/2000; OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA.*

DECRETA:

Art. 1 º Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa ***SEC N.º 001/ 2012-Versão nº 011 - do Sistema de Educação***, de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, que *dispõe sobre normas e procedimentos do Processo de atribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino e funcionamento das atividades letivas para o ano de 2021*, estabelecendo normas e procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a implementação dos pontos de controle, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela - MT, 03 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N°. 1977/2020 DATA: 02 DE DEZEMBRO 2020 "DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N°. 1977/2020

DATA: 02 DE DEZEMBRO 2020

"DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO as festividades Natalinas e Confraternizações Universais.

CONSIDERANDO a grande necessidade de contenção de gastos, em virtude das dificuldades financeiras deste município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o recesso nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta a partir do dia 10 de dezembro de 2020 até 10 de janeiro de 2021, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Paragrafo Primeiro – **Os Servidores que não fazem parte dos considerados serviços emergenciais, deverão ficar à disposição, pois havendo a necessidade não hesitaremos em convocá-los.**

Paragrafo Segundo – Os Chefes de Setores deverão cumprir o calendário de exigência dos mesmos.

Paragrafo Terceiro – O recesso não é extensivo aos Secretários Municipais, podendo ser convocados a qualquer momento para retornar ao trabalho.

Art. 2º - O atendimento será diferenciado nos setores e unidades abaixo relacionados:

I - As ESFs e Posto de Saúde (Estratégia Saúde da Família) atenderão da seguinte forma:

a) **ESF I** (Setor Tangará) suspenderá o atendimento entre os dias 21 de dezembro de 2020 a 24 de dezembro de 2020, voltando o atendimento normal a partir do dia 28 de dezembro de 2020.

b) **ESF II** – (Setor Alvorada) suspenderá o atendimento entre os dias 28 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, voltando o atendimento normal a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

c) Durante o recesso das unidades Básicas de Saúde ESF I e ESF II o atendimento será realizado por sua totalidade na Unidade que estiver aberta, tendo em vista que a mesma atenderá toda a demanda apresentada, independente da Micro-área a qual o paciente pertence. Esse processo acontecerá apenas nos períodos mencionados na alínea anterior, onde após seu encerramento o paciente voltará a procurar a unidade a que pertence.

d) **POSTO DE NOVO PARAÍSO** – Recesso dos dias 23 a 27 de dezembro de 2020, retornando suas atividades nos dias 28 a 30 de dezembro de 2020 e retornando suas atividades normais no dia 04 de janeiro de 2021. e) **II** – **A Farmácia e Regulação** estarão atendendo normalmente no período de recesso, mas com horário diferenciado qual abrange das 09:00hs as 11:00hs. f) **III - Academia da Saúde** retornara as suas atividades normais no dia 04 de janeiro de 2021. g) **IV - Centro de Reabilitação** terá recesso entre os dias 23 e 24 de dezembro de 2020, retornando as suas atividades no dia 28 a 30 de dezembro de 2020 e retornando as suas atividades normais no dia 04 de janeiro de 2021. h) **V** – A **Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental** estarão de recesso entre os dias 23 a 27 de dezembro de 2020, retornando suas atividades no dia 28 a 30 de dezembro de 2020 e retornando as suas atividades normais no dia 04 de janeiro de 2021. i) **VI** – **O Hospital Municipal Cristo Rei** e o **Laboratório Municipal**, não sofrerá nenhuma interrupção**.**

j) **VII** – **A Secretaria Municipal de Trânsito**, **Unidade do SEFAZ** e o **Setor de Arrecadação e Tributação** terão recesso nos dias 23 e 24 de dezembro de 2020, retornando suas atividades no dia 28 a 30 de dezembro de 2020 e retornando as suas atividades normais no dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.143/2020 DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2020 "EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.143/2020

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2020

"EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1656073-6 SJSP/MT, e inscrita no CPF nº 008.479.281-79, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO – FG-13,deste município**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 790 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a denominação da **RUA 13 DE DEZEMBRO**, para **RUA PASTOR CIRILO ALVES BARBOSA,** Bairro Centro em Rio Branco-MT, e dá outras providências".

O Srº **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, prefeito, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere faz saber que o Soberano Plenário da câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA PASTOR CIRILO ALVES BARBOSA**, a atual **RUA 13 DE DEZEMBRO**, Bairro Centro, neste Município de Rio Branco-MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias á substituição de placas de identificação, se for o caso e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposição em contrario.

Rio branco-MT, 01 de dezembro de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO – CMSRB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL Nº 8. 080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, LEI 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 25 DE ABRIL DE 1997 E LEI MUNICIPAL Nº 371 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005, BEM COMO NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO DA III REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2020,

RESOLVE:

ART.1º: APROVAR, Emenda Parlamentar para aquisição de matérias para a lavanderia e aquisição de materiais para ambulância UTI / semi UTI.

Rio Branco – MT, 01 de dezembro de 2020

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro

Presidente do C.M.S de Rio Branco – MT

Roberto Rodrigues dos Santos

Secretário do C.M.S de Rio Branco - MT

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO – CMSRB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CAPITULADAS NA LEI FEDERAL N° 8. 080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, LEI 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, LEI MUNICIPAL N° 193 DE 25 DE ABRIL DE 1997 E LEI MUNICIPAL N° 371 E FEVEREIRO DE 2005, BEM COMO NO USO DE SUAS PRORROGATIVAS REGIMENTAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DELIBRAÇÕES DO PLENÁRIO DA III REUNIÃO ORDINÃRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2020,

RESOLVE:

ART.1º: APROVAR, o Relatório REMUME 2020

Rio Branco – MT, 20 de agosto de 2020

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro

Presidente do C.M.S de Rio Branco - MT

Roberto Rodrigues dos Santos

Secretário do C.M.S de Rio Branco - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2020 - SEMEC - REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021

PORTARIA Nº 002/2020/SEMEC

Dispõe sobre normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no cenário da pandemia do Novo Coronavirus – Covid – 19, no contexto das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sobre o Calendário Escolar 2021 da Rede municipal de Ensino, e das outras providencias.

O SECRETARIO MINICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei 229 de 22 de julho 2010, Lei 237 de 27 de novembro de 2010, Lei Nº 258 de 10 de abril de 2012 e Lei Nº 191 de 8 de dezembro 2002;

Considerando a publicação da Lei Nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Nº1.720 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo Coronavirus Covid – 19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e das possibilidades de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horaria mínima anual, em decorrência da Pandemia da Covid – 19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas, Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid – 19;

Considerando a Lei Nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução Normativa Nº 002 – CEE/MT;

Considerando a Resolução Normativa Nº 003/2020 – CEE/MT, que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições Pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em função da Pandemia da Covid – 19;

Considerando a necessidade de reorganizar o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Ensino Público e normatizar o início e o término do ano letivo de 2021 para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Definir orientações complementares para a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e normatizar o Calendário Escolar 2021 das Escolas Pertencentes a Rede Municipal de Ensino Público.

TÍTULO I

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO – CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021

Art. 2º Para a Rede Municipal de Ensino, o encerramento das atividades escolares do ano letivo de 2020 será no dia **18/12/2020**. A continuidade do ano letivo de 2020/2021 ocorrerá a partir do dia 04/02/2020, atendendo o biênio 2020/2021.

§ 1º A distribuição da carga horária referente ao biênio 2020/2021 se dará em 08 (oito) bimestres, sendo 03 (três) cumpridos no ano letivo de 2020 e os demais serão distribuídos do decorrer do ano letivo de 2021;

§ 2º O Calendário Escolar 2020/2021 será organizado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC;

§3º Para atender ao calendário letivo 2020, os professores deverão registrar, até **18/12/2020**, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe e desenvolverem os respectivos relatórios da vida escolar de cada estudante;

Art. 3º A reorganização do Calendário Escolar 2020 assumirá o continuum curricular 2020/2021, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os alunos.

Art. 4º Em decorrência da Pandemia, as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que planejam ofertar no ano letivo de 2020 a carga horária mínima de 800 horas, encerrarão as atividades escolares no dia 18/12/2020, com o cumprimento da seguinte carga horária:

I - Unidades Escolares pertencentes ao 1º Calendário considerando a Educação Infantil:

a. Cumprimento de 577 horas, sendo 100 horas presenciais e 477 horas de atividades não presencias conforme Resolução Normativa Nº 002 – CEE/MT e Resolução Normativa Nº 001 de 04 de junho de 2020 – SEMEC. Dessa forma cumpre-se 72% da carga horária mínima, considerando o suficiente para encerrar o ano letivo de 2020 conforme flexibilização prevista no Art. 31 da Lei Nº 9394/1996 e Parecer CNE/CP Nº 05/2020;

II - Unidades Escolares pertencentes ao 1º Calendário considerando o Ensino Fundamental:

b. Cumprimento de 630 horas, sendo 100 horas de forma presencial e 530 horas de atividades não presenciais conforme Resolução Normativa Nº 002 – CEE/MT e Resolução Normativa Nº 001 de 04 de junho de 2020 – SEMEC. Dessa forma cumpre-se 78,75% da carga horária mínima previstas nas legislações educacionais;

III - Unidades Escolares pertencente ao 1º Calendário considerando a educação indígena Povo Zoró:

c. Cumprimento de 420 horas, sendo 100 horas presenciais e 320 horas de atividades não presenciais conforme Resolução Normativa Nº 002 – CEE/MT e Resolução Normativa Nº 001 de 04 de junho de 2020 – SEMEC e Calendário Escolar Indígena;

IV - Unidades Escolares pertencentes ao 2º Calendário considerando a educação indígena Povo Zoró:

d. Cumprimento de 320 horas de atividades não presenciais conforme Resolução Normativa Nº 002 – CEE/MT e Resolução Normativa Nº 001 de 04 de junho de 2020 – SEMEC e Calendário Escolar Indígena.

V – Anexo da Escola Municipal Cora Coralina localizada na área de fazenda, 2º calendário, Ensino Fundamental;

e. Cumprimento de 595 horas de atividades não presenciais conforme Resolução Normativa Nº 002 – CEE/MT e Resolução Normativa Nº 001 de 04 de junho de 2020 – SEMEC;

Art. 5º A complementação das horas restantes para o cômputo do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas referente ao ano letivo de 2020, serão distribuídas no decorrer do ano letivo de 2021, através do continuum curricular 2020/2021, conforme o § 1º, do artigo 2º desta Portaria.

§1º Para atender o continuum curricular 2020/2021, a Rede Municipal de Ensino, ofertará no ano letivo de 2021 a carga horária mínima necessária em cada caso conforme calendário de cada unidade escolar, que somará a oferta disposta nos incisos do artigo 4º, totalizando o cumprimento de no mínimo 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

§ 2º As horas restantes para o cumprimento da carga horária mínima, serão ministradas de forma assíncrona, consideradas para fins de matriz curricular e escrituração escolar como Parte Complementar dividida nas 04 (quatro) Áreas de Conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, na medida das suas proporcionalidades, possibilitando que a unidade escolar oferte e faça os registros conforme o conteúdo que ficou pendente no decorrer do ano letivo de 2020.

Art. 6º Para o ano letivo de 2020 e 2021, excepcionalmente, as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso - DRC e a Proposta Pedagógica da unidade escolar para se adequarem ao mínimo de 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

Art. 7º Para os alunos matriculados nas etapas de terminalidade do 9º ano do Ensino Fundamental, serão ofertados materiais adicionais para complementação da carga horária, de forma assíncrona, possibilitando ao aluno que cumprir com o mínimo de 75% de frequência necessária para sua aprovação até o dia 18.12.2020, a expedição da sua documentação escolar para ingresso na etapa seguinte.

Art. 8º Para alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, mesmo cumprindo com o mínimo de 75% até o encerramento das atividades no dia 18.12.2020, a Rede Pública Estadual, ofertará

em 2021 a complementação da carga horária mencionada no artigo 5º no decorrer do 1º ano do Ensino Médio.

Art. 9º Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença à Rede Pública Municipal, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art. 10 Considerando o *continuum curricular 2020/2021*, os resultados obtidos nos processos avaliativos em 2020 não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere a recuperação da aprendizagem e a retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º A situação final do histórico escolar do aluno, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do biênio 2020/2021.

§ 2º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

§ 3º A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial, contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante ou após o período letivo, para que os estudantes possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

§ 4º As matrículas por dependência não integram a regra do *continuum curricular 2020/2021* e devem ser cumpridas conforme dispõe Resolução nº 002/2015 CEE/MT.

Art. 11 Os documentos escolares, expedidos ao final do ano ou de semestre letivo de 2020/2021, devem conter as informações legais de identificação da escola, bem como o ato que respalda as decisões a respeito da reorganização do Calendário Escolar 2020/2021.

§ 1º No campo **observação** dos documentos escolares, deverá constar a informação aluno submetido ao continuum curricular 2020/2021 com base na presente Portaria, com registro do número da normatização.

§ 2º Os documentos de transferência de estudantes emitidos pelas unidades escolares devem incluir, além dos dados de rotina, o registro dos atos

legais das escolas, a observação constante no § 1º deste artigo, as notas/ conceitos parciais ou finais, quando for o caso, e a frequência.

Art. 12 Em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus - COVID 19, as Unidades Escolares, a critério da mantenedora, poderão continuar ofertando aulas não presenciais no decorrer do ano de 2021.

§ 1º Mesmo que do retorno presencial gradativo, as Unidades Escolares poderão ofertar concomitantemente aulas presenciais e não presenciais, de forma híbrida.

§ 2º Para a complementação da carga horária e/ou recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão o *continuum curricular 2020/2021* por meio de atividades não presenciais assíncronas.

Art. 13 O retorno às atividades presenciais devem respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

§ 1º Ao término do 1º semestre letivo ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de **19 de julho** a **02 de agosto** de **2021**.

§ 2º O término do ano letivo de 2021 ocorrerá em **20/12/2021.**

DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Art. 14 O Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverá atender o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas.

Parágrafo único. A Rede Pública Municipal ampliará o número de dias letivos e/ou carga horária mínima ofertada, para cumprimento do *continuum curricular 2020/2021* como forma de complementação da carga horária de 2020.

Art. 15 O calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, será desenvolvido pela SEMEC, conforme esta Portaria, e:

I - a Assessoria Pedagógica SEDUC – MT, deverá analisar o Calendário Escolar 2021 enviado pela SEMEC, observar se cumpre com as normas e legislações vigentes e encaminhar parecer devidamente assinado à SEMEC; II – a SEMEC encaminhará o Calendário Escolar à unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; III – caberá ao Diretor Escolar junto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar discutirem o Calendário Escolar e fazerem as adequações necessárias e encaminharem à SEMEC, assinado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Presidente do CDCE;

Art. 16 Caberá a mantenedora das Unidades Escolares da Rede Municipal, autorizadas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-MT, encaminhar à Assessoria Pedagógica **duas vias** do calendário escolar 2021 e a matriz curricular, para homologação no período de **02/12/ 2020 a 12/12/2020.**

Art. 17 As Assessorias Pedagógicas, juntamente, com as Secretarias Municipais de Educação deverão articular a compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de **início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar as férias previstas**, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário, de acordo com o previsto nos artigos 22 e 24 desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto descrito nesse artigo deverá ser registrado em Ata, e assinado pela Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica SEDUC/MT.

Art. 18 Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 19 Para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino fica estabelecido o início / continuidade do ano letivo em **04.02.2021** e o término em **20.12.2021**.

Art. 20 O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/ Jornada de Trabalho, para servidores públicos efetivos será conforme Resolução Normativa Nº 003/2020.

Art. 21 Após o término das férias escolares, o professor da educação básica, efetivo e/ou estabilizado, retorne às suas atribuições funcionais:

a) 01.02.2021 - retorno das férias coletivas 2020/2021 – atribuição de classe/aulas

b) 04.02.2021 - início / continuidade do ano letivo;

c) 19.07.2021 a 02.08.2021 - recesso escolar;

d) 20.12.2021 - término do ano letivo;

Art. 22 Compete à SEMEC acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 23 Os casos omissos serão solucionados pelas SEMEC, de acordo com as atribuições inerentes a mesma.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Rondolândia-MT, 03 de dezembro de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 007/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 007/2020**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 132/2020, cujo Objeto: **Contratação de Empresa para Execução e Instalação de Iluminação no Estádio Municipal Jurandir Aguiar, conforme Planilhas Orçamentarias e seus anexos, Projeto e Memorial Descritivo, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Órgãos Vinculados**, **não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Rondolândia - MT, 03 de Dezembro de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1835/2020/GAB/PMR, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 477 de 12 de Novembro de 2020.

DIONE MIRANDA CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um credito adicional suplementar, no valor de **R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais),** na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão de Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1.130 – Construção e Implantação do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
276	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalação	0000	72.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar - FNDE

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
78	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0022	72.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 12 de Novembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1836/2020/GAB/PMR, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 478 de 1 de Dezembro de 2020.

DIONE MIRANDA CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um credito adicional suplementar, no valor de **R$ 242.145,72 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos),** na seguintes dotações orçamentárias:

Legislativo: 01

Unidade: Câmara Municipal - 001

Função Legislativa – 01

Sub Função: Ação Legislativa – 031

Administração Geral – 0.100

Projeto/Atividade: Manutenção com a Câmara – 2.100

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoa Civil	1000	3.894,63
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1000	1.281,60

Legislativo: 01

Unidade: Câmara Municipal - 001

Função Legislativa – 01

Sub Função: Ação Legislativa – 031

Administração Geral – 0.100

Projeto/Atividade: Despesa com Pessoal e Encargos Sociais com a Câmara Municipal – 2.101

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	1000	1.969,49

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Gestão de Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Agricultura

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
361	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	60.000,00
363	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	20.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços

Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
259	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	155.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R$ 242.145,72 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos),** das seguintes dotações orçamentárias:

Legislativo: 01

Unidade: Câmara Municipal - 001

Função Legislativa – 01

Sub Função: Ação Legislativa – 031

Administração Geral – 0.100

Projeto/Atividade: Construção de Área Social e Estacionamento do Paço da Câmara – 1.100

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	0,50

Legislativo: 01

Unidade: Câmara Municipal - 001

Função Legislativa – 01

Sub Função: Ação Legislativa – 031

Administração Geral – 0.100

Projeto/Atividade: Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal – 1.142

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1000	55,12

Legislativo: 01

Unidade: Câmara Municipal - 001

Função Legislativa – 01

Sub Função: Ação Legislativa – 031

Administração Geral – 0.100

Projeto/Atividade: Manutenção com a Câmara Municipal – 2.100

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	5.641,06
	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	1000	1.198,00

Legislativo: 01

Unidade: Câmara Municipal - 001

Função Legislativa – 01

Sub Função: Ação Legislativa – 031

Administração Geral – 0.100

Projeto/Atividade: Despesa com Pessoal e Encargos Sociais com a Câmara Municipal – 2.101

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	251,04

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Gestão de Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.135 – Distribuição de Semente com Retorno de Produção

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
354	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	0000	80.000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Gestão de Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.186 – Aquisições de Patrulha Mecanizada

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
370	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0024	155.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1837/2020/GAB/PMR, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

DIONE MIRANDA CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um credito adicional suplementar, no valor de **R$ 96.188,48 (Noventa e Seis Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos),** na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção de Rodovias e Estradas Municipal FETHAB

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
259	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0030	66.188,48

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção de Rodovias e Estradas Estaduais FETHAB

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
272	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0030	30.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R$ 96.188,48 (Noventa e Seis Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.104 – Construção, Reforma e Recuperação de Pontes

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
224	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0030	10.000,00
226	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0030	5.000,00
229	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0030	30.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esport

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
79	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros	0030	51.188,48

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, do §2º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

§2º. - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 43 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentaria.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com equipamentos e material permanente.

O credito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes do anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito Em Exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

2° ATO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 007/2020**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 132/2020, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço Global**, objetivando a "**Contratação de Empresa para Execução e Instalação de Iluminação no Estádio Municipal Jurandir Aguiar, conforme Planilhas Orçamentarias e seus anexos, Projeto e Memorial Descritivo, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Órgãos Vinculados".**

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 21/12/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link https://e-gov.betha.com.br/transparencia. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail cpl@rondolandia.mt.gov.br.

Rondolândia - MT, 03 de Dezembro de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SEMENTES E OUTROS PARA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ORGÂNICAS NAS CRECHES, ESCOLAS CLINICAS DE RECUPERAÇÃO E ALDEIAS DE ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 21/12/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 3 de dezembro de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 108/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 108/2020, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93,**com fulcro no parecer jurídico 814/2020/PGMe no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO,** situada na Av. Fernando Correia da Costa, s/n.º, Bairro Coxipo, Cuiabá– MT, CEP 78.015-600, inscrita no CNPJ: **04.845.150/0001-57.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SOLUÇÕES DE PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO DE

FERRAMENTAS QUE OBJETIVAM MELHORAR À INFORMAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DO PORTUÁRIO ELETRÔNICO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 107.733,20 (cento e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TELA DE PINTURA, TINTA ACRÍLICA, TINTA SPRAY E PINCEL CHATO, VISANDO ATENDER À LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº. 14. 017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 18/12/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 3 de dezembro de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0547/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SANDRO LUCAS FERRON.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor SANDRO LUCAS FERRON, portador do RG nº 1.024.433-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.755.411. 05, no período de 07/12/2020 a 05/01/2021. Referente ao período aquisitivo de 08/03/2018 a 07/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 113/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 660/2019, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4. 320/64 no valor de R$ 45.767,28 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

Projeto Atividade: 2.001– Manutenção das Atividade do Legislativo

01.001.01.031.0001.2001.31.90.11.0000 – Vencimento e Vantagens Fixa – Pessoa Civil

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 35.767,28

01.001.01.031.0001.2001.33.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 10.000,00

Total das Suplementações.....R$ 45.767,28

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função 01 – Legislativa

Sub função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

Projeto Atividade: 2.001– Manutenção das Atividade do Legislativo

01.001.01.031.0001.2001.39.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 2.000,00

01.001.01.031.0001.2001.33.90.30.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 17.408,28

01.001.01.031.0001.2001.33.90.35.0000 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 6.359,00

01.001.01.031.0001.2001.33.90.33.0000 – Passagens e Despesa com Locomoção

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 10.000,00

01.001.01.031.0001.2001.31.90.05.0000 – Outros Beneficios Previdenciarios do Servidor

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários..... ..R$ 10.000,00

Total de Reduções..... ..R$ 45.767,28

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, em 03 de dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2020

O Município de **SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17, Situada na Avenida Flavio Luis Nº 2.201, Centro - Santa Rita do Trivelato/MT, representado pelo prefeito municipal Senhor **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, agricultor, portado da cédula de Identidade RG sob nº 501603 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 100.605.709-97 residente e domiciliado na Rodovia MT 240, s/n, km 595, Pacoval – Faz. Rancho Alegre, Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a comissão organizadora, torna-se público o **CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020**.

CONSIDERANDO que será realizado um novo processo seletivo simplificado acrescido de novos cargos**.**

DECIDE:

1. CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020.

a) Não serão consideradas as inscrições realizadas no processo seletivo simplificado 001/2020, portanto os candidatos deveram realizar sua inscrição novamente no novo processo seletivo publicado.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Dezembro de 2020.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA NECESSARIO NO CLUBE MAGESTER,**junto à empresa **L.J. SALVADOR,** inscrita no CNPJ nº **20.597.408/0001-08,** no valor **R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0551/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO

(A PEDIDO) DO SERVIDOR ANDRE LUIS CHERONI DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) o servidor **ANDRE LUIS CHERONI**, portador da Cédula de Identidade nº 14285495 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº 932.590.001.78, do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO 40 HORAS SEMANAIS.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0549/2020 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – "NATAL DE LUZ 2020", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART 1º. **– CONSTITUIR**, a Comissão de Julgamento do Concurso de Decoração Natalina – "Natal de Luz 2020", encarregada de julgar conforme regulamento para concurso de decoração natalina, ficando assim formalizada:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ø ELISEU SIQUEIRA DA SILVA

Ø SILVANA TEREZINHA MIRIAN DAGANI SYPERRECK

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ø JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Ø PATRICIA REGINA DA SILVA

REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ø BARBARA KAMILLA PLENS CASTELHÃO DE ARAUJO

Ø VOLMIR BASSANI

ART 2º. A presente Comissão será presidida pela Srª **PATRICIA REGINA DA SILVA**.

ART 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2018, REFERENTE A AQUISIÇÃO CONSENSUAL DE 02 (DOIS) IMÓVEIS URBANOS, POR INTERESSE PÚBLICO, SITUADOS NO LOTEAMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E SIEGFRIDO OTTO GRUBER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, doravante denominado de COMPRADORA, e **SIEGFRIDO OTTO GRUBER**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 1.088.838 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 213.171.359-20, residente e domiciliado na Fazenda Estância Oliveira, Zona Rural, em Ribeirão Cascalheira – MT, pelo seu bastante procurador, Sr. **ROQUE ZENI**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 353.028.101-82, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras das Missões, nº 226, Nova Canarana – MT, doravante denominado simplesmente VENDEDOR, tendo em vista os termos do Contrato original nº 091/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 091/2018, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO PRAZO**

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar da data de **18 de novembro de 2020 a 16 de maio de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 2.1, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 28 de Novembro de 2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Compradora

SIEGFRIDO OTTO GRUBER

Vendedor

Testemunhas:

Sandra Cristina Lemes Pereira Maria Cilene Pereira

CPF: 031.268.321-99 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA NECESSARIO NO CLUBE MAGESTER.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993

Contratada: **L.J. SALVADOR**

CNPJ Nº: **20.597.408/0001-08**

VALOR GLOBAL: R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N° 021/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT,** cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO D PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, estabelecida na R C180, N° 176 - QUADRA617 LOTE 19/20 SALA 04, bairro **BRO NOVA SUICA,** na cidade de Goiania/GO – CEP: 74.280-090 e-mail: **REAVELVEICULOS@GMAIL.COM**

ITENS E VALORES ADQUIRIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO D ZERO KM- **MERCEDES BENS MODELO SPRINTER FURGÃO 416 CDI 14M**	01	R$ 240. 000,00	R$ 240. 000,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de DEZEMBRO de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CICERO MAINAR PRETTO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 - SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 - SRP

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTO DE: CAMINHÃO CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE E ROLO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Eletrônico nº 049/2020, Registro de Preços, tipo menor preço por item, as empresas:

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.416.362/0001-934, **ofertou menor proposta para o item 01** - CAMINHÃO TRUCADO E TRAÇADO 6 X 4,ANO 2020 OU SUPERIOR, CABINE FRONTAL BASCULANTE, MOTOR A DIESEL MÍNIMO 06 CILINDROS, POTENCIA MÍNIMA DE MOTOR DE 286 CV, NÚMEROS DE MARCHAS MÍNIMO DE 10 A FRENTE SINCRONIZADAS E NO MÍNINO 2 A RÉ, FREIOS A AR, , PESO BRUTO MÍNIMO 23.000KG, EMBREAGEM E DIREÇÃO HIDRÁULICA,CAÇAMBA BASCULANTE DE MÍNIMO DE 14 M³ (MEIA CANA), EM AÇO) Marca IVECO - Modelo: TECTOR 260E30 6X4 - Quantidade: 3 Valor Unit.: 440.000,00 Valor Total: 1.320.000,00.

GUIMARAES AGRICOLA LTDA - CNPJ 01.042.977/0001-34 , ofertou menor proposta para o item 04 - RETROESCAVADEIRA 4 X 4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR DIESEL, POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 85 HP, 4 VELOCIDADES A FRENTE E 3 A RÉ, CAÇAMBA PARA USO GERAL, RETROESCAVADEIRA COM CAÇAMBA UNIVERSAL HD, PESO OPERACIONAL MINIMO 7.116 KG, COM BRAÇO, NOVA , ANO 2020 OU SUPERIOR. Quantidade: 1 Valor Unit.: 250.000,00 Valor Total: 250.000,00

ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 13.731.784/0001-70, ofertou menor proposta para o item 05 - ROLO COMPACTADOR DE SOLO, CILINDRO LISO COM KIT PATAS, MOTOR DIESEL, POTÊNCIAS MINIMAS 125HP, CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 250 LITROS, PESO BRUTO MINIMO TOTAL DE 10.500 KG, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU SUPERIOR Quantidade: 1 Valor Unit.: 380.900,00 Valor Total: 380.900,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 - SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO REERENTE AO CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, Pregão Eletrônico nº 049/2020, Registro de Preços, tipo menor preço por item, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de Novembro de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0548/2020 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 515/2020 QUE NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA, DENOMINADO "NATAL DE LUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que determina a Lei Municipal nº 605/2018 para realizar o concurso de decoração natalina, denominado "Natal de Luz", e a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU como premiação aos dois primeiros colocados de cada categoria.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a nomeação do Presidente e os seguintes membros que farão a composição do concurso de decoração natalina.

Presidente: Patrícia Regina da Silva - CPF nº. 021.073.221-04;

Membro: Fernanda Naline - CPF nº. 953.687.441-53;

Membro: Marilzeti A. da Silva Campos - CPF nº. 036.285.621-47.

Art. 2º. A comissão vai elaborar e publicar no órgão oficial do Município o Regulamento de cada concurso, estabelecendo os objetivos do concurso, o tema, o local e prazo para as inscrições, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto em Lei.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 142/2020

PROCESSO DE DISPENSA Nº 055/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

Contratada:**CLINICA E AGROPECUARIA DA MATTA EIRELI, inscrito no CNPJ n° 24.666.145/0001-94.**

VALOR ESTIMADO:**5.001,98 (cinco mil e um reais e noventa e oito centavos).**

VIGÊNCIA: **ATE 31/12/2020**

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0550/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR POR TRES ANOS A SERVIDORA JANE FERNANDES FONTOURA".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER "afastamento por interesse particular por três anos" a servidora JANE FERNANDES FONTOURA, portadora do RG: 1145517-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº: 000.166.741.62 com sua vigência de 04/12/2020 A 03/12/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL 762/GP/2020

Lei Municipal 762/GP/2020

De 04 de Dezembro de 2020

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2021 em **R$ 36.650.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais),** compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Terezinha/MT para o exercício de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 40.152.000,00 (Quarenta Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 3.502.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Dois Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 36.650.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	27.745.903,22	3.755.144,96	31.501.048,18
RECEITAS DE CAPITAL	6.097.473,82	674.478,00	6.771.951,82
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.879.000,00	1.879.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.502.000,00	0,00	-3.502.000,00
Total da Administração Direta	**30.341.377,04**	**6.308.622,96**	**36.650.000,00**
TOTAL GERAL	**30.341.377,04**	**6.308.622,96**	**36.650.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.499.000,00	0,00	2.499.000,00
Contribuições	103.000,00	945.000,00	1.048.000,00
Receita de Patrimonial	53.000,00	12.000,00	65.000,00
Receita de Serviços	190.000,00	0,00	190.000,00
Transferências Correntes	24.896.942,48	2.797.844,96	27.694.787,44
Outras Receitas Correntes	3.960,74	300,00	4.260,74
Total das Receitas Correntes	**27.745.903,22**	**3.755.144,96**	**31.501.048,18**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	6.097.473,82	674.478,00	6.771.951,82
Total das Receitas de Capital	**6.097.473,82**	**674.478,00**	**6.771.951,82**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	1.879.000,00	1.879.000,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**0,00**	**1.879.000,00**	**1.879.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	50.000,00	0,00	50.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-3.452.000,00	0,00	-3.452.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-3.502.000,00**	**0,00**	**-3.502.000,00**
Total da Administração Direta	**30.341.377,04**	**6.308.622,96**	**36.650.000,00**
TOTAL GERAL	**30.341.377,04**	**6.308.622,96**	**36.650.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 36.650.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**16.738.948,84**	**9.154.260,00**	**25.893.208,84**
Pessoal e Encargos Sociais	9.744.700,00	5.663.500,00	15.408.200,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.994.248,84	3.490.760,00	10.485.008,84
DESPESAS DE CAPITAL	**7.848.331,12**	**946.660,04**	**8.794.991,16**
Investimentos	7.398.331,12	946.660,04	8.344.991,16
Amortização da Dívida	450.000,00	0,00	450.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**1.641.800,00**	**1.641.800,00**
RESERVA RPPS	0,00	1.641.800,00	1.641.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**320.000,00**	**0,00**	**320.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	0,00	320.000,00
Total da Administração Direta	**24.907.279,96**	**11.742.720,04**	**36.650.000,00**
TOTAL GERAL	**24.907.279,96**	**11.742.720,04**	**36.650.000,00**

II. Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.365.000,00	0,00	1.365.000,00

Gabinete do Prefeito	1.168.900,00	0,00	1.168.900,00
Secretaria Mun. de Administração	2.032.000,00	0,00	2.032.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	10.204.964,33	0,00	10.204.964,33
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	7.508.000,00	7.508.000,00
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas	5.440.304,23	0,00	5.440.304,23
Secretaria Mun. de Agric. Ind. Comércio e Meio Ambiente	1.043.206,53	0,00	1.043.206,53
Secretaria Mun. de Turismo, Esporte e Lazer	1.972.377,39	0,00	1.972.377,39
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	0,00	1.409.420,04	1.409.420,04
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.680.527,48	0,00	1.680.527,48
Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Santa Terezinha	0,00	2.825.300,00	2.825.300,00
Total da Administração Direta	**24.907.279,96**	**11.742.720,04**	**36.650.000,00**
TOTAL GERAL	**24.907.279,96**	**11.742.720,04**	**36.650.000,00**

III. Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.365.000,00
04. Administração	3.733.900,00
08. Assistência Social	1.409.420,04
09. Previdência Municipal	2.825.300,00
10. Saúde	7.508.000,00
11. Trabalho	270.527,48
12. Educação	10.143.964,33
13. Cultura	61.000,00
14. Direitos de Cidadania	35.000,00
15. Urbanismo	686.404,23
17. Saneamento	372.000,00
18. Gestão Ambiental	30.000,00
20. Agricultura	963.206,53
21. Organização Agrária	50.000,00
23. Comercio e Serviços	1.560.877,39
25. Energia	500.000,00
26. Transporte	4.253.900,00
27. Desporto e Lazer	411.500,00
28. Encargos Especiais	450.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Administração Direta	**36.650.000,00**
TOTAL GERAL	**36.650.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**24.907.279,96**
Orçamento da Seguridade Social	**11.742.720,04**
Saúde	7.508.000,00
Assistência Social	1.409.420,04
Previdência Social	2.825.300,00
ORÇAMENTO TOTAL	**36.650.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 10,00% (Dez por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V – até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada (estimativa de realização) no exercício anterior (2020) destinado como Emendas Individuais do Legislativo Municipal, que serão incluídas na forma de emendas parlamentares individuais ao orçamento, sendo observadas normas de execução orçamentaria e financeira prevista na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.021.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 760/2020

Lei Municipal 760/GP/2020

De 25 de Setembro de 2020

"Cria Verbas Indenizatórias para desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica a ser paga aos policiais Militares que exercerem Atividade Municipal Delegada pelo Estado de Mato Grosso, por meio de Termo de Cooperação Celebrado com o Município de Santa Terezinha".

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criada verba Indenizatória para desempenho de Atividade delegada nos Termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Policia Militar que de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Santa Terezinha-MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda gastos necessários a manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo.

I - Aos Oficiais Militares – R$ 21,42 (vinte e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos). Por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 25.71 (Vinte e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos, por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriado limitando a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês por militar. II – Aos Subtenentes e Sargentos Militares R$ 20,88

(Vinte Reais e Oitenta e Oito Centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 23,49 (vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês por militar. III - Aos Cabos e Soldados Militares R$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 22,18 (Vinte e Dois Reais e Dezoito Centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (Noventa) horas /mês por militar. § 3º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim. **Art. 2º** - O emprego dos policiais militares deverá ser empregado de no minimo 02 (dois) em cada posto de serviço. Parágrafo Único: Não havendo indicação de postos os militares voluntários serão empregados na suplementação de policiamento da cidade de Santa Terezinha-MT. **Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias proprias, suplementadas se necessário. **Art. 4º** - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPAQ – 2017/2020) nos memos moldes e naquilo que for Pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

n

Art. 5º - Ficam alterados as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Santa Terezinha, 25 de Setembro 2020

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 761/GP/2020

Lei Municipal 761/GP/2020

03 de Dezembro 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 e dá outras providências".

Eu, **Euclésio José Ferretto,** Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, fazem partes integrantes desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022, e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2019;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificada em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 6°. – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Segurança Pública.

Art. 7° – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f)Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 9°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 10°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 11°. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 12°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13°. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 14º. - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 15º. - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 16º. - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17º. - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Parágrafo Único - Fica compatibilizado as ações do PPA 2018/2021, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

Art. 18°. - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 19°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 20°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 22 de Outubro de 2020, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2020, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2020.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 23°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 24°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 25°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 26º. - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 27º. - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Art. 28°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 29°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 30°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31° – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º **-** O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º **-** O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 32º. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de ouros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8°, da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, até o mês de novembro/2021, a reserva de que trata o *caput*deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 33°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de Julho de 2020;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 35° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 36° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 37°- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Paragrafo Único -Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 38° - Na execução orçamentária de 2021, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, encaminhada para deliberação até 30/11/2021, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 41°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 42°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2021 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 43°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 3 de Dezembro de 2020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitaçãoe proposta de preços apresentada aO EDITAL Nº. **011/2020**

TOMADA DE PREÇOS Nº **011/2020**

Às 08:00 horas do dia 03 de dezembro de 2020, na sala de Licitações, junto à Escola Municipal Domingos Azzolini, localizada na Rua Domingos Azzolini, nº 703, Centro de Santo Antônio do Leste – MT, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Ita Roberta Soares e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria n° 470/2020 de 30 de novembro de 2020**,** especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital nº. 011/2020, da Modalidade Tomada de Preços nº 011/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma praça recreativa no bairro Jardim Bem Viver na cidade de Santo Antônio do Leste-MT – Convênio nº 104/2013 – SECID (Secretaria de Estado das Cidades)".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram a presença de 01 (uma) empresa, a qual protocolou seus envelopes no setor de licitações na data de 02/12/2020.

Empresa: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, sem representante na sessão.

Em seguida foi analisado os envelopes da empresa verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação. Após a análise dos documentos de habilitação da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no

edital, ficando declarado a mesma habilitada e apta para abertura da proposta de preços.

Em seguida passou-se para a abertura do envelope 02 – proposta de preços.

Após analisar o envelope, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando classificada e vencedora do certame.

Empresa: A S CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, apresentou o valor total de **R$ 126.637,77** (cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento de habilitação e proposta de preços do Edital nº 011/2020 da Tomada de Preço nº 011/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de licitação, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo as 08h50min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO DA CPL

ITA ROBERTA SOARES

MEMBRO DA CPL

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 029/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.762.401/0001-28, com sede na Rua Canoas, nº 49, Bairro Flor de Lyz, situado na cidade de Nova Xavantina/MT – CEP: 78. 690-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Sérgio Juntolli Costa Junior, brasileiro, portador do RG n.º 1859583-9 – SSP/MT e do CPF n.º 037.260.141-36, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2020 de sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 029/2020, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – **Do prazo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120(cento e vinte) dias com término em 06 de março de 2021.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – **Do prazo fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias com término em 06 de março de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI-ME

CNPJ: 07.762.401/0001-28

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso V, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 60. 000,00 (sessenta mil reais). Tendo como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de decoração NATALINA, para comemoração da data e eventos de NATAL a serem realizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de:NILZA DE ARAUJO BARRETO DOS SANTOS 90229037100 - ME **–** CNPJ**:** 22.772.548/0001-92**,** com sede na AV Jacui, nº 2043, bairro: Parque Residencial Cidade Alta – Rondonópolis – MT, 78.730-436, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 03 de dezembro de 2020

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI IPASFA - CONSELHO CURADOR - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO, TENDO COMO PAUTA A DISCUSSÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2021 (PAI-2021)

CONVOCAÇÃO

O IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONVOCA TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 09/12/2020 – QUARTA-FEIRA.

Local: Dependências do IPASFA Data: 09/12/2020 - Horário: 16 horas.

Pauta: Aprovação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO 2021.**

CONSELHEIROS:

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

DANILO SCHEMBEK SOUZA – PRESIDENTE

JASON MARTINS SANTOS

JOÃO ELIAS DE FREITAS NETO

JUNIO DE SOUZA ALVES

LUCILENE TORRES DE MELO

PAULO ROBERTO GOMES LUZ

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR

ELENI MILHOMEM CIRQUEIRA - SUPLENTE

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

ANTONIO AUGUSTO MIRANDA SOUSA

JUCILIANO RAVONI BUDRYS - SUPLENTE

São Félix do Araguaia (MT), 2 de dezembro de 2020.

Wemes Pereira Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do IPASFA

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

Servidora do IPASFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - COMITÊ DE INVESTIMENTOS - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, TENDO COMO PAUTA A DISCUSSÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2021 (PAI-2021)

CONVOCAÇÃO

O IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONVOCA TODOS OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 09/12/2020 – QUARTA-FEIRA.

Local: Dependências do IPASFA Data: 09/12/2020 - Horário: 16 horas.

Pauta: Aprovação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO 2021.**

MEMBROS:

LINDALVA RODRIGUES DE MORAES VIEIRA – Presidenta

Certificação CPA – 10 e Certificação CGRPPS

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA – Certificação CGRPPS

JOÃO NETO PINTO VIEIRA - Certificação CGRPPS

WEDILA MARTINS SOUSA - Membro

São Félix do Araguaia (MT), 2 de dezembro de 2020.

Wemes Pereira Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do IPASFA

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

Servidora do IPASFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 7/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **57/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ nº 34.299.045/0001-20, no valor GLOBAL de R$ 57.396,00 (Cinquenta e Sete Mil, e Trezentos e Noventa e Seis Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 7/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **57/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ nº 34.299.045/0001-20, no valor GLOBAL de R$ 57.396,00 (Cinquenta e Sete Mil, e Trezentos e Noventa e Seis Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 7/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **57/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ nº 34.299.045/0001-20, no valor GLOBAL de R$ 57.396,00 (Cinquenta e Sete Mil, e Trezentos e Noventa e Seis Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de Dezembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 115/2020, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que na data de 8 de dezembro é celebrado o DIA DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, tratando-se de data religiosa de grande expressividade da população rio-clarense, consequentemente da maioria dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito do funcionalismo público do Município de São José do Rio Claro-MT, no dia 8 de dezembro de 2020 (terça-feira).

Art. 2º. As repartições públicas municipais não funcionarão na data referida no artigo anterior, salvo os serviços considerados essenciais, na forma da lei, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de dezembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 09/2020/SEDEC/SJRC/MT

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

A Senhora Maria do Socorro de Oliveira, Secretária Municipal de Educação e Cultura**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

ConsiderandoLei Municipal 1.147 de 30 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão para deferimento ou indeferimento das inscrições para Coordenação Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Marli Maria Both. Assessora Pedagógica Municipal Simone Aparecida Santos Oliveira. Tecnica Administrativa Educacional. Debora Sleder Engel. Representante da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Instituir a Comissão para conduzir o processo de escolha dos candidatos a Coordenação Escolar na zona urbana.

Diretor da Unidade Presidente do C.D.C.E Secretário Escolar **Art. 3º -** Instituir a Comissão para conduzir o processo de escolha dos candidatos a Coordenação Escolar na zona rural. Presidente do C.D.C.E Jakcilene de Melo Soares. Secretária Escolar Marli Maria Both. Assessora Pedagógica Municipal Simone Aparecida Santos Oliveira. Técnica Administrativa Educacional Debora Sleder Engel. Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 03 de dezembro de 2020

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: **M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME Valor** global dos serviços a serem prestados, objeto deste Contrato, a importância é **R$ 14.467,56 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/11/2020 A 30/11/2021

OBJETO O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 65 DA LEI FEDERAL 8666/93 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE **30/11/2020 A 30/11/2021.**

DATA: 02/12/2020

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PLUBICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Valor global: 507.686,82 (QUINHENTOS E SETE REAIS, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 18/09/2020 A 18/01/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDA RUBENS R. ARAUJO FILHO, AVENIDA DOMITILIA GOMES DE OLIVEIRA, RUA 20 DE DEZEMBRO, RUA MATO GROSSO, RUA CICERO SAMPAIO DE MENESES, das Obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária, que o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado é do tipo Fossa e Sumidouro, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global , tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. O presente aditivo tem por objeto **ADIÇÃO DE VALOR DE 14,98143%**, correspondente ao valor de **R$ 76.058,74** (**Setenta e seis mil, cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos**), fundamentado na correção do projeto básico, face a um erro de levantamento do engenheiro responsável à época. Assim conforme o novo levantamento, foi verifica-

do que faltava um trecho sem drenagem; tal trecho que faria a ligação da drenagem existente com a drenagem nova. Foi constatado também no novo levantamento que o perímetro da pavimentação asfáltica que estava no projeto era inferior à que seria executada. Sendo assim, a parte de pavimentação também sofreu um acréscimo conforme demonstrativo no novo projeto e planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O valor global para execução deste contrato que era de **R$ 507. 686,82** (Quinhentos e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta de dois Centavos) passa a ser de **R$ 583.745,56** (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Obtendo um acréscimo de **R$ 76.058,74** (setenta e seis mil, cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), que será pago em uma única parcela.

DATA: 02/12/2020

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PLUBICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: TRANSPORTADORA E AUTO POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 13.794.493/0001-20

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2020 até 27/02/2021

O valor global do referido Contrato é de R$ 361.600.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO:

Contratação de horas de maquinários, sendo uma escavadeira hidráulica e uma moto niveladora com operadores, motoristas e combustível por responsabilidade da contratadas, para atender as necessidades do Distrito e da Sede, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações contidas no anexo – I Termo de Referência para atender a demanda da Secretaria de Viação e Obras, junto ao Município de São Jose do Xingu -MT.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 02/12/2020

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: F.M.TOSTES – ME

Valor global dos serviços a serem prestados, objeto deste aditivo, a importância é R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO 5º ADITIVO: 31/12/2020 ATÉ 28/02/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos com a finalidade de atender a Unidade de Saúde da Família II Rural no Distrito de Santo Antônio do Fontoura, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1 O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução estabelecido pela cláusula primeira (item 1.2) e décima primeira (item 11.1) do contrato original por mais 02 (dois) meses, contados a partir de **31/12/2020 a 28/02/2021.**

DATA: 02/12/2020

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PLUBICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADITIVO AOS CONTRATOS DOS PROFESSORES

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
028	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	VIVIENE DE PAULO DE MELO		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**26/02/2021**	**2.489,29**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de R$ **2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **23 horas** semanais de segunda a sexta feira.			
Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
029	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	IVONE TORRES GOMES		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**26/02/2021**	**2.489,29**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho da **CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.			
Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
030	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ONIVALDO LUIZ CUSTÓDIO		

DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	26/02/2021	2.489,29	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado o **CONTRATADO** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO
ENTIDADE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
031	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	BENEDITA DE ANDRADE BARBOSA		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	26/02/2021	2.489,29	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais de segunda a sexta feira.**

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO
ENTIDADE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
032	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ERICLÉIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	26/02/2021	2.489,29	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO
ENTIDADE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
033	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	JÉSSICA FALCONI GARCIA		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	26/02/2021	2.489,29	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021,** sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO
ENTIDADE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
034	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	26/02/2021	2.489,29	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO
ENTIDADE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
035	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ADRIANA COELHO DA SILVA		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
06/03/2020	26/02/2021	2.489,29	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 06 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021,** sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO
ENTIDADE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
036	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
05/03/2020	26/02/2021	2.489,29	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 05 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021,** sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO
ENTIDADE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
037	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	VALDELANI SANTANA SANTOS		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	26/02/2021	2.489,29	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021,** sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
038	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	SILVINA SOUZA DA SILVA RODRIGUES		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
05/03/2020	**26/02/2021**	**2.489,29**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 05 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
039	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	FLÁVIA ALVES DA SILVA		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**26/02/2021**	**2.218,71**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.218,71 (Dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20,5 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
040	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ANDRÉIA RIBEIRO GILFRIDA		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**26/02/2021**	**2.164,60**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.164,60 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
041	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MARIZA DA SILVA SANTOS		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
06/03/2020	**26/02/2021**	**2.489,30**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,30 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 06 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
042	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ANGELIANE MARA DA SILVA ALMEIDA		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**26/02/2021**	**2.705,75**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 25 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
043	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MÁRCIA PEREIRA MACHADO		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
12/03/2020	**26/02/2021**	**2.489,29**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 12 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
044	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	SOLANGE COELHO DA SILVA		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
16/03/2020	**26/02/2021**	**1.623,45**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 1.623,45 (Um mil, seiscentos e seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 15 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 16 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
045	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	CRISTIANE ALVES MEIRA		
DATA INÍCIO	**TERMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**26/02/2021**	**2.976,32**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			

Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.976,32 (Dois mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 27,5 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
046	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	FÁTIMA GUTIERREZ DA SILVA		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	26/02/2021	2.976,32	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.976,32 (Dois mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 27,5 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021,** sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
047	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	26/02/2021	1.948,14	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 1.948,14 (Um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 18 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 03 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
048	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	JOSÉ CRISTIANO ALVES DA SILVA		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
16/03/2020	26/02/2021	1.948,14	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 1.948,14 (Um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 18 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 16 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
049	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	TUANY PEREIRA LOPES		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
09/03/2020	26/02/2021	2.489,29	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 2.489,29 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 23 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 09 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021,** sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
050	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
10/03/2020	26/02/2021	3.246,91	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 3.246,91 (Três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 30 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 10 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021,** sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
051	SECRETÁRIA MUNICIPAL. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	VANILZA AGUIAR BIANO		
DATA INÍCIO	TERMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
16/03/2020	26/02/2021	1.515,22	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO
Clausula segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 1.515,22 (Um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e dois centavos** – por mês pagos em moedas corrente nacional.
Clausula terceira: **A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 14 horas semanais** de segunda a sexta feira.

Clausula quarta: O presente contrato vigorará pelo período de **DE 16 DE MARÇO DE 2020 A 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, sendo extinto no seu prazo, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 04/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 02/2020**, Objeto: "**CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA''**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME; CNPJ: 04.858.022/0001-48; perfazendo um valor global de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).** EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº** 5**0/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **- VYNICIUS STAUT DE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS; Objeto:** *Fica pactuado o Termo Aditivo de Supres-*

são de Prazo, onde a data de vigência do Instrumento de Contrato era até 31 de Janeiro de 2021 a partir da presente data passa ter vigência até 31 de Dezembro de 2020.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 16/2020**", Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO AS PORTARIAS 2222/2020, 2358/2020 E 2405/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Em favor da empresa: **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 19.554.904/0001-97. VALOR GLOBAL R$ 20.810,00 (Vinte Mil Oitocentos e Dez Reais).**

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 46/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 20/2020**, Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE BASE DA DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO.** Teve a empresa Vencedora deste certame: **FASPEL INFORMATICA LTDA; CNPJ: 14.722.241/0001-59, perfazendo um valor global de R$ R$ 377.000,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais);**EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

LEI EMERGENCIAL DA CULTURA ALDIR BLANC Nº 14017/2020

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESPORTO E LAZER**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL**, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

Ficam prorrogados os seguintes prazos abaixo relacionados:

1 - DA SELEÇÃO

1.1 - A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	01/12/2020
Período para Inscrições – prorrogado	02/11 a 07/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	08/12/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	09/12/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	10/12/2020
Chamamento dos Selecionados para repasse do recurso.	11/12/2020

Tabaporã - MT, 03 de Dezembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal de Tabaporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 006/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E LICENCIAMENTO DE POÇOS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 14h00m (horário de Brasília). Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e e-mail: licitacao@samaetga.com.br.

Tangará da Serra/MT, 03 de Dezembro de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 874/2020 de 14.07.2020, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº **487/GM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 208/2020. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: CORANJA COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.951.621/0001-49,** para atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fulcro no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93**,** cujo valor total é deR$ R$ **36.578,37 (Trinta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).** Tangará da Serra-MT, 03 de Dezembro de 2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2020-

AVISO DE REABERTURA-**PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2020-**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO (AREIA, REJEITO DE PEDRA, CIMENTO, AÇO, TUBOS E EMULSÃO ASFÁLTICAS, ENTRE OUTROS),** visando atender as necessidades das secretarias deste município,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, tendo em vista impugnação ao edital, estava suspenso para adequações no Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, **REDESIGNOU** a nova data de abertura do presente certame. **Realização: 15 DE DEZEMBRO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 03 de Dezembro 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. De-

mais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 02 Dezembro de 2020. Maria Alves de Souza – Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

SAMAE
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N. 31/2020/SAMAE

CONTRATO N. 31/2020/SAMAE

DISPENSA N. 014/2020/SAMAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação do **Contrato n. 31/2020**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO MOTOBOMBA MODELO Mhea – 4ª SÉRIE 27050812 MOTOR SCANIA DS-11 COM 1750 rpm, PARA TRANSFERENCIA DE ÁGUA DE REPRESAS NO ENTORNO DE TANGARÁ DA SERRA PARA A REPRESA DE CAPTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ETA SAMAE,** publicado no Jornal Diário Oficial da AMM em 03/11/2020, folha n.º 327. RESOLVE **RETIFICAR** o PRAZO, onde se lê **"ARGEU FOGLIATTO, portador do RG de no 1527999-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o no 127.750.459-87,"**, LEIA-SE: **"MAICON RODRIGO FOGLIATTO, portador do RG de nº 1480911 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 986.188.491-20".**

Tangará da Serra/MT, 03 dezembro de 2020.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que que se sagraram como vencedoras do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃOELETRÔNICO Nº. 010/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE HIDRANTES E COMPONENTES PARA SEREM INSTALADOS PONTOS ESTRATÉGICOS DA REDE DE ÁGUA, ATENDENDO A UMA NECESSIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** as empresas:**ITA – INSTITUTO TECNOLÓGICO AVANÇADO DE METROLOGIA, INSPEÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ: 18.545.585/0001-90,** para o item 01; e **MODELAGEM NOVA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA-EPP, CNPJ: 08.395.819/0001-07,** para os itens: 02 e 03.

Tangará da Serra/MT, 03 de Dezembro de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Presencial nº 084/2020: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS, EXAUSTORES, COIFAS, CHAMINÉS, BEM COMO, LIMPEZA DE CALHAS E CHAMINÉS** a fim de atender necessidades das Secretarias deste Município,conforme especificações constantes dos Anexos II e III do presente edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 03.12.2020. Márcio de Oliveira Lopes - Pregoeiro - Portaria nº 874/GP/2020.

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NAS BACIAS FIGUEIRA, BURITI E ARAPUTANGA CONTENDO REDE COLETORA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, REDE PRESSURIZADA E LIGAÇÃO DOMICILIAR" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 0505807-57 - "PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS",** foi **ANULADO**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 13h00m.

Tangará da Serra/MT, 03 de Dezembro de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Presidente da CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 15, 152, 153 E 154/2020.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 151/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 151/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: aquisição de (200 CAIXAS) DE LUVAS EXTRA P, para utilização deste material na UTI Hospital Municipal, e nas unidades de saúde do município devido a pandemia do COVID-19, através da empresa: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.297.758/0001-03, cujo valor é de R$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 03 de Dezembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 152/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 152/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: Aquisição de (800 CAIXAS) DE LUVAS TAMANHO P, para utilização deste material na UTI Hospital Municipal, e nas unidades de saúde do município devido a pandemia do COVID-19, através da empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA , devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.847.837/0001-10, cujo valor é de R$ 43. 120,00 (Quarenta e três mil e Cento e Vinte Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações

posteriores. Tangará da Serra-MT, 03 de Dezembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 153/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 153/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: Aquisição de (800 CAIXAS) DE LUVAS TAMANHO M, para utilização deste material na UTI Hospital Municipal, e nas unidades de saúde do município devido a pandemia do COVID-19, através da empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA , devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.847.837/0001-10, cujo valor é de R$ 43. 120,00 (Quarenta e três mil e Cento e Vinte Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 03 de Dezembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 154/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 154/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: Aquisição de (500 CAIXAS) DE LUVAS TAMANHO G, para utilização deste material na UTI Hospital Municipal, e nas unidades de saúde do município devido a pandemia do COVID-19, através da empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA , devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.847.837/0001-10, cujo valor é de R$ 25. 250,00 (Vinte e Cinco mil, Duzentos e Cinquenta Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 03 de Dezembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020/ SAMAE**, cujo teor e objeto **é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS, SENDO UM NO ALMOXARIFADO DO SAMAE E OUTRO NAS PROXIMIDADES DO BAIRRO MORADA DO SOL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BOMBA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, AS LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGA,**através da empresa **GEO POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 32.695.236/0001-86,** pelo valor global de **R$ 260.484,50 (Duzentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos),**para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **GEO POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 32.695.236/0001-86.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 03 de Dezembro de 2020.

MARCEL ANDRADE BERTEGES

Diretor Geral do SAMAE

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 011/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que será **ANULADA** a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA INTERLIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO METÁLICO DO BAIRRO VALENCIA E LIGAÇÃO DO RIO RUSSO A REPRESA DO QUEIMA PÉ - SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 13h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 03 de Dezembro de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 37/2020.

Aviso de REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 37/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS), para atender a demanda das secretarias deste município,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, atendendo determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2020, nos termos do Artigo 49 caput, da Lei 8.666/93, tendo como princípio, o interesse público e a moralidade administrativa, conforme consta do referido processo. Tangará da Serra-MT, 03 de Dezembro de 2020. Maria Alves de Souza Pregoeira. Chefe Departamento de Licitação. Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.° 246/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 246/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCERIZADOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA, ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE *E A* SRA. **ANE CAROLINE ZAMONER.**

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e, Sra. **ANE CAROLINE ZAMONER**, portador do RG. N.º 23439187 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 041.953.261-76, residente à Rua Das Avencas, Bairro Setor Residencial, n°800, cidade de Sinop/MT, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO *N.º 246/2020***,** originário do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 17/2020, que tem como objeto a contratação serviços terceirizados profissionais de nutricionista, celebrado em **01**/**06**/20**20**, **se dá** *entre as partes*

*suso mencionadas, com base n***a ANUENCIA de Intenção de Rescisão Amigável do Contrato.**

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 246/2020, firmado entre as partes em 01/06/2020, a partir do dia 18/09/2020.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências:

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

a) Dos vícios ocultos;

b) Da prestação de contas;

c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, aos 23 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

SR. VALTER KUHN

CONTRATANTE

_____

ANE CAROLINE ZAMONER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME

CPF: CPF:

TERMO DE ACORDO

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e, Sra. **ANE CAROLINE ZAMONER**, portador do RG. N.º 23439187 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 041.953.261-76, residente à Rua Das Avencas, Bairro Setor Residencial, n°800, cidade de Sinop/MT**, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.**

As partes susa mencionadas celebram o presente **Termo de Acordo**, referente ao CONTRATO n.º 246/2020, originário do certame na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 17/2020, que tem como objeto a **contratação serviços terceirizados profissionais de nutricionista**, **celebrado em 01/06/2020, Rescindido a partir de 18/09/2020,pelas cláusulas e condições seguintes:**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, se compromete a efetuar todos os pagamentos pendentes referente ao Contrato Administrativo n.º 246/2020, com a empresa ANE CAROLINE ZAMONER , após o término do Contrato em 18/09/2020, em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal e comprovante de pagamento das rescisões dos contratos de trabalho da empresa com os trabalhadores que efetuaram os serviços nesta Prefeitura.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, aos 23 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

SR. VALTER KUHN

CONTRATANTE

_____

ANE CAROLINE ZAMONER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME

CPF: CPF:

CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por Rafael Souza Barros, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, inscrito sob CPF Nº 019. 400.851.79 e RG Nº 10961860.

NOTIFICADO(A): RONALDO EUCLIDES CARVALHO 05067577142, CNPJ nº 17.714.902/0001-92, com sede na comunidade São Pedro, Estrada Mané Barriga neste ato representada por seu representante legal, **RONALDO EUCLIDES CARVALHO**,O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO

A Empresa notificada foi vitoriosa no Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, a fim de fornecer ***alimentos***, pão caseiro e pão abobora, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Objeto: supressão parcial do contrato nº 99/2020 no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), justifica-se devido a pandemia de COVID 19, as escolas encontram com sua atividades presencias paralisadas, com isso não há necessidade de tal fornecimento. Passim, considerando o mencionado, devidamente certificado, notificamos a contratada para manifestação favorável ou contrária, **no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.**

A não manifestação por parte da CONTRATADA será considerado aceite à supressão ora proposta.

Terra Nova do Norte - MT, 03 de dezembro de 2020.

Rafael Souza Barros Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.° 86/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 86/2020, ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA

NOVA DO NORTE E A EMPRESA **REMATEC MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP.**

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e, **REMATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP** , com sede à Av. Mato Grosso n.º 210, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte-MT, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 32.995.854/0001-41, Inscrição Estadual n.º 13049109-8, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **EDILSON LUIZ RIZZIERI,** residente à Av. Pastor Nilson Braga, n.º 05, na Cidade de Terra Nova do Norte MT., portador da cédula de Identidade RG n.º 17/ R-1.783. 201 SSP/SC e do CPF n.º 565.815.219-49**, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.**

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO *N.º 86/2020***,** originário do certame na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. º 42/2020, que tem como objeto a contratação **de produtos abaixo mencionados:**

COD.	DESCRIÇAO	MARCA	UNIDAD
209042	ALGICIDA CHOQUE	GENCO	UNIDADE
283121	ALGICIDA MANUTENCAO	GENCO	UNIDADE
283122	CLARIFICANTE AUXILIAR DE FILTRAÇAO	GENCO	UNIDADE
283123	CLORO CONCENTRADO 65%PARA ELIMINAR	GENCO	UNIDADE
283124	SULFATO DE ALUMINIO	GENCO	UNIDADE

Celebrado em **20/02/2020***,* se dá *entre as partes suso mencionadas, com base n***a ANUENCIA de Intenção de Rescisão Amigável do Contrato.**

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 86/2020, firmado entre as partes em 20/02/2020, a partir do dia 03/12/2020.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências:

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

a) Dos vícios ocultos;

b) Da prestação de contas;

c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, aos 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

SR. VALTER KUHN

CONTRATANTE

_____

REMATEC MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP

EDILSON LUIZ RIZZIERI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME

CPF: CPF:

CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, centro em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado por Rafael Souza Barros, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, inscrito sob CPF Nº 019. 400.851.79 e RG Nº 10961860.,

NOTIFICADO: PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 91. 404.251/0001-97, com sede na Rod. BR 153, 845 KM 42, bairro Industrial Norte, Erechim/RS, neste ato representado pelo seu sócio diretor, RAFAEL SIMÃO ZORZI, brasileiro, natural de Erechim/RS, portadora do RG. Nº 2032946614 SSP/RS e CPF Nº 432549800/44, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, o notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem apresentar a presente:

NOTIFICAÇÃO

A Empresa notificada foi vitoriosa contratada através de uma adesão ao Pregão Eletrônico **321/2019 do Município da Serra/ES**, a fim de fornecer ***conjuntos escolares***, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Objeto: supressão parcial do contrato nº 203/2020 no valor de R$ 20. 080,00 (vinte e oitenta reais), justifica-se devido a pandemia de COVID 19, as escolas encontram com sua atividades presencias paralisadas, com isso não há necessidade de tal fornecimento. Passim, considerando o mencionado, devidamente certificado, notificamos a contratada para manifestação favorável ou contrária, **no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.**

A não manifestação por parte da CONTRATADA será considerado aceite à supressão ora proposta.

Terra Nova do Norte - MT, 03 de dezembro de 2020.

Rafael Souza Barros Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.602/2020

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a Suplementar o Orçamento Programa 2020, por excesso de arrecadação, para atender obras e dá outras providências."

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar no Orçamento Programa/2020 o montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
2.2.2.0.00.1.1.02	Alienação de Bens Imóveis	01.92.000.00	15.000,00

Art. 2º. Fica autorizado a abertura de CréditoAdicional Suplementar no Orçamento Programa - LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/

2019, bem como incrementar a ação já prevista na LDO/2020 o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporte

001. Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação para todos!

1.065. Construção e cobertura de Quadras Esportivas

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos:01.92.000.00 - Alienação de Bens Imóveis

Meta Financeira: R$ 15.000,00 – Melhoria na Cobertura da Quadra escolar da Escola Vista Alegre

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros advindos de Alienação de Bens Imóveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 30 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 40/2020

QUARTO TERMO ADITIVO PARA APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 40/2020, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT**,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 210/2020, que se rege pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 40/2020, por parte da Administração, visando a realocação de recursos nos seguintes locais:

Dotação a retirar	Dotação a destinar	Item	Valor
09.001.00002105-678	05.001.0002099-672	283690	5.011,80
09.001.00002105-678	05.001.0002099-672	283691	21.276,20
03.001.00002096-671	05.001.0002099-672	283690	15.200,80
03.001.00002096-671	05.001.0002099-672	283691	17.846,13
08.001.00002102-677	07.001.0002161-673	283691	2.398,35
08.001.00002102-677	07.001.0002161-673	283690	366,45
08.001.00002115-676	07.001.0002161-673	283690	55.440,72
02.001.00002095-670	06.001.0002100-673	283692	21.088,00
02.001.00002095-670	05.001.0002099-672	283690	37.396,91

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 40/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no diário oficial dos municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de dezembro de 2020.

_____

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 126/2020

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 1.602 de 30 de novembro de 2020 e suplementa o Orçamento Programa 2020, por excesso de arrecadação, para atender obras e dá outras providências."

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no Orçam**ento Programa/2020 o montante de** R$ **15.000,00 (duzentos e doze mil reais) na seguinte Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
2.2.2.0.00.1.1.02	Alienação de Bens Imóveis	01.92.000.00	15.000,00

Art. 2º. Fica aberto o CréditoAdicional Suplementar no Orçamento Programa - LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, bem como incrementado a ação já prevista na LDO/2020 o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporte

001. Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação para todos!

1.065. Construção e cobertura de Quadras Esportivas

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos:01.92.000.00 - Alienação de Bens Imóveis

Meta Financeira: R$ 15.000,00 – Melhoria na Cobertura da Quadra escolar da Escola Vista Alegre

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora aberto tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros advindos de Alienação de Bens Imóveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 01 de dezembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2020

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO."

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO o ofício nº 01/2020, datado de 30 de novembro do corrente ano, assinado pelo Srº Pascoal Alberton – Prefeito eleito para Governar o Município de Terra Nova do Norte na gestão 2021-2025, em que livremente indica representantes para compor a equipe de transição e;

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas nº 19/2016 e 09/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação administrativa municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando ao atual e futuro mandatário.

Art. 2º. A participação na equipe de transição não será remunerada em hipótese alguma, sendo constituída dos seguintes membros, indicados pelo prefeito eleito e gestor atual, sendo eles:

I – Roseli Moresco Rizzieri – Presidente;

II – Elizandro Rossi – Membro;

III – Paulo Cezar Zantedeschi – Membro;

IV – Angéllica Fernandes de Oliveira – Membro;

V – Reginaldo Marcolan – Membro;

VI – Hellen Mariane Moraes – Membro;

Art. 3º. A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 07 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviço público relevantes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127/2020

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 1.603 de 30 de novembro de 2020, e abre o Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial de dotações, para atender despesas com Pessoal e Encargos da Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementar no orçamento programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1524/2019, o valor de R$ **379.435,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), na seguinte funcional programática:**

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

004. Departamento do Fundeb – Magistério 60%

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação Para Todos!

2.125. Manutenção do Fundeb 60 – Ensino Fundamental

3.1.90.11. Vencimentos e vantagens Fixas

Código Geral: 04.004.12.361.0010.2.125.3.1.90.11 R$ 340.000,00

Fonte de Recursos: 01.018.000 – Recursos vinculados Educação Fundeb 60%

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

004. Departamento do Fundeb – Magistério 60%

12. Educação

365. Educação Infantil

0010. Educação Para Todos!

2.127. Manutenção do Fundeb 60 – Educação Infantil e Pré-escola

3.1.90.11. Vencimentos e vantagens Fixas

Código Geral: 04.004.12.365.0010.2.127.3.1.90.04 R$ 4.435,00

Código Geral: 04.004.12.365.0010.2.127.3.1.90.11 R$ 5.000,00

Código Geral: 04.004.12.365.0010.2.127.3.1.90.13 R$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 01.018.000 – Recursos vinculados Educação Fundeb 60%

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional ora suplementado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação nas seguintes funcionais programáticas.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		
Funcional Programática:	**Cód. Red.**	**Valor**
04.001.12.361.0020.1.120.4.4.90-52	913	10.490,00
04.001.12.361.0020.1.121.4.4.90-52	914	10.490,00
04.001.12.361.0020.1.109.3.3.50-41	937	20.980,00
04.006.13.392.0020.1.117.3.3.50-41	1017	31.960,00
04.007.27.811.0020.1.098.3.3.90-39	1018	20.980,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Funcional Programática:	**Cód. Red.**	**Valor**
05.001.15.451.0020.1.105.4.4.90-51	1051	20.980,00
05.003.15.451.0020.1.118.4.4.90-51	1090	41.960,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	**Cód. Red.**	**Valor**
07.002.10.301.0020.1.107.3.3.90-39	1239	20.000,00
07.002.10.301.0020.1.114.4.4.90-52	1240	47.205,00
07.002.10.301.0020.1.115.4.4.90-51	1241	47.205,00
07.002.10.301.0020.1.119.3.3.90-39	1242	5.000,00
07.002.10.301.0020.1.119.4.4.90-51	1243	15.980,00
07.003.10.302.0020.1.113.4.4.90-52	1271	47.205,00
07.003.10.302.0020.1.116.4.4.90-51	1272	29.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Funcional Programática:	**Cód. Red.**	**Valor**
08.001.08.241.0020.1.122.4.4.90-52	1306	10.000,00
SOMA		**379.435,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 01 de dezembro de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 128/2020

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 1.604 de 30 de novembro de 2020, e abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para atender despesas com ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.10.9.1.02 – Outras Transferências da União – Cultura, no valor de R$ 75.600,31 (setenta e cinco mil, seiscentos reais e trinta e um centavos), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados a mitigação das ações culturais no enfrentamento ao Covid-19, repassados pelo Ministério da Cultura.

Fonte de Recursos: 01.24.078.000 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação, Saúde ou Assistência Social)

Metas Financeiras: R$ 75.600,31

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 75.600,31 (setenta e cinco mil, seiscentos reais e trinta e um centavos), no orçamento programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, ainda, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.504/2019,

Parágrafo Único. O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de Excesso de Arrecadação e será criado a seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

006. Departamento de Cultura, Lazer e Juventude

13. Cultura

392. Difusão Cultura

0012. Incentivo à Cultura

2.177. Eventos musicais, feiras e festividades

3.3.90.31. Premiações Culturais R$ 75.600,31

SOMA R$ 75.600,31

Fonte de Recursos: 01.24.078.000 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação, Saúde ou Assistência Social)

Metas Financeiras: R$ 75.600,31

Meta Física: Atender despesas com Incentivo a Cultura elencados no Edital de Chamamento, cujo objeto é e mitigar as dificuldades financeiras e fomentar incentivos aos artistas envolvidos com a cultura no município de Terra Nova do Norte, durante o período da Pandemia COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 01 de dezembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO - ANULAÇÕES DE EMPENHO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO URGENTE

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Senhor **Valter Kuhn** comunica que os empenhos abaixo relacionados são oriundos em sua grande maioria de saldos de dívidas que foram parceladas junto ao INSS e ENERGISA em exercícios anteriores, todavia, alguns saldos de empenhos não são mais devidos aos credores. Portanto, a disponibilização das informações a seguir são anunciadas com o foco de anulação desses empenhos, e, caso algum credor se sinta prejudicado com a decisão tomada, que se manifeste até o dia 07 de dezembro de 2020, data que iremos encaminhar Projeto de Lei para anulação desses processos, por entender que esses débitos não serão reclamados pelos credores, pela quitação integral, ou pelo parcelamento de dívidas, ou mesmo por contabilização indevida.

Terra Nova do Norte, 03 de dezembro de3 2020
Valter Kuhn - Prefeito Municipal

Empenho	Data	Código Geral	Credor	Valor à Pagar	Processado
Natureza da Despesa: 319011000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
6558/2013-1	2/12/2013	0316-07.002.10.301.0013.2035.319011000000	FOLHA DE PAGTO DA SEC. SAUDE - PACS	298,24	298,24
6964/2013-1	26/12/2013	0316-07.002.10.301.0013.2035.319011000000	FOLHA DE PAGTO DA SEC. SAUDE - PACS	858,92	858,92
3319/2014-1	26/05/2014	0153-04.018.12.361.0018.2125.319011000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
6029/2015-1	22/10/2015	0337-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA DA SEC. DE SAUDE	7.972,00	7.972,00
6037/2015-1	22/10/2015	0337-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA PAGTO SEC. DE SAUDE - PASCAR	935,22	935,22
6658/2015-1	23/11/2015	0337-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA DA SEC. DE SAUDE	7.972,00	7.972,00
2861/2016-1	23/05/2016	0362-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA DE PAGTO DA SEC. SAUDE - PACS	1,00	1,00
7870/2016-1	23/12/2016	0050-02.007.04.122.0008.2095.319011000000	FOLHA DO GAB. DO PREFEITO	2.274,44	2.274,44
7876/2016-1	23/12/2016	0196-04.018.12.361.0018.2125.319011000000	FOLHA SEC MUN EDUCACAO E CULTURA	238,37	238,37
7878/2016-1	23/12/2016	0206-04.019.12.361.0018.2128.319011000000	FOLHA SEC MUN EDUCACAO E CULTURA	137,48	137,48
7880/2016-1	23/12/2016	0246-06.007.20.608.0008.2100.319011000000	FOLHA DA SEC DE AGRICULTURA	1.012,00	1.012,00
7882/2016-1	23/12/2016	0332-07.007.10.302.0020.2134.319011000000	FOLHA DA SEC. DE SAUDE	194,51	194,51
7885/2016-1	23/12/2016	0362-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA DA SEC. DE SAUDE	940,35	940,35
7897/2016-1	23/12/2016	0477-10.006.17.512.0008.2040.319011000000	FOLHA DA SECRET. MUNIC. DE GOVERNO	267,17	267,17
Natureza da Despesa: 319013000000-Obrigacoes Patronais - INSS					
2463/2013-1	31/05/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	4.815,12	4.815,12
2471/2013-1	31/05/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.788,92	5.788,92
2521/2013-1	3/06/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.710,00	5.710,00
2765/2013-1	6/06/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	286,00	286,00
3077/2013-1	28/06/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	42,00	42,00
3079/2013-1	28/06/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	161,60	161,60
3185/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	228,80	228,80
3186/2013-1	5/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	7.916,00	7.916,00
3187/2013-1	5/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	7.398,00	7.398,00
3188/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.087,00	5.087,00

3189/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	250,00	250,00
3190/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	209,40	209,40
3191/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	262,73	262,73
3192/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.530,40	1.530,40
3265/2013-1	9/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	325,58	325,58
3445/2013-1	17/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	96,00	96,00
3600/2013-1	22/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	196,02	196,02
3601/2013-1	22/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	122,40	122,40
3602/2013-1	22/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	294,02	294,02
3604/2013-1	22/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	294,02	294,02
3606/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	678,00	678,00
3637/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	49,72	49,72
3638/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	49,72	49,72
3650/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	180,00	180,00
3651/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.953,40	6.953,40
3652/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	239,00	239,00
3653/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	308,02	308,02
3654/2013-1	22/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.771,00	1.771,00
3655/2013-1	22/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.641,00	1.641,00
3656/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.371,00	2.371,00
3657/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	238,40	238,40
3658/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	238,40	238,40
3659/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.537,40	1.537,40
3661/2013-1	22/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	42,00	42,00
3682/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.938,00	1.938,00
3683/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	161,60	161,60
3697/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	126,00	126,00
4351/2013-1	22/08/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	542,40	542,40
4447/2013-1	28/08/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	876,37	876,37
4492/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
4493/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	228,80	228,80
4494/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	248,20	248,20
4495/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	560,00	560,00
4496/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	7.368,00	7.368,00
4497/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
4502/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	161,00	161,00
4506/2013-1	30/08/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.658,00	6.658,00
4520/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	161,00	161,00
4916/2013-1	19/09/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	678,00	678,00
4968/2013-1	19/09/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	135,60	135,60

4996/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,43	323,43
4997/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	215,62	215,62
4998/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,43	323,43
4999/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	188,68	188,68
5000/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,43	323,43
5002/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,43	323,43
5144/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
5146/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
5147/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	251,80	251,80
5150/2013-1	26/09/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.034,80	6.034,80
5152/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	549,40	549,40
5154/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.754,00	3.754,00
5157/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	199,80	199,80
5159/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.259,80	1.259,80
5162/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.342,00	3.342,00
5168/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
5626/2013-1	24/10/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	271,20	271,20
5753/2013-1	25/10/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.239,53	2.239,53
5770/2013-1	28/10/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	204,00	204,00
5771/2013-1	28/10/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	333,13	333,13
5772/2013-1	28/10/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	333,13	333,13
5782/2013-1	28/10/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	163,00	163,00
5783/2013-1	28/10/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	135,60	135,60
5891/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.183,00	2.183,00
5892/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.139,00	6.139,00
5893/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	905,00	905,00
5894/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
5895/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.450,00	1.450,00
5896/2013-1	1/11/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.852,20	3.852,20
5897/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	230,00	230,00
5898/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	219,00	219,00
5899/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
5900/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
5918/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
5921/2013-1	1/11/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	410,00	410,00
6402/2013-1	27/11/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	678,00	678,00
6430/2013-1	29/11/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	165,43	165,43
6434/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	343,12	343,12
6438/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	204,00	204,00
6440/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	343,12	343,12

6442/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	228,75	228,75
6445/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	45,74	45,74
6447/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	171,48	171,48
6451/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	343,12	343,12
6456/2013-1	29/11/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	135,60	135,60
6458/2013-1	29/11/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	163,00	163,00
6476/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	245,80	245,80
6478/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
6480/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
6482/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
6484/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
6486/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	209,40	209,40
6488/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	300,00	300,00
6491/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	228,75	228,75
6509/2013-1	2/12/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.450,00	6.450,00
6511/2013-1	2/12/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.754,00	3.754,00
6513/2013-1	2/12/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.450,00	1.450,00
6515/2013-1	2/12/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	745,00	745,00
6517/2013-1	2/12/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.976,00	1.976,00
6519/2013-1	2/12/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.704,40	1.704,40
6674/2013-1	3/12/2013	0136-04.002.12.362.0036.2024.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	165,43	165,43
6678/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,80	220,80
6680/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,80	220,80
6682/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	147,15	147,15
6688/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,80	220,80
6691/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	147,15	147,15
6693/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,80	220,80
6696/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	147,00	147,00
6710/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	400,00	400,00
6715/2013-1	3/12/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	542,40	542,40
7001/2013-1	31/12/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,93	323,93
444/2014-1	29/01/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	527,82	527,82
577/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	300,00	300,00
578/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	302,40	302,40
579/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
580/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
581/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	317,20	317,20
582/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	320,60	320,60
583/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.072,00	1.072,00
586/2014-1	4/02/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	285,06	285,06

930/2014-1	21/02/2014	0327-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	434,40	434,40
1082/2014-1	28/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
1083/2014-1	28/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
1084/2014-1	28/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	274,40	274,40
1085/2014-1	28/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	189,27	189,27
1172/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	8.377,40	8.377,40
1173/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	768,00	768,00
1174/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	584,00	584,00
1175/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	576,00	576,00
1176/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	174,00	174,00
1177/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.751,00	3.751,00
1178/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.270,00	2.270,00
1179/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.560,00	1.560,00
1458/2014-1	19/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	750,00	750,00
1810/2014-1	21/03/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	917,08	917,08
1828/2014-1	21/03/2014	0327-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	145,00	145,00
1833/2014-1	21/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	770,00	770,00
1930/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	235,61	235,61
1933/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	120,00	120,00
1937/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	90,00	90,00
1940/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	60,00	60,00
1942/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
1966/2014-1	28/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	174,00	174,00
1969/2014-1	28/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	264,96	264,96
1971/2014-1	28/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	541,90	541,90
2017/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	244,80	244,80
2019/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2021/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	317,60	317,60
2023/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2025/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2027/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	302,40	302,40
2029/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2031/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	816,00	816,00
2044/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.000,00	6.000,00
2046/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	576,00	576,00
2048/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	731,80	731,80
2055/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,80	173,80
2057/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	564,00	564,00
2540/2014-1	24/04/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	772,74	772,74
2542/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	590,00	590,00

2577/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,20	255,20
2578/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	586,96	586,96
2579/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,20	255,20
2580/2014-1	24/04/2014	0164-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
2581/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	476,00	476,00
2582/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
2583/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
2584/2014-1	24/04/2014	0164-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
2585/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,21	255,21
2586/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
2587/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	174,00	174,00
2588/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
2589/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
2590/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2591/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2592/2014-1	24/04/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2610/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	656,20	656,20
2612/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	620,00	620,00
2614/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,80	173,80
2616/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2619/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2621/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2623/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2625/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	249,66	249,66
2627/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	816,00	816,00
2669/2014-1	29/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	244,80	244,80
2670/2014-1	29/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	816,00	816,00
3114/2014-1	20/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	130,44	130,44
3297/2014-1	26/05/2014	0327-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	145,00	145,00
3298/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	302,40	302,40
3299/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	200,00	200,00
3300/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	780,60	780,60
3301/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	816,00	816,00
3302/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
3303/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
3304/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
3305/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
3306/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	244,80	244,80
3307/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	244,80	244,80
3308/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,80	173,80

3309/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	564,00	564,00
3310/2014-1	26/05/2014	0164-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
3311/2014-1	26/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	585,20	585,20
3312/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	586,96	586,96
3313/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	290,00	290,00
3314/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
3315/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,20	255,20
3316/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
3317/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	180,00	180,00
3318/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
3320/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,21	255,21
3321/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
3322/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
3323/2014-1	26/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
3324/2014-1	26/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
3325/2014-1	26/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	174,00	174,00
3357/2014-1	27/05/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	723,99	723,99
3829/2015-1	30/06/2015	0406-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	359,99	359,99
5716/2015-1	30/09/2015	0308-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.211,81	2.211,81
6295/2015-1	29/10/2015	0182-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.841,22	1.841,22
6296/2015-1	29/10/2015	0095-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	250,00	250,00
6916/2015-1	30/11/2015	0182-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	8.291,46	8.291,46
6917/2015-1	30/11/2015	0095-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.170,80	1.170,80
6964/2015-1	30/11/2015	0389-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	788,00	788,00
6965/2015-1	30/11/2015	0308-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	12.468,52	12.468,52
6966/2015-1	30/11/2015	0328-07.012.10.305.0021.2140.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
7537/2015-1	23/12/2015	0308-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.826,32	5.826,32
7538/2015-1	23/12/2015	0095-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	743,20	743,20
7539/2015-1	23/12/2015	0182-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.519,39	3.519,39
7549/2015-1	30/12/2015	0389-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	525,34	525,34
467/2016-1	29/01/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	211,20	211,20
468/2016-1	29/01/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	260,00	260,00
469/2016-1	29/01/2016	0333-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	185,00	185,00
1087/2016-1	29/02/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	399,20	399,20
1088/2016-1	29/02/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.528,31	2.528,31
1089/2016-1	29/02/2016	0333-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	185,00	185,00
1694/2016-1	31/03/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	176,00	176,00
1695/2016-1	31/03/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.057,40	3.057,40
1696/2016-1	31/03/2016	0293-07.003.10.301.0020.2054.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	408,00	408,00
1697/2016-1	31/03/2016	0333-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.290,60	5.290,60

1713/2016-1	31/03/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	370,34	370,34
2333/2016-1	29/04/2016	0431-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	126,07	126,07
2335/2016-1	29/04/2016	0431-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	176,00	176,00
2336/2016-1	29/04/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	196,00	196,00
2337/2016-1	29/04/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.260,43	2.260,43
2338/2016-1	29/04/2016	0333-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	9.336,64	9.336,64
7257/2016-1	29/11/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.184,95	1.184,95
7258/2016-1	29/11/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.833,09	2.833,09
7960/2016-1	28/12/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	911,75	911,75
7961/2016-1	28/12/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.412,84	2.412,84
7962/2016-1	28/12/2016	0219-04.019.12.365.0018.2130.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	176,00	176,00
2165/2017-1	27/04/2017	0208-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	0,03	0,03
6997/2017-1	15/12/2017	0097-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	120,24	120,24
Natureza da Despesa: 319113000000-Obrigacoes Patronais - RPPS					
461/2016-1	29/01/2016	0334-07.007.10.302.0020.2134.319113000000	PREVITER - FUNDO MUN DE PREVIDENCIA	3,00	3,00
5169/2017-1	21/09/2017	0435-09.001.04.122.0008.2105.319113000000	PREVITER - FUNDO MUN DE PREVIDENCIA	31,00	31,00
8170/2018-1	21/12/2018	0509-09.001.04.122.0003.2105.319113000000	PREVITER - FUNDO MUN DE PREVIDENCIA	0,02	0,02
Natureza da Despesa: 335041000000-Contribuicoes					
1891/2014-2	25/03/2014	0388-08.017.08.244.0014.2154.335041000000	FUNDACAO ALBERGUE CASA DO AMPARO	2.500,00	2.500,00
4312/2014-2	7/07/2014	0112-04.006.12.367.0015.2018.335041000000	ASS.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS T NOVA NORT	23.433,96	23.433,96
3259/2015-2	9/06/2015	0472-03.001.04.122.0004.2091.335041000000	FUNDACAO ALBERGUE CASA DO AMPARO	2.500,00	2.500,00
4842/2015-1	21/08/2015	0125-04.006.12.367.0015.2018.335041000000	ASS.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS T NOVA NORT	2.350,00	2.350,00
2105/2016-2	20/04/2016	0150-04.006.12.367.0015.2018.335041000000	ASS.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS T NOVA NORT	14.600,00	14.600,00
1692/2019-2	15/03/2019	0189-04.003.12.364.0010.2155.335041000000	ASSOCIAÃAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - ASSEUNI	8.500,00	8.500,00
1888/2019-2	25/03/2019	0651-02.005.06.183.0018.2186.335041000000	CONSELHO COM. DE SEGURANCA PUBLICA DE TERRA	2.292,50	2.292,50
Natureza da Despesa: 337041000000-Contribuicoes					
1325/2015-2	9/03/2015	0074-03.001.04.122.0004.2090.337041000000	CONSELHO COM. DE SEGURANCA PUBLICA DE TERRA	5.400,00	5.400,00
Natureza da Despesa: 337170000000-Rateio pela Participacao em Consorcio Publico					
509/2016-2	1/02/2016	0224-05.001.15.451.0008.2099.337170000000	CONSORCIO INTER. MUN. D. DES. SUST. POR. DA AMAZON	6.000,00	6.000,00
7541/2019-2	6/11/2019	0365-06.001.20.608.0005.2187.337170000000	CONSORCIO INTER. MUN. D. DES. SUST. POR. DA AMAZON	30.000,00	30.000,00
Natureza da Despesa: 339030000000-Material de Consumo					
1159/2015-1	26/02/2015	0225-06.007.20.608.0008.2100.339030000000	L. V. COMBUSTIVEIS LTDA	0,03	0,03
6340/2015-2	3/11/2015	0311-07.007.10.302.0020.2134.339030000000	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	0,02	0,02
975/2016-2	29/02/2016	0336-07.007.10.302.0020.2134.339030000000	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	0,05	0,05
6403/2017-2	21/11/2017	0227-05.001.15.451.0008.2099.339030000000	AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	0,30	0,30

1499/2018-1	14/03/2018	0385-07.003.10.302.0004.2161.339030000000	REMATEC MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP	0,60	0,60
2751/2018-1	30/04/2018	0552-10.003.17.512.0004.2040.339030000000	TECON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	2,00	2,00
6832/2018-2	16/10/2018	0582-07.003.10.302.0004.2039.339030000000	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÃOS P/ LABORATORIOS LTDA	0,20	0,20
7575/2018-1	23/11/2018	0297-06.001.20.606.0005.2100.339030000000	AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	0,01	0,01
7990/2018-1	6/12/2018	0530-10.001.04.122.0003.2106.339030000000	AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	0,01	0,01
5567/2019-1	22/08/2019	0591-09.001.04.122.0003.2105.339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVIÃOS EIRELI	2,00	2,00
6062/2019-2	9/09/2019	0461-07.003.10.302.0004.2161.339030000000	PAVAN & REINA LTDA	0,03	0,03
Natureza da Despesa: 339032000000-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA					
2494/2019-2	18/04/2019	0470-07.004.10.303.0004.2141.339032000000	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	0,60	0,60
Natureza da Despesa: 339036000000-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica					
597/2015-1	27/01/2015	0313-07.007.10.302.0020.2134.339036000000	RAPHAEL CANDIOTTI	0,13	0,13
1084/2016-1	29/02/2016	0298-07.003.10.301.0020.2054.339036000000	ANDRE PEREIRA DA SILVA	0,01	0,01
6916/2018-2	19/10/2018	0532-10.001.04.122.0003.2106.339036000000	GENIVALDO GOMES	0,50	0,50
Natureza da Despesa: 339039000000-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica					
5160/2015-3	2/09/2015	0228-06.007.20.608.0008.2100.339039000000	OI MOVEL S.A	104,37	104,37
6422/2015-1	5/11/2015	0070-03.001.04.121.0008.2096.339039000000	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA - LTDA	194,00	194,00
184/2016-3	13/01/2016	0419-08.017.08.244.0008.2102.339039000000	OI S.A.	175,82	175,82
473/2016-3	29/01/2016	0071-03.001.04.121.0008.2096.339039000000	BANCO BRADESCO S.A.	260,84	260,84
591/2016-3	4/02/2016	0299-07.003.10.301.0020.2054.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	0,01	0,01
1169/2016-1	3/03/2016	0480-10.006.17.512.0008.2040.339039000000	ANUNCIACAO ANUNCIACAO LTDA.	19,92	19,92
1251/2016-1	9/03/2016	0480-10.006.17.512.0008.2040.339039000000	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA DECIMA SEXTA	856,00	856,00
5325/2016-1	25/08/2016	0103-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE	305,00	305,00
5756/2016-3	13/09/2016	0438-09.001.04.122.0008.2105.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	142,84	142,84
6567/2016-1	19/10/2016	0369-07.014.10.301.0021.2138.339039000000	SERVICOS DE IMPRESSO ARTES GRAFICAS ANDRIANE LTDA	0,10	0,10
191/2017-1	19/01/2017	0483-10.006.17.512.0008.2040.339039000000	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA DECIMA SEXTA	46,25	46,25
953/2017-3	27/02/2017	0168-04.016.13.392.0008.2098.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	288,25	288,25
964/2017-3	27/02/2017	0104-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	1.524,23	1.524,23
965/2017-3	27/02/2017	0580-07.018.10.301.0020.2138.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	8.019,10	8.019,10
968/2017-3	27/02/2017	0483-10.006.17.512.0008.2040.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	5.275,92	5.275,92
1034/2017-1	3/03/2017	0230-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	196,87	196,87
1158/2017-1	9/03/2017	0104-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	282,88	282,88
1159/2017-1	9/03/2017	0104-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	22,69	22,69
2579/2017-3	18/05/2017	0441-09.001.04.122.0008.2105.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	48,37	48,37
2608/2017-3	19/05/2017	0214-04.019.12.361.0018.2128.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	971,27	971,27
3569/2017-1	5/07/2017	0104-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE	305,00	305,00
6916/2017-1	13/12/2017	0214-04.019.12.361.0018.2128.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	118,33	118,33
7000/2017-1	15/12/2017	0441-09.001.04.122.0008.2105.339039000000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	609,50	609,50
7300/2017-1	29/12/2017	0591-07.018.10.122.0020.2163.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	25,00	25,00
583/2018-3	31/01/2018	0063-03.001.04.121.0003.2096.339039000000	BANCO DO BRASIL S/A	0,20	0,20
1521/2018-1	14/03/2018	0442-08.001.08.244.0009.2102.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	1.152,93	1.152,93
2199/2018-1	12/04/2018	0258-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	173,54	173,54
2200/2018-1	12/04/2018	0258-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	370,41	370,41
2202/2018-1	12/04/2018	0258-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	370,41	370,41
2726/2018-1	27/04/2018	0533-10.001.04.122.0003.2106.339039000000	CONS. REG.ENG. ART.AGRON DE MT	82,94	82,94
2728/2018-1	27/04/2018	0533-10.001.04.122.0003.2106.339039000000	CONS. REG.ENG. ART.AGRON DE MT	82,94	82,94
3842/2018-1	15/06/2018	0515-09.001.04.122.0003.2105.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	56,51	56,51
4810/2018-1	23/07/2018	0515-09.001.04.122.0003.2105.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	56,39	56,39
6221/2018-1	19/09/2018	0533-10.001.04.122.0003.2106.339039000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	60,00	60,00
6654/2018-1	4/10/2018	0388-07.003.10.302.0004.2161.339039000000	WEBER & SANTOS LTDA	0,03	0,03
7354/2018-1	7/11/2018	0300-06.001.20.606.0005.2100.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	171,61	171,61
186/2019-2	11/01/2019	0272-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	VOLTER PAULO BEE 27747239149	0,33	0,33
3055/2019-1	10/05/2019	0464-07.003.10.302.0004.2161.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	444,02	444,02
3169/2019-2	17/05/2019	0328-05.004.17.512.0013.2040.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	90,91	90,91
3170/2019-2	17/05/2019	0328-05.004.17.512.0013.2040.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	4,00	4,00
4607/2019-1	15/07/2019	0255-04.007.27.812.0011.2097.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	1,44	1,44
7276/2019-2	24/10/2019	0310-05.003.25.752.0008.2029.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	177,46	177,46
7277/2019-2	24/10/2019	0310-05.003.25.752.0008.2029.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	3,95	3,95
7805/2019-1	19/11/2019	0595-09.001.04.122.0003.2105.339039000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	91,11	91,11
Natureza da Despesa: 339091000000-Sentencas Judiciais					
2475/2015-1	6/05/2015	0078-03.001.28.843.0012.2110.339091000000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1.828,77	1.828,77
Natureza da Despesa: 449051000000-Obras e Instalacoes					
1345/2015-1	10/03/2015	0295-07.005.10.301.0022.1037.449051000000	GENIVALDO GOMES - ME	0,02	0,02
Natureza da Despesa: 449052000000-Equipamentos e Material Permanente					
2014/2017-1	20/04/2017	0452-09.002.04.126.0030.2080.449052000000	G. V. B PINHEIRO - ME	0,01	0,01
3580/2017-2	6/07/2017	0526-07.018.10.122.0020.2143.449052000000	OLIDEF CZ IND COM AP HOSP	0,01	0,01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO - ANULAÇÕES DE EMPENHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO URGENTE

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Senhor Valter Kuhn comunica que os empenhos abaixo relacionados são oriundos em sua grande maioria de sal-

dos de dívidas que foram parceladas junto ao INSS e ENERGISA em exercícios anteriores, todavia, alguns saldos de empenhos não são mais devidos aos credores. Portanto, a disponibilização das informações a seguir são anunciadas com o foco de anulação desses empenhos, e, caso algum credor se sinta prejudicado com a decisão tomada, que se manifeste até o dia 07 de dezembro de 2020, data que iremos encaminhar Projeto de Lei para anulação desses processos, por entender que esses débitos não serão reclamados pelos credores, pela quitação integral, ou pelo parcelamento de dívidas, ou mesmo por contabilização indevida.

Terra Nova do Norte, 03 de dezembro de3 2020

Valter Kuhn - Prefeito Municipal

Empenho	Data	Código Geral	Credor	Valor à Pagar	Processado
Natureza da Despesa: 319011000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
6558/2013-1	2/12/2013	0316-07.002.10.301.0013.2035.319011000000	FOLHA DE PAGTO DA SEC. SAUDE - PACS	298,24	298,24
6964/2013-1	26/12/2013	0316-07.002.10.301.0013.2035.319011000000	FOLHA DE PAGTO DA SEC. SAUDE - PACS	858,92	858,92
3319/2014-1	26/05/2014	0153-04.018.12.361.0018.2125.319011000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
6029/2015-1	22/10/2015	0337-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA DA SEC. DE SAUDE	7.972,00	7.972,00
6037/2015-1	22/10/2015	0337-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA PAGTO SEC. DE SAUDE - PASCAR	935,22	935,22
6658/2015-1	23/11/2015	0337-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA DA SEC. DE SAUDE	7.972,00	7.972,00
2861/2016-1	23/05/2016	0362-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA DE PAGTO DA SEC. SAUDE - PACS	1,00	1,00
7870/2016-1	23/12/2016	0050-02.007.04.122.0008.2095.319011000000	FOLHA DO GAB. DO PREFEITO	2.274,44	2.274,44
7876/2016-1	23/12/2016	0196-04.018.12.361.0018.2125.319011000000	FOLHA SEC MUN EDUCACAO E CULTURA	238,37	238,37
7878/2016-1	23/12/2016	0206-04.019.12.361.0018.2128.319011000000	FOLHA SEC MUN EDUCACAO E CULTURA	137,48	137,48
7880/2016-1	23/12/2016	0246-06.007.20.608.0008.2100.319011000000	FOLHA DA SEC DE AGRICULTURA	1.012,00	1.012,00
7882/2016-1	23/12/2016	0332-07.007.10.302.0020.2134.319011000000	FOLHA DA SEC. DE SAUDE	194,51	194,51
7885/2016-1	23/12/2016	0362-07.014.10.301.0021.2138.319011000000	FOLHA DA SEC. DE SAUDE	940,35	940,35
7897/2016-1	23/12/2016	0477-10.006.17.512.0008.2040.319011000000	FOLHA DA SECRET. MUNIC. DE GOVERNO	267,17	267,17
Natureza da Despesa: 319013000000-Obrigacoes Patronais - INSS					
2463/2013-1	31/05/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	4.815,12	4.815,12
2471/2013-1	31/05/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.788,92	5.788,92
2521/2013-1	3/06/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.710,00	5.710,00
2765/2013-1	6/06/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	286,00	286,00
3077/2013-1	28/06/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	42,00	42,00
3079/2013-1	28/06/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	161,60	161,60
3185/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	228,80	228,80
3186/2013-1	5/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	7.916,00	7.916,00
3187/2013-1	5/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	7.398,00	7.398,00
3188/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.087,00	5.087,00
3189/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	250,00	250,00
3190/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	209,40	209,40
3191/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	262,73	262,73
3192/2013-1	5/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.530,40	1.530,40
3265/2013-1	9/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	325,58	325,58
3445/2013-1	17/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	96,00	96,00
3600/2013-1	22/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	196,02	196,02
3601/2013-1	22/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	122,40	122,40
3602/2013-1	22/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	294,02	294,02
3604/2013-1	22/07/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	294,02	294,02
3606/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	678,00	678,00
3637/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	49,72	49,72
3638/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	49,72	49,72
3650/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	180,00	180,00
3651/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.953,40	6.953,40
3652/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	239,00	239,00
3653/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	308,02	308,02
3654/2013-1	22/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.771,00	1.771,00
3655/2013-1	22/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.641,00	1.641,00
3656/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.371,00	2.371,00
3657/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	238,40	238,40
3658/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	238,40	238,40
3659/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.537,40	1.537,40
3661/2013-1	22/07/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	42,00	42,00
3682/2013-1	22/07/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.938,00	1.938,00
3683/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	161,60	161,60
3697/2013-1	22/07/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	126,00	126,00
4351/2013-1	22/08/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	542,40	542,40
4447/2013-1	28/08/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	876,37	876,37
4492/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
4493/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	228,80	228,80
4494/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	248,20	248,20
4495/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	560,00	560,00
4496/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	7.368,00	7.368,00
4497/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
4502/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	161,00	161,00
4506/2013-1	30/08/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.658,00	6.658,00
4520/2013-1	30/08/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	161,00	161,00
4916/2013-1	19/09/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	678,00	678,00
4968/2013-1	19/09/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	135,60	135,60
4996/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,43	323,43
4997/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	215,62	215,62
4998/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,43	323,43

4999/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	188,68	188,68
5000/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,43	323,43
5002/2013-1	19/09/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,43	323,43
5144/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
5146/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
5147/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	251,80	251,80
5150/2013-1	26/09/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.034,80	6.034,80
5152/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	549,40	549,40
5154/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.754,00	3.754,00
5157/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	199,80	199,80
5159/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.259,80	1.259,80
5162/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.342,00	3.342,00
5168/2013-1	26/09/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
5626/2013-1	24/10/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	271,20	271,20
5753/2013-1	25/10/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.239,53	2.239,53
5770/2013-1	28/10/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	204,00	204,00
5771/2013-1	28/10/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	333,13	333,13
5772/2013-1	28/10/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	333,13	333,13
5782/2013-1	28/10/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	163,00	163,00
5783/2013-1	28/10/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	135,60	135,60
5891/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.183,00	2.183,00
5892/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.139,00	6.139,00
5893/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	905,00	905,00
5894/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
5895/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.450,00	1.450,00
5896/2013-1	1/11/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.852,20	3.852,20
5897/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	230,00	230,00
5898/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	219,00	219,00
5899/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
5900/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
5918/2013-1	1/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
5921/2013-1	1/11/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	410,00	410,00
6402/2013-1	27/11/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	678,00	678,00
6430/2013-1	29/11/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	165,43	165,43
6434/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	343,12	343,12
6438/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	204,00	204,00
6440/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	343,12	343,12
6442/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	228,75	228,75
6445/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	45,74	45,74
6447/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	171,48	171,48
6451/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	343,12	343,12
6456/2013-1	29/11/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	135,60	135,60
6458/2013-1	29/11/2013	0100-04.001.12.361.0036.2013.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	163,00	163,00
6476/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	245,80	245,80
6478/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
6480/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
6482/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	162,80	162,80
6484/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	299,00	299,00
6486/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	209,40	209,40
6488/2013-1	29/11/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	300,00	300,00
6491/2013-1	29/11/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	228,75	228,75
6509/2013-1	2/12/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.450,00	6.450,00
6511/2013-1	2/12/2013	0317-07.002.10.301.0013.2035.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.754,00	3.754,00
6513/2013-1	2/12/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.450,00	1.450,00
6515/2013-1	2/12/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	745,00	745,00
6517/2013-1	2/12/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.976,00	1.976,00
6519/2013-1	2/12/2013	0334-07.002.10.302.0014.2038.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.704,40	1.704,40
6674/2013-1	3/12/2013	0136-04.002.12.362.0036.2024.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	165,43	165,43
6678/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,80	220,80
6680/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,80	220,80
6682/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	147,15	147,15
6688/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,80	220,80
6691/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	147,15	147,15
6693/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,80	220,80
6696/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	147,00	147,00
6710/2013-1	3/12/2013	0186-04.005.12.361.0034.2023.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	400,00	400,00
6715/2013-1	3/12/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	542,40	542,40
7001/2013-1	31/12/2013	0425-09.001.04.122.0006.2047.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	323,93	323,93
444/2014-1	29/01/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	527,82	527,82
577/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	300,00	300,00
578/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	302,40	302,40
579/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
580/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
581/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	317,20	317,20
582/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	320,60	320,60
583/2014-1	4/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.072,00	1.072,00
586/2014-1	4/02/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	285,06	285,06

930/2014-1	21/02/2014	0327-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	434,40	434,40
1082/2014-1	28/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
1083/2014-1	28/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
1084/2014-1	28/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	274,40	274,40
1085/2014-1	28/02/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	189,27	189,27
1172/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	8.377,40	8.377,40
1173/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	768,00	768,00
1174/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	584,00	584,00
1175/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	576,00	576,00
1176/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	174,00	174,00
1177/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.751,00	3.751,00
1178/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.270,00	2.270,00
1179/2014-1	7/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.560,00	1.560,00
1458/2014-1	19/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	750,00	750,00
1810/2014-1	21/03/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	917,08	917,08
1828/2014-1	21/03/2014	0327-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	145,00	145,00
1833/2014-1	21/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	770,00	770,00
1930/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	235,61	235,61
1933/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	120,00	120,00
1937/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	90,00	90,00
1940/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	60,00	60,00
1942/2014-1	27/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
1966/2014-1	28/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	174,00	174,00
1969/2014-1	28/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	264,96	264,96
1971/2014-1	28/03/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	541,90	541,90
2017/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	244,80	244,80
2019/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2021/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	317,60	317,60
2023/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2025/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2027/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	302,40	302,40
2029/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2031/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	816,00	816,00
2044/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	6.000,00	6.000,00
2046/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	576,00	576,00
2048/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	731,80	731,80
2055/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,80	173,80
2057/2014-1	31/03/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	564,00	564,00
2540/2014-1	24/04/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	772,74	772,74
2542/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	590,00	590,00
2577/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,20	255,20
2578/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	586,96	586,96
2579/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,20	255,20
2580/2014-1	24/04/2014	0164-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
2581/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	476,00	476,00
2582/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
2583/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
2584/2014-1	24/04/2014	0164-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
2585/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,21	255,21
2586/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
2587/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	174,00	174,00
2588/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
2589/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
2590/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2591/2014-1	24/04/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2592/2014-1	24/04/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2610/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	656,20	656,20
2612/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	620,00	620,00
2614/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,80	173,80
2616/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
2619/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2621/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2623/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
2625/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	249,66	249,66
2627/2014-1	24/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	816,00	816,00
2669/2014-1	29/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	244,80	244,80
2670/2014-1	29/04/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	816,00	816,00
3114/2014-1	20/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	130,44	130,44
3297/2014-1	26/05/2014	0327-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	145,00	145,00
3298/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	302,40	302,40
3299/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	200,00	200,00
3300/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	780,60	780,60
3301/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	816,00	816,00
3302/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
3303/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
3304/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,60	173,60
3305/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00

3306/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	244,80	244,80
3307/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	244,80	244,80
3308/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	173,80	173,80
3309/2014-1	26/05/2014	0264-07.007.10.301.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	564,00	564,00
3310/2014-1	26/05/2014	0164-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
3311/2014-1	26/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	585,20	585,20
3312/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	586,96	586,96
3313/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	290,00	290,00
3314/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
3315/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,20	255,20
3316/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	382,80	382,80
3317/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	180,00	180,00
3318/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
3320/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	255,21	255,21
3321/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
3322/2014-1	26/05/2014	0154-04.018.12.361.0018.2125.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
3323/2014-1	26/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
3324/2014-1	26/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	144,80	144,80
3325/2014-1	26/05/2014	0090-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	174,00	174,00
3357/2014-1	27/05/2014	0310-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	723,99	723,99
3829/2015-1	30/06/2015	0406-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	359,99	359,99
5716/2015-1	30/09/2015	0308-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.211,81	2.211,81
6295/2015-1	29/10/2015	0182-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.841,22	1.841,22
6296/2015-1	29/10/2015	0095-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	250,00	250,00
6916/2015-1	30/11/2015	0182-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	8.291,46	8.291,46
6917/2015-1	30/11/2015	0095-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.170,80	1.170,80
6964/2015-1	30/11/2015	0389-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	788,00	788,00
6965/2015-1	30/11/2015	0308-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	12.468,52	12.468,52
6966/2015-1	30/11/2015	0328-07.012.10.305.0021.2140.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	220,00	220,00
7537/2015-1	23/12/2015	0308-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.826,32	5.826,32
7538/2015-1	23/12/2015	0095-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	743,20	743,20
7539/2015-1	23/12/2015	0182-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.519,39	3.519,39
7549/2015-1	30/12/2015	0389-08.017.08.244.0008.2102.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	525,34	525,34
467/2016-1	29/01/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	211,20	211,20
468/2016-1	29/01/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	260,00	260,00
469/2016-1	29/01/2016	0333-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	185,00	185,00
1087/2016-1	29/02/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	399,20	399,20
1088/2016-1	29/02/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.528,31	2.528,31
1089/2016-1	29/02/2016	0333-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	185,00	185,00
1694/2016-1	31/03/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	176,00	176,00
1695/2016-1	31/03/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	3.057,40	3.057,40
1696/2016-1	31/03/2016	0293-07.003.10.301.0020.2054.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	408,00	408,00
1697/2016-1	31/03/2016	0333-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	5.290,60	5.290,60
1713/2016-1	31/03/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	370,34	370,34
2333/2016-1	29/04/2016	0431-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	126,07	126,07
2335/2016-1	29/04/2016	0431-09.001.04.122.0008.2105.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	176,00	176,00
2336/2016-1	29/04/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	196,00	196,00
2337/2016-1	29/04/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.260,43	2.260,43
2338/2016-1	29/04/2016	0333-07.007.10.302.0020.2134.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	9.336,64	9.336,64
7257/2016-1	29/11/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	1.184,95	1.184,95
7258/2016-1	29/11/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.833,09	2.833,09
7960/2016-1	28/12/2016	0096-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	911,75	911,75
7961/2016-1	28/12/2016	0207-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	2.412,84	2.412,84
7962/2016-1	28/12/2016	0219-04.019.12.365.0018.2130.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	176,00	176,00
2165/2017-1	27/04/2017	0208-04.019.12.361.0018.2128.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	0,03	0,03
6997/2017-1	15/12/2017	0097-04.006.12.361.0015.2122.319013000000	INSTITUTO NAC. DE SEG. SOCIAL-INSS	120,24	120,24
Natureza da Despesa: 319113000000-Obrigacoes Patronais - RPPS					
461/2016-1	29/01/2016	0334-07.007.10.302.0020.2134.319113000000	PREVITER - FUNDO MUN DE PREVIDENCIA	3,00	3,00
5169/2017-1	21/09/2017	0435-09.001.04.122.0008.2105.319113000000	PREVITER - FUNDO MUN DE PREVIDENCIA	31,00	31,00
8170/2018-1	21/12/2018	0509-09.001.04.122.0003.2105.319113000000	PREVITER - FUNDO MUN DE PREVIDENCIA	0,02	0,02
Natureza da Despesa: 335041000000-Contribuicoes					
1891/2014-2	25/03/2014	0388-08.017.08.244.0014.2154.335041000000	FUNDACAO ALBERGUE CASA DO AMPARO	2.500,00	2.500,00
4312/2014-2	7/07/2014	0112-04.006.12.367.0015.2018.335041000000	ASS.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS T NOVA NORT	23.433,96	23.433,96
3259/2015-2	9/06/2015	0472-03.001.04.122.0004.2091.335041000000	FUNDACAO ALBERGUE CASA DO AMPARO	2.500,00	2.500,00
4842/2015-1	21/08/2015	0125-04.006.12.367.0015.2018.335041000000	ASS.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS T NOVA NORT	2.350,00	2.350,00
2105/2016-2	20/04/2016	0150-04.006.12.367.0015.2018.335041000000	ASS.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS T NOVA NORT	14.600,00	14.600,00
1692/2019-2	15/03/2019	0189-04.003.12.364.0010.2155.335041000000	ASSOCIAÃAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - ASSEUNI	8.500,00	8.500,00
1888/2019-2	25/03/2019	0651-02.005.06.183.0018.2186.335041000000	CONSELHO COM. DE SEGURANCA PUBLICA DE TERRA	2.292,50	2.292,50
Natureza da Despesa: 337041000000-Contribuicoes					
1325/2015-2	9/03/2015	0074-03.001.04.122.0004.2090.337041000000	CONSELHO COM. DE SEGURANCA PUBLICA DE TERRA	5.400,00	5.400,00
Natureza da Despesa: 337170000000-Rateio pela Participacao em Consorcio Publico					
509/2016-2	1/02/2016	0224-05.001.15.451.0008.2099.337170000000	CONSORCIO INTER. MUN. D. DES. SUST. POR. DA AMAZON	6.000,00	6.000,00
7541/2019-2	6/11/2019	0365-06.001.20.608.0005.2187.337170000000	CONSORCIO INTER. MUN. D. DES. SUST. POR. DA AMAZON	30.000,00	30.000,00
Natureza da Despesa: 339030000000-Material de Consumo					
1159/2015-1	26/02/2015	0225-06.007.20.608.0008.2100.339030000000	L. V. COMBUSTIVEIS LTDA	0,03	0,03

6340/2015-2	3/11/2015	0311-07.007.10.302.0020.2134.339030000000	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,02	0,02
975/2016-2	29/02/2016	0336-07.007.10.302.0020.2134.339030000000	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,05	0,05
6403/2017-2	21/11/2017	0227-05.001.15.451.0008.2099.339030000000	AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	0,30	0,30
1499/2018-1	14/03/2018	0385-07.003.10.302.0004.2161.339030000000	REMATEC MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP	0,60	0,60
2751/2018-1	30/04/2018	0552-10.003.17.512.0004.2040.339030000000	TECON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	2,00	2,00
6832/2018-2	16/10/2018	0582-07.003.10.302.0004.2039.339030000000	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÃOS P/ LABORATORIOS LTDA	0,20	0,20
7575/2018-1	23/11/2018	0297-06.001.20.606.0005.2100.339030000000	AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	0,01	0,01
7990/2018-1	6/12/2018	0530-10.001.04.122.0003.2106.339030000000	AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	0,01	0,01
5567/2019-1	22/08/2019	0591-09.001.04.122.0003.2105.339030000000	ARENA MIX COMERCIO E SERVIÃOS EIRELI	2,00	2,00
6062/2019-2	9/09/2019	0461-07.003.10.302.0004.2161.339030000000	PAVAN & REINA LTDA	0,03	0,03
Natureza da Despesa: 339032000000-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA					
2494/2019-2	18/04/2019	0470-07.004.10.303.0004.2141.339032000000	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,60	0,60
Natureza da Despesa: 339036000000-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica					
597/2015-1	27/01/2015	0313-07.007.10.302.0020.2134.339036000000	RAPHAEL CANDIOTTI	0,13	0,13
1084/2016-1	29/02/2016	0298-07.003.10.301.0020.2054.339036000000	ANDRE PEREIRA DA SILVA	0,01	0,01
6916/2018-2	19/10/2018	0532-10.001.04.122.0003.2106.339036000000	GENIVALDO GOMES	0,50	0,50
Natureza da Despesa: 339039000000-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica					
5160/2015-3	2/09/2015	0228-06.007.20.608.0008.2100.339039000000	OI MOVEL S.A	104,37	104,37
6422/2015-1	5/11/2015	0070-03.001.04.121.0008.2096.339039000000	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA - LTDA	194,00	194,00
184/2016-3	13/01/2016	0419-08.017.08.244.0008.2102.339039000000	OI S.A.	175,82	175,82
473/2016-3	29/01/2016	0071-03.001.04.121.0008.2096.339039000000	BANCO BRADESCO S.A.	260,84	260,84
591/2016-3	4/02/2016	0299-07.003.10.301.0020.2054.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	0,01	0,01
1169/2016-1	3/03/2016	0480-10.006.17.512.0008.2040.339039000000	ANUNCIACAO ANUNCIACAO LTDA.	19,92	19,92
1251/2016-1	9/03/2016	0480-10.006.17.512.0008.2040.339039000000	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA DECIMA SEXTA REGIA	856,00	856,00
5325/2016-1	25/08/2016	0103-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACA	305,00	305,00
5756/2016-3	13/09/2016	0438-09.001.04.122.0008.2105.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	142,84	142,84
6567/2016-1	19/10/2016	0369-07.014.10.301.0021.2138.339039000000	SERVICOS DE IMPRESSO ARTES GRAFICAS ANDRIANE LTDA	0,10	0,10
191/2017-1	19/01/2017	0483-10.006.17.512.0008.2040.339039000000	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA DECIMA SEXTA REGIA	46,25	46,25
953/2017-3	27/02/2017	0168-04.016.13.392.0008.2098.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	288,25	288,25
964/2017-3	27/02/2017	0104-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	1.524,23	1.524,23
965/2017-3	27/02/2017	0580-07.018.10.301.0020.2138.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	8.019,10	8.019,10
968/2017-3	27/02/2017	0483-10.006.17.512.0008.2040.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	5.275,92	5.275,92
1034/2017-1	3/03/2017	0230-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	196,87	196,87
1158/2017-1	9/03/2017	0104-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	282,88	282,88
1159/2017-1	9/03/2017	0104-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	22,69	22,69
2579/2017-3	18/05/2017	0441-09.001.04.122.0008.2105.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	48,37	48,37
2608/2017-3	19/05/2017	0214-04.019.12.361.0018.2128.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	971,27	971,27
3569/2017-1	5/07/2017	0104-04.006.12.361.0015.2122.339039000000	UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACA	305,00	305,00
6916/2017-1	13/12/2017	0214-04.019.12.361.0018.2128.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	118,33	118,33
7000/2017-1	15/12/2017	0441-09.001.04.122.0008.2105.339039000000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	609,50	609,50
7300/2017-1	29/12/2017	0591-07.018.10.122.0020.2163.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	25,00	25,00
583/2018-3	31/01/2018	0063-03.001.04.121.0003.2096.339039000000	BANCO DO BRASIL S/A	0,20	0,20
1521/2018-1	14/03/2018	0442-08.001.08.244.0009.2102.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	1.152,93	1.152,93
2199/2018-1	12/04/2018	0258-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	173,54	173,54
2200/2018-1	12/04/2018	0258-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	370,41	370,41
2202/2018-1	12/04/2018	0258-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	370,41	370,41
2726/2018-1	27/04/2018	0533-10.001.04.122.0003.2106.339039000000	CONS. REG.ENG. ART.AGRON DE MT	82,94	82,94
2728/2018-1	27/04/2018	0533-10.001.04.122.0003.2106.339039000000	CONS. REG.ENG. ART.AGRON DE MT	82,94	82,94
3842/2018-1	15/06/2018	0515-09.001.04.122.0003.2105.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	56,51	56,51
4810/2018-1	23/07/2018	0515-09.001.04.122.0003.2105.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	56,39	56,39
6221/2018-1	19/09/2018	0533-10.001.04.122.0003.2106.339039000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	60,00	60,00
6654/2018-1	4/10/2018	0388-07.003.10.302.0004.2161.339039000000	WEBER & SANTOS LTDA	0,03	0,03
7354/2018-1	7/11/2018	0300-06.001.20.606.0005.2100.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	171,61	171,61
186/2019-2	11/01/2019	0272-05.001.15.451.0008.2099.339039000000	VOLTER PAULO BEE 27747239149	0,33	0,33
3055/2019-1	10/05/2019	0464-07.003.10.302.0004.2161.339039000000	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	444,02	444,02
3169/2019-2	17/05/2019	0328-05.004.17.512.0013.2040.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	90,91	90,91
3170/2019-2	17/05/2019	0328-05.004.17.512.0013.2040.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	4,00	4,00
4607/2019-1	15/07/2019	0255-04.007.27.812.0011.2097.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	1,44	1,44
7276/2019-2	24/10/2019	0310-05.003.25.752.0008.2029.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	177,46	177,46
7277/2019-2	24/10/2019	0310-05.003.25.752.0008.2029.339039000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	3,95	3,95
7805/2019-1	19/11/2019	0595-09.001.04.122.0003.2105.339039000000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	91,11	91,11
Natureza da Despesa: 339091000000-Sentencas Judiciais					
2475/2015-1	6/05/2015	0078-03.001.28.843.0012.2110.339091000000	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	1.828,77	1.828,77
Natureza da Despesa: 449051000000-Obras e Instalacoes					
1345/2015-1	10/03/2015	0295-07.005.10.301.0022.1037.449051000000	GENIVALDO GOMES - ME	0,02	0,02
Natureza da Despesa: 449052000000-Equipamentos e Material Permanente					
2014/2017-1	20/04/2017	0452-09.002.04.126.0030.2080.449052000000	G. V. B PINHEIRO - ME	0,01	0,01
3580/2017-2	6/07/2017	0526-07.018.10.122.0020.2143.449052000000	OLIDEF CZ IND COM AP HOSP	0,01	0,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

COVID-19: ERRATA DA LEI 573-2020

ERRATA

Extrato de Publicação da **Lei Mun. Nº 573/2020**

ONDE SE LÊ:

Programa 9240

LEIA-SE: 9241

Assinatura: 10 de agosto 2020

COVID-19: ERRATA DA LEI 574-2020

ERRATA

Extrato de Publicação da **Lei Mun. Nº 574/2020**

ONDE SE LÊ:

Programa 9120

LEIA-SE: 9141

Assinatura: 10 de agosto 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: ALIANCA INDÚSTRIA E CONSTRUCÕES LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OBRA DE CONST. DO CRAS

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 04 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 04 DE MARÇO DE 2021

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2020

CONVÊNIO: 872790/2018

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 240/2020

Torna sem efeito a Portaria nº 238 de 01 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Nº 238, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 48/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS USADO, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 16/03/2020 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br.. Vale de São Domingos – MT, 03 de Dezembro de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1.155/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2020 e Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
27904	LINDINALVA DA SILVA	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	28.12.20 a 30.12.20 (03 dias)
27904	LINDINALVA DA SILVA	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	07.01.21 a 15.01.21 (09 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.153/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 01 (hum) **dia** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de 07.12.2020,a servidora **SONIA DE OLIVEIRA LEAL**, matrícula n° 86840, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Dezembro de 2020.

.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.154/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de 03.12.2020 á 01.01.2021, ao servidor **DIVAN FLORES DA SILVA**, matrícula n° 10939, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social/Perfil – Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.152/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Dezembro/2020 a Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
8175	**CLAUDIA APARECIDA JOSÉ DE SOUZA**	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	02.12.20 a 01.01.21 (30 dias)
86885	LUCIMARY LUIZA CASTRO RANGEL DA SILVA	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	30.11.20 a 29.12.20 (30 dias)
86885	LUCIMARY LUIZA CASTRO RANGEL DA SILVA	Efetivo/ Comissão	**2019/2020**	30.12.20 a 28.01.21 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 277/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a Empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.184.220/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado legal art. 57, II, c/c art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 227/2019, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 680721/2020. OBJETO: Tem por tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande, unidades de pronto atendimento – UPA / Ipase e UPA Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar, conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Fica reajustado em 3,2886% o valor unitário dos itens contratados, pelo índice INPC/IBGE, referente ao período 2019/2020, passando o Contrato, ao valor estimado global de R$ 214.840,29 (Duzentos e quatorze mil oitocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, a servidora RAYSSA BRITO CAVALCANTE, inscrita no CPF n. 029.282.001-18; e, na função de suplente, o servidor SILVIO EUSTÁCIO VIEIRA FILHO, inscrito no CPF n. 474.384.601-34, para tender exclusivamente nas dependências do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande – MT; na função de titular, a servidora VILMA ALVES FRAGA, inscrita no CPF n. 666.726.351-49; e, na função de suplente, o servidor RENATO JOSÉ EVANGELISTA GIROLI, inscrito no CPF n. 034.877.521-07, para atender exclusivamente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA IPASE; na função de titular, o servidor JUNIOR DAMIÃO BARBOSA DE ARRUDA, inscrito no CPF n. 014.800.841-07; e, na função de titular, a servidora DAYANNE DARLIN RONDON PEREIRA, inscrita no CPF n. 729.827.641-72, para atender exclusivamente a Unidade de Pronto Atendimento – UPA CRISTO REI.

DATA DE ASSINATURA: 26.11.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1.145/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **Novembro/Dezembro/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
137592	ANA CLARA ANUNCIAÇÃO MORAIS DE MIRANDA	Comissão	**2019/2020**	10.12.20 a 18.12.20 (09 dias)
124089	DANIEL FELIPE FIGUEIREDO DE ARRUDA	Comissão	**2019/2020**	09.12.20 a 11.12.20 (03 dias)
27304	LEONARDO JOSE MULLER LEAL	Efetivo	**2019/2020**	21.12.20 a 19.01.21 (30 dias)
130176	LEONARDO VICTOR MIRANDA DE ANDRADE	Comissão	**2018/2019**	10.12.20 a 11.12.20 (02 dias)
86660	MARCELO MAYER LIRA	Efetivo	**2019/2020**	25.11.20 a 24.12.20 (30 dias)
137255	MAURO VASTAY GARBIN	Comissão	**2019/2020**	21.12.20 a 30.12.20 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 07/2020

Processo n° 668190/2020. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Águas Marinhas, quadra 44, nº. 0, Bairro Cidade de Deus, CEP 78.150.522, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**R.C. COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.639.331/0001-37 com o valor global de **R$ 1.039.415,60** (Um Milhão Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos)**;** na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 03 de dezembro de 2020.**Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO CONTRATO N. 312/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 29.700.587/0001-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 61/2019, Sistema de Registro de Preços/SRP, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 694181/2020. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo de Fisioterapia para atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica, Secundária e Terciária, conforme Edital e anexos. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de $ 12.810,43 (Doze mil oitocentos e dez reais e quarenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação. FISCAL DE CONTRATO: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, na função de titular, a senhora GILSSA MARIA DA SILVA, inscrito no CPF n. 935.896.891-53; e, na função de suplente, o servidor GIANI RIBEIRO DE MORAIS, inscrito no CPF n. 060.091.329-59.

DATA DE ASSINATURA: 1º.12.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Contratada

ADESÃO Nº 13/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

Processo nº. 689432/2020. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 113/2019 referente ao Pregão Presencial Nº 049/2019, cujo objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Vestuarios/Uniformes, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. Os itens pleiteados são o nº 02, 03, 04,05 e 06**,** totalizando o valor de **R$ 48.200,00** (Quarenta e oito mil e duzentos reais),cuja empresa vencedora **ALESSANDRO DO NASCIMENTO-ME**, inscrita no **CNPJ. Nº 06.124.188/0001-66**. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de Registro de Preços nº 113/2019 referente ao Pregão Presencial Nº 049/2019 – Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência nº 19/2020, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. Várzea Grande-MT, 02 de dezembro de 2020.**Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO CONTRATO N. 314/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.508.571/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 45/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 21/2020 da Secretaria de Administração, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 696332/2020. OBJETO: Tem por O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Sergio Pereira de Barros, inscrito no CPF n. 688.867.051-15; e na função de suplente, a servidora Akeslayne Maria de Camargo, inscrita no CPF n. 014.081.121-40.

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº260/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Aparecida Ferreira Naves da Silva	Tec. Sup. Adm. Educacional – nívelElementar	Tec. da Man.da Infraestrutura e Hig. Escolar – nívelElementar	01/07/1990	03a.02m.24d	30H	A-10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de novembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº259/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Silei Ribeiro da Silva Franca	Professor – nível Médio	Professor – nível Médio	20/02/1995		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de novembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº258/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Elisa Tereza de Souza Silva	Tec. desenvolvimento. Educacional – nível Médio	Téc.de Desenvolvimento Especializado - TDEE	24/04/2012		30H	C-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de novembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

EDITAL N° 003

PRÊMIO EXPRESSÕES CULTURAIS VÁRZEA-GRANDENSES

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o resultado da fase de habilitação das inscrições do Edital nº 003/2020, Prêmio Expressões Culturais Várzea-Grandense, a saber:

	Proponente	CPF	Situação
1.	Alcemar dos Santos Matos	488.751.121-34	Inabilitado
2.	Alexandre Paes de Oliveira	715.722.951-04	Habilitada
3.	Américo Luiz de Moraes	089.032.121-34	Habilitada
4.	André Eugenio de Campos	346.175.741-15	Habilitada
5.	Antônia Caetano de Campos	362.437.011-15	Habilitada
6.	Antônia de Figueiredo Curado	016.130.851-17	Habilitada
7.	Barbara de Aguiar Fontes	769.266.641-53	Habilitada

8.	Benedito Adriano Leite do Nascimento	474.741.651-04	Habilitada
9.	Carlos Antônio de Camargo	015.414.388-09	Habilitada
10.	Carlos Donizete Taborda de Araújo	011.232.901-21	Inabilitado
11.	Catarina Minas da Cruz	106.991.801-63	Habilitada
12.	Celma Rodrigues de Oliveira	971.843.491-72	Habilitada
13.	Cleverson Pereira Leite	009.169.741-70	Habilitada
14.	Daiana Emilia da Silva	004.098.751-55	Habilitada
15.	Dalila de Arruda Felfili	004.801.881-30	Habilitada
16.	Dilene Pereira de Souza	837.795.231-91	Habilitada
17.	Dulce Lemes de França Moreira	622.541.701-04	Habilitada
18.	Edina Lemes de França	015.478.431-10	Habilitada
19.	Edney Santana dos Santos	813.272.691-04	Habilitada
20.	Eliane Lucia Pereira	535.624.881-49	Habilitada
21.	Eva Lemes de França	920.365.111-04	Habilitada
22.	Fabiana Clemente da Silva	028.192.261-67	Habilitada
23.	Fabio Trindade de Magalhães	722.389.411-34	Habilitada
24.	Francisco Antonio Pereira	139.016.641-49	Habilitada
25.	Genessy Almeida Neves	328.704.931-34	Habilitada
26.	Gonçalina Lemes da Silva	535.626.151-91	Habilitada
27.	Iodeth Gonçalves da Silva	298.763.201-06	Habilitada
28.	Jacinta Domingas de Oliveira	284.179.501-25	Habilitada
29.	Jeferson Luiz Lemes Leite Moreira	068.572.461-14	Habilitada
30.	João Benedito Santos de Almeida	913.084.371-53	Habilitada
31.	João Epifanio do Nascimento	622.105.551-04	Habilitada
32.	Jociley Francisco da Silva	849.591.691-68	Habilitada
33.	Joilce Clemente da Silva	594.548.731-72	Habilitada
34.	José Diaz de Souza	415.710.881-72	Habilitada
35.	Joyce Karolynne Taborda de Araújo Silva	076.680.031-85	Inabilitado
36.	Jucenil Clemente da Silva	019.084.021-80	Habilitada
37.	Jucileide Clemente da Silva Ferreira	811.904.681-15	Habilitada
38.	Jucileire Clemente da Silva	967.765.281-87	Habilitada
39.	Jucineire Clemente da Silva	012.731.141-67	Habilitada
40.	Judith Pereira da Silva	406.496.281-87	Habilitada
41.	JuirceAntonia Pereira	958.123.341-53	Habilitada
42.	Julia Maria da Silva	535.630.771-34	Habilitada
43.	Katia Clemente da Silva	958.137.481-72	Habilitada
44.	Laura Cristina dos Santos Silva	998.872.661-91	Habilitada
45.	Lourdes Lemes de França	535.653.981-91	Habilitada
46.	LucineiAntonio Pereira	961.800.051-68	Habilitada
47.	Luiz Alberth da Silva Barros	003.636.311-19	Habilitada
48.	Luzia Lemes	702.991.961-00	Habilitada
49.	Maicon de Campos Silva	710.096.121-15	Habilitada
50.	Maria da Conceição Pereira	776.086.231.87	Habilitada
51.	Maria das Graças Lemes da Silva	688.606.841-53	Habilitada
52.	Maria José da Costa	383.771.101-30	Habilitada
53.	Marlene Angélica de Miranda	038.397.661-84	Habilitada
54.	Marli Aparecida Ferreira	068.104.778-02	Habilitada
55.	Miguel Santana Costa	362.162.591-72	Habilitada
56.	Nei Roberto dos Santos	797.152.142-15	Habilitada
57.	Odacil de Lima Ferreira	503.537.051-87	Habilitada
58.	Odair José da Silva	707.860.541-15	Habilitado
59.	Ozires Paulo de Almeida	890.108.841-04	Habilitada
60.	Patrícia Lemes Moreira	995.401.001-78	Habilitada
61.	Paulino Alvino das Neves	208.043.771-20	Habilitada
62.	Rosangela Pereira da Silva	020.363.001-70	Habilitada
63.	Tânia Maria Pereira	964.755.361-72	Habilitada
64.	Tarcísio Santos da Silva	695.784.351-34	Habilitada
65.	Valdirene Maria Mendes	883.549.541-53	Habilitada

Várzea Grande, 03 de dezembro de 2020.

_____

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

PORTARIA Nº257/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Ines Donizete Salles Estrela	Tec. de Sup.Adm. Educacional – nívelElementar	Téc.da Man. da Infraestrutura e Hig. Escolar	05/06/2009		30H	C-04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de novembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº256/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

EnquadraraServidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Joselina de Proença e Silva	Tec. de Sup.Adm. Educacional – nívelElementar	Tec. de Man. da Inf. e Higienização Escolar	12/07/1994		30H	D-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de novembro de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 100/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 03 de dezembro de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 001/2019, Processo 0150, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois o servidor ora interessado encontra-se de licença prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 001/2019 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de dezembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº218/2020

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 02 de Dezembro de 2020, pág.574, **PORTARIA Nº218/2020**, que seja alterado a duplicação do nome da Servidora Kênia de Souza Silva, Portanto;

Onde se lê:

Servidor (a): Kênia de Souza Silva

Matrícula nº: 659

Cargo: Agente de Saneamento/Téc. Hidrometrista

Período Aquisitivo: 2018/2019

Período Gozo: 01/12 a 30/12/2020.

Leia-se:

Servidor (a): Ronaldo Alves da Silva

Matrícula nº: 668

Cargo: Agente de Saneamento/Téc. Hidrometrista

Período Aquisitivo: 2018/2019

Período Gozo: 10/12 a 08/01/2021.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de Dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

ATO Nº. 506/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Oaleffer Rodrigo Machado da Silva, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de dezembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando digitado a data da Nomeação, conforme **ATO Nº 600/2019**, que Exonerou a pedido a Servidora **PAULA CRISTINA DA SILVA NÉSPOLI,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3. 385 do dia 27/12/2019 página 532.

CONSIDERANDO que tal retificação na data conforme Exoneração Ato nº 600/19 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação na data da Exoneração da Servidora **Paula Cristina da Silva Néspoli:**

Onde se Lê: 20/12/2019

LEIA-SE: 01/01/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EDITAL DE LEILÃO 004/2020

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08. 187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6° da Resolução

CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

1.1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (JUCEMAT), Sr. PAULO MARCUS BRASIL, CPF:743.665.216-87, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 18/12/2020

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site**: www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES.**

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1. Respeitando todos os protocolos de saúde e normas específicas de cada estado e/ou município, nossa visitação está sendo realizada de forma agendada através dos telefone (11) 3777.8088 ou (11) 94173.9674 whatsapp nos horários das 09:00a 12:00 e 14:00 as 17:00.

3.1.1 Os bens poderam ser visitados nos dias 16/12/2020 a 17/12/2020. Lembrando que o uso de máscara de proteção facial é OBRIGATÓRIO.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA,** imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do Arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de Conservados junto ao DETRAN/MT, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2020 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2020 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2020 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Cancelamento da compra e venda anterior (se for o caso) Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2021 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem, tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões,

em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 18/01/2021 a 19/02/2021 (leilão do dia 18/12/2020), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, após ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, conforme parágrafo único do art. 39 da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - **AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. O representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9.Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a clausula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.**

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e deve sr contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário de 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Municio de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, 13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame. 13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 03 de Dezembro de 2020.

PAULO MARCUS BRASIL

JUCEMAT-28

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

Anexo Único

LOTE	PLACA	UF	MARCA / MODELO	ANO/ MODELO	COR	COMBUSTIVEL	CHASSI	CONDIÇÃO	LANCE INICIAL
1	NJQ4482	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110BR458234	CONSERVADO	R$ 700,00
2	QCL6958	MT	HONDA - CG 160 FAN	2019/ 2020	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200LR015443	CONSERVADO	R$ 1. 500,00
3	QCM3498	MT	HONDA - BIZ 125	2018/ 2018	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4830JR040261	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
4	QBS0521	MT	HONDA - XRE 300	2016/ 2016	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2ND1110GR013710	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
5	OBC3909	MT	HONDA - CG 150 TITAN ESD	2012/ 2012	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1650CR305526	CONSERVADO	R$ 700,00
6	NPN3383	MT	HONDA - CG 125 FAN ES	2011/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120CR529447	CONSERVADO	R$ 700,00
7	JYS0483	MT	HONDA - NXR150 BROS ES	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2KD03308R033379	CONSERVADO	R$ 600,00
8	OAZ3065	MT	HONDA - CG150 FAN ESDI	2011/ 2012	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680CR411534	CONSERVADO	R$ 700,00
9	NPQ1692	MT	HONDA - CG150 FAN ESDI	2011/ 2011	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680BR513535	CONSERVADO	R$ 700,00
10	NUA2269	MT	YAMAHA - T115 CRYPTON K	2010/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1440A0004072	CONSERVADO	R$ 700,00
11	NPE6354	MT	HONDA - BIZ 125	2016/ 2016	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4830GR028775	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
12	JZQ5191	MT	HONDA - CBX 250 TWISTER	2003/ 2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35004R003492	CONSERVADO	R$ 600,00
13	JZL7706	MT	HONDA - CBX 250 TWISTER	2002/ 2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35002R034906	CONSERVADO	R$ 600,00
14	NPH7795	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2010/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR092717	CONSERVADO	R$ 700,00

15	JYX7051	MT	HONDA - POP100	2007/ 2007	AZUL	GASOLINA	9C2HB02107R046918	CONSERVADO	R$ 600,00
16	JZZ2956	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2004/ 2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08104R072181	CONSERVADO	R$ 600,00
17	QCR8188	MT	HONDA - NXR160 BROS ESDD	2017/ 2018	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KD0810JR003659	CONSERVADO	R$ 900,00
18	KAO7911	MT	HONDA - NXR150 BROS ES	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2KD03308R090367	CONSERVADO	R$ 600,00
19	NJN0274	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41109R018910	CONSERVADO	R$ 600,00
20	NPF1598	MT	HONDA - CG150 TI-TAN MIXESD	2009/ 2009	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC16309R019876	CONSERVADO	R$ 600,00
21	QCW4415	MT	HONDA - NXR160 BROS ESDD	2017/ 2018	LARANJA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KD0810JR013037	CONSERVADO	R$ 900,00
22	NJI8144	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2009/ 2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC41109R021484	CONSERVADO	R$ 600,00
23	QBT1185	MT	HONDA - CG 150 TITAN EX	2015/ 2015	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1660FR509780	CONSERVADO	R$ 800,00
24	JZE6766	MT	HONDA - CG 125 TITAN KS	2001/ 2001	AZUL	GASOLINA	9C2JC30101R140747	CONSERVADO	R$ 600,00
25	NJC5953	MT	HONDA - CG 150 TITAN ESD	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2KC08208R105722	CONSERVADO	R$ 600,00
26	NJD1464	MT	SUZUKI - EN125 YES	2008/ 2008	VERMELHA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M146901	CONSERVADO	R$ 600,00
27	QBE6983	MT	HONDA - XRE 300	2015/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2ND1110FR015498	CONSERVADO	R$ 800,00
28	NTY1743	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2012/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110CR543054	CONSERVADO	R$ 700,00
29	OBF1581	MT	HONDA - CG 150 FAN ESI	2012/ 2013	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670DR436034	CONSERVADO	R$ 700,00
30	QBL5480	MT	HONDA - BIZ 125 ES	2015/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4820FR576093	CONSERVADO	R$ 800,00
31	NJW7528	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41109R538525	CONSERVADO	R$ 600,00
32	QCS0278	MT	YAMAHA - XTZ150 CROSSER E	2017/ 2017	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C6DG2520H0012907	CONSERVADO	R$ 900,00
33	JZS5215	MT	HONDA - C100 BIZ	2004/ 2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07004R022800	CONSERVADO	R$ 600,00
34	NUE1570	MT	HONDA - CG 125 FAN ES	2010/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR140271	CONSERVADO	R$ 600,00
35	OAV8265	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2011/ 2012	ROXA	GASOLINA	9C2JC4110CR442398	CONSERVADO	R$ 600,00
36	OBG7957	MT	HONDA - CG150 FAN ESDI	2012/ 2012	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680CR460217	CONSERVADO	R$ 600,00
37	NUC6910	MT	HONDA - BIZ 125 KS	2010/ 2010	BEGE	GASOLINA	9C2JC4210AR124484	CONSERVADO	R$ 600,00
38	NUA7504	MT	HONDA - CG 150 FAN ESI	2011/ 2011	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670BR629182	CONSERVADO	R$ 600,00
39	JYQ9882	MT	VW - PARATI CL 1.6 MI	1997/ 1998	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ374VT251938	CONSERVADO	R$ 500,00
40	QBH5771	MT	HONDA - BIZ 125 ES	2014/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4820FR514003	CONSERVADO	R$ 800,00
41	QBZ4948	MT	HONDA - CG 160 START	2016/ 2017	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500HR011007	CONSERVADO	R$ 900,00
42	KAR7136	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2007/ 2007	PRATA	GASOLINA	9C2KC08107R191756	CONSERVADO	R$ 600,00
43	QBI6102	MT	FLASH - MV ACTI-ON 150	2012/ 2013	AMARELA	GASOLINA	93FACECFCDM001087	CONSERVADO	R$ 500,00
44	NPQ0224	MT	DAFRA - SUPER 50	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1D8BBM003839	CONSERVADO	R$ 600,00
45	OBH2851	MT	HONDA - NXR150 BROS KS	2012/ 2012	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KD0560CR515821	CONSERVADO	R$ 600,00
46	NJD5790	MT	HONDA - BIZ 125 ES	2007/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04208R004469	CONSERVADO	R$ 600,00
47	NPH5589	MT	HONDA - CG 125 FAN ES	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41209R115417	CONSERVADO	R$ 600,00
48	JYG3306	MT	HONDA - CG 125 FAN	2007/ 2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R150665	CONSERVADO	R$ 600,00
49	NJQ4659	MT	HONDA - CG 125 FAN	2008/ 2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R632530	CONSERVADO	R$ 600,00
50	NJR1536	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2009/ 2009	CINZA	GASOLINA	9C2KC15109R101713	CONSERVADO	R$ 600,00
51	NJJ3273	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2010/ 2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110AR595225	CONSERVADO	R$ 600,00
52	OBA5924	MT	HONDA - CG 150 FAN ESI	2013/ 2013	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670DR015555	CONSERVADO	R$ 600,00
53	KAT8161	MT	HONDA - CG150 TI-TAN MIX EX	2009/ 2010	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1640AR010159	CONSERVADO	R$ 600,00
54	JYL9943	MT	VW - GOL MI	1997/ 1997	PRATA	GASOLINA	9BWZZZ377VT048022	CONSERVADO	R$ 500,00
55			HONDA - BIZ 125 EX	2014/ 2015	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830FR035642	CONSERVADO	R$ 800,00
56	QCS8025	MT	CHEVROLET - S10 LT DD4A	2018/ 2019	BRANCA	DIESEL	9BG148FK0KC408600	CONSERVADO	R$ 20. 000,00
57	NUE5333	MT	HONDA - BIZ 125 ES	2012/ 2012	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4820CR296282	CONSERVADO	R$ 600,00

58	MRH7253	MT	VW - POLO SEDAN 1.6	2007/ 2008	AZUL	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWJB49N58P004185	CONSERVADO	R$ 850,00
59	JYH9073	MT	GM - CORSA WIND	1996/ 1996	BRANCA	GASOLINA	9BGSC08WTTC706079	CONSERVADO	R$ 500,00
60	NJV8122	MT	DAFRA - SUPER 50	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1B8BBM001220	CONSERVADO	R$ 600,00
61	KAE7937	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2004/ 2004	VERDE	GASOLINA	9C2KC08104R078382	CONSERVADO	R$ 600,00
62	OAP4969	MT	CITROËN - C4 16-GLX5P F	2011/ 2011	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	8BCLCN6BYBG558867	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
63	AWW5529	MT	FIAT - UNO MILLE ECONOMY	2013/ 2013	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD15802AD6825225	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
64	KAC0167	MT	HONDA - XR 250 TORNADO	2004/ 2004	PRETA	GASOLINA	9C2MD34004R019890	CONSERVADO	R$ 600,00
65	NUE3558	MT	HONDA - CG150 TI-TAN MIX KS	2010/ 2010	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1610AR029773	CONSERVADO	R$ 600,00
66	NPL1605	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2010/ 2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110BR405305	CONSERVADO	R$ 600,00
67	NJT7003	MT	HONDA - CG 125 FAN ES	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120BR717688	CONSERVADO	R$ 600,00
68	OBM5I20	MT	HONDA - BIZ 125 EX	2013/ 2014	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830ER001686	CONSERVADO	R$ 600,00
69	OBA4059	MT	HONDA - CG150 FAN ESDI	2011/ 2012	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680CR416127	CONSERVADO	R$ 600,00
70	NJE0681	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2010/ 2011	ROXA	GASOLINA	9C2JC4110BR312538	CONSERVADO	R$ 600,00
71	NJO1516	MT	HONDA - CG 150 TITAN ES	2008/ 2009	PRETA	GASOLINA	9C2KC15209R002476	CONSERVADO	R$ 700,00
72	QBV7408	MT	HONDA - CG 160 FAN ESDI	2016/ 2017	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200HR000831	CONSERVADO	R$ 900,00
73	NJJ9848	MT	HONDA - CG 150 JOB	2008/ 2008	BRANCA	GASOLINA	9C2KC08308R005212	CONSERVADO	R$ 700,00
74	KAI0729	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2005/ 2006	PRATA	GASOLINA	9C2KC08106R015177	CONSERVADO	R$ 600,00
75	JZH8531	MT	HONDA - CG 125 TITAN KS	2001/ 2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30101R209987	CONSERVADO	R$ 600,00
76	NPF0780	MT	PEUGEOT - 207HB XS	2008/ 2009	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9362MN6A09B018441	CONSERVADO	R$ 900,00
77	NJU6590	MT	HONDA - CG 125 FAN	2007/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R117465	CONSERVADO	R$ 600,00
78	NUB8840	MT	HONDA - BIZ 125 MAIS	2010/ 2010	AZUL	GASOLINA	9C2JC4230AR133063	CONSERVADO	R$ 600,00
79	QBZ6953	MT	HONDA - CG 160 START	2016/ 2016	PRETA	GASOLINA	9C2KC2500GR022257	CONSERVADO	R$ 900,00
80			HONDA - NXR160 BROS ESDD	2019/ 2019	AZUL	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KD0810KR249047	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
81	GOP1918	MT	HONDA - 125	1985/ 1986	VERMELHA	GASOLINA	CG125BR1474634	CONSERVADO	R$ 500,00
82	KAQ5595	MT	HONDA - POP100	2007/ 2007	PRETA	GASOLINA	9C2HB02107R034160	CONSERVADO	R$ 600,00
83	KAL7883	MT	HONDA - BIZ 125 KS	2006/ 2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04107R005449	CONSERVADO	R$ 600,00
84	QCF3652	MT	CHEV - PRISMA 1. 4MT LT	2019/ 2019	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BGKS69V0KG294254	CONSERVADO	R$ 15. 000,00
85	KAC4595	MT	GM - CELTA 2P LI-FE	2005/ 2006	VERMELHA	GASOLINA	9BGRZ08X06G100057	CONSERVADO	R$ 600,00
86	KAU8302	MT	HONDA - XRE 300	2009/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C2ND0910AR012451	CONSERVADO	R$ 600,00
87	NJS9811	MT	HONDA - CG 125 FAN ES	2011/ 2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120BR527084	CONSERVADO	R$ 600,00
88	OBN6348	MT	HONDA - CG150 FAN ESDI	2013/ 2013	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680DR324999	CONSERVADO	R$ 600,00
89	JYQ3913	MT	VW - GOL 16V	1998/ 1998	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ373WT039864	CONSERVADO	R$ 500,00
90	NJL2770	MT	HONDA - CG 125 FAN	2007/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R050417	CONSERVADO	R$ 700,00
91	JYK2948	MT	GM - CORSA WIND	1996/ 1996	BRANCA	GASOLINA	9BGSC08ZTTC789086	CONSERVADO	R$ 500,00
92	QBO9998	MT	HONDA - CG150 FAN ESDI	2014/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680FR010869	CONSERVADO	R$ 800,00
93	NJU3387	MT	RENAULT - LOGAN AUT 1016V	2010/ 2011	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	93YLSR6RHBJ528662	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
94	QBL7447	MT	IROS - ONE 125	2012/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	96ZNE3125CM001660	CONSERVADO	R$ 600,00
95	JZP2462	MT	VW - GOL 1.0	2004/ 2004	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05X24T080721	CONSERVADO	R$ 700,00
96	JZQ8268	MT	HONDA - CG 125 TITAN KSE	2002/ 2002	PRATA	GASOLINA	9C2JC30212R538198	CONSERVADO	R$ 700,00
97	NJF2631	MT	HONDA - CG 125 FAN ES	2013/ 2014	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120ER011341	CONSERVADO	R$ 700,00
98	OBB4852	MT	HONDA - CB 250F TWISTER	2016/ 2016	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2MC4400GR019267	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
99	NJH9950	MT	HONDA - CG 150 TITAN ESD	2007/ 2008	AZUL	GASOLINA	9C2KC08208R011433	CONSERVADO	R$ 700,00
100	QBK8931	MT	YAMAHA - YS150 FAZER ED	2015/ 2015	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C6KG0660F0043063	CONSERVADO	R$ 800,00

101	NPP5604	MT	HONDA - CG 150 FAN ESI	2011/ 2011	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670BR598103	CONSERVADO	R$ 700,00
102	JYW7994	MT	FORD - FIESTA	1999/ 1999	CINZA	GASOLINA	9BFZZZFHAXB272329	CONSERVADO	R$ 500,00
103	OBP2338	MT	HONDA - CG150 FAN ESDI	2013/ 2013	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680DR011811	CONSERVADO	R$ 800,00
104	NJV8522	MT	HONDA - CG 160 FAN ESDI	2016/ 2016	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200GR067456	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
105	QBG0673	MT	HONDA - BIZ 125 EX	2015/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830FR091688	CONSERVADO	R$ 800,00
106	JZS2925	MT	FORD - FIESTA	2004/ 2004	PRATA	GASOLINA	9BFZF10BX48190822	CONSERVADO	R$ 700,00
107	NPF6819	MT	VW - GOL 1.0	2008/ 2009	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05U69T153948	CONSERVADO	R$ 700,00
108	NPO9184	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2011/ 2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR785375	CONSERVADO	R$ 700,00
109	JZK6493	MT	HONDA - CBX 250 TWISTER	2002/ 2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35002R025347	CONSERVADO	R$ 600,00
110			HONDA - CG 160 FAN	2017/ 2018	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200JR106541	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
111	NUB4693	MT	YAMAHA - T115 CRYPTON K	2012/ 2012	PRETA	GASOLINA	9C6KE1560C0012569	CONSERVADO	R$ 700,00
112	JZY1537	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2004/ 2004	AZUL	GASOLINA	9C2KC08104R044212	CONSERVADO	R$ 600,00
113	JZX2998	MT	HONDA - CG 125 TITAN	1999/ 2000	AZUL	GASOLINA	9C2JC2500YR081323	CONSERVADO	R$ 500,00
114	NJB7651	MT	HONDA - CG 125 FAN	2007/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R100938	CONSERVADO	R$ 600,00
115	JZS8065	MT	HONDA - CG 150 TITAN ESD	2004/ 2004	VERDE	GASOLINA	9C2KC08204R004755	CONSERVADO	R$ 600,00
116	NJV1751	MT	HONDA - CG 150 TITAN EX	2011/ 2011	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1660BR500466	CONSERVADO	R$ 700,00
117	JZY9360	MT	HONDA - CG 125 CARGO	2001/ 2001	BRANCA	GASOLINA	9C2JC30301R008769	CONSERVADO	R$ 600,00
118	NFF2682	MT	HONDA - CIVIC LXL	2004/ 2004	PRATA	GASOLINA	93HES16604Z103121	CONSERVADO	R$ 900,00
119	HRW7031	MT	HONDA - CG 125 TITAN ES	2000/ 2000	PRATA	GASOLINA	9C2JC3020YR008051	CONSERVADO	R$ 500,00
120	OAP3138	MT	HONDA - BIZ 125 ES	2011/ 2012	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4820CR004611	CONSERVADO	R$ 700,00
121	QBK1280	MT	HONDA - CG 125 FAN KS	2015/ 2015	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110FR210753	CONSERVADO	R$ 800,00
122	NTZ4959	MT	YAMAHA - FACTOR YBR125 K	2010/ 2010	ROXA	GASOLINA	9C6KE1220A0137355	CONSERVADO	R$ 700,00
123	JZA6424	MT	HONDA - C100 BIZ ES	2000/ 2000	AZUL	GASOLINA	9C2HA0710YR228883	CONSERVADO	R$ 500,00
124	NPD3497	MT	YAMAHA - FACTOR YBR125 E	2009/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1210A0028801	CONSERVADO	R$ 700,00
125	OBF7261	MT	YAMAHA - NEO AT115	2011/ 2012	PRATA	GASOLINA	9C6KE1000C0055592	CONSERVADO	R$ 700,00
126	NPN3480	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2009/ 2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC15109R027332	CONSERVADO	R$ 700,00
127	QCD6527	MT	HONDA - CG 125I FAN	2017/ 2018	PRETA	GASOLINA	9C2JC6900JR308157	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
128	QBB0028	MT	HYUNDAI - HB20 1. 6M COMF	2014/ 2014	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BHBG51DAEP265627	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
129	KAU2918	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2005/ 2006	PRATA	GASOLINA	9C2KC08106R003641	CONSERVADO	R$ 700,00
130	NJB8196	MT	FIAT - PALIO FIRE FLEX	2008/ 2008	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD17164G85250459	CONSERVADO	R$ 900,00
131	JZH4430	MT	GM - CORSA WIND	1998/ 1999	BRANCA	GASOLINA	9BGSC68ZXWC652692	CONSERVADO	R$ 500,00
132	QBK3066	MT	HONDA - CG 160 START	2017/ 2017	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC2500HR046878	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
133	HHP4757	MT	VW - GOL 1.0	2007/ 2008	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWCA05WX8P078298	CONSERVADO	R$ 700,00
134	KAU3693	MT	HONDA - CG 125 FAN	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R537661	CONSERVADO	R$ 700,00
135	NUE5518	MT	VW - GOL 1.0 GIV	2010/ 2011	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05W1BP033376	CONSERVADO	R$ 800,00
136	QCB9657	MT	VW - NOVO VOYA-GE TL MBV	2017/ 2018	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWDB45UXJT021331	CONSERVADO	R$ 15. 000,00
137	QCA1686	MT	FIAT - TORO FREE-DOM AT	2017/ 2018	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	98822611XJKB39252	CONSERVADO	R$ 18. 000,00
138	QBB8664	MT	FIAT - STRADA WORKING	2015/ 2015	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD57814UF7963100	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
139	NUF8216	MT	HONDA - BIZ 125 ES	2013/ 2013	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4820DR063924	CONSERVADO	R$ 700,00
140	NPL3328	MT	YAMAHA - FACTOR YBR125 K	2009/ 2009	PRATA	GASOLINA	9C6KE122090076410	CONSERVADO	R$ 700,00
141	KAG8561	MT	YAMAHA - YBR 125K	2007/ 2007	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE092070124911	CONSERVADO	R$ 700,00
142	QCT2396	MT	HONDA - CB 250F TWISTER	2018/ 2018	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2MC4400JR018684	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
143	OBR0968	MT	RENAULT - FLUEN-CE DYN20A	2013/ 2014	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	8A1LZBW2TEL652211	CONSERVADO	R$ 800,00

144	NUA7504	MT	HONDA - CG 150 FAN ESI	2011/ 2011	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670BR629182	CONSERVADO	R$ 700,00
145	OBF8516	MT	VW - GOL 1.0 GIV	2013/ 2014	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05W7EP042698	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
146	OAQ9326	MT	CHEVROLET - S10 LS FD2	2013/ 2014	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BG148CP0EC414451	CONSERVADO	R$ 1. 500,00
147	JZU3822	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2004/ 2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08105R048954	CONSERVADO	R$ 700,00
148	OAX8097	MT	FLASH - MV TEEN 50	2011/ 2012	PRATA	GASOLINA	93FTNJXKBCM000561	CONSERVADO	R$ 600,00
149	NJN3222	MT	HONDA - CG 150 TITAN ESD	2011/ 2011	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1650BR514716	CONSERVADO	R$ 700,00
150	KAM0580	MT	GM - CELTA	2001/ 2001	PRETA	GASOLINA	9BGRD08Z01G171915	CONSERVADO	R$ 700,00
151	OBN8211	MT	HONDA - BIZ 125 ES	2014/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4820FR003953	CONSERVADO	R$ 800,00
152	OBO1569	MT	VW - NOVO GOL 1. 0	2013/ 2014	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05U5ET145186	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
153	QBR5168	MT	HONDA - BIZ 125 EX	2014/ 2015	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2JC4830FR023333	CONSERVADO	R$ 800,00
154	NJL5962	MT	HONDA - CG 125 FAN ES	2013/ 2014	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120ER012457	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
155	NJD6578	MT	DAFRA - SPEED 150	2008/ 2008	AMARELA	GASOLINA	95VCA1F288M019250	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
156	ESX6539	SP	YAMAHA - FAZER YS250	2011/ 2012	PRETA	GASOLINA	9C6KG0460C0054760	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
157	KAT1623	MT	TRAXX - JL50Q 2	2007/ 2007	VERMELHA	GASOLINA	LAAAXKBB870014373	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
158	MAC8252	PR	HONDA - CG 150 TITAN KS	2005/ 2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08105R082187	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
159	KAE4625	MT	HONDA - CG 150 TITAN ESD	2005/ 2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08206R007127	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
160	JXZ3498	MT	VW - GOL GL	1993/ 1993	BRANCA	GASOLINA	8AWZZZ30ZPJ045942	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
161	NFD5413	MT	FIAT - UNO MILLE FIRE	2004/ 2004	BRANCA	GASOLINA	9BD15802544551744	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
162	PTI9530	MA	HONDA - POP 110I	2018/ 2018	BRANCA	GASOLINA	9C2JB0100JR065516	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
163	JZU3928	MT	HONDA - CBX 250 TWISTER	2002/ 2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35002R045129	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
164	QBF4926	MT	HONDA - NXR 160 BROS	2017/ 2017	PRETA	GASOLINA	9C2KD1000HR026916	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
165	NPG9451	MT	HONDA - CG150 FAN ESDI	2011/ 2011	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680BR500726	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
166	JYT3158	MT	GM - CLASSIC LIFE	2006/ 2007	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BGSA19907B132117	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
167	JYX0087	MT	FORD - KA	2002/ 2003	PRETA	GASOLINA	9BFBLZGDA3B797864	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
168	ERD2720	MT	FIAT - UNO MILLE ECONOMY	2010/ 2011	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD15802AB6514368	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
169	JZX9431	MT	HONDA - CG 150 JOB	2004/ 2005	BRANCA	GASOLINA	9C2KC08305R003055	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
170	NBX6626	MT	FIAT - PALIO ELX	2001/ 2001	CINZA	GASOLINA	9BD17141312099044	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
171	NJE8967	MT	DAFRA - SPEED 150	2008/ 2008	AMARELA	GASOLINA	95VCA1E288M012222	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
172	JZG9428	MT	YAMAHA - YBR 125E	2000/ 2000	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE0100Y0000524	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
173	DUV1780	MT	HONDA - CG 125 FAN	2005/ 2006	PRETA	GASOLINA	9C2JC30706R807341	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
174	NJA5699	MT	SUZUKI - EN125 YES	2007/ 2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M102771	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
175	QBJ8329	MT	IROS - MOVING125 ESD	2012/ 2013	PRETA	GASOLINA	96ZMV2125DM000492	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
176	JYI3102	MT	VW - GOL CLI	1996/ 1996	VERMELHA	GASOLINA	9BWZZZ377TT012746	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
177	JYW9069	MT	FIAT - UNO MILLE EX	1998/ 1999	CINZA	GASOLINA	9BD158068W4012090	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
178	NRV3971	MS	HONDA - XRE 300	2012/ 2012	VERDE	GASOLINA	9C2ND0910CR402961	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
179	NPC4561	MT	SUNDOWN - MAX 125 SED	2009/ 2009	AZUL	GASOLINA	94J2XCCB99M035292	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
180	JZJ1750	MT	HONDA - CG 125 TITAN	1998/ 1999	VERDE	GASOLINA	9C2JC250XWR040638	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
181	NJR8499	SP	FIAT - STRADA FI-RE FLEX	2008/ 2009	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD27803A97104952	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
182	JZQ6868	MT	FORD - ESCORT GL 16V H	1997/ 1997	VERMELHA	GASOLINA	8AFZZZEHCVJ032493	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
183	AJM4918	PR	GM - CELTA	2000/ 2001	PRATA	GASOLINA	9BGRD08Z01G101564	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
184	QCW9406	MT	YAMAHA - XTZ150 CROSSER S	2018/ 2018	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C6DG2550J0003917	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
185	HRG4994	MT	VW - PARATI 16V TOUR	2001/ 2002	PRATA	GASOLINA	9BWDA05X52T080441	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
186	KAI4078	MT	HONDA - NXR150 BROS ESD	2004/ 2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2KD02304R006966	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00

187	JZB1403	MT	VW - POLO CLAS. 1.8 MI	1998/ 1998	PRATA	GASOLINA	8AWZZZ6K2WA503531	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
188	KAE0148	MT	VW - KOMBI	2004/ 2005	BRANCA	GASOLINA	9BWGB07XX5P000166	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
189	KBU8133	GO	VW - GOL 1000I	1995/ 1995	PRATA	GASOLINA	9BWZZZ377ST022702	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
190	NUA4076	MT	HONDA - CG 150 FAN ESI	2010/ 2011	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670BR323757	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
191	CAT0379	RO	GM - MONZA GL	1995/ 1995	CINZA	GASOLINA	9BGJG69RSSB043801	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
192	ENF4104	MT	-	2010/ 2010	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAB05Z6A4122786	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
193	CHQ6599	MT	VW - GOLF GL 1.8 MI	1997/ 1997	AZUL	GASOLINA	3VW1931HLVM304744	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
194	NTX1501	MT	FLASH - MV TEEN 50	2011/ 2012	PRATA	GASOLINA	93FTNJXKBCM000325	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
195	JZO6842	GO	HONDA - CG 125 TITAN ES	2003/ 2004	PRETA	GASOLINA	9C2JC30204R019524	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
196	JZU4116	MT	HONDA - CG 150 TITAN KS	2004/ 2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08104R057260	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
197	JZW6719	MT	FIAT - UNO MILLE FIRE	2003/ 2004	BRANCA	GASOLINA	9BD15802544518274	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
198	NDE1317	MT	VW - GOL 1.0	2006/ 2006	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWCA05W96T191941	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
199			HONDA - CG150 FAN ESDI	2015/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680FR587821	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
200	JZW5752	MT	HONDA - CG 150 TITAN ESD	2004/ 2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08205R020325	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
201	JZH6712	MT	HONDA - XR 200R	2001/ 2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2MD28002R102977	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
202	CIP7137	SP	FIAT - PALIO EL	1997/ 1997	CINZA	GASOLINA	9BD178237V0282889	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
203	JYX9073	MT	GM - CORSA WIND	1999/ 1999	VERMELHA	GASOLINA	9BGSC68Z0XC724953	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
204	NJI3127	MT	YAMAHA - YBR 125K	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C6KE092080232547	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
205	QBA3388	MT	HONDA - CG150 FAN ESDI	2014/ 2014	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680ER533601	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
206	LXJ9619	MT	FIAT - UNO MILLE EP	1995/ 1996	VERMELHA	GASOLINA	9BD146107S5573531	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
207	JYG1507	MT	HONDA - CG 125 TITAN	1995/ 1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS54785	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
208	NBZ7722	MT	FIAT - STRADA LX 16V	2001/ 2001	AZUL	GASOLINA	9BD27809312764428	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
209	OAP7445	MT	SHINERAY - XY 150 5	2011/ 2012	PRETA	GASOLINA	LXYPCKL09C0500934	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
210	OFX3128	PB	LONCIN - DANK DT150	2011/ 2011	VERMELHA	GASOLINA	LLCLGJA04BA100055	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
211	JZN0564	MT	HONDA - CBX 250 TWISTER	2002/ 2002	AZUL	GASOLINA	9C2MC35002R041578	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
212	KAS6336	MT	FIAT - STILO 16V	2004/ 2004	BRANCA	GASOLINA	9BD19241X43026103	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 600,00
213	NTX2690	MT	TRAXX - JL50 Q2	2010/ 2010	PRETA	GASOLINA	951BXKBB8AB019534	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
214			HONDA - BIZ 100 ES	2013/ 2013	VERMELHA	GASOLINA	9C2HC1420DR037165	SUCATA APROVEITAVEL	R$ 500,00
215	HLX9296	MT	FIAT - PALIO FIRE ECONOMY	2009/ 2010	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD17164LA5511650	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
216	JZG5486	MT	GM - CELTA	2001/ 2001	PRATA	GASOLINA	9BGRD08Z01G155337	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
217	KAB3046	MT	HONDA - CBX 250 TWISTER	2005/ 2005	PRATA	GASOLINA	9C2MC35005R032285	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
218	NPO2094	MT	HONDA - CG 150 TITAN ESD	2011/ 2011	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1650BR530483	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
219	HSP9111	MT	VW - GOL 1.0	2003/ 2004	PRATA	GASOLINA	9BWCA05X54P015788	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
220	OAX8436	MT	HONDA - CB 300R	2013/ 2014	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2NC4910ER002225	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
221	AJZ8503	MT	VW - GOL SPECIAL	2001/ 2001	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05Y91T220557	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
222	JZW7228	MT	RENAULT - CLIO PRI 10 16VH	2003/ 2003	CINZA	GASOLINA	93YBB06253J406514	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
223	NJH1180	MT	VW - GOL 1.0	2007/ 2008	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWCA05WX8P070881	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
224	NUE5507	MT	FIAT - STILO AT-TRACTIVE DL	2010/ 2011	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD19231RB3099836	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
225	JYW2142	MT	KASINSKI - SETA 125	2009/ 2009	PRETA	GASOLINA	93FST12599M005795	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
226	NJJ1418	MT	HONDA - CG 125 FAN	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R677106	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
227	QBF0016	MT	HYUNDAI - HB20S 1.6M COMF	2014/ 2014	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BHBG41DAEP269532	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
228	QCR1508	MT	HONDA - CG 160 FAN	2017/ 2018	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200JR114655	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
229	NBG5710	MT	GM - CORSA WIND	1994/ 1995	VERMELHA	GASOLINA	9BGSC08WSRC611068	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00

230	NTY6009	MT	HONDA - POP100	2010/ 2010	PRETA	GASOLINA	9C2HB0210AR540038	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
231	LNF3423	MT	PEUGEOT - 206 SOLEIL	2000/ 2000	AZUL	GASOLINA	8AD2ANFZ9Y5370899	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
232	KAP5065	MT	HONDA - BIZ 125 ES	2006/ 2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04207R020538	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
233	CME8529	MS	VW - GOL CL 1.6 MI	1997/ 1998	VERMELHA	GASOLINA	8AWZZZ377VA944256	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
234	HTC6190	MT	VW - GOL 1.0 GIV	2008/ 2009	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05W09T008308	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
235	KAL9923	MT	TRAXX - JL50Q 2	2006/ 2006	PRETA	GASOLINA	LAAAXKBB760004996	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
236	KAJ5889	MT	HONDA - CG 125 FAN	2006/ 2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30706R898131	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
237	JZQ0671	MT	YAMAHA - YBR 125K	2003/ 2003	ROXA	GASOLINA	9C6KE044030020572	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
238	QBD1040	MT	HONDA - NXR150 BROS ESD	2014/ 2014	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KD0540ER086381	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
239	JZH9582	MT	HONDA - CBX 250 TWISTER	2002/ 2002	PRETA	GASOLINA	9C2MC35002R022884	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
240	KAU9077	MT	HONDA - CG 125 TITAN KS	2003/ 2004	AZUL	GASOLINA	9C2JC30104R007280	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
241	IHO1036	MT	GM - CORSA WIND	1996/ 1996	ROXA	GASOLINA	9BGSC08ZTTC725051	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
242	QBT0467	MT	FIAT - STRADA WORKING CD	2014/ 2015	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD578341F7921784	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
243	NJD3368	MT	VW - GOL 1.0 GIV	2008/ 2009	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05W59T068603	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
244	NFY4764	MT	RENAULT - CLIO AUT 16 16VS	2005/ 2006	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	93YLB26056J633489	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
245	KCD5345	PR	VW - GOLF GL	1995/ 1995	AZUL	GASOLINA	WVWCG81H4SW386417	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
246	NRK1486	MS	HONDA - CG150 FAN ESDI	2011/ 2011	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680BR323820	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
247	JZW6300	MT	VW - GOL I	1996/ 1997	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377TT214011	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
248	CKD0273	SP	VW - GOL CL 1.8 MI	1997/ 1997	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377VP531999	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
249	NJU9440	MT	HONDA - CBX 250 TWISTER	2007/ 2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC35008R019671	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
250	KAN4659	MT	FORD - FIESTA SE-DAN FLEX	2006/ 2007	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BFZF20A878003479	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
251	OBD0078	MT	SUZUKI - EN125 YES SE	2011/ 2012	PRETA	GASOLINA	9CDNF41ZJCM347493	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
252	KAC0815	MT	FIAT - PALIO ELX	1999/ 2000	BRANCA	GASOLINA	9BD178236Y2053777	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
253	MXA7808	TO	VW - GOL 1.0	2008/ 2009	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05UX9P038164	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
254	JZR4435	MT	FORD - FIESTA	2004/ 2004	VERMELHA	GASOLINA	9BFZF10B348188409	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
255	JZA5597	MT	VW - GOL 16V	1999/ 2000	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ377YP003999	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
256	HRZ0654	MT	VW - GOL 1.0	2001/ 2001	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05X31T161125	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
257	EKX8548	SP	GM - MONTANA CONQUEST	2009/ 2010	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BGXL80P0AC118551	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
258	JYU9860	MT	GM - CORSA SU-PER	1997/ 1998	VERMELHA	GASOLINA	9BGSD08ZWVC630787	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
259	JZL9108	MT	GM - CORSA WIND	2000/ 2001	BRANCA	GASOLINA	9BGSC68Z01B104307	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
260	MOZ8665	MG	VW - GOL 1000I	1996/ 1996	PRATA	GASOLINA	9BWZZZ377TT062471	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
261	IOP0601	RS	RENAULT - MEGA-NESD DYN 16	2008/ 2008	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	93YLM2M3H8J013443	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 800,00
262	AJO5816	PR	FIAT - PALIO EX	2000/ 2001	AZUL	GASOLINA	9BD17140212014683	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
263	KCK9961	MT	VW - GOL I	1996/ 1996	VERMELHA	GASOLINA	9BWZZZ377TP527174	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
264	OZJ1785	BA	HYUNDAI - HB20 1. 0M COMFOR	2014/ 2015	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BHBG51CAFP301838	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
265	MDY3816	SC	FIAT - UNO MILLE FIRE FLEX	2007/ 2008	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD15802786009794	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
266	HQY3326	MS	FORD - ESCORT LX	1991/ 1991	CINZA	GASOLINA	9BFZZZ54ZMB182653	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
267	BPA3667	MT	VW - SANTANA GL 2000 I	1994/ 1994	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ32ZRP030268	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
268	HOT4261	MT	FIAT - UNO ELEC-TRONIC	1994/ 1994	VERDE	GASOLINA	9BD146000R5302767	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
269	KAA6955	MT	FORD - FIESTA SE-DAN	2005/ 2005	PRETA	GASOLINA	9BFZF20B358346741	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
270	DIJ7401	MT	FIAT - PALIO EX	2003/ 2003	PRATA	GASOLINA	9BD17140932296068	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
271	DBE3890	MT	VW - POLO SEDAN 1.6	2003/ 2003	PRATA	GASOLINA	9BWJB09A43P033871	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
272	KDZ4188	GO	VW - GOL 16V	2000/ 2000	BRANCA	GASOLINA	9BWCA15X7YT227496	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00

273	QBF3389	MT	FIAT - PALIO FIRE	2014/ 2015	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD17102LF5979471	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
274	JZX5696	MT	HONDA - CG 125 FAN	2005/ 2005	AZUL	GASOLINA	9C2JC30705R015662	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
275	KAI2618	MT	VW - GOL 16V PLUS	2001/ 2001	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05X01P102994	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
276	JZT8480	MT	VW - GOL 1.0	2000/ 2001	AZUL	GASOLINA	9BWCA05X01T040066	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
277	JZJ9233	MT	VW - GOL SPECIAL	2002/ 2002	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05Y22T097007	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
278	OAU9945	MT	PEUGEOT - 207HB XR S	2011/ 2012	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	8AD2MKFWXCG039932	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
279	JZL3156	MT	GM - CORSA MILE-NIUM	2002/ 2002	BRANCA	GASOLINA	9BGSC19Z02B192196	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
280	JZR0835	MT	YAMAHA - YBR 125K	2004/ 2004	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE044040053684	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
281	DJJ9551	MT	HONDA - CG 125 TITAN KS	2004/ 2004	AZUL	GASOLINA	9C2JC30104R811440	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
282	JYE5465	MT	HONDA - CG 125 TITAN	1995/ 1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS28306	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
283	GFI3439	SP	HONDA - CG 160 FAN	2018/ 2018	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200JR148428	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
284	NJF7036	MT	HONDA - CG 125 FAN	2008/ 2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R627043	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
285	NOW4363	AM	CHEVROLET - MONTANA LS	2011/ 2011	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BGCA80X0BB282552	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
286	JYV9700	MT	FIAT - PALIO EDX	1996/ 1997	BRANCA	GASOLINA	9BD178226T0088889	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
287	OBH0959	MT	HONDA - BIZ 100 ES	2013/ 2014	PRETA	GASOLINA	9C2HC1420ER001171	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
288	JZR8444	MT	FORD - KA	2003/ 2003	PRETA	GASOLINA	9BFBLZGDA3B826321	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
289	KAC2922	MT	HONDA - CG 125 FAN	2006/ 2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30706R818388	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
290	NUF7791	MT	RENAULT - CLIO CAM 10H3P	2011/ 2012	CINZA	ALCOOL/GA-SOLINA	8A1CB8W05CL992109	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
291	PCA6310	PE	HONDA - CG150 FAN ESDI	2014/ 2015	PRETA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1680FR509919	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
292	NAC2573	AC	CHEVROLET - CLASSIC LS	2013/ 2013	PRATA	ALCOOL/GA-SOLINA	8AGSU19F0DR212416	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
293	JYT0048	MT	GM - CORSA WIND	1999/ 1999	BRANCA	GASOLINA	9BGSC68Z0XC728883	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00

Várzea Grande/MT, 03 de Dezembro de 2020.

Vip Leilões – Gestão e Logística SA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 157/2018.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa A W G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 14.049.599/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 157/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 687377/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, do Contrato de nº. 157/2018, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizado em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro instalados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor global estimado de R$ 870.273,60 (Oitocentos e setenta mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0100/0101. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0100/0101. UO: SECRETARIA DE SERVICOS PÚBLICOS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0129/0143. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. Vigência: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: A Secretaria de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor Moacir Teixeira Junior, inscrito no CPF n. 688.348.021-87; e, na função de suplente, o servidor Daniel Felipe Figueiredo de Arruda, inscrito no CPF n. 929.922.341-68; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de titular, servidora Sirlei Salete Pisecki, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0516110-0 SSP/MT, CPF nº 428.054.301-15, matrícula: 43769; e na função de suplente, a servidora Cristiane Lima Prado, inscrita no CPF n. 918.082.431-53;. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, brasileiro, Matricula n. 119154, portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 495.412.001-285, e na função de Suplente, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 857.002.311-15; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, inscrito no CPF n. 027.053.081-99; e na função de suplente, a servidora Lucilene da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT, CPF nº 654.794.081-00, matrícula: 118841; A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, como fiscal Titular, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, inscrita no CPF n. 582.149.332-34; e na função de Suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; A Procuradoria Municipal que designa neste ato, na função de Fiscal Titular, a servidora Edna de Souza Melo, portadora da Cédula de Identidade RG nº

633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matricula nº109080; e na função de Suplente, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Elinilton Clebson Miranda, portador da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF nº 814.261.861-34 e na função de Suplente, a servidora Milena Nathalia da Silva Cortez, portadora da cédula de identidade n. 2607284-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 061.897.001-01; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, a servidora Ramirhis Laura Xavier Alves, Matricula nº122315, portadora da Cédula de Identidade RG n° 22826394 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 068.749.781-79. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de titular, a servidora Luciana Leite Gonçalves Uecker, inscrita no CPF n. 023.527.211-64; e na função de suplente, o servidor Israel Rosberg Costa, inscrito no CPF n. 058.884.021-17; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de titular, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53 e na função de suplente, o servidor Álvaro Ribeiro Rocha Junior, inscrito no CPF n. 034.429.741-19; A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, na função de titular, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; e na função de suplente, a servidora Ana Luiza da Silva, Matricula nº86888, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2356455-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 034.258.951-25; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, matricula: 110103; e na função de suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, os servidores Felipe Augusto Tezolin, inscrito no CPF n. 352.259.378-29 e a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, inscrita no CPF n. 359.323.481-15;

DATA DE ASSINATURA: 16.10.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

ALESSANDRO FERREIRA E SILVA

Secretaria de Governo

BENEDITA SANTANA PONCE

Secretaria de Educação

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controladoria Geral

A. W. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO N. 304/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a AHGORA SISTEMAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.202.415/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 51/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 179/2020 no Termo de Referência n. 26/2020 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 680625/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa para locação de solução para a Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para Gestão do Ponto Eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus respectivos anexos para atender às necessidades desta municipalidade. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 334.900,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e novecentos reais). UO SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA Fonte: 0100. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SERVIÇOS PUBLICOS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização da futura do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor Diego Francisco Carvalho da Costa, brasileiro, Matricula nº 118324, portador da Cédula de Identidade RG n° 11983515 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 846.043.101-06 e a servidora Fabiana Padilha do Prado, portadora da Cédula de Identidade RG n° 179502-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 027.419.121-06. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, como Fiscal Titular, a servidora Sandra Mara de Souza Borges, brasileira, Matricula nº 42414, portadora da Cédula de Identidade RG n° 554.891 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 535.611.551-20, e como Fiscal Suplente a servidora Meiry Evaldeth Alves Rondon, portadora da Cédula de Identidade RG n° 09867830 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 362.502.791-72. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora Maria do Carmo Oliveira Arruda, brasileira, Matricula nº 32535, portadora da Cédula de Identidade RG n° 570.948-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 395.828.681-04. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, como Fiscal Titular a servidora Karyme Oliveira do Espirito Santo, portadora da Cédula de Identidade RG n° 22082417 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 014.961.351-21, e como Fiscal Suplente o servidor João Paulo Alves de Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 879.050.511-53; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, como Fiscal Titular o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 395.367.261-49, e como Fiscal Suplente a servidora Edna de Souza Melo, portadora da Cédula de

Identidade RG n° 633.798 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 615.724. 971-49. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, como Fiscal Titular a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, brasileira, Matricula nº 110103, portadora da Cédula de Identidade RG n° 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, Qd: 18, Casa 01, Bairro: Jardim Primavera – Várzea Grande/MT, e como Fiscal Suplente a servidora Jakeline Pereira Isaac, brasileira, Matricula nº 123451, portadora da Cédula de Identidade RG n° 21035741 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, como Fiscal Suplente o servidor Álvaro Ribeiro Rocha Júnior, brasileiro, Matricula nº 135556, portador da Cédula de Identidade RG n° 17749980 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 034.429.741-19; e como Fiscal Titular o servidor Valderi Carneiro da Silva, brasileiro, Matricula nº 124836, portador da Cédula de Identidade RG n° 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.037.031-53; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidora Pâmela de Oliveira Souza, portadora da Cédula de Identidade RG n° 26123720 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 009.855.591-01, e o servidor Wallison Prado de Arruda, portador da Cédula de Identidade RG n° 27500004 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 042.369.841-99. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, como Fiscal Suplente o servidor Isaak Douglas Gomes Campos, brasileiro, Matricula nº 125048, portador da Cédula de Identidade RG n° 250.64967 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 052.275.041-11; e como Fiscal Titular o servidor Caio Bonato Dantas Bacellar, portador da Cédula de Identidade RG n° 434632041 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 320.591.698-01. A Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, como Fiscal Titular o servidor Ricardo Augusto de Oliveira Souza, brasileiro, Matricula nº 119154, portador da Cédula de Identidade RG n° 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 495.412.001-258; e como Fiscal Suplente o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador da Cédula de Identidade RG n° 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 857.002.311-15. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, como Fiscal Titular a servidora Sirlei Salete Pisecki, brasileira, Matricula nº 43769, portadora da Cédula de Identidade RG n° 0516110-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 428.054.301-15; e como Fiscal Suplente o servidor Jucimar Albertino de Campos, portador da Cédula de Identidade RG n° 539765 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 522.877.771-72.

DATA DE ASSINATURA: 11.11.2020

DANIELA DE ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

BENEDITA SANTA PONCE

Secretaria de Educação

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal De Gestão Fazendária

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

AHGORA SISTEMAS S/A

Contratada

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO N. 269/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado a Empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 25.220.650/0001-73. FUNDAMENTAÇÃO: A anulação do Contrato n. 269/2020 se fundamenta no despacho exarado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, nos termos do art. 49, da Lei n. 8.666/1993, e na Súmula n. 346 e 473 do STF, e nos demais documentos acostados aos autos do Processo n. 699237/2020.

DATA DE ASSINATURA: 30.11.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 61/2020.

Processo n° 691008/2020. Objeto: Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de coletes de proteção balística para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 271/2020

12 (doze) meses

	COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA CNPJ sob n. 14.533.049/0002-03					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**	**UND**	**MARCA/ MODELO**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível. Nível III A com resistência a projéteis de arma de até os calibres 9 mm FMJ, massa do projétil 8,0 g, velocidade 426 m/s e .44Magnum SJHP, massa do projétil 15,55 g, velocidade 426 m/s, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; Modelo Ostensivo; Tamanhos G Masculino	UNIDADE	Marca própria/ PROT 028/17	33	R$ 1. 224,63	R$ 40. 412,79
02	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível. Nível III A com resistência a projéteis de arma de até os calibres 9 mm FMJ, massa do projétil 8,0 g, velocidade 426 m/s e .44Magnum SJHP, massa do projétil 15,55 g, velocidade 426 m/s, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; Modelo Ostensivo; Tamanhos G Preferencialmente	UNIDADE	Marca própria/ PROT 028/17	4	R$ 1. 082,07	R$ 4. 328,28

	Feminino					
03	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível. Nível III A com resistência a projéteis de arma de até os calibres 9 mm FMJ, massa do projétil 8,0 g, velocidade 426 m/s e .44Magnum SJHP, massa do projétil 15,55 g, velocidade 426 m/s, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; Modelo Ostensivo; Tamanhos GG Masculino	UNIDADE	Marca própria/ PROT 028/17	13	R$ 1. 370,16	R$ 17. 812,08
04	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível. Nível III A com resistência a projéteis de arma de até os calibres 9 mm FMJ, massa do projétil 8,0 g, velocidade 426 m/s e .44Magnum SJHP, massa do projétil 15,55 g, velocidade 426 m/s, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; Modelo Ostensivo; Tamanhos M Masculino	UNIDADE	Marca própria/ PROT 028/17	46	1. 135,53	52. 234,38
05	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível. Nível III A com resistência a projéteis de arma de até os calibres 9 mm FMJ, massa do projétil 8,0 g, velocidade 426 m/s e .44Magnum SJHP, massa do projétil 15,55 g, velocidade 426 m/s, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; Modelo Ostensivo; Tamanhos M Preferencialmente Feminino	UNIDADE	Marca própria/ PROT 028/17	18	R$ 960,30	R$ 17. 285,40
06	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível. Nível III A com resistência a projéteis de arma de até os calibres 9 mm FMJ, massa do projétil 8,0 g, velocidade 426 m/s e .44Magnum SJHP, massa do projétil 15,55 g, velocidade 426 m/s, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; Modelo Ostensivo; Tamanhos P Masculino.	UNIDADE	Marca própria/ PROT 028/17	7	R$ 1. 036,53	R$ 7. 255,71
07	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível. Nível III A com resistência a projéteis de arma de até os calibres 9 mm FMJ, massa do projétil 8,0 g, velocidade 426 m/s e .44Magnum SJHP, massa do projétil 15,55 g, velocidade 426 m/s, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; Modelo Ostensivo; Tamanhos P Preferencialmente Feminino.	UNIDADE	Marca própria/ PROT 028/17	17	R$ 872,19	R$ 14. 827,23
	Total de **R$ 154.155,87** (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)					

Várzea Grande/MT, 03 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/REGISTRANTE:

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social

EMPRESA REGISTRADA:

COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA

CNPJ sob n. 14.533.049/0002-03

PORTARIA Nº 1148/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 689581/2020.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **ROBERTO DE SABOIA BICUDO**, matrícula 85.131, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico Ginecologista Obstetra, do Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, nos períodos compreendidos entre **01.11.1985 a 01.07.1989, 01.01.1993 a 31.01.1993, 01.11.1993 a 31.12.1993, 01.01.1994 a 01.09.1994 e 01.05.1995 a 30.09.1995,** que totalizam **1.828 (um mil oitocentos e vinte e oito) dias líquidos**, correspondendo a **05 (cinco) anos, 00 (zero) meses e 02 (dois) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de dezembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº1142/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistaasLeisComplementaresnºs3.507/2010,3.624, 3.628, 3.651/2011 e 4.293/2017que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúdee dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande,que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
MARCIO FREDERICO DE MACEDO ARRUDA	Nutricionista	Profissional de Nível Superior do SUS	05/07/ 2004			30	D-06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir do 01/12/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° dedezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 097/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 01 de dezembro de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 016/2020, Processo 0193, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois o servidor ora interessado encontra-se de licença medica.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 016/2020 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de dezembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 098 CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 02 de dezembro de 2020, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 006/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0179, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 006/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de novembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 099 CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 03 de dezembro de 2020, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 009/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0185, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 009/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 1.156/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020,** a vigorar a partir de 14.12.2020 a 18.12.2020,a servidora **JESSICA CARVALHO MAGALHÃES FREITAS**, matrícula n° 126871, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 05, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 336/2020

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo **EDIVALDO PEREIRA DA SILVA,**brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Projetada s/nº, Bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de IdentidadeRG: nº 847644 SSP/MT e CPF nº 452.519.161-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DE FROTAS**, Símbolo CC-1, a partir do dia 25 de novembro de 2020.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 25 de novembro de 2020, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA* PREFEITO**

PORTARIA N. 344/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **ROSICLER FONSECA SILVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CRM/MT sob o nº 657, portadora da Cédula de Identidade sob o RG 462.986, SSP/MS, e do CPF 421.615.171-04, no cargo de Bioquímica, Licença-Prêmio, por um período de 03 (três) meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **01/02/2011 a 31/01/2016**, tendo início **04/01/2021** e término em **03/04/2021**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 337/2020

30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria de nº 146/2020, a qual nomeia os integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria n. 146/2020 a qual compõe os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, ficando com a seguinte composição:

RITA GLÉCIA ALMEIDA BISPO - PRESIDENTE

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA LIMA– MEMBRO

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO - SECRETÁRIA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 336/2020

De 30 de Novembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** o sr. **ANTONIO AECIO LEMES DOURADO**, matricula 3695 portador do RG nº 0354390-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 329.027.351-20, do cargo de **Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 10 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração aceita o pedido de rescisão do item supracitados: Cilindro (Lote 07).

DATA: Vila Rica/MT, 26 de Novembro de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

RODRIGO PRATES DOS SANTOS - R PRATES DOS SANTOS EIRELI - DISTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020 COM A EMPRESA R PRATES DOS SANTOS EIRELI.

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2020 COM A EMPRESA R PRATES DOS SANTOS EIRELI.

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, Resolve rescindir a Ata de Registro de Preço n° 015/2020 que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de toners para atender as necessidades da municipalidade, originada do Processo n° 049/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa R PRATES DOS SANTOS EIRELI (CNPJ nº 26.624.608/0001-80), em 10 de Junho de 2020, fica RESCINDIDO somente LOTE Nº 07 – CILINDRO, nesta data motivada por ato amigável do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 26 de Novembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 340/2020

De 01 de Dezembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LUCIA ANCHESKY, matrícula nº 645 lotada na Secretaria de Educação cargo de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR, conforme processo de solicitação a partir de 25/11/2020 a 23/01/2021, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25/11/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventualcontratação de empresa do tipo "casa de apoio", com sede exclusivamente na capital do Estado, Cuiabá –MT, especializada em prestar serviço de hospedagem 24 horas, o estabelecimento deve possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, fornecer refeições; café da manhã, almoço e jantar, disponibilidade de veiculo para deslocamento dos pacientes ate consultórios, Hospitais, laboratórios e buscar e levar ate a rodoviária e/ou aeroporto, para atender pacientes em TFD (Tratamento Fora do Domicilio) com agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades, provenientes do Município de Vila Rica – MT

DO PAGAMENTO: Os pagamentos das diárias serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: Vila Rica/MT, 03 de Dezembro de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO (11.276.497/0001-91) **– R$ 196.000,00** – Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 043/2020

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0120/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 843959

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 120/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2020 Registro de preço para futura e eventualcontratação de empresa do tipo "casa de apoio", com sede exclusivamente na capital do Estado, Cuiabá –MT, especializada em prestar serviço de hospedagem 24 horas, o estabelecimento deve possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, fornecer refeições; café da manhã, almoço e jantar, disponibilidade de veiculo para deslocamento dos pacientes ate consultórios, Hospitais, laboratórios e buscar e levar ate a rodoviária e/ou aeroporto, para atender pacientes em TFD (Tratamento Fora do Domicilio) com agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades, provenientes do Município de Vila Rica – MT, **onde foi declarada vencedora a empresa:**

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO (11.276.497/0001-91)	R$ 196.000,00

Vila Rica – MT, 03 de Dezembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015**RESULTADO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0120/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 843959

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 120/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2020 Registro de preço para futura e eventualcontratação de empresa do tipo "casa de apoio", com sede exclusivamente na capital do Estado, Cuiabá –MT, especializada em prestar serviço de hospedagem 24 horas, o estabelecimento deve possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, fornecer refeições; café da manhã, almoço e jantar, disponibilidade de veiculo para deslocamento dos pacientes ate consultórios, Hospitais, laboratórios e buscar e levar ate a rodoviária e/ou aeroporto, para atender pacientes em TFD (Tratamento Fora do Domicilio) com agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades, provenientes do Município de Vila Rica – MT, **onde foi declarada vencedora a empresa:**

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO (11.276.497/0001-91)	R$ 196.000,00

Vila Rica – MT, 03 de Dezembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA Nº 339/2020

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, FERNANDA RICHARD DA SILVA, portadora do CI/RG sob o n.º 324393337 SSP/SP e do CPF sob o 297.610.468-93, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrado pelo Município de Vila Rica, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para a Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE CASA DE APOIO**, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT sendo todos oriundos do município de Vila Rica e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto para aquisição de materiais e insumos em saúde para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) dos munícipes de Vila Rica/MT, em substituição à servidora JUCELIA ANA CASAGRANDE que se encontra em tratamento de saúde nos dias 01/12/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 158/2020

26 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE, SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADES A SER VIGENTE EM 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o dispositivo do Parágrafo único do Art. 484 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO, o resultado obtido da Correção da INPC exercício de 2020(IBGE);

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco décimos) por cento, o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a UFVR – Unidade Fiscal de Vila Rica, a qual passará ao valor de R$ 47,54 (quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos),e servirá de base para os cálculos dos tributos e penalidades municipais para o exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 338/2020

30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria de nº 189/2020, a qual nomeia a equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria n. 189/2020 a qual nomeia a Equipe de Apoio do Pregoeiro, ficando com a seguinte composição:

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

RITA GLÉCIA ALMEIDA BISPO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Dec 04 00:04:35 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)